SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ
FAMEP
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

Pará , 25 de Janeiro de 2024 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará • ANO XV | Nº 3421

EXPEDIENTE
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ – FAMEP

PRESIDENTE: Francisco Nélio Aguiar da Silva – Prefeito do Município de Santarém;
1º VICE-PRESIDENTE: José Antônio de Azevedo Leão (Xarão Leão) – Prefeito do Município de Breves;
CONSELHO FISCAL TITULAR:
Josemira Raimunda Gadelha (Canaã dos Carajás)
Egilasio Alves Feitosa (Inhangapi)
José Renato Ogawa Rodrigues (Barcarena)
CONSELHO FISCAL SUPLENTE:
José Augusto Dias da Silva (Quatipuru)
Jefferson Douglas Jesus Oliveira (São Geraldo do Araguaia)
Jair Lopes Martins (Conceição do Araguaia)

ASSOCIAÇÕES E CONSÓRCIOS

AMAM – Associação dos Municípios do Arquipélago do Marajó
Presidente: Carlos Augusto de Lima Goveia (Prefeito de Soure);
AMATCARAJÁS – Associação dos Municípios do Araguaia e Tocantins
Presidente: Jair Lopes Martins (Pref. de Conceição do Araguaia);
AMUCAN – Associação dos Municípios da Calha Norte
Presidente: Odair José Farias Albuquerque (Doca)–(Prefeito de Terra Santa);
AMUNEP: Associação de Municípios do Nordeste Paraense
Presidente: Egilásio Alves Feitosa - (Prefeito de Inhangapi)
AMUT: Assoc. dos Munic. das Rod. Transamazônica Santarém/Cuiabá e Região Oeste do Pará
Presidente: Rosibergue Torres Campos (Prefeito de Porto de Móz);
CODESEI: Consórcio de Desenvolvimento Sócio-Econômico Intermunicipal
Presidente: José Renato Ogawa Rodrigues – (Prefeito de Barcarena);
COIMP: Consórcio Integrado de Municípios Paraenses
Presidente: Marcos César Barbosa e Silva – (Prefeito de São Francisco do Pará);
COMPART: Consórcio dos Municípios Paraenses Alagados pelo Rio Tocantins
Presidente: Flávio Marcos Mezzomo – Prefeito de Breu branco
ACBM (BELO MONTE): Associação dos Municípios Consorciados de Belo onte
Presidente: Claudomiro Gomes da Silva – Prefeito de Altamira
CISAT: Consórcio Integrado de Saúde do Araguaia e Tocantins
Presidente: Maria da Graça Medeiros Matos – Prefeita de Nova Ipixuna
CONSÓRCIO TAPAJÓS
Presidente: Vilson Gonçalves – Prefeito de Aveiro

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº: 20249011
ORIGEM.....: PROCESSO LICITATÓRIO N° 045/2023/CMCC, PREGÃO Nº 015/2023/SRP
CONTRATANTE.....: CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS.
BENEFICIÁRIO (A).....: WEK ENTREGAS E SERVIÇOS EIRELI
OBJETO.....: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS.
VALOR TOTAL.....: R$ 42.238,02 (quarenta e dois mil, duzentos e trinta e oito reais e dois centavos)
VIGÊNCIA.....: 22 de janeiro de 2024 a 22 de janeiro de 2025.
DATA DA ASSINATURA.....: 22 de janeiro de 2024.

Publicado por:
Rosilene Monteiro Oliveira
Código Identificador:69812719

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº: 20249012
ORIGEM.....: PROCESSO LICITATÓRIO N° 045/2023/CMCC, PREGÃO Nº 015/2023/SRP
CONTRATANTE.....: CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS.
BENEFICIÁRIO (A).....: MADA SUPERMERCADO LTDA
OBJETO.....: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS.
VALOR TOTAL.....: R$ 208.301,96 (duzentos e oito mil, trezentos e um reais e noventa e seis centavos)
VIGÊNCIA.....: 22 de janeiro de 2024 a 22 de janeiro de 2025.
DATA DA ASSINATURA.....: 22 de janeiro de 2024.

Publicado por:
Rosilene Monteiro Oliveira
Código Identificador:21BFB22D

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA DE Nº. 172/2024

O Presidente do Poder Legislativo de Canaã dos Carajás, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1° - CONCEDER ao **Sr. WATHILAS VIANA DO CARMO,** Diretor Geral, 02 (duas) diárias, R$ 500,00 (quinhentos reais), totalizando o valor de R$ 1.000,00 (mil reais), para custeio de despesas de alimentação e locomoção de viagem à cidade de Belém - PA, nos dias 25 a 26 de janeiro de 2024.

JUSTIFICATIVA: O servidor irá participar de reuniões solicitadas e agendadas pela Assessoria Jurídica especializada a ser realizada em Belém - Pa, a fim de participar da referida reunião onde serão debatidos assuntos de interesse deste Poder Legislativo.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás/PA, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de janeiro de 2024.

DINILSON JOSÉ DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás - PA
Biênio 2023/2024.

Publicado por:
Rosilene Monteiro Oliveira
Código Identificador:1727689E

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA DE Nº. 173/2024

O Presidente do Poder Legislativo de Canaã dos Carajás, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1° - CONCEDER ao **Sr. NATAL RODRIGO ALMEIDA GUIMARAES,** Agente de Serviços de Condução de Veículos, 02

(duas) diárias, R$ 300,00 (trezentos reais), totalizando o valor de R$ 600,00 (seiscentos reais), para custeio de despesas de alimentação e locomoção de viagem à cidade de Belém - PA, nos dias 25 a 26 de janeiro de 2024.

JUSTIFICATIVA: O servidor irá conduzir o senhor Diretor até a capital do Estado do Pará para participar de reunião solicitada e agendada pela empresa de Assessoria Jurídica especializada.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás/PA, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de janeiro de 2024.

DINILSON JOSÉ DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás - PA
Biênio 2023/2024.

Publicado por:
Rosilene Monteiro Oliveira
Código Identificador:1764F071

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20239204
ORIGEM.....: CONVITE Nº 017/2023
CONTRATANTE.....: CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTRATADA(O).....: R DE A RAMOS COMERCIO E SERVIÇOS
OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO, VIABILIZANDO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS NOS APARELHOS REFRIGERADOS INSTALADOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS – PA.
VALOR TOTAL.....: O valor do contrato é R$ 309.585,00 (trezentos e nove mil e quinhentos e oitenta e cinco reais).
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2023 Atividade 1101.010311427.2.080 Manter as Atividades Administrativas da Câmara Municipal, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
VIGÊNCIA.....: 28 de dezembro de 2023 a 29 de Dezembro de 2023.
DATA DA ASSINATURA.....: 28 de dezembro de 2023.

_____

Publicado por:
Rosilene Monteiro Oliveira
Código Identificador:738810B5

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA DE Nº. 174/2024

O Presidente do Poder Legislativo de Canaã dos Carajás, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1° - CONCEDER ao **Sr. ADAILTON MARTINS QUEIROZ,** Agente de Serviços de Condução de Veículos, 1,5 (uma diária e meia), no valor de R$ 300,00 (trezentos reais), totalizando o valor de R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), para custeio de despesas de alimentação e locomoção de viagem à cidade de Marabá - PA, nos dias 24 e 25 de janeiro de 2024.

JUSTIFICATIVA: O servidor irá até a cidade de Marabá - PA, atender demandas desta casa de leis.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás/PA, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de janeiro de 2024.

DINILSON JOSÉ DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás - PA
Biênio 2023/2024.

Publicado por:
Rosilene Monteiro Oliveira
Código Identificador:D175A2DC

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

No dia 24/01//2024 foi homologado o Processo Licitatório nº 050/2023-CMCC, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2023, que tem como objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPROGRAFIA, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS NOVOS PARA IMPRESSÃO E PRODUÇÃO DE CÓPIAS DE DOCUMENTOS POR MEIO DIGITAL, (INCLUSO TODO MATERIAL DE CONSUMO: TONNER, CILINDRO, REVELADOR, LÂMINA DE LIMPEZA, TONNER RESERVA PARA CADA EQUIPAMENTO, EXCETO PAPEL) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS – PA.

VENCEDORES DO CERTAME:
1. COMPUTERE OUTSOURCING DE TI EIRELI (CNPJ: 10.610.190/0001-12), no valor de R$ 325.920,00 (trezentos e vinte e cinco mil e novecentos e vinte reais).

Publicado por:
Rosilene Monteiro Oliveira
Código Identificador:60736E89

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
AVISO DE CANCELAMENTO TOMADA DE PREÇO Nº 2/2023-301001

A Câmara Municipal de Juruti/PA torna público o Cancelamento do Processo de **TOMADA DE PREÇO Nº 2/2023-301001.** A justificativa de Cancelamento fundamenta-se no que dispõe o art. 49 da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 por provocação de terceiros, mediante solicitação por escrito, devidamente fundamentado, por não ser mais conveniente e oportuna a forma da contratação ao interesse público.

Juruti, 22 de janeiro de 2024.

JÉSSICA JACQUELINE DE SOUZA CANTO
Presidente da CPL

Publicado por:
Jose Glauber de Sousa Andrade
Código Identificador:58796F2F

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PACAJÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE PACAJÁ
RESOLUÇÃO 190/2024

"Regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Legislativo municipal *e dá outras providências."*

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Legislativo municipal.

Art. 2º Na aplicação deste Ato, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Art. 3° As licitações realizar-se-ão nas modalidades previstas pelo art. 28 da Lei Federal nº 14.133, de 1° de abril de 2021, conduzidas pelo agente de contratação, auxiliado pela equipe de apoio ou pela comissão de contratação, quando o substituir. Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro.

Parágrafo único. Para as contratações de bens, serviços e obras, pelas modalidades de licitação pregão e concorrência na forma eletrônica, tipo de julgamento menor preço ou maior desconto, serão utilizados, no que couber, os procedimentos descritos na Instrução Normativa nº 73 de 30 de setembro de 2022, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo digital do Ministério da Economia ou o que vier substitui-la.

DOS AGENTES QUE ATUAM NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Art. 4° As regras e as diretrizes para a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação, dos agentes públicos e dos gestores e fiscais de contratos estão estabelecidas em Resolução específica.

DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL- PCA

Art. 5° Até a primeira quinzena de abril de cada exercício, a Câmara Municipal deverá consolidar as demandas constantes no Plano de Contratações Anual (PCA), o qual conterá todas as contratações que pretendem realizar no exercício subsequente, com o objetivo de racionalizar as contratações, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias, requisitado conforme o Documento de Formalização da Demanda, que deverá conter as seguintes informações.

I - Descrição sucinta do objeto;

lI - Estimativa da quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;

lIl - Estimativa preliminar do valor da contratação, com no mínimo 01 (um) orçamento válido, em conformidade com a legislação vigente;

IV - Indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão;

V - Justificativa de necessidade e, conforme o caso, o grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto.

§1º Até 31 de março do ano de elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA), o setor de contratações receberá as demandas dos setores da Câmara Municipal e as encaminhará em até 02 (dois) dias úteis para análise da Comissão Permanente de Planejamento Orçamentário, que concluirá a consolidação do Plano de Contratações Anual (PCA), até 15 de abril.

§2º A Comissão Permanente de Planejamento Orçamentário fará a verificação e confirmação das prioridades das demandas necessárias ao pleno funcionamento da Câmara Municipal e concluirá a consolidação do Plano de Contratações Anual (PCA), encaminhando-o para análise e anuência da autoridade competente.

§3° A Comissão Permanente de Planejamento Orçamentário deverá ser formada pelo Diretor da Câmara Municipal, responsável da Contadoria e do Setor de Compras e Licitações e será assessorada, no que couber, pela Assessoria Jurídica e Controle Interno da Câmara Municipal.

§4º A autoridade competente poderá excluir e(ou) incluir itens no Plano de Contratações Anual (PCA). Os itens reprovados deverão ser revistos, excluídos ou alterados, conforme a necessidade, sendo que os ajustes serão realizados pelo setor solicitante e, no caso de inclusão, as informações para compor o plano serão fornecidas pela autoridade competente no prazo de quinze dias.

Art. 6° O Plano de Contratações Anual (PCA) deverá ser disponibilizado no sítio eletrônico da Câmara Municipal e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de quinze dias, contados da data de encerramento das etapas de aprovação, revisão e alteração.

§1º Durante o ano de sua elaboração, o Plano de Contratações Anual (PGA) poderá ser revisado e alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens.

§2º Durante o ano de sua execução, o Plano de Contratações Anual (PGA) poderá ser alterado, por meio de justificativa aprovada pela autoridade competente.

DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Art. 7° No âmbito da Câmara Municipal de Pacajá, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar aplica-se á licitação de bens e à contratação de serviços e obras, inclusive locação e contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, sendo admitido o Estudo Técnico Preliminar simplificado nos termos do art. 18, §2º da lei 14.133/2021 nos seguintes casos:

I - Contratação de obras, serviços, compras e locações cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e lI do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1 ° de abril de 2021, independente da forma de contratação;

II - Dispensas de licitação previstas nos incisos VII e VIII do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1° de abril de 2021;

lIl - Contratação de remanescente nos termos dos §§ 2° a 7° do art. 90 Lei nº 14.133, de 1 ° de abril de 2021;

IV - Quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de termo aditivo ou apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos;

V - Contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou o modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado no Documento de Formalização da Demanda.

§1º. Mediante justificativa da autoridade competente, pode-se dispensar o ETP se for o caso, nos termos do artigo 72, inciso I, nos casos das contratações acima dispostas.

§2º. Nos demais casos caberá à autoridade competente a decisão sobre a dispensa do estudo técnico preliminar, bem como, para a decisão acerca da dispensa de análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.

§3°. Em se tratando de contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração dos demais projetos, consoante o § 3° do art. 18 da Lei 14.133, de 1° de abril de 2021.

DA ADOÇÃO DE CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS

Art. 8° O Poder Legislativo poderá elaborar catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, o qual poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto e conterá toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos.

Parágrafo único. Enquanto não for elaborado o catálogo eletrônico a que se refere o caput, será adotado, nos termos do art. 19, lI, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, os Catálogos CATMAT e CATSER, do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, do Governo Federal, ou o que vier a substituí-los.

DO ENQUADRAMENTO DE PRODUTOS COMUNS E DE LUXO

Art. 9° Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas da Câmara Municipal de Pacajá deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo .

§ 1° Na especificação de itens de consumo, a Câmara Municipal buscará a escolha do produto que, atendendo de forma satisfatória à demanda a que se propõe, apresente o melhor preço.
§ 2° Considera-se bem de consumo de luxo o que se revelar, sob os aspectos de qualidade e preço, superior ao necessário para a execução do objeto e satisfação das necessidades da Câmara municipal.
Art 10. Os padrões de qualidade para efeito do que dispõe o §1° do art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021 serão assim considerados:
I - Artigo de qualidade comum: bem de consumo que detém baixa ou moderada elasticidade-renda de demanda, em função da renda do indivíduo em uma sociedade;
lI - Artigo de luxo: bem de consumo ostentatório que detém alta elasticidade-renda de demanda, em função da renda do indivíduo em uma sociedade.
DA PESQUISA DE PREÇOS
Art 11. A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado na licitação para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, consolidada em mapa comparativo, será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, de forma combinada ou não:
I - Painel de Preços do Governo Federal;
lI - Contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;
lII - Pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso; ou
IV - Pesquisa com fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.
V - Publicação de intenção de pesquisa de preço para obtenção de cotações.
§ 1°. Serão utilizados, como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo, desconsiderados os valores inexequiveis e os excessivamente elevados.
§ 2°. Poderão ser utilizados outros critérios ou metodologias, desde que devidamente justificados pela autoridade competente.
§ 3°. Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.
§ 4°. Para desconsideração dos preços inexequíveis ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.
§ 5°. Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de 3 (três) preços ou fornecedores.
§ 6°. Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, estes deverão receber solicitação formal para apresentação de cotação.
§ 7°. Deverá ser conferido aos fornecedores prazo de resposta compatível com a complexidade do objeto a ser licitado, o qual não será inferior a três dias úteis.
§ 8°. O agente público autor da pesquisa de preços responsabiliza-se funcionalmente pela informação produzida nesta etapa devendo atenção aos riscos de orçamentos incompatíveis aos padrões de mercado e que podem culminar com aquisições não vantajosas.
Art 12. Para os fins do § 1 ° do art. 11, considera-se:
I - Média: obtida somando os valores de todos os dados e dividindo a soma pelo número de dados.
II - Mediana: depois de ordenados os valores por ordem crescente ou decrescente, a mediana é o valor que ocupa a posição central, se a quantidade desses valores for ímpar, ou a média dos dois valores centrais, se a quantidade desses valores for par.
lII - Menor dos valores: quando o bem ou serviço for executado por algumas poucas empresas em ambiente de baixa competição econômica o preço estimado será aquele de menor valor dentre os obtidos.
§ 1°. Para fins desta Resolução, na análise da composição dos preços, será considerado inexequível o preço inferior a 70% (setenta por cento) da média dos demais preços, salvo justificativa específica do fornecedor; será considerado excessivamente elevado o preço superior a 30% (trinta por cento) da média dos demais preços.
§ 2°. Ao coletar os preços, o setor de Compras deverá analisá-los de forma crítica, visando a certificar que o objeto orçado possui especificação compatível com o objeto a ser licitado e que seu preço é condizente com o praticado no mercado, em especial quando houver grande variação entre os valores apresentados.

Art. 13. No processo licitatório e nas contratações diretas, para contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BOI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:
I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;
lI - Utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Municipal, Estadual ou Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;
lII - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
IV - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento a ser editado pelo Governo Federal;
V - Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;
VI - Pesquisa na base de notas de serviços dos cadastros da municipalidade.
§ 1 ° No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, o valor estimado da contratação será calculado nos termos do caput deste artigo, acrescido ou não de parcela referente à remuneração do risco, e, sempre que necessário e o anteprojeto o permitir, a estimativa de preço será baseada em orçamento sintético, balizado em sistema de custo definido no inciso I do caput deste artigo, devendo a utilização de metodologia expedita ou paramétrica e de avaliação aproximada baseada em outras contratações similares ser reservada às frações do empreendimento não suficientemente detalhadas no anteprojeto.
§ 2° Na hipótese do §1° deste artigo, será exigido dos licitantes ou contratados, no orçamento que compuser suas respectivas propostas, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento do orçamento sintético referido no mencionado parágrafo.
Art. 14. Considerar-se-á como solicitação formal de cotação para os fins do artigo 11, IV e 13, V, a solicitação efetuada pela Câmara Municipal encaminhada por meio físico ou digital, inclusive por e-mail, devendo os respectivos documentos serem encartados aos autos.
DAS POLITICAS PÚBLICAS APLICADAS AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO
Art. 15. Nas licitações para obras, serviços de engenharia ou para a contratação de serviços terceirizados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o edital poderá, a critério da autoridade que o expedir, exigir que 5% da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por mulheres vítimas de violência doméstica, ou oriundos ou egressos do sistema prisional, permitida a exigência cumulativa no mesmo instrumento convocatório.

Art. 16. Nas licitações no âmbito da Câmara Municipal de Pacajá, não se preverá a margem de preferência referida no art. 26 da Lei nº 14.133, de 1 ° de abril de 2021.
DO CICLO DE VIDA DO OBJETO

Art. 17. Desde que objetivamente mensuráveis, fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto licitado, poderão ser considerados para a definição de menor dispêndio para a Câmara Municipal.
§ 1° A modelagem de contratação mais vantajosa para a Câmara Municipal, considerando todo o ciclo de vido do objeto, deve ser considerada ainda na fase de planejamento da contratação, a partir da elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.
§ 2° Na estimativa de despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, poderão ser utilizados parâmetros diversos, tais como históricos de contratos anteriores, séries estatísticas disponíveis, informações constantes de publicações especializadas, métodos de cálculo usualmente aceitos ou eventualmente previstos em legislação, dentre outros.
JULGAMENTO POR MENOR PREÇO OU MAIOR DESCONTO
Art. 18. O julgamento por menor preço será sempre sobre o valor nominal, nunca superior ao valor de referência definido pela Câmara Municipal.

Art. 19. O julgamento por maior desconto será preferencialmente aplicado sobre o valor global de referência definido pela Câmara Municipal.
§ 1° Na prática, o critério de maior desconto, indiretamente equivale ao menor preço, e mesmo sendo preferencialmente aplicado sobre o valor global, a aplicação numa tabela com vários itens dar-se-á de forma linear sobre cada item.
§ 2° Para efeito do §1° do art. 34 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando os custos indiretos com despesas para manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental forem perfeitamente mensuráveis, serão considerados para fins de obtenção de menor preço.
§ 3° A proporção de redução no custo final em decorrência das despesas indiretas será a demonstrada nos cálculos a serem apresentados na composição dos preços ofertados para negociação.
§ 4° A inexequibilidade dos preços em função da redução do custo final versado no parágrafo anterior, somente será discutido se o desconto final ultrapassar a margem de setenta por cento do valor de referência.
§ 5° Para fins desta Resolução, no caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Câmara Municipal. Quando for aceito valor inferior a 85% (oitenta e cinco por cento), o proponente será obrigado a oferecer garantia adicional correspondente à diferença de sua proposta e o valor orçado.
§ 6° No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Câmara Municipal.
§ 7° A inexequibilidade, na hipótese do § 6°, só será considerada após diligência do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, que comprove:
I - Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
lI - Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
Art. 20. O critério de técnica e preço para o julgamento de propostas com maior vantajosidade à Câmara Municipal será aplicado levando em consideração os §§3º e 4° do art. 88 da Lei Federal nº 14.133/2021.
DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE
Art. 21. Como critério de desempate previsto no art. 60, 111, da Lei nº 14.133/2021, para efeito de comprovação de desenvolvimento pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, poderão ser consideradas no edital de licitação, desde que comprovadamente implementadas, políticas internas tais como programas de liderança para mulheres, projetos para diminuir a desigualdade entre homens e mulheres e o preconceito dentro das empresas, inclusive ações educativas, distribuição equânime de gêneros por níveis hierárquicos, dentro outras.
DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS MAIS VANTAJOSOS
Art. 22. Na negociação de preços mais vantajosos para a Câmara Municipal, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá oferecer contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.
DA HABILITAÇÃO
Art. 23. Para efeito de verificação dos documentos de habilitação, será permitida, desde que prevista em edital, a sua realização por processo eletrônico de comunicação a distância, ainda que se trate de licitação realizada presencialmente nos termos do §5° do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
Parágrafo único. Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado, prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado, presume-se a devida segurança quanto à autenticidade e autoria, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com padrão ICP-Brasil.
Art. 24. Para efeito de verificação da qualificação técnica, quando não se tratar de contratação de obras e serviços de engenharia, os atestados de capacidade técnicoprofissional e técnico operacional, desde que previsto em Edital ou Termo de Referência, poderão ser substituídos por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, tais como, termo de contrato ou notas fiscais abrangendo a execução de objeto compatível com o licitado, desde que, em qualquer caso, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação realize diligência para confirmar tais informações.
Art 25. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, comprovadamente, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos IlI e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

Art. 26. O credenciamento poderá ser utilizado quando a Câmara Municipal pretender formar uma rede de prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer um dos credenciados.
§ 1° O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento.
§ 2º A Câmara Municipal fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento.
§ 3° A escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros sempre que este for o beneficiário direto do serviço.
§ 4° Quando a escolha do prestador for feita pela Câmara Municipal, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal.
§ 5° O prazo mínimo para recebimento de documentação dos interessados não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias.
§ 6° O prazo para credenciamento deverá ser reaberto, no mínimo, duas vezes a cada 12 (doze) meses, para ingresso de novos interessados.
Art. 27. No âmbito da Câmara Municipal de Pacajá, é permitida a adoção do sistema de registro de preços para contratação de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia, sendo vedada a adoção do sistema de registro de preços para contratação de obras de engenharia, bem como nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação.
Art. 28. As licitações da Câmara Municipal processadas pelo sistema de registro de preços, poderão ser adotadas nas modalidades de licitação, pregão ou concorrência.
§ 1° Na licitação para registro de preços, não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, sob pena de desclassificação.
§ 2° O edital deverá informar o quantitativo mínimo previsto para cada contrato oriundo da ata de registro de preços, com vistas a reduzir o grau de incerteza do licitante na elaboração da sua

proposta, sem que isso represente ou assegure ao fornecedor direito subjetivo á contratação.
Art. 29. A ata de registro de preços terá prazo de validade de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, mediante nova pesquisa de preços.
Art. 30. A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.
Parágrafo único. Em caráter excepcional, devidamente justificado pela autoridade competente e desde que demonstrada a maior vantajosidade em face de uma nova contratação, a exemplo de oscilação de preços por fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, caso fortuito ou força maior, poderá ser concedido o reequilíbrio nos preços constantes da ata de registro de preços.
Art. 31. O registro do fornecedor será cancelado quando:
I - Descumprir as condições da ata de registro de preços;

lI - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Câmara Municipal, sem justificativa aceitável;

lIl - Não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
IV- Sofrer as sanções previstas nos incisos IlI ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.
Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, lI e IV do caput será formalizado por despacho fundamentado.
Art. 32. O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
I - Por razão de interesse público; ou
lI - A pedido do fornecedor.
DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE
Art. 33. Adotar-se-á, no âmbito da Câmara Municipal de Pacajá, o Procedimento de Manifestação de Interesse observando-se, como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 8.428, de 02 de abril de 2015 ou outro que vier a substituí-lo.
DO REGISTRO CADASTRAL
Art. 34. Quando efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) previsto no art. 87 da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, a Câmara Municipal de Pacajá utilizará o sistema de registro cadastral de fornecedores para efeito de cadastro unificado de licitantes.
Parágrafo único. Em nenhuma hipótese as licitações realizadas pela Câmara Municipal serão restritas a fornecedores previamente cadastrados na forma do disposto no caput deste artigo, exceto se o cadastramento for condição indispensável para autenticação na plataforma utilizada para realização do certame ou procedimento de contratação direta.
DO CONTRATO NA FORMA ELETRÔNICA
Art. 35. Os contratos e termos aditivos celebrados entre a Câmara de Pacajá e os particulares poderão adotar a forma eletrônica.
Parágrafo único. Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no contrato deverão ser classificadas como qualificadas, por meio do uso de certificado digital pelas partes subscritoras, nos termos do art. 4°, inc. IlI, da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.
DA SUBCONTRATAÇÃO
Art. 36. A possibilidade de subcontratação, se for o caso, deve ser expressamente prevista no edital ou no instrumento de contratação direta, ou alternativamente no contrato ou no instrumento equivalente, o qual deve, ainda, informar o percentual máximo permitido para subcontratação.
§ 1° É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles for cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.
§ 2° É vedada cláusula que permita a subcontratação da parcela principal do objeto, entendida esta como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados com o objetivo de comprovar a execução do serviço, pela licitante ou contratada, com características semelhantes.
DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO
Art. 37. O objeto do contrato será recebido:
I - Em se tratando de obras e serviços:
a) Provisoriamente, em até 15 (quinze) dias, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, contados da comunicação escrita do contratado, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
b) Definitivamente, mediante termo de aceite ou atesto no documento fiscal, pelo responsável pela fiscalização do contrato, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no contrato.
lI - Em se tratando de compras:
a) Provisoriamente, de forma sumária, em até 15 (quinze) dias, contados do recebimento do objeto, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
b) Definitivamente, mediante termo de aceite ou atesto no documento fiscal, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, pelo responsável pela sua fiscalização, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.
§ 1 ° O edital ou o instrumento de contratação direta, ou alternativamente o contrato ou instrumento equivalente, poderá prever apenas o recebimento definitivo, podendo ser dispensado o recebimento provisório de gêneros perecíveis e alimentação preparada, objetos de pequeno valor, ou demais contratações que não apresentem riscos consideráveis à Câmara Municipal.
§ 2° Para os fins do parágrafo anterior, consideram-se objetos de pequeno valor aqueles enquadráveis nos incisos I e lI do art. 75 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.
DAS SANÇÕES
Art. 38. Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1° de abril de 2021, serão aplicadas pela Comissão Processante, ou pela autoridade máxima da Câmara Municipal.
DO CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES
Art. 39. A Câmara de Vereadores de Pacajá poderá regulamentar, por ato próprio, o disposto no art. 169 da Lei nº 14.133, de 1° de abril de 2021, inclusive quanto á responsabilidade da alta administração para implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos dos procedimentos de contratação, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.
DA CONTRATAÇÃO DE SOFTWARE DE USO DISSEMINADO
Art. 40. O processo de gestão estratégica das contratações de software de uso disseminado na Câmara Municipal deve ter em conta aspectos como adaptabilidade, reputação, suporte, confiança, a usabilidade e considerar ainda a relação custo-benefício, devendo a contratação de licenças ser alinhada às reais necessidades da Câmara Municipal com vistas a evitar gastos com produtos não utilizados.
Parágrafo único. No que couber, a programação estratégica de contratações de software de uso disseminado deve observar o disposto no Capítulo lI da Instrução Normativa nº 01, de 04 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia, bem como, no que couber, a redação atual da Portaria

nº 778, de 04 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41. Não haverá prejuízo à realização de licitações ou procedimentos de contratação direta a ausência das informações previstas nos §§2º e 3° do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 1° de abril de 2021, eis que a Câmara Municipal de Pacajá adotará as funcionalidades atualmente disponibilizadas pelo Governo Federal, no que couber, nos termos desta Resolução.

Art. 42. Fica facultada a emissão de parecer jurídico e de parecer do Controle Interno nas compras de até 400 UFIRM (Unidade Fiscal de Referência do Município), nas situações onde o instrumento de contrato não for obrigatório, nos termos do art. 95 da Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021,

Art 43. Toda prestação de serviços contratada pela Câmara Municipal não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Art. 44. É vedado à Câmara Municipal ou aos seus servidores praticar atos de ingerência na administração da contratada, a exemplo de:

I - Possibilitar ou dar causa a atos de subordinação, vinculação hierárquica, prestação de contas, aplicação de sanção e supervisão direta sobre os empregados da contratada;

lI - Exercer o poder de mando sobre os empregados da contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr a notificação direta para a execução das tarefas previamente descritas no contrato de prestação de serviços para a função específica, tais como nos serviços de recepção, apoio administrativo ou ao usuário;

lII - Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

IV - Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da contratada, mediante a utilização desses em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação á função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

V - Definir o valor da remuneração dos trabalhadores da empresa contratada para prestar os serviços, salvo nos casos específicos em que se necessita de profissionais com habilitação/experiência superior àqueles que, no mercado, são remunerados pelo piso salarial da categoria, desde que justificadamente;

Art. 45. A Câmara Municipal não se vincula às disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

Parágrafo único. É vedado à Câmara Municipal vincular-se às disposições previstas nos Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

Art. 46. A Câmara Municipal de Pacajá poderá editar normas complementares ao disposto nesta Resolução e disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico, inclusive modelos de documentos necessários à contratação.

Art. 47. Como complementação a essa Resolução, no que couber, poderão ser utilizados, como parâmetro normativo para aplicação da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, os atos normativos federais que vierem a ser editados e, nesse caso, deverá ser feita a formalização da sua recepção, consoante o disposto no artigo 187 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

Art. 48. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pacajá, 24 de janeiro de 2024.

CARLOS ALBERTO DO COUTO
Presidente

Publicado por:
Francicleide Pereira Dos Santos
Código Identificador:9B1FAFEB

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ

SETOR DE LICITAÇOES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
001/2024 - CMPP

PARTES: Câmara Municipal de Palestina do Pará e RG ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA, CNPJ 46.002.332/0001-06. OBJETO: para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria, para alimentação, processamento e confecção das demonstrações, registros e fatos contábeis da câmara municipal de Palestina do Pará no ano 2024", com o valor global de R$ 110.400,00 (cento e dez mil, e quatrocentos reais), pelo período de 12 (doze) meses com parcelas mensais de R$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais),
DOTAÇÃO: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
PRAZO: 10/01/2024 a 31/12/2024.

EXTRATO DE CONTRATO
002/2024 - CMPP

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ e ISRAEL LIMA RIBEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ 40.927.276/0001-34. OBJETO: Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica para a câmara municipal de palestina do pará no ano 2024. VALOR GLOBAL: R$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais), pelo período de 12 (doze) meses com parcelas mensais de R$ .500,00 (seis mil e quinhentos reais). DOTAÇÃO: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. PRAZO: 02/01/2024 a 31/12/2024.
ASSINAM:

EXTRATO DE CONTRATO
003/2024 - CMPP

PARTES: Câmara Municipal de Palestina do Pará e RG ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA, CNPJ 46.002.332/0001-06. OBJETO: Prestação de serviços de contábil de departamento de pessoal, confeccionando o cadastro geral dos vereadores e servidores efetivos e contratados e dos comissionados do legislativo, as folhas de pagamento mensais de todos os setores, os contracheques, as guias de recolhimento dos impostos (ISS, IRPF, INSS) e total gerenciamento das informações do e – social, bem como gerar o arquivo referente a folha eletrônica do TCM e as informações para alimentar o portal transparência, assim como as obrigações acessórias anuais como DIRF, RAIS, DCTF'S da Câmara Municipal de Palestina do Pará no ano 2024 – Valor Global: R$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais) pelo período de 12 (doze) meses com parcelas mensais de R$ .1.200,00 (mil e duzentos reais). DOTAÇÃO: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
PRAZO: 10/01/2024 a 31/12/2024.

RONALDO CHAVES RIBEIRO
Presidente da Câmara Municipal de Palestina do Pará
Biênio 2023-2024

Publicado por:
Carlos Alan Carneiro da Silva
Código Identificador:5D2662B3

SETOR DE LICITAÇOES E CONTRATOS
ATOS DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE LEI 14.133/2021

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 001-2024 - CMPP

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 001/2024 – CMPP, CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de inexigibilidade de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços, vez que a empresa apresentou o preço compatível com as atividades a serem desempenhadas:

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO da Comissão de Contratação que prevê que a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 74, INC III, "c", da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, AUTORIZO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 001-2024, nos termos descritos abaixo:

Objeto a ser contratado: Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria, para alimentação, processamento e confecção das demonstrações, registros e fatos contábeis da Câmara Municipal de Palestina do Pará no ano 2024",

Contratado: RG ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA.
Prazo de Vigência: 12 (doze) meses; 10/01/2024 até 31/12/2024.
Valor Total: R$ 110.400,00 (cento e dez mil, e quatrocentos reais).
Fundamento Legal: Artigo 74, inciso III, "C"da Lei Federal 14.133/2021.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique á disposição do público em sítio eletrônico oficial: **https://palestinadopara.pa.leg.br/ e https://palestinadopara.pa.leg.br/portal-da-transparencia/.**

RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE N° 001/2024 – CMPP
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 001/2024 – CMPP

DESPACHO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ

ASSUNTO: **CONTRATAÇÂO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÂO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE CONSULTORIA CONTÁBIL.**

Em obediência ao inciso VIII e parágrafo único do Art. 72 da Lei Federal n°. 14.133/21, **RATIFICO** e **AUTORIZO** a contratação da empresa **RG ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA**, CNPJ 46.002.332/0001-06, para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria, para alimentação, processamento e confecção das demonstrações, registros e fatos contábeis da Câmara Municipal de Palestina do Pará no ano 2024", com o valor global de R$ 110.400,00 (cento e dez mil, e quatrocentos reais), pelo período de 12 (doze) meses com parcelas mensais de R$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais), em atendimento às necessidades da Câmara Municipal, por meio de Inexigibilidade de Licitação.

Determino a presente contratação, dessa forma, que seja formalizado o devido contrato com fulcro no Inciso III, c, do artigo 74 da Lei n" 14.133 de 01 de abril de 202l.

Publique-se para fins do disposto no parágrafo único do art. 72, da Lei Federal n° 14.133 de 01 de abril de 2021, no Diário Oficial dos Municípios, site. **https://palestinadopara.pa.leg.br/ e https://palestinadopara.pa.leg.br/portal-da-transparencia/.**

Palestina do Pará (PA), 10 de janeiro 2024.

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 002-2024 - CMPP

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 002/2024 – CMPP, CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de inexigibilidade de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços, vez que a empresa apresentou o preço compatível com as atividades a serem desempenhadas:

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO da Comissão de Contratação que prevê que a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 74, INC III, "c", da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, AUTORIZO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 002-2024, nos termos descritos abaixo:

Objeto a ser contratado: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica.

Contratado: ISRAEL LIMA RIBEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Prazo de Vigência: 12 (doze) meses; 02/01/2024 até 31/12/2024.
Valor Total: 78.000,00 (setenta e oito mil reais)
Fundamento Legal: Artigo 74, inciso III, "C"da Lei Federal 14.133/2021.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique á disposição do público em sítio eletrônico oficial https://palestinadopara.pa.leg.br/ e https://palestinadopara.pa.leg.br/portal-da-transparencia/.

RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE N° 002/2024 - CMPP
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 002/2024 - CMPP

DESPACHO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ NO ANO 2024.

Em obediência ao inciso VIII e parágrafo único do Art. 72 da Lei Federal n°. 14.133/21, RATIFICO e AUTORIZO a contratação da empresa ISRAEL LIMA RIBEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ 40.927.276/0001-34, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ NO ANO 2024, valor global de R$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais), pelo período de 12 (doze) meses com parcelas mensais de R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), em atendimento às necessidades da Câmara Municipal, por meio de Inexigibilidade de Licitação.

determino a presente contratação, dessa forma, que seja formalizado o devido contrato com fulcro no Inciso III, c, do artigo 74 da Lei n" 14.133 de 01 de abril de 202l.

Publique-se para fins do disposto no parágrafo único do art. 72, da Lei Federal n° 14.133 de 01 de abril de 2021, no Diário Oficial dos Municípios, site. **https://palestinadopara.pa.leg.br/ e https://palestinadopara.pa.leg.br/portal-da-transparencia/.**

Palestina do Pará (PA), 02 de janeiro 2024.

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 003-2024 - CMPP

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 003/2024 – CMPP, CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de inexigibilidade de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços, vez que a empresa apresentou o preço compatível com as atividades a serem desempenhadas:

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO da Comissão de Contratação que prevê que a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 74, INC III, "c", da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, AUTORIZO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 003-2024, nos termos descritos abaixo:

Objeto a ser contratado: : prestação de serviços de contábil de departamento de pessoal, confeccionando o cadastro geral dos vereadores e servidores efetivos e contratados e dos comissionados do legislativo, as folhas de pagamento mensais de todos os setores, os contracheques, as guias de recolhimento dos impostos (ISS, IRPF, INSS) e total gerenciamento das informações do e – social, bem como gerar o arquivo referente a folha eletrônica do TCM e as informações para alimentar o portal transparência, assim como as obrigações acessórias anuais como DIRF, RAIS, DCTF'S da Câmara Municipal de Palestina do Pará no ano 2024.

Contratado: RG ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA.
Prazo de Vigência: 12 (doze) meses; 10/01/2024 até 31/12/2024.
Valor Total: R$ 14.400,00 (quatorze mil, e quatrocentos reais).
Fundamento Legal: Artigo 74, inciso III, "C" da Lei Federal 14.133/2021.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique á disposição do público em sítio eletrônico oficial: **https://palestinadopara.pa.leg.br/ e https://palestinadopara.pa.leg.br/portal-da-transparencia/.**
RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE N° 003/2024 - CMPP
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 003/2024 - CMPP

DESPACHO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ

ASSUNTO: prestação de serviços de contábil de departamento de pessoal, confeccionando o cadastro geral dos vereadores e servidores efetivos e contratados e dos comissionados do legislativo, as folhas de pagamento mensais de todos os setores, os contracheques, as guias de recolhimento dos impostos (ISS, IRPF, INSS) e total gerenciamento das informações do e – social, bem como gerar o arquivo referente a folha eletrônica do TCM e as informações para alimentar o portal transparência, assim como as obrigações acessórias anuais como DIRF, RAIS, DCTF'S da Câmara Municipal de Palestina do Pará no ano 2024

Em obediência ao inciso VIII e parágrafo único do Art. 72 da Lei Federal n°. 14.133/21, RATIFICO e AUTORIZO a contratação da empresa RG ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA – CNPJ: 46.002.332/0001-06 para prestação de serviços de contábil de departamento de pessoal, confeccionando o cadastro geral dos vereadores e servidores efetivos e contratados e dos comissionados do legislativo, as folhas de pagamento mensais de todos os setores, os contracheques, as guias de recolhimento dos impostos (ISS, IRPF, INSS) e total gerenciamento das informações do e – social, bem como gerar o arquivo referente a folha eletrônica do TCM e as informações para alimentar o portal transparência, assim como as obrigações acessórias anuais como DIRF, RAIS, DCTF'S da Câmara Municipal de Palestina do Pará no ano 2024, com o valor global de R$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), pelo período de 12 (doze) meses com parcelas mensais de R$ 1.200.00 (mil e duzentos reais),, em atendimento às necessidades da Câmara Municipal, por meio de Inexigibilidade de Licitação.

determino a presente contratação, dessa forma, que seja formalizado o devido contrato com fulcro no Inciso III, c, do artigo 74 da Lei n" 14.133 de 01 de abril de 202l.

Publique-se para fins do disposto no parágrafo único do art. 72, da Lei Federal n° 14.133 de 01 de abril de 2021, no Diário Oficial dos Municípios, site. **https://palestinadopara.pa.leg.br/ e https://palestinadopara.pa.leg.br/portal-da-transparencia/.**

Palestina do Pará, 10 de janeiro de 2024.

RONALDO CHAVES RIBEIRO
Presidente da Câmara Municipal de Palestina do Pará

Publicado por:
Carlos Alan Carneiro da Silva
Código Identificador:D3A312D4

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIÇARRA

LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO/PRORROGAÇÃO DE PRAZO.

CÂMARA MUNICIPAL DE PIÇARRA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO/PRORROGAÇÃO DE PRAZO.
TERMO ADITIVO N. 001
CT n. 20230007. Processo: Dispensa n. 7/2023-005 - Objeto: Contratação de profissional para a prestação de serviços para alimentação do portal da transparência da Câmara Municipal de Piçarra/PA. Contratada: RONALDO FREIRE PEREIRA ROCHA, CPF: 046.750.786-48. Contratante: Câmara Mun. de Piçarra. Vigência: 06.01.2023 a 31.12.2023. Prazo Aditado: 12 (doze meses). Prazo Final: 31.12.2024. Fundamento legal: Art. 57, II, § 2º e posteriores alterações. Permanecem inalteradas as demais condições contratuais. Piçarra (PA), 28 de dezembro de 2023,

Ordenador (a) de Despesas,
CARMEM LUCIA LEITE BARBOSA MEDEIROS,
Presidente.

Publicado por:
Ronaldo Freire Pereira Rocha
Código Identificador:FA75E9B6

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇOES
AVISO DE LICITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO Nº 001/2024
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA, através do seu Pregoeiro, torna público que realizará as 8:30, do dia 09 de fevereiro de 2024, no endereço eletrônico https://compras.m2atecnologia.com.br/, **PREGÃO ELETRONICO nº 001/2024 - CMSDA**. Objeto: Contratação de empresa com vistas à aquisição de Combustível (Gasolina Comum) para serem utilizados nas atividades do legislativo municipal de São Domingos do Araguaia, para uso das atividades parlamentar no ano de 2024. O edital e seus anexos, poderão ser obtidos nos endereços eletrônicos https://compras.m2atecnologia.com.br/ - https://www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/ https://www.gov.br/pncp/pt-br. Informações pelo telefone: 94 981464597 Carlos Alan Carneiro da Silva – Pregoeiro - São Domingos do Araguaia/PA.

CARLOS ALAN CARNEIRO DA SILVA
Pregoeiro Cmsda
Matricula Nº 028

Publicado por:
Carlos Alan Carneiro da Silva
Código Identificador:37A25551

ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ - IPASET

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ
PORTARIA Nº 19/2024 – IPASET, 15 DE JANEIRO DE 2024.
CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO AO SERVIDOR LUCIVALDO DA CUNHA RAMOS, COM FULCRO NO ART. 6º, DA EC 41/2003 E ART. 47 DA LEI MUNICIPAL N° 9.757/2013.

PORTARIA Nº 19/2024 – IPASET, 15 DE JANEIRO DE 2024.

CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO AO SERVIDOR LUCIVALDO DA CUNHA RAMOS, COM FULCRO NO ART. 6º, DA EC 41/2003 E ART. 47 DA LEI MUNICIPAL N° 9.757/2013.

A Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Tucuruí – IPASET, no uso das atribuições e considerando o arrimo constitucional do art. 40, § 1º, inciso III, da Constituição Federal (com redação dada pela EC nº 41/03), bem como o art. 47 da Lei Municipal nº 9.757, de 15 de março de 2013, (alterada pela Lei 10.258/2020), Lei nº 10.556, de 09 de dezembro de 2021 e
Considerando o Parecer Jurídico da Procuradoria Previdenciária do IPASET nº 78/2023, no processo de Benefício nº 2023.04.16773P.
RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aposentadoria voluntaria por tempo de contribuição ao servidor **LUCIVALDO DA CUNHA RAMOS**, brasileiro, casado, matrícula nº 2083, RG nº 2****7 PC/PA, CPF nº *****-00, PIS/PASEP nº *****.96/9, cargo efetivo de Agente de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com fulcro no Art. 6º, da EC 41/2003 e art. 47 da lei municipal 9.757/2013, com proventos contidos na planilha de cálculo de proventos no valor de **R$ 1.980,00 (Um mil, novecentos e oitenta reais.)** conforme o processo administrativo 2023.04.16773P- IPASET, tendo como base legal:

Salário Base: R$ 1.320,00 - Lei Municipal 10.959/2022 – Art. 48, LEI. MUN. 10.556/2021, art. 59, CAPUT
Adicional Por Tempo de Serviço: R$ 660,00- Lei Municipal nº 10.959/2022 - Art.82, LEI. MUN. 10.556/2021, ART 59, CAPUT
Valor do provento R$ 1.980,00.

Art. 2º- O benefício será reajustado nas mesmas datas e com os mesmos índices, para a preservação do valor utilizado para o reajuste dos servidores públicos municipais, de acordo com o §8º do art. 40 da Constituição Federal (com redação dada pela EC nº 41/03), bem como no art. 66 da Lei 9.757/13 – com paridade

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

RISONETE PINTO RODRIGUES
Superintendente do IPASET
Port. 344/2023 – GP.

Publicado por:
Gutembergue Gonçalves de Sousa
Código Identificador:449EDDC2

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ
PORTARIA Nº 21/2024 – IPASET, 15 DE JANEIRO DE 2024.
CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA À SERVIDORA ANA MARTINS GONÇALVES, COM FULCRO NO ART. 40, § 1º, III, "B" DA CF; DA EC Nº 41/2003; ART. 48, DA LEI MUNICIPAL 9.757/2013.

PORTARIA Nº 21/2024 – IPASET, 15 DE JANEIRO DE 2024.

CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA À SERVIDORA ANA MARTINS GONÇALVES, COM FULCRO NO ART. 40, § 1º, III, "B" DA CF; DA EC Nº 41/2003; ART. 48, DA LEI MUNICIPAL 9.757/2013.

A Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Tucuruí – IPASET, no uso das atribuições e considerando o arrimo constitucional do art. 40, § 1º, inciso III, da Constituição Federal (com redação dada pela EC nº 41/03), bem como o art. 47 da Lei Municipal nº 9.757, de 15 de março de 2013, (alterada pela Lei 10.258/2020) e
Considerando o Parecer Jurídico da Procuradoria Previdenciária do IPASET nº 89/2023, no processo de Benefício nº 2023.04.16799P.
RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aposentadoria voluntaria à servidora **ANA MARTINS GONÇALVES**, brasileira, matrícula nº 1160, RG nº 1***17 2ª via, PC/PA, CPF nº *****-87, PIS/PASEP nº ****.35/1, cargo efetivo de Agente de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com fulcro no art. 40, § 1º, III, "b" da CF; da EC Nº 41/2003; art. 48, da lei municipal 9.757/2013, com proventos contidos na planilha de cálculo de proventos (proporcionais), no valor de **R$1.667,57 (Um mil, seiscentos e sessenta e sete reais e cinquenta e sete centavos)**, conforme o processo administrativo 2023.04.16799P- IPASET, tendo como base legal:

Salário Base: R$ 1.320,00 - Lei Municipal 3.793/93 – Art. 41
Adicional Por Tempo de Serviço: R$ 660,00 - Lei Municipal nº 3.793/93 - Art.63.
Valor integral; salário base + vantagens R$ 1.980,00
Valor proporcional do provento R$ 1.667,57.

Art. 2º- O benefício será reajustado nas mesmas datas e com os mesmos índices, para a preservação do valor utilizado para o reajuste RGPS EC nº 41/03).

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

RISONETE PINTO RODRIGUES
Superintendente do IPASET
Port. 344/2023 – GP

Publicado por:
Gutembergue Gonçalves de Sousa
Código Identificador:33D12180

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ
PORTARIA Nº 22/2024 – IPASET, 15 DE JANEIRO DE 2024. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA COMPULSÓRIA À SERVIDORA FRANCISCA AGUIDO ASSUNÇÃO COM FULCRO NO ART. 40, INCISO II, DA CF C/C O ART. 2º DA LEI COMPLEMENTAR 152/2015, E ART. 12 INCISO VI DA LEI MUNICIPAL N

PORTARIA Nº 22/2024 – IPASET, 15 DE JANEIRO DE 2024.

CONCESSÃO DE APOSENTADORIA COMPULSÓRIA À SERVIDORA FRANCISCA AGUIDO ASSUNÇÃO COM FULCRO NO ART. 40, INCISO II, DA CF C/C O ART. 2º DA LEI COMPLEMENTAR 152/2015, E ART. 12 INCISO VI DA LEI MUNICIPAL Nº 10.556/2021.

O Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Tucuruí – IPASET, no uso das atribuições e considerando o arrimo constitucional do art. 40, § 1º, inciso III, da Constituição Federal (com redação dada pela EC nº 41/03), bem como o art. 47 da Lei Municipal nº 9.757, de 15 de março de 2013, (alterada pela Lei 10.258/2020) e
Considerando o Parecer Jurídico da Procuradoria Previdenciária do IPASET nº 02/2024 no Processo de Benefício nº 2024.01.16810P.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder Aposentadoria Compulsória à servidora **FRANCISCA AGUIDO DE ASSUNÇÃO**, brasileira, casada, matrícula nº 1206, RG nº ***2 PC/PÁ, CPF nº ***.682-68, PIS/PASET nº 170.***.521/0, cargo efetivo de Agente de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com fulcro no art. 40, inciso II, da CF c/c o art. 2º da lei complementar 152/2015, e art. 12, inciso VI da lei municipal nº 10.556/2021, com proventos contidos na planilha de cálculo de proventos (proporcional) reajustado ao salário mínimo do País, no valor de **R$ 1.320,00 (Um mil, trezentos e vinte reais)**, conforme o processo Administrativo nº 2024.01.16810P- IPASET, tendo como base legal:

Salário Base: R$ 1.320,00 - Lei Municipal 3.793/93 – Art. 41
Adicional Por Tempo de Serviço: R$ 660,00 - Lei Municipal nº 3.793/93 - Art.63.
Valor integral; Salário Base + Vantagens R$ 1.980,00
Valor do Provento R$ 1.412,00

Art. 2ºO benefício será reajustado nas mesmas datas e com os mesmos índices, para a preservação do valor utilizado para o reajuste RGPS EC nº 41/03).

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos financeiros a partir do dia imediato em que a segurada atingiu seus 75 (setenta e cinco) anos de idade 12/09/2023.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

RISONETE PINTO RODRIGUES
Superintendente do IPASET
Port. 344/2023 – GP

Publicado por:
Gutembergue Gonçalves de Sousa
Código Identificador:82C0F3F6

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 202/2024, DE 22 DE JANEIRO DE 2024

regulamenta, no âmbito do município de abaetetuba-pa, a lei federal nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitações e contratos administrativos.

A SENHORA FRANCINETI MARIA RODRIGUES CARVALHO, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ABAETETUBA, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

D E C R E T A:

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Este Decreto regulamenta, no âmbito do Município de Abaetetuba, a **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, que estabelece normas gerais de Licitações e Contratos Administrativos, e consolida normas sobre contratações públicas municipais.

Art. 2º - O disposto neste Decreto abrange todos os órgãos da administração direta e entidades da administração indireta do Poder Executivo Municipal de Abaetetuba, exceto as empresas públicas, as sociedades de economia mista e suas subsidiárias, regidas pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

Parágrafo único - Nas contratações realizadas com recursos da União, Estado e organismos a eles vinculados, decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, deverá ser observada a lei ou a regulamentação específica da modalidade de transferência, quando assim determinado.

Art. 3º - Na contagem dos prazos considerar-se-ão os dias corridos, exceto quando explicitamente disposto em sentido diverso.

Art. 4º - Na aplicação deste Decreto, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

CAPÍTULO II
DEFINIÇÕES

Art. 5º - Além das definições contidas na Lei n° 14.133, de 2021, para os fins de aplicação deste Decreto, considera-se:
I - Administração Municipal: órgão ou entidade que integra a administração municipal direta ou indireta do Município de Abaetetuba, exceto as empresas públicas, as sociedades de economia mista e suas subsidiárias;
II- Órgão Oficial: Órgão Oficial Eletrônico do Município de Abaetetuba;
II- processo de contratação: processo administrativo que objetiva satisfazer a necessidade da Administração Municipal por meio da contratação de terceiro, seja por intermédio de processo licitatório ou por processo de contratação direta, compreendendo a fase preparatória, a fase de seleção de fornecedor e a execução contratual;

IV- processo licitatório: processo de seleção de fornecedor realizado por meio de procedimento de licitação, com base nos levantamentos e fundamentos legais verificados na fase preparatória;
V- processo de contratação direta: processo administrativo em que, com base nos levantamentos e fundamentos legais verificados na fase preparatória, a contratação se realiza por meio de procedimento de dispensa ou inexigibilidade de licitação;
VI- demandante: agente público, órgão ou entidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras, bem como solicitá- la;
VII- solicitação: documento de formalização de demandas, elaborado pelo demandante;
VIII- reequilíbrio econômico-financeiro: ajuste econômico de ata de registro de preços, termo de contrato ou instrumento equivalente, destinado a compensar as oscilações financeiras extraordinárias, decorrentes de atos da Administração ou extracontratuais, nas hipóteses de caso fortuito ou força maior;
IX- sítio eletrônico oficial: portal oficial do Município de Abaetetuba na internet, disponível no endereço eletrônico: https://abaetetuba.pa.gov.br/
X- sistema de controle interno: conjunto coordenado de métodos, medidas, mecanismos, processos e estruturas, adotados pela Administração Municipal para a realização de suas atividades, em atendimento aos princípios da gestão pública;
XI- Projeto: documento de planejamento para licitação e contratação que pode ser expresso por meio de um dos seguintes instrumentos: termo de referência, anteprojeto, projeto básico e/ou projeto executivo.

CAPÍTULO III
GOVERNANÇA DAS CONTRATAÇÕES

Seção I
Disposições gerais

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Administração do Município de Abaetetuba é responsável pela governança das contratações e designará os responsáveis por implementar processos, estruturas e mecanismos, incluindo os de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos de contratação e as execuções contratuais, com o intuito, dentre outros, de:
I- alcançar os objetivos estabelecidos no art. 11 da Lei nº 14.133, de 2021;
II- promover um ambiente íntegro e confiável para as contratações;
III- assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias; e
IV- promover a eficiência, a efetividade e a eficácia nas contratações.

Parágrafo único - A avaliação, o direcionamento e o monitoramento dos processos de contratação devem ocorrer a partir de indicadores objetivamente definidos, destinados a medir a eficiência e a eficácia de todas as fases do processo de contratação, a atuação do contratado no cumprimento das obrigações e os resultados dos contratos e das atas de registro de preços.

Seção II
Práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo

Art. 7º - Para o controle das contratações públicas realizadas pela Administração Municipal serão adotados mecanismos de gestão de riscos, estruturados em 3 (três) linhas de defesa, nos termos do art. 169 da Lei nº 14.133, de 2021, da seguinte forma:
I- integram a primeira linha de defesa os agentes públicos que atuam na fase preparatória dos processos de contratação, os agentes de contratação, os pregoeiros ou membros de comissão de contratação e de equipes de apoio, os agentes públicos responsáveis pela condução dos processos de contratação direta, pela gestão e pela fiscalização dos contratos, pela gestão das atas de registro de preços, os secretários municipais, os diretores e as autoridades máximas das administrações indiretas;
II- integram a segunda linha de defesa as unidades de assessoramento jurídico, a Procuradoria-Geral e a Controladoria de Controle Interno do Município; e
III- integram a terceira linha órgãos de controle externo.
Art. 8º - A adoção de mecanismos de gestão de riscos, inclusive para o aperfeiçoamento dos controles preventivos e para a capacitação de agentes públicos, será de responsabilidade e competência:
I- do Secretário Municipal da Administração, em relação aos atos praticados por agentes de contratação, por pregoeiros, por membros da comissão de contratação, da equipe de apoio ou agentes públicos que conduzirem processos de contratação direta, bem como os gestores de contrato e os gestores de atas de registro de preços; e
II- dos Secretários Municipais e das autoridades máximas das entidades da administração indireta, em relação aos atos praticados por agentes públicos que atuarem na etapa preparatória das contratações, que conduzirem processos de contratação direta, e aos atos praticados pelos fiscais dos respectivos contratos.
Parágrafo único - As autoridades competentes serão responsabilizadas pela ausência de providências relacionadas ao controle preventivo de riscos e à capacitação de agentes públicos que atuem no processo de contratação.

Art. 9º - Os mecanismos de gestão de riscos e controle preventivo serão desenvolvidos contemplando:
I- a adoção de práticas formais e sistemáticas de gerenciamento de riscos, com definição do apetite ao risco, identificação, avaliação, controle, tratamento e mitigação dos riscos relacionados à legalidade, integridade e obtenção dos resultados pretendidos nos processos de contratação;
II- a elaboração de matrizes de alocação de riscos, com indicação de medidas preventivas de riscos e de saneamento de irregularidades verificadas no processo de contratação; e
III- o aperfeiçoamento dos sistemas de controle interno, observado o princípio da segregação de funções.

§ 1º - A adoção de práticas formais e sistemáticas de gerenciamento de riscos deverá considerar a relação econômica entre o risco e o custo do seu tratamento.

§ 2º - Os agentes integrantes de qualquer linha de defesa poderão adotar medidas para o saneamento de quaisquer impropriedades que constatarem e para a apuração de responsabilidade e prevenção de nova ocorrência.

Seção III
Atuação do Órgão de Assessoramento Jurídico

Art. 10 - Além do controle prévio de legalidade previsto no art. 53 da Lei nº 14.133, de 2021, o órgão de assessoramento jurídico da Administração será instada a manifestar-se em resposta à consulta específica sobre dúvida de legalidade/juridicidade suscitada pelas autoridades, agentes de contratação/pregoeiro, gestores e fiscais de contratos.

Parágrafo único - As manifestações jurídicas que trata do *caput* serão formalizadas por meio de parecer ou nota, observando-se o seguinte:
I- o parecer deverá ser elaborado como resultado de análises jurídicas de natureza complexa que exijam a demonstração do raciocínio jurídico e o seu desenvolvimento; e
II- a manifestação jurídica será elaborada sob a forma de nota quando se tratar de hipótese anteriormente examinada e nos casos de menor complexidade jurídica, admitindo pronunciamento simplificado constando simples referência aos dispositivos legais, ao parecer anterior a obra doutrinária ou a fonte jurisprudencial, sendo cabível a adoção impressa, digital, ou lançada a mão, no próprio expediente, assinada pelo autor.

Art. 11 - As manifestações jurídicas que trata este regulamento não conterão posicionamentos conclusivos sobre assuntos não jurídicos, tais como aqueles de conteúdo técnico e de oportunidade ou conveniência, ou afetos ao poder decisório da autoridade.

Art. 12 - O órgão de assessoramento jurídico da Administração poderá eventualmente solicitar subsídios ou esclarecimentos a respeito de documentos de conteúdo técnico quando reputados indispensáveis para a análise jurídica dos atos administrativos.

Art. 13 - Sem prejuízo do disposto no art. 10 deste Decreto, a análise jurídica do processo de seleção de fornecedor será dispensada quando forem utilizadas minutas padronizadas, previamente analisadas, de editais, instrumentos de contrato, atas de registro de preços, convênio ou outros ajustes.

§ 1º - Na hipótese prevista no *caput* deste artigo, eventuais alterações substanciais nas minutas padronizadas deverão ser novamente analisadas pelo o órgão de assessoramento jurídico da Administração.

§ 2º - A análise jurídica é facultada nos processos de contratação direta.

§ 3º - Os agentes Públicos resposaveis pelos setores de Compras, Licitações e Contratos, ou seu sucedâneo, poderá, motivadamente, solicitar nova análise jurídica da Procuradoria-Geral.

Seção IV
Atuação da Controladoria de Controle Interno

Art. 14 - Competem à Controladoria de Controle Interno do Município, dentre outras, as seguintes atribuições relacionadas ao processo de contratação:
I - atuar como órgão central de Controle Interno da Administração Municipal, na segunda linha de defesa, prevista no art. 169 da Lei nº 14.133, de 2021;
II - apoiar as demais linhas de defesas no exercício de suas competências de gestão de riscos e de controle preventivo;
III - promover inspeções e avaliações das práticas contínuas e permanentes de gestão de risco e de controle preventivo nas contratações públicas;
IV - apoiar o agente de contratação e a equipe de apoio, a comissão de contratação, os fiscais e os gestores de contratos, bem como o órgão de assessoramento jurídico da Administração para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto neste Decreto;
V - auxiliar na instituição de modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos; e
VI - auxiliar o fiscal do contrato, dirimindo dúvidas e subsidiando-o com informações relevantes, a fim de prevenir riscos na execução contratual.
Parágrafo Único: o órgão de controle interno será instado a manifestar-se em resposta à consulta específica sobre dúvida de legalidade/juridicidade suscitada pelas autoridades, agentes de contratação/pregoeiro, gestores e fiscais de contratos.

Art. 15 - A Controladoria de Controle Interno será responsável por analisar eventuais denúncias sobre irregularidades no cumprimento deste Decreto ou decorrentes de ilícitos cometidos contra a gestão municipal.

Seção V
Plano de contratações anual

Art. 16 - O Plano de Contratações Anual é o documento que consolida as demandas que a Administração Municipal pretende contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração, com o objetivo de racionalizar as contratações do Município de Abaetetuba, para garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Art. 17 - O Plano de Contratações Anual será elaborado, para fins orçamentários e para organização do calendário de licitações e divulgação no sítio eletrônico oficial da admininstração municipal.

§ 1º - Quando do encaminhamento da proposta orçamentária para a Secretaria Municipal de Finanças, cada órgão deverá indicar, em formulário próprio a ser disponibilizado, os objetos que pretende contratar no exercício seguinte, informando preferencialmente o item a ser contratado, com base na natureza de despesa.

§ 2º - A organização do Plano de Contratações Anual será realizada em conjunto, através da Secretaria Municipal de Administração, que concentrará, sempre que possível, as demandas por objetos de mesma natureza, de forma a reduzir custos, unificar e organizar os processos de contratação ao longo do exercício, em formato de calendário anual.
§ 3º - deverá ser encaminhado a Secretaria Municipal de Administração, em formulário a ser disponibilizado, os objetos que pretende contratar no exercício seguinte, informando preferencialmente:
I – o item a ser contratado, com base na natureza de despesa;
II - a unidade de fornecimento do item;
III - a quantidade estimada a ser adquirida ou contratada;
IV - a estimativa preliminar do valor;
V - a classificação da prioridade de contratação entre baixa, média e alta, considerando a necessidade a ser suprida;
VI - a data desejada para a contratação; e
VII - a existência de vinculação ou dependência de contratação de outro item para sua execução, visando a determinar a sequência em que os respectivos processos de contratação serão realizados.
§ 4º - Os demandantes utilizarão, preferencialmente, os dados do Catálogo Eletrônico de Padronização do Governo Federal.

§ 5º - Desde que justificado, as demandas cuja natureza não permitirem quantificação com exatidão, poderão ser descritas de forma estimativa, quando da elaboração do Plano de Contratações Anual.

Art. 18 - O Plano de Contratações Anual apresentará linguagem e formato que facilitem sua compreensão pelo mercado fornecedor e será divulgado no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo da divulgação por outros meios.

§ 1º - Durante o ano de sua execução, o Plano de Contratações Anual somente poderá ser alterado no caso de contratações emergenciais, recebimento de emendas parlamentares, transferências voluntárias, operações de crédito, *superávit* financeiro e excesso de arrecadação.

§ 2º - Alterações do Plano de Contratações Anual por motivos distintos dos previstos no § 1º deverão ser justificadas pela demandante e dependerão de autorização conjunta do Secretário Municipal de Administração e do Secretário Municipal de Finanças.

Art. 19 - Para fins da estimativa preliminar de valor, poderá ser adotada metodologia simplificada, com a consulta de um único preço ou do último preço praticado pela Administração Municipal, atualizado.

Art. 20 - Para a elaboração do Plano de Contratações Anual serão adotados os seguintes prazos:
I - os demandantes encaminharão todas as contratações pretendidas até o último dia útil do mês de março de cada exercício à Secretaria Municipal de Administração;
II - a Secretaria Municipal de Administração publicará o Plano de Contratações Anual até o dia 20 de abril de cada exercício.
Paragrafo único: o prazo para a apresentação do Plano de Contrações Anual do exercício de 2024, excepcionalmente, deverá ser enviado a Secretaria de Administração até o dia 15 de fevereiro de 2024, e sua publicação será realizada até o dia 29 de fevereiro de 2024.

Seção VI
Centralização das contratações e execução do processo administrativo

Art. 21 - As contratações da Prefeitura Municipal e secretarias vinculdas serão centralizadas na secretaria da Administração, já as contratações das secretarias que possuem fundos municipais serão realizadas por estas, no que tange aos procedimentos necessários à execução dos processos de contratação.

§ 1º - As fases preparatórias dos processos de contratação de objetos de uso geral de toda a Administração Municipal serão executadas pela Secretaria da Administração, podendo haver delegação desta competência em situações específicas.

§ 2º - As fases preparatórias dos processos de contratação de objetos de uso específico serão executadas no âmbito dos órgãos e entidades demandantes.

§ 3º - O Secretário da Administração poderá avocar a competência sobre a fase preparatória dos processos de contratação de objetos de uso específico, sem prejuízo da competência de outros agentes públicos sobre as demais fases e do pedido de informações e auxílio aos demandantes.

Art. 22 - Para o início do processo de contratação será necessária solicitação que indique, no mínimo, o problema a ser resolvido, a solução já utilizada anteriormente pela Administração Municipal, caso aplicável, e o prazo para início e conclusão da execução do serviço ou fornecimento.

Parágrafo único: A partir da solicitação, o processo de contratação será executado observando as seguintes fases:
I - fase preparatória: objetiva caracterizar o problema a ser resolvido, identificar no mercado a melhor solução disponível e viável técnica e economicamente, definir o procedimento e as condições de contratação, gerenciar riscos e produzir as minutas dos documentos necessários ao processo de contratação;
II - fase de seleção de fornecedor: corresponde à etapa de avaliação da proposta e das condições de habilitação dos proponentes, a fim de selecionar o fornecedor a ser contratado; e
III - fase de gestão e fiscalização do contrato: corresponde à execução sistemática de procedimentos que visem ao adimplemento contratual, por meio de ferramentas disponibilizadas pelo Município de Abaetetuba, inclusive mediante uso de recursos de tecnologia da informação.

TÍTULO II
FASE PREPARATÓRIA DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

CAPÍTULO I
ATUAÇÃO DE AGENTES DA FASE PREPARATÓRIA

Art. 23 - Serão considerados agentes da fase preparatória do processo de contratação todos aqueles que desempenharem atividades relacionadas à elaboração dos documentos que a integrarão.

§ 1º - O estudo técnico preliminar, o anteprojeto, o projeto básico ou o termo de referência e os seus respectivos anexos serão elaborados por agente público ou equipe de agentes públicos lotados no órgão ou entidade demandante ou na Secretaria da Administração, conforme o caso.

§ 2º - Poderá ser adotada uma comissão setorial para contratações que demandem conhecimento técnico do objeto a ser contratado, como exemplo as obras de engenharia.

§ 3º - Será admitida a contratação de terceiros para auxiliar na fase preparatória.

CAPÍTULO II
DOCUMENTOS E ATIVIDADES DA FASE PREPARATÓRIA

Art. 24 - A fase preparatória inclui as seguintes atividades:
I - elaboração do estudo técnico preliminar, caracterizando o interesse público da contratação, com base na descrição da necessidade da contratação;
II - elaboração do anteprojeto, do projeto básico ou do termo de referência, incluindo a pesquisa de preços que definirá o valor máximo da contratação, com base na solução indicada no estudo técnico preliminar;
III - elaboração da matriz de alocação de riscos, nos casos de obras de grande vulto e nas contratações integradas e semi-integradas;
IV - autorização para abertura do processo de contratação;
V - elaboração da minuta do edital, se for o caso;
VI - elaboração da minuta de ata de registro de preços, se for o caso;
VII - elaboração da minuta de contrato, se for o caso;
VIII - análise jurídica do processo de contratação, ressalvado o disposto no art. 13 deste Decreto;
IX - autorização para publicação do edital, se for o caso;
X - inserção de dados do processo de contratação no sítio eletrônico oficial; e
XI- publicação do edital ou do ato que autoriza a contratação direta.

§ 1º - Na elaboração dos instrumentos destinados aos fornecedores, não serão realizadas repetições de informações, sendo consideradas parte do edital todas as informações presentes em todos os seus anexos.
§ 2º - O anteprojeto, o projeto básico ou o termo de referência elaborados na fase interna serão públicos para acesso de qualquer interessado.
Art. 25 - O estudo técnico preliminar deverá refletir o resultado dos levantamentos, das pesquisas e das conclusões sobre o problema a ser resolvido e a melhor forma de solucioná-lo, e sua elaboração considerará:
I - a natureza do problema a ser resolvido, observando a finalidade e os resultados pretendidos com a contratação;
II - as soluções existentes para o problema, observando o modelo já utilizado pela Administração Municipal e por outras administrações, se for o caso, e os seus impactos econômicos; e
III - a definição da melhor solução para o problema e sua viabilidade.
Parágrafo único - A observância das soluções já utilizadas anteriormente pela Administração Municipal e por outras administrações não impedirá a adoção de solução inovadora, caso seja a que melhor resolva o problema detalhado nos Estudos Técnicos Preliminares.

Art. 26 – O ETP será elaborado por servidores da área técnica requisitante e, quando necessário, poderão solicitar o apoio dos agentes de contratração e/ou da comissão de contratação.

Art. 27 - O início da fase preparatória dos processos de contratação será autorizado pelos ordenadores da despesa de cada secretaria e por autoridade de cargo equivalente nos demais órgãos ou entidades demandantes.

Art. 28 - A elaboração do ETP será dispensada nos seguintes casos:
I - nos casos dos incisos I e II do Artigo 74 da Lei Federal N.° 14.133/2021;
II - nos casos dos incisos I, II, III, VII, VIII, IX, XI e XIV, do Artigo 75 da Lei Federal N.° 14.133/2021;
III - nos casos dos §§ 2° a 7° do Artigo 90 da Lei Federal N.° 14.133/2021;
IV - nos casos do Artigo 95, § 2°, da Lei Federal N.° 14.133/2021;
V - nos casos de prorrogações contratuais relativas a objetos de prestação de natureza continuada;
VI - para a contratação de obras e serviços comuns de engenharia, desde que obrigatoriamente contenham Termo de Referência, Projeto Básico, Conjunto de Desenhos, Especificações, Memoriais Descritivos e Cronograma físico-financeiro das obras
Art. 29 - A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
Parágrafo único - É obrigatória a publicação de extrato do edital no Órgão Oficial Eletrônico do Município e, nos casos de recursos federais ou estaduais, a publicação deve ocorrer concomitantemente no Diário Oficial da União ou do Estado, conforme o caso, bem como em jornal diário de grande circulação.

CAPÍTULO III
PESQUISA DE PREÇOS E DEFINIÇÃO DE VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO

Seção I
Conceito de valor máximo da contratação

Art. 30 - O valor máximo da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto e, sempre que possível, a realidade do mercado local e/ou regional.

Seção II
Procedimento da pesquisa de preços

Art. 31 - No procedimento de pesquisa de preços realizado em âmbito municipal, os parâmetros previstos no § 1° do Artigo 23 da Lei Federal N.° 14.133/2021, são autoaplicáveis, no que couber.

Art. 32 - Adotar-se-á, para a obtenção do preço estimado, cálculo que incida sobre um conjunto de 03 (três) ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o § 1° do Artigo 23 da Lei Federal N.° 14.133/2021, desconsiderados os valores Inexequiveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1°. A partir dos preços obtidos o valor estimado poderá ser, a critério da Administração, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, podendo ainda ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2°. Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 3°. A desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados será acompanhada da devida motivação.

§ 4°. Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos.

§ 5º - Não serão admitidas estimativas de preços obtidas em sítios de leilão ou de intermediação de vendas.

§ 6º - Na pesquisa direta com fornecedores:

I - quando utilizada cotação formal, deverá conter CNPJ, endereço, telefone, data e nome do responsável pela emissão;
II - quando utilizada a pesquisa de preços por meio telefônico, deverá ser certificada nos autos pelo agente público responsável pela pesquisa de preços, através de seu nome e sua assinatura, e na ficha de pesquisa constar o nome da empresa, o nome da pessoa de contato, a descrição do produto ou serviço, o preço, a data da consulta, o número do telefone da empresa consultada; ou
III - quando utilizada a pesquisa de preços por consulta direta, deverá ser certificada nos autos pelo agente público responsável pela pesquisa de preços, através de seu nome e sua assinatura, e na ficha de pesquisa constar o nome da empresa, a descrição do produto ou serviço, o preço e data da consulta.
§ 7º - As referências de preços deverão ser analisadas de forma crítica, a fim de se verificar a compatibilidade efetiva entre os itens cotados e o descritivo de cada item a ser contratado.

Seção III
Processos de aditivos contratuais

Art. 33 - As alterações contratuais ensejarão análise da adequação econômica, devendo ser comprovada a compatibilidade dos valores unitários e global com os preços praticados pelo mercado.

Art. 34 - Nos contratos de fornecimento e serviços, deverão ser apresentadas, ao menos, 3 (três) referências de preços, conforme estabelecido na sessão anterior.

§ 1º - Nos casos em que for relevante a consideração da marca do produto para a demonstração da vantajosidade, a pesquisa de preços deverá, preferencialmente, considerar a marca a ser contratada.

§ 2º - Caberá ao fiscal de contrato avaliar, criticamente, se o valor do termo aditivo é coerente com a média aritmética das referências não descartadas, bem como negociar melhores condições, quando entender necessário.

Art. 35 - No caso de obras e serviços, os preços unitários, eventualmente não contemplados no contrato, serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º - Nos casos das alterações previstas no *caput* deste artigo, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado, em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

§ 2º - No caso de contrato decorrente de licitação com julgamento por maior desconto, o desconto ofertado em relação ao preço global fixado no edital de licitação deverá ser estendido aos termos aditivos.

Art. 36 - Não estão enquadradas nesta Seção as alterações de preço decorrentes de reajuste e repactuação, que poderão ser realizadas por simples apostilamento, nos termos do inciso I do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

Seção IV
Disposições gerais da pesquisa de preços

Art. 37 - As justificativas apresentadas deverão ser claras e objetivas, juntando-se ao processo, sempre que possível, os respectivos documentos comprobatórios, sendo vedadas justificativas genéricas e incapazes de demonstrar a necessidade de se excepcionar as condições estabelecidas.

CAPÍTULO IV
ENQUADRAMENTO DOS BENS DE CONSUMO NAS CATEGORIAS COMUM E LUXO

Art. 38 - Os bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de bem de luxo.

§ 1º - Considera-se bem de consumo todo material que atenda a, pelo menos, um dos critérios a seguir:
I - durabilidade: quando, em uso normal e no prazo máximo de 2 (dois) anos, perde ou tem reduzidas suas condições de funcionamento;
II - fragilidade: possui estrutura sujeita a modificação, por ser quebradiça ou deformável, de modo a não ser recuperável e/ou perder sua identidade;
III - perecibilidade: quando, sujeito a modificações químicas ou físicas, deteriora-se ou perde suas características normais de uso;
IV - incorporabilidade: quando, destinado à incorporação a outro bem, não pode ser retirado sem prejuízo das características principais; ou
V - transformabilidade: quando adquirido para transformação.
§ 2º - Considera-se bem de qualidade comum aquele que detém baixa ou moderada elasticidade-renda de demanda e bem de luxo aquele que detém alta elasticidade-renda de demanda, identificável por meio de características, tais como ostentação, opulência, forte apelo estético ou requinte.

§ 3º - Considera-se elasticidade-renda da demanda a razão entre a variação percentual da qualidade demandada e a variação percentual da renda média dos consumidores.

§ 4º - Na classificação de um bem como sendo de luxo, o órgão ou entidade deverá considerar:
I - relatividade econômica: variáveis econômicas que incidem sobre o preço do artigo, especialmente a facilidade/dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem; e quando existirem bens com características similares que possam substituir o produto ou serviço, com desempenho, sabor ou funcionalidade que tornem a compra desnecessariamente onerosa ao erário; e
II - relatividade temporal: mudança das variáveis mercadológicas do artigo ao longo do tempo, em função de evolução tecnológica, tendências sociais, alterações de disponibilidade no mercado e modificações no processo de suprimento logístico.
§ 5º - Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do § 2º deste artigo:
I - for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza; ou

II - tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.

CAPÍTULO V
CONTRATAÇÕES DE SOFTWARE DE USO DISSEMINADO

Art. 39 - A gestão estratégica das contratações de software de uso disseminado na Administração Municipal deverá considerar aspectos como:

I - adaptabilidade; II - reputação;
III- suporte;
IV - confiabilidade; V - praticidade;
VI - popularização; VII - treinamento; e
VIII - relação custo-benefício.

Art. 40 - A contratação de licenças deverá ser alinhada às reais necessidades da Administração Municipal, com vistas a evitar gastos com produtos não utilizados.

Parágrafo único - Nos casos de desenvolvimento de softwares para utilização pela Administração Municipal, a especificação do edital deverá prever a obrigação de cessão, pelo contratado, dos direitos autorais e de todas as condições necessárias para manutenção do software pela Administração Municipal ou por terceiros.

TÍTULO III
PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

CAPÍTULO I
ATUAÇÃO DOS AGENTES PÚBLICOS

Seção I
Agente de contratação, pregoeiro e comissão de contratação

Art. 41 - O agente de contratação, o pregoeiro e os membros da comissão de contratação serão agentes públicos do Município de Abaetetuba, designados pela autoridade maxima do orgão ou entidade municipal.
Art. 42 - Além do previsto noart. 6º da Lei federal nº 14.133, de 2021,para os fins deste Decreto, consideram-se:
I - autoridade superior:
a) na administração direta: o Secretário Municipal;
b) na administração indireta: o Presidente; e
II - agente público: indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer oura forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da administração pública.
Art. 43 - Compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal a designação do agente de contratação, equipe de apoio e da comissão de contratação de que tratam os arts. 47, 48 e 49 deste Decreto.
Parágrafo único. À autoridade superior do órgão ou entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, compete a designação dos gestores e fiscais de contrato
Art 44 - Os agentes públicos designados para o cumprimento do disposto neste Decreto deverão preencher os seguintes requisitos:
I - ser, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da administração pública;
II - ter atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e
III - não possuir com os licitantes ou contratados habituais da administração os seguintes vínculos:
a) ser cônjuge ou companheiro;
b) parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.
Parágrafo único. Para efeito do disposto no inciso I do caput deste artigo, considera-se servidor efetivo aquele que ocupa cargo de provimento efetivo.
Art. 45 - Os agentes de contratação designados, inclusive o pregoeiro, deverão atender o disposto no artigo anterior.
Art. 46 - Em observância ao princípio da segregação de funções e de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação, é vedada a designação do mesmo agente público para a atuação simultânea das seguintes funções:
I - agente de contratação e gestor ou fiscal do contrato;
II - membro da comissão de contratação e gestor ou fiscal do contrato;
III - outras funções suscetíveis a riscos, definidas no caso concreto.
Art. 47 - Deverão ser observados os impedimentos dispostos no art. 9º da Lei federal nº 14.133, de 2021, quando da designação do agente público e do terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

Subceção I
Agente de Contratação e Pregoeiro
Art. 48 - O agente de contratação, inclusive o pregoeiro, é o agente público designado nos termos do Titulo III deste Decreto, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, com as seguintes atribuições:
I - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
II - coordenar e conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
III - iniciar e conduzir a sessão pública da licitação;
IV - receber e examinar as credenciais e proceder ao credenciamento dos interessados;
V - receber e examinar a declaração dos licitantes dando ciência da regularidade quanto às condições de habilitação;
VI - no caso de licitação presencial, receber os envelopes das propostas e dos documentos de habilitação, proceder à abertura dos envelopes das propostas de preço, ao seu exame e à classificação dos proponentes;
VII - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos;
VIII - coordenar e conduzir a fase competitiva dos lances, quando for o caso;
IX - proceder à classificação dos proponentes depois de encerrados os lances;
X - indicar a proposta ou o lance de menor preço e a sua aceitabilidade;
XI - negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;
XII - verificar e julgar as condições de habilitação;
XIII - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão dos vícios insanáveis;
XIV - indicar o vencedor do certame;
XV - receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente;
XVI - elaborar, em parceria com a equipe de apoio, a ata da sessão da licitação;
XVII - instruir e conduzir os procedimentos auxiliares;
XVIII - encaminhar o processo licitatório, devidamente instruído, após a sua conclusão, à autoridade superior para a adjudicação e homologação;
XIX - propor à autoridade competente a revogação ou a anulação da licitação;
XX - propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;
XXI - divulgar os dados referentes ao procedimento licitatório no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no sítio oficial da administração pública na internet, e providenciar as publicações previstas em lei, quando não houver setor responsável por estas atribuições.
Parágrafo único. O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio, de que trata o art. 49, e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro por ação ou omissão da equipe de apoio ou de terceiros.

Art. 49 - À equipe de apoio, integrada por agentes públicos, designados nos termos do Titulo III, caberá auxiliar o agente de

contratação ou a comissão de contratação no desempenho e na condução de todas as etapas do processo licitatório

Art. 50 -. A comissão de contratação, designada nos termos do Titulo III em caráter permanente ou especial, deverá ser formada por, no mínimo, 3 (três) membros, devendo preferencialmente ser integrada por servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes ao quadro permanente de órgão ou entidade da administração pública e será presidida por um agente público do Município de Abaetetuba e a ela competirá a condução de:

I - licitação na modalidade concorrência para contratação de bens e serviços especiais, a critério da autoridade superior do órgão ou entidade licitante, sendo obrigatória quando:

a) o critério de julgamento for técnica e preço, ou melhor técnica;

b) o regime de execução for contratação integrada ou semi-integrada; e

c) o valor estimado da contratação for considerado de grande vulto, na forma da lei; e

II - licitação nas modalidades diálogo competitivo e concurso.

§ 1º A comissão de contratação terá, no que couber, as atribuições do agente contratação, conforme estabelece o art. 48, entre outras.

§ 2º Caso a licitação seja realizada na modalidade diálogo competitivo, a comissão de contratação deverá ser composta de no mínimo 3 (três) agentes publicos sendo pelo menos 2 (dois) servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes de órgão ou entidade da administração pública municipal, admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão.

§ 3º Os membros da comissão de contratação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 51 -. No caso de modalidade concurso e nas demais licitações que utilizam o critério de melhor técnica ou conteúdo artístico, o julgamento será efetuado por uma especializada, integrada por pessoas de reputação ilibada e reconhecido conhecimento da matéria em exame.

§ 1º A banca referida nocaputdeste artigo terá no mínimo 3 (três) membros facultada a contratação de profissional de notória especialização para compor a equipe nos termos doinciso XIII do art. 75 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

§ 2º A comissão a que ser refere ocaputdeste artigo, no caso de concurso para elaboração de documentos técnicos poderá, em relação à formação em arquitetura e engenharia, ser homogênea ou heterogênea, podendo ser constituída exclusivamente por profissionais servidores ou empregados públicos e com formação nessas áreas.

Art. 52 - Não é atribuição do agente de contratação, do pregoeiro ou da comissão de contratação a condução de processos de contratação direta.

Seção II
Autoridade superior

Art. 53 - Compete a autoridade superior que dispõe art. 42 deste decreto:

II - assinar os editais de licitação na modalidade concorrência e pregão e autorizar a sua publicação e o início da fase de seleção de fornecedor;

II - ratificar as respostas do agente de contratação, do pregoeiro ou da comissão de contratação às impugnações ao edital;

III - aplicar declaração de inidoneidade;

IV - designar comissão para julgamento de recursos contra decisões que aplicaram penalidades a fornecedores;

V - analisar e julgar os recursos e pedidos de reconsideração recebidos pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação;

VI - instituir comissão permanente para processos administrativos de apuração de responsabilidades dos licitantes e contratados; e

VII - instituir comissão para apreciação dos pedidos de reequilíbrio econômico financeiro dos contratos e das atas de registro de preços.

CAPÍTULO II
Contratações realizadas por meio de sistema eletrônico

Seção I
Licitações eletrônicas

Art. 54 - As licitações realizadas pela Administração Municipal deverão ser processadas, preferencialmente, na forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

Art. 55 - Para realizar licitações eletrônicas, se a Administração Municipal optar por realizar procedimento regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e por adotar o modo de disputa aberto, ou o modo aberto e fechado, a Administração poderá, desde já, utilizar-se de sistema atualmente disponível, inclusive o Comprasnet ou demais plataformas públicas ou privadas, sem prejuízo da utilização de sistema próprio.

Parágrafo único – O ato praticado em decorrência de regras próprias do sistema eletrônico adotado, que não possam ser configuradas de forma distinta, será considerado válido e não implicará em responsabilização dos agentes públicos, ainda que incompatível com as normas deste Decreto.

Seção II
Dispensas eletrônicas

Art. 56 - A Administração Municipal poderá realizar dispensa eletrônica, utilizando, preferencialmente, a ferramenta informatizada integrante do sistema de compras do Governo Federal.

Parágrafo único - Será obrigatória a utilização da ferramenta nos casos previstos no parágrafo único do art. 2º deste Decreto.

CAPÍTULO III
Ciclo de vida do objeto licitado

Art. 57 - Desde que objetivamente mensuráveis, fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto licitado poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio para a Administração Pública Municipal.

§1°. A modelagem de contratação mais vantajosa para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto, deve ser considerada ainda na fase de planejamento da contratação, a partir da elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.

§2°. Na estimativa de despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, poderão ser utilizados parâmetros diversos, tais como históricos de contratos anteriores, séries estatísticas disponíveis, informações constantes de publicações especializadas, métodos de cálculo usualmente aceitos OU eventualmente previstos em legislação, trabalhos técnicos e acadêmicos, dentre outros.

CAPÍTULO IV
Programa de integridade de fornecedores nas contratações de grande vulto

Art. 58 - Para os fins deste Decreto, o programa de integridade consiste no conjunto de mecanismos e procedimentos de integridade, controle e auditoria, com o objetivo de prevenir, detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Municipal.

Art. 59 - Nas contratações de obra, serviço e fornecimento superiores a 200 (duzentas) vezes o valor previsto no inciso I do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, de acordo com previsão obrigatória do edital, o contratado deverá comprovar a existência de programa de integridade em até 6 (seis) meses, contados da assinatura do contrato.

Parágrafo único - O descumprimento do disposto no caput deste artigo caracterizará inexecução parcial do contrato e implicará em multa

mensal de 0,5% (meio por cento) sobre as faturas emitidas, enquanto persistir a situação de irregularidade.

Art. 60 - A comprovação da existência do programa de integridade será realizada mediante declaração formal do contratado e compromisso de sua manutenção até o término do contrato.

§ 1º - Serão considerados programas de integridade implantados os que preencherem, no mínimo, os seguintes critérios:

I - padrões de conduta, código de ética, políticas e procedimentos de integridade aplicáveis a todos os empregados, administradores e dirigentes;
II - capacitação, no mínimo anual, para, pelo menos, 20% (vinte por cento) dos empregados da empresa, sobre temas relacionados ao programa de integridade;
III - mecanismos voltados para a prevenção de fraudes e atos ilícitos nos processos de contratação ou em qualquer interação com o setor público, ainda que intermediada por terceiros;
IV - sanções, prazos e procedimentos para apuração de irregularidades; e
V - canais de denúncia de irregularidades, acessíveis e divulgados a empregados, fornecedores e terceiros, e de mecanismos destinados à proteção de denunciantes de boa-fé.

§ 2º - A Administração Municipal poderá realizar diligência para confirmar a veracidade da declaração de existência de programa de integridade implantado.

CAPÍTULO V
Análise de desempenho nas licitações do tipo melhor técnica e técnica e preço

Art. 61 - A metodologia para a pontuação técnica do desempenho do licitante em contratações anteriores será disciplinada em edital, considerando os objetivos e resultados pretendidos com a contratação.

§ 1º - Serão admitidas para a pontuação técnica as avaliações de desempenho que se referirem a contratações similares, nas parcelas indicadas pelo edital como de maior relevância para a execução.

§ 2º - Somente serão admitidas para a pontuação técnica as avaliações de desempenho com notas que indiquem nível de satisfação do órgão ou entidade avaliadora igual ou superior a 80% (oitenta por cento).

§ 3º - A utilização do desempenho pretérito na pontuação técnica deverá estar objetivamente quantificada no edital, limitada a 5% (cinco por cento) do total da pontuação técnica.

§ 4º - A análise de desempenho, para os fins da pontuação técnica, em licitações com critério de julgamento melhor técnica e técnica e preço, está condicionada à implantação e à regulamentação do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações no Portal Nacional de Contratações Públicas.

CAPÍTULO IV
NEGOCIAÇÃO DE CONDIÇÕES MAIS VANTAJOSAS PARA A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 62 - Definido o resultado do julgamento, o agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação, conforme o caso, convocará o licitante melhor classificado para negociação, cujos parâmetros serão os orçamentos que fundamentaram o valor máximo da contratação e os preços praticados pelo licitante em contratações públicas similares.

§ 1º - É vedada a negociação em condições diversas daquelas estabelecidas no edital.

§ 2º - A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico e deverá ser transparente, de fácil acesso ao público e ter suas condições consignadas em ata.

Art. 63 - Frustrada a negociação com o licitante melhor classificado, o agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação fixará um valor admissível para a negociação e convocará os licitantes, inclusive o melhor classificado, para se manifestarem quanto à aceitação do valor fixado.

§ 1º - O valor admissível para a negociação deverá ser igual ou inferior ao valor máximo da contratação.

§ 2º - Caso mais de um licitante aceite o valor admissível para a negociação, deverá ser observada a ordem de classificação anterior à negociação.

§ 3º - Não havendo licitante que aceite o valor admissível para a negociação, o agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação poderá fixar novo valor admissível para negociação e realizar nova rodada de negociação.

§ 4º - Poderão ser realizadas quantas rodadas de negociação forem convenientes, a critério do agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação.

§ 5º - Será declarada fracassada a licitação que não resultar em negociação satisfatória, salvo se demonstradas a conveniência e a oportunidade na adjudicação pelo menor preço obtido.

Art. 64 - O agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação poderá, justificadamente, desclassificar, após a fase de negociação, as propostas que, mesmo abaixo do valor máximo da contratação, permanecerem com preços excessivos, considerando o valor de mercado, desde que justificado.

CAPÍTULO V
CRITÉRIOS DE DESEMPATE ENTRE PROPOSTAS OU LANCES

Seção I
Ordem dos critérios de desempate

Art. 65 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate que seguem, e na ordem seguinte:
I- disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão, preferencialmente, ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstas na Lei nº 14.133, de 2021;
III - desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do art. 66 deste Decreto; e
IV - desenvolvimento, pelo licitante, de programa de integridade, nos termos do art. 67 deste Decreto.
§ 1º - Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
I - empresas estabelecidas no Município de Abaetetuba, ou, se persistir o empate, localizadas no território do Estado do Pará;
II - empresas brasileiras;
III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e
IV - empresas que comprovem a prática de ações de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

§ 2º - As regras previstas no *caput* deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 3º - Caso persista o empate, o desempate dar-se-á por sorteio.

Seção II
Ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho

Art. 66 - Será considerado o desenvolvimento de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, utilizada como

critério de desempate, quando o licitante adotar, no mínimo, 4 (quatro) das seguintes práticas:

I - política de paridade salarial entre homens e mulheres no exercício da mesma função;
II - política de paridade entre homens e mulheres na ocupação de cargos
de liderança;
III - programa para o desenvolvimento de lideranças femininas ou para
assegurar que futuros líderes da empresa sejam mulheres;
IV - auxílio-creche;
V - estrutura física adequada para trabalhadoras gestantes e lactantes;
VI - horários flexíveis e opções de *home office* parcial ou integral para gestantes e lactantes;
VII - canal de denúncias para o combate ao assédio;
VIII - critérios não discriminatórios de recrutamento e seleção; e
IX - canal para recebimento de opiniões, sugestões e demandas de ações de equidade.
Parágrafo único - A comprovação do desenvolvimento das ações de equidade deverá ocorrer por declaração própria do licitante, quando constatado empate, permitida diligência para comprovação das ações implementadas.

Seção III
Definição de programa de integridade

Art. 67 - Para fins da aplicação do critério de desempate, será considerado implementado o programa de integridade que contiver, no mínimo, os requisitos estabelecidos no art. 60 deste Decreto.

§ 1º - O licitante que, na data da abertura das propostas, não possuir o programa de integridade implementado, poderá beneficiar-se do critério de desempate declarando o compromisso de implementar, em até 60 (sessenta) dias, os requisitos necessários.

§ 2º - Caso o contratado não tenha implementado as práticas declaradas no prazo de 60 (sessenta) dias, será aplicada multa mensal de 0,5% (meio por cento) sobre as faturas emitidas, enquanto persistir a situação de irregularidade.

CAPÍTULO VI
MODALIDADES ESPECIAIS E CONTRATAÇÃO DIRETA

Seção I
Procedimentos operacionais para a modalidade leilão

Art. 68 - Nas licitações realizadas na modalidade leilão, serão observados os seguintes procedimentos operacionais:

I - realização de avaliação prévia dos bens a serem leiloados com base nos seus preços de mercado, levando-se em consideração as condições de conservação e funcionamento em que se encontram, a partir dos quais serão fixados os valores mínimos para arrematação;
II - designação de agente de contratação para atuar como leiloeiro, com o auxílio da equipe de apoio ou, alternativamente, contratação de leiloeiro oficial para conduzir o certame;
III - elaboração do edital contendo descrição dos bens, valor de avaliação, valor mínimo para lance inicial, local e prazo para visitação, condições para participação, forma e prazo para pagamento dos bens arrematados, dentre outros; e
IV - realização da sessão pública, na qual serão recebidos os lances e, ao final, declarados os vencedores.

§ 1º - Os lances serão apresentados de forma crescente, observado o valor do lance mínimo fixado pelo edital.

§ 2º - Em caso de empate, será considerado vencedor o lance apresentado em primeiro lugar.

§ 3º - A sessão pública poderá ser encerrada em caso de desinteresse dos licitantes, caracterizado pela ausência de lances durante o período de 3 (três) minutos.

§ 4º - No caso de pessoas físicas, será exigido para a habilitação apenas documento de identificação e, para as pessoas jurídicas, o documento que comprove a sua existência jurídica.

§ 5º - No caso de comprovada inviabilidade de obtenção do preço de mercado dos bens a serem leiloados, poderá ser utilizado como valor de avaliação o seu valor contábil atualizado ou valor recuperável, adotando-se, sempre que possível, os procedimentos contábeis de *impairment* ou redução a valor recuperável.

Seção II
Procedimentos operacionais para a modalidade diálogo competitivo

Art. 69 - A modalidade diálogo competitivo possibilitará à Administração Municipal realizar um diálogo prévio com os licitantes qualificados, visando a identificar a solução que atenderá às suas necessidades e, em seguida, selecionar a proposta mais vantajosa, por meio de uma fase competitiva.

Art. 70 - O Secretário Municipal da Administração é competente para decidir sobre a realização do diálogo competitivo, mediante justificativa da vantagem na sua utilização.

§ 1º - Para os fins da alínea "a" do inciso I do *caput* do art. 32 da Lei n° 14.133, de 2021, considera-se inovação tecnológica ou técnica a inovação em produtos ou processos, mediante o uso de um novo conjunto de conhecimentos, procedimentos ou recursos, com a finalidade de executar uma atividade ou atingir um objetivo, podendo, por exemplo:

I - envolver novas tecnologias ou combinar tecnologias já existentes;
II - derivar de uso de novo conhecimento; ou
III - representar o aprimoramento de produtos e processos existentes.

§ 2º - As condições previstas nas alíneas "b" e "c" do inciso I do *caput* do art. 32 da Lei nº 14.133, de 2021, deverão ser justificadas e demonstradas por meio de estudo técnico preliminar, dispensada a justificativa das demais condições do art. 32 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 71 - O edital de convocação será divulgado no sítio eletrônico oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas e indicará, conforme levantamentos obtidos na fase preparatória da licitação:

I - o prazo para interessados manifestarem seu interesse em participar da licitação, que deverá ser de, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias úteis;
II - os objetivos e o tema do diálogo;
III - os critérios para a escolha da solução;
IV - a possibilidade de escolha de mais de uma solução, se for o caso;
V - a possibilidade de escolha de solução contida em uma única proposta, como, também, a mescla entre soluções de propostas distintas, sendo tácita a autorização pelos proponentes;
VI - a cessão dos direitos autorais da solução ofertada para a Administração Municipal, salvo quando o objeto envolver atividade de pesquisa e desenvolvimento de caráter científico, tecnológico ou de inovação;
VII - a qualificação exigida dos participantes como condição para participação do diálogo, fixada de forma objetiva e com base em critérios técnicos;
VIII - as diretrizes e formas de apresentação das propostas para o diálogo;
IX - demais prazos a serem observados pelos interessados;
X - a metodologia a ser utilizada no diálogo; e
XI - a disciplina para interposição de impugnações e recursos, com prazo
estabelecido de acordo com a complexidade da licitação de, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis.
Art. 72 - O procedimento da modalidade diálogo competitivo observará as seguintes fases, em sequência:
I - divulgação do edital de convocação;
II - qualificação de interessados para o diálogo; III - diálogo;
IV - declaração de conclusão do diálogo;

V - divulgação do edital da fase competitiva;
VI - fase competitiva, com apresentação de propostas pelos interessados que participaram do diálogo e seleção da proposta mais vantajosa;
VII - recursos; e
VIII - adjudicação e homologação.

Parágrafo único - A modalidade diálogo competitivo será conduzida por comissão especial de contratação composta por, no mínimo, 3 (três) agentes públicos do Município de Abaetetuba, designados pela autoridade superior, admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão.

Art. 73 - Na fase de diálogo, serão realizados diálogos individuais com cada participante, em sessões gravadas em áudio e vídeo, garantido o sigilo das soluções apresentadas.

§ 1º - Quando necessário para a evolução do diálogo e mediante autorização do proponente, o órgão demandante poderá revelar pontos específicos de uma determinada solução.

§ 2º - A fase de diálogo poderá ser subdividida em subfases, conforme critérios estabelecidos em edital, possibilitando a eliminação gradativa de soluções, quando necessário.

§ 3º - A fase de diálogo será encerrada pela comissão especial de contratação quando obtida uma ou mais soluções que atendam às necessidades da Administração Municipal ou quando verificada a ausência de soluções suficientes.

§ 4º - Encerrada a fase de diálogo, as gravações das sessões serão juntadas ao processo de contratação, tornando-as públicas para todos os interessados.

Art. 73 - A fase competitiva será pública e o edital fixará o prazo, nos termos do art. 55 da Lei nº 14.133, de 2021, para apresentação de propostas pelos licitantes que participaram do diálogo, e conterá:

I - a especificação da solução;
II - os prazos, as condições de execução e a forma de remuneração do licitante vencedor;
III - a forma de apresentação das propostas na fase competitiva;
IV - o critério de julgamento da fase competitiva; e
V - as condições de habilitação complementares a serem demonstradas pelo licitante vencedor da fase competitiva, se necessárias.

§ 1º - Somente os licitantes que apresentaram propostas na fase de diálogo poderão participar da fase competitiva.

§ 2º - O edital da fase competitiva será divulgado pelos mesmos meios pelos quais foi divulgado o edital de convocação.

§ 3º - O julgamento da fase competitiva poderá dar-se pelos critérios de melhor técnica ou de técnica e preço.

Seção III
Condução dos processos de contratação direta

Art. 74 - Após a fase preparatória, verificado o cabimento de contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação, o processo será conduzido por agente público ou comissão designada pela autoridade máxima do órgão ou entidade demandante e aprovada pela autoridade superior.

Parágrafo único – o Órgão demandante será responsável por administrar o saldo referente aos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

TÍTULO IV
PROCEDIMENTOS AUXILIARES ÀS LICITAÇÕES
CAPÍTULO I
CREDENCIAMENTO

Art. 75 - O credenciamento poderá ser utilizado para formar uma rede de prestadores de serviços e fornecedores, pessoas físicas ou jurídicas, nos casos em que a satisfação do interesse público estiver vinculada à possibilidade de contratação de qualquer um, de alguns ou de todos os credenciados, mediante o pagamento de valor previamente estabelecido pela Administração Municipal.

Parágrafo único - O estabelecimento prévio do valor a ser pago pela Administração Municipal poderá, justificadamente, ser dispensado nos casos de mercados fluidos, nos quais a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabilize a seleção de interessado por meio de processo de licitação.

Art. 76 - O edital de chamamento público para credenciamento deverá ser elaborado considerando as peculiaridades da respectiva hipótese legal de cabimento, disciplinando, conforme o caso, sobre:

I - condições gerais de ingresso;
II - exigências específicas de qualificação técnica; III - regras de contratação;
IV - valores fixados para a remuneração ou forma de cálculo do valor a ser pago;
V - critério para distribuição de demandas;
VI - formalização da contratação;
VII - recusa em contratar e sanções cabíveis;
VIII - minuta de instrumento de contrato;
IX - modelos de declarações; e
X - outros aspectos relevantes.

Parágrafo único - O edital de credenciamento será mantido à disposição para acesso público no sítio eletrônico oficial, sendo admitido o credenciamento até a data prevista em edital.

Art. 77 - As contratações deverão ser formalizadas por meio de instrumento de contrato.

§ 1º - A relação dos credenciados será divulgada no sítio eletrônico oficial.
§ 2º - O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento mediante o envio de pedido escrito ao órgão ou entidade contratante, por meio dos canais indicados no edital, o qual surtirá efeitos a partir do protocolo do pedido.

§ 3º - O credenciado que deixar de cumprir as exigências do edital ou descumprir os contratos firmados com a Administração Municipal será descredenciado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, conforme disciplinado nos respectivos instrumentos.

CAPÍTULO II
PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE E MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE PRIVADO

Seção I Disposições gerais

Art. 78 - Para os fins do disposto neste Decreto, considera-se:
I - procedimento de manifestação de interesse: o procedimento a ser utilizado antes do processo de contratação para obter, de qualquer interessado, pessoa física ou jurídica, levantamentos, investigações, estudos ou projetos de soluções que atendam às necessidades específicas da Administração Municipal ou contribuam com questões de relevância pública; e
II - manifestação de interesse privado: apresentação espontânea, por pessoa física ou jurídica, de propostas, projetos, levantamentos, investigações, estudos ou soluções que atendam às necessidades específicas da Administração Municipal ou contribuam com questões de relevância pública.

Art. 79 - O pedido de abertura de procedimento de manifestação de interesse será elaborado pelo órgão ou entidade demandante e encaminhada à Secretaria da Administração, devendo conter:
I - descrição do escopo do projeto;
II - o detalhamento das necessidades públicas a serem atendidas; e
III - os levantamentos, investigações e estudos necessários à sua implementação.

Seção II Abertura

Art. 80 - O procedimento de manifestação de interesse será aberto mediante a publicação de edital de chamamento público no Diário Oficial e no sítio eletrônico oficial, sendo facultada à Administração Municipal a publicação em outros meios.

Art. 81- O edital de chamamento público deverá conter:

I - escopo do procedimento de manifestação de interesse;
II - diretrizes e premissas que orientem a apresentação dos trabalhos, para atendimento do interesse público;
III - prazo para apresentação do requerimento de autorização para participação no procedimento de manifestação de interesse;
IV - critérios para habilitação e aprovação do requerimento de autorização, para apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos;
V - prazo máximo para apresentação dos trabalhos, contado da data de publicação do termo de autorização de participação;
VI - critérios para avaliação e seleção dos trabalhos;
VII - valor nominal máximo para eventual ressarcimento, caso utilizado o trabalho selecionado;
VIII - previsão de cessão dos direitos autorais da solução ofertada para a Administração Municipal, salvo quando o objeto envolver atividade de pesquisa e desenvolvimento de caráter científico, tecnológico ou de inovação; e
IX - informações disponíveis necessárias à realização de projetos, levantamentos, investigações e estudos, quando houver.

Parágrafo único - O prazo para entrega dos trabalhos será de, no mínimo, 20 (vinte) dias úteis, contados da data de publicação do termo de autorização de participação, podendo ser suspenso ou prorrogado de ofício, mediante decisão motivada ou a pedido de interessado, desde que acolhido pela Administração Municipal.

Seção III
Requerimento de autorização

Art. 82 - O requerimento de autorização para apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado deverá ser endereçado à prefeitura municipaç, protocolado na forma fixada no edital de chamamento público, e deverá conter as seguintes informações:
I - habilitação jurídica, por meio da apresentação dos documentos exigidos pelo edital;
II - demonstração da atuação na área de domínio do projeto e de possuir equipe técnica, com a formação necessária para o desenvolvimento de todas as etapas dos estudos técnicos, nos termos exigidos pelo edital e seus anexos;
III - apresentação de cronograma de realização dos estudos técnicos, com fixação das datas de início e término de cada uma das etapas previstas, devendo ser observado o prazo máximo fixado no edital e em seus anexos;
IV - indicação de valor do ressarcimento pretendido, acompanhado de planilha orçamentária com a discriminação dos custos; e
V - declaração de transferência à Administração Pública dos direitos associados aos estudos técnicos selecionados.

Art. 83 - Será facultada aos interessados a associação para apresentação de trabalhos em conjunto, que será informada juntamente com o requerimento de autorização, hipótese em que deverá ser feita a indicação da empresa responsável pela comunicação com a Administração Municipal, e indicada a proporção da repartição do eventual valor devido a título de ressarcimento.

Parágrafo único - O proponente poderá contratar terceiros para auxiliar na elaboração dos trabalhos, sem prejuízo das responsabilidades previstas no edital de chamamento público.

Art. 84 - Aprovado o requerimento de autorização pela comissão especial de contratação, o termo de autorização será expedido e publicado, ocasião em que passará a contar o prazo para a apresentação dos estudos previstos no edital.

§ 1º - Da decisão de não autorização caberá recurso administrativo direcionado a autoridade superior do òrgão, que deverá julgá-lo no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de interposição.

§ 2º - O prazo para interposição do recurso é de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação, que se realizará mediante ciência nos autos do processo administrativo ou da publicação no Diário Oficial.

Art. 85 - A autorização para apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos é pessoal e intransferível e poderá ser:

I - cassada, em caso de descumprimento de seus termos, inclusive na hipótese de inobservância de eventual prazo para apresentação ou reapresentação dos estudos;
II - revogada, em caso de perda de interesse da Administração Municipal nos estudos e/ou desistência por parte da pessoa autorizada, que será manifestada, a qualquer tempo, por meio de comunicação escrita à comissão especial de contratação;
III - anulada, em caso de vício no procedimento, regulado pelo instrumento de autorização, ou por outros motivos dispostos na legislação aplicável; ou
IV - tornada sem efeito, em caso de superveniência de dispositivo legal que, por qualquer motivo, impeça o recebimento dos estudos.

Parágrafo único - Os casos previstos neste artigo não geram direito ao ressarcimento dos valores envolvidos na elaboração dos estudos técnicos.

Art. 86 - O autorizado será comunicado da ocorrência das hipóteses previstas no art. 85.

Art. 89 - Na hipótese de descumprimento dos termos da autorização, caso não haja regularização no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da comunicação, o autorizado terá sua autorização cassada.

Seção IV
Recebimento dos trabalhos

Art. 90 - Os projetos, levantamentos, estudos ou soluções serão endereçados à autoridade superior do orgão e protocolados na forma fixada no edital, sendo que o envio de trabalhos:
I - não gerará direito de preferência no processo licitatório;
II - não obrigará a Administração Municipal a realizar processo de contratação;
III - não implicará, por si só, em direito ao ressarcimento de valores envolvidos em sua elaboração; e
IV - será remunerado somente pelo vencedor da licitação, vedada, em qualquer hipótese, a cobrança de valores do poder público.

Parágrafo único - O proponente poderá, a qualquer tempo, desistir de apresentar os trabalhos, mediante pedido endereçado à Secretaria Municipal da Administração, assegurado o ressarcimento na hipótese de aproveitamento dos trabalhos, na proporção do que for utilizado.

Seção V
Avaliação e seleção

Art. 91 - A avaliação e seleção dos trabalhos será feita por comissão especial de contratação composta por, no mínimo, 3 (três) agentes públicos, designados peça autoridade superior.

Art. 92 - A avaliação e a seleção dos trabalhos serão realizadas em conformidade com os critérios definidos no edital de chamamento público.

Art. 93 - A Secretaria demandante, quando for o caso, poderá solicitar informações adicionais sobre os trabalhos apresentados.

Art. 94 - Na fase de seleção, os trabalhos poderão ser:
I - integralmente aproveitados, hipótese em que o autorizado fará jus a possível ressarcimento, observado o disposto no edital de Chamamento Público;

II - parcialmente aproveitados, hipótese em que o valor do possível ressarcimento será apurado apenas em relação às informações efetivamente utilizadas em eventual processo de contratação; ou
III - totalmente rejeitados, hipótese em que, ainda que haja licitação do objeto, não haverá ressarcimento ou qualquer forma de indenização devida ao responsável pelos trabalhos.

§ 1º - A comissão especial de contratação realizará a seleção dos trabalhos e aprovará os valores para possível ressarcimento, publicando o resultado da referida seleção no Diário Oficial e no sítio eletrônico oficial.

§ 2º - Do resultado da seleção e da apuração dos valores caberá recurso administrativo ao Secretário Municipal da Administração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir de sua publicação, sendo intimados os demais interessados para apresentarem contrarrazões em igual prazo.

§ 3º - O recurso deverá ser decidido no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 4º - O valor apurado para ressarcimento poderá ser rejeitado pelo interessado, caso em que não serão utilizadas as informações contidas nos documentos selecionados, ficando facultado à comissão selecionar outros trabalhos dentre aqueles apresentados.

Art. 95 - Após comunicados, os proponentes dos trabalhos não selecionados terão o prazo de 15 (quinze) dias úteis para a retirada dos documentos apresentados em formato físico, eventualmente encaminhados, que serão descartados após o referido prazo.

Seção VI
Ressarcimento dos valores

Art. 96 - O ressarcimento será realizado pelo vencedor da licitação e seu valor deverá ser compatível com os custos de elaboração dos trabalhos selecionados, demonstrados mediante planilha orçamentária, bem como estar de acordo com o preço praticado pelo mercado em trabalhos e projetos similares.

Parágrafo único - O ressarcimento, desde que previsto no edital de chamamento público, poderá estar condicionado à atualização ou à adequação dos levantamentos, investigações, estudos e soluções, até a abertura da licitação, em decorrência, entre outros aspectos, de:

I - alteração de premissas regulatórias e de atos normativos aplicáveis;
II - recomendações e determinações dos órgãos de controle; ou
III - outras alterações motivadas pelo interesse público.

CAPÍTULO IV
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 97 - O Sistema de Registro de Preços - SRP para aquisição e locação de bens ou contratação de obras ou serviços, inclusive de engenharia, obedecerá ao disposto neste Capítulo.

Art. 98 - O Sistema de Registro de Preços será adotado, preferencialmente:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou
IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

§ 1º - O Sistema de Registro de Preços, no caso de obras e serviços de engenharia, somente poderá ser utilizado se atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - existência de projeto padronizado, em conformidade com as previsões da legislação e deste Decreto, sem complexidade técnica e operacional;
II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado; e
III - haja compromisso do órgão participante ou aderente de suportar as
despesas das ações necessárias à adequação do projeto padrão às peculiaridades da execução.

§ 2º - A mera ausência de previsão orçamentária sem a configuração dos demais requisitos do §1º deste artigo não é motivo para a adoção do Sistema de Registro de Preços.

Seção I
Das atribuições do órgão gerenciador

Art. 99 - Considera-se Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços cada Secretaria Municipal, em conjunto ou separadamente, e quando o processo for realizado pela prefeitura municipal, o gerenciador será a Secretaria da Administração.

Parágrafo único - Compete à autoridade máxima do órgão ou entidade gerenciadora, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, autorizar a instauração e homologar as licitações para formação dos registros de preços.

Art. 100 - Compete ao órgão ou entidade gerenciadora a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:
I - registrar a intenção para registro de preços e dar publicidade aos demais órgãos e entidades para que manifestem seu interesse na aquisição de bens, contratação de obras ou serviços objeto de licitação para Registro de Preços, estabelecendo, quando for o caso, número máximo de participantes, em conformidade com sua capacidade de gerenciamento, observado o parágrafo único deste artigo;
II - realizar pesquisa de preços para procedimentos iniciados no órgão gerenciador, bem como definir a tabela de referência para obras e serviços de engenharia, destacando os respectivos valores que serão licitados;
III - consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação do respectivo projeto definido no inciso XII do art. 5º deste Decreto, destinado a atender os requisitos de padronização e racionalização;
IV - recusar os quantitativos considerados ínfimos e/ou superestimados;
V - promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;
VI - realizar o procedimento licitatório, bem como todos os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da ata e sua disponibilização aos órgãos participantes;
VII - gerenciar a ata de registro de preços;
VIII - conduzir os procedimentos relativos a eventuais revisões dos preços registrados;
IX - deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da intenção para registro de preços;
X - providenciar o registro das penalidades administrativas aplicadas previstas em lei e no instrumento convocatório;
XI - verificar se os pedidos de realização de registro de preços, formulados pelos órgãos e entidades da Administração Pública, efetivamente se enquadram nas hipóteses previstas na legislação e neste Decreto, podendo indeferir os pedidos que não estejam de acordo com as referidas hipóteses; e
XII - aplicar, garantidas a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, bem como registrar as ocorrências no Cadastro Unificado de Fornecedores e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo único - A publicidade da intenção de registro de preços aos demais órgãos e entidades, prevista no inciso I do *caput* deste artigo, poderá ser dispensada pelo órgão gerenciador, mediante justificativa,

quando o objeto for de interesse restrito a órgãos ou entidades específicas da Administração Pública.

Seção II
Dos órgãos e entidades participantes

Art. 101 - O órgão ou entidade interessado poderá solicitar ao órgão gerenciador a realização de registro de preços específicos ou solicitar a inclusão de novos itens, encaminhando-lhe, observadas as normas expedidas pelos órgãos gerenciadores, conforme o caso:

I - especificação do objeto;
II - projeto, nos termos da legislação e deste Decreto;
III - estimativa de consumo e local de entrega; e
IV - cronograma de contratação.

Parágrafo único - A pesquisa de mercado e cotações de preços, formando o preço máximo do bem ou serviço, deverá ser realizada pelo órgão gerenciador ou em conjunto com as secretarias nas compras com elevado número de itens ou de objetos específicos na forma estabelecida neste Decreto.

Art. 102 - Compete ao órgão ou entidade participante:

I - registrar o interesse em participar do registro de preços mediante comunicado ao órgão gerenciador, informando estimativa de contratação, justificando a contratação e os quantitativos previstos, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação, especificações técnicas ou projeto, na forma da legislação e deste Decreto, visando à instauração do procedimento licitatório;
II - garantir que os atos relativos à sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente, no prazo estabelecido pelo órgão gerenciador;
III - por ocasião da manifestação de interesse, solicitar a inclusão de novos itens, que deverá ser feita no prazo previsto pelo órgão gerenciador;
IV - tomar conhecimento da ata de registro de preços e de suas eventuais alterações, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;
V - emitir a ordem de compra, ordem de serviço ou contrato quando da necessidade de contratação, a fim de gerenciar os respectivos quantitativos na ata de registro de preços;
VI - providenciar as publicações no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico oficial do Município, quando couber;
VII - assegurar-se, quando do uso da ata de registro de preços, de que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem quanto à sua utilização;
VIII - zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou de obrigações contratuais;
IX - registrar no Cadastro Unificado de Fornecedores eventuais irregularidades detectadas e penalidades aplicadas, após o devido processo legal; e
X - aplicar, garantidas a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, bem como registrar as ocorrências no Cadastro Unificado de Fornecedores e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Seção III
Da licitação para o registro de preços

Art. 103 - O processo licitatório para o Sistema de Registro de Preços será realizado na modalidade de concorrência ou de pregão, preferencialmente eletrônicos, do tipo menor preço ou de maior desconto, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e deste Decreto.

Parágrafo único - O sistema de registro de preços poderá, na forma deste Decreto, ser utilizado nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade.

Art. 104 - O processo licitatório será precedido de ampla pesquisa de mercado para fixação do preço máximo, e o valor estimado será definido com base na Pesquisa de preços conforme esse decreto e definição máxima da contratação.

Art. 105 - Além das exigências previstas no *caput* do art. 82 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o edital de licitação para Registro de Preços contemplará, no mínimo, o seguinte:

I - estimativa de quantidades a serem adquiridas ou contratadas, segundo a conveniência e oportunidade, no prazo de validade do registro de preços;
II - indicação nominal das Secretarias participantes do respectivo registro de preços, ressalvadas as hipóteses previstas na legislação e neste Decreto;
III - prazo de validade da ata de registro de preços; e
IV - previsão do cancelamento do registro de preços por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do fornecedor ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.
§ 1º - Quando o edital prever o fornecimento de bens, contratação de obras ou serviços em locais diferentes, é facultada a apresentação de proposta diferenciada por região, de modo que aos preços sejam acrescidos os respectivos custos, variáveis por região.

§ 2º - O edital poderá admitir, como critério de julgamento, a oferta de maior desconto linear sobre tabela referencial de preços, inclusive para contratação de obras e serviços de engenharia, para o qual este critério será o preferencial, elaborada por órgão ou entidade de reconhecimento público, desde que tecnicamente justificado.

§ 3º - O critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverá ser indicado no edital.

§ 4º - Na hipótese de que trata o § 3º deste artigo, observados os parâmetros estabelecidos nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade.

§ 5º - Do instrumento convocatório para registro de preços de obras e serviços de engenharia deverá, também, constar:

I - a especificação ou descrição do objeto, explicitando o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas, descrito por meio de um projeto, anteprojeto, projeto básico e/ou projeto executivo;
II - as condições quanto aos locais, prazos de execução e vigência, forma de pagamento e, complementarmente, nos casos de serviços contínuos de engenharia, quando cabíveis, a frequência, a periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos, a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;
III - os modelos de planilhas de custo, quando couber;
IV- as minutas de contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, quando for o caso; e
V - as penalidades a serem aplicadas por descumprimento das condições estabelecidas, de acordo com os respectivos contratos.

§ 6º - Na hipótese de o licitante formular proposta com quantidade inferior à demandada, serão registrados em ata os preços dos licitantes classificados, até que seja atingido o total licitado do bem ou serviço, em função da capacidade de fornecimento dos licitantes, na forma do inciso IV do art. 82 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
§ 7º - As aquisições a que se referem o § 6º deste artigo deverão ser realizadas na forma prevista na legislação e neste Decreto.

Seção IV
Da ata de registro de preços

Art. 106 - Homologada a licitação, o licitante melhor classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital da licitação, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

§1º - O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial, será de 1 (um) ano, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

§2º - A convocação para assinar a ata de registro de preços obedecerá a ordem de classificação na licitação correspondente.

§3º - Serão registrados os preços e quantitativos ofertados pelo licitante
vencedor.

§4º - Será incluído, na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, observadas as seguintes questões:

I - o registro tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata;
II - se houver mais de um licitante na situação de que trata este parágrafo, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva; e
III - a habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o § 4º deste artigo será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

§5º - A recusa do adjudicatário em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no edital, permitirá a convocação dos licitantes que aceitarem fornecer os bens, executar as obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, seguindo a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei e no edital da licitação.

§6º - A recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pelo órgão gerenciador, implicará na instauração de procedimento administrativo autônomo para, após garantidos o contraditório e a ampla defesa, eventual aplicação de penalidades administrativas.

§7º - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive acréscimos do que trata o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

§8º - É vedada a formação simultânea de mais de um registro de preços para o mesmo objeto pelo mesmo órgão ou entidade.

§9º - O preço registrado e a indicação dos fornecedores serão disponibilizados pelo órgão gerenciador no Portal Nacional de Contratações Públicas, no Portal do Município e demais órgãos necessários à ampla publicidade.

§10º - A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata e em seu anexo deverá ser respeitada nas contratações.

Art. 107 - No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços deverão ser respeitados os quantitativos originais e o saldo remanescente.

Art. 108 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

Parágrafo único - É facultado à Administração Pública celebrar contratos decorrentes de Ata de Registro de Preços.

Seção V
Revisão e do reajuste de preços e do cancelamento da ata e do preço registrado

Subseção I
Revisão dos Preços Registrados

Art. 109 - Os preços registrados poderão ser revistos para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida na alínea "d" do inciso II do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 110 - Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

§ 1º - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

§ 2º - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

§ 3º - A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

Art. 111 - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata.
§ 1º - A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo a análise dos preços pela secretaria demandante e decisão final da autoridade superior.

§ 2º - Se não houver prova efetiva de desequilíbrio econômico-financeiro e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

§ 3º - Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no § 2º deste artigo, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

§ 4º - Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a revisão do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

§ 5º - Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço revisado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

§ 6º - Liberado o fornecedor na forma do § 5º deste artigo, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço revisado.

§ 7º - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

Subseção II
Do reajustamento da ata ou do preço registrado

Art. 112 - A ata de registro de preços deverá conter cláusula que estabeleça critérios e documentos necessários para análise de revisão de preços, além do índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, e poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Subseção III
Do Cancelamento da ata ou do preço registrado

Art. 113 - O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

I - for liberado;
II - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
IV - sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021; ou
V - não aceitar o preço revisado pela Administração.

Art. 114 - A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

I - pelo decurso do prazo de vigência;
II - pelo cancelamento de todos os preços registrados;
III - por fato superveniente, decorrente de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
IV - por razões de interesse público, devidamente justificadas.

Art. 115 - No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º - O fornecedor ou prestador será notificado pessoalmente para apresentar defesa no prazo de cinco dias, a contar do recebimento da comunicação.

§ 2º - A notificação poderá ser feita por meio eletrônico.

Seção VI
Das regras gerais da contratação

Art. 116 - As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 117 - Para celebrar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, o fornecedor ou prestador de serviço deverá credenciar-se no sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores, se houver, mantendo as condições de habilitação exigidas na licitação.

Art. 118 - Se o fornecedor convocado não assinar o contrato ou instrumento equivalente, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores que tiverem aceitado fornecer os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor (cadastro de reserva), na sequência da classificação, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis.

Art. 119 - Exaurida a capacidade de fornecimento do licitante que formulou oferta parcial, poderão ser contratados os demais licitantes, até o limite do quantitativo registrado, respeitada a ordem de classificação, pelo preço por eles apresentados, desde que sejam compatíveis com o preço vigente no mercado, o que deverá ser comprovado nos autos.

Art. 120 - Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º - Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que tratam os art. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.

§ 2º - A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender ao contido no Capítulo V do Título III da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 3º - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

§ 4º - A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

Seção VII
Da utilização da ata de registro de preços por órgãos ou entidades não participantes

Art. 121 - Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, o órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata.

§1º - A adesão é restrita a casos de solicitação vertical, vedada a adesão entre Municípios.

§2º - As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o *caput* deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

§3º - O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o *caput* deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§4º - Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.

§5º - O órgão ou entidade poderá solicitar adesão aos lotes de que não tenha figurado inicialmente como participante.

§6º - Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

Art. 122 - É vedada ao Município de Abaetetuba a adesão às atas de registros de preços gerenciadas por órgãos ou entidades de municípios.

Parágrafo único - É permitida, mediante ato do dirigente máximo do Município ou de cada Secretaria, que demonstre a necessidade e a vantagem econômica, a adesão a atas de registro de preços gerenciadas pela Administração Pública Estadual e Federal.

Seção VIII
Disposições finais sobre o sistema de registro de preços

Art. 123 - A Administração utilizará, além do Portal Nacional de Contratações Públicas, o sistema de gestão adotado pela Prefeitura Municipal, para:
I - operacionalização do procedimento do Sistema de Registro de Preços; e
II - automatização dos procedimentos de controle e das atribuições dos
órgãos gerenciadores, participantes e aderentes.´

Parágrafo único - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço constante do quadro geral em razão de incompatibilidade deste com o vigente no mercado.

Art. 124 - A Administração pública expedirá, se necessárias, em função dos respectivos objetos a serem licitados, instruções complementares sobre o Sistema de Registro de Preços para o cumprimento deste Decreto.

CAPÍTULO V
REGISTRO CADASTRAL

Art. 125 - A Administração Municipal utilizará o registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas.

§1º - Enquanto não for disponibilizado o registro cadastral unificado, será utilizado o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf) do Governo Federal.

§2º - Não serão realizadas licitações restritas a fornecedores previamente cadastrados, exceto quando o cadastramento for condição de acesso ao portal eletrônico utilizado para a realização da licitação ou para o procedimento eletrônico de contratação direta.

TÍTULO V
EXECUÇÃO CONTRATUAL

CAPÍTULO I
PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS

Seção I
Gestão e fiscalização de contratos

Art. 124 - A Secretaria demandante, por intermédio da autoridade superior, será responsável pela designação formal do gestor dos contratos celebrados pela Administração Municipal.

§ 1º - Compete à secretaria demandante indicar os agentes públicos que atuarão como fiscal e como suplente.

§ 2º - Na designação do gestor e fiscal do contrato, deverá ser observada a gestão por competências, com base em critérios quantitativos e qualitativos, de modo que a complexidade e o número de contratos distribuídos a cada fiscal não prejudiquem a boa execução das suas atribuições.

Art. 125 - A fiscalização será realizada por um ou mais fiscais, conforme necessário, em razão da natureza do objeto e das características do contrato.

§1º - Todo contrato terá, no mínimo, 1 (um) agente público formalmente designado responsável pela fiscalização da execução do contrato e outro agente público formalmente designado para a gestão do contrato e da ata de registro de preços, observada a segregação de funções.

§2º - Os contratos realizados em múltiplos lugares, que demandem acompanhamento constante, deverão ter, no mínimo, 1 (um) agente público formalmente designado como fiscal setorial para cada um dos locais de execução.

§3º - Os agentes relacionados à gestão e fiscalização dos contratos deverão ser informados, assinando o ato de sua designação, das atribuições envolvidas e não poderão recusar a designação, mas poderão manifestar-se, de forma motivada, sobre eventual ausência de condições para o desempenho das suas atribuições.

§4º - Os agentes públicos relacionados à gestão e fiscalização dos contratos deverão informar eventual existência de relacionamento direto com o contratado que caracterize conflito de interesses, sob pena de responsabilização administrativa.

§5º - Havendo manifestação do agente público acerca de eventual ausência de condições para o desempenho da função de fiscal, caberá ao agente público, responsável pela indicação, decidir se manterá a designação ou solicitará ao demandante a indicação de outro agente público, sendo vedada a manutenção de agentes públicos que tenham relacionamento direto com o contratado.

§6º - Os agentes públicos que atuarem na gestão e fiscalização dos contratos contarão com o apoio e auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das suas atribuições.

Seção II
Respeito aos princípios da boa-fé, da lealdade e da segurança jurídica

Art. 126 - A Administração Municipal respeitará, em relação aos seus contratos e atas de registro de preços, os princípios da boa-fé, da lealdade e da segurança jurídica e primará pelo respeito mútuo, boa convivência, transparência, cordialidade, diálogo e pontualidade.

Art. 127 - A admininstração publica municipal disponibilizará canal de atendimento aos contratados, preferencialmente por ferramenta de tecnologia da informação, com o objetivo de manter-se aberta ao reporte de problemas, dificuldades, reclamações e esclarecimento de dúvidas.

Art. 128- Antes do início da execução contratual, sempre que necessário, em razão da natureza e complexidade do objeto do contrato, o gestor de contrato convocará os fiscais do contrato, os fiscais setoriais e/ou fiscal de execução e o representante do contratado para reunião inicial, com o objetivo de explicar pontos relevantes relacionados ao cumprimento de deveres e obrigações contratuais, em especial, a entrega do objeto, emissão da nota fiscal e pagamento, aplicação de sanções, atividades de gestão e fiscalização e outros que se mostrarem pertinentes, conforme o caso concreto, buscando dirimir as dúvidas existentes e assegurar o bom andamento da execução.

Parágrafo único - A reunião, que poderá ser presencial ou por videoconferência, deverá ser registrada em ata e juntada aos autos do processo licitatório, indicando-se expressamente na ata os canais de comunicação que serão utilizados rotineiramente para a comunicação entre o representante da Administração Municipal e o preposto do contratado, privilegiando-se sempre a comunicação eletrônica.

Seção III
Gestão de contrato e atas de registro de preços

Art. 129 - São atribuições do gestor de contrato e da ata de registro de preços, dentre outras:

I - coordenar e supervisionar os fiscais no desempenho de suas;

II - manifestar-se em caso de prorrogação de prazos, vantajosidade da manutenção do contrato, alterações contratuais, reequilíbrio econômico-financeiro e extinção contratual;

III- realizar os procedimentos de prorrogação de prazos, alterações contratuais, reequilíbrio econômico-financeiro e extinção contratual;

IV - acompanhar a execução do objeto, por meio dos relatórios e demais documentos elaborados pelos fiscais;
V -- notificar o contratado sobre irregularidades não saneadas e sobre a abertura de processo administrativo sancionador;
VI - ordenar, cautelarmente, a suspensão da execução contratual;
VII - encaminhar pedido para instauração de processo administrativo sancionador; e

V- outras atividades compatíveis com a função.

Seção IV
Fiscalização de contrato

Subseção I
Designação e atribuições do fiscal do contrato

Art. 130 - Designado o fiscal do contrato, será sua obrigação tomar as medidas necessárias para conhecer os documentos que integram o processo de contratação, em especial o edital, o termo de referência e o contrato, e caso necessário, solicitar capacitação ou atualização adequada e suficiente para o desempenho das atribuições.

Parágrafo único - A Secretaria demandante providenciará, se for o caso, a contratação de terceiros para auxiliar o fiscal, necessidade que deverá ser analisada na elaboração do estudo técnico preliminar relativo a cada contratação.

Art. 131 - No mesmo ato em que se designar o fiscal do contrato, será designado o seu suplente, que será formalmente convocado pelo fiscal, na sua ausência, assumindo, a partir de então e até o retorno do titular, a responsabilidade pela fiscalização do contrato.

Parágrafo único - Aplicam-se aos suplentes as mesmas regras aplicáveis aos fiscais.

Art. 132 - São atribuições do fiscal de contrato, entre outras:
I - fiscalizar a execução do objeto do contrato, de acordo com o modelo de gestão previsto em contrato;
II - apresentar ao gestor de contrato os relatórios de fiscalização;
III - nos contratos de terceirização de serviços com cessão de mão-de-obra em regime de dedicação exclusiva, verificar a regularidade do cumprimento, pelo contratado, de obrigações previdenciárias e trabalhistas;
IV - explicar ao contratado as dúvidas administrativas e técnicas surgidas na execução do objeto contratado;
V - realizar, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados, e aprovar a planilha de medição emitida conforme disposto em contrato;
VI - avaliar os serviços executados pelo contratado, conforme critérios objetivos estabelecidos;
VII - determinar ao contratado a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços, exigíveis para a perfeita execução do objeto;
VIII - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
IX - determinar, motivadamente, a substituição de empregado do contratado ou subcontratado que estiver comprometendo o bom andamento da execução;
X - registrar as ocorrências relacionadas à execução do objeto e cientificar o contratado acerca de irregularidades, assinalando prazo para correção;
XI - manter contato com o preposto do contratado, promovendo as reuniões necessárias para a resolução de problemas na execução do contrato;
XII - manifestar-se nas solicitações de manutenção do contrato, prorrogações de prazo e alterações contratuais;
XIII - verificar a qualidade, a quantidade e o uso correto dos materiais necessários à execução do contrato;
XIV - requerer testes, exames e ensaios, quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
XV - conferir as notas fiscais emitidas;
XVI - receber provisoriamente o objeto do contrato; e
XVII - comunicar infrações não saneadas e solicitar a abertura de processo administrativo para aplicação de sanções à empresa contratada.

§ 1º - Para os objetos de maior complexidade, o agente público indicado como fiscal, preferencialmente, acompanhará a etapa preparatória para adquirir conhecimento sobre os aspectos importantes ao exercício de suas atribuições e contribuir com as informações necessárias para a elaboração dos documentos produzidos nessa etapa.

§ 2º - Para o exercício de suas atribuições, o fiscal utilizará instrumentos para avaliação do cumprimento das obrigações e medição de resultados, conforme previsão contratual.

§ 3º - Para aplicação do inciso III do *caput* deste artigo, nos contratos de terceirização de serviços com cessão de mão-de-obra em regime de dedicação exclusiva comuns a mais de uma demandante, a fiscalização administrativa será realizada conforme definido no Termo de Referência.

Subseção II
Fiscalização dos contratos com cessão de mão-de-obra em regime de dedicação exclusiva

Art. 133 - Nos contratos de terceirização de serviços com cessão de mão-de-obra em regime de dedicação exclusiva, com valor anual superior a 10 (dez) vezes o valor previsto no inciso I do *caput* do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, as atividades de fiscalização da Secretaria demandante serão preferencialmente divididas entre fiscalização técnica e fiscalização administrativa.

§ 1º - Nos contratos de terceirização de serviços com cessão de mão-de-obra em regime de dedicação exclusiva comuns a mais de uma demandante a fiscalização administrativa será realizada pela gestão de contratos.

§ 2º - A fiscalização administrativa nos contratos com cessão de mão-de-obra em regime de dedicação exclusiva corresponderá à verificação do cumprimento das obrigações trabalhistas por parte do contratado, tais como:

I - pagamento de salários;
II - recolhimento dos encargos trabalhistas;
III - regularidade na concessão de férias e 13º salário; e IV - comprovantes de pagamento de FGTS e INSS.

§ 3º - O cumprimento dos encargos sociais e trabalhistas será verificado apenas em relação aos empregados do contratado, que estiverem executando os serviços.

§ 4º - A fiscalização administrativa poderá ser realizada por amostragem, a cada mês, garantindo-se que, ao final de um ano, todos os funcionários alocados no contrato tenham sido objeto de, pelo menos, uma verificação, sendo vedado cientificar previamente ao contratado acerca de quais funcionários passarão por verificação mensal.

Art. 134 - A fiscalização técnica será responsável pela fiscalização das obrigações do contratado, ligadas diretamente à execução do objeto contratual.

Art. 135 - Quando não houver risco de prejuízo à correta execução das suas atribuições, a fiscalização técnica e a fiscalização administrativa poderão ficar a cargo do mesmo agente público.

Subseção III
Fiscalização das obras e serviços de engenharia

Art. 136 - No caso de obras e serviços de engenharia, além das atribuições descritas no art. 132 deste Decreto, também são atribuições do fiscal de obra e serviços de engenharia:

I - manter pasta atualizada, com os projetos, os alvarás, as Anotações de Responsabilidade Técnica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e/ou Registros de Responsabilidade Técnica do Conselho de Arquitetura e Urbanismo referente aos projetos arquitetônicos e complementares, aos orçamentos e à fiscalização, o edital da licitação e o respectivo contrato, o cronograma físico- financeiro e os demais elementos instrutores;
II - assinar o diário de obras, certificando-se de seu correto preenchimento;
III - verificar a correta construção do canteiro de obras, inclusive quanto aos aspectos ambientais; e
IV - outras atividades compatíveis com a função.

Parágrafo único - O fiscal de obras e serviços de engenharia deverá ter registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo.

Art. 137 - A Secretaria Municipal de obras e de Serviços Públicos implantará sistema informatizado para acompanhamento de obras, inclusive com recursos de imagem e vídeo, tendo como parâmetros a eficiência na fiscalização e o custo-benefício da tecnologia a ser utilizada.

§ 1º - O sistema informatizado para acompanhamento de obras deverá trazer, de maneira funcional, os seguintes dados do contrato:
I - nome do contratado;
II - valor total do contrato;
III- planilha quantitativa de serviços e seus preços unitários; IV - prazo de execução;
V - cronograma físico-financeiro;
VI - ordens de início, de paralisação e de retomada;
VII - fotos e vídeos do andamento da obra, atualizados, no mínimo, mensalmente; e
VIII - demais informações pertinentes ao andamento das obras.

§ 2º - O acesso ao sistema informatizado para acompanhamento de obras deve estar disponível no sítio eletrônico oficial, para acompanhamento da população, sendo vedada a exigência de qualquer tipo de cadastro ou identificação do interessado para a disponibilização das informações.

§ 3º - Até que o sistema informatizado para acompanhamento de obras esteja totalmente operacional, os fiscais dos contratos de obras deverão anexar aos seus relatórios, no Sistema Eletrônico de Informação, as fotografias e/ou vídeos que demonstrem o andamento da execução.

Seção V
Modelo de gestão e fiscalização do contrato

Art. 138 - O modelo de gestão e fiscalização constará do contrato, descreverá o modo como a execução do objeto será fiscalizada pelos agentes públicos responsáveis e deverá definir:
I - as atribuições e a rotina de fiscalização, sistemática e periódica, conforme a natureza do objeto contratado;
II - o método de avaliação para fins dos recebimentos provisório e definitivo, conforme a natureza do objeto e as obrigações do contratado;
III - o protocolo de comunicação entre o contratante e o contratado;
IV - a forma de pagamento; e
V - as hipóteses de glosa de pagamento, considerando as características da contratação.

§ 1º - A glosa deverá ser realizada antes da emissão da nota fiscal.

§ 2º - Sendo identificada a necessidade de glosa após a emissão da nota fiscal, a nota fiscal deverá ser cancelada e reemitida com a devida correção, ou, não sendo possível, deverá ser feita a compensação no faturamento da medição subsequente.

Art. 139 - Na avaliação do cumprimento das obrigações para o recebimento do objeto, deverão ser consideradas as obrigações contratualmente estabelecidas que:
I - forem relevantes para o resultado buscado com a contratação;
II - objetivem garantir o estrito cumprimento da proposta apresentada pelo contratado; e
III - objetivem aferir o cumprimento de disposições legais ou equivalentes, relacionadas à execução contratual.

Parágrafo único - A avaliação do cumprimento das obrigações pelo contratado poderá ocorrer mediante instrumento de medição de resultado, lista de verificação ou outra ferramenta que aponte os descumprimentos de forma detalhada e que possibilite a identificação do valor a ser pago ao contratado.

Art. 140 - O pagamento conforme o resultado deverá ser adotado sempre que o objeto permitir a avaliação da qualidade dos serviços por meio de indicadores objetivos.

§ 1º - Na hipótese de pagamento conforme o resultado, o modelo de fiscalização do contrato deverá contemplar instrumento de medição de resultados que contenha:
I - a qualidade mínima aceitável para os serviços contratados;
II - os critérios e indicadores para a avaliação e a medição dos resultados entregues, que deverão considerar a natureza do objeto e os resultados pretendidos pelo demandante, com indicadores relacionados à qualidade dos serviços entregues;
III - os parâmetros para a aferição do valor a ser pago, que deverá ser proporcional aos resultados medidos; e
IV - as sanções cabíveis em caso de qualidade inferior à mínima fixada, bem como as condições para sua aplicação.

§ 2º - Após cada medição de resultado, o contratado deverá ser formalmente cientificado e poderá manifestar-se no prazo de 2 (dois) dias úteis, devendo o fiscal do contrato responder em igual prazo.

§ 3º - A ocorrência de caso fortuito ou força maior, que implique na redução da qualidade do serviço entregue, afasta a aplicação de sanção, mas não autoriza o pagamento integral de valores.

Art. 141 - Será admitida a fiscalização pelo público usuário, mediante o estabelecimento no contrato, de regras para sua realização e de consequências para o contratado.

Parágrafo único - A fiscalização pelo público usuário, quando utilizada como instrumento de medição de resultado, será limitada a 10% (dez por cento) da avaliação.

Art. 142 - Durante a execução dos contratos e das atas de registro de preços, o órgão demandante acompanhará a manutenção das condições de habilitação pelo contratado pelo intermédio de autodeclaração, cabendo ao contratado informar, se houver, a mudança da sua situação, sob pena de infração equiparada à declaração falsa, com a correspondente sanção.

§ 1º - A ausência de declaração por parte do contratado presume a manutenção das condições de habilitação.

§ 2º - Nas hipóteses em que houver alteração de condição de habilitação:
I - o contratado deverá providenciar a regularização, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência que gerou o não atendimento da condição de habilitação; e
II - será aplicada multa mensal de 1% (um por cento) sobre as faturas emitidas, enquanto persistir a situação de irregularidade, aumentando a multa para 2% (dois por cento), caso o não atendimento das condições de habilitação persista por mais de 60 (sessenta) dias.

§ 3º - A Administração Municipal poderá diligenciar as condições de habilitação do contratado e, obedecido o devido processo administrativo para apuração de responsabilidade, aplicar sanção pelo descumprimento da obrigação de informar a mudança da sua situação, conforme previsão contratual.

Art. 143 - A regularidade fiscal, social e trabalhista será condição para a assinatura e prorrogação do prazo de execução do contrato ou da ata de registro de preços.

Parágrafo único - Quando, por motivo não imputável ao contratado, comprovadamente, não for possível obter, diretamente do órgão ou entidade responsável, documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo preposto, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis, devendo o contratado providenciar as certidões, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura ou prorrogação do contrato ou da ata de registro de preços.

Art. 144 - Verificada cobrança indevida de quaisquer valores por parte do contratado, incluindo custos unitários imotivadamente divergentes daqueles constantes da proposta, o pagamento deverá ser glosado, proporcionalmente, assegurada a prévia manifestação do contratado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 145 - A comunicação entre o fiscal de contrato e o representante do contratado será formal e ocorrerá por meio eletrônico, com registro no Sistema Eletrônico de Informação, salvo em situações excepcionais.

Parágrafo único - No caso da utilização de comunicação por instrumentos eletrônicos de mensagens, deverá ser informada ao contratado a conta que será utilizada na comunicação entre o fiscal e o preposto, sendo preferencial a utilização da funcionalidade de comprovante automático de recebimento da mensagem pelo destinatário, devendo ser juntadas no processo licitatório as informações.

CAPÍTULO II
SUBCONTRATAÇÃO

Art. 146 - Será permitida a subcontratação parcial com base nas informações do estudo técnico preliminar, em cada caso concreto.

Parágrafo único - Caso admitida, o termo de referência deve estabelecer com detalhamento seus limites e condições, inclusive especificando quais parcelas do objeto podem ser subcontratadas.

Art. 147 - A subcontratação deverá ser comunicada pelo contratado a admininstração púclica, que encaminhará aos gestores e fiscais para manifestação sobre a prova da capacidade técnica da empresa a ser subcontratada, quando houver, relativa à sua parcela de execução.

§ 1º - Para os fins de comprovação da capacidade técnica da empresa a ser subcontratada, poderá ser apresentado atestado de capacidade técnica emitido em data posterior à data da licitação.

§ 2º - Nos casos de exigência de capacidade técnica do subcontratado, poderá ser admitida a substituição do subcontratado, mediante comprovação da capacidade técnica do subcontratado substituto para executar a parcela subcontratada.

Art. 148 - A vedação, a restrição e o estabelecimento de condições para a subcontratação deverão estar previstas em edital e decorrer de razões técnicas, mediante justificativa elaborada na fase preparatória da contratação.

Art. 149 - Somente será vedada a subcontratação:
I - em licitações para fornecimento de bens, exceto para serviços acessórios vinculados ao fornecimento;
II - quando for inviável, sob o aspecto técnico;
III - quando for desvantajosa para a Administração Municipal; ou
IV - quando representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

Art. 150 - A subcontratação não transferirá ao subcontratado a responsabilidade contratual pela execução, nem eximirá o contratado de entregar o objeto integralmente executado, sob pena de extinção contratual e aplicação das sanções cabíveis.

CAPÍTULO III
RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO

Art. 151 - O objeto do contrato será recebido:
I - em caso de obras e serviços de engenharia, inclusive os serviços comuns de engenharia:
a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias contados do término da execução, pelo fiscal de obras e serviços de engenharia, mediante lista de verificação que demonstre a conformidade da execução com as exigências de caráter técnico; e
b) definitivamente, em até 90 (noventa) dias contados do recebimento provisório, por comissão formada pelo fiscal de obra/serviços, fiscal de contrato e Diretor de Obras Públicas da Secretaria Municipal de Infraestrutura Rural e Urbana e de Serviços Públicos, por meio de lista de verificação que demonstre o atendimento de todas as exigências contratuais;
II - em caso de compras:
a) provisoriamente, pelo fiscal do contrato ou agente administrativo do almoxarifado, assim que o objeto for entregue, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais; e
b) definitivamente, em até 30 (trinta) dias contados do recebimento provisório, por comissão formada pelo fiscal do contrato e, no mínimo, 2 (dois) servidores públicos efetivos, designados pelo secretário demandante, para efeito de verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação, por meio de lista de verificação que demonstre o atendimento de todas as exigências contratuais.

§ 1º - O recebimento definitivo será realizado diretamente pelo fiscal, sem a formação de comissão, desde que o fiscal detenha conhecimento técnico do objeto recebido, conforme o caso, salvo previsão em sentido contrário no contrato.

§ 2º - Os procedimentos para recebimento provisório e definitivo deverão constar no instrumento de contrato, assim como o prazo para sua realização, que poderá ser inferior ao prazo máximo estabelecido neste artigo.

Art. 152 - A emissão dos termos de recebimentos provisório e definitivo, dentro dos prazos estabelecidos, é dever do fiscal do contrato ou da comissão de recebimento designada, conforme o caso, e seu descumprimento ensejará apuração de responsabilidade.

§ 1º - Caso o recebimento provisório não ocorra no prazo estabelecido, o objeto será considerado recebido provisoriamente de forma tácita, com o início da contagem do prazo para o recebimento definitivo a partir da notificação formal do contratado de que o objeto foi entregue ou executado.

§ 2º - O recebimento tácito, descrito no § 2º, também poderá ocorrer no recebimento definitivo.

Art. 153 - O recebimento provisório do objeto, expresso ou tácito, confere ao contratado o direito aos valores devidos pela execução do contrato.

CAPÍTULO IV
PAGAMENTO DOS CONTRATOS

Seção I
Disposições gerais

Art. 154 - Será vedada a retenção de pagamento por parcela adimplida pelo contratado, mesmo nos casos de não manutenção das condições de habilitação.

Parágrafo único - No caso de contratos de prestação de serviços com cessão de mão-de-obra em regime de exclusividade, é permitida a retenção proporcional dos valores correspondentes a salários e outras verbas exigíveis do contratado a seus empregados e não adimplidos, para os fins de realizar o pagamento direto, quando previsto em contrato, ou para depósito em conta vinculada, conforme o caso.

Art. 155 - O pagamento dos valores devidos em razão dos contratos firmados pela Administração Municipal ocorrerá em, no máximo, 30 (trinta) dias, contados da data do adimplemento da obrigação pelo contratado.

§ 1º - Para os contratos de fornecimento, serão considerados como adimplemento da obrigação pelo contratado, a data da entrega do bem e, nos demais contratos, o protocolo da solicitação de pagamento acompanhado pelos documentos obrigatórios previstos nas Instruções Normativas contempladas em Edital.

§ 2º - O prazo de pagamento será suspenso nos casos em que for atestado, pelo fiscal do contrato, o não cumprimento total da obrigação contratual.

Art. 156 - Caberá à Secretaria Municipal de Fazenda e Captação de Recursos disponibilizar, em relatório específico no Portal da Transparência do Município, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem.

Seção II
Reajuste, repactuação e reequilíbrio econômico-financeiro

Art. 157 - O reajuste deverá ser solicitado pelo contratado ou por qualquer dos signatários da ata de registro de preços, de acordo com os índices e data-base indicados, formalizado mediante aditivo.

Art. 158 - A repactuação e o reequilíbrio econômico-financeiro deverão ser solicitados pelo contratado ou por qualquer dos signatários da ata de registro de preços e devidamente instruída com a documentação necessária para o cálculo do valor repactuado.

§ 1º - O fiscal do contrato ou da ata de registro de preços deverá responder o pedido de repactuação de preços em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data do fornecimento da documentação.

§ 2º - A formalização da repactuação dar-se-á mediante aditivo contratual.

§ 3º - O Secretário da Administração poderá editar normas complementares para a execução do disposto neste Capítulo.

CAPÍTULO V
ANOTAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E CADASTRO DE ATESTO DE CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES

Art. 159 - A Administração Municipal utilizará o cadastro de atesto de cumprimento de obrigações do registro cadastral unificado, disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Art. 160 - A anotação do cumprimento de obrigações de contratos e atas de registro de preços celebrados pela Administração Municipal observará as regras estabelecidas, pelo Governo Federal, para a utilização do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

TÍTULO VI
APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE CAPÍTULO ÚNICO PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Art. 161 - A advertência prevista no inciso I do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, será aplicada diretamente pelo fiscal do contrato ou da ata de registro de preços, cabendo recurso administrativo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ao fiscal de contrato ou da ata de registro de preços, contados a partir da notificação da sanção, sem a necessidade de instauração de processo administrativo ou de comissão para apuração de responsabilidade.

Art. 162 - Nos casos de atraso, a prorrogação do prazo de execução somente será realizada se a Administração Municipal concordar com a sua concessão de prorrogação do prazo de execução, sendo vedada a multa nos casos em que houver a concessão de prorrogação do prazo de execução, desde que respeitado o prazo concedido.

Parágrafo único - Somente será admitida a retenção de valores de parcela adimplida para pagamento de multa após o trânsito em julgado do processo administrativo, limitada ao valor da multa devida.

Art. 163 - As sanções de multa, de impedimento de licitar e contratar com o Município de Abaetetuba e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública serão aplicadas mediante instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, conduzido por comissão processante composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis.

§ 1º - A autoridade Superior do orgão demandante é competente para designar os agentes públicos para compor a comissão processante e para normatizar o processo administrativo para apuração de responsabilidade.

§ 2º - O pregoeiro, o agente de contratação, o presidente da comissão de contratação, o gestor, o fiscal de obras/serviços, o fiscal de contrato ou ata de registro de preços, não poderão compor a comissão processante do processo administrativo relacionado à licitação, registro de preços ou contrato em que estiverem atuando.

Art. 164 - O interessado deverá ser notificado, sobre a abertura do processo administrativo para apuração de responsabilidade, para apresentação de defesa prévia, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, devendo indicar, já na defesa prévia, as provas que pretende produzir, caso necessárias.

Parágrafo único - O processo administrativo para apuração de responsabilidade tramitará em ambiente aberto, com disponibilidade de informação permanente ao processado, ressalvados os casos em que houver necessidade de sigilo, devidamente justificado.

Art. 165 - O pedido de produção de provas deverá ser formalmente analisado e a comissão processante poderá rejeitá-lo, mediante decisão fundamentada, nos casos em que for manifestamente protelatório ou irrelevante para o caso concreto.

Parágrafo único - Caso seja aceito o pedido de produção de provas, após a dilação probatória do processo, deverá ser concedido novo prazo, de 15 (quinze) dias úteis, ao processado para alegações finais.

Art. 166 - A comissão processante do processo administrativo para apuração de responsabilidade poderá, ao final do processo, arquivar ou aplicar a penalidade de multa ou impedimento de licitar com o Município de Abaetetuba.

§ 1º - Da decisão que aplicar o impedimento de licitar com o Município de Abaetetuba caberá recurso administrativo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 2º - O recurso será dirigido à comissão processante que terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para reconsiderar sua decisão ou encaminhará o recurso autoridade superior, que decidirá no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

Art. 167 - Nos casos em que a conclusão da comissão processante for pela aplicação de penalidade de declaração de inidoneidade, deverá ser encaminhado parecer conclusivo a administração pública municipal, que decidirá pela aplicação da penalidade ou seu arquivamento, podendo devolvê-lo à comissão processante, para corrigir eventuais irregularidades processuais.

Parágrafo único - Da decisão que aplicar a declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, à mesma autoridade, que deverá decidir no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

Art. 168 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até sua decisão final e sua utilização não poderá gerar reforma mais gravosa ao recorrente que a decisão recorrida.

Art. 169 - As sanções aplicadas, de impedimento de licitar e contratar com o Município de Abaetetuba e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, deverão ser levadas a registro no Portal Nacional de Contratações Públicas, no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas.

Parágrafo único - O registro da sanção ocorrerá somente depois de proferida a decisão final da autoridade competente.

Art. 170 - O processo administrativo para apuração de responsabilidade, que não for concluído dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, tramitará com prioridade, inclusive para julgamento de eventuais recursos administrativos, e deverá ser concluído em, no máximo, 2 (dois) anos, sob pena de prescrição da pretensão punitiva.

Art. 171 - O edital, o termo de contrato e a ata de registro de preços deverão disciplinar a aplicação de sanções relativas à licitação e ao contrato, com indicação das infrações e respectivas sanções, levando em consideração a natureza, os prazos de execução do objeto e o princípio da proporcionalidade.

Art. 172 - Na hipótese de um mesmo licitante ou contratado ser sancionado com mais de 3 (três) multas pela Administração Municipal, mesmo que em contratos distintos, a autoridade superior deverá, considerando as informações dos gestores e fiscais dos contratos, avaliar a conveniência da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidade mais gravosa e extinção dos contratos vigentes.

Parágrafo único - Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, deverão ser levados em consideração:
I - a gravidade da conduta do infrator; II - o caráter educativo da pena;
II - a reincidência de transgressões por parte do contratado, observando todos os atos celebrados com o Município; e
III - o dano causado à Administração.
Art. 173 - Sobrevindo novas condenações no curso do período de vigência da sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, será somado ao período remanescente da sanção aplicada o tempo fixado nas novas decisões condenatórias, com o prazo total limitado a:

I - 6 seis) anos, no caso de impedimento de licitar e contratar; e
II - 12 (doze) anos, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo único - A regra prevista no *caput* deste artigo é válida para as sanções aplicadas por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública e somente para contratos oriundos de licitações distintas.

TÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 174 - Enquanto não estiver completamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas, os procedimentos deverão ser adaptados às condições possíveis, com publicidade garantida no sítio eletrônico oficial.

Art. 175 - Os processos de contratação iniciados e publicados antes de 1º de janeiro de 2024, nos quais se tenha optado pela utilização da legislação então vigente, permanecerão regulados por aquela legislação até o término de todas as relações jurídicas deles decorrentes.

Art. 176 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal nº 160/2023.

Gabinete da Prefeita Municipal de Abaetetuba/PA, 22 de Janeiro de 2024.

FRANCINETI MARIA RODRIGUES CARVALHO
Prefeita Municipal de Abaetetuba

Publicado por:
Jaqueline Machado Pantoja
Código Identificador:32CF7B4D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO CONTRATO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023/0306-004-PMA.

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 017/2023-PE-PMA. OBJETO: Registro de preços para eventual locação de veículos marítimos (voadeiras e rabetas), destinados a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS) do Município de Abaetetuba/PA. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ABAETETUBA-PA, CNPJ 05.105.127/0001-99, através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ 15.127.231/0001-38. CONTRATO ADM.: Nº 230124-004. CONTRATADA: A. F. FERREIRA, CNPJ: 29.124.873/0001-98. O valor deste contrato é de R$ 432.195,00 (Quatrocentos e trinta e dois mil, cento e noventa e cinco reais). Vigência: 23/01/2024 a 23/01/2025.

JOSIANE DA COSTA BAIA
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Jaqueline Machado Pantoja
Código Identificador:63EB60AB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO CONTRATO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023/0531-001-PMA.

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 026/2023. OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios, visando o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Abaetetuba/PA. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ABAETETUBA-PA, CNPJ 05.105.127/0001-99, através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ 15.127.231/0001-38. CONTRATO ADM.: Nº 230124-001. CONTRATADA: A B DOS SANTOS & CIA LTDA-EPP, CNPJ: 29.176.214/0001-03. O valor deste contrato é de R$ 857.744,89 (Oitocentos e cinquenta e sete mil, setecentos e quarenta e quatro reais e oitenta e nove centavos). Vigência: 23/01/2024 a 31/12/2024.

JOSIANE DA COSTA BAIA
Secretária Municipal de Assistência Social

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 026/2023. OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios, visando o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Abaetetuba/PA. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ABAETETUBA-PA, CNPJ 05.105.127/0001-99, através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ 15.127.231/0001-38. CONTRATO ADM.: Nº 230124-002. CONTRATADA: AMAZONIA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ: 20.042.587/0001-09. O valor deste contrato é de R$ 386.651,64 (Trezentos e oitenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e um reais e sessenta e quatro centavos). Vigência: 23/01/2024 a 31/12/2024.

JOSIANE DA COSTA BAIA
Secretária Municipal de Assistência Social

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 026/2023. OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios, visando o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Abaetetuba/PA. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ABAETETUBA-PA, CNPJ 05.105.127/0001-99, através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ 15.127.231/0001-38. CONTRATO ADM.: Nº 230124-003. CONTRATADA: D.C. DA CUNHA EIRELI, CNPJ: 17.127.461/0001-22. O valor deste contrato é de R$ 270.278,13 (Duzentos e setenta mil, duzentos e setenta e oito reais e treze centavos). Vigência: 23/01/2024 a 31/12/2024.

JOSIANE DA COSTA BAIA
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Jaqueline Machado Pantoja
Código Identificador:94595561

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022/0908-001-PMA.

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 046/2022 – CPL/SESMAB/FMS. OBJETO: Registro de preços para aquisição parcelada de gêneros alimentícios, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Abaetetuba/PA, pelo período de 12 meses. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ABAETETUBA-PA, CNPJ 05.105.127/0001-99, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ 12.282.048/0001-19. CONTRATO ADM.: Nº 2023/369. CONTRATADA: 3E SERVIÇOS E COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI, CNPJ: 33.734.346/0001-72. O valor deste contrato é de R$ 117.624,28 (Cento e dezessete mil, seiscentos e vinte e quatro reais e vinte e oito centavos). Vigência: 07/11/2023 a 07/11/2024.

RAIMUNDA ROSA RODRIGUES CARVALHO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Jaqueline Machado Pantoja
Código Identificador:68E36085

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO ROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022/0908-001-PMA.

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 046/2022 – CPL/SESMAB/FMS. OBJETO: Registro de preços para aquisição parcelada de gêneros alimentícios, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Abaetetuba/PA, pelo período de 12 meses. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ABAETETUBA-PA, CNPJ 05.105.127/0001-99, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ 12.282.048/0001-19. CONTRATO ADM.: Nº 2023/370. CONTRATADA: SEBASTIÃO Q. FERREIRA EPP, CNPJ: 07.137.759/0001-60. O valor deste contrato é de R$ 357.315,75 (Trezentos e setenta e cinco mil, trezentos e quinze reais e setenta e cinco centavos). Vigência: 07/11/2023 a 07/11/2024.

RAIMUNDA ROSA RODRIGUES CARVALHO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Jaqueline Machado Pantoja
Código Identificador:98694164

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022/0908-001-PMA.

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 046/2022 – CPL/SESMAB/FMS. OBJETO: Registro de preços para aquisição parcelada de gêneros alimentícios, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Abaetetuba/PA, pelo período de 12 meses. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ABAETETUBA-PA, CNPJ 05.105.127/0001-99, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ 12.282.048/0001-19. CONTRATO ADM.: Nº 2023/371. CONTRATADA: R. DA SILVA NASCIMENTO AÇOUGUE EIRELI, CNPJ: 38.176.587/0001-67. O valor deste contrato é de R$ 105.302,94 (Cento e cinco mil, trezentos e dois reais e noventa e quatro centavos). Vigência: 07/11/2023 a 07/11/2024.

RAIMUNDA ROSA RODRIGUES CARVALHO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Jaqueline Machado Pantoja
Código Identificador:82B61DA4

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL
CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO
INEXIGIBILIDADE 003/CMAAN/2024

CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

Inexigibilidade 003/CMAAN/2024

A Câmara Municipal de Água Azul do Norte Estado do Pará, através de seu presidente Jorge Luiz Barros Carneiro, convoca Lucimar Geralda de Castro, representante da Empresa **F. FOGAÇA DE CASTRO CIA LTA** CNPJ Nº: 05.679.396/0001-69, para assinatura do contrato decorrente do Processo Administrativo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 6/2024-0003

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções previstas em lei.
Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Água Azul do Norte – PA, 24 de janeiro de 2024

ANA MARIA SOARES DA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Darla Bispo Leite Ferreira
Código Identificador:C5F44544

CÂMARA MUNICIPAL
AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Fica, a Comissão de Contratação, autorizada a proceder a abertura de procedimento administrativo de inexigibilidade de licitação, para Contratação de empresa para implantação de módulos sistêmicos Transparência Pública de dados prevista pela Lei Complementar nº 131/2009 (Lei da Transparência) e Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) referente a execução orçamentária e financeira, Gestor de Notas Fiscais atendendo a IN TCM/PA nº 11/2021 (Disponibilizar Nota Fiscal, Nota Fiscal Eletrônica ou Chave de Acesso, cujos destinatários são Órgãos e Entidades da Administração Pública), Licitações e Patrimônio, haja vista a determinação do Art. 48, õ6º da LC 101/2000 e Art. 5º da Res. Adm. Nº 32/2018/TCMPA, para atender às necessidades da CMAAN no exercício 2024 , dotação orçamentária n° Exercício 2024 Atividade 0101.010310002.2.001 Desenvolvimento das Atividades Administrativas do Poder Legislativo, Classificação econômica 3.3.90.40.00 Serv. tecnologia informação/comunic.- PJ, de acordo com o parágrafo único do artigo 72 da Lei Federal nº 14.133 de 1º abril de 2021.

ÁGUA AZUL DO NORTE - PA, 18 de Janeiro de 2024.

JORGE LUIZ BARROS CARNEIRO
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Darla Bispo Leite Ferreira
Código Identificador:90098A4F

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 202490003CMAAN

ORIGEM.....: INEXIGIBILIDADE Nº 6.2024-00002

CONTRATANTE.....: CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE

CONTRATADA(O).....: DANIELLA MARTINS DE MENDONÇA SOCIEDADE IND. DE ADVOCACIA

OBJETO.....: Contratação de Empresa especializada na Prestação de serviço de Assessoria em Licitações, Gerência e Fiscalização de Contratos, à luz da Lei nº 14.133/21 e demais normas

e legislações pertinentes, para atender a demanda da CMAAN no exercício 2024

VALOR TOTAL.....: R$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2024 Atividade 0101.010310002.2.001 Desenvolvimento das Atividades Administrativas do Poder Legislativo , Classificação econômica 3.3.90.35.00 Serviços de consultoria, Subelemento 3.3.90.35.01, no valor de R$ 144.000,00

VIGÊNCIA.....: 24 de Janeiro de 2024 a 31 de Dezembro de 2024

DATA DA ASSINATURA.....: 24 de Janeiro de 2024

Publicado por:
Darla Bispo Leite Ferreira
Código Identificador:8586F4F3

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJAS – PA.
AUTORIZAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANAJÁS – PA, **VIVALDO MENDES CONCEIÇÃO**, no uso de suas atribuições legais e considerando o que disciplina o regime jurídico da contratação temporária de servidores para atender a situações de excepcional interesse público, na forma prevista no art. 37, IX da CF/88 C/C o art. 210 da lei municipal nº 067, de 26 de junho de 2002, e a Lei Municipal Nº 217/2017 de 28.03.2017.

RESOLVE:
Art. 1º - Contratar por um período temporário de excepcional interesse público, para o quadro de funcionários da **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL,** os funcionários listados abaixo conforme prazos estabelecidos.

Função	Início da Vigência	Fim da Vigência	C.P.F do Contratado	Nome do Contratado
MOTORISTA	01/11/2023	31/12/2023	XXX.994.862-XX	CASSIO DA SILVA LOBATO
VIGIA	01/12/2023	31/12/2023	XXX.880.722-XX	LENO DA COSTA GONCALVES
VIGIA	01/12/2023	31/12/2023	XXX.696.602-XX	OBEDENEGO FREITAS LOBATO
VIGIA	01/12/2023	31/12/2023	XXX.548.532-XX	SUEDSON DA SILVA SARDINHA

Art. 2º - Registre-se, dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Anajás-Pá, em 29 de Dezembro de 2023.

VIVALDO MENDES CONCEIÇÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Willian Berg Lobato da Silva
Código Identificador:E5C00099

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 20240029. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 015/2023. **CONTRATANTE**: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. CNPJ n.º 17.838.403/0001-07. **OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MALHARIA E CONFECÇÕES EM GERALPARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE AVEIRO/PA..**CONTRATADA:** A L L DOS SANTOS CONFECÇÕES EIRELLI - ME**. CNPJ:** 02.934.363/0001-20**. VALOR ESTIMADO** R**$** 1.300,00(um mil, trezentos reais). **VIGENCIA:** 31/12/2024.

HIROITO TABAJARA LACERDA DE CASTRO,
Secretário de Saúde

Publicado por:
Ithayara Santos Costa
Código Identificador:8485A858

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO LEI 14.133/2021, ART. 75, II

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Lei 14.133/2021, art. 75, II

O Município de Belterra-PA, através do Secretário Municipal de Administração Finanças e Planejamento-SEMAF, avisa que realizará levantamento preliminar de preços para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CENTRAL DE AR, COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS**, conforme especificações disponível a serem obtidas no site - https://belterra.pa.gov.br/proposta

Belterra (PA), 24 de Janeiro de 2024.

ELIVAM SILVA DE ALMEIDA.
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.
Decreto nº 001/2023

Publicado por:
Elizangela de Oliveira Caldeira
Código Identificador:ECEB9A60

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 12 DE 24 DE JANEIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL QUE INTEGRARÃO O CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA- CMDPI

O Prefeito de Belterra, Sr. **ULISSES JOSÉ MEDEIROS ALVES**, usando de suas atribuições legais; **CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 477/2024 que dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal dos direitos da pessoa idosa, do fundo municipal dos direitos da pessoa idosa, e dá outras providências.
RESOLVE:
Art. 1º Fica criada a Comissão de Organização do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa com a finalidade de organizar o 1º processo de escolha dos representantes da sociedade civil que integrarão o Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, bem como adotar as providências necessárias à imediata instalação e funcionamento do referido Conselho.
Art. 2º- A Comissão criada por este decreto tem a seguinte composição:
I – José Ulisses Nunes de Oliveira (Procuradoria Jurídica do Município)
II – Alice Terezinha Vasconcelos Menezes (Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social – SEMTEPS)
III – Josiane Lopes Lameira (Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS)
IV – Lana Cristine Oliveira de Sousa (Casa dos Conselhos)
Art. 3º - Caberá à Secretaria Municipal do Trabalho e Promoção Social assessorar a Comissão e propiciar-lhe todo o apoio necessário

ao cumprimento de suas finalidades, inclusive destinando-lhe servidor para atuar como secretário e providenciando material, meios de transporte, divulgação dos atos, espaços para reuniões e funcionamento.

Art. 4º A Comissão deverá concluir o processo de composição e instalação do CMDPI no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da vigência deste decreto.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belterra, em 24 de janeiro de 2024.

ULISSES JOSÉ MEDEIROS ALVES
Prefeito Municipal de Belterra

ELIVAM SILVA DE ALMEIDA
Secretária de Administração, Finanças e Planejamento
Decreto Nº 001/2023

Publicado por:
Aleksandra Dos Santos Bento
Código Identificador:2AC62682

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO PE Nº 026/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
EXTRATO DE CONTRATO PE Nº 026/2023

Origem: PE Nº026/2023. OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ROTA COMPLEMENTAR DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.** DATA DA ASSINATURA: 22/01/2024. VIGÊNCIA: 22/01/2024 a 31/12/2024. **CONTRATO 32/2024** Empresa AR NACIONAL TRANSPORTE LTDA, CNPJ nº19.454.021/0001-05. Valor: R$ 136.333,20 (Cento e trinta e seis mil, trezentos e trinta e três reais e vinte centavos).

Belterra (PA), 24 de janeiro de 2024.

DIMAIMA NAYARA SOUSA MOURA
FUNDEB

Publicado por:
Camila Sousa Nogueira de Moraes
Código Identificador:EAA5AEF4

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 030/2024 PE Nº 015/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
EXTRATO DE CONTRATO 030/2024 PE Nº 015/2023
Origem: PE Nº 015/2023. OBJETO: registro de preço para contratação de empresa especializada para prestação de serviço de transporte escolar para atender as demandas da secretaria municipal de educação cultura e desporto-semed e fundo de manutenção e desenvolvimento da educação básica e de valorização dos profissionais da educação-fundeb**. Empresa E. ALVES FEITOSA LTDA,** CNPJ sob o nº37.583.128/0001-35. **Valor total do contrato: R$ 51.318,00 (Cinquenta e um mil e trezentos e dezoito reais)**. DATA DA ASSINATURA: 22/01/2024. VIGÊNCIA: 22/01/2024 a 31/12/2024.

Belterra (PA), 24 de janeiro de 2024.

DIMAIMA NAYARA SOUSA MOURA
SEMED

Publicado por:
Camila Sousa Nogueira de Moraes
Código Identificador:E3110EF0

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO INEX. 0013/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO INEX. 0013/2023
Origem: Inexigibilidade nº 013/2023. OBJETO: **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PRESTADORAS DE SEVIÇOS MEDICOS PELO PERIODO DE 12 MESES PARA ATENDER AS DEMANDAS DO HOSPITAL MUNICIPAL DE BELTERRA- HMB E UNIDADES DE SAUDE DO MUNICIPIO**. TERMO DE CREDENCIAMENTO 007/2024 **Contratado: TELMARA DIAZ**, inscrita no CNPJ do MF sob nº315.833.802/0001-50**, Valor total: R$ 82.500,00.** TERMO DE CREDENCIAMENTO 008/2024 **Contratado: ORTOMED EIRELI ME**, inscrita no CNPJ do MF sob nº28.777.410/0001-95**, Valor total: R$ 82.500,00** DATA DA ASSINATURA: 23/01/2024. VIGÊNCIA: 01/02/2024 a 31/12/2024.

Belterra (PA), 24 de janeiro de 2024.

EDJANE MEDEIROS ALVES
SEMSA.

Publicado por:
Camila Sousa Nogueira de Moraes
Código Identificador:08FC9896

LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1° ADITIVO DO CONTRATO 011/2023 INEX. 007/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO– SEMAF
EXTRATO DO 1° aditivo do CONTRATO 011/2023 INEX. 007/2023
Origem: **INEX. 007/2023** Contratante: Prefeitura Municipal de Belterra SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO– SEMAF, CNPJ/MF sob o n°029.578.965/0001-48 OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA JURIDICA PARA ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO JUDICIAL NO AMBITO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO E SECRETARIAS EXECUTIVAS ESTADUAIS E ORGÃOS FEDERAIS, TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICIPIOS E TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA-PA.** Adita o contrato 011/2023 tendo em vista o 1º TERMO ADITIVO DE AUMENTO DE PRAZO nos termos Lei 14.133/2021, em especial art. 124, inciso I. Assim, e art. 104 I do contrato 011/2023, que se encerra em 31 de dezembro de 2023 passa a ter sua vigência prorrogada, Assim, o contrato que se encerra em 19 de dezembro de 2023 passa a ter sua vigência prorrogada, passando assim, a contar 19 de dezembro de 2023 a 19 de agosto de 2024. O acréscimo do objeto contratual resultará na alteração do valor do pagamento à CONTRATADA, devendo o CONTRATANTE pagar a quantia total aditivada de R$ 80.000,00, passando o contrato, após este 1º termo aditivo, a ter o valor Global reajustado para R$160.000,00, mantendo-se as demais condições de pagamento. DATA DA ASSINATURA: 13/12/2023.
Belterra(PA), 24 de janeiro de 2024

ELIVAN ALMEIDA
SEMAF

Publicado por:
Samara Rodrigues Lira
Código Identificador:0DFB2EDB

LICITAÇÃO
RESULTADO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS PE Nº 034/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RESULTADO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS PE Nº 034/2023

Origem: PE 034/2023. OBJETO: **registro de preço para futura e eventual aquisição de medicamentos sujeito a controle especial (portaria 344/1998) do ministério da saúde.** PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (ÓRGÃO GERENCIADOR) E A EMPRESA (FORNECEDOR)**. ATA 001/2024 EMPRESA: MEDICINALE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº 43.231.355/0001-02, VALOR TOTAL É DE R$ **19.330,00**. **ATA 002/2024 EMPRESA: 3MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº 29.043.834/0001-66, VALOR TOTAL É DE R$ **R$41.441,00. ATA 003/2024 EMPRESA: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS PRÓ SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº 08.676.370/0001-55, VALOR TOTAL É DE **R$14.400,00**. DATA DA ASSINATURA: 23/01/2024. VIGÊNCIA: 23/01/2024 A 23/01/2025.

Belterra (PA), 24 de janeiro de 2024.

EDJANE MEDEIROS ALVES
SEMSA

Publicado por:
Camila Sousa Nogueira de Moraes
Código Identificador:51BCCB51

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS VIAÇÃO E INFRAESTRUTURA
PORTARIA Nº 01 DE 23 DE JANEIRO DE 2024.

Designa servidor para acompanhar e fiscalizar aexecução do contrato nº 036/2024 SEMOVI, referente ao Processo Pregão Eletrônico nº 006/2023.

A Secretaria de Obras, Viação e Infraestrutura, através de seu secretário José Luiz Castro da Silva, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 06, inciso III da Lei 66/2001, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de Belterra.
Considerando que cabe à Autarquia, no termo do disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/21, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração Pública.
RESOLVE:
Art. 1º - Designar os servidores, ALEXANDRE SILVA SANTA BRIGIDA, matrícula: 856, ANTONIO CLEILSON LIMA PEREIRA, matrícula: 4326, para acompanharem e fiscalizarem a execução do contrato nº 036/2024 com vigência contratual de 23 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, advindo do REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL E DERIVADOS COM FORNECIMENTO CONTINUO E FRACIONADO, CONFORME DEMANDA, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO-SEMED E O FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO-FUNDEB, SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E INFRAESTRUTURA, SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, SECRETARIA MUNICIPAL DA GESTÃO DO MEIO AMBIENTE, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL.
Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado deverá:
I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados e submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassem a sua competência, nos termos da lei;
II – Avaliar continuamente, a qualidades dos serviços prestados e/ou materiais durante o seu período pela CONTRATADA, periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior à aplicação das penalidades legalmente estabelecias;
III – Atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao financeiro para o pagamento.
Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Publicada na Secretaria Municipal de Obras, Viação e Infraestrutura ao vigésimo terceiro dia do mês de janeiro de 2024.

JOSÉ LUIZ CASTRO DA SILVA
Secretário Municipal de Obras, Viação e Infraestrutura
Decreto nº 161/2023.

Publicado por:
Adriane Xavier Chagas
Código Identificador:27F9D64E

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO ADITIVO

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20190530

Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
Contratado: ALMEDIDA E COELHO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S. Objeto: Prorrogação de vigência do contrato nº 20190530 por 12 (Doze) meses, nas mesmas condições propostas no contrato original. Modalidade: Inexigibilidade nº 6/2019-26.11.2019. Período: 29/11/2023 a 28/11/2024. Data da Assinatura: 28 de novembro de 2023.

MARIANNE SOUZA DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Ivando de Sousa Lima
Código Identificador:B56CA698

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO
PREGÃO Nº 9/2023-109

REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.
Contratado: M. COSTA MIRANDA LTDA. Contrato nº 20240085. Valor Global: R$ 918.420,00; Contratado: COMSERV COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. Contrato nº 20240086. Valor Global: R$ 701.964,00; Contratado: BRASIL NORTE COMERCIO DE MATERIAIS EM GERAL E SERVIÇOS LTDA. Contrato nº 20240087. Valor Global: R$ 297.400,00; Contratado: BYB ENGENHARIA COMERCIO E SERVIÇO LTDA. Contrato nº 20240088. Valor Global: R$ 297.622,50; Contratado: JBCOMERCIO BARBOSA E SERVIÇOS LTDA. Contrato nº 20240089. Valor Global: R$ 637.440,00; Contratado: MIKAELLY DO SOCORRO ANDRADE DE LIMA LTDA. Contrato nº 20240090. Valor Global: R$ 607.404,00; Contratado: SERVICOM – SERVIÇOS E COMERCIO LTDA. Contrato nº 20240091. Valor Global: R$ 804.202,40; Contratado: EXTRA DISTRIBUIDORA DE AGUA LTDA. Contrato nº 20240092. Valor Global: R$ 303.486,75; Contratado: JM SANTOS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. Contrato nº 20240093. Valor Global: R$ 974.626,00; Contratado: RAISNA SUYLANE FERREITA DA SILVA. Contrato nº 20240094. Valor Global: R$ 306.420,00. Objeto: contratação de empresa especializada em fornecimentos de gêneros alimentícios diversos, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Bragança/Pa. Vigência: 23/01/2024 à 31/12/2024. Assinatura: 23/01/2024.

MANOEL PADILHA DO VALE
Pregoeiro

Publicado por:
Ivando de Sousa Lima
Código Identificador:8BB8F49D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DA ATA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
PREGÃO Nº 9/2023-109

Espécie: Ata de Registro de Preço nº 9/2023-109: Objeto: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada em fornecimentos de gêneros alimentícios diversos, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Bragança/Pa. CNPJ: 27.058.527/0001-23, itens 001, 009, 012, 014, 019, 022, 027, 048, 060, 063, 069, 072, 082, 085 e 087. Valor: R$ 918.420,00; CNPJ: 31.300.959/0001-76, itens 007, 008, 018, 028, 038, 040, 045, 061, 078 e 079. Valor: R$ 701.964,00; CNPJ: 24.011.497/0001-01, itens 004, 031, 033, 042 e 083. Valor: R$ 297.400,00; CNPJ: 40.140.016/0001-14, itens 013, 053, 057, 058, 068 e 076. Valor: R$ 297.622,50; CNPJ: 43.821.348/0001-52, itens 010, 030, 032, 067, 075 e 086. Valor: R$ 637.440,00; CNPJ: 51.748.508/0001-03, itens 011, 025, 044, 066, 071, 073, 081 e 089. Valor: R$ 607.404,00; CNPJ: 49.780.409/0001-67, itens 002, 015, 017, 021, 035, 036, 037, 041, 043, 046, 050, 051, 052, 054, 056, 059 e 065. Valor: R$ 804.202,00; CNPJ: 46.470.984/0001-75, itens 026, 039, 049, 064 e 090. Valor: R$ 303.486,75; CNPJ: 37.258.322/0001-45, itens 005, 006, 024, 029, 034, 047, 055, 070, 074, 077, 084 e 088. Valor: R$ 974.626,00; CNPJ: 36.701.757/0001-50, itens 003, 020, 023, 062 e 080. Valor: R$ 306.420,00. Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura: modalidade de licitação: Pregão Presencial SRP nº 9/2023-109. Data da assinatura: 12/01/2024.

MANOEL PADILHA DO VALE
Pregoeira Municipal

Publicado por:
Ivando de Sousa Lima
Código Identificador:327A5E56

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
TERMO ADITIVO

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20211407

Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL.
Contratado: MARIA HILMA DA SILVA OLIVEIRA. Objeto: Prorrogação de vigência do contrato nº 20211407 por 12 (Doze) meses, nas mesmas condições propostas no contrato original. Modalidade: Dispensa de Licitação nº 7/2021-16.11.001. Período: 24/11/2023 a 23/11/2024. Data da Assinatura: 23 de novembro de 2023.

MARIANNE SOUZA DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Ivando de Sousa Lima
Código Identificador:92A39183

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE EDITAL- FMS

O Fundo Municipal de saúde de Canaã dos Carajás avisa que fará realizar no dia 06 de Fevereiro de 2024 às 08h: 00min no site eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br/, o PROCESSO LICITATÓRIO N° 263/2023/FMS, Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO N°138/2023/SRP, nos termos da Lei 14.133/2021. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios, para atender as necessidades do Fundo Municipal de saúde de Canaã dos Carajás, Estado do Pará. O edital, bem como as peças que o integram, encontra-se disponíveis aos interessados para consulta e baixa (download) www.portaldecompraspublicas.com.br/ https://editais.transparenciacanaa.com.br/, e https://www.gov.br/pncp/pt-br.

DOUGLAS FERREIRA SANTANA
Agente de Contratação
Decreto. Nº 195/2023-GP

Publicado por:
Marcela Pereira Guedes de Assumpção
Código Identificador:383B93EF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA N°20240001- PMCC

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº20240001 ORGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, Processo Licitatório nº 244/2023/PMCC, Registro de Preço para futura e eventual aquisição de Equipamentos de Proteção Individuais (capacetes) para motociclista exigido pelo código de trânsito Brasileiro, para doação em campanhas educativas de prevenção a vida, conforme o PPA da Secretaria Municipal Segurança Pública Viária - SEMSPUV, vinculada a Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, Estado do Pará. Vencedora: A RODRIGUES COM E SERVIÇOS LTDA, com o valor de R$ 42.825,00. VIGÊNCIA: 12 meses, Canaã dos Carajás-PA, 08 de Janeiro de 2024.

Publicado por:
Marcela Pereira Guedes de Assumpção
Código Identificador:CC6FFCD9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO- FMS

O Agente de Contratação da Comissão de licitação do Município de CANAÃ DOS CARAJÁS, através da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, em cumprimento da ratificação procedida pelo(a) Gestor(a) da(o) MARCOS PAULO ARAÚJO SILVEIRA, faz publicar o extrato resumido do processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO a seguir: OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de operacionalização com gerenciamento técnico, administrativo, fornecimento de mão de obra, insumos em geral, medicamentos e equipamentos, de Leitos de Terapia Intensiva Adulto do tipo II, destinados aos pacientes que necessitarem de cuidados intensivos, atendendo as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Canaã dos Carajás, Estado do Pará. FAVORECIDO: JM SERVIÇOS MEDICOS LTDA, VALOR: R$ 27.160.677,00 (vinte e sete milhões cento e sessenta mil seiscentos e setenta e sete reais). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, datada de 01 de abril de 2021, conhecida como Lei Geral das Licitações, bem como em suas alterações subsequentes. DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE: emitida pelo Agente de Contratação e ratificada pelo(a) Sr.Marcos Paulo Araújo Silveira, SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE, na qualidade de ordenador (a) de despesas. CANAÃ DOS CARAJÁS - PA, 24 de janeiro de 2024.

DOUGLAS FERREIRA SANTANA
Agente de Contratação

Publicado por:
Marcela Pereira Guedes de Assumpção
Código Identificador:D0453E19

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE EDITAL- FMAS

O Fundo Municipal de Assistência social de Canaã dos Carajás avisa que fará realizar no dia 06 de fevereiro de 2024 às 08h: 15min no site

eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br/, o PROCESSO LICITATÓRIO NO 006/2024/FMAS, Modalidade: PREGÃO ELETRONICO 006/2024-SRP, nos termos da Lei 14.133/2021. Objeto: Registro de preços para futura e eventual de aquisição de material de expediente em geral para atender as necessidades do Fundo Municipal de assistência social de Canaã dos Carajás, estado do Pará. O edital, bem como as peças que o integram, encontra-se disponíveis aos interessados para consulta e baixa (download www.portaldecompraspublicas.com.br/ https://editais.transparenciacanaa.com.br/, e https://www.gov.br/pncp/pt-br).

DOUGLAS FERREIRA SANTANA
Agente de Contratação
Decreto. Nº 195/2023-GP

Publicado por:
Marcela Pereira Guedes de Assumpção
Código Identificador:2DB5A096

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE EDITAL-PMCC

A Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás avisa que fará realizar no dia 08 de fevereiro de 2024 às 08h: 00min na página eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br. O PROCESSO LICITATÓRIO NO 012/2024/PMCC, Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO 012/2024-SRP, NOS TERMOS DA LEI 14.133/2021, Objeto: Registro de preço para futura e eventual locação de veículos para o transporte público municipal em regime de quilometragem, com motorista e combustível por conta da contratada, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Segurança Pública Viária de Canaã dos Carajás, Estado do Pará. O edital, bem como as peças que o integram, encontra-se disponíveis aos interessados para consulta e baixa (download), nos sites www.portaldecompraspublicas.com.br/, www.gov.br/pncp/pt-br e www.canaadoscarajas.pa.gov.br/editais/

DOUGLAS FERREIRA SANTANA
Agente de contratação
DEC.195-2023-GP

Publicado por:
Marcela Pereira Guedes de Assumpção
Código Identificador:CEC45DE5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRAO-FMS

CONTRATO Nº: 20240069
ORIGEM: PREGÃO Nº 285.2022.FMS
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CONTRATADA (O): LET`S GO TOUR AGENCIAS DE VIAGENS EIRELI, OBJETO: Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais, de forma fracionada, conforme demanda, pelo Fundo Municipal de Saúde para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, e com efeito do Departamento Central de Regulação e Setor de Tratamento Fora do Domicílio.VALOR TOTAL: R$ 431.480,32 (quatrocentos e trinta e um mil, quatrocentos e oitenta reais e trinta e dois centavos). VIGÊNCIA: 22 de Janeiro de 2024 a 31 de Dezembro de 2024, DATA DA ASSINATURA: 22 de Janeiro de 2024.

Publicado por:
Marcela Pereira Guedes de Assumpção
Código Identificador:779978C8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO- FME

No dia 24 de janeiro de 2024 foi adjudicado e homologado O PROCESSO LICITATÓRIO NO 280/2023/FME-CPL, Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO 147/2023/SRP, que objetiva o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em locações de módulos habitacionais termoacústicos para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Canaã dos Carajás, Estado do Pará. VENCEDORA: UNIAO COMERCIAL BARAO S/A LOCACAO E EMPREENDIMENTOS, no valor de R$ 4.300,000,00

LEONARDO DE OLIVEIRA
Autoridade Competente

Publicado por:
Marcela Pereira Guedes de Assumpção
Código Identificador:94A1356A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO- FMS

No dia 24 de janeiro de 2024 foi adjudicado e homologado PROCESSO LICITATÓRIO NO 264/2023/FMS, Modalidade: PREGÃO: 139/2023-CPL, Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de insumos e rações para a Unidade de Vigilância e Zoonoses, para atender a necessidade do Fundo Municipal de Saúde de Canaã dos Carajás – PA. VENCEDORA: A PECUARISTA COMÉRCIO LTDA, no valor de R$ 37.968,00. EVOLUÇÃO PET COMÉRCIO E EQUIPAMENTOS MÉDICOS VETERINÁRIO EIRELLI, no valor de R$ 18.332,00. JM SARAIVA COSTA LTDA, no valor de R$ 37.400,00. WENDER DE S CAMARGO EIRELLI, no valor de R$ 139.551,25.

MARCOS PAULO ARAÚJO SILVEIRA
Autoridade Competente

Publicado por:
Marcela Pereira Guedes de Assumpção
Código Identificador:7F5891B5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO- FMS

No dia 24 de janeiro de 2024 foi adjudicado e homologado O PROCESSO LICITATÓRIO N° 202/2023/FMS, Modalidade: Inexigibilidade N° 030/2023-CPL, objeto: Chamada pública para processo de seleção e credenciamento de pessoas jurídicas, visando a contratação de Clínicas Especializadas em Assistência Odontológica, nas especialidades de Endodontia, atendendo as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Canaã dos Carajás, Estado do Pará. Vencedoras: CLINICA SANTO ANTONIO ODONTOLOGIA INTEGRADA LTDA, no valor de R$ 1.775.005,00. E & G CLINICA ODONTOLOGICA LTDA, no valor de R$ R$ 1.775.005,00. MODELO CLINICA ODONTOLOGICA LTDA, no valor de R$ 1.775.005,00. MOTA & FREITAS SERVICOS ODONTOLOGICOS LTDA, no valor de R$ R$ 1.775.005,00. SAMANTHA RISO CLINICA ODONTOLOGICA LTDA, no valor de R$ 1.775.005,00.

MARCOS PAULO ARAÚJO SILVEIRA
Autoridade Competente

Publicado por:
Marcela Pereira Guedes de Assumpção
Código Identificador:A69BBE9E

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER - FUNCEL
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO, Nº 046/2023-FUNCEL
MODALIDADE, TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023-CPL
No dia 24 de janeiro de 2024 foi adjudicado e homologado o PROCESSO LICITATÓRIO Nº 046/2023-FUNCEL, na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023/CPL, cujo objeto é **Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para reforma e ampliação do Estádio Municipal Benezão, em atendimento as necessidades da Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de Canaã dos Carajás-PA.**

EMPRESAS VENCEDORAS DO CERTAME:
EVARISTO SERI.IÇOS E LOCAÇÕES DE MAQUINAS LTDA CNPJ,07.609.693/0001-63, com o valor de R$ 1.269.660,70 (Um

milhão duzentos e sessenta e nove mil, seiscentos e sessenta reais e setenta centavos),
Canaã dos Carajás-PA, 24 de janeiro de 2024.

ANTÔNIO CARLOS DA SILVA RIBEIRO
Port. Nº. 500/2021 - GP
Diretor Presidente da FUNCEL

Publicado por:
Rayssa Candido de Sa
Código Identificador:8AB77479

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE CANAÃ DOS CARAJÁS – IDURB
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
ARTIGO 75, INCISO II DA LEI Nº 14.133/2021

IDURB

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE CANAÃ DOS CARAJÁS – PA.
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS
O Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás – PA, torna público aos interessados que o Instituto pretende realizar a**Contratação de empresa especializada em fornecimento de gêneros alimentícios de padaria para atender as necessidades do Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás – PA.** podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração terá de obter a proposta mais vantajosa.
Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 29/01/2024 às 12:00h
A proposta de Preços deverá ser entregue encaminhada para o e-mail: cpl@idurbcanaa.com.br ou entregue no Setor de Licitação do Instituto de Desenvolvimento urbano de Canaã dos Carajás – PA, situado na Av. São João, s/nº Qd. 41-C, Jardim Europa I, Canaã dos Carajás – PA. CEP – 68.537-000, no horário de 08:00 às 12:00.
As Especificações pretendidas para o objeto acima da Dispensa estará disponível no Instituto de Desenvolvimento Urbano, e outras informações poderão ser obtidas na Sala da CPL, situado Av. São João, s/nº Qd. 41-C, Jardim Europa I, Canaã dos Carajás – PA, no horário das 08h:00 às 12h:00 de segunda a sexta feira.
Canaã dos Carajás – PA, 22 de Janeiro de 2024

CARLOS HENRIQUE SILVA OLIVEIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Alisson Barbosa Milhoem
Código Identificador:302687D9

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS-PA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 001/2024

O presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Canaã dos Carajás - PA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal 928/2020 convoca as entidades Governamentais e não Governamentais que fazem parte do Conselho Municipal de Assistência Social de Canaã dos Carajás para Reunião Extraordinária, que acontecerá no dia 30/01/2024 (terça-feira), às 9h, na sala de reuniões da SEMDES, Avenida Ipanema, s/n – Novo Horizonte, Canaã dos Carajás/PA.

Pautas:
1. Calendário anual de reuniões ordinárias do CMAS;
2. Prestação de Contas do FMAS ref. 3ª Quadrimestre de 2023;
3. Formação comissão para processo eleitoral representantes da sociedade civil no CMAS 2024-2026;
4. Informes e outros;

Canaã dos Carajás, 24 de Janeiro de 2024

WALDERLEY RODRIGUES COSTA
Presidente do CMAS

Publicado por:
Daniel de S. Diniz da Silva
Código Identificador:2F07CC56

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2024

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, convida as entidades Governamentais e não governamentais, que fazem parte do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Canaã dos Carajás, para uma Reunião Extraordinária que acontecerá no dia **29 de janeiro 2024**, **(segunda-feira) às 09h,** na sala de Reunião da SEMDES - localizado na Avenida Ipanema, Bairro Novo Horizonte II em Canaã dos Carajás/PA.

Pauta:
1. Analise e aprovação da prestação de contas do 4º Quadrimestre de 2023.

Canaã dos Carajás, 24 de janeiro de 2024.

JOATAN TORRES CARVALHO JUNIOR
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Daniel de S. Diniz da Silva
Código Identificador:18E6456E

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/2024

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, convida as entidades Governamentais e não governamentais, que fazem parte do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Canaã dos Carajás, para uma Reunião Extraordinária que acontecerá no dia **29 de janeiro 2024**, **(segunda-feira) às 11h,** na sala de Reunião da SEMDES - localizado na Avenida Ipanema, Bairro Novo Horizonte II em Canaã dos Carajás/PA.

Pauta:
1. Projetos sociais para 2024.
2. Plano de Aplicação 2024.
3. Edital de Chamamento público 2024.
4. Capacitação da Conselheiras Tutelares.
5. Informes e Outros.

Canaã dos Carajás, 24 de janeiro de 2024.

JOATAN TORRES CARVALHO JUNIOR
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Daniel de S. Diniz da Silva
Código Identificador:8AB72116

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 036/2024 - GP

Portaria n.º 036/2024 - GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 116, II, "a" da Lei Orgânica Municipal, de 07 de março de 2012, c/c com o disposto no inciso II, artigo 37 da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a Sra. **FABIANE BARBOSA DA COSTA**, CPF n°. XXX.097.122-XX, do Cargo de Provimento Comissionado de Gestor de Setor – Nível Superior, do Setor de Governança de Cidade Inteligente (SGCI), junto à **Secretaria Municipal de Governo – SEGOV.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2024, revogando as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita de Canaã dos Carajás-PA, aos 12 dias do mês de janeiro de 2024.

JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Deise Silva Dos Santos
Código Identificador:DB4C922D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 042/2024 - GP

Portaria n.º 042/2024 - GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 116, II, "a" da Lei Orgânica Municipal, de 07 de março de 2012, c/c com o disposto no inciso II, artigo 37 da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. **MARTA LIMA BRITO**, CPF n°. XXX.946.362-XX, para assumir o Cargo de Provimento Comissionado de Assessor Especial IV, junto à **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de janeiro de 2024, revogando as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita de Canaã dos Carajás-PA, aos 16 dias do mês de janeiro de 2024.

JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Deise Silva Dos Santos
Código Identificador:56EFD8DC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 043/2024 - GP

Portaria n.º 043/2024 - GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 116, II, "a" da Lei Orgânica Municipal, de 07 de março de 2012, c/c com o disposto no inciso II, artigo 37 da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR À PEDIDO a Sra. **LOURDES CANDIDA DE CARVALHO BUENO,** CPF n°. XXX.620.942-XX, matrícula n°. 0100046, do Cargo de Provimento Efetivo de Professor de Educação Básica PEB III, no FUNDEB 70%, junto à **Secretaria Municipal de Educação – SEMED.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17 de janeiro de 2024, revogando as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita de Canaã dos Carajás-PA, aos 19 dias do mês de janeiro de 2024.

JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Deise Silva Dos Santos
Código Identificador:E4DF3F13

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 044/2024 - GP

Portaria n.º 044/2024 - GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 116, II, "a" da Lei Orgânica Municipal, de 07 de março de 2012, c/c com o disposto no inciso II, artigo 37 da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR À PEDIDO a Sra. **CLAUDINETH MOREIRA DO NASCIMENTO SOUZA,** CPF n°. XXX.950.442-XX, do Cargo de Provimento Comissionado de Coordenador Pedagógico CPE-IV, no FUNDEB 70%, junto à **Secretaria Municipal de Educação – SEMED.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de janeiro de 2024, revogando as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita de Canaã dos Carajás-PA, aos 19 dias do mês de janeiro de 2024.

JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Deise Silva Dos Santos
Código Identificador:700F01AE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 002/2024 – SEMED/GS

PORTARIA Nº 002/2024 – SEMED/GS

Dispõe sobre a nomeação de Fiscal de Contrato, e dá outras providências.

O Senhor **LEONARDO DE OLIVEIRA CRUZ**, Secretário Municipal de Educação de Canaã dos Carajás, Estado do Pará no uso de suas atribuições legais de acordo com os incisos II, IV e V do artigo 95 e artigo 98 da Lei Orgânica Municipal, conferidas através da portaria nº 035/2023 – PMCC/GP.
CONSIDERANDO, o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor Sr. Rondnely Ribeiro da Silva, inscrito no CPF sob o nº 006.261.222-01, cargo de Engenheiro Civil, como Fiscal de Contrato, para acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução dos contratos com os seguintes objetos:
I – Contratação de empresa especializada em construção civil, para construção, reforma e ampliação das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Canaã dos Carajás, estado do Pará;

II – Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção predial, preventiva e corretiva, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Educação do Município de Canaã dos Carajás - PA;
Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado deverá:

I - Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;
II - Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;
III - Atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.
Art. 3º - Pela acumulação das atribuições referente ao cargo atual de ocupação e o acompanhamento e fiscalização à execução dos contratados, firmados pelo Fundo Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Educação de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, não decorrerão ao nomeado, o acréscimo aos seus vencimentos, continuando os mesmos a receber de acordo com o cargo de origem.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2024, ficando revogadas todas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 009/2021 – SEMED/GS, datada 04 de janeiro de 2021.
Gabinete do Secretário Municipal de Educação de Canaã dos Carajás – PA, aos 23 dias do mês de janeiro de 2024.

Leonardo de Oliveira Cruz
Secretário Municipal de Educação
Port. nº 035/2023 – GP

TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE
O Sr.º, Rondnely Ribeiro da Silva, Engenheiro Civil, inscrito no CPF sob o nº 006.261.222-01, residente na Rua Palmeiras, nº 19, Bairro Nova Canaã, Canaã dos Carajás-PA, designado para acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução dos contratos com os seguintes objetos: Contratação de empresa especializada em construção civil, para construção, reforma e ampliação das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Canaã dos Carajás, estado do Pará, bem como suas manutenções e Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção predial, preventiva e corretiva, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Educação do Município de Canaã dos Carajás - PA, aceitando o encargo presta os seguintes compromissos:
DA LEGALIDADE:
"Art. 117 da Lei Geral das Licitações Nº 14.133/2021.

"Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
§ 4º Na hipótese da contratação de terceiros prevista no caput deste artigo, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Comprometo-me a bem desempenhar e cumprir as atribuições de representar o Fundo Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, aceitando o encargo presto os seguintes compromissos, no acompanhamento e fiscalização que envolver a execução de contratos.

Declaro-me desimpedido (a) e sem suspeição para funcionar nos autos na qualidade para o qual fui designado (a).

Do que para constar, lavra-se o presente Termo, que ao fim assino.

Atenciosamente,

RONDNELY RIBEIRO DA SILVA
Engenheiro Civil
CREA-PA nº 151210519-8

Publicado por:
Daniel de S. Diniz da Silva
Código Identificador:1BA9E14B

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 028/2024, DE 23 DE JANEIRO DE 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO o Ofício nº 26/2024-SEGEPLAN, de 22 de janeiro de 2024, da Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento;

RESOLVE:

Art. 1º - Rescindir o contrato de trabalho por prazo determinado, celebrado com **GLEICIANE MONTEIRO DA COSTA** para exercer o cargo de Agente de Serviços Gerais, com lotação junto à Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 18 de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 23 de janeiro de 2024.

JAIR LOPES MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marileusa Miranda Costa
Código Identificador:6DCAFCE9

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 031/2024, DE 24 DE JANEIRO DE 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO o Ofício nº 32/2024-SEGEPLAN, de 24 de janeiro de 2024, da Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento;

RESOLVE:

Art. 1º - Rescindir o contrato de trabalho por prazo determinado, celebrado com **DAIANE CANTUÁRIO SEIXAS** para exercer o

cargo de Agente de Serviços Gerais, com lotação junto à Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 18 de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 24 de janeiro de 2024.

JAIR LOPES MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marileusa Miranda Costa
Código Identificador:E03341BE

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 015-A/2024, DE 12 DE JANEIRO DE 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – PARÁ, usando de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar vago o cargo de provimento comissionado de Chefe da Divisão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Financeira – Nível I – Nível I, com lotação junto à Secretaria de Gestão e Planejamento.

Parágrafo único. Formaliza-se o presente ato em decorrência do falecimento do senhor **MAURÍCIO APARECIDO FERNANDES SOUSA**, ocorrido no dia 18 de dezembro de 2023 (Certidão de Óbito emitida no dia 03 de janeiro de 2024 – Registro Civil das Pessoas Naturais, Município de Conceição do Araguaia – Pará).

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 30 de dezembro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 12 de janeiro de 2024.

JAIR LOPES MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marileusa Miranda Costa
Código Identificador:5904A61B

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
DESENVOLVIMENTO URBANO
016/2024 SEMIDU- MARCIEL

O SECRETÁRIO MUNICIPAL INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – PARÁ, usando de suas atribuições legais, ordenadas pelo inciso XXXVIII, do art. 121, do Decreto-Lei nº 164/1977, combinado com o disposto no Decreto Municipal nº 0485/2015, de 03/12/2015;
RESOLVE:
Art Art. 1º - Conceder 08 (oito) diárias, no valor total de R$ 192,00 (cento e noventa e dois reais) ao servidor **MARCIEL FRANCO DA SILVA**, lotado nesta Secretaria, objetivando a recuperação de estradas vicinais, pontes e bueiros em decorrência das fortes chuvas causado pelos desastres naturais, no período de dia 08/01/2024 a 12/01/2024 e 15/01/2024 a 17/01/2024, na Zona Rural a serviço de interesse desta municipalidade.
Parágrafo único. O referido servidor executará suas atividades laborativas objetivando a recuperação de estradas vicinais, pontes e bueiros em decorrência das fortes chuvas causadas pelos desastres naturais.
Art. 2º - As diárias concedidas correrão por conta de verba especificada constante do Orçamento/2023.
Art 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário, em 24 de Janeiro de 2024.

GENEBALDO BARBOSA QUEIROZ
Secretário de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano
Portaria006/2021

Publicado por:
Sandra Barros Lima Sousa
Código Identificador:318927B3

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 075/2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia - PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º- Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. **RENILSO DA SILVA CUNHA** para deslocar-se a **REDENÇÃO/PA,** na data **15 de janeiro de 2024** e atribuir ao servidor 1/2 (meia) diária no valor de **R$ 80,00 (Oitenta Reais),** na forma da legislação vigente.

Parágrafo Único. O referido servidor conduzirá paciente até **REDENÇÃO/PA**, conforme referenciado no processo nº **550/2024**.

Art. 2º - As diárias concedidas correrão por conta de verba especificada constante do Orçamento/2024.

Art. 3º - Ao final da referida viagem, o servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Coordenação de Recursos Humanos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, em 11 de janeiro de 2024.

ELAINE SALOMÃO DE SALES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Vanda Maria da Silva Santos Souza
Código Identificador:6EF22893

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 080/2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia-PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, o Sr. **EVALKER MOREIRA DE SOUSA** para deslocar-se **REDENÇÃO/PA** no dia **15 de janeiro de 2024** e atribuir ao servidor 1/2 (meia) diária no valor de **R$ 80,00 (Oitenta Reais)** na forma da legislação vigente.

Parágrafo Único. O referido servidor conduzirá pacientes até **REDENÇÃO/PA**, conforme referenciado no processo nº **552/2024.**

Art. 2ª As diárias concedidas correrão por conta de verba especificada constante do Orçamento/2024.

Art. 3º - Ao final da referida viagem, o servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Coordenação de Recursos Humanos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, 12 de janeiro de 2024.

ELAINE SALOMÃO DE SALES
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Vanda Maria da Silva Santos Souza
Código Identificador:43960334

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 081/2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia - PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. **ADEMIR DA GUIA ROSA DA SILVA** para deslocar-se a **REDENÇÃO/PA,** no dia **15 de janeiro de 2024,** atribuindo ao servidor **1/2 diária** no valor de **R$ 80,00 (Oitenta Reais),** na forma da legislação vigente**.**

Parágrafo Único. O referido servidor conduzirá pacientes até **REDENÇÃO/PA**, conforme referenciado no processo **n° 556/2024**.

Art. 2ª As diárias concedidas correrão por conta de verba especificada constante do Orçamento/2024.

Art. 3º - Ao final da referida viagem, o servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Coordenação de Recursos Humanos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, em 12 de janeiro de 2024.

ELAINE SALOMÃO DE SALES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Vanda Maria da Silva Santos Souza
Código Identificador:4C634C76

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 082/2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia - PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. **1º** - Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. **ADÃO GELSON M. QUEIROZ** para deslocar-se a **REDENÇÃO/PA,** no dia **15 de janeiro de 2024** e atribuir ao servidor 1/2 (meia) diária no valor de **R$ 80,00 (Oitenta Reais),** na forma da legislação vigente.

Parágrafo Único. O referido servidor conduzirá pacientes até **REDENÇÃO/PA**, conforme referenciado no processo nº **553/2024.**

Art. **2º** As diárias concedidas correrão por conta de verba especificada constante do Orçamento/2024.

Art. 3º - Ao final da referida viagem, o servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Divisão de Recursos Humanos do Município, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

Art. **4º** Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, 12 de janeiro de 2024.

ELAINE SALOMÃO DE SALES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Vanda Maria da Silva Santos Souza
Código Identificador:20D23636

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 083/2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia - PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. **MARCOS ADRIANO DE ARAÚJO,** para deslocar-se a **REDENÇÃO/PA,** no dia **15 de janeiro de 2024,** e atribuir ao servidor 1/2 (meia) diária no valor de **R$ 80,00 (Oitenta Reais) cada,** conforme lei vigente**.**

Parágrafo Único. O referido servidor conduzirá paciente até **REDENÇÃO/PA**, conforme referenciado no processo nº **551/2024**.

Art. 2º - As diárias concedidas correrão por conta de verba especificada constante do Orçamento/2024.

Art. 3º - Ao final da referida viagem, o servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Coordenação de Recursos Humanos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, em 12 de janeiro de 2024.

ELAINE SALOMÃO DE SALES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Vanda Maria da Silva Santos Souza
Código Identificador:F864998F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 105/2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia-PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, o Sr. **OLION FERREIRA DA SILVA** para deslocar-se a **REDENÇÃO/PA,** no dia **13 de janeiro de 2024** e atribuir ao servidor **1/2 (meia) diária** no valor de **R$ 80,00 (Oitenta Reais),** na forma da legislação vigente.

Parágrafo Único. O referido servidor conduzirá paciente até **REDENÇÃO/PA**, conforme referenciado no processo **Nº 549/2024.**

Art. 2ª As diárias concedidas correrão por conta de verba especificada constante do Orçamento/2024.

Art. 3º - Ao final da referida viagem, o servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Coordenação de Recursos Humanos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, 12 de janeiro de 2024.

ELAINE SALOMÃO DE SALES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Vanda Maria da Silva Santos Souza
Código Identificador:DEF6A41A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 106/2024

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia - PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. **ADEMIR DA GUIA ROSA DA SILVA** para deslocar-se a **REDENÇÃO/PA,** no dia **13 de janeiro de 2024,** atribuindo ao servidor **1/2 diária** no valor de **R$ 80,00 (Oitenta Reais),** na forma da legislação vigente**.**

Parágrafo Único. O referido servidor conduzirá paciente até **REDENÇÃO/PA**, conforme referenciado no processo **n° 508/2024**.

Art. 2ª As diárias concedidas correrão por conta de verba especificada constante do Orçamento/2024.

Art. 3º - Ao final da referida viagem, o servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Coordenação de Recursos Humanos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, em 12 de janeiro de 2024.

ELAINE SALOMÃO DE SALES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Vanda Maria da Silva Santos Souza
Código Identificador:88BDA266

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 107/2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia - PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. **1º** - Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. **IDERLANDIO NEVES DA SILVA** para deslocar-se a **REDENÇÃO/PA,** no dia **13 de janeiro de 2024** e atribuir ao servidor 1/2 (meia) diária no valor de **R$ 80,00 (Oitenta Reais),** na forma da legislação vigente.

Parágrafo Único. O referido servidor conduzirá paciente até **REDENÇÃO/PA**, conforme referenciado no processo nº **517/2024.**

Art. **2º** As diárias concedidas correrão por conta de verba especificada constante do Orçamento/2024.

Art. 3º - Ao final da referida viagem, o servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Divisão de Recursos Humanos do Município, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

Art. **4º** Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, 12 de janeiro de 2024.

ELAINE SALOMÃO DE SALES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Vanda Maria da Silva Santos Souza
Código Identificador:72351409

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 112/2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia - PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. **1º** - Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. **JOEL ALVES PEREIRA** para deslocar-se a **REDENÇÃO/PA,** no dia **16 de janeiro de 2024** e atribuir ao servidor 1/2 (meia) diária no valor de **R$ 80,00 (Oitenta Reais),** na forma da legislação vigente.

Parágrafo Único. O referido servidor conduzirá paciente até **REDENÇÃO/PA**, conforme referenciado no processo nº **557/2024.**

Art. **2º** As diárias concedidas correrão por conta de verba especificada constante do Orçamento/2024.

Art. 3º - Ao final da referida viagem, o servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Divisão de Recursos Humanos do Município, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

Art. **4º** Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, 16 de janeiro de 2024.

ELAINE SALOMÃO DE SALES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Vanda Maria da Silva Santos Souza
Código Identificador:A07B3A74

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 113/2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia - PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. **1º** - Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. **ADÃO GELSON M. QUEIROZ** para deslocar-se a **REDENÇÃO/PA,** no dia **16 de janeiro de 2024** e atribuir ao servidor 1/2 (meia) diária no valor de **R$ 80,00 (Oitenta Reais),** na forma da legislação vigente.

Parágrafo Único. O referido servidor conduzirá paciente até **REDENÇÃO/PA**, conforme referenciado no processo nº **558/2024.**

Art. **2º** As diárias concedidas correrão por conta de verba especificada constante do Orçamento/2024.

Art. 3º - Ao final da referida viagem, o servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Divisão de Recursos Humanos do Município, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

Art. **4º** Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, 16 de janeiro de 2024.

ELAINE SALOMÃO DE SALES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Vanda Maria da Silva Santos Souza
Código Identificador:4ED503C7

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 114/2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia - PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. **ADEMIR DA GUIA ROSA DA SILVA** para deslocar-se a **REDENÇÃO/PA,** no dia **16 de janeiro de 2024,** atribuindo ao servidor **1/2 diária** no valor de **R$ 80,00 (Oitenta Reais),** na forma da legislação vigente**.**

Parágrafo Único. O referido servidor conduzirá paciente até **REDENÇÃO/PA**, conforme referenciado no processo **n° 559/2024**.

Art. 2ª As diárias concedidas correrão por conta de verba especificada constante do Orçamento/2024.

Art. 3º - Ao final da referida viagem, o servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Coordenação de Recursos Humanos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, em 16 de janeiro de 2024.

ELAINE SALOMÃO DE SALES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Vanda Maria da Silva Santos Souza
Código Identificador:8C19C643

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 115/2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia - PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. **1º** - Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. **JOEL ALVES PEREIRA** para deslocar-se a **OURILANDIA DO NORTE-PA,** na data **17 de janeiro de 2024** e atribuir ao servidor 01 (uma) diária no valor de **R$ 160,00 (Cento e Sessenta Reais),** na forma da legislação vigente.

Parágrafo Único. O referido servidor conduzirá paciente até Ourilândia do Norte/PA, conforme referenciado no processo nº **602/2024.**

Art. **2º** As diárias concedidas correrão por conta de verba especificada constante do Orçamento/2024.

Art. 3º - Ao final da referida viagem, o servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Divisão de Recursos Humanos do Município, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

Art. **4º** Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, 16 de janeiro de 2024.

ELAINE SALOMÃO DE SALES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Vanda Maria da Silva Santos Souza
Código Identificador:D6FF8691

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 116/2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia - PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Suprimento de Fundo ao Servidor Sr. **JOEL ALVES PEREIRA** para custear despesas durante a viagem a **OURILANDIA DO NORTE/PA,** na data **17/01/2024.** O referido servidor conduzirá paciente até **Ourilândia do Norte/PA**, conforme referenciado no processo **605/2024**.

Parágrafo único. A referida quantia cobrirá despesas em razão de viagem a **OURILANDIA DO NORTE/PA,** a serviço desta municipalidade.

3120- Material de Consumo..... R$ 200,00

Art. 2º Determinar o prazo de 03 (três) dias após o recesso para prestação de contas, devendo o saldo remanescente ser recolhido à tesouraria.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, em 16 de janeiro de 2024.

ELAINE SALOMÃO DE SALES 44
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Vanda Maria da Silva Santos Souza
Código Identificador:577E14B8

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 116A/2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia - PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. **1º** - Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, Sra. **MARIA ARLET PEREIRA DE AGUIAR SILVA** para deslocar-se a **OURILANDIA DO NORTE-PA,** na data **17 de janeiro de 2024** e atribuir ao servidor 01 (uma) diária no valor de **R$ 160,00 (Cento e Sessenta Reais),** na forma da legislação vigente.

Parágrafo Único. A referida servidora acompanhará paciente até Ourilândia do Norte/PA, conforme referenciado no processo **nº 603/2024.**

Art. **2º** As diárias concedidas correrão por conta de verba especificada constante do Orçamento/2024.

Art. 3º - Ao final da referida viagem, o servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Divisão de Recursos Humanos do Município, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

Art. **4º** Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, 16 de janeiro de 2024.

ELAINE SALOMÃO DE SALES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Vanda Maria da Silva Santos Souza
Código Identificador:AB537116

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 123/2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia - PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. **AMADEU MOREIRA COELHO (Motorista)** deslocar-se a **REDENÇÃO/PA,** no dia **17 de janeiro de 2024,** e atribuir ao servidor 1/2 (meia) diária no valor de **R$ 80,00 (Oitenta Reais) cada,** conforme lei vigente**.**

Parágrafo Único. O referido servidor conduzirá paciente até **REDENÇÃO/PA**, conforme referenciado no processo nº **593/2024.**

Art. 2º - As diárias concedidas correrão por conta de verba especificada constante do Orçamento/2024.

Art. 3º - Ao final da referida viagem, o servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Coordenação de Recursos Humanos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, em 17 de janeiro de 2024

ELAINE SALOMÃO DE SALES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Vanda Maria da Silva Santos Souza
Código Identificador:ED8F20DD

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 124/2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia - PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. **ADEMIR DA GUIA ROSA DA SILVA** para deslocar-se a **REDENÇÃO/PA,** no dia **17 de janeiro de 2024,** atribuindo ao servidor **1/2 diária** no valor de **R$ 80,00 (Oitenta Reais),** na forma da legislação vigente**.**

Parágrafo Único. O referido servidor conduzirá pacientes até **REDENÇÃO/PA**, conforme referenciado no processo **n° 592/2024**.

Art. 2ª As diárias concedidas correrão por conta de verba especificada constante do Orçamento/2024.

Art. 3º - Ao final da referida viagem, o servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Coordenação de Recursos Humanos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, em 17 de janeiro de 2024.

ELAINE SALOMÃO DE SALES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Vanda Maria da Silva Santos Souza
Código Identificador:C4266E67

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 125/2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia - PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. **1º** - Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. **JOEL ALVES PEREIRA** para deslocar-se a **REDENÇÃO/PA,** no dia **17 de janeiro de 2024** e atribuir ao servidor 1/2 (meia) diária no valor de **R$ 80,00 (Oitenta Reais),** na forma da legislação vigente.

Parágrafo Único. O referido servidor conduzirá paciente até **REDENÇÃO/PA**, conforme referenciado no processo nº **591/2024.**

Art. **2º** As diárias concedidas correrão por conta de verba especificada constante do Orçamento/2024.

Art. 3º - Ao final da referida viagem, o servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Divisão de Recursos Humanos do Município, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

Art. **4º** Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, 17 de janeiro de 2024.

ELAINE SALOMÃO DE SALES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Vanda Maria da Silva Santos Souza
Código Identificador:43C9F756

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 126/2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia-PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, o Sr. **OLION FERREIRA DA SILVA** para deslocar-se a **REDENÇÃO/PA,** no dia **17 de janeiro de 2024** e atribuir ao servidor **1/2 (meia) diária** no valor de **R$ 80,00 (Oitenta Reais),** na forma da legislação vigente.

Parágrafo Único. O referido servidor conduzirá paciente até **REDENÇÃO/PA**, conforme referenciado no processo **Nº 594/2024.**

Art. 2ª As diárias concedidas correrão por conta de verba especificada constante do Orçamento/2024.

Art. 3º - Ao final da referida viagem, o servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Coordenação de Recursos Humanos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, 17 de janeiro de 2024.

ELAINE SALOMÃO DE SALES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Vanda Maria da Silva Santos Souza
Código Identificador:1BBCE675

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 128/2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia - PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. **1º** - Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. **MARCOS ADRIANO LIMA DE ARAUJO** para deslocar-se a **OURILANDIA DO NORTE-PA,** na data **18 e 19 de janeiro de 2024** e atribuir ao servidor 02 (uma) diária no valor de **R$ 160,00 (Cento e Sessenta Reais) cada, perfazendo um total de R$ 320,00 (Trezentos e Vinte Reais),** na forma da legislação vigente.

Parágrafo Único. O referido servidor buscará paciente em **OURILÂNDIA DO NORTE/PA,** conforme referenciado no processo nº **702/2024.**

Art. **2º** As diárias concedidas correrão por conta de verba especificada constante do Orçamento/2024.

Art. 3º - Ao final da referida viagem, o servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Divisão de Recursos Humanos do Município, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

Art. **4º** Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, 18 de janeiro de 2024.

ELAINE SALOMÃO DE SALES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Vanda Maria da Silva Santos Souza
Código Identificador:233410D9

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 129/2024

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia - PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Suprimento de Fundo ao Servidor Sr. **MARCOS ADRIANO LIMA DE ARAUJO** para custear despesas durante a viagem a **OURILANDIA DO NORTE-PA,** no **dia 18 e 19 de janeiro de 2024.** O referido servidor buscará paciente em **OURILÂNDIA DO NORTE/PA**, conforme referenciado no processo **530/2024**.

Parágrafo único. A referida quantia cobrirá despesas em razão de viagem a **OURILANDIA DO NORTE/PA,** a serviço desta municipalidade.

3120- Material de Consumo..... R$ 150,00

Art. 2º Determinar o prazo de 03 (três) dias após o recesso para prestação de contas, devendo o saldo remanescente ser recolhido à tesouraria.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, em 18 de janeiro de 2024.

ELAINE SALOMÃO DE SALES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Vanda Maria da Silva Santos Souza
Código Identificador:B2FB2DD0

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 130/2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia - PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, Sr **ETEVALDO FILHO CARNEIRO CAVALCANTE** para deslocar-se a **REDENÇÃO/PA,** no dia **18 de janeiro de 2024,** e atribuir ao servidor 1/2 (meia) diária no valor de **R$ 80,00 (Oitenta Reais) cada,** conforme lei vigente**.**

Parágrafo Único. O referido servidor conduzirá pacientes até **REDENÇÃO/PA**, conforme referenciado no processo nº **636/2024**.

Art. 2º - As diárias concedidas correrão por conta de verba especificada constante do Orçamento/2024.

Art. 3º - Ao final da referida viagem, o servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Coordenação de Recursos Humanos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, em 18 de janeiro de 2024.

ELAINE SALOMÃO DE SALES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Vanda Maria da Silva Santos Souza
Código Identificador:C90B514B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 131/2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia - PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. **1º** - Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. **JOEL ALVES PEREIRA** para deslocar-se a **REDENÇÃO/PA,** no dia **18 de janeiro de 2024** e atribuir ao servidor 1/2 (meia) diária no valor de **R$ 80,00 (Oitenta Reais),** na forma da legislação vigente.

Parágrafo Único. O referido servidor conduzirá paciente até **REDENÇÃO/PA**, conforme referenciado no processo nº **634/2024.**

Art. **2º** As diárias concedidas correrão por conta de verba especificada constante do Orçamento/2024.

Art. 3º - Ao final da referida viagem, o servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Divisão de

Recursos Humanos do Município, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

Art. **4º** Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, 18 de janeiro de 2024.

ELAINE SALOMÃO DE SALES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Vanda Maria da Silva Santos Souza
Código Identificador:239372C1

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 132/2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia - PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. **ADEMIR DA GUIA ROSA DA SILVA** para deslocar-se a **REDENÇÃO/PA,** no dia **18 de janeiro de 2024,** atribuindo ao servidor **1/2 diária** no valor de **R$ 80,00 (Oitenta Reais),** na forma da legislação vigente**.**

Parágrafo Único. O referido servidor conduzirá pacientes até **REDENÇÃO/PA**, conforme referenciado no processo **n° 601/2024**.

Art. 2ª As diárias concedidas correrão por conta de verba especificada constante do Orçamento/2024.

Art. 3º - Ao final da referida viagem, o servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Coordenação de Recursos Humanos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, em 18 de janeiro de 2024.

ELAINE SALOMÃO DE SALES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Vanda Maria da Silva Santos Souza
Código Identificador:0B9A1570

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 133/2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia - PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. **MARCOS ADRIANO DE ARAÚJO,** para deslocar-se a **REDENÇÃO/PA,** no dia **18 de janeiro de 2024,** e atribuir ao servidor 1/2 (meia) diária no valor de **R$ 80,00 (Oitenta Reais) cada,** conforme lei vigente**.**

Parágrafo Único. O referido servidor conduzirá paciente até **REDENÇÃO/PA**, conforme referenciado no processo nº **600/2024**.

Art. 2º - As diárias concedidas correrão por conta de verba especificada constante do Orçamento/2024.

Art. 3º - Ao final da referida viagem, o servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Coordenação de Recursos Humanos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, em 18 de janeiro de 2024.

ELAINE SALOMÃO DE SALES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Vanda Maria da Silva Santos Souza
Código Identificador:2DB55150

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 136/2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia - PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º- Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. **RENILSO DA SILVA CUNHA** para deslocar-se a **BARRETOS/SP,** no período de **20 a 24 de janeiro de 2024** e atribuir ao servidor 05 (Cinco) diárias no valor de **R$ 160,00 (Cento e Sessenta Reais) cada, perfazendo um total de R$ 800,00 (Oito Centos Reais)** na forma da legislação vigente.

Parágrafo Único. O referido servidor conduzirá paciente até **BARRETOS/SP**, conforme referenciado no processo nº **689/2024**.

Art. 2º - As diárias concedidas correrão por conta de verba especificada constante do Orçamento/2024.

Art. 3º - Ao final da referida viagem, o servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Coordenação de Recursos Humanos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, em 19 de janeiro de 2024.

ELAINE SALOMÃO DE SALES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Vanda Maria da Silva Santos Souza
Código Identificador:1E655D11

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 137/2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia - PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:
Art. 1º Conceder Suprimento de Fundo ao Servidor Sr. **RENILSO DA SILVA CUNHA** para custear despesas durante viagem a **BARRETOS/SP.** O referido servidor conduzirá paciente no período de **20 a 24 de janeiro de 2024**, conforme referenciado no processo nº **690/2024.**

Parágrafo único. A referida quantia cobrirá despesas em razão de viagem a **BARRETOS/SP** a serviço desta municipalidade.

3120- Material de Consumo..... R$ 1.800,00

Art. 2º Determinar o prazo de 05 (cinco) dias após o recesso para prestação de contas, devendo o saldo remanescente ser recolhido à tesouraria.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, em 19 de janeiro de 2024.

ELAINE SALOMÃO DE SALES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Vanda Maria da Silva Santos Souza
Código Identificador:D7748B93

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 137/2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia - PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:
Art. 1º Conceder Suprimento de Fundo ao Servidor Sr. **RENILSO DA SILVA CUNHA** para custear despesas durante viagem a **BARRETOS/SP.** O referido servidor conduzirá paciente no período de **20 a 24 de janeiro de 2024**, conforme referenciado no processo nº **690/2024.**

Parágrafo único. A referida quantia cobrirá despesas em razão de viagem a **BARRETOS/SP** a serviço desta municipalidade.

3120- Material de Consumo..... R$ 1.800,00

Art. 2º Determinar o prazo de 05 (cinco) dias após o recesso para prestação de contas, devendo o saldo remanescente ser recolhido à tesouraria.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, em 19 de janeiro de 2024.

ELAINE SALOMÃO DE SALES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Vanda Maria da Silva Santos Souza
Código Identificador:801F2294

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 139/2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia - PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. **1º** - Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. **OLION FERREIRA DA SILVA** para deslocar-se a **BELÉM-PA,** no período de **22 a 24 de janeiro de 2024** e atribuir ao servidor 03 (três) diária no valor de **R$ 192,00 (Cento e Noventa e Dois Reais), perfazendo um total de R$ 576,00 (Quinhentos e Setenta e Seis Reais),** na forma da legislação vigente.

Parágrafo Único. O referido servidor conduzirá paciente até Belém/PA, conforme referenciado no processo **nº 707/2024.**

Art. **2º** As diárias concedidas correrão por conta de verba especificada constante do Orçamento/2024.

Art. 3º - Ao final da referida viagem, o servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Divisão de Recursos Humanos do Município, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

Art. **4º** Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, 19 de janeiro de 2024.

ELAINE SALOMÃO DE SALES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Vanda Maria da Silva Santos Souza
Código Identificador:F88E628F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 140/2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia - PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Suprimento de Fundo ao Servidor Sr. **OLION FERREIRA DA SILVA** para custear despesas durante a viagem a **BELÉM/PA,** no período de **22 a 24 de janeiro de 2024.** O referido servidor conduzirá paciente em Belém**/PA**, conforme referenciado no processo **708/2024**.

Parágrafo único. A referida quantia cobrirá despesas em razão de viagem a **BELÉM/PA,** a serviço desta municipalidade.

3120- Material de Consumo..... R$ 1.300,00

Art. 2º Determinar o prazo de 03 (três) dias após o recesso para prestação de contas, devendo o saldo remanescente ser recolhido à tesouraria.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, em 19 de janeiro de 2024.

ELAINE SALOMÃO DE SALES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Vanda Maria da Silva Santos Souza
Código Identificador:E337A156

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 142/2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia - PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. **1º** - Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. **JOEL ALVES PEREIRA** para deslocar-se a **REDENÇÃO/PA,** no dia **20 de janeiro de 2024** e atribuir ao servidor 1/2 (meia) diária no valor de **R$ 80,00 (Oitenta Reais),** na forma da legislação vigente.

Parágrafo Único. O referido servidor conduzirá paciente até **REDENÇÃO/PA**, conforme referenciado no processo nº **739/2024.**

Art. **2º** As diárias concedidas correrão por conta de verba especificada constante do Orçamento/2024.

Art. 3º - Ao final da referida viagem, o servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Divisão de Recursos Humanos do Município, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

Art. **4º** Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, 19 de janeiro de 2024.

ELAINE SALOMÃO DE SALES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Vanda Maria da Silva Santos Souza
Código Identificador:2B65C5A7

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 143/2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia - PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. **AMADEU MOREIRA COELHO** deslocar-se a **REDENÇÃO/PA,** no dia **20 de janeiro de 2024,** e atribuir ao servidor 1/2 (meia) diária no valor de **R$ 80,00 (Oitenta Reais) cada,** conforme lei vigente**.**

Parágrafo Único. O referido servidor conduzirá paciente até **REDENÇÃO/PA**, conforme referenciado no processo nº **740/2024.**

Art. 2º - As diárias concedidas correrão por conta de verba especificada constante do Orçamento/2024.

Art. 3º - Ao final da referida viagem, o servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Coordenação de Recursos Humanos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, em 19 de janeiro de 2024

ELAINE SALOMÃO DE SALES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Vanda Maria da Silva Santos Souza
Código Identificador:8103B210

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 143/2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia - PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. **AMADEU MOREIRA COELHO** deslocar-se a **REDENÇÃO/PA,** no dia **20 de janeiro de 2024,** e atribuir ao servidor 1/2 (meia) diária no valor de **R$ 80,00 (Oitenta Reais) cada,** conforme lei vigente**.**

Parágrafo Único. O referido servidor conduzirá paciente até **REDENÇÃO/PA**, conforme referenciado no processo nº **740/2024.**

Art. 2º - As diárias concedidas correrão por conta de verba especificada constante do Orçamento/2024.

Art. 3º - Ao final da referida viagem, o servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Coordenação de Recursos Humanos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, em 19 de janeiro de 2024

ELAINE SALOMÃO DE SALES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Vanda Maria da Silva Santos Souza
Código Identificador:E0AC8B68

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 144/2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia-PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, o Sr. **OLION FERREIRA DA SILVA** para deslocar-se a **REDENÇÃO/PA,** no dia **20 de janeiro de 2024** e atribuir ao servidor **1/2 (meia) diária** no valor de **R$ 80,00 (Oitenta Reais),** na forma da legislação vigente.

Parágrafo Único. O referido servidor conduzirá paciente até **REDENÇÃO/PA**, conforme referenciado no processo **Nº 741/2024.**

Art. 2ª As diárias concedidas correrão por conta de verba especificada constante do Orçamento/2024.

Art. 3º - Ao final da referida viagem, o servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Coordenação de Recursos Humanos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, 19 de janeiro de 2024.

ELAINE SALOMÃO DE SALES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Vanda Maria da Silva Santos Souza
Código Identificador:3948F701

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 145/2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia - PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. **ADEMIR DA GUIA ROSA DA SILVA** para deslocar-se a **REDENÇÃO/PA,** no dia **20 de janeiro de 2024,** atribuindo ao servidor **1/2 diária** no valor de **R$ 80,00 (Oitenta Reais),** na forma da legislação vigente**.**

Parágrafo Único. O referido servidor conduzirá paciente até **REDENÇÃO/PA**, conforme referenciado no processo **n° 742/2024**.

Art. 2ª As diárias concedidas correrão por conta de verba especificada constante do Orçamento/2024.

Art. 3º - Ao final da referida viagem, o servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Coordenação de Recursos Humanos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, em 19 de janeiro de 2024.

ELAINE SALOMÃO DE SALES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Vanda Maria da Silva Santos Souza
Código Identificador:05CB6029

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 146/2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia-PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, o Sr. **OLION FERREIRA DA SILVA** para deslocar-se a **REDENÇÃO/PA,** no dia **19 de janeiro de 2024** e atribuir ao servidor **1/2 (meia) diária** no valor de **R$ 80,00 (Oitenta Reais),** na forma da legislação vigente.

Parágrafo Único. O referido servidor conduzirá paciente até **REDENÇÃO/PA**, conforme referenciado no processo **Nº 712/2024.**

Art. 2ª As diárias concedidas correrão por conta de verba especificada constante do Orçamento/2024.

Art. 3º - Ao final da referida viagem, o servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Coordenação de Recursos Humanos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, 19 de janeiro de 2024.

ELAINE SALOMÃO DE SALES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Vanda Maria da Silva Santos Souza
Código Identificador:5EF2FDD2

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 147/2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia - PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. **ADEMIR DA GUIA ROSA DA SILVA** para deslocar-se a **REDENÇÃO/PA,** no dia **19 de janeiro de 2024,** atribuindo ao servidor **1/2 diária** no valor de **R$ 80,00 (Oitenta Reais),** na forma da legislação vigente**.**

Parágrafo Único. O referido servidor conduzirá pacientes até **REDENÇÃO/PA**, conforme referenciado no processo **n° 713/2024**.

Art. 2ª As diárias concedidas correrão por conta de verba especificada constante do Orçamento/2024.

Art. 3º - Ao final da referida viagem, o servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Coordenação de Recursos Humanos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, em 19 de janeiro de 2024.

ELAINE SALOMÃO DE SALES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Vanda Maria da Silva Santos Souza
Código Identificador:AB0FBCEE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 148/2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia - PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. **1º** - Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. **IDERLANDIO NEVES DA SILVA** para deslocar-se a **REDENÇÃO/PA,** no dia **19 de janeiro de 2024** e atribuir ao servidor 1/2 (meia) diária no valor de **R$ 80,00 (Oitenta Reais),** na forma da legislação vigente.

Parágrafo Único. O referido servidor conduzirá pacientes até **REDENÇÃO/PA**, conforme referenciado no processo nº **715/2024.**

Art. **2º** As diárias concedidas correrão por conta de verba especificada constante do Orçamento/2024.

Art. 3º - Ao final da referida viagem, o servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Divisão de Recursos Humanos do Município, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

Art. **4º** Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, 19 de janeiro de 2024.

ELAINE SALOMÃO DE SALES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Vanda Maria da Silva Santos Souza
Código Identificador:913DE06A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 149/2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia - PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. **AMADEU MOREIRA COELHO** deslocar-se a **REDENÇÃO/PA,** no dia **19 de janeiro de 2024,** e atribuir ao servidor 1/2 (meia) diária no valor de **R$ 80,00 (Oitenta Reais) cada,** conforme lei vigente**.**

Parágrafo Único. O referido servidor conduzirá paciente até **REDENÇÃO/PA**, conforme referenciado no processo nº **716/2024.**

Art. 2º - As diárias concedidas correrão por conta de verba especificada constante do Orçamento/2024.

Art. 3º - Ao final da referida viagem, o servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Coordenação de Recursos Humanos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, em 19 de janeiro de 2024

ELAINE SALOMÃO DE SALES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Vanda Maria da Silva Santos Souza
Código Identificador:8B8F5D8E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 150/2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia - PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. **1º** - Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. **JOEL ALVES PEREIRA** para deslocar-se a **REDENÇÃO/PA,** no dia **19 de janeiro de 2024** e atribuir ao servidor 1/2 (meia) diária no valor de **R$ 80,00 (Oitenta Reais),** na forma da legislação vigente.

Parágrafo Único. O referido servidor conduzirá paciente até **REDENÇÃO/PA**, conforme referenciado no processo nº **717/2024.**

Art. **2º** As diárias concedidas correrão por conta de verba especificada constante do Orçamento/2024.

Art. 3º - Ao final da referida viagem, o servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Divisão de Recursos Humanos do Município, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

Art. **4º** Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, 19 de janeiro de 2024.

ELAINE SALOMÃO DE SALES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Vanda Maria da Silva Santos Souza
Código Identificador:DCDEB388

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 151/2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia - PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. **1º** - Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. **MARCOS ADRIANO LIMA DE ARAUJO** para deslocar-se a **OURILANDIA DO NORTE-PA,** no período de **21 a 22 de janeiro de 2024** e atribuir ao servidor 02 (Duas) diárias no valor de **R$ 160,00 (Cento e Sessenta Reais) cada, perfazendo um total de R$ 320,00 (Trezentos e Vinte Reais),** na forma da legislação vigente.

Parágrafo Único. O referido servidor conduzirá paciente até **OURILÂNDIA DO NORTE/PA,** conforme referenciado no processo nº **789/2024.**

Art. **2º** As diárias concedidas correrão por conta de verba especificada constante do Orçamento/2024.

Art. 3º - Ao final da referida viagem, o servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Divisão de Recursos Humanos do Município, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

Art. **4º** Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, 19 de janeiro de 2024.

ELAINE SALOMÃO DE SALES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Vanda Maria da Silva Santos Souza
Código Identificador:91B39BEC

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 152/2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia - PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Suprimento de Fundo ao Servidor Sr. **MARCOS ADRIANO LIMA DE ARAUJO** para custear despesas durante a viagem a **OURILANDIA DO NORTE-PA,** no período **21 a 22 de janeiro de 2024.** O referido servidor conduzirá paciente ate **OURILÂNDIA DO NORTE/PA**, conforme referenciado no processo **790/2024**.

Parágrafo único. A referida quantia cobrirá despesas em razão de viagem a **OURILANDIA DO NORTE/PA,** a serviço desta municipalidade.

3120- Material de Consumo..... R$ 150,00

Art. 2º Determinar o prazo de 03 (três) dias após o recesso para prestação de contas, devendo o saldo remanescente ser recolhido à tesouraria.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, em 19 de janeiro de 2024.

ELAINE SALOMÃO DE SALES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Vanda Maria da Silva Santos Souza
Código Identificador:E0E9EA83

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 158/2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia - PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, Sr **IDERLANDIO NEVES DA SILVA** para deslocar-se a **MARABÁ/PA,** no período de **22 a 23 de janeiro de 2024,** e atribuir ao servidor 02 (Duas) diárias no valor de **R$ 160,00 (Cento e Sessenta Reais) cada, perfazendo um total de R$ 320,00 (Trezentos e Vinte Reais),** conforme lei vigente**.**

Parágrafo Único: O referido servidor buscará paciente em **MARABÁ/PA**, conforme referenciado no processo **791/2024**.

Art. 2ª As diárias concedidas correrão por conta de verba especificada constante do Orçamento/2024.

Art. 3º - Ao final da referida viagem, o servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Coordenação de Recursos Humanos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, em 22 de janeiro de 2024.

ELAINE SALOMÃO DE SALES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Vanda Maria da Silva Santos Souza
Código Identificador:5BA858C4

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 159/2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia - PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:
Art. 1º Conceder Suprimento de Fundo ao Servidor Sr. **IDERLANDIO NEVES DA SILVA** para custear despesas durante a viagem a **MARABÁ/PA.** O referido servidor buscará paciente em **MARABÁ/PA**, no período de **22 a 23 de janeiro de 2024**, conforme referenciado no processo n° **792/2024.**

Parágrafo único. A referida quantia cobrirá despesas em razão de viagem a **MARABÁ/PA,** a serviço desta municipalidade.

3120- Material de Consumo..... R$ 400,00

Art. 2º Determinar o prazo de 03 (três) dias após o recesso para prestação de contas, devendo o saldo remanescente ser recolhido à tesouraria.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, em 22 de janeiro de 2024.

ELAINE SALOMÃO DE SALES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Vanda Maria da Silva Santos Souza
Código Identificador:0C507038

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 160/2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia - PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. **AMADEU MOREIRA COELHO,** para deslocar-se a **OURILANDIA DO NORTE/PA, na data 22 de janeiro de 2024,** atribuindo ao servidor 01 (Uma) diária no valor de **R$ 160,00 (Cento e Sessenta Reais)** cada, perfazendo um total de **R$ 160,00 (Cento e Sessenta Reais),** na forma da legislação vigente**.**

Parágrafo Único. O referido servidor buscará paciente em **OURILANDIA DO NORTE/PA**, conforme referenciado no processo nº **793/2024.**

Art. 2º - As diárias concedidas correrão por conta de verba especificada constante do Orçamento/2024.

Art. 3º - Ao final da referida viagem, o servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Coordenação de Recursos Humanos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, em 22 de janeiro de 2024.

ELAINE SALOMÃO DE SALES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Vanda Maria da Silva Santos Souza
Código Identificador:81ADBC10

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 161/2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia - PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:
Art. 1º Conceder Suprimento de Fundo ao Servidor Sr. **AMADEU MOREIRA COELHO** para custear despesas durante viagem á **OURILANDIA DO NORTE/PA.** O referido servidor buscará paciente em **OURILANDIA DO NORTE/PA**, na data **22 de janeiro de 2024**, conforme referenciado no processo **Nº 794/2024.**

Parágrafo único. A referida quantia cobrirá despesas em razão de viagem a **OURILANDIA DO NORTE/PA,** a serviço desta municipalidade.

3120- Material de Consumo..... R$ 150,00

Art. 2º Determinar o prazo de 03 (três) dias após o recesso para prestação de contas, devendo o saldo remanescente ser recolhido à tesouraria.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, em 22 de janeiro de 2024.

ELAINE SALOMÃO DE SALES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Vanda Maria da Silva Santos Souza
Código Identificador:5C03FD5C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 162/2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia - PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. **1º** - Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. **JOEL ALVES PEREIRA** para deslocar-se a **REDENÇÃO/PA,** no dia **22 de janeiro de 2024** e atribuir ao servidor 1/2 (meia) diária no valor de **R$ 80,00 (Oitenta Reais),** na forma da legislação vigente.

Parágrafo Único. O referido servidor conduzirá paciente até **REDENÇÃO/PA**, conforme referenciado no processo nº **814/2024.**

Art. **2º** As diárias concedidas correrão por conta de verba especificada constante do Orçamento/2024.

Art. 3º - Ao final da referida viagem, o servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Divisão de Recursos Humanos do Município, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

Art. **4º** Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, 22 de janeiro de 2024.

ELAINE SALOMÃO DE SALES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Vanda Maria da Silva Santos Souza
Código Identificador:839C9CDC

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 163/2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia - PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. **1º** - Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. **IDERLANDIO NEVES DA SILVA** para deslocar-se a **REDENÇÃO/PA,** no dia **22 de janeiro de 2024** e atribuir ao servidor 1/2 (meia) diária no valor de **R$ 80,00 (Oitenta Reais),** na forma da legislação vigente.

Parágrafo Único. O referido servidor conduzirá paciente até **REDENÇÃO/PA**, conforme referenciado no processo nº **813/2024.**

Art. **2º** As diárias concedidas correrão por conta de verba especificada constante do Orçamento/2024.

Art. 3º - Ao final da referida viagem, o servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Divisão de Recursos Humanos do Município, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

Art. **4º** Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, 22 de janeiro de 2024.

ELAINE SALOMÃO DE SALES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Vanda Maria da Silva Santos Souza
Código Identificador:56796B75

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 164/2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia - PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, Sr **ETEVALDO FILHO CARNEIRO CAVALCANTE** para deslocar-se a **REDENÇÃO/PA,** no dia **22 de janeiro de 2024,** e atribuir ao servidor 1/2 (meia) diária no valor de **R$ 80,00 (Oitenta Reais) cada,** conforme lei vigente**.**

Parágrafo Único. O referido servidor conduzirá paciente até **REDENÇÃO/PA**, conforme referenciado no processo nº **803/2024**.

Art. 2º - As diárias concedidas correrão por conta de verba especificada constante do Orçamento/2024.

Art. 3º - Ao final da referida viagem, o servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Coordenação de Recursos Humanos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, em 22 de janeiro de 2024.

ELAINE SALOMÃO DE SALES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Vanda Maria da Silva Santos Souza
Código Identificador:56CD8CB6

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 165/2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia - PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. **ADEMIR DA GUIA ROSA DA SILVA** para deslocar-se a **REDENÇÃO/PA,** no dia **22 de janeiro de 2024,** atribuindo ao servidor **1/2 diária** no valor de **R$ 80,00 (Oitenta Reais),** na forma da legislação vigente**.**

Parágrafo Único. O referido servidor conduzirá pacientes até **REDENÇÃO/PA**, conforme referenciado no processo **n° 801/2024**.

Art. 2ª As diárias concedidas correrão por conta de verba especificada constante do Orçamento/2024.

Art. 3º - Ao final da referida viagem, o servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Coordenação de Recursos Humanos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, em 22 de janeiro de 2024.

ELAINE SALOMÃO DE SALES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Vanda Maria da Silva Santos Souza
Código Identificador:653D37C4

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 166/2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia - PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. **1º** - Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. **ADÃO GELSON M. QUEIROZ** para deslocar-se a **REDENÇÃO/PA,** no dia **22 de janeiro de 2024** e atribuir ao servidor 1/2 (meia) diária no valor de **R$ 80,00 (Oitenta Reais),** na forma da legislação vigente.

Parágrafo Único. O referido servidor conduzirá pacientes até **REDENÇÃO/PA**, conforme referenciado no processo nº **779/2024.**

Art. **2º** As diárias concedidas correrão por conta de verba especificada constante do Orçamento/2024.

Art. 3º - Ao final da referida viagem, o servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Divisão de Recursos Humanos do Município, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

Art. **4º** Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, 22 de janeiro de 2024.

ELAINE SALOMÃO DE SALES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Vanda Maria da Silva Santos Souza
Código Identificador:4AC81480

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 170/2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia - PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. **1º** - Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. **JOEL ALVES PEREIRA** para deslocar-se a **REDENÇÃO/PA,** no dia **23 de janeiro de 2024** e atribuir ao servidor 1/2 (meia) diária no valor de **R$ 80,00 (Oitenta Reais),** na forma da legislação vigente.

Parágrafo Único. O referido servidor conduzirá paciente até **REDENÇÃO/PA**, conforme referenciado no processo nº **825/2024.**

Art. **2º** As diárias concedidas correrão por conta de verba especificada constante do Orçamento/2024.

Art. 3º - Ao final da referida viagem, o servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Divisão de Recursos Humanos do Município, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

Art. **4º** Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, 23 de janeiro de 2024.

ELAINE SALOMÃO DE SALES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Vanda Maria da Silva Santos Souza
Código Identificador:FE52BB32

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 171/2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia - PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. **ADEMIR DA GUIA ROSA DA SILVA** para deslocar-se a **REDENÇÃO/PA,** no dia **23 de janeiro de 2024,** atribuindo ao servidor **1/2 diária** no valor de **R$ 80,00 (Oitenta Reais),** na forma da legislação vigente**.**

Parágrafo Único. O referido servidor conduzirá paciente até **REDENÇÃO/PA**, conforme referenciado no processo **n° 833/2024**.

Art. 2ª As diárias concedidas correrão por conta de verba especificada constante do Orçamento/2024.

Art. 3º - Ao final da referida viagem, o servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Coordenação de Recursos Humanos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, em 23 de janeiro de 2024.

ELAINE SALOMÃO DE SALES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Vanda Maria da Silva Santos Souza
Código Identificador:3B1DDF2B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 172/2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia - PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. **1º** - Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. **ADÃO GELSON M. QUEIROZ** para deslocar-se a **REDENÇÃO/PA,** no dia **23 de janeiro de 2024** e atribuir ao servidor 1/2 (meia) diária no valor de **R$ 80,00 (Oitenta Reais),** na forma da legislação vigente.

Parágrafo Único. O referido servidor conduzirá paciente até **REDENÇÃO/PA**, conforme referenciado no processo nº **826/2024.**

Art. **2º** As diárias concedidas correrão por conta de verba especificada constante do Orçamento/2024.

Art. 3º - Ao final da referida viagem, o servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Divisão de Recursos Humanos do Município, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

Art. **4º** Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, 23 de janeiro de 2024.

ELAINE SALOMÃO DE SALES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Vanda Maria da Silva Santos Souza
Código Identificador:3C2A3D77

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 173/2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia - PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. **AMADEU MOREIRA COELHO** deslocar-se a **REDENÇÃO/PA,** no dia **23 de janeiro de 2024,** e atribuir ao servidor 1/2 (meia) diária no valor de **R$ 80,00 (Oitenta Reais) cada,** conforme lei vigente**.**

Parágrafo Único. O referido servidor conduzirá paciente até **REDENÇÃO/PA**, conforme referenciado no processo nº **851/2024.**

Art. 2º - As diárias concedidas correrão por conta de verba especificada constante do Orçamento/2024.

Art. 3º - Ao final da referida viagem, o servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Coordenação de Recursos Humanos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, em 23 de janeiro de 2024

ELAINE SALOMÃO DE SALES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Vanda Maria da Silva Santos Souza
Código Identificador:677EAD2E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 177/2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia - PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. **1º** - Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. **JOEL ALVES PEREIRA** para deslocar-se a **OURILANDIA DO NORTE-PA,** na data **24 de janeiro de 2024** e atribuir ao servidor 01 (uma) diária no valor de **R$ 160,00 (Cento e Sessenta Reais),** na forma da legislação vigente.

Parágrafo Único. O referido servidor irá buscar paciente que encontra se de alta hospitalar em Ourilândia do Norte/PA, conforme referenciado no processo nº **875/2024.**

Art. **2º** As diárias concedidas correrão por conta de verba especificada constante do Orçamento/2024.

Art. 3º - Ao final da referida viagem, o servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Divisão de Recursos Humanos do Município, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

Art. **4º** Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, 24 de janeiro de 2024.

ELAINE SALOMÃO DE SALES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Vanda Maria da Silva Santos Souza
Código Identificador:0A072650

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 178/2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia - PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Suprimento de Fundo ao Servidor Sr. **JOEL ALVES PEREIRA** para custear despesas durante a viagem a **OURILANDIA DO NORTE/PA,** na data **24 de janeiro de 2024.** O referido servidor irá buscar paciente que encontra se de alta hospitalar em **Ourilândia do Norte/PA**, conforme referenciado no processo **876/2024**.

Parágrafo único. A referida quantia cobrirá despesas em razão de viagem a **OURILANDIA DO NORTE/PA,** a serviço desta municipalidade.

3120- Material de Consumo..... R$ 100,00

Art. 2º Determinar o prazo de 03 (três) dias após o recesso para prestação de contas, devendo o saldo remanescente ser recolhido à tesouraria.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, em 24 de janeiro de 2024.

ELAINE SALOMÃO DE SALES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Vanda Maria da Silva Santos Souza
Código Identificador:52CAEDE4

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 179/2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia - PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. **1º** - Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde Sra. **MARIA ARLET PEREIRA DE AGUIAR SILVA** para deslocar-se a **OURILANDIA DO NORTE-PA,** na data **24 de janeiro de 2024** e atribuir ao servidor 01 (uma) diária no valor de **R$ 160,00 (Cento e Sessenta Reais),** na forma da legislação vigente.

Parágrafo Único. A referida servidora acompanhará paciente que encontra se alta hospitalar em Ourilândia do Norte/PA, conforme referenciado no processo **nº 878/2024.**

Art. **2º** As diárias concedidas correrão por conta de verba especificada constante do Orçamento/2024.

Art. 3º - Ao final da referida viagem, o servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Divisão de Recursos Humanos do Município, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

Art. **4º** Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, 24 de janeiro de 2024.

ELAINE SALOMÃO DE SALES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Vanda Maria da Silva Santos Souza
Código Identificador:AC2AA448

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 138/2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA, no uso de suas atribuições legais, e considerando:
O Disposto no artigo 200 e seus incisos I, II, VI, VII e VIII da Constituição Federal de 1988;
O disposto no artigo 18, inciso IV, alínea "b" da Lei Federal nº 080/90;
O disposto no artigo 1º da Lei Municipal nº 1.221/2015 que dispõe sobre a criação do Serviço Municipal de Vigilância Sanitária.
As atividades inerentes à função de fiscal sanitário legalmente estabelecidas;
RESOLVE:

Art. 1º- Designar o servidor, abaixo relacionado, para exercer a função de Fiscal Sanitário de Vigilância Sanitária, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde:

IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL	NOME	CARGO
Fiscalização	Thayan Piauí Moreira	Agente de Vigilância Sanitária e Ambiental/Fiscal Sanitário

Art. 2º - O servidor designado, em razão do poder de polícia administrativo, exercerá todas as atividades inerentes a função de fiscal sanitário, tais como: **inspeção e fiscalização sanitária, lavratura de auto de infração sanitária, instauração de processo administrativo sanitário, interdição cautelar de estabelecimento; interdição e apreensão cautelar de produtos; fazer cumprir as penalidades aplicadas pelas autoridades sanitárias competentes nos processos administrativos sanitários e outras atividades estabelecidas para esse fim.**

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **15.01.2024**.

Art. 4º - Revogando se as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária, 19 de janeiro de 2024.

ELAINE SALOMÃO DE SALES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Vanda Maria da Silva Santos Souza
Código Identificador:A89CC785

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 141/2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Conceição do Araguaia – PA, Estado do Pará, usando de suas atribuições legais e;

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder ao servidor **EDUARDO BERIGO ADAME**, Odontólogo, contratado, lotado no Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, **30** (trinta) dias de férias, a ser gozadas no período de **01.02 A 01.03 de 2024, referente ao ano base 2022,** conforme a legislação em vigor:

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor da data de sua publicação

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária, em 19 de janeiro de 2024

ELAINE SALOMÃO DE SALES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Vanda Maria da Silva Santos Souza
Código Identificador:8B6748BE

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ

SECRETARIAL MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO 037/2023

PROCESSO Nº: 054/2023
Contrato 037/2023. Objeto: TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA, PRORROGANDO SUA VIGÊNCIA POR MAIS 12 (DOZE) MESES, DE 01/01/2024 ATÉ 31/12/2024, COM FULCRO NO ART. 57, INCISO II DA LEI 8.666/93. Contratante: Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Contratada: REDE VIRTUAL TELECOM LTDA, CNPJ: 37.969.283/0001-94. Amparo Legal: art. 57, II da lei 8.666, de 21 de junho de 1993. Vigência: 01/01/2024 até 31/12/2024, Valor: R$ 3.930,00 (três mil novecentos e trinta reais).

VALDEMAR CARDOSO DE ANDRADE.
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Ana Carolina Rabelo Ribeiro
Código Identificador:3DC9EC19

SECRETARIA MUNCIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO 034/2023

PROCESSO Nº: 054/2023
Contrato 034/2023. Objeto: TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA, PRORROGANDO SUA VIGÊNCIA POR MAIS 12 (DOZE) MESES, DE 01/01/2024 ATÉ 31/12/2024, COM FULCRO NO ART. 57, INCISO II DA LEI 8.666/93. Contratante: Secretaria Municipal de Saúde, Contratada: REDE VIRTUAL TELECOM LTDA, CNPJ: 37.969.283/0001-94. Amparo Legal: art. 57, II da lei 8.666, de 21 de junho de 1993. Vigência: 01/01/2024 até 31/12/2024, Valor: R$ 66.810,00 (sessenta e seis mil oitocentos e dez reais).

ALDENIZE FERREIRA RIBEIRO.
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Ana Carolina Rabelo Ribeiro
Código Identificador:AF715C37

SECRETARIA MUNCIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO 027/2023

PROCESSO Nº: 053/2023
Contrato 027/2023. Objeto: TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA, PRORROGANDO SUA VIGÊNCIA POR MAIS 12 (DOZE) MESES, COMPREENDENDO 01/01/2024 ATÉ 31/12/2024, COM FULCRO NO ART. 107, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21. Contratante: Secretaria Municipal de Saúde, Contratada: PIN SUPORTE E SERVIÇO - EIRELI, CNPJ: 39.799.870/0001-08. Amparo Legal: art. 57, IV da lei 8.666, de 21 de junho de 1993. Vigência: 01/01/2024 até 31/12/2024, Valor: R$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais).

ALDENIZE FERREIRA RIBEIRO
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Ana Carolina Rabelo Ribeiro
Código Identificador:53B7FF38

SECRETARIA MUNCIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO 035/2021

Extrato de 3º Termo Aditivo
PROCESSO Nº: 063/2023
Contrato 035/2021. Objeto: TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, PARA RENOVANDO DE SUA VIGÊNCIA POR MAIS 12 (DOZE) MESES, DE 01/01/2024 ATÉ 31/12/2024, COM FULCRO NO CAPUT DO ART. 57, §2 DA LEI FEDERAL Nº8.666/93. Contratante: Secretaria Municipal de Saúde, Contratada: ALBANICE BATISTA MOREIRA, CPF: 357.471.372-04. Amparo Legal: art. 57, §2 da lei 8.666, de 21 de junho de 1993. Vigência: 01/01/2024 até 31/12/2024,

ALDENIZE FERREIRA RIBEIRO
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Ana Carolina Rabelo Ribeiro
Código Identificador:59E7F222

SECRETARIA MUNCIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO 056/2021

Prefeitura de Curuá
Extrato de 3º Termo Aditivo
PROCESSO Nº: 064/2023
Contrato 056/2021. Objeto: TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, COM O OBJETIVO DE RENOVAR (PRORROGAR) SUA VIGÊNCIA POR MAIS 12 (DOZE) MESES, DE 01/01/2024 ATÉ 31/12/2024, COM FULCRO NO ART. 57, INCISO IV DA LEI FEDERAL Nº8.666/93. Contratante: Secretaria Municipal de Saúde, Contratada: LAYOUT INFORMÁTICA PROCESSAMENTO DE DADOS S/S LTDA.ME, CNPJ: 73.807.711/0001-46. Amparo Legal: art. 57, IV da lei 8.666, de 21 de junho de 1993. Vigência: 01/01/2024 até 31/12/2024, Valor: R$ 12.265,32 (doze mil duzentos e sessenta e cinco reais e trinta e dois centavos).

ALDENIZE FERREIRA RIBEIRO
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Ana Carolina Rabelo Ribeiro
Código Identificador:345FC582

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO 033/2023

PROCESSO Nº: 054/2023
Contrato 033/2023. Objeto: TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA, PRORROGANDO SUA VIGÊNCIA POR MAIS 12 (DOZE) MESES, DE 01/01/2024 ATÉ 31/12/2024, COM FULCRO NO ART. 57, INCISO II DA LEI 8.666/93. Contratante: Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, Contratada: REDE VIRTUAL TELECOM LTDA, CNPJ: 37.969.283/0001-94. Amparo Legal: art. 57, II da lei 8.666, de 21 de junho de 1993. Vigência: 01/01/2024 até 31/12/2024, Valor: R$ 76.635,00 (setenta e seis mil seiscentos e trinta e cinco reais).

MANOEL OVÍDIO NETO
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Ana Carolina Rabelo Ribeiro
Código Identificador:33063178

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO 021/2023

Extrato de 1º Termo Aditivo
PROCESSO Nº: 056/2023
Contrato 021/2023. Objeto: TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA, COM O OBJETIVO DE RENOVAR (PRORROGANDO) SUA VIGÊNCIA POR MAIS 12 (DOZE) MESES, COMPREENDENDO 01/01/2024 ATÉ 31/12/2024, COM FULCRO NO ART. 107, DA LEI 14.133/21. Contratante: Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, Contratada: META TELECOMY, CNPJ: 40.126.828/0001-05. Amparo Legal: art. 57, II da lei 8.666, de 21 de junho de 1993. Vigência: 01/01/2024 até 31/12/2024, Valor: R$ 17.580,00 (dezessete mil quinhentos e oitenta reais).

MANOEL OVÍDIO NETO
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Ana Carolina Rabelo Ribeiro
Código Identificador:E5F759C4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
EXTRATODE ADITIVO DE CONTRATO 052/2021

Extrato de 3º Termo Aditivo
PROCESSO Nº: 058/2023
Contrato 052/2021. Objeto: TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, A FIM DE PRORROGAR SUA VIGÊNCIA POR MAIS 12 (DOZE) MESES, DE 01/01/2024 ATÉ 31/12/2024, COM FULCRO NO ART. 57, INCISO IV DA LEI 8.666/93. Contratante: Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, Contratada: ASP – AUTOMAÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTIC LTDA, CNPJ: 02.288.268/0001-04. Amparo Legal: art. 57, IV da lei 8.666, de 21 de junho de 1993. Vigência: 01/01/2024 até 31/12/2024, Valor: R$ 58.212,48 (cinquenta e oito mil duzentos e doze reais e quarenta e oito centavos).

MANOEL OVÍDIO NETO
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Ana Carolina Rabelo Ribeiro
Código Identificador:7BE7EA90

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO DE CONTRATO 053/2021

Prefeitura de Curuá
Extrato de 3º Termo Aditivo
PROCESSO Nº: 064/2023
Contrato 053/2021. Objeto: TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, COM O OBJETIVO DE RENOVAR (PRORROGAR) SUA VIGÊNCIA POR MAIS 12 (DOZE) MESES, DE 01/01/2024 ATÉ 31/12/2024, COM FULCRO NO ART. 57, INCISO IV DA LEI FEDERAL Nº8.666/93. Contratante: Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, Contratada: LAYOUT INFORMÁTICA PROCESSAMENTO DE DADOS S/S LTDA.ME, CNPJ: 73.807.711/0001-46. Amparo Legal: art. 57, IV da lei 8.666, de 21 de junho de 1993. Vigência: 01/01/2024 até 31/12/2024, Valor: R$ 24.466,80 (vinte e quatro mil quatrocentos e sessenta e seis reais e oitenta centavos).

MANOEL OVÍDIO NETO
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Ana Carolina Rabelo Ribeiro
Código Identificador:513F8EAA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO 035/2023

PROCESSO Nº: 054/2023
Contrato 035/2023. Objeto: TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA, PRORROGANDO SUA VIGÊNCIA POR MAIS 12 (DOZE) MESES, DE 01/01/2024 ATÉ 31/12/2024, COM FULCRO NO ART. 57, INCISO II DA LEI 8.666/93. Contratante: Secretaria Municipal de Educação, Contratada: REDE VIRTUAL TELECOM LTDA, CNPJ: 37.969.283/0001-94. Amparo Legal: art. 57, II da lei 8.666, de 21 de junho de 1993. Vigência: 01/01/2024 até 31/12/2024, Valor: R$ 19.650,00 (dezenove mil seiscentos e cinquenta reais).

MARINALDO DE SIQUEIRA DOS SANTOS
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Ana Carolina Rabelo Ribeiro
Código Identificador:F5906765

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO 035/2022

Prefeitura de Curuá
Extrato de 2º Termo Aditivo
PROCESSO Nº: 057/2023
Contrato 035/2022. Objeto: TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA, A FIM DE PRORROGANDO SUA VIGÊNCIA POR MAIS 12 (DOZE) MESES, DE 01/01/2024 ATÉ 31/12/2024, COM FULCRO NO ART. 57, INCISO II DA LEI 8.666/93. Contratante: Secretaria Municipal de Educação, Contratada: A. B. PEREIRA SERVIÇOS - ME, CNPJ: 22.188.376/0001-04. Amparo Legal: art. 57, II da lei 8.666, de 21 de junho de 1993. Vigência: 01/01/2024 até 31/12/2024, R$ 411.226,60 (quatrocentos e onze mil duzentos e vinte e seis reais e sessenta centavos).

Ordenador de Despesas
MARINALDO DE SIQUEIRA DOS SANTOS

Publicado por:
Ana Carolina Rabelo Ribeiro
Código Identificador:6CDE5C5C

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO 036/2022

Extrato de 2º Termo Aditivo
PROCESSO Nº: 057/2023
Contrato 036/2022. Objeto: TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA, A FIM DE PRORROGANDO SUA VIGÊNCIA POR MAIS 12 (DOZE) MESES, DE 01/01/2024 ATÉ 31/12/2024, COM FULCRO NO ART. 57, INCISO II DA LEI 8.666/93. Contratante: Secretaria

Municipal de Educação, Contratada: N. L. E. BERTINO LTDA - ME, CNPJ: 26.410.933/0001-40. Amparo Legal: art. 57, II da lei 8.666, de 21 de junho de 1993. Vigência: 01/01/2024 até 31/12/2024, R$ 178.410,00 (cento e setenta e oito mil quatrocentos e dez reais).
MARINALDO DE SIQUEIRA DOS SANTOS
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Ana Carolina Rabelo Ribeiro
Código Identificador:15A86561

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVODE CONTRATO 022/2023

PROCESSO Nº: 057/2023
Contrato 037/2022. Objeto: TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA, A FIM DE PRORROGANDO SUA VIGÊNCIA POR MAIS 12 (DOZE) MESES, DE 01/01/2024 ATÉ 31/12/2024, COM FULCRO NO ART. 57, INCISO II DA LEI 8.666/93. Contratante: Secretaria Municipal de Educação, Contratada: M. B. DE MACEDO NETO COM. SERVI. - EPP, CNPJ: 10.846.669/0001-52. Amparo Legal: art. 57, II da lei 8.666, de 21 de junho de 1993. Vigência: 01/01/2024 até 31/12/2024, R$ 677.257,10 (seiscentos e setenta e sete mil duzentos e cinquenta e sete reais e dez centavos).

MARINALDO DE SIQUEIRA DOS SANTOS.
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Ana Carolina Rabelo Ribeiro
Código Identificador:4A2661F4

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSITENCIA SOCIAL
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO 036/2023

PROCESSO Nº: 054/2023
Contrato 036/2023. Objeto: TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA, PRORROGANDO SUA VIGÊNCIA POR MAIS 12 (DOZE) MESES, DE 01/01/2024 ATÉ 31/12/2024, COM FULCRO NO ART. 57, INCISO II DA LEI 8.666/93. Contratante: Secretaria Municipal de Assistência Social, Contratada: REDE VIRTUAL TELECOM LTDA, CNPJ: 37.969.283/0001-94. Amparo Legal: art. 57, II da lei 8.666, de 21 de junho de 1993. Vigência: 01/01/2024 até 31/12/2024, Valor: R$ 41.265,00 (quarenta e um mil duzentos e sessenta e cinco reais).

FRANCIMARE SAMPAIO DE RAMOS MARINHO.
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Ana Carolina Rabelo Ribeiro
Código Identificador:CD50505D

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO CONTRATUAL

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20220570
ORIGEM.....: Dispensa de Licitação nº 7/2022-141202
CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
CONTRATADO(A)…: JOSELIAS DEPRÁ
OBJETO.....: O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato de 01 de janeiro de 2024 até 01 de dezembro de 2024, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....:
A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:
Exercício 2024 Atividade 0213.201220015.2.027 Gerenciamento Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Pecuária , Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física, Subelemento 3.3.90.36.15
VIGÊNCIA.....: 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.
DATA DA ASSINATURA.....: 12 de dezembro de 2023

Publicado por:
Veronica Silva da Costa
Código Identificador:793F77FF

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20230199

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20230199
Publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Dom Eliseu-PA no dia 26 de dezembro de 2023.
OBJETO: O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de dezembro de 2024, nos termo do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ nº 22.453.776/0001-08
CONTRATADO(A): DE ALMEIDA E DANTAS LTDA, CNPJ: 10.653.719/0001-85
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Exercício 2024; Unidade Gestora: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; 6.001 Gerenciamento da Secretaria Municipal de Educação Classificação econômica 3.3.90.39.00 - Outros serv. de terceiros pessoa jurídica; Subelemento: 3.3.90.39.99 – Outros serviços de terceiros – PJ.
VIGÊNCIA: 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.
DATA DA ASSINATURA: 26 de dezembro de 2023.

CLENES DOS SANTOS RIBEIRO
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Veronica Silva da Costa
Código Identificador:A4D63E83

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 023/2023-FMAS – PROC. LICITATÓRIO Nº 9/2023-121202 - PROC. ADMINISTRATIVO Nº 01411002/23/

A Prefeitura Municipal de Dom Eliseu/PA, torna público o resultado do Pregão Eletrônico SRP realizado no dia 27/12/2023. Objeto: CONSTITUIÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE URNAS E TRANSLADO PARA PESSOAS DE BAIXA RENDA DO MUNICÍPIO DE DOM ELISEU, ASSISTIDAS PELA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTIMADAS DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXOIDOEDITAL, com o Vencedor: NUNES THALY COM. E SERV. DO BRASIL LTDA, CNPJ: 21.858.937/0001-72, com Valor total de R$ 1.709.000,00 (um milhão e setecentos e nove mil reais).
24/01/2024

FELIPE GABRIEL CORREA BARROS
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Veronica Silva da Costa
Código Identificador:68E31ACD

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 094/2024-GP

Dom Eliseu - PA, 24 de janeiro de 2024.

DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO DO PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DO

MAGISTÉRIO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE DOM ELISEU, EM CONSONÂNCIA COM O PISO NACIONAL ESTIPULADO NA LEI Nº 11.738/2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Dom Eliseu, Estado do Pará, **GERSILON SILVA DA GAMA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Dom Eliseu, Estado do Pará;

CONSIDERANDO que o Governo Federal criou a Lei nº 11.738/2008 que regulamenta o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica e ordena que o vencimento inicial das carreiras do magistério público da educação básica deve corresponder ao piso salarial profissional nacional;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, caput, da Lei Federal nº11.738/2008, o reajuste do piso é válido a partir de 1º de janeiro de cada ano;

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial MF/MEC n.º 7, publicada em edição extra do Diário Oficial da União, de 29/12/2023;

CONSIDERANDO que o Município é um ente federativo, constante do pacto federativo nacional, reconhecido pelas Constituições Federal e Estadual, tendo processo legislativo próprio e suplementar;

CONSIDERANDO os postulados supremo interesse público, da finalidade, da continuidade administrativa, e da remuneração dos servidores em bases legais, observados os mínimos previstos na legislação positiva;

CONSIDERANDO o reajuste do piso nacional para os profissionais do magistério foi fixado em R$ 4.580,57 (quatro mil, quinhentos e oitenta reais, cinquenta e sete centavos) para vigorar a partir de janeiro de 2024, com previsão para quarenta horas de trabalho, devendo ser pago proporcionalmente para as demais cargas horárias, correspondendo a um reajuste estimado em 3,62% (três vírgula sessenta e dois por cento), em conformidade com o anúncio do MEC;

CONSIDERANDO a necessidade de se cumprir com o estabelecido na Lei Municipal nº Lei n.º 474/2019, de 15 de janeiro de 2019, que trata sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Trabalhadores da Educação Básica Pública da Rede Municipal de Ensino, do Município de Dom Eliseu, que determina em seu parágrafo 4º, do artigo 25, que "O vencimento básico do Pessoal do Magistério deverá ser corrigido pelo mesmo percentual concedido a correção do Piso Salarial Profissional Nacional da Educação, obrigatoriamente no primeiro mês de cada ano";

CONSIDERANDO o julgamento de mérito a Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI 4167, publicado em 24/08/2011, o Plenário do STF esclareceu que o valor do piso nacional equivale ao vencimento básico de um professor com 40 horas, que não considera qualquer vantagem ou gratificação;

DECRETA:

Art. 1º Conforme reajuste do piso nacional dos profissionais do magistério, fica concedido o reajuste salarial de 3,62% (três vírgula sessenta e dois por cento) sob o piso salarial dos profissionais do magistério público municipal;

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário;

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroagidos a 01 de janeiro de 2024, condicionada sua validade à publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará.

Dom Eliseu - PA, 24 de janeiro de 2024.

GERSILON SILVA DA GAMA
Prefeito de Dom Eliseu

Publicado por:
Claudiane de Souza Resende
Código Identificador:5E0E20F4

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE DOM ELISEU
PORTARIA Nº 005/2024-IPSEMDE.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE DOM ELISEU.

O Senhor **JOÃO DE DEUS DE AQUINO**, Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Dom Eliseu – IPSEMDE, nomeado através do Decreto Municipal n° 0542/2021/GP, de 01 de outubro de 2021, fundamentado pelo Artigo 107, inciso X, da Lei 011/2017.

R E S O L V E

Art.1° - CONCEDER, a servidora a **MARY DALVA SILVA DOS SANTOS**, portadora do CPF: nº xxx.051.273-xx, lotada no Cargo de Gerente Financeiro do IPSEMDE, a concessão de férias relativo ao período de 2022/2023.
Art. 2º - O período do gozo de férias será de 01/02/2024 a 20/02/2024.
Art. 3º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revoga-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Dom Eliseu-Pará, 24 de janeiro de 2024.

JOÃO DE DEUS DE AQUINO
Presidente do IPSEMDE
Decreto Municipal n° 0542/2021/GP

Publicado por:
Joao de Deus de Aquino
Código Identificador:9335B645

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

CPL DE ELDORADO DO CARAJÁS
HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇAO
A Secretária Municipal de Saúde, Thainá Braga Matos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, resolve HOMOLOGAR a presente Licitação nestes Termos: Processo n° 9/2023-035/ Pregão Eletrônico/ data da homologação: 24/01/2024/ Objeto da Licitação: Contratação de empresa para futura aquisição de equipamentos hospitalares diversos e materiais permanentes para a unidade de atenção especializada em saúde, conforme proposta de aquisição do ministério da saúde de nº 12455.597000/1230-37, de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência. Empresas vencedoras: ALTAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 21.581.445/0001-82, Valor Global R$ R$ 406.954,68 (quatrocentos e seis mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e oito centavos); F Cardoso & Cia Ltda, CNPJ: 04.949.905/0001-63, Valor Global: R$ 334. 173,66 (trezentos e trinta e quatro mil, cento e setenta e três reais e sessenta e seis centavos), M FRANCO SANTOS NOVAIS LTDA, CNPJ: 24.975.122/0001-61, Valor Global: R$ 245.367,70 (duzentos e quarenta e cinco mil, trezentos e sessenta e sete reais e setenta centavos); PONTO INFO COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA EIRELI, CNPJ: 08.255.726/0001-87, Valor Global: R$ 13.726,90 (treze mil, setecentos e vinte e seis e noventa centavos), W R COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA INFORMATICA LTDA,

CNPJ: 06.538.430/0001-48, Valor Global R$ 50.248,80 (cinquenta mil, duzentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos).

Eldorado do Carajás – PA, 24 de janeiro de 2024.

THAINÁ BRAGA MATOS.
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Maria Nilda Pereira Neves
Código Identificador:0F2FD7CF

CPL DE ELDORADO DO CARAJÁS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

##ATO EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO
Pregão Eletrônico 9/2023/040. Espécie: Ata de Registro de Preço nº 20240062. Empresas vencedoras: J. F. DOS SANTOS SILVA PRESTACAO DE SERVICOS LTDA, CNPJ: 43.963.597/0001-82, Valor Global R$: R$ 7.787.402,40 (sete milhões, setecentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e dois reais e quarenta centavos), SANTIAGO CONSTRUCOES E LOCACOES LTDA, CNPJ: 26.376.407/0001-01, Valor Global R$ 1.741.527,58 (um milhão, setecentos e quarenta e um mil, quinhentos e vinte e sete reais e cinquenta e oito centavos). Objeto da Licitação: Eventual e futura aquisição contratação de Sistema de registro de preço para eventual e futura contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação veículos destinados ao transporte escolar, para atender as necessidades dos alunos matriculados na educação básica do município de Eldorado do Carajás/PA. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993 e Decreto nº 7.892/2013. Vigência: 24 de janeiro de 2024 a 24 de janeiro de 2025. Data de assinatura: 24 de janeiro de 2024. Severiano Sampaio Nascimento Macedo. Secretário de Educação.
Concorrência: 3.2023-003 SEMED. Espécie: Ata de Registro de Preço nº 20240063. Empresas vencedoras: EMPÓRIO A&C LTDA, CNPJ: 14.463.759/0001-15, Valor Global R$: 6.008.947,47 (seis milhões, oito mil, novecentos e quarenta e sete reais e quarenta e sete centavos). Objeto da Licitação: Eventual e futura contratação de empresa por intermédio do processo licitatório na modalidade de concorrência para registro de preços tem por objetivo a contratação de empresa especializada para realizar a execução reforma, construção e ampliação de escolas dentro da aria territorial do Município de Eldorado do Carajás/PA. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993 e Decreto nº 7.892/2013. Vigência: 23 de janeiro de 2024 a 23 de janeiro de 2025. Data de assinatura: 23 de janeiro de 2024.

SEVERIANO SAMPAIO NASCIMENTO MACEDO.
Secretário de Educação.

Publicado por:
Maria Nilda Pereira Neves
Código Identificador:19AE5401

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 047/2024/GAB/PMI, DE 23 DE JANEIRO DE 2024.

O cidadão **ROBERTO PINA OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Igarapé-Miri, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art.1º- Exonerar a pedido, conforme Processo Administrativo nº 063/2024, a servidora **MONAIARA FERRANTI SERRATI,** ocupante do cargo de **Farmacêutica - Bioquímica**, a qual foi nomeada através da Portaria nº 394/2011, de 23 de maio de 2011.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a **15/01/2024**, revogada as disposições em contrárias.

Art.3º- Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Igarapé-Miri, 23 de janeiro de 2024.

ROBERTO PINA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jucicleidison Antunes Melo
Código Identificador:CCADE944

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
EXTRATO ADITIVO CONTRATO TEMPORARIO

Extrato do 1º Termo Aditivo Contrato Administrativo Nº 001/2023-T-CMIP

Nº do Contrato: 001/2023-T-CMIP
Partes: CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ e **FRANCISCO ABREU PINHEIRO**
Objeto: contratação temporária para prestação de serviços, por prazo determinado e sem qualquer vínculo com o serviço público, para exercer a função de **AGENTE DE SEGURANÇA I - COD - CMIP.NF.AGS - C.**
Vigência do Aditivo: 01/01/2024 a 31/12/2024.
Valor Mensal: R$ 1.512,50 (um mil, quinhentos e doze reais e cinquenta centavos).
Dotação Orçamentária: 3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado
Fonte de Recurso: 010000 – Recursos Ordinários
Foro: Comarca de Ipixuna do Pará/PA
Data da Assinatura: 29/12/2023

ROBSON MONTEIRO SANTIAGO
Ordenador Responsável

Publicado por:
Leandro Morais Medeiros
Código Identificador:29C85644

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
EXTRATO ADITIVO CONTRATO TEMPORARIO

Extrato do 1º Termo Aditivo Contrato Administrativo Nº 003/2023-T-CMIP

Nº do Contrato: 003/2023-T-CMIP
Partes: CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ e VALCI DE SOUSA LEMOS
Objeto: contratação temporária para prestação de serviços, por prazo determinado e sem qualquer vínculo com o serviço público, para exercer a função de **AGENTE DE SEGURANÇA I - COD - CMIP.NF.AGS - C.**
Vigência do Aditivo: 01/01/2024 a 31/12/2024.
Valor Mensal: R$ 1.512,50 (um mil, quinhentos e doze reais e cinquenta centavos).
Dotação Orçamentária: 3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado
Fonte de Recurso: 010000 – Recursos Ordinários
Foro: Comarca de Ipixuna do Pará/PA
Data da Assinatura: 29/12/2023

ROBSON MONTEIRO SANTIAGO
Ordenador Responsável

Publicado por:
Leandro Morais Medeiros
Código Identificador:31C69505

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
EXTRATO ADITIVO CONTRATO TEMPORARIO

Extrato do 1º Termo Aditivo Contrato Administrativo Nº 004/2023-T-CMIP

Nº do Contrato: 004/2023-T-CMIP
Partes: CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ e FRANCISCO DE ASSIS LIMA
Objeto: contratação temporária para prestação de serviços, por prazo determinado e sem qualquer vínculo com o serviço público, para exercer a função de **AGENTE DE SEGURANÇA I - COD - CMIP.NF.AGS - C.**
Vigência do Aditivo: 01/01/2024 a 31/12/2024.
Valor Mensal: R$ 1.512,50 (um mil, quinhentos e doze reais e cinquenta centavos).
Dotação Orçamentária: 3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado
Fonte de Recurso: 010000 – Recursos Ordinários
Foro: Comarca de Ipixuna do Pará/PA
Data da Assinatura: 29/12/2023

ROBSON MONTEIRO SANTIAGO
Ordenador Responsável

Publicado por:
Leandro Morais Medeiros
Código Identificador:F150CD53

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
EXTRATO ADITIVO CONTRATO TEMPORARIO

Extrato do 1º Termo Aditivo Contrato Administrativo Nº 002/2023-T-CMIP

Nº do Contrato: 002/2023-T-CMIP
Partes: CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ e FRANCISCO ARAÚJO MELO
Objeto: contratação temporária para prestação de serviços, por prazo determinado e sem qualquer vínculo com o serviço público, para exercer a função de **AGENTE DE SEGURANÇA I - COD - CMIP.NF.AGS - C.**
Vigência do Aditivo: 01/01/2024 a 31/12/2024.
Valor Mensal: R$ 1.512,50 (um mil, quinhentos e doze reais e cinquenta centavos).
Dotação Orçamentária: 3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado
Fonte de Recurso: 010000 – Recursos Ordinários
Foro: Comarca de Ipixuna do Pará/PA
Data da Assinatura: 29/12/2024

ROBSON MONTEIRO SANTIAGO
Ordenador Responsável

Publicado por:
Leandro Morais Medeiros
Código Identificador:5935E0BF

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
PORTARIA Nº 008/2024-GP/CMIP

PORTARIA Nº 008/2024-GP/CMIP, DE 24 DE JANEIRO DE 2024

Dispõe sobre a governança das contratações públicas no âmbito da Câmara Municipal de Ipixuna do Pará, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ ESTADO DO PARÁ, o Sr. ROBSON MONTEIRO SANTIAGO no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolve:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a governança das contratações públicas no âmbito da Câmara Municipal de Ipixuna do Pará e dá outras providências.

Parágrafo único. O sistema de barreiras de controle interno será instituído pela Superintendência e pelo Controle Interno, os quais devem implementar e manter mecanismos e instrumentos de governança das contratações públicas em consonância com o disposto nesta Portaria.

Art. 2º Além das definições dadas pelo art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, para os efeitos do disposto nesta Portaria, considera-se:

I - estrutura: maneira como estão divididas as responsabilidades e a autoridade para a tomada de decisões em uma organização;

II - governança das contratações públicas: conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão das contratações públicas, visando a agregar valor ao negócio da Câmara Municipal, e contribuir para o alcance de seus objetivos, com riscos aceitáveis;

III - metaprocesso de contratação pública: rito integrado pelas fases de planejamento da contratação, seleção do fornecedor e gestão do contrato, e que serve como padrão para que os processos específicos de contratação sejam realizados;

IV - negócio de impacto: empreendimento com o objetivo de gerar impacto socioambiental e resultado financeiro positivo de forma sustentável, nos termos do Decreto Federal nº 11. 646, de 16 de agosto de 2023, ou o que vier a substituí-lo;

V - Plano de Contratações Anual (PCA): instrumento de governança, elaborado anualmente pela Câmara Municipal, contendo todas as contratações que se pretende realizar ou prorrogar no exercício subsequente, com o objetivo de racionalizar as contratações sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração da respectiva lei orçamentária;

VI - Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS): instrumento de governança, vinculado ao planejamento estratégico da Câmara Municipal, ou instrumento equivalente, e às leis orçamentárias, que estabelece a estratégia das contratações e da logística no âmbito da Câmara Municipal, considerando objetivos e ações referentes a critérios e à práticas de sustentabilidade, nas dimensões econômica, social, ambiental e cultural;

VII - risco: evento futuro e identificado, ao qual é possível associar uma probabilidade de ocorrência e um grau de impacto, que afetará, positiva ou negativamente, os objetivos a serem atingidos, caso ocorra;

VIII - sistema de barreiras de controle interno: conjunto de normas, atividades, procedimentos, métodos, rotinas, bem como de unidades da estrutura organizacional da Administração Pública municipal com atuação articulada, visando o controle interno da gestão administrativa; e,

IX - suprimento *just-in-time* (JIT): é a estratégia de gerenciamento de estoque e suprimentos onde os materiais são adquiridos e entregues exatamente quando são necessários, minimizando a necessidade de armazenamento.

CAPÍTULO II
FUNDAMENTOS
Seção I
Objetivos

Art. 3º Os objetivos das contratações públicas são:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento sustentável local e nacional.

Seção II
Função

Art. 4º A governança nas contratações públicas tem por função assegurar o alcance dos objetivos de que trata o art. 3º desta Portaria.

Seção III
Diretrizes

Art. 5º São diretrizes da governança nas contratações públicas:

I - promoção do desenvolvimento local e nacional sustentável, em consonância com a Estratégia Federal de Desenvolvimento e com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável;

II - promoção do tratamento diferenciado e simplificado à microempresa e à empresa de pequeno porte;

III - promoção de ambiente negocial íntegro e confiável;

IV - alinhamento das contratações públicas aos planejamentos estratégicos da Câmara Municipal, bem como às leis orçamentárias;
V - fomento à competitividade nos certames, diminuindo a barreira de entrada a fornecedores em potencial;
VI - aprimoramento da interação com o mercado fornecedor, como forma de se promover a inovação e de se prospectarem soluções que maximizem a efetividade da contratação;
VII - desburocratização, incentivo à participação social, uso de linguagem simples e de tecnologia, bem como as demais diretrizes do Governo Digital, dispostas no art. 2º da Resolução nº 002 de 07 de julho de 2023.
VIII - transparência processual; e,
IX - padronização e centralização de procedimentos, sempre que pertinente.

CAPÍTULO III
INTRODUÇÃO À GOVERNANÇA
Seção I
Instrumentos de governança

Art. 6º São instrumentos de governança nas contratações públicas, dentre outros:
I - Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS);
II - Plano de Contratações Anual;
III - Política de gestão de estoques;
IV - Política de compras compartilhadas;
V - Gestão por competências;
VI - Política de interação com o mercado;
VII - Gestão de riscos e controle preventivo;
VIII - Diretrizes para a gestão dos contratos; e,
IX - Definição de estrutura da área de contratações públicas.
§ 1º Os instrumentos de governança de que trata este artigo devem estar alinhados entre si.
§ 2º A Superintendência e o Controle Interno terão até o ano de 2026 para instituir os instrumentos de que trata o caput deste artigo, excetuados os instrumentos indispensáveis para a aplicação imediata da Lei Federal nº 14.133/2021, que deverão ser instituídos imediatamente.

Seção II
Plano Diretor de Logística Sustentável

Art. 7º A Câmara Municipal deverá elaborar e implementar seu Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS), e poderá adotar o modelo de referência definido em ato da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia do Governo Federal, fazendo as devidas modificações.
Parágrafo único. Os critérios e práticas definidos pelo PLS deverão ser considerados para fins de definição:
I - da especificação do objeto a ser contratado;
II -das obrigações da contratada; ou
III - de requisito previsto em lei especial, de acordo com o disposto no inciso IV do caput do art. 67 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
Art. 8º Os PLS devem conter, no mínimo:
I - diretrizes para a gestão estratégica das contratações e da logística no âmbito da Câmara Municipal;
II - metodologia para aferição de custos indiretos, que poderão ser considerados na escolha da opção mais vantajosa à Administração, relacionados às despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação, tratamento de resíduos sólidos e impacto ambiental, entre outros fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto contratado;
III - ações voltadas para:
a) promoção da racionalização e do consumo consciente de bens e serviços;
b) racionalização da ocupação dos espaços físicos;
c) identificação dos objetos de menor impacto ambiental;
d) fomento à inovação no mercado;
e) inclusão dos negócios de impacto nas contratações públicas; e,
f) divulgação, conscientização e capacitação acerca da logística sustentável;
IV - responsabilidades dos atores envolvidos na elaboração, na execução, no monitoramento e na avaliação do PLS; e,
V - metodologia para implementação, monitoramento e avaliação do PLS.
§ 1º O PLS deverá nortear a elaboração:
I - do Plano de Contratações Anual;
II - dos estudos técnicos preliminares; e,
III - dos anteprojetos, dos projetos básicos ou dos termos de referência de cada contratação.
§ 2º Os objetivos dispostos no art. 3º desta Portaria deverão, sempre que possível, ser desdobrados em indicadores e metas, e monitorados pelo PLS.
§ 3º O PLS será publicado no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal.
Art. 9º O PLS deverá estar vinculado ao planejamento estratégico da Câmara Municipal, ou instrumento equivalente, e ao plano plurianual.

Seção III
Plano de Contratações Anual

Art. 10. A Câmara Municipal deverá elaborar seu Plano de Contratações Anual de acordo com as regras definidas em regulamento.
Parágrafo único: O Plano de Contratações Anual, elaborado a partir das diretrizes do PLS, deverá estar alinhado ao planejamento estratégico do órgão e subsidiará a elaboração da proposta orçamentária.

Seção IV
Política de gestão de estoques

Art. 11. Compete à Câmara Municipal, quanto à gestão de estoques do processo de contratações públicas:
I - assegurar a minimização de perdas, deterioração e obsolescência, realizando, sempre que possível, a alienação, a cessão, a transferência e a destinação final ambientalmente adequada dos bens móveis classificados como inservíveis;
II - garantir os níveis de estoque mínimos para que não hajaruptura no suprimento, adotando-se, sempre que possível, soluções de suprimento *just-in-time*;
III - considerar, quando da elaboração dos estudos técnicos preliminares, os custos de gestão de estoques como informação gerencial na definição do modelo de fornecimento mais efetivo.

Seção V
Política de compras compartilhadas

Art. 12. Compete à Câmara Municipal, quanto às compras compartilhadas do processo de contratações públicas:
I - realizar as contratações de bens e serviços de uso comum de forma compartilhada, quando for demonstrada a sua vantajosidade; e,
II - utilizar as soluções centralizadas disponibilizadas pela Central de Compras da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Governo Federal, ou de órgão municipal ou estadual, quando for demonstrada a sua vantajosidade.

Seção VI
Gestão por competências

Art. 13. Compete à Câmara Municipal, quanto à gestão por competências do processo de contratações públicas:
I - assegurar a aderência às normas, regulamentações e padrões estabelecidos pelo Controle Interno, quanto às competências para os agentes públicos que desempenham papéis ligados à governança, à gestão e à fiscalização das contratações;
II - garantir que a escolha dos ocupantes de funções-chave, funções de confiança ou cargos em comissão, na área de contratações, seja fundamentada nos perfis de competências definidos conforme o inciso I, observando os princípios da transparência, da eficiência e do interesse público, bem como os requisitos definidos no art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021; e,
III - coordenar e promover ações de desenvolvimento dos agentes que atuam no processo de contratação, contemplando aspectos técnicos, gerenciais e comportamentais desejáveis ao bom desempenho de suas funções.

Seção VII
Política de interação com o mercado fornecedor e com associações empresariais

Art. 14. Compete à Câmara Municipal, quanto à interação com o mercado fornecedor e com associações empresariais:
I - promover regular e transparente diálogo quando da confecção dos estudos técnicos preliminares, de forma a se obterem insumos para a otimização das especificações dos objetos a serem contratados, dos parâmetros de mercado para melhor técnica e custo das contratações, e das obrigações da futura contratada, conforme dispõe o art. 21 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

II - observar a devida transparência acerca dos eventos a serem conduzidos na fase da seleção do fornecedor, respeitados os princípios da isonomia e da publicidade;
III - padronizar os procedimentos para a fiscalização contratual, respeitando-se os princípios do devido processo legal e do contraditório quando da apuração de descumprimentos junto a fornecedores; e,
IV - estabelecer exigências sempre proporcionais ao objeto a ser contratado, para assegurar que as oportunidades sejam projetadas de modo a incentivar a ampla participação de concorrentes potenciais, incluindo novos entrantes e pequenas e médias empresas.
Parágrafo único. O disposto neste artigo deverá estar em harmonia com a Estratégia Nacional de Investimentos e Negócios de Impacto, instituída pelo Decreto Federal nº 11. 646, de 16 de agosto de 2023, ou o que vier a substituí-lo.

Seção VIII

Gestão de riscos e controle preventivo

Art. 15. Compete à Câmara Municipal, quanto à gestão de riscos e ao controle preventivo do processo de contratação pública:
I - estabelecer diretrizes para a gestão de riscos e o controle preventivo que contemplem os níveis do metaprocesso de contratações e dos processos específicos de contratação;
II - realizar a gestão de riscos e o controle preventivo do metaprocesso de contratações e dos processos específicos de contratação, quando couber, conforme as diretrizes de que trata o inciso I deste artigo;
III - incluir nas atividades de auditoria interna a avaliação da governança, da gestão de riscos e do controle preventivo nas contratações; e,
IV - assegurar que os responsáveis pela tomada de decisão, em todos os níveis do órgão, tenham acesso tempestivo às informações relativas aos riscos aos quais está exposto o processo de contratações, inclusive para determinar questões relativas à delegação de competência, se for o caso.
§ 1º A gestão de riscos e o controle preventivo deverão racionalizar o trabalho administrativo ao longo do processo de contratação, estabelecendo-se controles proporcionais aos riscos e suprimindo-se rotinas puramente formais.
§ 2º A Superintendência e o Controle Interno deverão estabelecer metodologia para a gestão de riscos do metaprocesso de contratação pública.

Seção IX

Diretrizes para a gestão dos contratos

Art. 16. Compete à Câmara Municipal, quanto à gestão dos contratos:
I - avaliar a atuação do contratado no cumprimento das obrigações assumidas, baseando-se em indicadores objetivamente definidos, sempre que aplicável;
II - introduzir rotina aos processos de pagamentos dos contratos, incluindo as ordens cronológicas de pagamento, juntamente com sua memória de cálculo, relatório circunstanciado, proposições de glosa e ordem bancária;
III - estabelecer diretrizes para a nomeação de gestores e fiscais de contrato, com base no perfil de competências previsto no art. 13 desta Portaria, e evitando a sobrecarga de atribuições;
IV - modelar o processo sancionatório decorrente de contratações públicas, estabelecendo-se, em especial, critérios objetivos e isonômicos para a determinação da dosimetria das penas, com fulcro no § 1º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
V - prever a implantação de programas de integridade pelo contratado, de acordo com a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, na hipótese de objetos de grande vulto, e para os demais casos, quando aplicável; e,
VI - constituir, com base no relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, base de dados de lições aprendidas durante a execução contratual, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

Seção X

Definição de estrutura da área de contratações

Art. 17. Compete à Câmara Municipal, quanto à estrutura da área de contratações públicas:
I - proceder, periodicamente, à avaliação quantitativa e qualitativa do pessoal, de forma a delimitar as necessidades de recursos materiais e humanos;
II - estabelecer em normativos internos:
a) competências, atribuições e responsabilidades dos agentes envolvidos no processo de contratação, incluindo a responsabilidade pelo estabelecimento de políticas e procedimentos de controles internos necessários para mitigar os riscos;
b) competências, atribuições e responsabilidades dos demais agentes que atuam no processo de contratações; e,
c) política de delegação de competência para autorização de contratações, se pertinente.
III - avaliar a necessidade de atribuir a um comitê, integrado por representantes dos diversos setores do Órgão, a responsabilidade por auxiliar a alta administração nas decisões relativas às contratações;
IV - zelar pela devida segregação de funções, evitar a designação do mesmo agente público para atuação simultânea nas funções mais suscetíveis a riscos; e,
V - proceder a ajustes ou a adequações em suas estruturas.

CAPÍTULO IV

USO DE TECNOLOGIAS DIGITAIS PARA APOIAR AS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Art. 18. A Câmara Municipal deverá utilizar tecnologias digitais para apoiar as contratações públicas e a execução dos contatos, bem como utilizar sistema em todas as etapas e atividades do processo de contratação disponíveis.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Seção I

Acompanhamento e atuação da alta administração

Art. 19. A Superintendência e o Controle Interno deverão implementar e manter mecanismos e instrumentos de governança das contratações públicas estabelecendo, no âmbito de sua competência, no mínimo:
I - formas de acompanhamento de resultados, com indicadores e metas para a gestão dos processos de contratações;
II - iniciativas que promovam soluções para melhoria do desempenho institucional, com apoio, quando possível, dos resultados da gestão de riscos e do controle preventivo; e,
III - instrumentos de promoção do processo decisório orientado por evidências, pela conformidade legal, pela qualidade regulatória, pela desburocratização e pelo apoio à participação da sociedade.

Seção II

Orientações Gerais

Art. 20. Os casos omissos decorrentes da aplicação desta Portaria serão dirimidos pela Superintendência com apoio da Assessoria Jurídica e do Controle Interno.
Art. 21. O Controle Interno poderá expedir normas complementares para a execução desta Portaria, bem como disponibilizar, em meio físico e/ou eletrônico, informações adicionais.

Seção III

Vigência

Art. 22. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos ao dia 02 de janeiro de 2024.
Dê-se Ciência,
Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.
Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Ipixuna do Pará, em 24 de janeiro de 2024.

ROBSON MONTEIRO SANTIAGO
Presidente da Câmara Municipal de Ipixuna do Pará – PA

Publicado por:
Leandro Morais Medeiros
Código Identificador:977D3F76

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
PORTARIA Nº 009/2024-GP/CMIP

PORTARIA Nº 009/2024-GP/CMIP, DE 24 DE JANEIRO DE 2024

Regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual e instituir o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações no

âmbito da Câmara Municipal de Ipixuna do Pará, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ ESTADO DO PARÁ, o Sr. ROBSON MONTEIRO SANTIAGO no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Portaria regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual e instituir o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações - PGC, no âmbito da Câmara Municipal de Ipixuna do Pará e dá outras providências.

Parágrafo único. O Controle Interno poderá editar normas complementares para a execução do disposto nesta Portaria, bem como disponibilizar, em meio físico e/ou eletrônico, informações adicionais.

Art. 2º Além das definições dadas pelo art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, para os efeitos do disposto nesta Portaria, considera-se:

I - autoridade competente - agente público com poder de decisão, responsável por autorizar as licitações, os contratos ou a ordenação de despesas realizados no âmbito do órgão;

II - requisitante - agente ou unidade administrativa responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;

III - área técnica - agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza;

IV - documento de formalização de demanda - documento que fundamenta o plano de contratações anual, em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação;

V - plano de contratações anual - documento que consolida as demandas que o órgão planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração;

VI - setor de contratações - unidade responsável pelo planejamento, pela coordenação e pelo acompanhamento das ações destinadas às contratações, no âmbito do órgão ou da entidade; e

VII - sistema informatizado - ferramenta informatizada integrada às plataformas de publicação (Portal Nacional de Contratações Públicas – PNPC), para elaboração e acompanhamento das contratações públicas e do plano de contratações anual.

§ 1º Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade administrativa, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, observado o disposto no inciso III do caput deste artigo.

§ 2º A definição dos incisos II, III e VI do caput desta Portaria não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais da Câmara Municipal.

§ 3º A Superintendência, na sua competência, terá as atribuições conferidas ao setor de contratação.

CAPÍTULO II

OBJETIVOS

Art. 3º A elaboração do plano de contratações anual tem como objetivos:

I - racionalizar as contratações das unidades administrativas, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;

II - garantir o alinhamento com o planejamento estratégico, o plano diretor de logística sustentável e outros instrumentos de governança existentes;

III - subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;

IV - evitar o fracionamento de despesas; e

V - sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade.

CAPÍTULO III

DA ELABORAÇÃO

Seção I

Diretrizes

Art. 4º Até a primeira quinzena de agosto de cada exercício, a Câmara Municipal elaborará o seu plano de contratação anual, os quais conterão todas as contratações que pretendem realizar no exercício subsequente, incluídas as contratações diretas, nas hipóteses previstas nos art. 74 e art. 75 da Lei nº 14. 133, de 2021.

Parágrafo único. O período de que trata o caput compreenderá a elaboração, a consolidação e a aprovação do plano de contratações anual.

Seção II

Exceções

Art. 5º Ficam dispensadas de registro no plano de contratações anual:

I - as informações classificadas como sigilosas, nos termos do disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;

II - as contratações realizadas por meio de cessão de suprimento de fundos, nas hipóteses previstas em regulamento;

III - a hipótese prevista no inciso VIII do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021; e,

IV - as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Na hipótese de classificação parcial das informações de que trata o inciso I do caput deste artigo, as partes não classificadas como sigilosas serão cadastradas no sistema informatizado, quando couber.

Seção III

Procedimentos

Art. 6º Para elaboração do plano de contratações anual (PCA), o requisitante preencherá o documento de formalização de demanda com as seguintes informações:

I - justificativa da necessidade da contratação;

II - descrição sucinta do objeto;

III - quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;

IV - estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado, com base em contratações anteriores ou de acordo com as orientações do Controle Interno;

V - indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão;

VI - grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pelo órgão;

VII - indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas; e

VIII - nome do requisitante, área técnica e/ou da unidade administrativa com a identificação do responsável.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no caput, o órgão observará, no mínimo, o nível referente à classe dos materiais ou ao grupo dos serviços e das obras dos Sistemas de Catalogação de Material, de Serviços ou de Obras da Câmara Municipal.

Art. 7º O documento de formalização de demanda poderá, se houver necessidade, ser remetido pelo requisitante à área técnica para fins de análise, complementação das informações, compilação de demandas e padronização.

Art. 8º As informações de que trata o art. 6º desta Portaria serão formalizadas até 1º de abril do ano de elaboração do plano de contratações anual.

Seção IV

Consolidação

Art. 9º Encerrado o prazo previsto no art. 8º desta Portaria, o setor de contratações consolidará as demandas encaminhadas pelos requisitantes ou pelas áreas técnicas e adotará as medidas necessárias para:

I - agregar, sempre que possível, os documentos de formalização de demanda com objetos de mesma natureza com vistas à racionalização de esforços de contratação e à economia de escala;

II - adequar e consolidar o plano de contratações anual, observado o disposto no art. º desta Portaria; e

III - elaborar o calendário de contratação, por grau de prioridade da demanda, consideradas a data estimada para o início do processo de contratação e a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 1º O prazo para tramitação do processo de contratação ao setor de contratações constará do calendário de que trata o inciso III do caput deste artigo.

§ 2º O processo de contratação de que trata o § 1º deste artigo, quando for o caso, será acompanhado de estudo técnico preliminar, termo de referência, anteprojeto ou projeto básico, considerado o tempo necessário para realizar o procedimento ante a disponibilidade da força de trabalho na instrução do processo.
§ 3º O setor de contratações concluirá a consolidação do plano de contratações anual até 31 de julho do ano de sua elaboração e o encaminhará para aprovação da autoridade competente.

CAPÍTULO IV
DA APROVAÇÃO

Art. 10. Até a primeira quinzena de agosto do ano de elaboração do plano de contratações anual, a autoridade competente aprovará as contratações nele previstas, observado o disposto no art. 4º desta Portaria.
§ 1º A autoridade competente poderá reprovar itens do plano de contratações anual ou devolvê-lo ao setor de contratações, se necessário, para realizar adequações junto aos requisitantes, área técnica e/ou unidade administrativa, observado o prazo previsto no caput deste artigo.
§ 2º O plano de contratações anual aprovado pela autoridade competente será disponibilizado automaticamente no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e site oficial do órgão.

CAPÍTULO V
DA REVISÃO E DA ALTERAÇÃO

Art. 11. Durante o ano de sua elaboração, o plano de contratações anual poderá ser revisado e alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, nas seguintes hipóteses:
I - no período de 15 de setembro a 15 de novembro do ano de elaboração do plano de contratações anual, para a sua adequação à proposta orçamentária do órgão; e
II - na quinzena posterior à publicação da Lei Orçamentária Anual, para adequação do plano de contratações anual ao orçamento aprovado para aquele exercício.
Parágrafo único. Nas hipóteses deste artigo, as alterações no plano de contratações anual serão aprovadas pela autoridade competente nos prazos previstos nos incisos I e II do caput.
Art. 12. Durante o ano de sua execução, o plano de contratações anual poderá ser alterado, por meio de justificativa aprovada pela autoridade competente.
Parágrafo único. O plano de contratações anual atualizado e aprovado pela autoridade competente será disponibilizado automaticamente no Portal Nacional de Contratações Públicas, observado o disposto no § 2º do art. 10 desta Portaria.

CAPÍTULO VI
DA EXECUÇÃO
Seção I
Compatibilização da demanda

Art. 13. O setor de contratações verificará se as demandas encaminhadas constam do plano de contratações anual anteriormente à sua execução.
Parágrafo único. As demandas que não constarem do plano de contratações anual ensejarão a sua revisão, caso justificadas, observado o disposto no art. 12 desta Portaria.
Art. 14. As demandas constantes do plano de contratações anual serão formalizadas em processo de contratação e encaminhadas ao setor de contratações com a antecedência necessária ao cumprimento da data pretendida de que trata o inciso V do caput do art. 6º, acompanhadas de instrução processual, observado o disposto no § 1º do art. 9º.

Seção II
Relatório de riscos

Art. 15. A partir de novembro do ano de execução do plano de contratações anual, o setor de contratações elaborará, de acordo com as orientações do Controle Interno, relatórios de riscos referentes à provável não efetivação da contratação de itens constantes do plano de contratações anual até o término daquele exercício.
§ 1º O relatório será encaminhado à autoridade competente para adoção das medidas de correção pertinentes.
§ 2º Ao final do ano de vigência do plano de contratações anual, as contratações planejadas e não realizadas serão justificadas quanto aos motivos de sua não consecução, e, se permanecerem necessárias, serão incorporadas ao plano de contratações referente ao ano subsequente.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS
Seção I
Orientações gerais

Art. 16. Os servidores que atuarem nas contratações públicas responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.
Parágrafo único. Os servidores do órgão assegurarão o sigilo e a integridade dos dados e das informações constantes do sistema informatizado, e o protegerão contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas.
Art. 17. Os procedimentos administrativos autuados ou registrados em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, observarão o disposto nesta Portaria.

Seção II
Vigência

Art. 18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos ao dia 02 de janeiro de 2024.

Dê-se Ciência,
Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.
Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Ipixuna do Pará, em 24 de janeiro de 2024.

ROBSON MONTEIRO SANTIAGO
Presidente da Câmara Municipal de Ipixuna do Pará – PA

Publicado por:
Leandro Morais Medeiros
Código Identificador:2C1F3E34

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITAITUBA
ADITIVO DE CONTRATO

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20230014
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2023 - DL

Pelo presente Termo aditivo, o Município de Itaituba através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 16.775.433/0001-59, com sede à Avenida Transamazônica, nº 583, Bairro Bela Vista, CEP. 68.280-230, na cidade de Itaituba, Estado do Pará, neste ato legalmente representada por sua Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. **Solange Moreira de Aguiar**, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade nº 3019563 PC-PA e do CPF nº 484.740.372-04, residente e domiciliado neste município, doravante denominado **LOCATÁRIO** e **MELQUISEDECH SILVA DA COSTA,** conforme qualificação nos autos, doravante denominada simplesmente **LOCADOR**, resolvem aditar o presente Contrato, sujeitando-se às normas preconizadas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e no que consta na Dispensa de Licitação nº 002/2023 - DL, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGALIDADE

1.1 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação da vigência do Contrato acima citado, que versa sobre LOCAÇÃO DE IMÓVEL ONDE FUNCIONARÁ O CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CREAS), SETOR VINCULADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEMDAS).

CLÁUSULA TERCEIRA– DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 – Fica prorrogado pelo período de **06 (seis) meses** o prazo de vigência do presente instrumento que se encerra dia 16 de janeiro de 2024, finalizando-se em **16 de julho de 2024.**

CLÁUSULA QUARTA – DAS CLÁUSULAS INALTERADAS

4.1 – As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas a que se refere o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 – E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Termo **Aditivo nº 01**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presente.

Itaituba-PA, 19 dezembro de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Locatário

MELQUISEDECH SILVA DA COSTA
Locadora

Publicado por:
Cleane da Silva Santos
Código Identificador:BB4DFAB4

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO DE CONTRATO

2º TERMO ADITIVO – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20220293 – PREGÃO ELETRÔNCO Nº 048/2022 - PE, COMO ABAIXO DECLARA:

Pelo presente Termo aditivo, o Município de Itaituba através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 25.317.772/001-82, com sede na Tv. 15 de agosto, nº 169, Comércio, CEP: 68180-610, na cidade de Itaituba, Estado do Pará, neste ato legalmente representado por seu Secretário Municipal de Educação. Sr. Amilton Teixeira pinho, doravante denominados **CONTRATANTES** e **MR DE MORAIS LTDA,** conforme qualificação nos autos, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem aditar o presente Contrato, sujeitando-se às normas preconizadas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e no que consta no PE nº 048/2022, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DA CONTA CORRENTE PARA PAGAMENTO

1. Fica alterada a **conta corrente** do contrato acima citado **para Agência 0818, Conta Corrente 49892-4, Banco SICREDI.**

CLÁUSULA SEGUNDA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas a que se refere o presente Termo Aditivo.

2. E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Termo Aditivo nº 02, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Itaituba - PA, 23 novembro de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Contratante

MR DE MORAIS LTDA
Contratada

Publicado por:
Cleane da Silva Santos
Código Identificador:7657F44C

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO DE CONTRATO

2º TERMO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20220104 – Nº 006/2022 DL

Pelo presente Termo aditivo, o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 25.317.772/001-82, com sede na Tv. 15 de agosto, nº 169, Comércio, CEP: 68180-610, na cidade de Itaituba, Estado do Pará, neste ato legalmente representada por seu Secretário Municipal de Educação, Exmo. Sr. **Amilton Teixeira pinho**, doravante denominado **CONTRATANTE** e **VINICIUS HOLANDA LIMA,** conforme qualificação nos autos, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem aditar o presente Contrato, sujeitando-se às normas preconizadas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e no que consta na Dispensa nº 006/2022-DL, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGALIDADE

1.1 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1**.** O presente termo aditivo objetivo a prorrogação da vigência do contrato acima citado, que versa sobre LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO TERCEIRO ANEXO DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL "BRANCA DE NEVE".

CLÁUSULA TERCEIRA– DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O presente Termo Aditivo visa alterar a cláusula de vigência Contrato acima citado, prorrogando-se por igual período.

3.2 – Fica prorrogada a vigência do presente instrumento pelo período de **11 (onze) meses**, com sua duração até **21/12/2024.**

CLÁUSULA QUARTA – DAS CLÁUSULAS INALTERADAS

4.1 – As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas a que se refere o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 – E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Termo **Aditivo nº 02**, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presente.

Itaituba-PA, 17 de janeiro de 2024.

Fundo Municipal de Educação
AMILTON TEIXEIRA PINHO
Secretário Municipal de Educação

VINICIUS HOLANDA LIMA
Contratado(a)

Publicado por:
Cleane da Silva Santos
Código Identificador:BFE6F8BD

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAITUBA
ADITIVO DE CONTRATO

1º TERMO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20230008 – PE Nº 070/2022

Pelo presente Termo aditivo, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 11.291.166/0001-20, com sede à Tv. Sagrado Coração de Jesus, s/n, Bairro Boa Esperança, CEP. 68.182-201, na cidade de Itaituba, Estado do Pará, neste ato legalmente representada por seu Secretário Municipal de Saúde, Exmo. Sr. **Emerson de Oliveira Santos**, doravante denominado **CONTRATANTE** e **DANIEL O SILVA JUNIOR COMERCIO E SERVIÇOS,** conforme qualificação nos autos, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem aditar o presente Contrato, sujeitando-se às normas preconizadas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e no que consta no PE nº 070/2022, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGALIDADE

1.1- Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 8.666/93, art. 57, §1º, inciso VI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1**.** O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação da vigência do Contrato acima citado, que versa sobre AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CONSERTO DE CENTRAIS DE AR E APARELHOS DE AR CONDICIONADOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAITUBA.

CLÁUSULA TERCEIRA– DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O presente Termo Aditivo visa alterar a cláusula de vigência contratual para fins de ***conclusão de processo de pagamento de despesa.***

3.2. Pelo presente Termo Aditivo o prazo de vigência que se encerra dia 10 de janeiro de 2024, fica prorrogado pelo período de 90 (noventa) dias, ou seja, até **10 de abril de 2024.**

CLÁUSULA QUARTA – DAS CLÁUSULAS INALTERADAS

4.1 – As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas a que se refere o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 – E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Termo **Aditivo nº 01**, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presente.

Itaituba-PA, 04 de janeiro de 2024.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Contratante

DANIEL O SILVA JUNIOR COMERCIO E SERVIÇOS
Contratado(a)

Publicado por:
Cleane da Silva Santos
Código Identificador:BA2F8E56

MUNICÍPIO DE ITAITUBA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSOCIAÇAO COMERCIAL EMPRESARIAL E INDUSTRIAL DE ITAITUBA – ASEII

A ASSOCIAÇAO COMERCIAL EMPRESARIAL E INDUSTRIAL DE ITAITUBA – ASEII, NESTE ATO REPRESENTADA PELO PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA GERAL, SENHOR PATRICK PINTO DE SOUZA, VEM POR MEIO DO PRESENTE EDITAL , CONVOCAR TODOS OS ASSOCIADOS, PARA ASSEMBLEIA GERAL, ATENDENDO O DISPOSTO NO CAP. VI, ART 42º -As eleições serão procedidas e apuradas por Comissão Eleitoral, composta de Presidente da Assembleia Geral, que presidirá, e de mais 2(dois) membros, por ele convidados para esse feito, dentre sócio-deliberadores em pleno gozo de seus direitos sociais. DO ESTATUTO SOCIAL, PARA ELEIÇAO DA DIRETORIA BIENIO 2023/2025, A SER REALIZADA EM 20/02/2024, COM INICIO AS 14:00H E TERMINO AS 17:30H, NA SEDE DA ENTIDADE À AVENIDA MARECHAL RONDON, 279, BAIRRO BOA ESPERANÇA – ITAITUBA – PA.
- AS CHAPAS DEVERAO SER REGISTRADAS ATÉ O DIA 20/01/2024 NA SEDE DA ENTIDADE.
- ESTATUTO SOCIAL PODE SER DISPONIBILIZADO DE FORMA DIGITAL, MEDIANTE SOLICITAÇÃO NA SECRETARIA DA SEDE DA ENTIDADE.

PATRICK PINTO DE SOUZA
Presidente da Assembleia Geral

Publicado por:
Maria Ionelly Ferreira Moraes
Código Identificador:47AC05C7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTOS
EDITAL Nº 001/2024 - JANES TEIXEIRA DA SILVA

EDITAL Nº 001/2024

REF: PROCESSO Nº **0100003544/2022**.

MARCOS VICENTE DE ROCHA YANES, Secretário Municipal de Arrecadação e Tributos da Prefeitura Municipal de Itaituba-PA, usando de suas atribuições legais, tendo em vista os dispositivos a Lei em vigor.

FAZ SABER, aos que do presente **EDITAL**, virem ou dele tiverem conhecimento que **JANES TEIXEIRA DA SILVA**, está adquirindo por **COMPRA** desta municipalidade, sob forma de venda, um terreno urbano, localizado na **Rua das Garapeiras, s/nº, Bairro Jardim das Orquídeas, distrito de Moraes Almeida, município de Itaituba, Estado do Pará, Distrito 08, Setor 04, Quadra 007, Lote 0190, Unidade 001, Cadastro Imobiliário 44023, medindo 20,00 metros de frente, 30,00 metros na lateral direita, 30,00 metros na lateral esquerda e 20,00 metros de fundos, perfazendo uma área total aproximada de 600,00 metros quadrados**, limitando-se pela frente com a Rua das Garapeiras; lado direito com a Trav. 04; lado esquerdo com o Lote 015 e fundos com o lote 012.

Convida aos confinantes ou quem se julgar prejudicado com a referida **COMPRA**, a apresentar suas reclamações por escrito, dentro do prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de sua publicação, findo o qual, não será aceito protestos ou reclamações. E para que não se alegue ignorância, vai este fixado ao Átrio da Prefeitura Municipal de Itaituba. **(SEMAT), bem como** publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Pará.

Prefeitura Municipal de Itaituba, Estado do Pará, em 19 de janeiro de 2024.

MARCOS VICENTE DE ROCHA YANES
Secretário Municipal de Arrecadação e Tributos
Dec. Municipal nº 040/2020

Publicado por:
Francildo Nerisson Ferreira Nunes
Código Identificador:200F3295

SECRETARIA MUNICIPAL DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTOS
EDITAL Nº 002/2024 - LUIS PEDROSO DE SOUZA NASCIMENTO NETO

EDITAL Nº 002/2024

REF: PROCESSO Nº **0100006484/2022**.

MARCOS VICENTE DE ROCHA YANES, Secretário Municipal de Arrecadação e Tributos da Prefeitura Municipal de Itaituba-PA,

usando de suas atribuições legais, tendo em vista os dispositivos a Lei em vigor.

FAZ SABER, aos que do presente **EDITAL**, virem ou dele tiverem conhecimento que **LUIS PEDROSO DE SOUZA NASCIMENTO NETO**, está adquirindo por **COMPRA** desta municipalidade, sob forma de venda, um terreno urbano, localizado na **Rua Trigésima Nona, s/nº, Bairro Piracanã, nesta cidade de Itaituba, Estado do Pará, Distrito 08, Setor 04, Quadra 0187, Lote 0160, Unidade 001, Cadastro Imobiliário 44007, medindo 10,00 metros de frente, 20,00 metros na lateral direita, 20,00 metros na lateral esquerda e 10,00 metros de fundos, perfazendo uma área total de 200,00 metros quadrados**, limitando-se pela frente com a Rua Trigésima Nona; lado direito com Rosenildo Rodrigues Sampaio de Sousa; lado esquerdo com Rosenildo Rodrigues Sampaio de Sousa e fundos com terras do patrimônio municipal.

Convida aos confinantes ou quem se julgar prejudicado com a referida **COMPRA**, a apresentar suas reclamações por escrito, dentro do prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de sua publicação, findo o qual, não será aceito protestos ou reclamações. E para que não se alegue ignorância, vai este fixado ao Átrio da Prefeitura Municipal de Itaituba. **(SEMAT), bem como** publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Pará.

Prefeitura Municipal de Itaituba, Estado do Pará, em 19 de janeiro de 2024.

MARCOS VICENTE DE ROCHA YANES
Secretário Municipal de Arrecadação e Tributos
Dec. Municipal nº 040/2020

Publicado por:
Francildo Nerisson Ferreira Nunes
Código Identificador:276A1844

SECRETARIA MUNICIPAL DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTOS
EDITAL Nº 003/2024 - GILMAR OLIVEIRA DE SOUSA

EDITAL Nº 003/2024

REF: PROCESSO Nº **0100008807/2023**.

MARCOS VICENTE DE ROCHA YANES, Secretário Municipal de Arrecadação e Tributos da Prefeitura Municipal de Itaituba-PA, usando de suas atribuições legais, tendo em vista os dispositivos a Lei em vigor.

FAZ SABER, aos que do presente **EDITAL**, virem ou dele tiverem conhecimento que **GILMAR OLIVEIRA DE SOUSA**, está adquirindo por **COMPRA** desta municipalidade, sob forma de venda, um terreno urbano, localizado na **Avenida das Safiras, s/nº, Bairro Beila Flor, distrito de Moraes Almeida, município de Itaituba, Estado do Pará, Distrito 08, Setor 01, Quadra 045, Lote 0355, Unidade 001, Cadastro Imobiliário 21987, medindo 14,00 metros de frente, 35,00 metros na lateral direita, 35,00 metros na lateral esquerda e 14,00 metros de fundos, perfazendo uma área total de 490,00 metros quadrados**, limitando-se pela frente com a Avenida das das Safiras; lado direito com o lote 01; lado esquerdo com o lote 003 e fundos com os lotes 08 e 010.

Convida aos confinantes ou quem se julgar prejudicado com a referida **COMPRA**, a apresentar suas reclamações por escrito, dentro do prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de sua publicação, findo o qual, não será aceito protestos ou reclamações. E para que não se alegue ignorância, vai este fixado ao Átrio da Prefeitura Municipal de Itaituba. **(SEMAT), bem como** publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Pará.

Prefeitura Municipal de Itaituba, Estado do Pará, em 19 de janeiro de 2024.

MARCOS VICENTE DE ROCHA YANES
Secretário Municipal de Arrecadação e Tributos
Dec. Municipal nº 040/2020

Publicado por:
Francildo Nerisson Ferreira Nunes
Código Identificador:73AE011E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTOS
EDITAL Nº 004/2024 - VIA BRASIL CONSTRUÇÕES LTDA

EDITAL Nº 004/2024

REF: PROCESSO Nº **0100000826/2023**.

MARCOS VICENTE DE ROCHA YANES, Secretário Municipal de Arrecadação e Tributos da Prefeitura Municipal de Itaituba-PA, usando de suas atribuições legais, tendo em vista os dispositivos a Lei em vigor.

FAZ SABER, aos que do presente **EDITAL**, virem ou dele tiverem conhecimento que **VIA BRASIL CONSTRUÇÕES LTDA**, está adquirindo por **COMPRA** desta municipalidade, sob forma de venda, um terreno urbano, localizado na **9ª Travessa, s/nº, Bairro Vitória Régia, Nesta Cidade de Itaituba Estado do Pará, Distrito: 01, Setor: 04, Quadra: 804, Lote: 0183, Unidade: 001, Cadastro: 44306, possuindo as seguintes medidas e características: Terreno - medindo 20,00 metros de frente, 25,00 metros na lateral direita, 25,00 metros na lateral esquerda e 20,20 metros de fundos, perfazendo uma área total aproximada de 500,00 metros quadrados**, limitando-se pela FRENTE: com a 9ª Travessa; LADO DIREITO: com Matias de Souza; LADO ESQUERDO: Com 42ª Rua e FUNDOS: com o Liliane Marinho Silva e Francisco de Oliveira Filho.

Convida aos confinantes ou quem se julgar prejudicado com a referida **COMPRA**, a apresentar suas reclamações por escrito, dentro do prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de sua publicação, findo o qual, não será aceito protestos ou reclamações. E para que não se alegue ignorância, vai este fixado ao Átrio da Prefeitura Municipal de Itaituba. **(SEMAT), bem como** publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Pará.

Prefeitura Municipal de Itaituba, Estado do Pará, em 19 de janeiro de 2024.

MARCOS VICENTE DE ROCHA YANES
Secretário Municipal de Arrecadação e Tributos
Dec. Municipal nº 040/2020

Publicado por:
Francildo Nerisson Ferreira Nunes
Código Identificador:00068CF2

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Objeto: Termo aditivo: 1º objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato firmado entre partes em 29/12/2023. Pelo presente termo, a vigência tem o inicio em 01/01/2024 e termino em 31/12/2024, nos termos do art. 62, §3º da lei federal nº8.666/93 Combinado com o Art.51, inciso I da Lei Federal nº8.245/91. **Contrato nº20230046**. Modalidade: Dispensa de Licitação nº 7/2023-011. Cujo objeto é: Locação de um imóvel, para fins não residenciais, localizado a Rua Pedro Vieira Nº791, Bairro Silas Freitas onde irá funcionar o Centro Integrado de reabilitação (SEIR), Para atender a Secretaria Municipal de Saúde do munícipio de Mãe do Rio – PA. Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Mãe do Rio, De CNPJ sob o nº

12.051.023/0001-04. Contratado(a): Murilo Moura Guedes. Inscrito(a) no CPF nº010.805.422-56.

Objeto: Termo aditivo: 2º objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato firmado entre partes em 29/12/2023. Pelo presente termo, a vigência tem o inicio em 01/01/2024 e termino em 31/12/2024, nos termos do art. 57, inciso II da lei federal nº8.666/93. **Contrato nº20220119**. Oriundo do processo administrativo nº 6/2022-00005. Cujo objeto é: Aquisição de material permanente para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Mãe do Rio, empresas remanescentes do pregão eletrônico nº 9/2022-00014-SSP/PMMR. Contratante: Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº12.051.023/0001-04. Contratada: Laize Castro Lopes 05369532281, CNPJ nº 42.161.702/0001-05.

Objeto: Termo aditivo: 3º objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato firmado entre partes em 29/12/2023. Pelo presente termo, a vigência tem o inicio em 01/01/2024 e termino em 31/12/2024, nos termos do art. 57, inciso II da lei federal n° 8.666/93. **Contrato nº: 20220403**. Modalidade: Inexigibilidade nº 6/2022-00006. Cujo objeto é: Chamamento Público objetivando credenciamento de pessoa jurídica de direito privado para prestação de serviços médicos, enfermagem e outros profissionais da área da saúde, visando o atendimento dos usuários do SUS, no Município de Mãe do Rio – Pa. Contratante: Fundo Municipal de Saúde, CNPJ sob o nº 12.051.023/0001-04. Contratada: Instituto Servir Amazônia ISA, de CNPJ sob o nº 19.030.770/0001-05.
Laura Vitoria Rabelo Oliveira
Secretária Municipal de Saúde

Objeto: Termo aditivo: 1º objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato firmado entre partes em 29/12/2023. Pelo presente termo, a vigência tem o inicio em 01/01/2024 e termino em 31/12/2024, nos termos do Art. 62, §3º da lei federal nº8.666/93 Combinado com o Art.51, inciso I da Lei Federal nº8.245/91. **Contrato nº20230027**. Modalidade: Dispensa de Licitação nº 7/2023-005. Cujo objeto é: Locação de um imóvel, para fins não residenciais, localizado a Rua Padre Marino Conte nº296, Bairro Bom Jesus, no munícipio de Mãe do Rio – Pa, objetivando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração deste município. Contratante: Prefeitura Municipal de Mãe do Rio, De CNPJ sob o nº05.363.023/0001-84. Contratado(a): Jose Nelson Casado dos Santos. Inscrito(a) no CPF nº992.260.494-91.

Objeto: Termo aditivo: 1º objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato firmado entre partes em 20/12/2023. Pelo presente termo, a vigência tem o inicio em 21/12/2023 e termino em 20/12/2024, nos termos do art. 57, inciso II da lei federal n° 8.666/93. **Contrato nº20220550**. Modalidade: Carona nº A/2022-00002. Cujo objeto é: Aquisição de concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), realizado pelo município de Augusto Correia. A presente adesão visa atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras para manutenção e pavimentação de vias publicas da cidade de Mãe do Rio - PA.. Contratante: Prefeitura Municipal de Mãe do Rio, De CNPJ sob o nº05.363.023/0001-84. Contratado(a): M& W Pinheiro Asfalto LTDA. De CNPJ sob o nº24.818.905/0001-31.

JOSE VILLEIGAGNON RABELO OLIVEIRA
Prefeito Municipal

##TEX Objeto: Termo aditivo: 1º objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato firmado entre partes em 29/12/2023. Pelo presente termo, a vigência tem o inicio em 01/01/2024 e termino em 30/06/2024, nos termos do art. 57, inciso II da lei federal n° 8.666/93. **Contrato nº: 20230238**. Modalidade: Tomada de Preço nº 2/2023-00001. Cujo objeto é: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia e construção civil, objetivando a reforma, ampliação e substação da E.M.E.I.F. Progresso, Localizada na Zona Rural do município de Mãe do Rio – PA, em conformidade com o projeto básico, planilha orçamentaria, cronograma físico-financeiro e memorial descritivo. Contratante: Fundo Manut. Desen. Educ. Básica e Vlriz. Prof. Educ. CNPJ nº29.895.540/0001-62. Contratada: J Brasil Construtora EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº28.487.556/0001-73.

MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA SANTANA
Secretaria Mun. de Educação

Publicado por:
Edson Nascimento Tavares
Código Identificador:9335D41E

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 032/2024/CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 032/2024/CPL Beneficiário - : **A. M. B. FARMACEUTICA COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 04.508.780/0001-36,** vencedora dos Itens: **52, 53** perfazendo o Valor Total de **R$ 156.942,00 (Cento e cinquenta e seis mil, novecentos e quarenta e dois reais), ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 033/2024/CPL** Beneficiário - : **F CARDOSO E CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 04.949.905/0001-63,** vencedora do Item: **38** perfazendo o Valor Total de **R$ 250.020,00 (Duzentos e cinquenta mil e vinte reais), ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 034/2024/CPL** Beneficiário - : **PROCARE - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 05.050.260/0001-95,** vencedora dos Itens: **20, 22** perfazendo o Valor Total de **R$ 63.261,00 (Sessenta e três mil, duzentos sessenta um reais), ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 035/2024/CPL** Beneficiário - : **DAKAR COMERCIO E SERVICO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 10.301.008/0001-41,** vencedora do Item: **14** perfazendo o Valor Total de **R$ 25.200,00 (Vinte e cinco mil e duzentos reais), ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 036/2024/CPL** Beneficiário - : **DISTRIBUIDORA FLAMED HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 11.888.791/0001-54,** vencedora do Item: **39** perfazendo o Valor Total de **R$ 83.340,00 (Oitenta e três mil, trezentos e quarenta reais), ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 037/2024/CPL** Beneficiário - : **B L CARDOSO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 21.544.918/0001-71,** vencedora dos Itens: **03, 05, 07, 24, 34, 36, 54** perfazendo o Valor Total de **R$ 413.496,00 (Quatrocentos e treze mil, quatrocentos e noventa e seis reais), ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 038/2024/CPL** Beneficiário - : **EREMIX INDUSTRIA DE ALIMENTOS ESPECIAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 26.325.797/0001-90,** vencedora dos Itens: **17, 26, 28** perfazendo o Valor Total de **R$ 70.912,80 (Setenta mil, novecentos e doze reais e oitenta centavos), ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 039/2024/CPL** Beneficiário - : **NUTRIVITTA HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 31.509.020/0001-16,** vencedora dos Itens: **04, 06, 08, 10, 11, 12, 13, 25, 29, 35, 37, 48, 55** perfazendo o Valor Total de **R$ 232.671,00 (Duzentos e trinta e dois mil, seiscentos e setenta e um reais), ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 040/2024/CPL** Beneficiário - : **REDE HEALTHY CENTER DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA HOSPITALAR - LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 32.085.624/0001-45,** vencedora do Item: **21** perfazendo o Valor Total de **R$ 28.500,00 (Vinte e oito mil e quinhentos reais), ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 041/2024/CPL** Beneficiário - : **J N RAMOS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 34.672.556/0001-46,** vencedora dos Itens: **01, 02, 09, 16, 18, 23, 27, 30, 31, 42, 43, 44, 45, 46, 47** Perfazendo o Valor Total de **R$ 582.139,20 (Quinhentos e oitenta e dois mil, cento e trinta e nove reais e vinte centavos).** A Vigência da Ata é de 12 meses a partir da assinatura. Oriunda do **PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) nº 096/2023-CPL/PMM. Processo Licitatório nº 31.927/2023-PMM. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS, SUPLEMENTOS E DIETAS ENTERAIS PARA ATENDER PACIENTES BENEFICIÁRIOS DE DEMANDAS JUDICIAIS.**

Marabá 19/01/2024,

JOSÉ GERALDO DE BRITO –
Secretário Municipal de Saúde Interino - SMS –
Portaria nº 4078/2023-GP.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:4E1F0EAA

FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA
EXTRATO AO CONTRATO Nº 014/2024/FCCM

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA DE MARABÁ
Extrato ao contrato Nº 014/2024/FCCM, Processo Administrativo nº 30.964/2023-CEL/SEVOP/PMM, autuado na modalidade PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 097/2023/PMM, que gerou a Ata de Registro de Preços Nº 001/2023-CEL/SEVOP/PMM objeto: contratação de pessoa jurídica especializada na execução dos serviços de publicação de extratos de editais, contratos, atas de registro de preços, homologação e outros que se fizerem necessários nas imprensas oficiais (DOU e IOEPA) e jornal de grande circulação diária destinados a atender as necessidades da unidade gestora requisitante SEPLAN e demais unidades participantes da Prefeitura Municipal de Marabá; Empresa: WH ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA ,CNPJ: 21.756.037/0001-14; VALOR DE R$ 317.000,00 (Trezentos e dezessete mil reais), Assinatura 19/01/2024, Vigência: 31/12/2024.

VANDA RÉGIA AMÉRICO GOMES,
Presidente da Fundação Casa da Cultura.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:268FC62D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 427, DE 23 DE JANEIRO DE 2024

DECRETO Nº 427, DE 23 DE JANEIRO DE 2024

Regulamenta a Lei Municipal nº 18.265, de 19 de dezembro de 2023, estabelecendo critérios para doação e desafetação de imóveis urbanos de propriedade do Município ao Fundo de Arrendamento Residencial, para fins de atendimento do Programa Minha Casa Minha Vida.

O **Prefeito Municipal de Marabá**, **Estado do Pará**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Marabá, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 18.265, de 19 de dezembro de 2023.
DECRETA:
Art. 1º Ficam doadas ao Fundo de Arrendamento Residencial, representado pela Caixa Econômica Federal, os imóveis de Matrículas Imobiliárias nºs 51683, 51684, 45308, 49837 e 49852, com matrículas e memoriais descritivos, parte integrante e inseparável deste Decreto, em atendimento aos escopos do Programa Minha Casa Minha Vida no Município de Marabá, especialmente quanto ao disposto no art. 1º e 2º da Lei Municipal nº 18.265, de 19 de dezembro de 2023,
§ 1º Os imóveis objetos da doação de que trata o **caput** deste artigo condicionam-se às finalidades do Programa Minha Casa Minha Vida, não respondendo por quaisquer ônus do Fundo de Arrendamento Residencial ou da Caixa Econômica Federal.
§ 2º Os imóveis descritos no **caput** deste artigo passam ao acervo do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), permanecendo com as características de bens públicos, conservando a inalienabilidade, para as hipóteses fora dos escopos do programa, impenhorabilidade e imprescritibilidade, não integrando ativos ou passivos patrimoniais da donatária.
§ 3º Em caso de desvio de finalidade na utilização dos imóveis e/ou não cumprimento dos prazos estipulados para entrega das unidades habitacionais, ocasionando a ociosidade ou desvirtuamento dos bens imóveis que questão, devem ser estes revertidos ao patrimônio imobiliário do ente doador.
Art. 2º As áreas objeto da doação descritas no **caput** do art. 1º deste Decreto deverão ser desmembradas a fim de atender as especificações técnicas do Programa Minha Casa Minha Vida.
Art. 3º Os imóveis de que trata o **caput** do art. 1º deste Decreto, consistindo em áreas institucionais de loteamentos aprovados pelo Município de Marabá, ficam desafetados da finalidade pública que lhes revestia no ato de aprovação dos loteamentos, devendo o presente ato ser registrado nos assentamentos dos empreendimentos implicados, bem como junto ao registro destes no Cartório de Registro de Imóveis, se necessário.
Art. 4º Na licitação para contratação de obras e serviços destinadas à construção e implementação das unidades habitacionais do Programa Minha Casa Minha Vida admite-se a formalização de procedimento auxiliar de credenciamento de empresas devidamente registradas junto à municipalidade e que atendam aos requisitos editalícios, consoante as regras contidas no art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como de atos regulamentares editados pelo Município.
Parágrafo único. No credenciamento poderá ser admitida a participação de empresas em consórcio, inclusive sob a forma de Sociedade de Propósito Específico (SPE), desde que formalizada a sua constituição antes da celebração do contrato, observadas as seguintes normas:
I - a liderança do consórcio caberá à empresa credenciada junto ao Município de Marabá, bem como junto à União Federal e seus entes da Administração indireta; e
II - se a participação do consórcio se der sob a forma de sociedade de propósito específico, a formalização sociedade deverá ocorrer antes da celebração do contrato, e seus acionistas serão as empresas consorciadas com participação idêntica à que detiverem no consórcio.
Art. 5º A Superintendência de Desenvolvimento Urbano do Município de Marabá, bem como as demais unidades gestores deste Município, poderão, mediante Portaria, complementar o presente Decreto no que se fizer necessário.
Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, em 23 de janeiro de 2024.

SEBASTIÃO MIRANDA FILHO
Prefeito Municipal de Marabá

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:45FC3C53

IPASEMAR - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MARABÁ
EXTRATO AO CONTRATO Nº 003/2024/IPASEMAR

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIÍPIO DE MARABÁ
Extrato ao contrato Nº 003/2024/IPASEMAR, Processo Administrativo nº 30.964/2023-CEL/SEVOP/PMM, autuado na modalidade PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 097/2023/PMM, que gerou a Ata de Registro de Preços Nº 001/2023-CEL/SEVOP/PMM objeto: contratação de pessoa jurídica especializada na execução dos serviços de publicação de extratos de editais, contratos, atas de registro de preços, homologação e outros que se fizerem necessários nas imprensas oficiais (DOU e IOEPA) e jornal de grande circulação diária destinados a atender as necessidades da unidade gestora requisitante SEPLAN e demais unidades participantes da Prefeitura Municipal de Marabá; Empresa: WH ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA ,CNPJ: 21.756.037/0001-14; VALOR DE R$ 47.550,00 (Quarenta e sete mil, quinhentos e cinquenta reais), Assinatura 22/01/2024, Vigência: 31/12/2024.

NILVANA MONTEIRO SAMPAIO XIMENES.
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:9ABE5A16

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
PORTARIA N.º 02, DE 24 DE JANEIRO DE 2024 – CONGEM/GAB

PORTARIA N.º 02, DE 24 DE JANEIRO DE 2024 – CONGEM/GAB

O Controlador Geral Interino do Município de Marabá, Sr. **ADIELSON RAFAEL OLIVEIRA MARINHO**,no uso das atribuições conferidas pelo art. 3º, do Decreto N.º 28, de 13 de junho de 2018, que regulamenta no âmbito do Poder Executivo municipal a aplicação da Lei N.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização de pessoas jurídicas, resolve:

Art. 1º - Instaurar processo administrativo para apuração de eventual responsabilidade administrativa da empresa **BERITH COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**, regularmente inscrita no CNPJ sob o N.º 38.504.792/0001-04, com vistas a apurar possível inexecução total do Contrato Administrativo N.º 035/2023/FMS/PMM, nos termos do art. 7º da Lei N.º 10.520 de 17 de julho de 2002 e Cláusula 19, do Edital do Processo Licitatório N.º 28.734/2022-PMM, Pregão Eletrônico N.º 016/2022-CPL/PMM.

Art. 2º - Designar a Comissão Permanente de Apuração – CPA, presidida pela Sra. **SAMANTHA SABRINA DE HOLANDA GOMES**, matrícula IPA N.º 0025-2020/IPASEMAR, e composta pelos membros **CARLOS ALEXANDRE DE A. PINTO**, matrícula N.º 59.069; **FELIPE BENEDIK JUNIOR**, matrícula N.º 52.546, **LEANDRO CHAVES DE SOUSA**, matrícula N.º 56.016; **LEILA DE NAZARÉ BARROSO SANTOS**, matrícula N.º 48.401; **LUANA KAMILA MEDEIROS DE SOUZA**, matrícula N.º 52.541; **PALOMA DA SILVA OLIVEIRA**, matrícula N.º 46.244 e **WESLEY DOS SANTOS**, matrícula N.º 0030-2020/IPASEMAR, para proceder à apuração de eventuais responsabilidades administrativas, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso da investigação.

Art. 3º - Estabelecer o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para conclusão dos trabalhos da referida comissão.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADIELSON RAFAEL OLIVEIRA MARINHO
Controlador Geral Interino do Município de Marabá/PA
Portaria N.º 2.351/2023-GP

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:0F47ADF1

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
EXTRATO AO CONTRATO Nº 048/2024/SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E CONTROLE
Extrato ao contrato Nº 048/2024/SEPLAN, Processo Administrativo nº 30.964/2023-CEL/SEVOP/PMM, autuado na modalidade PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 097/2023/PMM, que gerou a Ata de Registro de Preços Nº 001/2023-CEL/SEVOP/PMM objeto: contratação de pessoa jurídica especializada na execução dos serviços de publicação de extratos de editais, contratos, atas de registro de preços, homologação e outros que se fizerem necessários nas imprensas oficiais (DOU e IOEPA) e jornal de grande circulação diária destinados a atender as necessidades da unidade gestora requisitante SEPLAN e demais unidades participantes da Prefeitura Municipal de Marabá; Empresa: WH ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA ,CNPJ: 21.756.037/0001-14; VALOR DE R$ 31.700,00 (Trinta e um mil, setecentos reais), Assinatura 22/01/2024, Vigência: 31/12/2024.

KARAM EL HAJJAR,
Secretário Municipal de Planejamento e Controle.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:0CA0118B

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
EXTRATO 01/2024

Extrato 01/2024
Resolução N° 001/2024 – CMAS/Marabá – PA
Conselho Municipal de Assistência Social de Marabá-PA

Dispõe sobre a Aprovação do Demonstrativo Sintético financeiro dos Serviços/Programas federais do Sistema Único da Assistência Social – Exercício 2022.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução NOB/SUAS, Nº 33/2012, em especial seus Artigos nº 84, 85 e 86 que tratam do papel do CMAS na
formulação, avaliação, controle, fiscalização e monitoramento da Política de Assistência Social;
CONSIDERANDO o Decreto Nº 7.788, de 15/08/2012 que regulamenta o Fundo Nacional de Assistência Social, instituído pela Lei no 8.742, de 7
de dezembro de 1993, e dá outras providências;
CONSIDERANDO a Portaria MDS, Nº 113, de 10/12/2015 do DOU de 11/12/2015 que regulamenta o cofinanciamento Federal do Sistema Único
de Assistência Social - SUAS e a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo e dá outras providências; e.
CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, em Reunião Extraordinária realizada em 23 de janeiro de
2024;
CONSIDERANDO a apreciação do Demonstrativo dos Serviços/Programas do Governo Federal, Sistema Único da Assistência Social/SUAS,
exercício 2022, da Secretaria de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários de Marabá, Pará;
RESOLVE:
Art. 1º Aprovar o Demonstrativo Sintético Financeiro de Serviços/Programas Federais do Sistema Único da Assistência Social/SUAS –
exercício 2022, da Secretaria de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários de Marabá, Pará.
Art.2º Esta Resolução entra em vigor a partir da sua publicação,
Art. 3º Revoga-se as disposições contrarias

Registre-se publique-se e cumpra-se.
Marabá, de 23 de janeiro de 2024.

DIORGIO DA SILVA SANTOS
Presidente CMAS
Decreto n°415/23 - Gestão 2023/2025.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:F48421EF

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
EXTRATO 02/2024

Extrato 02/2024
Resolução N° 02/2024 – CMAS/Marabá – PA
Conselho Municipal de Assistência Social. Prefeitura Municipal de Marabá-PA

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Ação para Cofinanciamento do governo Federal do Sistema Único de Assistência Social Exercício 2024.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social, que dispõe sobre a organização da
Assistência Social e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.788, de 15 de agosto de 2012, que regulamenta o Fundo Nacional de Assistência Social, instituído pela Lei nº
8.742, de 07 de dezembro de 1993, e dá outras providências;
CONSIDERANDO a Portaria MDS nº 113, de 10 de dezembro de 2015, alterada pela Portaria MDS nº 967/2018, que regulamenta o cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo e dá outras
providências e;
CONSIDERANDO a apreciação do Plano de Ação SUAS WEB para Cofinanciamento do Governo Federal - exercício 2024 da Secretaria Municipal de Assistência Social, e Assuntos Comunitários – SEASPAC, Marabá, Pará;
CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, ocorrida em Reunião Extraordinária realizada em 23 de
janeiro de 2024;

RESOLVE:
Art. 1º - Aprovar Plano de Ação para Cofinanciamento do Governo Federal exercício 2024, da Secretaria Municipal de Assistência Social, e
Assuntos Comunitários – SEASPAC;
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da sua publicação
Art. 3º - E, revoga-se disposições contrárias.

Registre-se publique-se e cumpra-se.
Marabá, de 23 de janeiro de 2024

DIORGIO DA SILVA SANTOS
Presidente CMAS
Decreto n°415/23 - Gestão 2023/2025.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:B600F6C0

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
EXTRATO 03/2024

Extrato 03/2024
Resolução N° 003/2024 – CMAS/Marabá – PA
Conselho Municipal de Assistência Social. Prefeitura Municipal De Marabá-PA

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Ação para
Cofinanciamento do governo Estadual- do Sistema Único
de Assistência Social Exercício 2024.

CONSIDERANDO a competência legal do Conselho Municipal de Assistência Social;
CONSIDERANDO Decreto Estadual nº 921, de 11 de dezembro de 2013, que disciplina a transferência de recurso financeiros a serem repassados do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS/PA.
CONSIDERANDO a Portaria 1204/2020-SEASTER, de 16 de dezembro de 2020, que regulamenta o Cofinanciamento Estadual do SUAS na
modalidade fundo a fundo e a prestação de contas dos recursos transferidos.
CONSIDERANDO a apreciação por parte dos Conselheiros do Plano de Ação para Cofinanciamento do Governo Estadual exercício 2024,
da Secretaria Municipal de Assistência Social, e Assuntos Comunitários – SEASPAC, Marabá, Pará;
CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, em Reunião Extraordinária realizada em 23 de janeiro de
2024.
RESOLVE:
Art. 1º - Aprovar Plano de Ação para Cofinanciamento do Governo Estadual exercício 2024, da Secretaria Municipal de Assistência Social, e
Assuntos Comunitários – SEASPAC;
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da sua publicação
Art. 3º - E, revoga-se disposições contrárias.

Registre-se publique-se e cumpra-se.
Marabá, 23 de janeiro de 2024.

DIORGIO DA SILVA SANTOS
Presidente CMAS
Decreto n°415/23 - Gestão 2023/2025.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:9DDB0935

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
EXTRATO 04/2024

Extrato 04/2024
Resolução N° 004/ 2024 – CMAS/MAB
Conselho Municipal de Assistência Social de Marabá-PA

Dispõe sobre a aprovação do calendário de reuniões
ordinárias do Conselho Municipal de Assistência Social –
CMAS, para o exercício de 2024.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, em Reunião Extraordinária realizada em 23 de janeiro de 2024, no uso das
atribuições conferidas pela Lei Federal 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e pela a Lei Municipal 14.862 de 06 de 1997 e sua alteração Lei 17.918 de 06 de 08 de 2019, do Conselho Municipal de Assistência Social;
Considerando a resolução nº 237/2006 CNAS que dispõe sobre as diretrizes para a estruturação, reformulação e funcionamento dos Conselhos
de Assistência social;
Considerando a redação do artigo 14 da lei Municipal 14.862/1997 o qual disciplina que "o Plenário reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por
mês, de acordo com o calendário fixado no início de cada exercício" órgão colegiado, paritário, deliberativo e fiscalizador para exercer o controle
social da Política Municipal de Assistência Social, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários –
SEASPAC;
Considerando o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social, que no § 2° do Art. 5º estabelece que as datas das Reuniões
Ordinárias serão estabelecidas em calendário anual previamente acordado;
RESOLVE:
Art. 1º Aprovar o Calendário Anual das Reuniões Ordinárias do Conselho Municipal de Assistência Social de marabá/PA, para o exercício de
2024, deliberado na reunião extraordinária do dia 23 de janeiro de 2024, o qual passa a vigorar da seguinte forma:

MÊS DIA
JANEIRO 18
FEVEREIRO 15
MARÇO 21
ABRIL 18
MAIO 16
JUNHO 20
JULHO 18
AGOSTO 15
SETEMBRO 19
OUTUBRO 17
NOVEMBRO 21
DEZEMBRO 19

Art. 2º As reuniões ordinárias acontecerão na terceira quinta-feira do mês, em caso da quinta-feira não for útil, ocorrerá no dia subsequente. No
seguinte endereço, Travessa da Fonte s/n, Casa dos Conselhos: CMDCA, CMDPD e CMAS, no auditório, em horário regimental às 09horas.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir da sua publicação.

Registre-se publique-se e cumpra-se.
Marabá, de 23 janeiro de 2024

DIORGIO DA SILVA SANTOS
Presidente do CMAS/Marabá
Decreto n°415/23 - Gestão 2023 - 2025

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:D8D517CC

SEASP - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO AO CONTRATO Nº 046/2024/SEASPAC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Extrato ao contrato Nº 046/2024/SEASPAC, Processo Administrativo nº 30.964/2023-CEL/SEVOP/PMM, autuado na modalidade PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 097/2023/PMM, que gerou a Ata de Registro de Preços Nº 001/2023-CEL/SEVOP/PMM objeto: contratação de pessoa jurídica especializada na execução dos serviços de publicação de extratos de editais, contratos, atas de registro de preços, homologação e outros que se fizerem necessários nas imprensas oficiais (DOU e IOEPA) e jornal de grande circulação diária destinados a atender as necessidades da unidade gestora requisitante SEPLAN e demais unidades participantes da Prefeitura Municipal de Marabá; Empresa: WH ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA ,CNPJ: 21.756.037/0001-14; VALOR DE R$ 541.000,00 (quinhentos e quarenta e um mil reais), Assinatura 22/01/2024, Vigência: 31/12/2024.

NADJALÚCIA OLIVEIRA LIMA,
Secretária Municipal de Assistência Social.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:8B42DCC6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA POSSE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA POSSE

Edital de convocação de Classificados/aprovados no Concurso Público Municipal N.º 001/2018 – Professores, da Prefeitura Municipal de Marabá – PA

A Prefeitura Municipal de Marabá, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, convoca os candidatos abaixo relacionados, Classificados/aprovados no concurso Público Municipal de nº 001/2018, realizado pela Prefeitura Municipal de Marabá, **que entregaram a documentação e estão aguardando POSSE**, para apresentar-se junto a Secretaria Municipal de Administração, localizada na Av. VP8, Folha 26 Quadra 07 Lote 09 – Nova Marabá – Marabá – Pa, no horário de 9:00 às 14:00 na data de 29/**01/2024** com o objetivo de tomar posse no referido concurso:

NOME	CARGO	C.P.F
OLISANA SANTOS DO NASCIMENTO	Professor Licenciado em Matemática – Zona Rural Polo IV	008.484.132-02

Marabá (Pa), 24 de Janeiro de 2024

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Port. N.º 011/2017-GP

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:FB369741

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
EXTRATO AO CONTRATO Nº 047/2024/SEMAD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Extrato ao contrato Nº 047/2024/SEMAD, Processo Administrativo nº 30.964/2023-CEL/SEVOP/PMM, autuado na modalidade PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 097/2023/PMM, que gerou a Ata de Registro de Preços Nº 001/2023-CEL/SEVOP/PMM objeto: contratação de pessoa jurídica especializada na execução dos serviços de publicação de extratos de editais, contratos, atas de registro de preços, homologação e outros que se fizerem necessários nas imprensas oficiais (DOU e IOEPA) e jornal de grande circulação diária destinados a atender as necessidades da unidade gestora requisitante SEPLAN e demais unidades participantes da Prefeitura Municipal de Marabá; Empresa: WH ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA ,CNPJ: 21.756.037/0001-14; VALOR DE R$ 1.486.250,00 (Um milhão, quatrocentos e oitenta e seis mil, duzentos e cinquenta reais), Assinatura 22/01/2024, Vigência: 31/12/2024.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS,
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:08D98265

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO – SEPLAN
PARECER 2024 – CGSMA/SEPLAN

PARECER 2024 – CGSMA/SEPLAN
ASSUNTO: Análise do Projeto **"DOE UM KIMONO"**.
ORIGEM: ASSOCIAÇÃO AVANTE AO ESPORTE
Valor: R$ 328.117,42 (trezentos e vinte oito mil cento e dezessete reais e quarenta e dois centavos)
Emenda Impositiva – Vereador: ELZA MIRANDA
Discorre acerca e faz análise ante a possibilidade de aprovação do Projeto **"DOE UM KIMONO"**, que tem objetivo a aquisição de kimonos para atender e incentivar a prática de esportes ao público de crianças e adolescentes de 04 aos 17 anos em situação de vulnerabilidade social, cujo foco é a iniciação e participação esportiva, diante do cenário do fator socioeconômico público de criança e adolescentes ocorrerá a doação de 648 (seiscentos e quarenta e oito) kimonos.
DA ANÁLISE DO PROJETO:
O Projeto **"DOE UM KIMONO"** visa a aquisição de Kimonos para atender o público em situação de vulnerabilidade social, cujo foco é a iniciação e participação esportiva, bem como para participação em torneios, pois, os competidores só podem participar se estiverem de kimonos.
DA FUNDAMENTAÇÃO:
A Lei 13.019/2014, institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.
Conceitua-se a organização da sociedade civil a entidade privada sem fins lucrativos, que não distribui entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras ou qualquer parcela do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social da sua constituição.
O regime jurídico da referida Lei, tem como fundamento a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil e a transparência na aplicação dos recursos públicos, observando sempre os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia.
Dado ao exposto, o projeto está em conformidade com a Lei nº 13.019 de 31 de Julho de 2014, em seu artigo 5º, inciso II - a solidariedade, a cooperação e o respeito à diversidade para a construção de valores de cidadania e de inclusão social e produtiva.
Em face do protocolo do dia 14 de dezembro do ano de 2023, por parte da **ASSOCIAÇÃO AVANTE AO ESPORTE**, propondo firmar parceria com a Prefeitura Municipal de Marabá, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, a modalidade do termo a

ser firmado é **TERMO DE FOMENTO**, conforme Lei 13.019/2014, artigo 2º:

Art. 2º *Para os fins desta Lei, considera-se:*

VIII *- termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros;*

DO RECURSO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

O presente recurso é oriundo de emenda parlamentar prevista no orçamento de 2023 da Administração Pública do Município, que será justificada através do parecer orçamentário desta Secretaria Municipal de Planejamento e Controle, observando as disposições legais.

DISPENSA DO CHAMAMENTO PÚBLICO:

Por tratar de ato administrativo, evidente que deverá ser justificada a razão da decisão. É preciso lembrar que o chamamento e todos os seus atos deverão sempre ser justificados e fundamentados. A lei apresenta de forma clara que em certos momentos o chamamento pode ser dispensando, apresentado como regra no art. 29, da Lei nº 13.019/14, *in verbis:*

Art. 29. *Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta"*

Ante o exposto, e após a análise do Projeto **"DOE UM KIMONO"**, opinamos favoravelmente pela formalização do Termo de Fomento sem Chamamento Público, a ser firmado entre a Secretaria Municipal de Administração e a **ASSOCIAÇÃO AVANTE AO ESPORTE**, que visa a aquisição de kimonos para serem distribuídas à população em situação de vulnerabilidade de Marabá, conforme a base jurídica supracitada, haja vista tratar-se de Organização de Sociedade Civil que desenvolve atividades sociais.

Marabá (PA), 24 de janeiro de 2024.

ALYNE DIAS MORAIS CARNEIRO
Membro da Comissão de Seleção
Portaria N°002/2023-SEPLAN

RITA DE CÁSSIA ALVES RODRIGUES
Membro da Comissão de Seleção
Portaria N°002/2023-SEPLAN

HEIDE PATRÍCIA NUNES DE CASTRO
Membro da Comissão de Seleção
Portaria N°002/2023-SEPLAN

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:7D66A9C6

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO – SEPLAN
TERMO DE FOMENTO 02/2024 - EMENDA IMPOSITIVA Nº DE PROCESSO: 146/2024

PARECER 2024 – CGSMA/SEPLAN
TERMO DE FOMENTO 02/2024 - EMENDA IMPOSITIVA Nº DE PROCESSO: 146/2024
ASSUNTO: Análise do Projeto **"O BOI DA ALEGRIA ESTÁ DE VOLTA"**.
ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE BOI BUMBÁ ESTRELA DALVA
Valor: R$ 90.000,00 (noventa mil reais)
Emenda Impositiva – Vereador: MARCIO DO SÃO FELIX - R$50.000.00 – R$40.000,00

Discorre acerca e faz análise ante a possibilidade de aprovação do Projeto **"O BOI DA ALEGRIA ESTÁ DE VOLTA"**, que tem objetivo atender crianças e adolescentes do bairro do qual adjacência através da cultura e folclore popular, formar parcerias com o município para melhorar a estrutura das apresentações adquirindo figurinos, instrumentos musicais (microfones, mesas de som, e cabos para as apresentações no município), um local para armazenar os matérias, revitalização da sede da instituição, construção de um banheiro, aquisição de um bebedouro para ser utilizados pelos participantes durante os ensaios, pagamento de uma pedagoga para acompanhar o projeto e a aquisição de um boi para as apresentações.

DA ANÁLISE DO PROJETO:

O Projeto **"O BOI DA ALEGRIA ESTÁ DE VOLTA"** visa garantir a integração de crianças e adolescentes a cultura brasileira, trabalhando os fundamentos e aspectos da dança, coordenação motora, criatividade, ritmo e expressão corporal, proporcionar uma melhor integração, participação, iniciativa, solidariedade, respeito, disciplina, auto estima e a inclusão social do indivíduo na família, escola e sociedade.

DA FUNDAMENTAÇÃO:

A Lei 13.019/2014, institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

Conceitua-se a organização da sociedade civil a entidade privada sem fins lucrativos, que não distribui entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras ou qualquer parcela do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social da sua constituição.

O regime jurídico da referida Lei, tem como fundamento a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil e a transparência na aplicação dos recursos públicos, observando sempre os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia.

Dado ao exposto, o projeto está em conformidade com a Lei nº 13.019 de 31 de Julho de 2014, em seu artigo 5º, inciso II - a solidariedade, a cooperação e o respeito à diversidade para a construção de valores de cidadania e de inclusão social e produtiva.

Em face do protocolo do dia 14 de dezembro de 2023, por parte da **ASSOCIAÇÃO DE BOI BUMBÁ ESTRELA DALVA**, propondo firmar parceria com a Prefeitura Municipal de Marabá, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, a modalidade do termo a ser firmado é **TERMO DE FOMENTO**, conforme Lei 13.019/2014, artigo 2º:

Art. 2º *Para os fins desta Lei, considera-se:*

VIII *- termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros;*

DO RECURSO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

O presente recurso é oriundo de emenda parlamentar prevista no orçamento de 2024 da Administração Pública do Município, que será justificada através do parecer orçamentário desta Secretaria Municipal de Planejamento e Controle, observando as disposições legais.

DISPENSA DO CHAMAMENTO PÚBLICO:

Por tratar de ato administrativo, evidente que deverá ser justificada a razão da decisão. É preciso lembrar que o chamamento e todos os seus atos deverão sempre ser justificados e fundamentados. A lei apresenta de forma clara que em certos momentos o chamamento pode ser dispensando, apresentado como regra no art. 29, da Lei nº 13.019/14, *in verbis:*

Art. 29. *Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta"*

Ante o exposto, e após a análise do Projeto **"O BOI DA ALEGRIA ESTÁ DE VOLTA"**, opinamos favoravelmente pela formalização do Termo de Fomento sem Chamamento Público, a ser firmado entre a Secretaria Municipal de Administração e a **ASSOCIAÇÃO DE BOI BUMBÁ ESTRELA DALVA**, que visa melhorar a estrutura das apresentações adquirindo figurinos, instrumentos musicais

(microfones, mesas de som, e cabos para as apresentações no município), um local para armazenar os matérias, revitalização da sede da instituição, construção de um banheiro, aquisição de um bebedouro para ser utilizados pelos participantes durante os ensaios, pagamento de uma pedagoga para acompanhar o projeto e a aquisição de um boi para as apresentações.

Marabá (PA) 24 de janeiro de 2024.

ALYNE DIAS MORAIS CARNEIRO
Membro da Comissão de Seleção
Portaria N°002/2023-SEPLAN

RITA DE CÁSSIA ALVES RODRIGUES
Membro da Comissão de Seleção
Portaria N°002/2023-SEPLAN

HEIDE PATRÍCIA NUNES DE CASTRO
Membro da Comissão de Seleção
Portaria N°002/2023-SEPLAN

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:16225AA3

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO – SEPLAN
PARECER 2024 – CGSMA/SEPLAN

PARECER 2024 – CGSMA/SEPLAN

ASSUNTO: Análise do Projeto **"SORRISO PARA O FUTURO 2024". Processo N°: 35472/2023**

ORIGEM: CASA DE APOIO MAIS SAUDE- CAMS

Valor: R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

Emenda Impositiva – Vereadores: Vereador Raimundinho do Comércio

Discorre acerca e faz análise ante a possibilidade de aprovação do Projeto **"SORRISO PARA O FUTURO 2024"**, o qual tem por objetivo melhorar a saúde bucal de crianças, adolescentes e adultos, beneficiário das ações da Casa de Apoio Mais Saúde e seus parceiros além da população de baixa renda da localidade, através da expansão e fortalecimento dos serviços odontológicos, educativos e sociais.

DA ANÁLISE DO PROJETO:
O Projeto **"SORRISO PARA O FUTURO 2024"** visa promover atividades educacionais com crianças adolescentes e suas famílias, para estimular a pratica da escovação dos dentes e a higienização bucal; promover e produzir material pedagógico e educativo, para o trabalho preventivo de saúde nas escolas públicas e instituições da área de atuação da Casa de Apoio Mais Saúde. Além disso, irá diagnosticar e apontar as principais carências relacionada a saúde bucal e propor plano de intervenção e de formulação de políticas públicas para a área.
.

DA FUNDAMENTAÇÃO:
A Lei 13.019/2014, institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

Conceitua-se a organização da sociedade civil a entidade privada sem fins lucrativos, que não distribui entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras ou qualquer parcela do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social da sua constituição.

O regime jurídico da referida Lei, tem como fundamento a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil e a transparência na aplicação dos recursos públicos, observando sempre os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia.

Dado ao exposto, o projeto está em conformidade com a Lei nº 13.019 de 31 de Julho de 2014, em seu artigo 5º, inciso II - a solidariedade, a cooperação e o respeito à diversidade para a construção de valores de cidadania e de inclusão social e produtiva.

Em face do protocolo do dia 11 de dezembro de 2023, por parte da **CASA DE APOIO MAIS SAUDE- CAMS**, propondo firmar parceria com a Prefeitura Municipal de Marabá, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, a modalidade do termo a ser firmado é **TERMO DE FOMENTO**, conforme Lei 13.019/2014, artigo 2º:

Art. 2º *Para os fins desta Lei, considera-se:*
VIII *- termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros;*

DO RECURSO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
O presente recurso é oriundo de emenda parlamentar prevista no orçamento de 2023 da Administração Pública do Município, que será justificada através do parecer orçamentário desta Secretaria Municipal de Planejamento e Controle, observando as disposições legais.

DISPENSA DO CHAMAMENTO PÚBLICO:
Por tratar de ato administrativo, evidente que deverá ser justificada a razão da decisão. É preciso lembrar que o chamamento e todos os seus atos deverão sempre ser justificados e fundamentados. A lei apresenta de forma clara que em certos momentos o chamamento pode ser dispensando, apresentado como regra no art. 29, da Lei nº 13.019/14, *in verbis:*
Art. 29. *Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta"*

Ante o exposto, e após a análise do Projeto **"SORRISO PARA O FUTURO 2024"**, opinamos favoravelmente pela formalização do Termo de Fomento sem Chamamento Público, a ser firmado entre a Secretaria Municipal de Administração e a **CASA DE APOIO MAIS SAUDE- CAMS**, o qual objetiva realizar a construção e a estruturação do espaço destinado ao atendimento da população infanto-juvenil beneficiárias das ações ofertadas pela Casa de apoio Mais saúde no núcleo São Félix e adjacências, conforme a base jurídica supracitada, haja vista tratar-se de Organização de Sociedade Civil que desenvolve atividades sociais.

Marabá (PA) 24 de janeiro de 2024.

ALYNE DIAS MORAIS CARNEIRO
Membro da Comissão de Seleção
Portaria N°002/2023-SEPLAN

RITA DE CÁSSIA ALVES RODRIGUES
Membro da Comissão de Seleção
Portaria N°002/2023-SEPLAN

HEIDE PATRÍCIA NUNES DE CASTRO
Membro da Comissão de Seleção
Portaria N°002/2023-SEPLAN

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:01B7C4CA

SEMED - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
11ª CONVOCAÇÃO - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 01/2023

11ª CONVOCAÇÃO - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 01/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, POR MEIO DA COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2023, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONVOCA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DESTE, CANDIDATOS CLASSIFICADOS PARA OS CARGOS ABAIXO ESPECIFICADOS A COMPARECEREM NA DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS DA SEMED, NO HORÁRIO DE 08H ÀS 12H E 14H ÀS 18H PARA ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO.

DE ACORDO COM O ITEM 2.5.1 DO EDITAL QUE REGE O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, A COMPROVAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE QUE OS CANDIDATOS POSSUEM OS REQUISITOS EXIGIDOS SERÁ SOLICITADA POR OCASIÃO DA CONVOCAÇÃO. A NÃO APRESENTAÇÃO DE QUALQUER DOCUMENTO IMPLICARÁ IMPOSSIBILIDADE DE APROVEITAMENTO DO CANDIDATO.

RESSALTAMOS AINDA, QUE APÓS O PRAZO ESTIPULADO, O CANDIDATO QUE NÃO ATENDER À CONVOCAÇÃO, RESERVARÁ A SECRETARIA, O DIREITO DE CONVOCAR O PRÓXIMO CANDIDATO.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA APRESENTAÇÃO DOS CANDIDATOS CONVOCADOS:

ORIGINAIS E 02 (DUAS) CÓPIAS DOS SEGUINTES DOCUMENTOS, SENDO UMA DELAS COLORIDA:

CÉDULA DE IDENTIDADE – RG
NIT/PIS/PASEP, CONFORME INSS
CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL – CTPS
CADASTRO DE PESSOA FÍSICA – CPF
COMPROVANTE DE ENDEREÇO ATUALIZADO
NÚMERO DA CONTA CORRENTE DO BANCO DO BRASIL
CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO
CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS FILHOS, CPF (INDEPENDENTE DA IDADE DOS MESMOS) E CADERNETA DE VACINAÇÃO DOS FILHOS MENORES DE 07 (SETE) ANOS
TÍTULO DE ELEITOR E COMPROVANTE DE VOTAÇÃO DAS ÚLTIMAS 03 (TRÊS) ELEIÇÕES OU CERTIDÃO EMITIDA PELO CARTÓRIO ELEITORAL
CERTIFICADO DE RESERVISTA (SEXO MASCULINO)
DIPLOMA E HISTORICO QUE ABILITA LEGALMENTE PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO (ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER APRESENTADO EM CÓPIA AUTENTICADA PARA CARGOS QUE EXIGEM CURSOS ESPECÍFICOS)
01 FOTO 3X4
CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS, COM VALIDAÇÃO DE AUTENTICIDADE, EMITIDA PELO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

CARGO: PROFESSOR LICENCIADO EM PEDAGOGIA – ZONA RURAL: POLO RIO PRETO SUB POLO I

Nome	Classificação
LILIA LUCIELE FREITAS DE AZEVEDO BALDEZ	3
MARLY SOUSA GOMES	4
EDITE DA COSTA REIS	5
MARIA IVA DE SOUZA MARQUES	6
DIONE DOS SANTOS SOUZA	7

CARGO: PROFESSOR LICENCIADO EM PEDAGOGIA – ZONA RURAL: POLO RIO PRETO SUB POLO II

Nome	Classificação
LENIRA PEREIRA DA SILVA	18
TAINÁH SÔFFA ROCHA	19

CARGO: PROFESSOR LICENCIADO EM PEDAGOGIA – ZONA RURAL: POLO RIO PRETO SUB POLO III

Nome	Classificação
ROBERVALDO GOMES BANDEIRA	12

CARGO: PROFESSOR LICENCIADO EM PEDAGOGIA – ZONA RURAL: POLO RIO PRETO SUB POLO IV

Nome	Classificação
EDNETE SANTOS DA SILVA	6
CLEUDIMARA GOMES DE SOUZA	7
BÁRBARA GLEICIANE DOS REIS	8

CARGO: PROFESSOR LICENCIADO EM PEDAGOGIA – ZONA RURAL: POLO PARAUAPEBAS

Nome	Classificação
MANOEL JUNIOR VEIGA VALENTE	8
ANGELA MARIA CARNEIRO SILVA	9

CARGO: PROFESSOR LICENCIADO EM EDUCAÇÃO FÍSICA – ZONA RURAL: MARGEM DA FERROVIA E SÃO FÉLIX

Nome	Classificação
PABLO FERREIRA ALVES	4
SARA LUCIA SILVA PEREIRA	5

CARGO: PROFESSOR LICENCIADO EM EDUCAÇÃO FÍSICA – ZONA RURAL: POLO RIO PRETO SUB POLO II

Nome	Classificação
MAYLSON SALAZAR LIMA MARQUES	2
ALCICLEIA CARVALHO DA SILVA	3

CARGO: PROFESSOR LICENCIADO EM LÍNGUA PORTUGUESA – ZONA RURAL: POLO RIO PRETO SUB POLO III

Nome	Classificação
VALDIRA ALBUQUERQUE DUARTE	5

CARGO: PROFESSOR LICENCIADO EM LÍNGUA PORTUGUESA – ZONA RURAL: POLO RIO PRETO SUB POLO IV

Nome	Classificação
RODRIGO SOUZA SOARES	4

CARGO: PROFESSOR LICENCIADO EM LÍNGUA PORTUGUESA – ZONA RURAL: MARGEM DA FERROVIA E SÃO FÉLIX

Nome	Classificação
FRANCISCO JORGE FEITOZA DOS SANTOS	3

CARGO: PROFESSOR LICENCIADO EM LÍNGUA PORTUGUESA – ZONA RURAL: POLO PARAUAPEBAS

Nome	Classificação
CARMEM LÚCIA MARQUES TEIXEIRA	1

Marabá (PA), 24 de janeiro de 2024.

JUCIELMA DE OLIVEIRA SENA
Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado
SEMED

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:50B5C2D5

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ
CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO 21/2024-SSAM

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO 21/2024-SSAM
MUNICÍPIO DE MARABÁ ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/PA sob nº 05.853.163/0001-30, com sede administrativa nesta cidade de Marabá situada à Folha 32 Quadra Especial através do **SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ-SSAM,** neste ato representada por seu Secretário Municipal, Srº. **MÚCIO ÉDER ANDALÉCIO**, brasileiro, casado, portador do RG Nº 2.410.644-SSP/MG e do CPF 445.863.536-00, residente e domiciliado à Rua Aracajú Nº 472 - Belo Horizonte, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e o(a) Sr. (a) **Bernardo Coelho dos Santos**, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade n.º 7490082 PC/PA e do CPF n.º 03605092900, residente e domiciliado(a), á Rua Piaui nº 111- Morada Nova- Marabá – PA, designado(a) doravante por **Contratado(a),** ajustam e acordam a prestação de serviços por prazo determinado nos termos da Lei nº 17.838, de 04 de Janeiro de 2018, observadas ás cláusulas e condições a seguir reciprocamente celebram e aceitam:
Primeira – Constitui fundamento de validade para o presente contrato a necessidade temporária de excepcional interesse público, por se tratar de insuficiência de servidores efetivos para o exercício do cargo de AGENTE DE SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO, sob a égide do art.37, IX, da Constituição Federal e art. 2, IV, da lei Municipal Nº 17 17.758/2017, considerando, de igual modo, que o Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2023- SSAM ainda se encontra em andamento.
Segunda — Importa a presente contratação em **R$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze), de salário base** mediante Folha de Pagamento e entregue à Tesouraria do Município de Marabá.
Terceira — O Prazo de vigência da contratação é de 25/01/2024 á 25/07/2024.
Quarta — A execução dos serviços relacionados na cláusula primeira deste instrumento fica sujeita à fiscalização do contratante, através do Setor Competente e o pagamento do preço ajustado ficará condicionado ao cumprimento das obrigações do Contratado.

Quinta — O servidor temporário será contratado em caráter precário, podendo ser rescindido o seu contrato a qualquer tempo mediante conveniência e oportunidade da Administração pública.

Sexta – Os contratantes elegem desde já o Foro da Comarca de Marabá, Estado do Pará, como competente para decidir qualquer demanda oriunda deste vínculo obrigacional.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:EE225706

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ
CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO 17/2024-SSAM

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO 17/2024-SSAM
MUNICÍPIO DE MARABÁ ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/PA sob nº 05.853.163/0001-30, com sede administrativa nesta cidade de Marabá situada à Folha 32 Quadra Especial através do **SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ-SSAM,** neste ato representada por seu Secretário Municipal, Srº. **MÚCIO ÉDER ANDALÉCIO**, brasileiro, casado, portador do RG Nº 2.410.644-SSP/MG e do CPF 445.863.536-00, residente e domiciliado à Rua Aracajú Nº 472 - Belo Horizonte, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e o(a) Sr. (a) **Francisco Feitosa da Silva**, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade n.º 4796621 PC/PA e do CPF n.º 00280781288, residente e domiciliado(a), á Av. Rioa Verde s/n- Brejo do Meio- Maraba – PA, designado(a) doravante por **Contratado(a),** ajustam e acordam a prestação de serviços por prazo determinado nos termos da Lei nº 17.838, de 04 de Janeiro de 2018, observadas ás cláusulas e condições a seguir reciprocamente celebram e aceitam:
Primeira – Constitui fundamento de validade para o presente contrato a necessidade temporária de excepcional interesse público, por se tratar de insuficiência de servidores efetivos para o exercício do cargo de AGENTE DE SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO, sob a égide do art.37, IX, da Constituição Federal e art. 2, IV, da lei Municipal Nº 17 17.758/2017, considerando, de igual modo, que o Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2023- SSAM ainda se encontra em andamento.
Segunda — Importa a presente contratação em **R$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze), de salário base** mediante Folha de Pagamento e entregue à Tesouraria do Município de Marabá.
Terceira — O Prazo de vigência da contratação é de 20/01/2024 á 20/07/2024.
Quarta — A execução dos serviços relacionados na cláusula primeira deste instrumento fica sujeita à fiscalização do contratante, através do Setor Competente e o pagamento do preço ajustado ficará condicionado ao cumprimento das obrigações do Contratado.

Quinta — O servidor temporário será contratado em caráter precário, podendo ser rescindido o seu contrato a qualquer tempo mediante conveniência e oportunidade da Administração pública.

Sexta – Os contratantes elegem desde já o Foro da Comarca de Marabá, Estado do Pará, como competente para decidir qualquer demanda oriunda deste vínculo obrigacional.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:55F403DF

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ
CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO 14/2024-SSAM

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO 14/2024-SSAM
MUNICÍPIO DE MARABÁ ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/PA sob nº 05.853.163/0001-30, com sede administrativa nesta cidade de Marabá situada à Folha 32 Quadra Especial através do **SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ-SSAM,** neste ato representada por seu Secretário Municipal, Srº. **MÚCIO ÉDER ANDALÉCIO**, brasileiro, casado, portador do RG Nº 2.410.644-SSP/MG e do CPF 445.863.536-00, residente e domiciliado à Rua Aracajú Nº 472 - Belo Horizonte, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e o(a) Sr. (a) **Jairo Barros Ramos**, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade n.º 038518292009-6 SSP/MA e do CPF n.º 60497902303, residente e domiciliado(a), á Rua Goias Nº 8 -Bairo Jardim Coelhao- Maraba – PA, designado(a) doravante por **Contratado(a),** ajustam e acordam a prestação de serviços por prazo determinado nos termos da Lei nº 17.838, de 04 de Janeiro de 2018, observadas ás cláusulas e condições a seguir reciprocamente celebram e aceitam:
Primeira – Constitui fundamento de validade para o presente contrato a necessidade temporária de excepcional interesse público, por se tratar de insuficiência de servidores efetivos para o exercício do cargo de AGENTE DE CONSERVAÇÃO, sob a égide do art.37, IX, da Constituição Federal e art. 2, IV, da lei Municipal Nº 17 17.758/2017, considerando, de igual modo, que o Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2023- SSAM ainda se encontra em andamento.
Segunda — Importa a presente contratação em **R$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais), de salário base** mediante Folha de Pagamento e entregue à Tesouraria do Município de Marabá.
Terceira — O Prazo de vigência da contratação é de 25/01/2024 á 25/07/2024.
Quarta — A execução dos serviços relacionados na cláusula primeira deste instrumento fica sujeita à fiscalização do contratante, através do Setor Competente e o pagamento do preço ajustado ficará condicionado ao cumprimento das obrigações do Contratado.

Quinta — O servidor temporário será contratado em caráter precário, podendo ser rescindido o seu contrato a qualquer tempo mediante conveniência e oportunidade da Administração pública.

Sexta – Os contratantes elegem desde já o Foro da Comarca de Marabá, Estado do Pará, como competente para decidir qualquer demanda oriunda deste vínculo obrigacional.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:408FA23B

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ
CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO 18/2024-SSAM

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO 18/2024-SSAM
MUNICÍPIO DE MARABÁ ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/PA sob nº 05.853.163/0001-30, com sede administrativa nesta cidade de Marabá situada à Folha 32 Quadra Especial através do **SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ-SSAM,** neste ato representada por seu Secretário Municipal, Srº. **MÚCIO ÉDER ANDALÉCIO**, brasileiro, casado, portador do RG Nº 2.410.644-SSP/MG e do CPF 445.863.536-00, residente e domiciliado à Rua Aracajú Nº 472 - Belo Horizonte, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e o(a) Sr. (a) **Aline Aguia de Oliveira**, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade n.º 7034164 PC/PA e do CPF n.º 02402340270, residente e domiciliado(a), á Fl 11 Qd 09 Lt 06- Nova Marabá- Maraba – PA, designado(a) doravante por **Contratado(a),** ajustam e acordam a prestação de serviços por prazo determinado nos termos da Lei nº 17.838, de 04 de Janeiro de 2018, observadas ás cláusulas e condições a seguir reciprocamente celebram e aceitam:
Primeira – Constitui fundamento de validade para o presente contrato a necessidade temporária de excepcional interesse público, por se tratar de insuficiência de servidores efetivos para o exercício do cargo de AGENTE DE SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO, sob a égide do art.37, IX, da Constituição Federal e art. 2, IV, da lei Municipal Nº 17 17.758/2017, considerando, de igual modo, que o Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2023- SSAM ainda se encontra em andamento.
Segunda — Importa a presente contratação em **R$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze), de salário base** mediante Folha de Pagamento e entregue à Tesouraria do Município de Marabá.
Terceira — O Prazo de vigência da contratação é de 22/01/2024 á 22/07/2024.
Quarta — A execução dos serviços relacionados na cláusula primeira deste instrumento fica sujeita à fiscalização do contratante, através do Setor Competente e o pagamento do preço ajustado ficará condicionado ao cumprimento das obrigações do Contratado.

Quinta — O servidor temporário será contratado em caráter precário, podendo ser rescindido o seu contrato a qualquer tempo mediante conveniência e oportunidade da Administração pública.

Sexta – Os contratantes elegem desde já o Foro da Comarca de Marabá, Estado do Pará, como competente para decidir qualquer demanda oriunda deste vínculo obrigacional.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:A77A8AC2

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ
CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO 20/2024-SSAM

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO 20/2024-SSAM
MUNICÍPIO DE MARABÁ ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/PA sob nº 05.853.163/0001-30, com sede administrativa nesta cidade de Marabá situada à Folha 32 Quadra Especial através do **SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ-SSAM,** neste ato representada por seu Secretário Municipal, Srº. **MÚCIO ÉDER ANDALÉCIO**, brasileiro, casado, portador do RG Nº 2.410.644-SSP/MG e do CPF 445.863.536-00, residente e domiciliado à Rua Aracajú Nº 472 - Belo Horizonte, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e o(a) Sr. (a) **Willian Domingos Barbosa**, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade n.º 7338109 PC/PA e do CPF n.º 05763321278, residente e domiciliado(a), á Rua São Raimundo Nº 160- Amapa- Maraba – PA, designado(a) doravante por **Contratado(a),** ajustam e acordam a prestação de serviços por prazo determinado nos termos da Lei nº 17.838, de 04 de Janeiro de 2018, observadas ás cláusulas e condições a seguir reciprocamente celebram e aceitam:
Primeira – Constitui fundamento de validade para o presente contrato a necessidade temporária de excepcional interesse público, por se tratar de insuficiência de servidores efetivos para o exercício do cargo de AGENTE DE SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO, sob a égide do art.37, IX, da Constituição Federal e art. 2, IV, da lei Municipal Nº 17 17.758/2017, considerando, de igual modo, que o Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2023- SSAM ainda se encontra em andamento.
Segunda — Importa a presente contratação em **R$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais), de salário base** mediante Folha de Pagamento e entregue à Tesouraria do Município de Marabá.
Terceira — O Prazo de vigência da contratação é de 23/01/2024 á 23/07/2024.
Quarta — A execução dos serviços relacionados na cláusula primeira deste instrumento fica sujeita à fiscalização do contratante, através do Setor Competente e o pagamento do preço ajustado ficará condicionado ao cumprimento das obrigações do Contratado.

Quinta — O servidor temporário será contratado em caráter precário, podendo ser rescindido o seu contrato a qualquer tempo mediante conveniência e oportunidade da Administração pública.

Sexta – Os contratantes elegem desde já o Foro da Comarca de Marabá, Estado do Pará, como competente para decidir qualquer demanda oriunda deste vínculo obrigacional.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:1DDA4716

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ
CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO 15/2024-SSAM

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO 15/2024-SSAM
MUNICÍPIO DE MARABÁ ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/PA sob nº 05.853.163/0001-30, com sede administrativa nesta cidade de Marabá situada à Folha 32 Quadra Especial através do **SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ-SSAM,** neste ato representada por seu Secretário Municipal, Srº. **MÚCIO ÉDER ANDALÉCIO**, brasileiro, casado, portador do RG Nº 2.410.644-SSP/MG e do CPF 445.863.536-00, residente e domiciliado à Rua Aracajú Nº 472 - Belo Horizonte, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e o(a) Sr. (a) **Jose Messia Silva Pinheiro**, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade n.º 3863244 PC/PA e do CPF n.º 24505919234, residente e domiciliado(a), á Rua Ceara nº 95 A - Morada Nova- Marabá – PA, designado(a) doravante por **Contratado(a),** ajustam e acordam a prestação de serviços por prazo determinado nos termos da Lei nº 17.838, de 04 de Janeiro de 2018, observadas ás cláusulas e condições a seguir reciprocamente celebram e aceitam:
Primeira – Constitui fundamento de validade para o presente contrato a necessidade temporária de excepcional interesse público, por se tratar de insuficiência de servidores efetivos para o exercício do cargo de AGENTE DE CONSERVAÇÃO, sob a égide do art.37, IX, da Constituição Federal e art. 2, IV, da lei Municipal Nº 17 17.758/2017, considerando, de igual modo, que o Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2023- SSAM ainda se encontra em andamento.
Segunda — Importa a presente contratação em **R$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais), de salário base** mediante Folha de Pagamento e entregue à Tesouraria do Município de Marabá.
Terceira — O Prazo de vigência da contratação é de 25/01/2024 á 25/07/2024.
Quarta — A execução dos serviços relacionados na cláusula primeira deste instrumento fica sujeita à fiscalização do contratante, através do

Setor Competente e o pagamento do preço ajustado ficará condicionado ao cumprimento das obrigações do Contratado.

Quinta — O servidor temporário será contratado em caráter precário, podendo ser rescindido o seu contrato a qualquer tempo mediante conveniência e oportunidade da Administração pública.
Sexta – Os contratantes elegem desde já o Foro da Comarca de Marabá, Estado do Pará, como competente para decidir qualquer demanda oriunda deste vínculo obrigacional.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:073FEDD5

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ
CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO 13/2024-SSAM

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO 13/2024-SSAM
MUNICÍPIO DE MARABÁ ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/PA sob nº 05.853.163/0001-30, com sede administrativa nesta cidade de Marabá situada à Folha 32 Quadra Especial através do **SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ-SSAM,** neste ato representada por seu Secretário Municipal, Srº. **MÚCIO ÉDER ANDALÉCIO**, brasileiro, casado, portador do RG Nº 2.410.644-SSP/MG e do CPF 445.863.536-00, residente e domiciliado à Rua Aracajú Nº 472 - Belo Horizonte, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e o(a) Sr. (a) **Luan Gabriel Miranda Silva**, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade n.º 7250872 PC/PA e do CPF n.º 01727700252, residente e domiciliado(a), á Fl 06 Qd 21 Lt 17- Nova Maraba- Marabá – PA, designado(a) doravante por **Contratado(a),** ajustam e acordam a prestação de serviços por prazo determinado nos termos da Lei nº 17.838, de 04 de Janeiro de 2018, observadas ás cláusulas e condições a seguir reciprocamente celebram e aceitam:
Primeira – Constitui fundamento de validade para o presente contrato a necessidade temporária de excepcional interesse público, por se tratar de insuficiência de servidores efetivos para o exercício do cargo de AGENTE DE CONSERVAÇÃO, sob a égide do art.37, IX, da Constituição Federal e art. 2, IV, da lei Municipal Nº 17 17.758/2017, considerando, de igual modo, que o Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2023- SSAM ainda se encontra em andamento.
Segunda — Importa a presente contratação em **R$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais), de salário base** mediante Folha de Pagamento e entregue à Tesouraria do Município de Marabá.
Terceira — O Prazo de vigência da contratação é de 20/01/2024 á 20/07/2024.
Quarta — A execução dos serviços relacionados na cláusula primeira deste instrumento fica sujeita à fiscalização do contratante, através do Setor Competente e o pagamento do preço ajustado ficará condicionado ao cumprimento das obrigações do Contratado.

Quinta — O servidor temporário será contratado em caráter precário, podendo ser rescindido o seu contrato a qualquer tempo mediante conveniência e oportunidade da Administração pública.

Sexta – Os contratantes elegem desde já o Foro da Comarca de Marabá, Estado do Pará, como competente para decidir qualquer demanda oriunda deste vínculo obrigacional.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:84FE9016

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ
CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO 238/2023-SSAM

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO 238/2023-SSAM
MUNICÍPIO DE MARABÁ ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/PA sob nº 05.853.163/0001-30, com sede administrativa nesta cidade de Marabá situada à Folha 32 Quadra Especial através do **SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ-SSAM,** neste ato representada por seu Secretário Municipal, Srº. **MÚCIO ÉDER ANDALÉCIO**, brasileiro, casado, portador do RG Nº 2.410.644-SSP/MG e do CPF 445.863.536-00, residente e domiciliado à Rua Aracajú Nº 472 - Belo Horizonte, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e o(a) Sr. (a) **Romario da Silva Lima**, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade n.º 7459925 PC/PA e do CPF n.º 55211810244, residente e domiciliado(a), á Rua 25 de Abril nº 540- Jardim União- Marabá – PA, designado(a) doravante por **Contratado(a),** ajustam e acordam a prestação de serviços por prazo determinado nos termos da Lei nº 17.838, de 04 de Janeiro de 2018, observadas ás cláusulas e condições a seguir reciprocamente celebram e aceitam:
Primeira – Constitui fundamento de validade para o presente contrato a necessidade temporária de excepcional interesse público, por se tratar de insuficiência de servidores efetivos para o exercício do cargo de AGENTE DE CONSERVAÇÃO, sob a égide do art.37, IX, da Constituição Federal e art. 2, IV, da lei Municipal Nº 17 17.758/2017, considerando, de igual modo, que o Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2023- SSAM ainda se encontra em andamento.
Segunda — Importa a presente contratação em **R$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais), de salário base0** mediante Folha de Pagamento e entregue à Tesouraria do Município de Marabá.
Terceira — O Prazo de vigência da contratação é de 01/01/2024 á 01/07/2024.
Quarta — A execução dos serviços relacionados na cláusula primeira deste instrumento fica sujeita à fiscalização do contratante, através do Setor Competente e o pagamento do preço ajustado ficará condicionado ao cumprimento das obrigações do Contratado.

Quinta — O servidor temporário será contratado em caráter precário, podendo ser rescindido o seu contrato a qualquer tempo mediante conveniência e oportunidade da Administração pública.

Sexta – Os contratantes elegem desde já o Foro da Comarca de Marabá, Estado do Pará, como competente para decidir qualquer demanda oriunda deste vínculo obrigacional.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:832744A5

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ
CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO 12/2024-SSAM

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO 12/2024-SSAM
MUNICÍPIO DE MARABÁ ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/PA sob nº 05.853.163/0001-30, com sede administrativa nesta cidade de Marabá situada à Folha 32 Quadra Especial através do **SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ-SSAM,** neste ato representada por seu Secretário Municipal, Srº. **MÚCIO ÉDER ANDALÉCIO**, brasileiro, casado, portador do RG Nº 2.410.644-SSP/MG e do CPF 445.863.536-00, residente e domiciliado à Rua Aracajú Nº 472 - Belo Horizonte, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e o(a) Sr. (a) **Ronaldo Lima Pereira**, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade n.º 7181908 PC/PA e do CPF n.º 02615620290, residente e domiciliado(a), á Rua Boa Vista nº 138- São Felix II- Marabá – PA, designado(a) doravante por **Contratado(a),** ajustam e acordam a prestação de serviços por prazo determinado nos termos da Lei nº 17.838, de 04 de Janeiro de 2018, observadas ás cláusulas e condições a seguir reciprocamente celebram e aceitam:
Primeira – Constitui fundamento de validade para o presente contrato a necessidade temporária de excepcional interesse público, por se tratar de insuficiência de servidores efetivos para o exercício do cargo de AGENTE DE CONSERVAÇÃO, sob a égide do art.37, IX, da Constituição Federal e art. 2, IV, da lei Municipal Nº 17 17.758/2017, considerando, de igual modo, que o Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2023- SSAM ainda se encontra em andamento.
Segunda — Importa a presente contratação em **R$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais), de salário base0** mediante Folha de Pagamento e entregue à Tesouraria do Município de Marabá.

Terceira — O Prazo de vigência da contratação é de 12/01/2024 á 12/07/2024.
Quarta — A execução dos serviços relacionados na cláusula primeira deste instrumento fica sujeita à fiscalização do contratante, através do Setor Competente e o pagamento do preço ajustado ficará condicionado ao cumprimento das obrigações do Contratado.

Quinta — O servidor temporário será contratado em caráter precário, podendo ser rescindido o seu contrato a qualquer tempo mediante conveniência e oportunidade da Administração pública.

Sexta – Os contratantes elegem desde já o Foro da Comarca de Marabá, Estado do Pará, como competente para decidir qualquer demanda oriunda deste vínculo obrigacional.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:F9954156

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ
CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO 16/2024-SSAM

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO 16/2024-SSAM
MUNICÍPIO DE MARABÁ ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/PA sob nº 05.853.163/0001-30, com sede administrativa nesta cidade de Marabá situada à Folha 32 Quadra Especial através do **SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ-SSAM,** neste ato representada por seu Secretário Municipal, Srº. **MÚCIO ÉDER ANDALÉCIO**, brasileiro, casado, portador do RG Nº 2.410.644-SSP/MG e do CPF 445.863.536-00, residente e domiciliado à Rua Aracajú Nº 472 - Belo Horizonte, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e o(a) Sr. (a) **Orley Silva**, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade n.º 4063690 PC/PA e do CPF n.º 70673853268, residente e domiciliado(a), á Rua São Miguel nº 196-Amapa- Marabá – PA, designado(a) doravante por **Contratado(a),** ajustam e acordam a prestação de serviços por prazo determinado nos termos da Lei nº 17.838, de 04 de Janeiro de 2018, observadas ás cláusulas e condições a seguir reciprocamente celebram e aceitam:
Primeira – Constitui fundamento de validade para o presente contrato a necessidade temporária de excepcional interesse público, por se tratar de insuficiência de servidores efetivos para o exercício do cargo de MOTORISTA, sob a égide do art.37, IX, da Constituição Federal e art. 2, IV, da lei Municipal Nº 17 17.758/2017, considerando, de igual modo, que o Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2023- SSAM ainda se encontra em andamento.
Segunda — Importa a presente contratação em **R$ 1.785,04 (mil setessentos e oitenta e cinco reais e quatro centavos), de salário base,** mediante Folha de Pagamento e entregue à Tesouraria do Município de Marabá.
Terceira — O Prazo de vigência da contratação é de 22/01/2024 á 22/07/2024.
Quarta — A execução dos serviços relacionados na cláusula primeira deste instrumento fica sujeita à fiscalização do contratante, através do Setor Competente e o pagamento do preço ajustado ficará condicionado ao cumprimento das obrigações do Contratado.

Quinta — O servidor temporário será contratado em caráter precário, podendo ser rescindido o seu contrato a qualquer tempo mediante conveniência e oportunidade da Administração pública.

Sexta – Os contratantes elegem desde já o Foro da Comarca de Marabá, Estado do Pará, como competente para decidir qualquer demanda oriunda deste vínculo obrigacional

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:AC9A7DB4

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ
TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ÓRGÃO: Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá
Pelo instrumento particular de Rescisão do Contrato de prestação de serviços, que entre si celebram o Município de Marabá, pessoa jurídica de direito público inscrito no C. G. C. nº 05.555.362/001-62, situada à Av VP 8, Folha 26 Quadra 07 Lote 04, Edifício Ernesto Frota – Subsolo, Nova Marabá - Marabá , representada pelo Sr. Múcio Éder Andalécio designado contratante, pelo outro lado o(a) **Sr.(a) Guilherme de Jesus Rocha**, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade n.º **7927137 PC/PA** e do CPF n.º **041.339.072-13**, residente e domiciliado(a), á **Av Sororo n° 19 - Independecia - Marabá PA**, designado(a) por contratado(a), declaram as partes rescindido o referido contrato de prestação do serviço de (cargo) Agente de Conservação, dando – o por findo e acabado, bem como quitadas todas e quaisquer obrigações contratuais.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:B6BFCA02

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ
EXTRATO AO CONTRATO Nº 016/2024/SSAM

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL E MARABÁ
Extrato ao contrato Nº 016/2024/SSAM, Processo Administrativo nº 30.964/2023-CEL/SEVOP/PMM, autuado na modalidade PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 097/2023/PMM, que gerou a Ata de Registro de Preços Nº 001/2023-CEL/SEVOP/PMM objeto: contratação de pessoa jurídica especializada na execução dos serviços de publicação de extratos de editais, contratos, atas de registro de preços, homologação e outros que se fizerem necessários nas imprensas oficiais (DOU e IOEPA) e jornal de grande circulação diária destinados a atender as necessidades da unidade gestora requisitante SEPLAN e demais unidades participantes da Prefeitura Municipal de Marabá; Empresa: WH ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA ,CNPJ: 21.756.037/0001-14; VALOR DE R$ 516.208,00 (Quinhentos e dezesseis mil, duzentos e oito reais), Assinatura 18/01/2024, Vigência: 31/12/2024.

MÚCIO ÉDER ANDALÉCIO,
Presidente do Serviço Ambiental de Marabá - SSAM

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:4949CCCD

SEVOP - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
EXTRATO AO CONTRATO Nº 045/2024/SEVOP

SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
Extrato ao contrato Nº 045/2024/SEVOP, Processo Administrativo nº 30.964/2023-CEL/SEVOP/PMM, autuado na modalidade PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 097/2023/PMM, que gerou a Ata de Registro de Preços Nº 001/2023-CEL/SEVOP/PMM objeto: contratação de pessoa jurídica especializada na execução dos serviços de publicação de extratos de editais, contratos, atas de registro de preços, homologação e outros que se fizerem necessários nas imprensas oficiais (DOU e IOEPA) e jornal de grande circulação diária destinados a atender as necessidades da unidade gestora requisitante SEPLAN e demais unidades participantes da Prefeitura Municipal de Marabá; Empresa: WH ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA ,CNPJ: 21.756.037/0001-14; VALOR DE R$ 831.000,00 (oitocentos e trinta e um mil reais), Assinatura 22/01/2024, Vigência: 31/12/2024.

FÁBIO CARDOSO MOREIRA,
Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:00CF057B

SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO AO CONTRATO Nº 008/2024/FMS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Extrato ao contrato Nº 008/2024/FMS, Processo Administrativo nº 30.964/2023-CEL/SEVOP/PMM, autuado na modalidade PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 097/2023/PMM, que gerou a Ata de Registro de Preços Nº 001/2023-CEL/SEVOP/PMM objeto: contratação de pessoa jurídica especializada na execução dos serviços de publicação de extratos de editais, contratos, atas de registro de preços, homologação e outros que se fizerem necessários nas imprensas oficiais (DOU e IOEPA) e jornal de grande circulação diária destinados a atender as necessidades da unidade gestora requisitante SEPLAN e demais unidades participantes da Prefeitura Municipal de Marabá; Empresa: WH ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA ,CNPJ: 21.756.037/0001-14; VALOR DE R$ 1.902.000,00 (Trinta e um mil, setecentos reais), Assinatura 23/01/2024, Vigência: 31/12/2024.

MONICA BORCHAT NICOLAU.
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:18C9DE96

SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 27/2024-FMS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 27/2024-FMS Processo Administrativo nº 14.303/2023-PMM autuado na modalidade, Pregão Eletrônico (SRP) Nº 040/2023-CPL/PMM. Objeto do Contrato: AQUISIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO PARENTERAL INDUSTRIALIZADO, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DOS PACIENTES INTERNADOS NA UTI DO HMM,
LIGADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ/PA.
Empresa: DISTRIBUIDORA HOSPITALAR RAMOS E MENDONCA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 27.117.540/0001-06. VALOR: R$ 144.360,00 (Cento e quarenta e quatro mil trezentos e sessenta reais). Dotação orçamentária: 10 302 0012 2.055 Atenção Média e Alta Complexidade - MAC/SIH, Elemento de despesas: 33.90.30 MATERIAL DE CONSUMO. DATA DA ASSINATURA 24 de janeiro de 2024. MÔNICA BORCHART NICOLAU- Secretária Municipal de Saúde de Marabá /PA

Atenciosamente,

JOSÉ GERALDO DE BRITO
Diretor Financeiro SMS

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:7D77B890

SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 41/2024-FMS/PMM

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 41/2024-FMS/PMM Processo Administrativo nº 830/2023-PMM autuado na modalidade, Pregão Eletrônico (SRP) Nº 007/2023-CPL/PMM. Objeto do Contrato: aquisição de materiais descartáveis, material para acondicionamento e sacos de lixo com o objetivo de atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde e Demais Unidades Vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Marabá/PA. Empresa: HERENIO DOS SANTOS - COM. E IMPORTACAO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 12.283.935/0001-01. VALOR: R$ 87.750,75 (Oitenta e sete mil Setecentos e cinquenta reais e setenta e cinco centavos). Dotações Orçamentárias: 10 302 0012 2.055 Atenção Média e Alta Complexidade - MAC/SIH, 10 301 0012 2.047 Programa Atenção Básica de Saúde - PAB, 10 305 0012 2.050 Atenção Vigilância e Saúde Epidemiológica, Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo. DATA DA ASSINATURA 24 de janeiro de 2024. MÔNICA BORCHART NICOLAU - Secretária Municipal de Saúde de Marabá /PA.

Atenciosamente,

JOSÉ GERALDO DE BRITO
Diretor Financeiro SMS

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:3602E821

SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018/2024-FMS/PMM

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018/2024-FMS/PMM, Processo Administrativo nº 31.555/2022/PMM, autuado na modalidade Pregão Eletrônico (SRP) Nº 135/2022-CPL/PMM. Objeto do Contrato: Constitui objeto do presente, a aquisição de curativo para atendimento das Unidades Básicas de Saúde e hospitais públicos do município de Marabá. Empresa: BRIUTE COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 00.890.752/0001-75. Valor: R$ 27.225,00 (Vinte e sete mil duzentos e vinte e cinco reais). Dotação Orçamentárias: 10 302 0012 2.055 Atenção Média e Alta Complexidade - MAC/SIH, 10 301 0012 2.047 Programa Atenção Básica de Saúde - PAB, Elemento de despesas: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. DATA DA ASSINATURA: 24 de janeiro de 2024. MÔNICA BORCHART NICOLAU - Secretária
Municipal de Saúde de Marabá /PA.

Atenciosamente,

JOSÉ GERALDO DE BRITO
Diretor Financeiro SMS

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:F57400C6

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO N° 023/2023.007 – SESAU-PMM

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2023-023-SESAU-PMM. **Objeto:** Aquisição de Equipamento e Material Permanente para atender as necessidades da Atenção Especializada em Saúde e a Atenção Básica de Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde de Marituba/PA. **CONTRATANTE**: Secretaria Municipal de Saúde de Marituba/PA CNPJ: 10.299.375/0001-58, **CONTRATADA:** AGNUS BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ARTIGOS LABORATORIAIS EIRELI, CNPJ/MF sob o nº 34.700.478/0001-46. Valor Global: R$ 224.400,00 (Duzentos e Vinte e Quatro Mil e Quatrocentos Reais). Vigência: 15/01/2024 a 14/07/2024. Data da Assinatura: 15/01/2024.

Marituba, 24 DE JANEIRO DE 2024.

JOSÉ ALEXANDRE BONFIM CARDOSO
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Matheus Jacob Mamede
Código Identificador:C4D7C2C2

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO N° 023/2023.004 – SESAU-PMM

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2023-023-SESAU-PMM. **Objeto:** Aquisição de Equipamento e Material Permanente para atender as necessidades da Atenção Especializada em Saúde e a Atenção Básica de Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde de Marituba/PA. **CONTRATANTE**: Secretaria Municipal de Saúde de Marituba/PA

CNPJ: 10.299.375/0001-58, **CONTRATADA:** ARGS DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS ELETRO-ELETRÔNICOS EIRELI-ME, CNPJ/MF sob o nº 20.274.219/0001-96. Valor Global: R$ 2.264,97 (Dois Mil, Duzentos e Sessenta e Quatro Reais e Noventa e Sete Centavos). Vigência: 15/01/2024 a 14/07/2024. Data da Assinatura: 15/01/2024.
Marituba, 24 DE JANEIRO DE 2024.

JOSÉ ALEXANDRE BONFIM CARDOSO
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Matheus Jacob Mamede
Código Identificador:D069340C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO N° 023/2023.002 – SESAU-PMM

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2023-023-SESAU-PMM. **Objeto:** Aquisição de Equipamento e Material Permanente para atender as necessidades da Atenção Especializada em Saúde e a Atenção Básica de Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde de Marituba/PA. **CONTRATANTE**: Secretaria Municipal de Saúde de Marituba/PA CNPJ: 10.299.375/0001-58, **CONTRATADA:** BETANIAMED COMERCIAL LTDA., CNPJ N° 09.560.267/0001-08. Valor Global: R$ 33.799,00 (Trinta e Três Mil Setecentos e Noventa e Nove Reais). Vigência: 15/01/2024 a 14/07/2024. Data da Assinatura: 15/01/2024.
Marituba, 24 DE JANEIRO DE 2024.

JOSÉ ALEXANDRE BONFIM CARDOSO
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Matheus Jacob Mamede
Código Identificador:6A66E64B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO N° 023/2023.010 – SESAU-PMM

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2023-023-SESAU-PMM. **Objeto:** Aquisição de Equipamento e Material Permanente para atender as necessidades da Atenção Especializada em Saúde e a Atenção Básica de Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde de Marituba/PA. **CONTRATANTE**: Secretaria Municipal de Saúde de Marituba/PA CNPJ: 10.299.375/0001-58, **CONTRATADA:** J.L.R ARAÚJO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ/MF sob o nº 83.913.665/0001-13. Valor Global: R$ 2.357,55 (Dois Mil Trezentos e Cinquenta e sete reais e Cinquenta e Cinco Centavos). Vigência: 15/01/2024 a 14/07/2024. Data da Assinatura: 15/01/2024.
Marituba, 24 DE JANEIRO DE 2024.

JOSÉ ALEXANDRE BONFIM CARDOSO
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Matheus Jacob Mamede
Código Identificador:256458B7

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO N° 023/2023.003 – SESAU-PMM

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2023-023-SESAU-PMM. **Objeto:** Aquisição de Equipamento e Material Permanente para atender as necessidades da Atenção Especializada em Saúde e a Atenção Básica de Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde de Marituba/PA. **CONTRATANTE**: Secretaria Municipal de Saúde de Marituba/PA CNPJ: 10.299.375/0001-58, **CONTRATADA:** PARAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ/MF sob o nº 16.647.278/0001-95. Valor Global: R$ 6.500,00 (Seis Mil e Quinhentos Reais). Vigência: 15/01/2024 a 14/07/2024. Data da Assinatura: 15/01/2024.

Marituba, 24 DE JANEIRO DE 2024.

JOSÉ ALEXANDRE BONFIM CARDOSO
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Matheus Jacob Mamede
Código Identificador:A5A1F67E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO N° 023/2023.006 – SESAU-PMM

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2023-023-SESAU-PMM. **Objeto:** Aquisição de Equipamento e Material Permanente para atender as necessidades da Atenção Especializada em Saúde e a Atenção Básica de Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde de Marituba/PA. **CONTRATANTE**: Secretaria Municipal de Saúde de Marituba/PA CNPJ: 10.299.375/0001-58, **CONTRATADA:** PIETRA ODONTO IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIDORA LTDA., CNPJ/MF sob o nº 28.877.319/0001-19. Valor Global: R$ 550,00 (Quinhentos e Cinquenta Reais). Vigência: 15/01/2024 a 14/07/2024. Data da Assinatura: 15/01/2024.
Marituba, 24 DE JANEIRO DE 2024.

JOSÉ ALEXANDRE BONFIM CARDOSO
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Matheus Jacob Mamede
Código Identificador:940C4723

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO N° 023/2023.005 – SESAU-PMM

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2023-023-SESAU-PMM. **Objeto:** Aquisição de Equipamento e Material Permanente para atender as necessidades da Atenção Especializada em Saúde e a Atenção Básica de Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde de Marituba/PA. **CONTRATANTE**: Secretaria Municipal de Saúde de Marituba/PA CNPJ: 10.299.375/0001-58, **CONTRATADA:** POLOVEI COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA., CNPJ/MF sob o nº 27.792.194/0001-61. Valor Global: R$ 3.994,00 (Três Mil, Novecentos e Noventa e Quatro Reais). Vigência: 15/01/2024 a 14/07/2024. Data da Assinatura: 15/01/2024.
Marituba, 24 DE JANEIRO DE 2024.

JOSÉ ALEXANDRE BONFIM CARDOSO
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Matheus Jacob Mamede
Código Identificador:A099D0CB

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO N° 023/2023.001 – SESAU-PMM

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2023-023-SESAU-PMM. **Objeto:** Aquisição de Equipamento e Material Permanente para atender as necessidades da Atenção Especializada em Saúde e a Atenção Básica de Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde de Marituba/PA. **CONTRATANTE**: Secretaria Municipal de Saúde de Marituba/PA CNPJ: 10.299.375/0001-58, **CONTRATADA:** PPF COM. E SERV. LTDA, CNPJ: 07.606.575/0001-00. Valor Global: R$ 600,00 (Seiscentos Reais). Vigência: 15/01/2024 a 14/07/2024. Data da Assinatura: 15/01/2024.

Marituba, 24 DE JANEIRO DE 2024.

JOSÉ ALEXANDRE BONFIM CARDOSO
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Matheus Jacob Mamede
Código Identificador:E75AA430

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO N° 023/2023.011 – SESAU-PMM

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2023-023-SESAU-PMM. **Objeto:** Aquisição de Equipamento e Material Permanente para atender as necessidades da Atenção Especializada em Saúde e a Atenção Básica de Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde de Marituba/PA.

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde de Marituba/PA CNPJ: 10.299.375/0001-58, **CONTRATADA:** STERMAX PRODUTOS MÉDICOS LTDA., CNPJ/MF sob o nº 84.859.552/0002-20. Valor Global: R$ 10.534,37 (Dez Mil Quinhentos e Trinta e Quatro Reais e Trinta e Sete Centavos). Vigência: 15/01/2024 a 14/07/2024. Data da Assinatura: 15/01/2024.
Marituba, 24 DE JANEIRO DE 2024.

JOSÉ ALEXANDRE BONFIM CARDOSO
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Matheus Jacob Mamede
Código Identificador:6E5FC977

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO N° 023/2023.009 – SESAU-PMM

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2023-023-SESAU-PMM. **Objeto:** Aquisição de Equipamento e Material Permanente para atender as necessidades da Atenção Especializada em Saúde e a Atenção Básica de Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde de Marituba/PA. **CONTRATANTE**: Secretaria Municipal de Saúde de Marituba/PA CNPJ: 10.299.375/0001-58, **CONTRATADA:** TERRA DO ESCRITÓRIO COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, CNPJ/MF sob o nº 49.614.600/0001-39. Valor Global: R$ 14.134,38 (Quatorze Mil Cento e Trinta e Quatro Reais e Trinta e Oito Centavos). Vigência: 15/01/2024 a 14/07/2024. Data da Assinatura: 15/01/2024.
Marituba, 24 DE JANEIRO DE 2024.

JOSÉ ALEXANDRE BONFIM CARDOSO
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Matheus Jacob Mamede
Código Identificador:D8E8413C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO N° 023/2023.008 – SESAU-PMM

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2023-023-SESAU-PMM. **Objeto:** Aquisição de Equipamento e Material Permanente para atender as necessidades da Atenção Especializada em Saúde e a Atenção Básica de Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde de Marituba/PA. **CONTRATANTE**: Secretaria Municipal de Saúde de Marituba/PA CNPJ: 10.299.375/0001-58, **CONTRATADA:** VIA NACIONAL DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ/MF sob o nº 39.822.881/0001-61. Valor Global: R$ 19.700,00 (Dezenove Mil e Setecentos Reais). Vigência: 15/01/2024 a 14/07/2024. Data da Assinatura: 15/01/2024.
Marituba, 24 DE JANEIRO DE 2024.

JOSÉ ALEXANDRE BONFIM CARDOSO
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Matheus Jacob Mamede
Código Identificador:20917717

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA

SECRETARIA DE FINANÇAS
EXTRADO DE CONTRATO008/2024

CONTRATO. .....: 008/2024
CONTRATANTE…: PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
CONTRATADO (A): RONIELE PEREIRA SILVA
OBJETO.....: contratação por tempo determinado, de servidor, para prestação de serviços, no CARGO de Agente Administrativo, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Finanças, com a carga horária de 40 (horas semanais).
REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 1.412,00 (Um mil, quatrocentos e doze reais)
Dotação.....: 04.123.0037.2.015- Operacionalização da Secretaria de Finanças
Elemento de Despesa: 3.1.90.04.00
Vigência.....: 02/01/2024 a 29/02/2024.
Data da Assinatura: 02/01/2024.

Publicado por:
Fabiana de Castro Feiteiro Santos
Código Identificador:9AFFE5EA

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 202401040001 – CONC/CCL/PMM. Abertura: 08/02/2024, às 10:00 hs. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DE CRECHE PADRÃO NO MUNICÍPIO DE MOJU/PA, CONFORME INSTRUMENTO DE CONVÊNIO Nº 012/2023, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC E O MUNICÍPIO DE MOJU/PA. Edital e anexos: www.portaldecompraspublicas.com.br, www.moju.pa.gov.br/site/, Portal TCM/PA, Setor de Licitações de Segunda a Sexta-Feira, das 08:00 às 12:00.

LEONARDO FIGUEIREDO DE AVIZ.
Agente de Contratações.

Publicado por:
Astrogildo de Souza Sobrinho Neto
Código Identificador:C580FA33

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO N° 202310160015 – PE/CPL/PMM

CA n° 003/2024 – SEMOURB/PMM. Objeto: AQUISIÇÃO DE MAQUINÁRIOS PESADOS DO TIPO ROLO COMPACTADOR E ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO DE MOJU/PA. Valor Global R$515.000,00 (Quinhentos e quinze mil reais), Contratante: Prefeitura Municipal de Moju através da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo. Contratada: REVEMAR COMÉRCIO DE MÁQUINAS INDUSTRIAIS LTDA - CNPJ n° 17.449.881/0001-25. Vigência: 12 (doze) meses.

NILMA LIMA
Prefeita Municipal.

CA n° 004/2024 – SEMOURB/PMM. Objeto: AQUISIÇÃO DE MAQUINÁRIOS PESADOS DO TIPO ROLO COMPACTADOR E ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO DE MOJU/PA. Valor Global R$587.100,00 (Quinhentos e oitenta e sete mil e cem reais), Contratante: Prefeitura Municipal de Moju através da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo. Contratada: HARD FORCE COMERCIAL LTDA - CNPJ n° 38.709.349/0001-70. Vigência: 12 (doze) meses.

NILMA LIMA
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Astrogildo de Souza Sobrinho Neto
Código Identificador:0E70998D

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO - 012/2023-SEMED

Objeto: **AQUISIÇÃO DE CAMISETAS PARA USO DOS SERVIDORES PÚBLICOS EM SERVIÇOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED DE MOJUÍ DOS**

CAMPOS, COM AÇÕES, PROJETOS E EVENTOS REALIZADOS PELA MESMA. O resultado da licitação realizada no dia 18/01/2024. Empresa vencedora**: MV INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS E INFLAVEIS LTDA,** CNPJ Nº 10.268.280/0001-77, Vencedora do código: 1, 2, 3, 4, 5 e 6. Ata com os preços e demais especificações encontra-se disponibilizada para consulta no site da prefeitura municipal de Mojuí dos campos/PA.

Mojuí dos campos/PA, 25 de janeiro de 2024.

ELIZÂNGELA FERREIRA DE AGUIAR BEZERRA
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 026/2022

Publicado por:
Andreina Santos de Sousa
Código Identificador:1BC67126

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 014/2023 – SEMED

Objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM GERAL, MATERIAIS DE LIMPEZA, DESCARTÁVEIS, COPA E COZINHA, DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED.** O resultado da licitação realizada no dia 22/01/2024. Empresa vencedora**: BRANCO E CORREA-ME** CNPJ Nº 03.751.669/0001-03, Vencedora do código: 2, 3, 4, 9, 10, 11, 12, 13, 26, 35, 36, 38, 39, 44, 45, 48, 52, 59, 61, 62 e 64. S O CORDEIRO DE SOUZA LTDA, CNPJ: 26.969.797/0001-23, Vencedora do código: 1, 6, 7, 8, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 37, 40, 41, 42, 43, 46, 47, 49, 50, 51, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 60, 63 e 65. Ata com os preços e demais especificações encontra-se disponibilizada para consulta no site da prefeitura municipal de Mojuí dos campos/PA.
Mojuí dos campos/PA, 25 de janeiro de 2024.

ELIZÂNGELA FERREIRA DE AGUIAR BEZERRA
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 026/2022

Publicado por:
Andreina Santos de Sousa
Código Identificador:A632FB42

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 108/2023

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 57, INCISO II DA LEI Nº 8.666/93.

PREGÃO ELETRONICO Nº 009/2023

PROCESSO Nº 042/2023

ADITIVO DE PRAZO ATÉ O DIA 30 DE MARÇO DE 2024. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. CNPJ: 11.401.857/0001-30. RECURSO: MAC-AIH E PAB. DATA DA ASSINATURA: 29.12.2023. EMPRESA CONTRATADA: ROBERTO R DA SILVEIRA. CNPJ: 13.268.204/0001-50.

Monte Alegre - PA, 24 de janeiro de 2024

JAIRO CASTRO DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:3C456EC3

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PRIMEIRO ADITIVO CONTRATO Nº 041/2022

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 57, INCISO II DA LEI Nº 8.666/93.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2022

ADITIVO DE PRAZO ATÉ O DIA 30 DE JUNHO DE 2024. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. CNPJ: 11.401.857/0001-30. RECURSO: PRÓPRIO. DATA DA ASSINATURA: 29.12.2023. CONTRATADO: ANTONIO OLIVEIRA DO NASCIMENTO. CPF: 028.723.902-00.

Monte Alegre - PA, 24 de janeiro de 2024

JAIRO CASTRO DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:1C5A3373

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
EXTRATO DO CONTRATO: Nº 037/2024-SEMOB

Extrato do Contrato: Nº 037/2024-**SEMOB**

Partes: Município de Monte Alegre – Pará/Prefeitura Municipal e **VANDRINA VIVIANE DIAS ALMEIDA.**
Objeto: Contratação do Senhor **Vandrina Viviane dias Almeida**, na função de **Agente de Serviços Urbanos**, no período de **22/01/2024 a 31/12/2024,** e suas atividades serão executadas junto a Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Terras Patrimoniais. A contratação temporária, em virtude de não ter servidores suficientes no quadro efetivo para atender a demanda de prevenção com limpeza de boca de lobo (BL), passagem de visita (PV) das vias públicas com aproximação do período chuvoso, bem como a necessidade de recuperação de vias públicas e pontes na sede do Município de Monte Alegre, desta feita se faz necessária tal contratação, conforme justificativa do responsável interino da Secretaria.
Vigência: 22 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.
Valor: R$ 1.412,00 (hum mil, quatrocentos e doze reais)
24 01 - Secretaria de Obras, Urbanismo e Terras Patrimoniais
15 122 0006 2.039 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras
3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado
Foro: Comarca de Monte Alegre – Pará.
Data da Assinatura: 22 de janeiro de 2024.
Ordenador Responsável: Matheus Almeida dos Santos.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre (PA), em 24 de janeiro de 2024.

MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mara Dalila Alves de Souza
Código Identificador:96489340

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
EXTRATO DO CONTRATO: 027/2024-SETRINS

Extrato do Contrato: 027/2024-**SETRINS**

Partes: Município de Monte Alegre – Pará/Fundo Municipal de Assistência Social e **ELIANA DOS SANTOS MARTINS.**
Objeto: Contratação da Senhora **Eliana dos Santos Martins**, no cargo de **PSICÓLOGA**, no período de **02/01/2024 a 31/12/2024**, e suas atividades serão executadas junto a Secretaria Municipal do Trabalho e Inclusão Social /Setrins. A contratação temporária, enseja pela necessidade de cumprir com a Composição da Equipe de Referência do Cras, para a prestação de serviços e execução das ações no âmbito da Proteção Social Especial nos municípios, de acordo com a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS-NOB-RH e pelo fato de não haver profissional da área, no quadro de

servidores efetivos da Prefeitura Municipal, disponível para assumir tal função
Vigência: 02 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.
Valor: R$ 4.100,00 (quatro mil, e cem reais)
2702 – Fundo Municipal de Assistência Social
08 122.0011.2.074 – Manutenção da Secretaria Municipal de Trabalho e Inclusão Social
3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado
Foro: Comarca de Monte Alegre – Pará.
Data da Assinatura: 02 de janeiro de 2024.
Ordenador Responsável: Matheus Almeida dos Santos e Mayra Gisele Carvalho dos Santos.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre (PA), em 24 de janeiro de 2024.

MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

MAYRA GISELE CARVALHO DOS SANTOS
Secretária Municipal de Trabalho e Inclusão Social
Decreto Nº 347/2023

Publicado por:
Mara Dalila Alves de Souza
Código Identificador:55928404

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
EXTRATO DO CONTRATO: 028/2024-SETRINS

Extrato do Contrato: 028/2024-**SETRINS**

Partes: Município de Monte Alegre – Pará/Fundo Municipal de Assistência Social e **MARIA RAIMUNDA MELO SILVA.**

Objeto: O **CONTRATADO** ocupará o cargo de **Agente de Serviços Gerais,** e suas atividades serão executadas junto ao Secretaria Municipal do Trabalho e Inclusão Social/CRAS Planalto. A contratação temporária de **Maria Raimunda Melo Silva,** no referido cargo, para exercer a função de **Agente de Serviços Gerais,** com a finalidade de desenvolver atividades no bom funcionamento ao equipamento, mantendo a higiene do prédio onde funciona programas e serviços ofertados aos munícipes.
Vigência: 02 de Janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.
Valor: R$ 1.412,00 (hum mil, quatrocentos e doze reais)
2702 – Fundo Municipal de Assistência Social
08 125 0011 2.074– Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Trabalho e Inclusão Social
3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado 3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado
Foro: Comarca de Monte Alegre – Pará.
Data da Assinatura: 02 de janeiro de 2024.
Ordenador Responsável: Matheus Almeida dos Santos **e** Mayra Gisele Carvalho dos Santos.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre (PA), em 24 de janeiro de 2024.

MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

MAYRA GISELE CARVALHO DOS SANTOS
Secretária Municipal de Trabalho e Inclusão Social
Decreto Nº 347/2023

Publicado por:
Mara Dalila Alves de Souza
Código Identificador:2EB63AAF

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
EXTRATO DO CONTRATO: 029/2024-SETRINS

Extrato do Contrato: 029/2024-**SETRINS**

Partes: Município de Monte Alegre – Pará/Fundo Municipal de Assistência Social e **NAYARA DOS REIS DANTAS.**

Objeto: Contratação da Senhora **Nayara dos Reis Dantas**, no cargo de **Auxiliar Social**, no período de **02/01/2024 a 31/12/2024**, e suas atividades serão executadas junto a Secretaria Municipal do Trabalho e Inclusão Social/Centro de Referência Assistência Social – SCFV. A contratação temporária de Nayara dos Reis Dantas**,** no cargo de Auxiliar Social, enseja pela necessidade de cumprir na execução dos serviços dos Projetos Sociais, em aspectos patrimoniais econômico, político e social, ajudando no de envolvimento e fortalecimento de vínculos- SCEV, e pelo fato de não haver profissional da área, no quadro de servidores efetivos da Prefeitura Municipal, disponível para assumir tal função.

Vigência: 02 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.
Valor: R$ 1.800,85 (hum mil, oitocentos reais e oitenta e cinco centavos)
2702 – Fundo Municipal de Assistência Social
08 244 0011. 2.091 – Gestão do Programa Centro de referência de Assistência Social - CRAS
3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado
Foro: Comarca de Monte Alegre – Pará.
Data da Assinatura: 02 de janeiro de 2024.
Ordenador Responsável: Matheus Almeida dos Santos e Mayra Gisele Carvalho dos Santos

Prefeitura Municipal de Monte Alegre (PA), em 24 de janeiro de 2024.

MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

MAYRA GISELE CARVALHO DOS SANTOS
Secretária Municipal de Trabalho e Inclusão Social
Decreto nº 347/2023

Publicado por:
Mara Dalila Alves de Souza
Código Identificador:BB3E1EA5

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
EXTRATO DO CONTRATO: 030/2024-SETRINS

Extrato do Contrato: 030/2024-**SETRINS**

Partes: Município de Monte Alegre – Pará/Fundo Municipal de Assistência Social e **SHIRLENE DE SOUZA LEMOS.**
Objeto: Contratação da Senhora **Shirlene de Souza Lemos**, no cargo de **Auxiliar Social**, no período de **02/01/2024 a 31/12/2024**, e suas atividades serão executadas junto a Secretaria Municipal do Trabalho e Inclusão Social/Cras-planalto. A contratação temporária de SHIRLENE DE SOUSA LEMOS, no cargo de Auxiliar Social, enseja pela necessidade de cumprir na execução dos serviços dos Projetos Sociais, em aspectos patrimoniais econômico, político e social, ajudando no desenvolvimento das atividades inerentes ao cargo, para suprir a necessidades no Centro de Referência Assistência Social - CRAS-Planalto, e pelo fato de não haver profissional da área, no quadro de servidores efetivos da Prefeitura Municipal, disponível para assumir tal função.

Vigência: 02 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.
Valor: R$ 1.800,85 (hum mil, oitocentos reais e oitenta e cinco centavos)
2702 – Fundo Municipal de Assistência Social
08 244 0011. 2.091 – Gestão do Programa Centro de referência de Assistência Social - CRAS
3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado
Foro: Comarca de Monte Alegre – Pará.
Data da Assinatura: 02 de janeiro de 2024.
Ordenador Responsável: Matheus Almeida dos Santos e Mayra Gisele Carvalho dos Santos

Prefeitura Municipal de Monte Alegre (PA), em 24 de janeiro de 2024.

MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

MAYRA GISELE CARVALHO DOS SANTOS
Secretária Municipal de Trabalho e Inclusão Social
Decreto nº 347/2023

Publicado por:
Mara Dalila Alves de Souza
Código Identificador:069C0F8C

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
EXTRATO DO CONTRATO: 031/2024-SETRINS

Extrato do Contrato: 031/2024-**SETRINS**

Partes: Município de Monte Alegre – Pará/Fundo Municipal de Assistência Social e **WANDER CARLOS VASCONCELOS PICANÇO.**
Objeto: Contratação do Senhor **Wander Carlos Vasconcelos Picanço**, no cargo de **Auxiliar Social**, no período de **02/01/2024 a 31/12/2024** ocupará o cargo de **Auxiliar Social,** e suas atividades serão executadas junto a Secretaria Municipal do Trabalho e Inclusão Social/CRAS-PLANALTO. A contratação temporária de Wander Carlos Vasconcelos Picanço**,** no cargo de Auxiliar Social, enseja pela necessidade de cumprir na execução dos serviços dos Projetos Sociais, em aspectos patrimoniais econômico, político e social, ajudando no desenvolvimento das atividades inerentes ao cargo, para suprir a necessidades no Centro de Referência Assistência Social, e pelo fato de não haver profissional da área, no quadro de servidores efetivos da Prefeitura Municipal, disponível para assumir tal função.

Vigência: 02 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.
Valor: R$ 1.800,85 (hum mil, oitocentos reais e oitenta e cinco centavos)
2702 – Fundo Municipal de Assistência Social
08 122 0011. 2.074– Manutenção da Secretaria Municipal de Trabalho e Inclusão Social
3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado
Foro: Comarca de Monte Alegre – Pará.
Data da Assinatura: 02 de janeiro de 2024.
Ordenador Responsável: Matheus Almeida dos Santos e Irlana Andrea Baia da Silva

Prefeitura Municipal de Monte Alegre (PA), em 24 de janeiro de 2024.

MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

IRLANA ANDREA BAIA DA SILVA
Secretaria Municipal de Trabalho e Inclusão Social
Decreto nº 001/2023

Publicado por:
Mara Dalila Alves de Souza
Código Identificador:DBF37112

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 139/2023 DO CONTRATO Nº078/2023-FMS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 139/2023 DO CONTRATO Nº078/2023-FMS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO EM REGIME TEMPORÁRIO QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE-PODER EXECUTIVO E O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE COMO CONTRATANTE, E COMO CONTRATADO O(A) SR.(A) ADRIANA TORRES DE SOUZA.

Pelo presente Instrumento a **Prefeitura Municipal de Monte Alegre-Poder Executivo/ Fundo Municipal de SAUDE** e **ADRIANA TORRES DE SOUZA, AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS,** partes contratantes já qualificadas no Contrato de Trabalho em Regime Temporário nº **078/2023-FMS**, firmado para o período de **20 de setembro de 2023** ***e término no dia 31 de dezembro de 2023***, resolvem nos termos da Lei Municipal nº 5.247/2020 de 03 de março de 2020, alterada pelo art. 2º da Lei Municipal nº 5.250 de 16 de junho de 2020 e do Edital nº 001/2023 – Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023-PSS/PMMA/PA/SESMA, prorrogar a vigência inicial estatuída naquele pacto no período de ***01 de janeiro de 2024 a 03 de março de 2024***, eis que persistem as circunstâncias, que ensejaram a contratação na vigência inicial, para suprir a necessidade de carência de servidores e atender as demandas da secretaria. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições do contrato ora aditado, não abrangidas pelas disposições deste Instrumento.

Monte Alegre (PA), 28 de dezembro de 2023.

MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

LUCIA MARIA DOS SANTOS BRAGA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 508/2021

ADRIANA TORRES DE SOUZA
Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

1 _____
CPF: _____

2 _____
CPF: _____

Publicado por:
Mara Dalila Alves de Souza
Código Identificador:415F7827

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
REPUBLICAÇÃO-EXTRATO DO CONTRATO: Nº 036/2024-SEMAF

Extrato do Contrato: Nº 036/2024-**SEMAF**

Partes: Município de Monte Alegre – Pará/Prefeitura Municipal e **NATHACHIA SILVA DOS SANTOS.**

Objeto: A contratação temporária de **NATHACHIA SILVA DOS SANTOS**, na função de **Fiscal Tributário**, em razão da Administração Municipal não ter em seu quadro servidores suficientes no referido cargo, para suprir as demandas e suas atividades serão executadas junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças/Departamento Tributação, conforme justificativa do Sr. Secretário.
Vigência: 09 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.
Valor: R$ 1.800,85 (hum mil, oitocentos reais e oitenta e cinco centavos).
2201 - Secretaria Municipal de Administração e Finanças.
04 122 0002 2 009 – Gestão Secretaria Municipal de Administração e Finanças
3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado
Foro: Comarca de Monte Alegre – Pará.
Data da Assinatura: 09 de janeiro de 2024.
Ordenador Responsável: Matheus Almeida dos Santos.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre (PA), em 24 de janeiro de 2024.

MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mara Dalila Alves de Souza
Código Identificador:0F600D29

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
PORTARIA N.º 023/2024

PORTARIA N.º 023/2024

O Senhor **MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Monte Alegre-PA, usando de suas atribuições legais e constitucionais, de acordo com a Lei Municipal nº 4.401/97, que institui o Regime de adiantamento na contabilidade da Prefeitura de Monte Alegre.

Considerando o Memorando nº 015/2023-SEMAF de 24 de janeiro de 2024, onde solicita Suprimentos de Fundos.

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER Suprimento de Fundos à **RENAN HENRIQUE DE ARRUDA SALES**, portador do RG n° 6996272 e CPF nº 542.610.582-00, Secretário Municipal de Administração e Finanças, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Agência **0949-0**, Conta N° **35961-0**, no valor de **R$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais)**; a Conta do Orçamento **2201** Secretaria Municipal de administração e Finanças, **104.122.0002.2.009** Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, **33.90.30-00**-Material de Consumo, **33.90.36-00** - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física e **3.3.90.39.00**. Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.
Havendo possível saldo não aplicado, o mesmo devera ser recolhido à Tesouraria da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.
Fica cientificado o servidor, de que nenhuma despesa feita com este adiantamento não poderá adquirir bens permanentes ou ultrapassar o valor individual de 25% (vinte cinco por cento) do valor de suprimento de fundo.
O Beneficiário do Suprimento de Fundos, ora autorizado manterá contato direto com o Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, para fiel aplicação da verba recebida até a data de **24 de fevereiro de 2024**, para devida prestação de conta.
Art. 2º - Registrada, dê- se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Municipal de Monte Alegre-PA, 24 de janeiro de 2024.

MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mara Dalila Alves de Souza
Código Identificador:C8E51C93

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
PORTARIA Nº 022/2024

PORTARIA Nº 022/2024

O Senhor **MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Monte Alegre - PA, usando de suas atribuições legais e constitucionais, de acordo com a Lei Municipal nº 4.401/97, que institui o Regime de adiantamento na contabilidade da Prefeitura de Monte Alegre.

Considerando o Memorando nº 012/2024-SEMMA de 17 de janeiro de 2024, onde solicita Suprimentos de Fundos.

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER Suprimento de Fundos à **MADSON FRANCISCO DA CRUZ PEREIRA**, portador do RG n° 4842398 e CPF nº 796.095.112-87, Secretário Municipal de Meio Ambiente, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agência **0949-0**, Conta N° **27.634-0**, no valor de **R$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais)**; a Conta do Orçamento **2901** Secretaria Municipal de Meio Ambiente, **18.122.0023.2.100** Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, **33.90.30-00**-Material de Consumo, **33.90.36-00** - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física e **3.3.90.39.00**. Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídico.
Havendo possível saldo não aplicado, o mesmo deverá ser recolhido à Tesouraria da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura.
Fica cientificada a servidora, de que nenhuma despesa feita com este adiantamento não poderá adquirir bens permanentes ou ultrapassar o valor individual de 25% (vinte cinco por cento) do valor de suprimento de fundo.
O Beneficiário do Suprimento de Fundos, ora autorizado manterá contato direto com o Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, para fiel aplicação da verba recebida até a data de **24 de fevereiro de 2024**, para devida prestação de conta.

Art. 2º - Registrada, dê- se ciência, cumpra-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre - PA, 24 de janeiro de 2024.

MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mara Dalila Alves de Souza
Código Identificador:33B75861

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 12/2024-GP - LEANDRO DE MEIRELES NOGUEIRA

PORTARIA Nº. 12/2024-GP
NOMEAR o(a) Senhor(a) LEANDRO DE MEIRELES NOGUEIRA para o Cargo de SUPERVISOR DE CULTURA e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 66, VII, da Lei Orgânica do Município de Nova Ipixuna;

CONSIDERANDO que a Administração Pública obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (CF, art. 37, caput);

CONSIDERANDO a estrutura administrativa (Lei Municipal n° 616/2012);
RESOLVE
Art. 1º. NOMEAR para o cargo de SUPERVISOR DE CULTURA, o(a) Senhor(a) LEANDRO DE MEIRELES NOGUEIRA, brasileiro(a), DIVORCIADO, residente RUA CACHOEIRA DO COUTO, Nº 01, CENTRO no Município de Nova Ipixuna, titular da carteira de identidade nº 964359847PC/PA e do CPF nº 695.284.622-00, vinculado(a) a SEMUCEL, lotada no(a) SEMUCEL.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de 02/01/2024, sua publicação revoga as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal, 23 DE JANEIRO DE 2024.

MARIA DA GRAÇA MEDEIROS MATOS
Prefeita de Nova Ipixuna

Publicado por:
Jessica Garcês da Silva Santos
Código Identificador:44C0B441

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 11/2024-GP - GENILSON DE LIMA SOUSA

PORTARIA Nº. 11/2024-GP
EXONERAR o(a) Senhor(a) GENILSON DE LIMA SOUSA e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 66, VII, da Lei Orgânica do Município de Nova Ipixuna;

CONSIDERANDO que a Administração Pública obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (CF, art. 37, caput);

CONSIDERANDO a estrutura administrativa (Lei Municipal n° 616/2012);
RESOLVE
Art. 1º. EXONERAR o(a) Senhor(a) GENILSON DE LIMA SOUSA, servidor no Cargo de COORDENADOR DE INFRAESTRUTURA RURAL, brasileiro(a), SOLTEIRO, residente RUA NOVO REPARTIMENTO Nº 453, CENTRO, titular da carteira de identidade nº 3669203 PC/PA e do CPF nº 729.908.052-49, vinculado(a) a SEMOSP, antes lotado(a) no(a) SEMOSP.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de 23/01/2024, sua publicação revoga as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal, 23 DE JANEIRO DE 2024.

MARIA DA GRAÇA MEDEIROS MATOS
Prefeita de Nova Ipixuna

Publicado por:
Jessica Garcês da Silva Santos
Código Identificador:0AAB68EA

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL
PORTARIA N° 368/2023 – SEMUDED

PORTARIA N° 368/2023 – SEMUDED
O Secretário Municipal de Desenvolvimento Educacional do município de Nova Ipixuna - PA, no uso de suas atribuições legais que lhe foi delegada pela portaria de n.º 141/2021 – GP.
Considerando: O Decreto de nº 728/2022 – GP de 30 de setembro de 2022, que dispõe sobre a regulamentação dos critérios de provimento do cargo ou função de gestor escolar;
Considerando: O Edital nº 03/2023 que trata sobre a seleção dos candidatos ao cargo de diretor das escolas integrantes do sistema municipal de educação de Nova Ipixuna;
Considerando: o Parágrafo único do Art. 2º, do Decreto de nº 728/22 – GP, que fica autorizado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Educacional – SEMUDED e/ou ao Conselho Municipal de Educação – CME realizar credenciamento dos candidatos ao cargo comissionado de gestor das escolas públicas de ensino infantil e fundamental, sendo estes, responsável também pela metodologia e organização do processo seletivo;
Considerando: a Portaria de nº 304/2023 que instituiu a comissão avaliadora do processo seletivo para a escolha de gestores escolares;
Resolve:
Art. 1º - apresentar o resultado preliminar da avaliação da documentação e do Plano de Gestão dos candidatos inscritos através do edital 03/2023, tabela abaixo, conforme oficio de nº 04/2023 da comissão avaliadora.
Nº Candidatos Nota Final Classificação
1 Lucycléia da Silva Gomes 122 1º Colocada
2 Adriana Bandeira Moreira 121 2º Colocada
3 Marizângela Rodrigues Chaves 119 3º Colocada
4 Gleiciane Rocha da Silva 114 Colocada
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Educacional
Rua Antonio Marroques – Anexo 01– 685685-000- Nova Ipixuna – PA
e-mail: semudednovaipixuna@gmail.com
Estado do Pará
Prefeitura Municipal de
NOVA IPIXUNA
5 Antonio Nilson Paz 103 Colocado

Art. 2º. Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Ipixuna PA, 12 de dezembro de 2023.

WILLIAMSON DO BRASIL DE SOUSA LIMA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Educacional
SEMUDED
Port. 141/2021-GP

Publicado por:
Jessica Garcês da Silva Santos
Código Identificador:B1620792

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO

CPL
EXTRATOS DE CONTRATOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2022-039PMNR

CONTRATO Nº.....: 20240050
ORIGEM.....: PREGÃO Nº 9/2022-039PMNR
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATADA(O).....: LGN SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA
OBJETO.....: AQUISIÇAO PARCELADA DE MATERIAL DE LIMPEZA, DESCARTAVEIS,COPA E COZINHA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE NOVO REPARTIMENTO-PA.
VALOR TOTAL.....: R$ 143.313,52 (cento e quarenta e três mil, trezentos e treze reais e cinquenta e dois centavos)
VIGÊNCIA.....: 10 de Janeiro de 2024 a 31 de Dezembro de 2024
DATA DA ASSINATURA.....: 10 de Janeiro de 2024

CONTRATO Nº.....: 20240051
ORIGEM.....: PREGÃO Nº 9/2022-039PMNR
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATADA(O).....: MAXX QUIMICA E SISTEMA DE LIMPEZA EIRELI
OBJETO.....: AQUISIÇAO PARCELADA DE MATERIAL DE LIMPEZA, DESCARTAVEIS,COPA E COZINHA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE NOVO REPARTIMENTO-PA.
VALOR TOTAL.....: R$ 11.052,50 (onze mil, cinquenta e dois reais e cinquenta centavos)
VIGÊNCIA.....: 10 de Janeiro de 2024 a 31 de Dezembro de 2024
DATA DA ASSINATURA.....: 10 de Janeiro de 2024

CONTRATO Nº.....: 20240052
ORIGEM.....: PREGÃO Nº 9/2022-039PMNR
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATADA(O).....: L LUSTOZA DE OLIVEIRA COMERCIO
OBJETO.....: AQUISIÇAO PARCELADA DE MATERIAL DE LIMPEZA, DESCARTAVEIS,COPA E COZINHA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE NOVO REPARTIMENTO-PA.
VALOR TOTAL.....: R$ 8.279,05 (oito mil, duzentos e setenta e nove reais e cinco centavos)
VIGÊNCIA.....: 10 de Janeiro de 2024 a 31 de Dezembro de 2024
DATA DA ASSINATURA.....: 10 de Janeiro de 2024

CONTRATO Nº.....: 20240053
ORIGEM.....: PREGÃO Nº 9/2022-039PMNR

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLE
CONTRATADA(O).....: LGN SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA
OBJETO.....: AQUISIÇAO PARCELADA DE MATERIAL DE LIMPEZA, DESCARTAVEIS,COPA E COZINHA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICIPIO DE NOVO REPARTIMENTO-PA.
VALOR TOTAL.....: R$ 17.520,05 (dezessete mil, quinhentos e vinte reais e cinco centavos)
VIGÊNCIA.....: 10 de Janeiro de 2024 a 31 de Dezembro de 2024
DATA DA ASSINATURA.....: 10 de Janeiro de 2024

CONTRATO Nº.....: 20240054
ORIGEM.....: PREGÃO Nº 9/2022-039PMNR
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLE
CONTRATADA(O).....: L LUSTOZA DE OLIVEIRA COMERCIO
OBJETO.....: AQUISIÇAO PARCELADA DE MATERIAL DE LIMPEZA, DESCARTAVEIS,COPA E COZINHA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICIPIO DE NOVO REPARTIMENTO-PA.
VALOR TOTAL.....: R$ 1.851,70 (um mil, oitocentos e cinquenta e um reais e setenta centavos)
VIGÊNCIA.....: 10 de Janeiro de 2024 a 31 de Dezembro de 2024
DATA DA ASSINATURA.....: 10 de Janeiro de 2024

CONTRATO Nº.....: 20240055
ORIGEM.....: PREGÃO Nº 9/2022-039PMNR
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLE
CONTRATADA(O).....: MAXX QUIMICA E SISTEMA DE LIMPEZA EIRELI
OBJETO.....: AQUISIÇAO PARCELADA DE MATERIAL DE LIMPEZA, DESCARTAVEIS,COPA E COZINHA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICIPIO DE NOVO REPARTIMENTO-PA.
VALOR TOTAL.....: R$ 6.959,90 (seis mil, novecentos e cinquenta e nove reais e noventa centavos)
VIGÊNCIA.....: 10 de Janeiro de 2024 a 31 de Dezembro de 2024
DATA DA ASSINATURA.....: 10 de Janeiro de 2024

Publicado por:
Marcos Paulo Alves Souza
Código Identificador:BC28316E

CPL
EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2022-034PMNR

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20230028

Processo: Pregão Eletrônico nº 9/2022-034PMNR

Objeto: O presente Termo Aditivo objetiva a alteração contratual no valor de R$ 1.339,57 (um mil, trezentos e trinta e nove reais e cinquenta e sete centavos), nos termos do art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei Federal nº 8.666/93, passando o Contrato a ter o valor total de R$ 27.847,58 (vinte e sete mil, oitocentos e quarenta e sete reais e cinquenta e oito centavos).

Contratada: S. M. TRANSPORTE COMBUSTÍVEIS LTDA

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO

Vigência: 10.11.2023 a 09.01.2024

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20230043

Processo: Pregão Eletrônico nº 9/2022-034PMNR

Objeto: O presente Termo Aditivo objetiva a alteração contratual no valor de R$ 1.821,32 (um mil, oitocentos e vinte e um reais e trinta e dois centavos), nos termos do art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei Federal nº 8.666/93, passando o Contrato a ter o valor total de R$ 35.505,27(trinta e cinco mil, quinhentos e cinco reais e vinte e sete centavos).

Contratada: S. M. TRANSPORTE COMBUSTÍVEIS LTDA

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO

Vigência: 10.11.2023 a 12.01.2024

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20230046

Processo: Pregão Eletrônico nº 9/2022-034PMNR

Objeto: O presente Termo Aditivo objetiva a alteração contratual no valor de R$ 178.837,64 (cento e setenta e oito mil, oitocentos e trinta e sete reais e sessenta e quatro centavos), nos termos do art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei Federal nº 8.666/93, passando o Contrato a ter o valor total de R$ 8.254.639,91(oito milhões, duzentos e cinquenta e quatro mil, seiscentos e trinta e nove reais e noventa e um centavos).

Contratada: S. M. TRANSPORTE COMBUSTÍVEIS LTDA

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO

Vigência: 10.11.2023 a 02.01.2024

Novo Repartimento-PA. 10 de Novembro de 2023

VALDIR LEMES MACHADO
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Marcos Paulo Alves Souza
Código Identificador:FC0066DD

CPL
EXTRATOS DE CONTRATOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.2023-004PMNR

CONTRATO Nº.....: 20240001
ORIGEM.....: PREGÃO Nº 9.2023-004PMNR
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATADA.....: SIQUEIRA & PASSOS LTDA - EPP
OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) PARA ATENDER A DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE REPARTIMENTO-PA.
VALOR TOTAL.....: R$ 24.280,00 (vinte e quatro mil, duzentos e oitenta reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2024 Atividade 6017. 08.122.0003.2.182 – Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social; 08.244.0017.2.198 – Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família –PAIF; 08.244.0017.2.200 – Manutenção dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos; 08.244.0030.2.202 – Manutenção dos Serviços de Média Complexidade; 08.244.0030.2.204 – Manutenção dos Serviços de Alta Complexidade, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.04.
VIGÊNCIA.....: 08 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024
DATA DA ASSINATURA.....: 08 de janeiro de 2024.

CONTRATO Nº.....: 20240002
ORIGEM.....: PREGÃO Nº 9.2023-004PMNR

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CONTRATADA.....: SIQUEIRA & PASSOS LTDA - EPP
OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) PARA ATENDER A DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE REPARTIMENTO-PA.
VALOR TOTAL.....: R$ 1.781,00 (um mil setecentos e oitenta e um reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2024 Atividade 7017.082430009.2.215 Manutenção do Conselho Tutelar , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.04.
VIGÊNCIA.....: 08 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024
DATA DA ASSINATURA.....: 08 de dezembro de 2024.

Publicado por:
Marcos Paulo Alves Souza
Código Identificador:F7DA7AB5

CPL
EXTRATOS DE CONTRATOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.2023-004PMNR

CONTRATO Nº.....: 20240026
ORIGEM.....: PREGÃO Nº 9.2023-004PMNR
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA(O).....: SIQUEIRA & PASSOS LTDA - EPP
OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) PARA ATENDER A DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVO REPARTIMENTO-PA.
VALOR TOTAL.....: R$ 39.885,00 (trinta e nove mil, oitocentos e oitenta e cinco reais)
VIGÊNCIA.....: 02 de Janeiro de 2024 a 31 de Dezembro de 2024
DATA DA ASSINATURA.....: 02 de Janeiro de 2024

CONTRATO Nº.....: 20240027
ORIGEM.....: PREGÃO Nº 9.2023-004PMNR
CONTRATANTE.....: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
CONTRATADA(O).....: SIQUEIRA & PASSOS LTDA - EPP
OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE NOVO REPARTIMENTO-PA.
VALOR TOTAL.....: R$ 6.100,00 (seis mil, cem reais)
VIGÊNCIA.....: 12 de Janeiro de 2024 a 31 de Dezembro de 2024
DATA DA ASSINATURA.....: 12 de Janeiro de 2024

Publicado por:
Marcos Paulo Alves Souza
Código Identificador:CAC8136F

CPL
EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.2023-004PMNR

CONTRATO Nº.....: 20240067

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 9.2023-004PMNR

CONTRATANTE.....: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

CONTRATADA(O).....: SIQUEIRA & PASSOS LTDA - EPP

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE NOVO REPARTIMENTO-PA.
VALOR TOTAL.....: R$ 8.515,00 (oito mil, quinhentos e quinze reais)

VIGÊNCIA.....: 16 de Janeiro de 2024 a 31 de Dezembro de 2024

DATA DA ASSINATURA.....: 16 de Janeiro de 2024

Publicado por:
Marcos Paulo Alves Souza
Código Identificador:20172729

CPL
EXTRATOS DE CONTRATOS - PREGÃO ELETRONICO Nº 9.2023-006PMNR

ORIGEM.....: PREGÃO ELETRONICO Nº 9.2023-006PMNR
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, ARMARINHO E DECORAÇÕES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE NOVO REPARTIMENTO/PA
VIGÊNCIA.....: 15 de Janeiro de 2024 a 31 de Dezembro de 2024
DATA DA ASSINATURA.....: 15 de Janeiro de 2024

CONTRATO Nº.....: 20240062
CONTRATADA.....: GALERIA 31 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP
VALOR TOTAL.....: R$ 220.268,35 (duzentos e vinte mil, duzentos e sessenta e oito reais e trinta e cinco centavos)

CONTRATO Nº.....: 20240063
CONTRATADA.....: I DE ALMEIDA B. DIAS LTDA
VALOR TOTAL.....: R$ 44.685,89 (quarenta e quatro mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e oitenta e nove centavos)

CONTRATO Nº.....: 20240064
CONTRATADA.....: L LUSTOZA DE OLIVEIRA COMERCIO
VALOR TOTAL.....: R$ 215.350,73 (duzentos e quinze mil, trezentos e cinquenta reais e setenta e três centavos)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercicio 2024 Atividade 5016
10.122.0012.2.147 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde
10.302.0011.2.169 - Manutenção do Atendimento Ambulatorial e Hospitalar
10.302.0011.2.170 - Manutenção da Unid. De Pronto Atendimento-UPA
10.301.0010.2.158 - Manutenção da Atenção Básica
10.301.0010.2.155 - Manutenção das Ações da Rede Saúde Mental-CAPS
10.301.0010.2.159 - Manutenção do Programa Saúde da Família
10.302.0011.2.171 - Manutenção do SAMU
10.304.0013.2.173 - Manutenção das Vigilância Sanitária
10.302.0013.2.179 Manutenção das Atividades Vigilância Epidemiológica
10.301.0010.2.152 - Manutenção do Programa Melhor em Casa
10.302.0013.2.177 - Realização de Itinerantes
Classificação economica 3.390.30.00 Material de consumo

Publicado por:
Marcos Paulo Alves Souza
Código Identificador:B00D5379

CPL
EXTRATOS DE CONTRATOS - PREGÃO ELETRONICO Nº 9.2023-003PMNR

ORIGEM.....: PREGÃO ELETRONICO Nº 9.2023-003PMNR
CONTRATANTE.....: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, HIDRAULICOS E ELÉTRICOS, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICIPIO DE NOVO REPARTIMENTO - PARÁ
VIGÊNCIA.....: 08 de Janeiro de 2024 a 31 de Dezembro de 2024
DATA DA ASSINATURA.....: 08 de Janeiro de 2024

CONTRATO Nº.....: 20240033
CONTRATADA.....: ATRIUM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA
VALOR TOTAL....: R$ 384,95 (trezentos e oitenta e quatro reais e noventa e cinco centavos)

CONTRATO Nº.....: 20240034
CONTRATADA.....: COMFERRO COMERCIO DE FERRAGENS LTDA-ME
VALOR TOTAL....: R$ 168.756,90 (cento e sessenta e oito mil, setecentos e cinquenta e seis reais e noventa centavos)

CONTRATO Nº.....: 20240035
CONTRATADA.....: CONSTRUREIS COMERCIO DE MATERIAS DE CONSTRUÇÃO EIRELI
VALOR TOTAL....: R$ 753.495,89 (setecentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e oitenta e nove centavos)

CONTRATO Nº.....: 20240036
CONTRATADA.....: EDINEIDE DE F. VASQUES BRITO COM E SERV - ME
VALOR TOTAL....: R$ 59.340,00 (cinquenta e nove mil, trezentos e quarenta reais)

CONTRATO Nº.....: 20240037
CONTRATADA.....: J J P METALSUL MATERIAS PARA CONSTRUCAO LTDA
VALOR TOTAL....: R$ 261.203,57 (duzentos e sessenta e um mil duzentos e três reais e cinquenta e sete centavos)

CONTRATO Nº.....: 20240038
CONTRATADA.....: J. L. R. ARAUJO COM E SERVICOS
VALOR TOTAL....: R$ 32.669,58 (trinta e dois mil, seiscentos e sessenta e nove reais e cinquenta e oito centavos)

CONTRATO Nº.....: 20240039
CONTRATADA.....: JSS CONSTRULIDER LTDA
VALOR TOTAL....: R$ 496.944,69 (quatrocentos e noventa e seis mil novecentos e quarenta e quatro reais e sessenta e nove centavos).

CONTRATO Nº.....: 20240040
CONTRATADA.....: LIDER DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI
VALOR TOTAL.....: R$ 1.545,00 (um mil, quinhentos e quarenta e cinco reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2024 Atividade
04 122 0029 2.042 – Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura
04 122 0029 2.043 - Manutenção De Vilas e Distritos.
04 122 0029 2.044 - Manutenção do Setor de Transporte.
04 122 0029 2.045 - Manutenção de Cemitérios no Município.
04 122 0029 2.046 - Manutenção de Máquinas e Equipamentos.
15 451 0029 2.047 - Manutenção de Praças Públicas.
15 451 0049 1.011 - Construção, Reforma e Ampliação de Prédio Públicos.
15 451 0029 1.013 - Implantação e Ampliação de Rede de Abastecimento de Água no Município.
15 452 0029 2.048 - Manutenção da Iluminação Publica
15 452 0029 2.049 - Manutenção da Rede de Abastecimento de Água.
15 452 0029 2.050 - Manutenção da Orla do Pólo Pesqueiro.
15 452 0029 2.051 - Manutenção da Limpeza Pública.
15 45 0049 2.02 - Implantação e Manutenção de Fábrica de Vigas Pré-Moldadas.
15 606 0049 2.053 - Manutenção e Conservação de Estradas Vicinais.
15 606 0049 2.054 - Manutenção de Pontes e Pontilhões no Município.
17 452 0049 1.023 - Implantação de Fábrica de Tubos, Manilhas, Bloquetes e Meio Fio.
17 512 0049 2.055 - Manutenção e Conservação de Sistema de Esgotamento Sanitário no Município.
17 512 0049 2.056 - Manutenção de Fábrica de Tubos, Manilhas, Bloquetes e Meio Fio.
Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.

Publicado por:
Marcos Paulo Alves Souza
Código Identificador:6469976A

CPL
EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2022-039PMNR

CONTRATO Nº.....: 20240065
ORIGEM.....: PREGÃO Nº 9/2022-039PMNR
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA.....: LGN SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA
OBJETO.....: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE LIMPEZA, DESCARTÁVEIS, COPA E COZINHA, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVO REPARTIMENTO/PA,
VALOR TOTAL.....: R$ 196.051,03 (cento e noventa e seis mil, cinquenta e um reais e três centavos)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercicio 2024 Atividade 5016
10.122.0012.2.147- Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde
10.301.0010.2.155 - Manutenção das Ações da Rede Saúde Mental-CAPS
10.301.0010.2.159 - Manutenção do Programa Saúde da Família-PSF
10.302.0011.2.169 - Manutenção do Atendimento Ambulatorial e Hospitalar
10.302.0011.2.170 - Manutenção da Unid. De Pronto Atendimento-UPA
10.302.0011.2.171 - Manutenção do SAMU
10.304.0013.2.173 - Manutenção das Vigilância Sanitária
10.302.0013.2.179 - Manutenção das Atividades Vigilância Epidemiológica
10.301.0010.2.152-Manutenção do Programa melhor em casa
10.301.0010.2.158 -Manutenção da Atenção Básica
10.304.0013.2.177 -Realização de Itinerantes
Classificação econômica 3.3.90.30.00 -Material de consumo
VIGÊNCIA.....: 10 de Janeiro de 2024 a 31 de Dezembro de 2024
DATA DA ASSINATURA.....: 10 de Janeiro de 2024

Publicado por:
Marcos Paulo Alves Souza
Código Identificador:94693B74

CPL
EXTRATOS DE CONTRATOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2022-039PMNR

CONTRATO Nº.....: 20240043
ORIGEM.....: PREGÃO Nº 9/2022-039PMNR
CONTRATANTE.....: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATADA(O).....: L LUSTOZA DE OLIVEIRA COMERCIO
OBJETO.....: AQUISIÇAO PARCELADA DE MATERIAL DE LIMPEZA, DESCARTAVEIS,COPA E COZINHA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO DO MUNICIPIO DE NOVO REPARTIMENTO-PA.
VALOR TOTAL.....: R$ 2.921,15 (dois mil, novecentos e vinte e um reais e quinze centavos)
VIGÊNCIA.....: 10 de Janeiro de 2024 a 31 de Dezembro de 2024
DATA DA ASSINATURA.....: 10 de Janeiro de 2024

CONTRATO Nº.....: 20240044
ORIGEM.....: PREGÃO Nº 9/2022-039PMNR
CONTRATANTE.....: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATADA(O).....: LGN SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA
OBJETO.....: AQUISIÇAO PARCELADA DE MATERIAL DE LIMPEZA, DESCARTAVEIS,COPA E COZINHA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO DO MUNICIPIO DE NOVO REPARTIMENTO-PA.
VALOR TOTAL.....: R$ 34.051,25 (trinta e quatro mil, cinquenta e um reais e vinte e cinco centavos)
VIGÊNCIA.....: 10 de Janeiro de 2024 a 31 de Dezembro de 2024
DATA DA ASSINATURA.....: 10 de Janeiro de 2024

CONTRATO Nº.....: 20240045
ORIGEM.....: PREGÃO Nº 9/2022-039PMNR
CONTRATANTE.....: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATADA(O).....: FB ENGENHARIA LOCAÇÃO E ASSESSORIA EM LICITAÇÕES LTDA
OBJETO.....: AQUISIÇAO PARCELADA DE MATERIAL DE LIMPEZA, DESCARTAVEIS,COPA E COZINHA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO DO MUNICIPIO DE NOVO REPARTIMENTO-PA.
VALOR TOTAL.....: R$ 13.536,34 (treze mil, quinhentos e trinta e seis reais e trinta e quatro centavos)
VIGÊNCIA.....: 10 de Janeiro de 2024 a 31 de Dezembro de 2024
DATA DA ASSINATURA.....: 10 de Janeiro de 2024

CONTRATO Nº.....: 20240046
ORIGEM.....: PREGÃO Nº 9/2022-039PMNR
CONTRATANTE.....: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATADA(O).....: MAXX QUIMICA E SISTEMA DE LIMPEZA EIRELI
OBJETO.....: AQUISIÇAO PARCELADA DE MATERIAL DE LIMPEZA, DESCARTAVEIS,COPA E COZINHA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO DO MUNICIPIO DE NOVO REPARTIMENTO-PA.
VALOR TOTAL.....: R$ 5.143,75 (cinco mil, cento e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos)
VIGÊNCIA.....: 10 de Janeiro de 2024 a 31 de Dezembro de 2024
DATA DA ASSINATURA.....: 10 de Janeiro de 2024

Publicado por:
Marcos Paulo Alves Souza
Código Identificador:68DDFC73

CPL
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9.2023-032PMNR

O Município de NOVO REPARTIMENTO – PA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO, por intermédio do Pregoeiro, torna público para ciência dos interessados, que por conveniência da Administração, **resolve ADIAR o Processo Licitatório nº 9.2023-032PMNR**, com abertura marcada a partir das 09h (horário de Brasília-DF) do dia 25/01/2024, através do site: www.portaldecompraspublicas.com.br, fica **ADIADO** para o dia **05/02/2024** às **09h** (horário de Brasília-DF). Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E ÓLEOS LUBRIFICANTES, INCLUSO SERVIÇOS DE TROCA E LUBRIFICAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE NOVO REPARTIMENTO - PA.

O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Portal da Transparência do Município de Novo Repartimento, Mural de Licitações – TCM/PA, no site: www.portaldecompraspublicas.com.br, e através de solicitação pelo e-mail: cplnovorepartimento2021@gmail.com.

Novo Repartimento - PA, 24 de janeiro de 2024.

BRUNO RODRIGUES REIS
Pregoeiro
Portaria nº. 1221/2022-GP

Publicado por:
Marcos Paulo Alves Souza
Código Identificador:961F3ECA

CPL
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 9.2023-012SEMED

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR TERRESTRE E FLUVIAL, COM CONDUTOR, PARA ATENDER AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE NOVO REPARTIMENTO – PA. Vencedores: **BELLO MONTE EMPREENDIMENTOS, TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 10.452.765/0001-16**, com o valor de **R$ 5.432.796,00** (Cinco milhões quatrocentos e trinta e dois mil setecentos e noventa e seis reais), **BM LOCAÇÔES LTDA, CNPJ: 20.548.634/0001-90**, com valor de **R$ 6.337.818,00** (Seis milhões trezentos e trinta e sete mil oitocentos e dezoito reais), **C. H. MARINHO LTDA, CNPJ: 02.436.377/0001-13**, com o valor de **R$ 7.375.668,00** (Sete milhões trezentos e setenta e cinco mil seiscentos e sessenta e oito reais), **REY CAR LOCADORA LTDA, CNPJ: 11.420.038/0001-30**, com o valor de **R$ 3.199.358,00** (Três milhões cento e noventa e nove mil trezentos e cinquenta e oito reais), SANTIAGO CONSTRUÇOES E LOCAÇOES LTDA, CNPJ: 26.376.407/0001-01, com o valor de R$ 5.884.480,00 (Cinco milhões oitocentos e oitenta e quatro mil quatrocentos e oitenta reais). HOMOLOGADOR: ELENILTON DA CRUZ ARAUJO, Secretario de Educação.

Novo Repartimento - PA, 24 de janeiro de 2024.

BRUNO RODRIGUES REIS
Portaria nº. 1221/2022-GP
Pregoeiro

Publicado por:
Marcos Paulo Alves Souza
Código Identificador:0DE53FEC

CPL
EXTRATO DE CONTRATOS - PREGÃO ELETRONICO Nº 9.2023-003PMNR

ORIGEM.....: PREGÃO ELETRONICO Nº 9.2023-003PMNR
CONTRATANTE.....: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, HIDRAULICOS E ELÉTRICOS, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE NOVO REPARTIMENTO - PARÁ
VIGÊNCIA.....: 16 de Janeiro de 2024 a 31 de Dezembro de 2024
DATA DA ASSINATURA.....: 16 de Janeiro de 2024

CONTRATO Nº.....: 20240058
CONTRATADA.....: ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA
VALOR TOTAL....: R$ 63.236,10 (sessenta e três mil duzentos e trinta e seis reais e dez centavos).

CONTRATO Nº.....: 20240059
CONTRATADA.....: LIDER DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI

VALOR TOTAL.....: R$ 15.255,00 (quinze mil duzentos e cinquenta e cinco reais).

CONTRATO Nº.....: 20240060
CONTRATADA.....: J J P METALSUL MATERIAS PARA CONSTRUCAO LTDA
VALOR TOTAL....: R$ 168.752,92 (cento e sessenta e oito mil setecentos e cinquenta e dois reais e noventa e dois centavos).

CONTRATO Nº.....: 20240061
CONTRATADA.....: COMFERRO COMERCIO DE FERRAGENS LTDA-ME
VALOR TOTAL....: R$ 140.353,86 (cento e quarenta mil trezentos e cinquenta e três reais e oitenta e seis centavos)

CONTRATO Nº.....: 20240066
CONTRATADA.....: JSS CONSTRULIDER LTDA
VALOR TOTAL....: R$ 248.688,91 (duzentos e quarenta e oito mil seiscentos e oitenta e oito reais e noventa e um centavos)

CONTRATO Nº.....: 20240068
CONTRATADA.....: CONSTRUREIS COMERCIO DE MATERIAS DE CONSTRUÇÃO EIRELI
VALOR TOTAL....: R$ 484.956,59 (quatrocentos e oitenta e quatro mil novecentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e nove centavos).

Publicado por:
Marcos Paulo Alves Souza
Código Identificador:2B0C3C26

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE SANÇÃO DE EMPRESAS PSE N° 012/2023 PORTARIA N° 1604/2023-GP - EMPRESA E.TRIPODE IND. E COMERCIO DE MOVEIS-ME, INSCRITA NO CNPJ Nº 22.228.425/0001-95

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE SANÇÃO DE EMPRESAS PSE N° 012/2023
PORTARIA N° 1604/2023-GP

TERMO DE REVELIA

CERTIFICO que visando preservar os princípios do contraditório e da ampla defesa, a Notificação por Edital de Apuração de Infração Administrativa sobre a abertura do PSE nº 012/2023 (fls. 106/107), foi publicada em 19/12/2023, no D.O.M. do Pará – FAMEP sob o código identificador nº EE84B692, Edição 3396, na qual foi facultada a Empresa E.**TRIPODE IND. E COMERCIO DE MOVEIS- ME**, **inscrita no CNPJ nº 22.228.425/0001-95,** a apresentação de Defesa Escrita em um prazo de 15 (quinze) dias úteis, em respeito ao art. 13 do Decreto Municipal nº 012/2023 – GP.
Assim, considerando que a empresa **NÃO apresentou interposição de defesa escrita até o dia 22/01/2024**, tem-se por necessária a **DECRETAÇÃO DA REVELIA** e de todos os seus efeitos devido ao decurso do prazo.

Novo Repartimento - PA, 23 de Janeiro de 2024.

RAIANE SILVA DA CRUZ
Presidente da Comissão
Matrícula 009023-1

Publicado por:
Andressa Depré Lima
Código Identificador:E1A13FA8

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ

SETOR DE LICITAÇÃO E PREGÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 028/2024-PMO

Origem: INEXIGIBILIDADE Nº INEX-001-PMO/2024. **Contratante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ. **CONTRATO Nº 028/2024-PMO. Empresa Contratada: ZÉ VAQUEIRO ORIGINAL MUSIC LTDA - EPP**, CNPJ 39.415.957/0001-34, no valor de R$ 300.000,00(trezentos mil reais). **Objeto:** Contratação de artista de renome nacional "**Show do cantor ZÉ VAQUEIRO",** no dia 16 de fevereiro de 2024, para o encerramento da programação de carnaval Orixifolia 2024, na orla da cidade de Oriximiná. **Vigência:** 19/01/2024 à 19/03/2024. **Data da assinatura**: 19/01/2024.

Publicado por:
Eric Airton da Luz Farias
Código Identificador:7E6EC297

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 354-2024

DECRETO Nº 354 DE, 22 DE JANEIRO DE 2024.

"Dispõe sobre nomeação de cargo em comissão de Assessor Jurídico".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE, ESTADO DO PARÁ, Dr. JÚLIO CÉSAR DAIREL**, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista na Lei Orgânica Municipal;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeado o Sr. **JHONATHAN PABLO DE SOUZA OLIVEIRA**, inscrito no CPF nº 971.057.672-00, para exercer o cargo em comissão de **ASSESSOR JURÍDICO**, do munícipio de Ourilândia do Norte, Estado do Pará.

Art. 2º - Este Decreto retroagirá seus efeitos a 01 de janeiro de 2024.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na presente data, condicionada sua validade à publicação no Diário Oficial Municipal.

Art. 4º - Registre-se, publique-se e cumpra-se. Encaminhe-se ao departamento pessoal para as providências de estilo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ourilândia do Norte/PA, em 22 de janeiro de 2024.

JÚLIO CÉSAR DAIREL
Prefeito Municipal de Ourilândia do Norte/pa

Publicado por:
Valdivino Pereira de Almeida
Código Identificador:4992A504

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 355

DECRETO Nº 355 DE, 23 DE JANEIRO DE 2024.

"Dispõe sobre nomeação INTERINA ao cargo em comissão de Secretário Municipal de Fazenda".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE, ESTADO DO PARÁ, Dr. JÚLIO CÉSAR DAIREL**, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista na Lei Orgânica Municipal;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeado o Sr. **MIZAEL LIMA DA SILVA**, inscrito no CPF nº 869.138.912-53, atualmente, Secretário Municipal de Administração, para exercer **INTERINAMENTE** o cargo em comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA**, do munícipio de Ourilândia do Norte, Estado do Pará.

Art. 2º - Pela acumulação dos cargos descritos no artigo anterior, não decorrerá o nomeado, direito de acréscimo aos seus subsídios, continuando o mesmo a receber como Secretário Municipal de Administração.

Art. 3º - Este Decreto retroagirá seus efeitos a 18 de janeiro de 2024.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na presente data, condicionada sua validade à publicação no Diário Oficial Municipal.

Art. 5º - Registre-se, publique-se e cumpra-se. Encaminhe-se ao departamento pessoal para as providências de estilo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ourilândia do Norte/PA, em 23 de janeiro de 2024.

JÚLIO CÉSAR DAIREL
Prefeito Municipal de Ourilândia do Norte/pa

Publicado por:
Valdivino Pereira de Almeida
Código Identificador:126A89E5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 356

DECRETO Nº 356 DE, 23 DE JANEIRO DE 2024.

"Dispõe sobre nomeação ao cargo em comissão de Secretária Municipal de Cultura e Turismo".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE, ESTADO DO PARÁ, Dr. JÚLIO CÉSAR DAIREL**, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista na Lei Orgânica Municipal;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeada a Srª. **MARLI BATISTA DOS REIS**, inscrita no CPF nº 336.282.541-91, para exercer o cargo em comissão de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**, do munícipio de Ourilândia do Norte, Estado do Pará.

Art. 2º - Este Decreto retroagirá seus efeitos a 16 de janeiro de 2024.

Art. 3º - Revoga-se o Decreto Municipal nº 295 de 26 de setembro de 2023.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na presente data, condicionada sua validade à publicação no Diário Oficial Municipal.

Art. 5º - Registre-se, publique-se e cumpra-se. Encaminhe-se ao departamento pessoal para as providências de estilo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ourilândia do Norte/PA, em 23 de janeiro de 2024.

JÚLIO CÉSAR DAIREL
Prefeito Municipal de Ourilândia do Norte/PA

Publicado por:
Valdivino Pereira de Almeida
Código Identificador:51B5E3DB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 357

DECRETO Nº 357 DE, 23 DE JANEIRO DE 2024.

"Dispõe sobre nomeação de cargo em comissão de Coordenadora da Unidade de Controle Interno".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE, ESTADO DO PARÁ, Dr. JÚLIO CÉSAR DAIREL**, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista na Lei Orgânica Municipal;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeada a Srª. **THAIS DA COSTA LEITE DOS SANTOS FAGUNDES**, inscrita no CPF nº 002.911.982-01, para exercer o cargo em comissão de **COORDENADORA DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO**, do munícipio de Ourilândia do Norte, Estado do Pará.

Art. 2º - Este Decreto retroagirá seus efeitos a 01 de janeiro de 2024.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na presente data, condicionada sua validade à publicação no Diário Oficial Municipal.

Art. 4º - Registre-se, publique-se e cumpra-se. Encaminhe-se ao departamento pessoal para as providências de estilo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ourilândia do Norte/PA, em 23 de janeiro de 2024.

JÚLIO CÉSAR DAIREL
Prefeito Municipal de Ourilândia do Norte/PA

Publicado por:
Valdivino Pereira de Almeida
Código Identificador:B45A8C50

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 358

DECRETO Nº 358 DE, 24 DE JANEIRO DE 2024.

"Dispõe sobre nomeação de cargo em comissão de Secretário Municipal Adjunto de Obras".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE, ESTADO DO PARÁ, Dr. JÚLIO CÉSAR DAIREL**, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista na Lei Orgânica Municipal;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeado o **Sr. ANDESON MESQUITA MOURA**, inscrito no CPF nº 002.870.122-47, para exercer o cargo em comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL ADJUNTO DE OBRAS**, do município de Ourilândia do Norte, Estado do Pará.

Art. 2º - Este Decreto retroagirá seus efeitos a 01 de janeiro de 2024.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na presente data, condicionada sua validade à publicação no Diário Oficial Municipal.

Art. 4º - Registre-se, publique-se e cumpra-se. Encaminhe-se ao departamento pessoal para as providências de estilo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ourilândia do Norte/PA, em 24 de janeiro de 2024.

JÚLIO CÉSAR DAIREL
Prefeito Municipal de Ourilândia do Norte/PA

Publicado por:
Valdivino Pereira de Almeida
Código Identificador:47B3507A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 359

DECRETO Nº 359 DE, 24 DE JANEIRO DE 2024.

"Dispõe sobre nomeação de cargo em comissão de Secretário Municipal de Obras".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE, ESTADO DO PARÁ, Dr. JÚLIO CÉSAR DAIREL**, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista na Lei Orgânica Municipal;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeado o Sr. **RODRIGO TERRA**, inscrito do CPF nº 643.122.162-15, para exercer o cargo em comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS**, do munícipio de Ourilândia do Norte, Estado do Pará.

Art. 2º - Este Decreto retroagirá seus efeitos a 22 de janeiro de 2024.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na presente data, condicionada sua validade à publicação no Diário Oficial Municipal.

Art. 4º - Registre-se, publique-se e cumpra-se. Encaminhe-se ao departamento pessoal para as providências de estilo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ourilândia do Norte/PA, em 24 de janeiro de 2024.

JÚLIO CÉSAR DAIREL
Prefeito Municipal de Ourilândia do Norte/PA

Publicado por:
Valdivino Pereira de Almeida
Código Identificador:CF1FCA02

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 360

DECRETO Nº 360 DE, 24 DE JANEIRO DE 2024.

"Dispõe sobre nomeação de cargo em comissão de Secretária Municipal de Planejamento e Urbanismo".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE, ESTADO DO PARÁ, Dr. JÚLIO CÉSAR DAIREL**, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista na Lei Orgânica Municipal;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeada a **Srª. YOHANA GALVAN DOS SANTOS TOSIN**, inscrita no CPF nº 700.304.071-92, para exercer o cargo em comissão de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO**, do munícipio de Ourilândia do Norte, Estado do Pará.

Art. 2º - Este Decreto retroagirá seus efeitos a 22 de janeiro de 2024.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na presente data, condicionada sua validade à publicação no Diário Oficial Municipal.

Art. 4º - Registre-se, publique-se e cumpra-se. Encaminhe-se ao departamento pessoal para as providências de estilo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ourilândia do Norte/PA, em 24 de janeiro de 2024.

JÚLIO CÉSAR DAIREL
Prefeito Municipal de Ourilândia do Norte /PA

Publicado por:
Valdivino Pereira de Almeida
Código Identificador:03C21D15

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 361

DECRETO Nº 361 DE, 24 DE JANEIRO DE 2024.

"Dispõe sobre nomeação de cargo em comissão de Secretário Municipal de Esporte e Lazer".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE, ESTADO DO PARÁ, Dr. JÚLIO CÉSAR DAIREL**, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista na Lei Orgânica Municipal;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeado o Sr. **VILMAR ALENCAR ALMEIDA FILHO**, inscrito no CPF nº 826.893.502-20, para exercer o cargo em comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**, do município de Ourilândia do Norte, Estado do Pará.

Art. 2º - Este Decreto retroagirá seus efeitos a 22 de janeiro de 2024.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na presente data, condicionada sua validade à publicação no Diário Oficial Municipal.

Art. 4º - Registre-se, publique-se e cumpra-se. Encaminhe-se ao departamento pessoal para as providências de estilo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ourilândia do Norte/PA, em 24 de janeiro de 2024.

JÚLIO CÉSAR DAIREL
Prefeito Municipal de Ourilândia do Norte/pa

Publicado por:
Valdivino Pereira de Almeida
Código Identificador:FC8C7B89

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 362

DECRETO Nº 362 DE, 24 DE JANEIRO DE 2024.

"Dispõe sobre nomeação de cargo em comissão de Secretário Municipal de Conscientização".

O PREFEITO MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE, ESTADO DO PARÁ, Dr. JÚLIO CÉSAR DAIREL, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista na Lei Orgânica Municipal;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeado o **Sr. EUDE DA COSTA LEITE**, inscrito no CPF nº 652.307.102-25, para exercer o cargo em comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO** do munícipio de Ourilândia do Norte, Estado do Pará.

Art. 2º - Os efeitos dispostos neste Decreto retroagirão a data de 22 de janeiro de 2024.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na presente data, condicionada sua validade à publicação no Diário Oficial Municipal.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Registre-se, publique-se e cumpra-se. Encaminhe-se ao departamento pessoal para as providências de estilo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ourilândia do Norte/PA, em 24 de janeiro de 2024.

JÚLIO CÉSAR DAIREL
Prefeito Municipal de Ourilândia do Norte/PA

Publicado por:
Valdivino Pereira de Almeida
Código Identificador:133C819F

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ

FMAS
5º TERMO ADITIVO DE PRAZO

5º TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº 003-4/2024-FMAS. AO CONTRATO Nº 002-4/2022-FMAS, LICITAÇÃO: MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 4005-1/2022-PMPM/FME/FMS/FMAS/FMMA. CONTRATANTE FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PORTO DE CNPJ: 16.778.871/0001-70. EMPRESA CONTRATADA: R. L. PONTES DE SOUZA COMERCIO LTDA-EPP, CNPJ Nº 19.233.707/0001-76 Objeto: Seleção e contratação de empresas com o objetivo de formar o Sistema de Registro de Preços da Administração Pública Municipal para o serviço mecânico de manutenção e aquisição de equipamentos de climatização refrigeração em geral, com reposição de peças (se necessário) para atender necessidades da Prefeitura e demais Fundos Municipais, para contratações futuras, Objeto do Aditivo: Prorrogação de prazo por mais 120 (cento e vinte) dias, contados a partir de 25 de janeiro de 2024. FUNDAMENTO: O presente Aditivo encontra embasamento legal no artigo 57, inciso II da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações DA RATIFICAÇÃO: as demais cláusulas do contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo ratificadas. No dia 24/01/2024.
5º TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº 004-4/2024-FMAS. AO CONTRATO Nº 003-4/2022-FMAS, LICITAÇÃO: MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 4005-1/2022-PMPM/FME/FMS/FMAS/FMMA. CONTRATANTE FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PORTO DE CNPJ: 16.778.871/0001-70. EMPRESA CONTRATADA: L F G LOPES SERVICOS E COMERCIO LTDA-ME CNPJ n. º 40.294.223/0001-23 Objeto: Seleção e contratação de empresas com o objetivo de formar o Sistema de Registro de Preços da Administração Pública Municipal para o serviço mecânico de manutenção e aquisição de equipamentos de climatização refrigeração em geral, com reposição de peças (se necessário) para atender necessidades da Prefeitura e demais Fundos Municipais, para contratações futuras, Objeto do Aditivo: Prorrogação de prazo por mais 120 (cento e vinte) dias, contados a partir de 25 de janeiro de 2024. FUNDAMENTO: O presente Aditivo encontra embasamento legal no artigo 57, inciso II da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações DA RATIFICAÇÃO: as demais cláusulas do contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo ratificadas. No dia 24/01/2024.
Porto de Moz-PA, 24 de janeiro de 2024.

JACKSON BARBOSA DA COSTA SAMPAIO
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Daiane Regina Martins Gonçalves
Código Identificador:F3E81474

SECRETARIA DE SAUDE
5º TERMO ADITIVO DE PRAZO

5º TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº 005-3/2024-FMS. AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011-3/2022-FMS, LICITAÇÃO: Modalidade PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 4005-1/2022-PMPM/FME/FMS/FMAS/FMMA. CONTRATANTE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DE CNPJ Nº 11.424.241/0001-84. CONTRATADA: R. L. PONTES DE SOUZA COMERCIO LTDA-EPP, CNPJ Nº 19.233.707/0001-76 Objeto: Seleção e contratação de empresas com o objetivo de formar o Sistema de Registro de Preços da Administração Pública Municipal para o serviço mecânico de manutenção e aquisição de equipamentos de climatização refrigeração em geral, com reposição de peças (se necessário) para atender necessidades da Prefeitura e demais Fundos Municipais, para contratações futuras. Objeto do Aditivo: Prorrogação de prazo por mais 120 (cento e vinte) dias, contados a partir de 25 de janeiro de 2024. FUNDAMENTO: O presente Aditivo encontra embasamento legal no artigo 57, inciso II da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações DA RATIFICAÇÃO: as demais cláusulas do contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo ratificadas. No dia 24/01/2024.
5º TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº 006-3/2024-FMS. AO CONTRATO Nº 012-3/2022-FMS, LICITAÇÃO: Modalidade PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 4005-1/2022-PMPM/FME/FMS/FMAS/FMMA. CONTRATANTE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DE CNPJ Nº 11.424.241/0001-84. CONTRATADA: L F G LOPES SERVICOS E COMERCIO LTDA-ME CNPJ n. º 40.294.223/0001-23 Objeto: Seleção e contratação de empresas com o objetivo de formar o Sistema de Registro de Preços da Administração Pública Municipal para o serviço mecânico de manutenção e aquisição de equipamentos de climatização refrigeração em geral, com reposição de peças (se necessário) para atender necessidades da Prefeitura e demais Fundos Municipais, para contratações futuras. Objeto do Aditivo: Prorrogação de prazo por mais 120 (cento e vinte) dias, contados a partir de 25 de janeiro de 2024. FUNDAMENTO: O presente Aditivo encontra embasamento legal no artigo 57, inciso II da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações DA RATIFICAÇÃO: as demais cláusulas do contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo ratificadas. No dia 24/01/2024.
Porto de Moz-PA, 24 de janeiro de 2024.

PATRÍCIA DO SOCORRO CRUZ OLIVEIRA
Ordenadora de Despesas

Publicado por:
Daiane Regina Martins Gonçalves
Código Identificador:BBDAECE6

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE REDENÇÃO-PA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER – CNPJ 16.677.738/0001-28.
CONTRATADA:
FRIOSUL ALIMENTOS FABRICACAO DE PRODUTOS DE CARNE LTDA. CNPJ nº **30.851.206/0001-96**. **1º Termo Aditivo ao Contrato nº 115/2023**. Processo Licitatório nº 024/2023, na modalidade Pregão Eletrônico nº 007/2023. **Objeto:** Contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios destinado a merenda escolar para o ano de 2023, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Lazer junto ao fundo Municipal de Educação – FME. Data de assinatura do Termo Aditivo: 29/12/2023. **OBJETO DO TERMO:** Este Termo Aditivo tem por objeto o Reequilíbrio Econômico Financeiro dos itens, 12- carne em pedaços, PCT I KG e 13- carne moída, PCT 1 KG, com um aumento na tabela de preço, corrigindo o valor unitário.

PROF.º VANDERLY ANTÔNIO LUIZ MOREIRA
Secretaria Municipal De Educação.

Publicado por:
Conrado Gomes Rego
Código Identificador:AF257996

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA Nº 016/2024 RIO MARIA – PARÁ, 24 JANEIRO 2024

PORTARIA Nº 016/2024 RIO MARIA – PARÁ, 24 JANEIRO 2024
O SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE – do Município de Rio Maria – Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal Nº 777/2019 e Lei Municipal Nº 785/2020.
RESOLVE:
Artigo 1º - Conceder 03 (Três), diárias no valor de R$ 300,00 (Trezentos Reais) dia, totalizando um valor de R$ 900,00 (Novecentos Reais) ao servidor: **RONDON NOGUEIRA DA SILVA,** sob o Nº de Matricula 301645/1. Portador do **CPF: 801.771.152-20,** residente e

domiciliado na Rua 23, Nº 733 – Cascalheira – Rio Maria – Pará, lotado no **HOSPITAL MUNICIPAL DR. EURICO PAES CÂNDIDO**, como Motorista, tendo como os **DADOS BANCARIOS: BANPARA / AGENCIA: 127 C/C: 7400985.**
O servidor em tela irá realizar transporte do paciente**: LUCIA CARVALHO AMORIM** para o Hospital Marandei, na cidade de **BELEM-PA**, saída no dia 24/01/2024 e retorno no dia 26/01/2024, conforme encaminhamento Médico em anexo.
Artigo 2º - Diárias com pernoite do servidor público.
Artigo 3º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Rio Maria, estado do Pará, aos Vinte e Quatro dias do mês de Janeiro de 2024.

Publicado por:
Cristiane Veiga da Silva
Código Identificador:E9A5AA55

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA Nº 017/2024 RIO MARIA – PARÁ, 24 DE JANEIRO DE 2024

PORTARIA Nº 017/2024 RIO MARIA – PARÁ, 24 DE JANEIRO DE 2024

CONCEDE SUPRIMENTO DE FUNDOS, SOB O REGIME DE ADIANTAMENTO, PARA SUPRIR DESPESAS QUE NÃO POSSAM SUBORDINAR-SE AO PROCESSO NORMAL DE APLICAÇÃO.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 472/2001:
RESOLVE:

Art. 1° - **CONCEDER** Suprimento de Fundos ao servidor **RONDON NOGUEIRA DA SILVA,** sob o Nº de Matricula 301645/1. Portador do **CPF: 801.771.152-20,** residente e domiciliado na Rua 23, Nº 733 – Cascalheira – Rio Maria – Pará, lotado no **HOSPITAL MUNICIPAL DR. EURICO PAES CÂNDIDO**, como Motorista, no valor de R$ 800,00 (Oitocentos Reais), conforme a dotação orçamentária designada abaixo:

2116 – Ações de Média e Alta Complexidade
339030.00 – Material de Consumo
Fonte: 659 – Outros Recursos vinculados a Saúde.....R$ 800,00

Art. 2º - O prazo a contar da data da liberação do recurso e 10 (dez) dias para prestação de contas.

Art. 3º - Nos termos do art. 68 da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Lei Municipal nº 472/2001, art. 2º inciso VIII, o adiantamento concedido terá o objetivo de realizar despesas que, por sua natureza ou urgência, não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde, aos Vinte e Quatro dias do mês de Janeiro de 2024.

Publicado por:
Cristiane Veiga da Silva
Código Identificador:DA9A576F

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
RESOLUÇÃO N.º 004.2024 -CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, EMITE RESOLUÇÃO DO DEMONSTRATIVO SINTÉTICO ANUAL PARA CO-FINANCIAMENTO DO GOVERNO FEDERAL – SISTEMA ÚNICO DA ASSISTENCIA SOCIAL. EXECUÇÃO FÍSICO FINANCEIRA DA GESTÃO DO IGD SUAS / REFERENTE AO EXERCICIO DE 2022.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Rio Maria - CMAS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 404 de 10 de maio de 2021, em consonância com a Lei nº 711, de 23 de novembro de 2015, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de Rio Maria, a Federal Nº 8.742/1993 LOAS /Lei Orgânica de Assistência Social – SNAS e a Lei Municipal 768 de 26 de março de 2019, que altera e acrescenta o dispositivo da Lei nº 170/2014, e dá outras providencias correspondentes.

CONSIDERANDO:
- A orientação da Norma Operacional Básica – NOB/SUAS, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS, aprovada pela RESOLUÇÃO Nº 269, DE 13 de dezembro de 2006.
- A Portaria nº 113/2015 que regulamenta o cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social- SUAS e a transferência de recurso na modalidade fundo a fundo e dá outras providencias;
- A Resolução SEAS/CIB Nº 02/2013 de 14 de junho de 2013, que pactua o cofinanciamento Estadual na área da Assistência Social;
- Que a Política Municipal de Assistência Social está em consonância com a Política Nacional e Estadual de Assistência Social e com os eixos do Sistema Único de Assistência Social e o cumprimento das metas físicas e financeiras da pactuação.

RESOLVE:
Art. 1º - Aprovar o **DEMONSTRATIVO SINTÉTICO ANUAL DA EXECUÇÃO FÍSICO FINANCEIRA DA GESTÃO DO IGD SUAS** do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, importante instrumento que visa o aperfeiçoamento da gestão do SUAS, que mede os resultados da gestão descentralizada do SUAS, no exercício de 2022, da secretaria Municipal de Assistência e Proteção Social do Município de Rio Maria, conforme ATA de Nº 004/2024 da reunião realizada no dia 17 de janeiro de 2024, deste Conselho Municipal de Assistência Social, de acordo com as diretrizes do SUAS/ Sistema Único Assistência Social,

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Maria - PA, 18 de janeiro de 2024.

MARLETE ALVES DA SILVA
Presidente Conselho Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Raimundo Coelho Lopes
Código Identificador:66B5F0DB

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
RESOLUÇÃO N.º 001 - O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, APROVA e emite Resolução do PLANO DE AÇÃO para Cofinanciamento do Governo Federal Sistema Único da Assistência e Proteção Social de Rio Maria/PA, referente ao ano de 2024.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Rio Maria - CMAS, considerando as disposições legais e normativas pertinentes, em conformidade com a Lei Municipal n° 711 de 23 de novembro de 2015, o Decreto Municipal n° 1041 de 17 de janeiro de 2023, a Lei Federal N° 8.742/1993 LOAS, a Lei Municipal 768 de 26 de março de 2019, a NOB/SUAS, a Lei n° 12.435 de 06 de julho de 2011, a Resolução N° 109 de 11/11/2009, a Lei Estadual N° 1.028 de 30 de junho de 2007, a Portaria n° 113/2015, e a Lei 861/2013 Art. 1° Inciso VI,

CONSIDERANDO a conformidade da Política Municipal de Assistência Social com as Políticas Nacional e Estadual de Assistência Social e com os eixos do Sistema Único de Assistência Social;

RESOLVE:

Art. 1° - Aprovar o **PLANO DE AÇÃO** para Cofinanciamento do Governo Federal Sistema Único da Assistência Social ano 2024, da Secretaria Municipal de Assistência e Proteção Social do município de Rio Maria/PA, conforme ATA de n° 001/2024 deste Conselho e de acordo com as diretrizes do SUAS.

Art. 2° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Publica-se e Cumpra-se.

Rio Maria - PA, 17 de janeiro de 2024.

MARLETE ALVES DA SILVA
Presidente Conselho Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Raimundo Coelho Lopes
Código Identificador:9E7BDB78

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
RESOLUÇÃO N.º 005 - O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CMAS

O Conselho Municipal de Assistência Social CMAS, Emite Resolução da Prestação de Contas do Terceiro Quadrimestre referente ao mês de dezembro, do exercício de 2023, do Fundo Municipal de Assistência Social, da Secretaria Municipal de Assistência e Proteção Social do Município de Rio Maria/PA.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Rio Maria - CMAS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 1041 de 17 de janeiro de 2023, em consonância com a Lei nº 711, de 23 de novembro de 2015, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de Rio Maria, a Federal Nº 8.742/1993 LOAS /Lei Orgânica de Assistência Social – SNAS e a Lei Municipal 768 de 26 de março de 2019, que altera e acrescenta o dispositivo da Lei nº 170/2014, e dá outras providencias correspondentes.

CONSIDERANDO:
- A orientação da Norma Operacional Básica – NOB/SUAS, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS, aprovada pela RESOLUÇÃO Nº 269, DE 13 de dezembro de 2006.
- A Lei nº 8.742, de 07 de setembro de 1993, alterada pela Lei 12.435 de 06 de julho de 2011, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;
- A Resolução Nº 109 de 11/11/2009, que aprova a Tipificação Nacional de serviços Socioassistenciais;
- A Portaria nº 113/2015 que regulamenta o cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social- SUAS e a transferência de recurso na modalidade fundo a fundo e dá outras providencias;
- Em conformidade com a Lei 861/2013 Art. 1º Inciso VI – Acompanhar critérios para Programação e execução financeira orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social e fiscaliza a movimentação e aplicação dos recursos financeiros;
- A Lei Nº 7.028, DE 30 de julho de 2007 Cria a Secretaria de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social - SEDES, e dá outras providências:
- A Política Municipal de Assistência Social que está em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e com os eixos do Sistema Único de Assistência Social;

RESOLVE:
Art. 1º - Dar **PARECER FAVORAVEL**, à Prestação de Contas referente ao Terceiro Quadrimestre referente ao mês de dezembro do exercício de 2023, do Fundo Municipal de Assistência Social, da Secretaria Municipal de Assistência e Proteção Social do Município de Rio Maria/PA, conforme registrado em ATA de Nº 005, do dia 22 de janeiro de 2024.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data de sua publicação.

Rio Maria - PA, 22 de janeiro de 2024.

MARLETE ALVES DA SILVA
Presidente Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO Nº 006/2024
O Conselho Municipal de Assistência Social CMAS, Emite Resolução da Prestação de Contas do Terceiro Quadrimestre referente ao mês de dezembro do exercício de 2023, do Fundo Municipal da Infância e Adolescência do Município de Rio Maria/PA.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Rio Maria - CMAS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 1041 de 17 de janeiro de 2023, em consonância com a Lei nº 711, de 23 de novembro de 2015, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de Rio Maria, a Federal Nº 8.742/1993 LOAS /Lei Orgânica de Assistência Social – SNAS e a Lei Municipal 768 de 26 de março de 2019, que altera e acrescenta o dispositivo da Lei nº 170/2014, e dá outras providencias correspondentes.

CONSIDERANDO:
- A orientação da Norma Operacional Básica – NOB/SUAS, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS, aprovada pela RESOLUÇÃO Nº 269, DE 13 de dezembro de 2006.
- A Lei nº 8.742, de 07 de setembro de 1993, alterada pela Lei 12.435 de 06 de julho de 2011, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;
- A Resolução Nº 109 de 11/11/2009, que aprova a Tipificação Nacional de serviços Socioassistenciais;
- A Portaria nº 113/2015 que regulamenta o cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social- SUAS e a transferência de recurso na modalidade fundo a fundo e dá outras providencias;
- Em conformidade com a Lei 861/2013 Art. 1º Inciso VI – Acompanhar critérios para Programação e execução financeira orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social e fiscaliza a movimentação e aplicação dos recursos financeiros;
- A Lei Nº 7.028, DE 30 de julho de 2007 Cria a Secretaria de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social - SEDES, e dá outras providências:
- A Política Municipal de Assistência Social que está em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e com os eixos do Sistema Único de Assistência Social;

RESOLVE:
Art. 1º - Dar **PARECER FAVORAVEL**, à Prestação de Contas referente ao Terceiro Quadrimestre referente ao mês de dezembro do exercício de 2023, do Fundo Municipal da Infância e da Adolescência, do Município de Rio Maria/PA, conforme registrado em ATA de Nº 005, do dia 22 de janeiro de 2024.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data de sua publicação.

Rio Maria - PA, 22 de janeiro de 2024.

MARLETE ALVES DA SILVA
Presidente Conselho Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Raimundo Coelho Lopes
Código Identificador:808A0D46

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
RESOLUÇÃO 006.2024 - O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CMAS

O Conselho Municipal de Assistência Social CMAS, Emite Resolução da Prestação de Contas do Terceiro Quadrimestre referente ao mês de dezembro do exercício de 2023, do Fundo Municipal da Infância e Adolescência do Município de Rio Maria/PA.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Rio Maria - CMAS, no uso das
atribuições que lhe confere o Decreto Municipal n° 1041 de 17 de janeiro de 2023, em consonância com a Lei n° 711, de 23 de novembro de 2015, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência

Social do Município de Rio Maria, a Federal N° 8.742/1993 LOAS /Lei Orgânica de Assistência Social - SNAS e a Lei Municipal 768 de 26 de março de 2019, que altera e acrescenta o dispositivo da Lei n° 170/2014, e dá outras providencias correspondentes.
CONSIDERANDO:
- A orientação da Norma Operacional Básica - NOB/SUAS, do Ministério do Desenvolvimento Social e
Combate à Fome - MDS, aprovada pela RESOLUÇÃO N° 269, DE 13 de dezembro de 2006.
- A Lei n° 8.742, de 07 de setembro de 1993, alterada pela Lei 12.435 de 06 de julho de 2011, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;
- A Resolução N° 109 de 11/11/2009, que aprova a Tipificação Nacional de serviços Socioassistenciais;
- A Portaria n° 113/2015 que regulamenta o cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social- SUAS e a transferência de recurso na modalidade fundo a fundo e dá outras providencias;
- Em conformidade com a Lei 861/2013 Art. 1° Inciso VI - Acompanhar critérios para Programação e execução financeira orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social e fiscaliza a movimentação e
aplicação dos recursos financeiros;
- A Lei N° 7.028, DE 30 de julho de 2007 Cria a Secretaria de Estado de Assistência e Desenvolvimento
Social - SEDES, e dá outras providências:
- A Política Municipal de Assistência Social que está em consonância com a Política Nacional de
Assistência Social e com os eixos do Sistema Único de Assistência Social;
RESOLVE:
Art. 1° - Dar PARECER FAVORAVEL, à Prestação de Contas referente ao Terceiro Quadrimestre referente ao mês de dezembro do exercício de 2023, do Fundo Municipal da Infância e da Adolescência, do Município de Rio Maria/PA, conforme registrado em ATA de N° 005, do dia 22 de janeiro de 2024.
Art. 2° - Esta Resolução entra em vigor nesta data de sua publicação.

Rio Maria - PA, 22 de janeiro de 2024.

MARLETE ALVES DA SILVA
Presidente Conselho Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Raimundo Coelho Lopes
Código Identificador:690232F4

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
RESOLUÇÃO N.º 003 - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, emite Resolução do Demonstrativo Sintético Anual para Co-Financiamento do Governo Federal - Sistema Único da Assistência Social na Execução Físico Financeira da Gestão do IGD PAB / referente ao exercício de 2022.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Rio Maria - CMAS, considerando as disposições legais e normativas pertinentes, em conformidade com a Lei Municipal n° 711 de 23 de novembro de 2015, o Decreto Municipal n° 1041 de 17 de janeiro de 2023, a Lei Federal N° 8.742/1993 LOAS, a Lei Municipal 768 de 26 de março de 2019, a NOB/SUAS, a Lei n° 12.435 de 06 de julho de 2011, a Resolução N° 109 de
11/11/2009, a Lei Estadual N° 1.028 de 30 de junho de 2007, a Portaria n° 113/2015, e a Lei 861/2013 Art. 1° Inciso VI, CONSIDERANDO a conformidade da Política Municipal de Assistência Social com as Políticas Nacional e Estadual de Assistência Social e com os eixos do Sistema
Único de Assistência Social;
RESOLVE
Art. 1° - Aprovar o DEMONSTRATIVO SINTÉTICO ANUAL DA EXECUÇÃO FÍSICO FINANCEIRA DA GESTÃO DO IGD PAB do Sistema Único de Assistência Social
- SUAS, referente ao Indice de Gestão Descentralizada Municipal (IGD-M), uma ferramenta estratégica usada pelo governo brasileiro para apoiar e estimular os municípios a investirem na melhoria da gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único, no exercício de 2022, da Secretaria Municipal de Assistência e Proteção Social do Município de Rio Maria, conforme ATA de N° 003/2024 da reunião realizada no dia 17 de janeiro de 2024, deste Conselho Municipal de Assistência Social, de acordo com as diretrizes do SUAS/ Sistema Único Assistência Social.
Art. 2° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Maria - PA, 22 de janeiro de 2024.

MARLETE ALVES DA SILVA
Presidente Conselho Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Raimundo Coelho Lopes
Código Identificador:0F034079

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
RESOLUÇÃO N.º 002.2024 - O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, emite resolução do Demonstrativo Sintético Anual para Co-Financiamento do Governo Federal. Execução Físico Financeira dos Serviços e Programas do Sistema Único da Assistência Social. referente ao exercício de 2022, neste município de Rio Maria.

Conselho Municipal de Assistência Social de Rio Maria - CMAS, considerando as posições legais e normativas pertinentes, em conformidade com a Lei Municipal n° 711 23 de novembro de 2015, o Decreto Municipal n° 1041 de 17 de janeiro de 2023, a Lei leral N° 8.742/1993 LOAS, a Lei Municipal 768 de 26 de março de 2019, a NOB/SUAS, ei n° 12.435 de 06 de julho de 2011, a Resolução N° 109 de 11/11/2009, a Lei Estadual 1.028 de 30 de junho de 2007, a Portaria n° 113/2015, e a Lei 861/2013 Art. 1° Inciso VI.
CONSIDERANDO a conformidade da Política Municipal de Assistência Social com as Políticas Nacional e Estadual de Assistência Social e com os eixos do Sistema Único de Assistência Social;

RESOLVE

Art. 1° - APROVAR o DEMONSTRATIVO SINTÉTICO ANUAL DA EXECUÇÃO FÍSICO FINANCEIRA DOS SERVIÇOS E PROGRAMAS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS, referente aos repasses da Esfera Federal, para custear os Serviços e Programas no exercício de 2022, da Secretaria Municipal de Assistência e Proteção Social do Município de Rio Maria, conforme ATA de N° 002/2024 da reunião realizada no dia 17 de janeiro de 2024, deste Conselho Municipal de Assistência Social, de acordo com as diretrizes do SUAS/ Sistema Único Assistência Social.

Art. 2° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Maria - PA, 22 de janeiro de 2024.

MARLETE ALVES DA SILVA
Presidente Conselho Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Raimundo Coelho Lopes
Código Identificador:EEE4149B

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
DECRETO N.º 1.647 - GABINETE

NOMEIA SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS

TERMOS DO Art. 97, inc. I; IX e XII da Lei Orgânica do Município de Rio Maria e amparada pela Legislação Municipal vigente:

D E C R E T A

Art. 1º - Fica nomeado o Sr. **PAULO CEZAR PEREIRA DE SOUZA** inscrito no CPF/MF sob o n.º 718.191.342-53 e no RG sob n.º 332.136-7 PC/PA, para exercer o cargo comissionado de Assessor Setorial I, afeto a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Rurais e Urbanos.

Art. 2º - Encaminhe-se este Decreto ao Departamento de Pessoas para as providências de praxe.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de janeiro de 2024, revogando em disposições contrárias.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 22 de janeiro de 2024.

MARCIA FERREIRA LOPES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Raimundo Coelho Lopes
Código Identificador:37720415

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
DECRETO N.º 1.652 - GABINETE

NOMEIA SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DO Art. 97, inc. I; IX e XII da Lei Orgânica do Município de Rio Maria e amparada pela Legislação Municipal vigente:

D E C R E T A

Art. 1º - Fica nomeado o Sr. **ROMARIO DOS SANTOS DIAS** inscrito no CPF/MF sob o n.º 551.847.742-20 e no RG sob n.º 765.853-0 PC/PA, para exercer o cargo comissionado de Assessor Setorial, afeto a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Rurais e Urbanos.

Art. 2º - Encaminhe-se este Decreto ao Departamento de Pessoas para as providências de praxe.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2024, revogando em disposições contrárias.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete da Prefeita, 23 de janeiro de 2024.

MARCIA FERREIRA LOPES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Raimundo Coelho Lopes
Código Identificador:AC47788F

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2023-005 PMRP

Depois de constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente da Prefeitura Municipal de Rondon do Pará, Sr(a). ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA, HOMOLOGA e ADJUDICA a Tomada de Preços nº 2/2023-005 PMRP que teve como objetivo a seleção da melhor proposta para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE PÓRTICOS NA ENTRADA E SAÍDA DA CIDADE DE RONDON DO PARÁ, CONFORME EMENDA PARLAMENTAR, e torna público para o conhecimento dos interessados o resultado de licitação em referência em favor da(s) empresa(s): ENGEARTE ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELLI CNPJ: 24.435.164/0001-00 no valor total de R$ 1.536.998,30 (um milhão, quinhentos e trinta e seis mil, novecentos e noventa e oito reais e trinta centavos). Data da Homologação: 23/01/2024. Os autos se encontram com vista franqueada aos interessados.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA
Ordenadora de Despesas

Publicado por:
Milton Ferreira da Silva
Código Identificador:E16ABA91

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2023-057 FME – 2ª Chamada
Objeto: Registro de preços visando futura contratação de empresa para o fornecimento de óleo lubrificantes, filtros e graxa, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação de Rondon do Pará. Abertura: 19/02/2024 às 09:00 horas (horário de Brasília-DF). Local: Sala da CPL – Prefeitura Municipal - Rua Gonçalves Dias, 400 Centro.
O edital e anexos encontram-se a disposição na Sala da CPL no horário das 08:00 às 14:00, nos sítios www.rondondopara.pa.gov.br e https://www.tcm.pa.gov.br - Informações: 94-99205-6538 (WhatsApp); cplrondondopara@yahoo.com.br

Rondon do Pará, 24 de Janeiro de 2024

ALBERTO ABREU ARAUJO
Pregoeiro

Publicado por:
Alberto Abreu Araujo
Código Identificador:2E2DB627

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20240010

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 9.2023-054 PMRP

CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA

CONTRATADA(O).....: POSTO E HOTEL SÃO FRANCISCO LTDA

OBJETO.....: CONTRATAÇAO DE EMPRESA PARA AQUISIÇAO DE COMBUSTIVEL PARA ATENDER A DEMANDA DA MANUTENÇAO DA SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO, ATRAVES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA.

VALOR TOTAL.....: R$ 1.344.000,00 (um milhão, trezentos e quarenta e quatro mil reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2024 Atividade 0801.041220301.2.049 Manutenção da Secretaria de Obras, Transporte e Urbanismo , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R$ 1.344.000,00

VIGÊNCIA.....: 24 de Janeiro de 2024 a 24 de Janeiro de 2025

DATA DA ASSINATURA.....: 24 de Janeiro de 2024

Publicado por:
Glaucineia Rocha Lobo Barros
Código Identificador:7F6C3F47

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20240009

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 9.2023-054 PMRP

CONTRATANTE.....: FUNDO DA EDUCAÇÃO BASICA - FUNDEB

CONTRATADA(O).....: POSTO E HOTEL SÃO FRANCISCO LTDA

OBJETO.....: CONTRATAÇAO DE EMPRESA PARA AQUISIÇAO DE COMBUSTIVEL PARA ATENDER A DEMANDA DA MANUTENÇAO DO TRANSPORTE ESCOLAR, ATRAVES DO FUNDO DE MANUTENÇAO E DENSOLVIMENTO DA EDUCAÇAO BASICA - FUNDEB, DO MUNICIPIO DE RONDON DO PARA-PA.

VALOR TOTAL.....: R$ 1.712.000,00 (um milhão, setecentos e doze mil reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2024 Atividade 1501.123610123.2.155 Manutenção do Transporte Escolar - FUNDEB , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R$ 1.712.000,00

VIGÊNCIA.....: 24 de Janeiro de 2024 a 24 de Janeiro de 2025

DATA DA ASSINATURA.....: 24 de Janeiro de 2024

Publicado por:
Glaucineia Rocha Lobo Barros
Código Identificador:69CB9F1B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº.....: 20240007
ORIGEM.....: TOMADA DE PREÇOS Nº 2.2023-006FUNDE
CONTRATANTE.....: FUNDO DA EDUCAÇÃO BASICA - FUNDEB
CONTRATADA(O).....: ENGEARTE ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI
OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E ADEQUAÇÃO NA EMEF PROFª MARIA LEI MIRANDA COLARES, SEDE DO MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ.
VALOR TOTAL.....: R$ 376.536,89 (trezentos e setenta e seis mil, quinhentos e trinta e seis reais e oitenta e nove centavos)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2024 Projeto 1501.123610123.1.074 Construção, Ref. e Ampliação das Escolas de Ensino Fundamental e Infantil , Classificação econômica 4.4.90.51.00 Obras e instalações, Subelemento 4.4.90.51.99, no valor de R$ 376.536,89
VIGÊNCIA.....: 22 de Janeiro de 2024 a 22 de Janeiro de 2025
DATA DA ASSINATURA.....: 22 de Janeiro de 2024

Publicado por:
Milton Ferreira da Silva
Código Identificador:E4C6FB1A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

A Pregoeira no uso das suas atribuições torna público a **SUSPENSÃO** da abertura da sessão pública referente RETIFICAÇÃO do AVISO DE LICITAÇÃO – **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2023-071 FMS** publicado no dia 29/12/2023, na Edição nº 3403, Página 156

ONDE SE LÊ:

Abertura: 23/01/2024 às 09:00 horas (horário de Brasília-DF).

Local: https://www.portaldecompraspublicas.com.br

Recebimento da proposta no site www.portaldecompraspublicas.com.br até às 08:59 horas do dia 23/01/2024.

LEIA-SE:

Abertura: 07/02/2024 às 09:00 horas (horário de Brasília-DF).

Local: https://www.portaldecompraspublicas.com.br

Recebimento da proposta no site www.portaldecompraspublicas.com.br até às 08:59 horas do dia 07/02/2024.

Informações: (94) 99205-6538 ou cplrondondopara@yahoo.com.br

JOANA DARC P. S. ALENCAR
Pregoeira

Publicado por:
Joana Darc Pereira de Souza Alencar
Código Identificador:D02A3404

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO RESUMIDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ÓRGÃO GERENCIADOR: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RONDON DO PARÁ

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 20240006

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 9/2023-053 FMS

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS DE ORIGEM ANIMAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO DO MUNICIPIO DE RONDON DO PARA.

AÇOUGUE FE EM DEUS LTDA; C.N.P.J. nº 51.318.737/0001-98 - estabelecida à Rua Altemir Barbosa s/n – Jaderlândia – Rondon do Pará/PA - Valor Total: R$ 186.874,00

E DA CRUZ SANTOS COMERCIO E SERVIÇOS; C.N.P.J. nº 17.618.821/0001-99 - estabelecida à Travessa Vai Para o Céu nº 70 – Nova Canaa – Nova Ipixuna/PA - Valor Total: R$ 58.435,00

DATA DE ASSINATURA DA ATA: 17 de janeiro de 2024.

DATA DE VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses a partir da data de publicação.

Publicado por:
Joana Darc Pereira de Souza Alencar
Código Identificador:47E6F822

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 095/2024

DE 24 DE JANEIRO DE 2024.

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA, CONCEDE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA, Prefeita do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, inciso VII e XV, da Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar o servidor JAIME BARBOSA FERREIRA, lotado no Gabinete da Prefeita, à serviço do Gabinete, na cidade de BELÉM/PA, nos dias 25 e 26 de janeiro do corrente ano, atribuindo-lhe 02 (duas) diárias, no valor de R$ 200,00 (duzentos reais) cada, conforme Decreto nº 053/2016, de 08 de março de 2016, que regulamentou a Lei Complementar nº 002/2011, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 24 de janeiro de 2024.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

JOSIMAR FEITOZA DA SILVA
Secretário Municipal Interino de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Claudia Regina Justino
Código Identificador:4EE08D0B

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 096/2024

DE 24 DE JANEIRO DE 2024.

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA, CONCEDE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA, Prefeita do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, incisos VII e XV, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 0079/2024 – SMS/PMRP;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar o servidor ANTÔNIO OLIVEIRA DE ALMEIDA, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, à serviço da SMS, na cidade de MARABÁ/PA, no dia 24 de janeiro do corrente ano, atribuindo-lhe 01 (uma) diária, no valor de R$ 60,00 (sessenta reais), conforme Decreto nº 053/2016, de 08 de março de 2016, que regulamentou a Lei Complementar nº 002/2011, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 24 de janeiro de 2024.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

JOSIMAR FEITOZA DA SILVA
Secretário Municipal Interino de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Claudia Regina Justino
Código Identificador:90567057

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 097/2024

DE 24 DE JANEIRO DE 2024.

AUTORIZA LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA, Prefeita do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, inciso VII e XV, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o inteiro teor do Processo n° PMRP 057/2024 – SEMAD;

R E S O L V E:

Art. 1º. Autorizar Licença a Título de Prêmio por assiduidade e comportamento à servidor(a) IRAN VIANA DE SOUZA, registrada sob matrícula nº 7450, lotada na Secretaria Municipal de Educação, desta Prefeitura, de acordo com o que estabelece o Artigo 114, da Lei Complementar nº 002/2011, de 18 de novembro de 2011, relativo ao período aquisitivo de 2013/2018, no período de 01 de fevereiro a 30 de abril do corrente ano. (90 dias).

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 24 de janeiro de 2024.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

JOSIMAR FEITOZA DA SILVA,
Secretário Municipal Interino de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Claudia Regina Justino
Código Identificador:8FA38146

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 098/2024

DE 24 DE JANEIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE FÉRIAS REGULAMENTARES AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA, Prefeita do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o teor do Processo n° PMRP 0043/2024 - SEMAD;

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder férias regulamentares a(o) servidor(a) ITALO NATALINO ALVES VIANA, registrado(a) sob a matrícula nº 104435, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, desta Prefeitura Municipal de Rondon do Pará, de acordo com o que estabelece Artigo 103, da Lei Complementar nº 002/2011, relativo ao exercício de 2022/2023, no período de 01 de fevereiro a 20 de fevereiro do corrente ano.(20 dias)

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 24 de janeiro de 2024.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

JOSIMAR FEITOZA DA SILVA
Secretário Municipal Interino de Administração,
Planejamento e Gestão

Publicado por:
Claudia Regina Justino
Código Identificador:B59F4260

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 099/2024

DE 24 DE JANEIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE FÉRIAS REGULAMENTARES AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA, Prefeita do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o teor do Processo n° PMRP 0035/2024 - SEMAD;

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder férias regulamentares a(o) servidor(a) ADRIANO ANDRADE VIEIRA, registrado(a) sob a matrícula nº 1536, lotado(a) na Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude, desta Prefeitura Municipal de Rondon do Pará, de acordo com o que estabelece Artigo 103, da Lei Complementar nº 002/2011, relativo ao exercício de 2020/2021, no período de 01 de fevereiro a 01 de março do corrente ano.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 24 de janeiro de 2024.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

JOSIMAR FEITOZA DA SILVA
Secretário Municipal Interino de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Claudia Regina Justino
Código Identificador:645AA5D1

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 100/2024

DE 24 DE JANEIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE FÉRIAS REGULAMENTARES AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA, Prefeita do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o teor do Processo n° PMRP 0054/2024 - SEMAD;

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder férias regulamentares a(o) servidor(a) VALMIR ALVES DOS SANTOS, registrado(a) sob a matrícula nº 109, lotado(a) na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão, desta Prefeitura Municipal de Rondon do Pará, de acordo com o que estabelece Artigo 103, da Lei Complementar nº 002/2011, relativo ao exercício de 2021/2022, no período de 05 de fevereiro a 24 de fevereiro do corrente ano. (20 dias)

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 24 de janeiro de 2024.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

JOSIMAR FEITOZA DA SILVA
Secretário Municipal Interino de Administração,Planejamento e Gestão

Publicado por:
Claudia Regina Justino
Código Identificador:89E2D10E

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 101/2024

DE 24 DE JANEIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE FÉRIAS REGULAMENTARES AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA, Prefeita do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o teor do Processo n° PMRP 0030/2024 – SEMAD.

R E S O L V E:

. 1º. Conceder férias regulamentares ao servidor(a) IVALDO DEOLINDO PIABA, registrado sob a matrícula nº 9590, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, desta Prefeitura Municipal de Rondon do Pará, de acordo com o que estabelece Artigo 103, da Lei Complementar nº 002/2011, relativo ao exercício de 2020/2021, no período de 12 de fevereiro a 12 de março do corrente ano.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 24 de janeiro de 2024.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

JOSIMAR FEITOZA DA SILVA
Secretário Municipal Interino de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Claudia Regina Justino
Código Identificador:58DCB297

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 102/2024

DE 24 DE JANEIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE FÉRIAS REGULAMENTARES AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA, Prefeita do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o teor do Processo n° PMRP 017/2024 – SEMAD.

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder férias regulamentares a(o)servidor GILDÁSIO ARAÚJO PAIVA, registrado(a) sob a matrícula nº 1069, lotado(a) na Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, desta Prefeitura Municipal de Rondon do Pará, de acordo com o que estabelece Artigo 103, da Lei Complementar nº 002/2011, relativo ao exercício de 2022/2023, no período 05 de fevereiro a 05 de março do corrente ano.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 24 de janeiro de 2024.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

JOSIMAR FEITOZA DA SILVA
Secretário Municipal Interino de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Claudia Regina Justino
Código Identificador:52D8EC6C

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 103/2024

DE 24 DE JANEIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA, Prefeita do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, incisos VII e XV, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o teor do Processo n° PMRP 0837/2023 - SEMAD;

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder a Licença para Tratar de Interesses Particulares, sem remuneração a(o) servidor(a) MANOEL MESSIAS SILVA LIMA, registrado(a) sob a matrícula de nº 2135, lotado(a) no Gabinete da Prefeita (DEMUTRAN), desta Prefeitura, de acordo com o que estabelece o artigo 120, da Lei Complementar nº 002/2011, de 18 de novembro de 2011, por um período de 03 (três) anos, a partir de 16 de fevereiro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 24 de janeiro de 2024.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

JOSIMAR FEITOZA DA SILVA
Secretário Municipal Interino de Administração,Planejamento e Gestão

Publicado por:
Claudia Regina Justino
Código Identificador:A41AE29D

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 104/2024

DE 24 DE JANEIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE FÉRIAS REGULAMENTARES AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA, Prefeita do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o teor do Processo n° PMRP 0011/2024 – SEMAD.

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder férias regulamentares a(o) servidor(a) DOLORES DOS REIS SILVA DIAS, registrado(a) sob a matrícula nº 9113, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, desta Prefeitura Municipal de Rondon do Pará, de acordo com o que estabelece Artigo 103, da Lei Complementar nº 002/2011, relativo ao exercício de 2023/2024, no período de 01 de fevereiro a 01 de março do corrente ano.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 24 de janeiro de 2024.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

JOSIMAR FEITOZA DA SILVA
Secretário Municipal Interino de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Claudia Regina Justino
Código Identificador:02D7879F

PODER EXECUTIVO
DECRETO Nº 020/2024

DE 24 DE JANEIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSESSOR OPERACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA, Prefeita do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, inciso VII e XV, da Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A :

Art. 1º. Fica nomeado(a) KLEITON DUTRA SALES, para o cargo de Provimento em Comissão de Assessor Operacional, lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão, desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º. O referido Assessor perceberá todas as vantagens que o cargo lhe faz jus, observando o que estabelece a legislação em vigor.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 24 de janeiro de 2024.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

JOSIMAR FEITOZA DA SILVA
Secretário Municipal Interino de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Claudia Regina Justino
Código Identificador:9AC59DE2

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 105/2024

DE 24 DE JANEIRO DE 2024.

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA, CONCEDE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA, Prefeita do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, inciso VII e XV, da Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar a servidora BELCIVANIA SANTOS GALVÃO, lotada na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão, à serviço da SEMAD, na cidade de BELEM/PA, no dia 25 de janeiro do corrente ano, atribuindo-lhe 01 (uma) diária, no valor de R$ 300,00 (trezentos reais), conforme Decreto nº 018/2022, de 26 de janeiro de 2022, que regulamentou a Lei Complementar nº 002/2011, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 24 de janeiro de 2024.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

JOSIMAR FEITOZA DA SILVA
Secretário Municipal Interino de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Claudia Regina Justino
Código Identificador:D7BDFE4F

PODER LEGISLATIVO
PORTARIA Nº 023/2024

ESTADO DO PARÁ

MUNICÍPIO DE RONDON DO PARA

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

CNPJ: 04.787.909/0001-92

PORTARIA Nº 023/2024
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ MARCUS CABETTE SANCHES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇOES AUTORIZA O(A) VEREADOR(A)/ SERVIDOR(A) A VIAJAR A SERVIÇO DESTE PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o(a) servidor(a) **AUDICIO DE JESUS OLIVEIRA**, matrícula nº **000.107-6**, lotado no(a) **VEREADORES**, ocupante do Cargo de **VEREADOR**, a viajar para a cidade de BELEM/PA, no período de 23/01/2024 à 25/01/2024, TRATAR DE ASSUNTOS REF. AO MUNICÍPIO, JUNTO A SEASTER., com direito à(s) respectiva(s) Diária(s) no valor de R$ 800,00 (Oitocentos Reais) cada, perfazendo um total de R$ 2.400,00 (Dois Mil Quatrocentos Reais).

Art. 2º - As despesas correram por conta da seguinte dotação orçamentária fiscal vigente:
Parágrafo Único. Conceder 3 (três) diárias, para Belém/PA, importando a quantia de R$ 2.400,00 (Dois Mil, quatrocentos reais), de acordo o artigo 1º.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Rondon do Pará - PA, em 23 de Janeiro de 2024.

ERASMO CARIAS PEREIRA
Presidente em Exercício

WARLEN SANTOS
Primeiro Secretário

DIEGO DIAS SANTOS
Segundo Secretário

ALAMEDA MOREIRA, 239 - CENTRO - RONDON DO PARA-PA

Publicado por:
Monica Porto Souza
Código Identificador:8FFA1016

PODER LEGISLATIVO
PORTARIA Nº 024/2024

ESTADO DO PARÁ

MUNICÍPIO DE RONDON DO PARA

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

CNPJ: 04.787.909/0001-92

PORTARIA Nº 023/2024
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ MARCUS CABETTE SANCHES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇOES AUTORIZA O(A) VEREADOR(A)/ SERVIDOR(A) A VIAJAR A SERVIÇO DESTE PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o(a) servidor(a) **AUDICIO DE JESUS OLIVEIRA**, matrícula nº **000.107-6**, lotado no(a) **VEREADORES**, ocupante do Cargo de **VEREADOR**, a viajar para a cidade de BELEM/PA, no período de 23/01/2024 à 25/01/2024, TRATAR DE ASSUNTOS REF. AO MUNICÍPIO, JUNTO A SEASTER., com direito à(s) respectiva(s) Diária(s) no valor de R$ 800,00 (Oitocentos Reais) cada, perfazendo um total de R$ 2.400,00 (Dois Mil Quatrocentos Reais).

Art. 2º - As despesas correram por conta da seguinte dotação orçamentária fiscal vigente:
Parágrafo Único. Conceder 3 (três) diárias, para Belém/PA, importando a quantia de R$ 2.400,00 (Dois Mil, quatrocentos reais), de acordo o artigo 1º.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Rondon do Pará - PA, em 23 de Janeiro de 2024.

ERASMO CARIAS PEREIRA
Presidente em Exercício

WARLEN SANTOS
Primeiro Secretário

DIEGO DIAS SANTOS
Segundo Secretário

ALAMEDA MOREIRA, 239 - CENTRO - RONDON DO PARA-PA

Publicado por:
Monica Porto Souza
Código Identificador:0B3C0B47

PODER LEGISLATIVO
PORTARIA Nº 025/2024

ESTADO DO PARÁ

MUNICÍPIO DE RONDON DO PARA

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

CNPJ: 04.787.909/0001-92

PORTARIA Nº 25/2024
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ MARCUS CABETTE SANCHES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇOES AUTORIZA O(A) VEREADOR(A)/ SERVIDOR(A) A VIAJAR A SERVIÇO DESTE PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o(a) servidor(a) **WILDENBERG MELO SOUSA**, matrícula nº **000.109-2**, lotado no(a) **VEREADORES**, ocupante do Cargo de **VEREADOR**, a viajar para a cidade de BELEM/PA, no período de 23/01/2024 à 26/01/2024, TRATAR DE ASSUNTOS REF. AO MUNICÍPIO, JUNTO: COMANDO DA POLÍCIA MILITAR / SEEL - ITERPA, com direito à(s) respectiva(s) Diária(s) no valor de R$ 800,00 (Oitocentos Reais) cada, perfazendo um total de R$ 3.200,00 (Tres Mil Duzentos Reais).

Art. 2º - As despesas correram por conta da seguinte dotação orçamentária fiscal vigente:
Parágrafo Único. Conceder 4 (quatro) diárias, para Belém/PA, importando a quantia de R$ 3.200,00 (Três Mil, Duzentos Reais), de acordo o artigo 1º.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Rondon do Pará - PA, em 23 de Janeiro de 2024.

ERASMO CARIAS PEREIRA
Presidente em Exercício

WARLEN SANTOS
Primeiro Secretário

DIEGO DIAS SANTOS
Segundo Secretário

ALAMEDA MOREIRA, 239 - CENTRO - RONDON DO PARA-PA

Publicado por:
Monica Porto Souza
Código Identificador:3C520A09

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO CMSRP Nº 001 DE 22 DE JANEIRO DE 2024.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RONDON DO PARÁ/PA no uso de suas atribuições conferidas pela Lei municipal n° 207/91 de 21 de Outubro de 1991, (alterada pela Lei nº 221/92 de 18 de maio de 1992 e Lei 355/98 de 21 de Dezembro de 1998) e pelas Leis Federais 8.142, de 28 de Dezembro de 1990, e de n° 8.080 de 19 de Dezembro de 1990 e de acordo com a Resolução nº453 de 10 de maio de 2012 e no Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Rondon do Pará, no art. 17, parágrafo 5 e art.19 inciso I e II.

CONSIDERANDO as competências do Conselho Municipal de Saúde, observados os artigos 4º e 8º da Lei Municipal de nº207/91 e a reunião extraordinária, realizada em 18 de janeiro de 2024 na sede do Conselho Municipal de Saúde, com as seguintes pautas: **"Posse dos conselheiros municipais de saúde para o mandato 2024-2025; Eleição da Mesa Diretora e das Comissões Permanentes do CMSRP; Cronograma de Reuniões Ordinárias de 2024"; e,**

CONSIDERANDO a decisão **a Favor** dos conselheiros(as):Edilson Moreira da Silva, Cledson Pereira Lima, Antonio Paulo Silva, Juarez Brito dos Santos, Devanir Rodrigues Barbosa, Elen de Souza Costa, Elcy de Souza Araújo, Dorenice Maria de Jesus, Adimar Rocha Gonçalves, Elizabete Viana da Silva, Justino Pereira da Costa, Edina Souza Coimbra, Joelima Dias da Costa, Francisco da Conceição, Gilsenio Caetano de Souza e Márcio Santos Coosta. **Contra:** Nenhum. **Abstenção**: Nenhum

R E S O L V E:

Art.1º- Fica eleita a Mesa Diretora deste conselho para o mandato, anuênio 2024/2025, em conformidade com seu Regimento Interno, ficando com a seguinte composição:
Mesa Diretora:
Antônio Paulo Silva - Presidente - Segmento Trabalhador
Elcy de Souza Araújo - Vice - Presidente - Segmento Usuário
Cledson Pereira Lima - 1º secretário - Segmento Gestor/prestador
Francisco da Conceição - 2º secretário - Segmento Usuário

Art.2º- Ficam eleitas as comissões permanentes deste conselho, ficando com as seguintes composições
Comissão Administrativa:
Edilson Moreira da Silva – Presidente - Segmento Gestor/prestador
Elen de Souza Costa – Relator - Segmento Trabalhador
Elcy de Souza Araújo – 1º Secretário - Segmento usuário
Joelima Dias da Costa – 2º secretário - Segmento Usuário
Comissão Técnica:
Marcio Santos Costa – Presidente - Segmento Usuário
Justino Pereira da Costa – Relator - Segmento Usuário
Devanir Rodrigues Barbosa – 1º Secretário - Segmento Trabalhador
Janiel Santos Cruz – 2º Secretário - Segmento Gestor/prestador
Comissão de Licitação:
Juarez Brito dos Santos – Presidente - Segmento Trabalhador
Cledson Pereira Lima – Relator - Segmento Gestor/prestador
Adimar Rocha Gonçalves – 1º Secretário - Segmento Usuário
Elizabete Viana da Silva – 2º Secretário - Segmento Usuário

Art.3°- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Homologo esta Resolução CMSRP n° 001 de 22 de Janeiro de 2024.

ANTÔNIO PAULO SILVA
Presidente do CMSRP

DAHU CARLOS BURANI MACHADO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Islane Silva Mota
Código Identificador:CAA8F675

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DESIGNA SERVIDORES PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE CONTRATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário Municipal de Saúde de Rondon do Pará, no uso de suas atribuições previstas no artigo 77, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, que exige a designação de representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução de contratos municipais;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar os servidores: EDILEUZA PINHEIRO DOS SANTOS – CPF Nº 686.388.332-53, TAYNARA DA COSTA ADEODATO – CPF Nº 994.789.272-72, FRANCILENE QUEIROZ MAGNO LIMA – CPF Nº 751.166.262-53, FRANCISCO ROBERTO SOUTO – CPF Nº 942.402.992-68, LEVI ASSIS COSTA – CPF Nº 961.133.832-53, MANOEL MESSIAS SANTOS SILVA – CPF Nº 712.207.122-72, ODALICE PEREIRA REIS – CPF Nº 366.151.292-72, VALDIRENO ROCHA CAVALCANTE – CPF Nº 676.019.012-20, JANIEL SANTOS CRUZ – CPF Nº 743.679.002-15, ISLANE SILVA MOTA – CPF Nº 013.420.732-74, ANTÔNIO OLIVEIRA DE ALMEIDA – CPF Nº 949.496.972-34, LUDMILLA LEITE BORSOI LOPES – CPF Nº 730.632.662-72, ELEN DE SOUSA COSTA – CPF Nº 174.309.922-34, JOSE DOS REIS SILVA FILHO – CPF Nº 246.967.652-53, EDILSON MOREIRA DA SILVA – CPF Nº 615.057.732-53, ANDREIA DA SILVA RODRIGUES – CPF Nº 029.828.952-00, WESLEY DOS SANTOS PEREIRA – CPF Nº 798.738.632-49. Para responderem pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução dos contratos firmados pelo Fundo Municipal de Saúde.

Art. 2º. Determinar que os fiscais ora designados deverão:
Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da Lei;

Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

Atestar formalmente, nos autos dos processos as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário, em 24 de Janeiro de 2024.

DAHU CARLOS BURANI MACHADO
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Nº 016/2021

Publicado por:
Islane Silva Mota
Código Identificador:45D4AA16

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 005.22012024 - UASG 980597

Processo: **001.29122023**.
Espécie: **Pregão Eletrônico nº 041/2023-PE/SEMECD-SRP**. Termo de Contrato nº **005.22012024**, PARTES. Contratante: **DO MUNICIPAL PARA GESTGAO DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB** - CNPJ: **27.922.793/000152**. E Contratado: **AUTO POSTO TAPAJOS LTDA inscrita no CNPJ (MF) sob o n° 19.540.628/0001-08**. ESPÉCIE: **MATERIAL DE CONSUMO**. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTES DESTINADOS AOS VEÍCULOS PARA TRANSPORTE DE ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE RURÓPOLIS-PA.** Conforme condições estabelecidas no termo de referência anexo ao Edital do **041/2023-PE/SEMECD-SRP,** Valor do contrato: **R$ 987.000,00 (Novecentos e Oitenta e Sete Mil Reais).** FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 8.666/93, Lei 10.520/2002 e **Pregão Eletrônico nº 041/2023-PE/SEMECD-SRP**. Vigência: 19/01/2024 a 31/12/2024. Data da assinatura: 24/01/2024.

Publicado por:
José Edilson Machado Lima
Código Identificador:19A3476C

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 006.22012024 - UASG 980597

Processo: **001.29122023**.
Espécie: **Pregão Eletrônico nº 041/2023-PE/SEMECD-SRP**. Termo de Contrato nº **006.22012024**, PARTES. Contratante: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** - CNPJ: **06.074.086/0001-83**. E Contratado: **AUTO POSTO TAPAJOS LTDA inscrita no CNPJ (MF) sob o n° 19.540.628/0001-08**. ESPÉCIE: **MATERIAL DE CONSUMO**. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTES DESTINADOS AOS VEÍCULOS PARA TRANSPORTE DE ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE RURÓPOLIS-PA.** Conforme condições estabelecidas no termo de referência anexo ao Edital do **041/2023-PE/SEMECD-SRP,** Valor do contrato: **R$ 987.000,00 (Novecentos e Oitenta e Sete Mil Reais).** FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 8.666/93, Lei 10.520/2002 e **Pregão Eletrônico nº 041/2023-PE/SEMECD-SRP**. Vigência: 19/01/2024 a 31/12/2024. Data da assinatura: 24/01/2024.

Publicado por:
José Edilson Machado Lima
Código Identificador:FB0CD3B9

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 007.18012024 - UASG 980597

Processo: **001.29122023**.
Espécie: **Pregão Eletrônico nº 041/2023-PE/SEMECD-SRP**. Termo de Contrato nº **007.18012024**, PARTES. Contratante: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** - CNPJ: **06.074.086/0001-83**. E Contratado: **REINALDO R ALMEIDA PECAS inscrita no CNPJ (MF) sob o n° 34.166.013/0001-57**. ESPÉCIE: **MATERIAL DE CONSUMO**. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTES DESTINADOS AOS VEÍCULOS PARA TRANSPORTE DE ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE RURÓPOLIS-PA.** Conforme condições estabelecidas no termo de referência anexo ao Edital do **041/2023-PE/SEMECD-SRP,** Valor do contrato: **R$ 66.917,40 (Sessenta e Seis Mil Novecentos e Dezessete e Quarenta Centavos).).** FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 8.666/93, Lei

10.520/2002 e **Pregão Eletrônico nº 041/2023-PE/SEMECD-SRP**. Vigência: 19/01/2024 a 31/12/2024. Data da assinatura: 24/01/2024.

Publicado por:
José Edilson Machado Lima
Código Identificador:320476BF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 004.22012024- UASG 980597

Processo: 002.15122023.
Espécie: **Pregão Eletrônico nº 036/2023-PE/SEMINFRA-SRP**. Termo de Contrato nº **004.22012024**, PARTES. Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE RUÓPOLIS ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA** - CNPJ: **10.222.297/0001–93**. E Contratado: **T N HERMES MATERIAIS DE CONSTRUCAO**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº **40.309.707/0001-07**. ESPÉCIE: **MATERIAL DE CONSUMO**. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE RURÓPOLIS, DURANTE O ANO DE 2024.** Conforme condições estabelecidas no termo de referência anexo ao Edital do **Pregão Eletrônico nº 036/2023-PE/SEMINFRA-SRP,** Valor do contrato: **R$ 2.456.865,45 (Dois Milhões Quatrocentos e Sessenta e Cinco Mil Reais e Quarenta e Cinco Centavos).** FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 8.666/93, Lei 10.520/2002 e **Pregão Eletrônico nº 036/2023-PE/SEMINFRA-SRP**. Vigência: 19/01/2024 a 31/12/2024. Data da assinatura: 23/01/2024.

Publicado por:
José Edilson Machado Lima
Código Identificador:FF21E5A3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Rurópolis-pá, torna-se público que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 003/2024-PE/PMR, do tipo menor preço por item cujo o objeto e aquisição de combustíveis, com fornecimento fracionado para suprir as necessidades da prefeitura municipal de Rurópolis e secretarias vinculadas, secretaria municipal de trabalho e assistência social, secretaria municipal de meio ambiente, durante o exercício 2024, Data da abertura 06/02/2024 Horário 09:00h, Será julgado o processo de licitação no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br. Para adquirir o edital nos meios eletrônicos www.ruropolis.pa.gov.br, www.tcm.pa.gov.br (mural de licitações) e www.portaldecompraspublicas.com.br ou no prédio da prefeitura municipal de Rurópolis, localizada na rua 10 de maio nº 263, centro, setor de licitação

Rurópolis-pá, 24 de janeiro de 2024.

JOSÉ EDILSON MACHADO LIMA
Argente de Contratação

Publicado por:
José Edilson Machado Lima
Código Identificador:2FB12502

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PROCESSO Nº 001.15122023 - UASG 980597 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2023-PE/SEMINFRA-SRP

Nº Processo: 001.15122023.
Espécie: Ata de Registro de Preços do Processo nº 001.15122023.
Órgão responsável pelo registro: **PREFEITURA MUNICIPAL DE RUÓPOLIS ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA.**
Contratada: ELSON S LUZ PEÇAS inscrita no CNPJ (MF) sob o n° 38.180.314/0001-96.
Valor Global de R$ 1.763.726,65 (Um Milhão Setecentos e Sessenta e Três Mil Setecentos e Vinte e Seis Reais e Sessenta e Cinco Centavos).
Contratada: J. D. C. DE OLIVEIRA EIRELI inscrita no CNPJ (MF) sob o n° 28.694.274/0001-47.
Valor Global de R$ 2.023.592,64 (Dois Milhões Vinte e Três Mil Quinhentos e Noventa e Dois Reais e Sessenta e Quatro Centavos).
Contratada: REINALDO R ALMEIDA PECAS inscrita no CNPJ (MF) sob o n° 17.142.432/0001-30.
Valor Global de R$ 1.488.254,69 (Um Milhão Quatrocentos e Oitenta e Oito Mil Duzentos e Cinquenta e Quatro Reais e Sessenta e Nove Centavos).
Objeto: Registro de Preços para **FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PEÇAS/ACESSÓRIOS GENUÍNOS OU ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA PARA A FROTA DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS DA GARAGEM MUNICIPAL, CAMINHÕES, TRATORES AGRICOLAS E MAQUINAS PESADAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS, DURANTE O ANO DE 2024.** Conforme condições estabelecidas no termo de referência anexo ao Edital do Pregão Eletrônico nº **037/2023-PE/SEMINFRA-SRP.**
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 8.666/93, Lei 10.520/2002 e Pregão Eletrônico nº **037/2023-PE/SEMINFRA-SRP.**
Vigência: 17/01/2024 a 17/01/2025.

Publicado por:
José Edilson Machado Lima
Código Identificador:498CD56A

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO
Extrato do 1º Primeiro Aditivo ao Contrato nº 20230100. Contratada: Francisca dos Santos Moraes. Objeto: Locação de Imóvel para Funcionamento do Conselho Municipal de Saúde. O presente Termo Aditivo tem por objeto Aditar o Prazo de Vigência do Contrato de 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.
##ASS CAROLINE LIMA PEREIRA
##CAR Secretaria Municipal de Saúde

Extrato do 2º Segundo Aditivo ao Contrato nº 20220015. Contratada: Natal Almeida Nogueira. Objeto: Locação de Imóvel com estrutura física o qual destina para o Funcionamento do CAPS (Centro de Atenção Psicossocial). O presente Termo Aditivo tem por objeto Aditar o Prazo de Vigência do Contrato de 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.
##ASS CAROLINE LIMA PEREIRA
##CAR Secretaria Municipal de Saúde

Extrato do 2º Segundo Aditivo ao Contrato nº 20220017. Contratada: Pedro Matos do Nascimento. Objeto: Locação de Imóvel com estrutura física, o qual se destina o Centro de Fisioterapia. O presente Termo Aditivo tem por objeto Aditar o Prazo de Vigência do Contrato de 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.
##ASS CAROLINE LIMA PEREIRA
##CAR Secretaria Municipal de Saúde

Extrato do 2º Segundo Aditivo ao Contrato nº 20220034. Contratada: Narcely Soares de Moraes. Objeto: Locação de Imóvel com estrutura fisica, o qual se destina o Funcionamento do Departamento de Endemias. O presente Termo Aditivo tem por objeto Aditar o Prazo de Vigência do Contrato de 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.
##ASS CAROLINE LIMA PEREIRA
##CAR Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Janelma Alves da Silva
Código Identificador:B017C45B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO
Extrato do 1º Primeiro Aditivo ao Contrato nº 20230017. Contratada: Porticos Engenharia e Construcoes LTDA. CNPJ nº 34.141.899/0001-84. Objeto: Prestação de serviços de Consultoria Técnica em Engenharia Civil, para acompanhar todas as demandas diretas e indiretas pertinentes á área supracitada da Prefeitura. O presente Termo Aditivo objetiva a alteração contratual no Valor de R$ 4.188,00 (Quatro Mil Cento e Oitenta e Oito Reais), nos termos do art. 65, inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº 8.666/93, passando o Contrato a ter o Valor Total de R$ 124.188,00 (Cento e Vinte e Quatro Mil Cento e Oitenta e Oito Reais). 29 de dezembro de 2023.

##ASS ELIZANE SOARES
##CAR Prefeita Municipal

Publicado por:
Janelma Alves da Silva
Código Identificador:7EEFDCA3

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Município de São Domingos do Araguaia-Pará
Prefeitura Municipal de São Domingos do Araguaia
##ATO EXTRATO DE CONTRATO
Extrato de Contrato nº 20240004. Pregão Eletrônico PE nº 045/2023 - SMA Objeto: Contratação da empresa objetivando a locação de ônibus executivos (42,44 e 46 lugares) para o transporte universitário complementar deste município. Contratante: Prefeitura Municipal de São Domingos do Araguaia, CNPJ nº 83.211.391/0001-10, Contratada: KV Serviços e Empreendimentos ltda, CNPJ nº 031.100.462-88, Valor Total R$ 444.600,00 (quatrocentos e quarenta e quatro mil e seiscentos reais), Vigência 19/01/2024 a 31/12/2024.
##ASS Elizane Soares da Silva
##CAR Prefeita MunicipalMunicípio de São Domingos do Araguaia-Pará
Prefeitura Municipal de São Domingos do Araguaia

Publicado por:
Janelma Alves da Silva
Código Identificador:536229B2

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO
Extrato do 1º Primeiro Aditivo ao Contrato nº 20230100. Contratada: Francisca dos Santos Moraes. Objeto: Locação de Imóvel para Funcionamento do Conselho Municipal de Saúde. O presente Termo Aditivo tem por objeto Aditar o Prazo de Vigência do Contrato de 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.
##ASS CAROLINE LIMA PEREIRA
##CAR Secretaria Municipal de Saúde

Extrato do 2º Segundo Aditivo ao Contrato nº 20220015. Contratada: Natal Almeida Nogueira. Objeto: Locação de Imóvel com estrutura física o qual destina para o Funcionamento do CAPS (Centro de Atenção Psicossocial). O presente Termo Aditivo tem por objeto Aditar o Prazo de Vigência do Contrato de 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

##ASS CAROLINE LIMA PEREIRA
##CAR Secretaria Municipal de Saúde

Extrato do 2º Segundo Aditivo ao Contrato nº 20220017. Contratada: Pedro Matos do Nascimento. Objeto: Locação de Imóvel com estrutura física, o qual se destina o Centro de Fisioterapia. O presente Termo Aditivo tem por objeto Aditar o Prazo de Vigência do Contrato de 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

##ASS CAROLINE LIMA PEREIRA
##CAR Secretaria Municipal de Saúde

Extrato do 2º Segundo Aditivo ao Contrato nº 20220034. Contratada: Narcely Soares de Moraes. Objeto: Locação de Imóvel com estrutura fisica, o qual se destina o Funcionamento do Departamento de Endemias. O presente Termo Aditivo tem por objeto Aditar o Prazo de Vigência do Contrato de 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

##ASS CAROLINE LIMA PEREIRA
##CAR Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Janelma Alves da Silva
Código Identificador:F58222B4

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
EXTRATO DO TERMO ADITIVO
Extrato do 2º Segundo Aditivo ao Contrato nº 20220202. Contratada: Lyvia Fernanda Santos Borges. Objeto: Locação de Imóvel com estrutura física destinado ao Funcionamento da Casa de Abrigo, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social. O presente Termo Aditivo tem por objeto Aditar o Prazo de Vigência do Contrato de 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.
##ASS Osvaldina Nunes dos Santos
##CAR Secretaria Municipal de Assistência Social

Extrato do 2º Segundo Aditivo ao Contrato nº 20220200. Contratada: Euzirene Ferreira Silva. Objeto: Locação de Imóvel com estrutura física o qual se destina para o Funcionamento do Destacamento da Policia Militar. O presente Termo Aditivo objetiva a alteração Contratual no Valor de R$ 8.184,00 (Oito Mil Cento e Oitenta e Quatro Reais), nos termos do art. 65, inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº 8.666/93, passando o Contrato a ter o Valor Total de R$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais).
##ASS Elizane Soares da Silva
##CAR Prefeita Municipal

Publicado por:
Janelma Alves da Silva
Código Identificador:72BD545C

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGÚ

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PE019-2023

Levamos ao conhecimento dos interessados o resultado do **Pregão Eletrônico PE019/2023-SRP,** que tem como Objeto: **Registro de preço para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios, utensílio de copa e cozinha, materiais limpeza e higienização. visando atender a demanda da Câmara Municipal de São Félix do Xingu-Pa**. E foram declaradas como vencedoras as seguintes empresas:

SOLUCOES EM CONSULTORIA E COMERCIO LTDA, Inscrita no CNPJ sob o número 05.108.702/0001-07, e o valor total dos itens foi de **R$ 3.599,00** (três mil quinhentos e noventa e nove reais).

ARS LIMA EIRELI, Inscrita no CNPJ sob o número o 11.398.801/0001-73, e o valor total dos itens foi de **R$ 185.232,73** (cento e oitenta e cinco mil duzentos e trinta e dois reais e setenta e três centavos).

ESSE CHEMICAL - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, Inscrita no CNPJ sob o número 42.458.725/0001-78, e o valor total dos itens foi de **R$ 32.748,30** (trinta e dois mil setecentos e quarenta e oito reais e trinta centavos).

KANIA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, Inscrita no CNPJ sob o número 41.836.567/0001-80, e o valor total dos itens foi de **R$ 2.200,00** (dois mil e duzentos reais).

MARIA FABILENE CARNEIRO DOS SANTOS 03087489301, Inscrita no CNPJ sob o número 44.377.237/0001-61, e o valor total dos itens foi de **R$ 20.200,00** (vinte mil e duzentos reais).

São Félix do Xingu - PA, em 24/01/2024

THARLLYNNI DE PAULA THOMPSON DA SILVA ANDERLE PEREIRA DE SOUSA
Pregoeira da CMSFX-PA

Publicado por:
Adelmison Nascimento da Silva
Código Identificador:75393761

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU - PA
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO / PREGÃO ELETRÔNICO PE047/2023-SRP

Aviso de Homologação de licitação
Levamos ao conhecimento dos interessados a HOMOLOGAÇÃO do **Pregão Eletrônico PE047/2023-SRP**, que tem como **Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REAGENTES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA AGÊNCIA TRANSFUSIONAL – HEMOPA DE SÃO FÉLIX DO XINGU – PA, declarado como vencedora a empresa **SILVA E DELGADO LTDA ME,** Inscrita no CNPJ sob o número 08.393.709/0001-06, **e o valor total dos itens foi de R$ 9.065,70 (nove mil e sessenta e cinco reais e setenta centavos).**

RAPHAEL ANTONIO DE LIMA SOUZA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Paula Alves Martins
Código Identificador:F9FAEFFF

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU - PA
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO / PREGÃO ELETRÔNICO PE060/2023

Aviso de Homologação de licitação
Levamos ao conhecimento dos interessados a HOMOLOGAÇÃO do **Pregão Eletrônico PE060/2023**, que tem como **Objeto:** AQUISIÇÃO DE UMA AMBULÂNCIA TIPO "A" PARA REMOÇÃO SIMPLES E ELETIVA, SUPRINDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNCÍPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU – ATRAVÉS DO CONVÊNIO Nº 11/2023 PROCESSO Nº 2023/415817, declarado como vencedora a empresa **HOPE COMERCIO E SERVICOS EIRELI,** Inscrita no CNPJ sob o número 38.730.394/0001-06, **e o valor total dos itens foi de R$ 271.400,00 (duzentos e setenta e um mil e quatrocentos reais).**

RAPHAEL ANTONIO DE LIMA SOUZA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Paula Alves Martins
Código Identificador:1DCF0C75

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU - PA
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO / PREGÃO ELETRÔNICO 059/2023 - SRP

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU – PA
Aviso de Homologação de licitação
Levamos ao conhecimento dos interessados a HOMOLOGAÇÃO **Pregão Eletrônico 059/2023 - SRP,** que tem como **Objeto:** REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO E DE COMUNICAÇÃO VISUAL, PARA ATENDER AS SECRETARIAS: SEMAPLAN, SEMAGOV, SEMFI, SEMTUR, SEMEL, SEMCULT, SEMAGRI, SEMFAZ, SEMURB E SEMOB. E foi declarado como vencedora as empresas **D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI,** Inscrita no CNPJ sob o número 13.290.985/0001-89, **e o valor total dos itens foi de R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais); G M F COMERCIO E SERVIÇOS LTDA,** Inscrita no CNPJ sob o número 47.657.207/0001-05, **e o valor total dos itens foi de R$ 207.685,00 (duzentos e sete mil seiscentos e oitenta e cinco reais); N. M. SANTOS GRAFICA,** Inscrita no CNPJ sob o número 03.090.637/0001-04, **e o valor total dos itens foi de R$ 455.623,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil seiscentos e vinte e três reais);); SUPER DADA EMPREENDIMENTOS,** Inscrita no CNPJ sob o número 41.226.381/0001-09, **e o valor total dos itens foi de R$ 174.058,00 (cento e setenta e quatro mil e cinquenta e oito reais).**

JOAO CLEBER DE SOUSA TORRES
Prefeito Municipal de São Félix do Xingu

Publicado por:
Ana Paula Alves Martins
Código Identificador:ACFF5945

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO
OBJETO: Aquisição de **Medicamentos e Insumos da Assistência Farmacêutica** para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de São Francisco do Pará, conforme as necessidades dos Estabelecimentos de Saúde: Centro de Saúde Especial, Rede Básica das Unidades de Saúde da Família, Centro de Saúde da Mulher e Vigilância Sanitária, que deverá ser executado de acordo com o estabelecido no Pregão Eletrônico nº 010/2023-PE-SRP-PMSF-SAÚDE.
CONTRATADA:
J. E. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 10.897.117/0001-73, com sede Rua Raimundo Barbosa Santana, 212, Centro, Marituba/PA, CEP: 67.200-000, representada pelo Sr. João Emilio Santana Pinto, brasileiro, inscrito no RG nº 01101819308, órgão expedidor DETRAN/PA e CPF nº 661.514.492-15, residente e domiciliado Rua Antônio Bezerra Falcão, 554, Centro, Marituba/PA, CEP: 67.200-000.
VIGÊNCIA: Será até 30 de junho de 2024;
Contrato n° 01-170124/010-PE-SRP-PMSF-SAÚDE.
CONTRATANTE: O Fundo Municipal de Saúde de São Francisco do Pará, Estado do Pará, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.062.549/0001-90, sediada na Avenida Celso Machado, n°100, Bairro: Cristo Redentor, Município de São Francisco do Pará, CEP: 68.748-000, representada pela SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a Sra. Patrícia Silva Chaves, brasileira, inscrita no RG nº 3608999 e CPF 812.065.692-04, residente e domiciliado na Av. Celso Machado s/nº, Bairro: Novo, Município de São Francisco do Pará/PA.
VALOR: R$: 570.130,50 (Quinhentos Setenta Mil, Cento Trinta Reais e Cinquenta Centavos).
Exercício 2024:
Unidade Orçamentária: 2.080 - Apoio ao Prog. Farm. Básica Contrapartida do Estado – Contrapartida
Atividade: 10 301 0047 2.080 - Apoio ao Prog. Farm. Básica Contrapartida do Estado – Contrapartida
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Fonte Recurso: Trans. de recursos FNS e Estado
Unidade Orçamentária: 2.088 - Manutenção do Programa de Assistência Básica
Atividade: 10 302 0051 2.088 - Manutenção do Programa de Assistência Básica
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00- Material de Consumo

Fonte Recurso: Trans. de recursos FNS
Unidade Orçamentária: 2.076 – Man. das Atividades e Func. da Secretaria Municipal de Saúde
Atividade: 10 122 0048 2.076 - Manutenção das Atividades e Func. da Secretaria Municipal de Saúde
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Fonte Recurso: Ordinários
Unidade Orçamentária: 2.082 - Manutenção de Outros Programas do SNS e do Estado
Atividade: 10 301 0047 2.082 - Manutenção de Outros Programas do SNS e do Estado
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Fonte Recurso: Trans. de recursos FNS
Unidade Orçamentária: 2.091–Man. do Prog. Farmácia Básica Contrapartida do Estado- FB
Atividade: 10 301 0052 2.091- Man. do Prog. Farmácia Básica Contrapartida do Estado - FB
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Fonte Recurso: Trans. de recursos FNS
São Francisco do Pará/PA, 17 de janeiro de 2024.

PATRÍCIA SILVA CHAVES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Joelma Moreira da Silva
Código Identificador:BB8D2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO
OBJETO: Aquisição de **Medicamentos e Insumos da Assistência Farmacêutica** para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de São Francisco do Pará, conforme as necessidades dos Estabelecimentos de Saúde: Centro de Saúde Especial, Rede Básica das Unidades de Saúde da Família, Centro de Saúde da Mulher e Vigilância Sanitária, que deverá ser executado de acordo com o estabelecido no Pregão Eletrônico nº 010/2023-PE-SRP-PMSF-SAÚDE.
CONTRATADA:
E. T. MARQUES EIRELI-EPP pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 08.691.632/0001-50, com sede Rua Osvaldo Cruz, 61, Ianetama, Castanhal/PA, CEP: 68.745-130, representada pelo Sr. Ednaldo Teles Marques, brasileiro, inscrito no RG nº 2556254, órgão expedidor SSP/PA e CPF nº 443.258.272-34, residente e domiciliado Rua Santa Isabel, 92, Nova Olinda, Castanhal/PA, CEP: 68.742-110.
VIGÊNCIA: Será até 30 de junho de 2024;
Contrato n° 02-170124/010-PE-SRP-PMSF-SAÚDE.
CONTRATANTE: O Fundo Municipal de Saúde de São Francisco do Pará, Estado do Pará, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.062.549/0001-90, sediada na Avenida Celso Machado, n°100, Bairro: Cristo Redentor, Município de São Francisco do Pará, CEP: 68.748-000, representada pela SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a Sra. Patrícia Silva Chaves, brasileira, inscrita no RG nº 3608999 e CPF 812.065.692-04, residente e domiciliado na Av. Celso Machado s/nº, Bairro: Novo, Município de São Francisco do Pará/PA.
VALOR: R$: 46.710,70 (Quarenta Seis Mil, Setecentos Dez Reais e Setenta Centavos).
Exercício 2024:
Unidade Orçamentária: 2.080 - Apoio ao Prog. Farm. Básica Contrapartida do Estado – Contrapartida
Atividade: 10 301 0047 2.080 - Apoio ao Prog. Farm. Básica Contrapartida do Estado – Contrapartida
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Fonte Recurso: Trans. de recursos FNS e Estado
Unidade Orçamentária: 2.088 - Manutenção do Programa de Assistência Básica
Atividade: 10 302 0051 2.088 - Manutenção do Programa de Assistência Básica
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00- Material de Consumo
Fonte Recurso: Trans. de recursos FNS
Unidade Orçamentária: 2.076 – Man. das Atividades e Func. da Secretaria Municipal de Saúde
Atividade: 10 122 0048 2.076 - Manutenção das Atividades e Func. da Secretaria Municipal de Saúde
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Fonte Recurso: Ordinários
Unidade Orçamentária: 2.082 - Manutenção de Outros Programas do SNS e do Estado
Atividade: 10 301 0047 2.082 - Manutenção de Outros Programas do SNS e do Estado
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Fonte Recurso: Trans. de recursos FNS
Unidade Orçamentária: 2.091–Man. do Prog. Farmácia Básica Contrapartida do Estado- FB
Atividade: 10 301 0052 2.091- Man. do Prog. Farmácia Básica Contrapartida do Estado - FB
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Fonte Recurso: Trans. de recursos FNS
São Francisco do Pará/PA, 17 de janeiro de 2024.

PATRÍCIA SILVA CHAVES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Joelma Moreira da Silva
Código Identificador:9D28E34D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO
OBJETO: Aquisição de **Medicamentos e Insumos da Assistência Farmacêutica** para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de São Francisco do Pará, conforme as necessidades dos Estabelecimentos de Saúde: Centro de Saúde Especial, Rede Básica das Unidades de Saúde da Família, Centro de Saúde da Mulher e Vigilância Sanitária, que deverá ser executado de acordo com o estabelecido no Pregão Eletrônico nº 010/2023-PE-SRP-PMSF-SAÚDE.
CONTRATADA:
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI-EPP pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 25.279.552/0001-01, com sede Chácara 32 Gleba 5-A Prolongamento da Rua Trindad, Zona Rural, Ouro Verde do Oeste/PR, CEP: 85.933-000, representada pelo Sr. Maicon Uilians Backes, brasileiro, inscrito no RG nº 7593410, órgão expedidor SSP/PR e CPF nº 040.825.149-29, residente e domiciliado Rua Paraíba, 856, Centro, Ouro Verde do Oeste/PR, CEP: 85.933-000.
VIGÊNCIA: Será até 30 de junho de 2024;
Contrato n° 03-170124/010-PE-SRP-PMSF-SAÚDE.
CONTRATANTE: O Fundo Municipal de Saúde de São Francisco do Pará, Estado do Pará, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.062.549/0001-90, sediada na Avenida Celso Machado, n°100, Bairro: Cristo Redentor, Município de São Francisco do Pará, CEP: 68.748-000, representada pela SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a Sra. Patrícia Silva Chaves, brasileira, inscrita no RG nº 3608999 e CPF 812.065.692-04, residente e domiciliado na Av. Celso Machado s/nº, Bairro: Novo, Município de São Francisco do Pará/PA.
VALOR: R$: 23.247,00 (Vinte Três Mil, Duzentos e Quarenta e Sete Reais).
Exercício 2024:
Unidade Orçamentária: 2.080 - Apoio ao Prog. Farm. Básica Contrapartida do Estado – Contrapartida
Atividade: 10 301 0047 2.080 - Apoio ao Prog. Farm. Básica Contrapartida do Estado – Contrapartida
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Fonte Recurso: Trans. de recursos FNS e Estado
Unidade Orçamentária: 2.088 - Manutenção do Programa de Assistência Básica
Atividade: 10 302 0051 2.088 - Manutenção do Programa de Assistência Básica
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00- Material de Consumo
Fonte Recurso: Trans. de recursos FNS
Unidade Orçamentária: 2.076 – Man. das Atividades e Func. da Secretaria Municipal de Saúde
Atividade: 10 122 0048 2.076 - Manutenção das Atividades e Func. da Secretaria Municipal de Saúde

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Fonte Recurso: Ordinários
Unidade Orçamentária: 2.082 - Manutenção de Outros Programas do SNS e do Estado
Atividade: 10 301 0047 2.082 - Manutenção de Outros Programas do SNS e do Estado
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Fonte Recurso: Trans. de recursos FNS
Unidade Orçamentária: 2.091–Man. do Prog. Farmácia Básica Contrapartida do Estado- FB
Atividade: 10 301 0052 2.091- Man. do Prog. Farmácia Básica Contrapartida do Estado - FB
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Fonte Recurso: Trans. de recursos FNS
São Francisco do Pará/PA, 17 de janeiro de 2024.

PATRÍCIA SILVA CHAVES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Joelma Moreira da Silva
Código Identificador:28F90990

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO
OBJETO: Aquisição de **Medicamentos e Insumos da Assistência Farmacêutica** para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de São Francisco do Pará, conforme as necessidades dos Estabelecimentos de Saúde: Centro de Saúde Especial, Rede Básica das Unidades de Saúde da Família, Centro de Saúde da Mulher e Vigilância Sanitária, que deverá ser executado de acordo com o estabelecido no Pregão Eletrônico nº 010/2023-PE-SRP-PMSF-SAÚDE.
CONTRATADA:
EREFARMA PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI-EPP pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 15.439.366/0001-39, com sede Rua Jerônimo Teixeira, 629, Centro, Erechim/RS, CEP: 99.700-410, representada pela Sra. Camile Rörig Follador, brasileira, inscrita no RG nº 6081034107, órgão expedidor SJS/RS e CPF nº 002.009.330-60, residente e domiciliada Rua Evaristo de Castro, 175, Apart. 302, Centro, Erechim/RS, CEP: 99.700-446.
VIGÊNCIA: Será até 30 de junho de 2024;
Contrato n° 04-170124/010-PE-SRP-PMSF-SAÚDE.
CONTRATANTE: O Fundo Municipal de Saúde de São Francisco do Pará, Estado do Pará, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.062.549/0001-90, sediada na Avenida Celso Machado, n°100, Bairro: Cristo Redentor, Município de São Francisco do Pará, CEP: 68.748-000, representada pela SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a Sra. Patrícia Silva Chaves, brasileira, inscrita no RG nº 3608999 e CPF 812.065.692-04, residente e domiciliado na Av. Celso Machado s/nº, Bairro: Novo, Município de São Francisco do Pará/PA.
VALOR: R$: 9.312,00 (Nove Mil, Trezentos e Doze Reais).
Exercício 2024:
Unidade Orçamentária: 2.080 - Apoio ao Prog. Farm. Básica Contrapartida do Estado – Contrapartida
Atividade: 10 301 0047 2.080 - Apoio ao Prog. Farm. Básica Contrapartida do Estado – Contrapartida
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Fonte Recurso: Trans. de recursos FNS e Estado
Unidade Orçamentária: 2.088 - Manutenção do Programa de Assistência Básica
Atividade: 10 302 0051 2.088 - Manutenção do Programa de Assistência Básica
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00- Material de Consumo
Fonte Recurso: Trans. de recursos FNS
Unidade Orçamentária: 2.076 – Man. das Atividades e Func. da Secretaria Municipal de Saúde
Atividade: 10 122 0048 2.076 - Manutenção das Atividades e Func. da Secretaria Municipal de Saúde
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Fonte Recurso: Ordinários
Unidade Orçamentária: 2.082 - Manutenção de Outros Programas do SNS e do Estado
Atividade: 10 301 0047 2.082 - Manutenção de Outros Programas do SNS e do Estado
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Fonte Recurso: Trans. de recursos FNS
Unidade Orçamentária: 2.091–Man. do Prog. Farmácia Básica Contrapartida do Estado- FB
Atividade: 10 301 0052 2.091- Man. do Prog. Farmácia Básica Contrapartida do Estado - FB
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Fonte Recurso: Trans. de recursos FNS
São Francisco do Pará/PA, 17 de janeiro de 2024.

PATRÍCIA SILVA CHAVES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Joelma Moreira da Silva
Código Identificador:AA78D985

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO
OBJETO: Aquisição de **Medicamentos e Insumos da Assistência Farmacêutica** para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de São Francisco do Pará, conforme as necessidades dos Estabelecimentos de Saúde: Centro de Saúde Especial, Rede Básica das Unidades de Saúde da Família, Centro de Saúde da Mulher e Vigilância Sanitária, que deverá ser executado de acordo com o estabelecido no Pregão Eletrônico nº 010/2023-PE-SRP-PMSF-SAÚDE.
CONTRATADA:
AHCOR COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA-ME pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 37.556.213/0001-04, com sede Av. Presidente Getúlio Vargas, 4627, Ianetama, Castanhal/PA, CEP: 68.745-000, representada pela Sra. Amanda Carolina Cândida Lopes da Silva, brasileira, inscrita no RG nº 5773163, órgão expedidor PC/PA e CPF nº 027.813.562-55, residente e domiciliada Tv. Barão do Triunfo, 3508, Apt. 306, Marco, Belém/PA, CEP: 66.095-055.
VIGÊNCIA: Será até 30 de junho de 2024;
Contrato n° 05-170124/010-PE-SRP-PMSF-SAÚDE.
CONTRATANTE: O Fundo Municipal de Saúde de São Francisco do Pará, Estado do Pará, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.062.549/0001-90, sediada na Avenida Celso Machado, n°100, Bairro: Cristo Redentor, Município de São Francisco do Pará, CEP: 68.748-000, representada pela SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a Sra. Patrícia Silva Chaves, brasileira, inscrita no RG nº 3608999 e CPF 812.065.692-04, residente e domiciliado na Av. Celso Machado s/nº, Bairro: Novo, Município de São Francisco do Pará/PA.
VALOR: R$: 1.281,60 (Mil Duzentos e Oitenta Um Reais e Sessenta Centavos).
Exercício 2024:
Unidade Orçamentária: 2.080 - Apoio ao Prog. Farm. Básica Contrapartida do Estado – Contrapartida
Atividade: 10 301 0047 2.080 - Apoio ao Prog. Farm. Básica Contrapartida do Estado – Contrapartida
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Fonte Recurso: Trans. de recursos FNS e Estado
Unidade Orçamentária: 2.088 - Manutenção do Programa de Assistência Básica
Atividade: 10 302 0051 2.088 - Manutenção do Programa de Assistência Básica
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00- Material de Consumo
Fonte Recurso: Trans. de recursos FNS
Unidade Orçamentária: 2.076 – Man. das Atividades e Func. da Secretaria Municipal de Saúde
Atividade: 10 122 0048 2.076 - Manutenção das Atividades e Func. da Secretaria Municipal de Saúde
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Fonte Recurso: Ordinários
Unidade Orçamentária: 2.082 - Manutenção de Outros Programas do SNS e do Estado
Atividade: 10 301 0047 2.082 - Manutenção de Outros Programas do SNS e do Estado

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Fonte Recurso: Trans. de recursos FNS
Unidade Orçamentária: 2.091–Man. do Prog. Farmácia Básica Contrapartida do Estado- FB
Atividade: 10 301 0052 2.091- Man. do Prog. Farmácia Básica Contrapartida do Estado - FB
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Fonte Recurso: Trans. de recursos FNS
São Francisco do Pará/PA, 17 de janeiro de 2024.

PATRÍCIA SILVA CHAVES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Joelma Moreira da Silva
Código Identificador:5D33B59E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO
OBJETO: Aquisição de **Medicamentos e Insumos da Assistência Farmacêutica** para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de São Francisco do Pará, conforme as necessidades dos Estabelecimentos de Saúde: Centro de Saúde Especial, Rede Básica das Unidades de Saúde da Família, Centro de Saúde da Mulher e Vigilância Sanitária, que deverá ser executado de acordo com o estabelecido no Pregão Eletrônico nº 010/2023-PE-SRP-PMSF-SAÚDE.
CONTRATADA:
F CARDOSO & CIA LTDA pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 04.949.905/0001-63, com sede Rua João Nunes de Souza, 125, Rod. Br. 316, Km 8, Águas Brancas, CEP: 67.033-030, representada pela Sra. Walda Britto Cardoso, brasileira, inscrita no RG nº 4077885, órgão expedidor SSP/PA e CPF nº 004.382.782-91, residente e domiciliada Rod. Augusto Montenegro, 5000, Conj. G. Ville I Q-18L-12, Parque Verde, Belém/PA, CEP: 66.635-110.
VIGÊNCIA: Será até 30 de junho de 2024;
Contrato n° 06-170124/010-PE-SRP-PMSF-SAÚDE.
CONTRATANTE: O Fundo Municipal de Saúde de São Francisco do Pará, Estado do Pará, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.062.549/0001-90, sediada na Avenida Celso Machado, n°100, Bairro: Cristo Redentor, Município de São Francisco do Pará, CEP: 68.748-000, representada pela SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a Sra. Patrícia Silva Chaves, brasileira, inscrita no RG nº 3608999 e CPF 812.065.692-04, residente e domiciliado na Av. Celso Machado s/nº, Bairro: Novo, Município de São Francisco do Pará/PA.
VALOR: R$: 11.227,50 (Onze Mil, Duzentos Vinte Sete Reais e Cinquenta Centavos).
Exercício 2024:
Unidade Orçamentária: 2.080 - Apoio ao Prog. Farm. Básica Contrapartida do Estado – Contrapartida
Atividade: 10 301 0047 2.080 - Apoio ao Prog. Farm. Básica Contrapartida do Estado – Contrapartida
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Fonte Recurso: Trans. de recursos FNS e Estado
Unidade Orçamentária: 2.088 - Manutenção do Programa de Assistência Básica
Atividade: 10 302 0051 2.088 - Manutenção do Programa de Assistência Básica
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00- Material de Consumo
Fonte Recurso: Trans. de recursos FNS
Unidade Orçamentária: 2.076 – Man. das Atividades e Func. da Secretaria Municipal de Saúde
Atividade: 10 122 0048 2.076 - Manutenção das Atividades e Func. da Secretaria Municipal de Saúde
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Fonte Recurso: Ordinários
Unidade Orçamentária: 2.082 - Manutenção de Outros Programas do SNS e do Estado
Atividade: 10 301 0047 2.082 - Manutenção de Outros Programas do SNS e do Estado
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Fonte Recurso: Trans. de recursos FNS
Unidade Orçamentária: 2.091–Man. do Prog. Farmácia Básica Contrapartida do Estado- FB
Atividade: 10 301 0052 2.091- Man. do Prog. Farmácia Básica Contrapartida do Estado - FB
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Fonte Recurso: Trans. de recursos FNS
São Francisco do Pará/PA, 17 de janeiro de 2024.

PATRÍCIA SILVA CHAVES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Joelma Moreira da Silva
Código Identificador:539541D0

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 04/2024

PORTARIA Nº 04/2024-GPM/SAGA

São Geraldo do Araguaia/PA, 24 de janeiro de 2024

JEFFERSON DOUGLAS JESUS OLIVEIRA, Prefeito Municipal de São Geraldo do Araguaia-Pará, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art.1º - EXONERAR, o servidor Sr. **ALEXANDRO RODRIGUES DA SILVA,** do cargo comissionado de **FISCAL DE MEIO AMBIENTE** do Município de São Geraldo do Araguaia/PA, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e nomeado pela **Portaria nº 159/2022** de 01 de abril de 2022.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

JEFFERSON OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lusilea da Silva Torquato
Código Identificador:FA239723

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 05/2024

PORTARIA Nº 05/2024-GPM/SAGA

São Geraldo do Araguaia/PA, 24 de janeiro de 2024

JEFFERSON DOUGLAS JESUS OLIVEIRA, Prefeito Municipal de São Geraldo do Araguaia-Pará, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art.1º - TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 01/2024 de 22/01/2024- que **EXONEROU, o** servidor Sr. **ALESSANDRO LOPES DA SILVA,** do cargo em comissão de *FISCAL DE MEIO AMBIENTE.*

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA,

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

JEFFERSON OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lusilea da Silva Torquato
Código Identificador:235C1E80

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 14/2024/SEMED/SAGA

PORTARIA Nº 14/2024/SEMED/SAGA

São Geraldo do Araguaia - Pará, 23 de janeiro de 2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Sra. *CARLENY BOTELHO CARVALHO*, no uso das atribuições legais, constante dos Incisos IV e V do art. 85 e art. 86, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder **LICENÇA PRÊMIO** a servidora **EDILAMAR ALVES A. DA COSTA,** ocupante do cargo de **Auxiliar de Secretaria,** lotada na CMEI Menino Jesus, referente ao quinquênio de 2013 a 2018, pelo período de 04/01/2024 a 03/03/2024**,** nos termos do artigo 172, § 1º da Lei nº 274/2006.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

CARLENY BOTELHO CARVALHO
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 04/2021

Publicado por:
Lusilea da Silva Torquato
Código Identificador:350F608A

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 13/2024/SEMED/SAGA

PORTARIA Nº 13/2024/SEMED/SAGA

São Geraldo do Araguaia - Pará, 24 de janeiro de 2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Sra. *CARLENY BOTELHO CARVALHO*, no uso das atribuições legais, constante dos Incisos IV e V do art. 85 e art. 86, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º- Declarar o **RETORNO** às atividades profissionais da servidora **AMÉLIA DA SILVA RIBEIRO,** ocupante do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais,** lotada na EMEF Januária Vaz, tendo em vista o término do prazo de **LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO,** requerido em 11/01/23, nos termos do artigo 112, do Estatuto do Servidor (Lei nº 274/2006).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

CARLENY BOTELHO CARVALHO
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 04/2021

Publicado por:
Lusilea da Silva Torquato
Código Identificador:8D3F569C

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 15/2024/SEMED/SAGA

PORTARIA Nº 15/2024/SEMED/SAGA

São Geraldo do Araguaia - Pará, 24 de janeiro de 2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Sra. *CARLENY BOTELHO CARVALHO*, no uso das atribuições legais, constante dos Incisos IV e V do art. 85 e art. 86, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º- Declarar o **RETORNO** às atividades profissionais da servidora **JESSANY PEREIRA PAIVA,** ocupante do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, lotada na Emef Professor Juvenal Pinheiro dos Santos, tendo em vista o término do prazo de **LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO,** requerido em 01/08/23, nos termos do artigo 112, do Estatuto do Servidor (Lei nº 274/2006).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

CARLENY BOTELHO CARVALHO
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 04/2021

Publicado por:
Lusilea da Silva Torquato
Código Identificador:28BD976A

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 16/2024/GPM/SAGA

PORTARIA Nº 16/2024/GPM/SAGA

São Geraldo do Araguaia - Pará, 24 de janeiro de 2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Sra. *CARLENY BOTELHO CARVALHO*, no uso das atribuições legais, constante dos Incisos IV e V do art. 85 e art. 86, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder a servidora **EDINILZA TEOFILO SILVA SANTOS,** ocupante do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais,** lotada na EMEF Macário Dantas, **LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO,** pelo período de 6 (seis) meses e 16 (dezesseis) dias, a contar de 16/01/2024 a 31/07/2024, nos termos do artigo 105, da Lei nº 274/2006.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

CARLENY BOTELHO CARVALHO
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 04/2021

Publicado por:
Lusilea da Silva Torquato
Código Identificador:D9B49A46

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 17/2024/GPM/SAGA

PORTARIA Nº 17/2024/GPM/SAGA

São Geraldo do Araguaia - Pará, 24 de janeiro de 2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Sra. *CARLENY BOTELHO CARVALHO*, no uso das atribuições legais, constante dos Incisos IV e V do art. 85 e art. 86, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder a servidora **NEURICE PEREIRA DA C. SANTOS,** ocupante do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais, LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO,** pelo período de 7 (sete) meses, a contar de 02/01/2024 a 31/07/2024, nos termos do artigo 105, da Lei nº 274/2006.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

CARLENY BOTELHO CARVALHO
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 04/2021

Publicado por:
Lusilea da Silva Torquato
Código Identificador:0C553852

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE ADITIVO- QUARTO ADITIVO AO CONTRATO 20210022.04- DISPENSA N° 1/07010002-2021

EXTRATO DE ADITIVO
QUARTO ADITIVO AO CONTRATO 20210022.04, DISPENSA N° 1/07010002-2021, OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO OBJETIVA A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ATÉ 14 DE JANEIRO DE 2025, NOS TERMO DO ART. 57, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93. **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 22.900.126/0001-55. **CONTRATADO:** ELIAS CASTRO DE LIMA, CPF Nº 575.865.862-68. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** EXERCÍCIO 2024 ATIVIDADE 1305.082440004.2.023 MANUT.DO BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA/ALTA COMPLEXIDADE -PSE, CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA 3.3.90.36.00 OUTROS SERV. DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA, SUBELEMENTO 3.3.90.36.15. **VIGÊNCIA:** DE 12 DE JANEIRO DE 2024 ATÉ 14 DE JANEIRO DE 2025 **DATA DA ASSINATURA:** 12 DE JANEIRO DE 2024.

Ordenadora:
GEANNE ALBUQUERQUE DOS SANTOS REIS,
Secretária Municipal de Assistência Social.

Publicado por:
William Rey Guimarães
Código Identificador:18DD9EEB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE ADITIVO QUINTO ADITIVO AO CONTRATO 20210022.05- DISPENSA N° 1/07010002-2021

EXTRATO DE ADITIVO
QUINTO ADITIVO AO CONTRATO 20210022.05, DISPENSA N° 1/07010002-2021, OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO OBJETIVA A ALTERAÇÃO CONTRATUAL NO VALOR DE R$ 1.104,00 (UM MIL, CENTO E QUATRO REAIS), NOS TERMOS DO ART. 65, INCISO II, ALÍNEA 'D', DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, PASSANDO O CONTRATO A TER O VALOR MENSAL DE 1.412 (UM MIL, QUATROCENTOS E DOZE REAIS) NO VALOR TOTAL DE R$ 16.944,00 (DEZESSEIS MIL, NOVENTA E QUARENTA E QUATRO REAIS). **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS CNPJ: 22.981.153/0001-08. **CONTRATADO:** ELIAS CASTRO DE LIMA, CPF Nº 575.865.862-68. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** EXERCÍCIO 2024 ATIVIDADE 1305.082440004.2.023 MANUT.DO BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA/ALTA COMPLEXIDADE -PSE, CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA 3.3.90.36.00 OUTROS SERV. DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA, SUBELEMENTO 3.3.90.36.15.**VIGÊNCIA:** DE 12 DE JANEIRO DE 2024 ATÉ 14 DE JANEIRO DE 2025 **DATA DA ASSINATURA:** 12 DE JANEIRO DE 2024.

Ordenadora:
GEANNE ALBUQUERQUE DOS SANTOS REIS –
Secretária Municipal de Assistência Social.

Publicado por:
William Rey Guimarães
Código Identificador:A0CF9A78

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO-PREGÃO N°008-2023

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº .: 20240008 ORIGEM : PREGÃO Nº 008.2023.PE CONTRATANTE .: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS CONTRATADA(O).....: M2A TECNOLOGIA LTDA OBJETO .: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, LICENÇA DE USO E SUPORTE DE SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA DIGITAL,PARA ATENDER A SECRETARIA DE FINANÇAS. VALOR TOTAL ....: R$ 80.400,00 (oitenta mil, quatrocentos reais) PROGRAMA DE TRABALHO : Exercício 2024 Atividade 2525.041230001.2.085 Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças , Classificação econômica 3.3.90.40.00 Serv. tecnologia informação/comunic.- PJ, Subelemento 3.3.90.40.11, no valor de R$ 80.400,00 VIGÊNCIA : 23 de Janeiro de 2024 a 31 de Janeiro de 2025 DATA DA ASSINATURA : 23 de Janeiro de 2024

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº .: 20240009 ORIGEM : PREGÃO Nº 008.2023.PE CONTRATANTE .: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CONTRATADA(O).....: M2A TECNOLOGIA LTDA OBJETO .: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, LICENÇA DE USO E SUPORTE DE SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA DIGITAL, PARA ATENDER A SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL VALOR TOTAL ....: R$ 80.400,00 (oitenta mil, quatrocentos reais) PROGRAMA DE TRABALHO : Exercício 2024 Atividade 1305.081220001.2.016 Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência SociAL , Classificação econômica 3.3.90.40.00 Serv. tecnologia informação/comunic.- PJ, Subelemento 3.3.90.40.11, no valor de R$ 80.400,00 VIGÊNCIA : 23 de Janeiro de 2024 a 31 de Janeiro de 2025 DATA DA ASSINATURA : 23 de Janeiro de 2024

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº .: 20240010 ORIGEM : PREGÃO Nº 008.2023.PE CONTRATANTE .: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

CONTRATADA(O).....: M2A TECNOLOGIA LTDA OBJETO .: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, LICENÇA DE USO E SUPORTE DE SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA DIGITAL, PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE VALOR TOTAL ....: R$ 80.400,00 (oitenta mil, quatrocentos reais) PROGRAMA DE TRABALHO : Exercício 2024 Atividade 1602.101220001.2.032 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde. , Classificação econômica 3.3.90.40.00 Serv. tecnologia informação/comunic.- PJ, Subelemento 3.3.90.40.11, no valor de R$ 80.400,00 VIGÊNCIA : 23 de Janeiro de 2024 a 31 de Janeiro de 2025 DATA DA ASSINATURA : 23 de Janeiro de 2024

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº .: 20240011 ORIGEM : PREGÃO Nº 008.2023.PECONTRATANTE .: FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE CONTRATADA(O).....: M2A TECNOLOGIA LTDA OBJETO .: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, LICENÇA DE USO E SUPORTE DE SOFTWARE DE GESTÃOPÚBLICA DIGITAL,PARA ATENDER SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE VALOR TOTAL ....: R$ 80.400,00 (oitenta mil, quatrocentos reais) PROGRAMA DE TRABALHO : Exercício 2024 Atividade 2902.041220001.2.098 Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente , Classificação econômica 3.3.90.40.00 Serv. tecnologia informação/comunic.- PJ, Subelemento 3.3.90.40.11, no valor de R$ 80.400,00 VIGÊNCIA : 23 de Janeiro de 2024 a 31 de Janeiro de 2025 DATA DA ASSINATURA : 23 de Janeiro de 2024

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº .: 20240012 ORIGEM : PREGÃO Nº 008.2023.PE CONTRATANTE .: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME CONTRATADA(O).....: M2A TECNOLOGIA LTDA OBJETO .: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, LICENÇA DE USO E SUPORTE DE SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA DIGITAL,PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. VALOR TOTAL ....: R$ 80.400,00 (oitenta mil, quatrocentos reais)
PROGRAMA DE TRABALHO : Exercício 2024 Atividade 1901.123610008.2.053 Manutenção da Secretaria Municipal de Educação , Classificação econômica 3.3.90.40.00 Serv. tecnologia informação/comunic.- PJ, Subelemento 3.3.90.40.11, no valor de R$ 80.400,00 VIGÊNCIA : 23 de Janeiro de 2024 a 31 de Janeiro de 2025 DATA DA ASSINATURA : 23 de Janeiro de 2024

Publicado por:
William Rey Guimarães
Código Identificador:C5353C12

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO N°018/2021

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 2022005804 **ORIGEM:** PREGÃO Nº 018/2021/SRP/PE **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME **CONTRATADA(O):** A C DE L FERREIRA ME **OBJETO:** O PRESENTE TERMO ADITIVO OBJETIVA A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ATÉ 30 DE ABRIL DE 2024, NOS TERMO DO ART. 57, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93. **PROGRAMA DE TRABALHO:** EXERCÍCIO 2024 ATIVIDADE 2.056 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ESTADUAL DE TRANSPORTE ESCOLAR-PETE, CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA 3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA, SUBELEMENTO 3.3.90.39.12 **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** NOS TERMO DO ART.57, $ 1º, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93. **VIGÊNCIA:** 23 DE JANEIRO DE 2024 A 30 DE ABRIL DE 2024. **DATA DA ASSINATURA:** 19 DE JANEIRO DE 2024. **ORDENADORA DE DESPESAS:** GUILHERME ARAUJO JUNIOR - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

Publicado por:
William Rey Guimarães
Código Identificador:CD47F911

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N°096/2023

Dispõe sobre a Regularização Fundiária Urbana e análogas no município de São João de Pirabas-Pará; estabelece requisitos para enquadramento na REURB (Lei Federal n° 13.465, de 11 de julho de 2017); regulamenta mecanismo para procedimento de REURB; viabiliza a cooperação do município com o Cartório de Registro de Imóveis para fins de consecução da referida regularização fundiária, e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS, Estado do Pará, em pleno exercício do seu mandato, no uso das atribuições que confere o Inciso VII do art. 63 da Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO os instrumentos cabíveis ao gestor público municipal, que lhes são conferidos pela Lei Orgânica do Município, especificamente no Capítulo II: Do Planejamento Municipal, Art. 106; Capítulo IV: Dos Atos Municipais – Seção I Da Forma, Art. 106 e Seção II Da Publicação, Art. 108;

CONSIDERANDO o princípio constitucional da função social propriedade urbana, que visa assegurar o ordenamento do desenvolvimento da cidade para garantir o bem-estar de seus habitantes, conforme estabelecido pelo Art. 182 da Constituição Federal de 1988 e regulamentado pela Lei 10.257, de 10 de julho de 2001;

CONSIDERANDO a instituição da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, as normas gerais para a regularização fundiária de interesse social e interesse especifico, no âmbito urbano e rural, estabelecendo as diretrizes para a REURB no território brasileiro;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 9.310/2018, de 15 de março de 2018, que institui as normas gerais e os procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária - REURB;

CONSIDERANDO a relevância do direito social à moradia como meio para estabelecer o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana preconizadas na Lei 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto Da Cidade;

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar o crescimento do município e a regularização imobiliária dos bairros e comunidades que constituem núcleos urbanos informais;

CONSIDERANDO a possibilidade expressa de regulamentação direta dos procedimentos e requisitos da REURB por meio de Decreto Executivo Municipal (art. 13 inc. I, II e art. 28, parágrafo único, da Lei Federal nº 13 465/2017).

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado o Programa Municipal de Regularização Fundiária denominado **"Morar Bem"**, abrangendo todo o território do Município de São João de Pirabas – PA, de acordo com a Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

Título I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2° - O Programa do **caput** do artigo 1º ficará sob a responsabilidade da Comissão Municipal para Regularização Fundiária de São João de Pirabas criada por Portaria, doravante denominada "CORFUP".

Parágrafo Único: O (a) Coordenador (a) da CORFUP será nomeada por Portaria Municipal específica do Executivo.

Art. 3º - Competirá à CORFUP:
I – Coordenar, normatizar, acompanhar, fiscalizar e manter o serviço de REURB no município;
Il – Coordenar, normatizar, acompanhar e fiscalizar as atividades dos profissionais contratados e dos agentes públicos para a realização da REURB;
III – Deliberar sobre a forma de atuação dos profissionais e agentes públicos descritos no inciso II, através de Resoluções e outros Atos Administrativos;
IV – Atuar nos casos de desmembramento, remembramento, retificação, cancelamento e sobreposição relacionados à REURB;
V – Decidir sobre a forma de organização para a verificação do enquadramento dos beneficiários da REURB – S e REURB – E;
VI – Opinar nas decisões sobre impugnações propostas pelos beneficiários ou demais interessados;
VII – Executar, diretamente ou por meio de colaboradores, os procedimentos de REURB e demais situações necessárias para sua concretização:
VIII – Decidir sobre a necessidade ou não da demarcação urbanística para a promoção da REURB;
IX – Firmar Termos de Cooperação Técnica com Órgãos Competentes;
X – Decidir sobre os casos omissos neste Decreto.

Art. 4° – Incumbe ao Coordenador da CORFUP:
I – Iniciar procedimento de demarcação urbanística nas áreas especificadas;
Il – Instruir e decidir os processos de demarcação urbanística;
III – Lavrar o Auto de Demarcação Urbanística, se necessário;
IV – Encaminhar o Auto de Demarcação Urbanística ao Cartório de Registro de Imóveis competente:
V – Responder as impugnações ao Auto de Demarcação Urbanística notificadas pelo Oficial de Registro do Cartono de Registro de Imóveis ou por terceiro interessado;
VI – Instruir as propostas de alteração do Auto de Demarcação Urbanística, lavrando o respectivo apostilamento;
VII – Requerer pareceres ou aprovações de quaisquer órgãos ambientais ou urbanísticos, de qualquer ente federativo; e
VIII – Promover quaisquer atos necessários, que não sejam atribuição exclusiva de outrem por força de lei, para o processamento e conclusão da REURB, em todas as situações previstas na LREURB.

Art. 5º – Para os fins de cumprimento deste Decreto, consideram-se:
I – Título de legitimação fundiária o documento público, parte integrante da CRF expedido pelo Município de São João de Pirabas – PA, que comprova a legitimação fundiária em favor das pessoas enquadradas como beneficiárias da REURB e compõe título hábil ao registro imobiliário;
II – Beneficiário: aquele que será favorecido pela regularização fundiária, recebendo título de legitimação fundiária ou outro título de domínio desde que comprove a sua qualidade de "ocupante", nos termos do art. 11, inc. Vil, da LREURB;
§ 1º – A fim de facilitar o trabalho do Cartório de Registro de Imóveis competente, o título de legitimação fundiária deverá conter a qualificação pessoal dos beneficiários e a descrição completa do imóvel regularizado com todos os elementos exigidos pela Lei Federal nº 6.015/73, devendo, preferencialmente, utilizar os mesmos padrões e estilo de redação empregados pela serventia extrajudicial para a confecção das matriculas dos imóveis.
§ 2º – Para a promoção do registro dos títulos de legitimação fundiária será entregue, por meio eletrônico, ao Cartório de Registro de Imóveis, juntamente com os documentos da REURB documento digital (. Doc ou doce) em que constarão todos os elementos do título.

Art. 6º – A CORFUP poderá firmar convênio com o Cartório de Registro de Imóveis de Capanema-PA competente para facilitar os serviços de REURB, objetivando a mútua cooperação, troca de dados de inscrição imobiliária e cadastro de IPTU. celeridade na expedição de certidões, utilização de espaço junto a órgão público ou à unidade de serviço cartorário, ou quaisquer outros termos a serem ajustados mediante acordo entre a Comissão e o delegatório dos serviços extrajudiciais competente, obedecida a legislação em vigor.

Título III
DOS BENEFICIÁRIOS DA REURB

Art. 7º – Fica instaurado o programa REURB – S Regularização Fundiária Urbana no Município de São João de Pirabas, no Estado do Pará, cuja renda familiar não exceda 02 (dois) salinos mínimos e REURB – E para os imóveis que não se enquadrem na REURB – S.

Art. 8º – Aqueles beneficiários que não se enquadrarem na REURB – S, consideram-se automaticamente enquadrados na REURB – E, devendo, para serem contemplados em Certidão de Regularização Fundiária – CRF e receberem o seu título de legitimação fundiária, quitar a taxa de serviço a ser estabelecida na forma da legislação municipal.

Título III
DA LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA

Art. 9º – A legitimação fundiária deverá obedecer especialmente aos critérios dos artigos 23 e 24 da LREURB (Lei Federal nº 13.465/2017).

§ 1º – Apenas na REURB – S, a legitimação fundiária será concedida ao beneficiário, desde que atendidas as seguintes condições:
I – O beneficiário não seja concessionário, foreiro ou proprietário de imóvel urbano ou rural;
II – O beneficiário não tenha sido contemplado com legitimação de posse ou fundiária de imóvel urbano com a mesma finalidade, ainda que situado em núcleo urbano distinto; e
III – Em caso de imóvel urbano com finalidade não residencial, seja reconhecido pelo poder público o interesse público de sua ocupação.
§ 2º – Ocorrendo alguma das hipóteses do § 1º, aplicar-se-á o disposto no art. deste Decreto.
§ 3º – A execução da REURB – S independe da comprovação do pagamento de tributos ou penalidades tributárias (art. 13, § 2º, LREURB).
§ 4º – Para a expedição da CRF e do respectivo título, os beneficiários da REURB-E deverão recolher previamente todos os tributos municipais relativos ao imóvel objeto da REURB, promovendo a quitação integral de tais débitos, ressalvados demais casos de suspensão de exigibilidade, extinção ou exclusão do crédito tributário.
§ 5º – Não impedem a REURB – E a existência de débitos para com o Fisco Municipal estranhos ao imóvel objeto da REURB.

Art. 10 – Os interessados na legitimação fundiária deverão apresentar os seguintes documentos:
I – Prova de que o imóvel é ocupado pelo beneficiário, nos termos do art. 11, Inciso VIII, da LREURB;
II – Certidão expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis, mediante busca pelo indicador real e pessoal, positiva ou negativa da propriedade;
III – cópia autenticada ou conferida pelo município da carteira de identidade e Cadastro de Pessoa Física – CPF do beneficiário e, se for casado, do respectivo cônjuge;
IV – Certidão de nascimento do beneficiário, se solteiro (a), ou, certidão de casamento, se casado (a), separado (a) ou divorciado (a), ou, certidão de casamento acompanhada da certidão de óbito, se viúva (a). Podendo, se for a caso, ser certidão atualizada;
V – Declaração de residência com firma reconhecida do beneficiário ou cópia autenticada ou cópia com carimbo confere da Prefeitura de São João de Pirabas – PA ou original de comprovante de residência;
VI – Certidão negativa de débito municipal referente especificadamente ao imóvel objeto da REURB, apenas e exclusivamente para os beneficiários da REURB – E;
§ 1º – Para cumprimento do inciso I, constitui melo de prova de que o imóvel é ocupado pelo beneficiário a apresentação de contrato, recibo ou qualquer documento realizado entre o posseiro ou posseiros

anteriores e o atual posseiro, pretenso beneficiário, observando-se que:
I – Os beneficiários da REURB – E, deverão obrigatoriamente registrar no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de São João de Pirabas - PA, toda a cadeia sucessória de contratos, recibos ou outros documentos firmados entre o possuidor e anterior proprietário ou possuidor, devendo, para comprovação deste requisito, apresentar a certidão de ato praticado referente ao aludido registro; e,
Il – Os beneficiários da REURB – S ficam dispensados de tal registro, devendo apenas apresentar original, cópia autenticada ou cópia conferida pela Prefeitura de São João de Pirabas – PA dos documentos de que tratam este dispositivo.
§ 2° – A fim de preencher os requisitos necessários à aquisição plena e definitiva da propriedade do imóvel objeto de REURB, os herdeiros do proprietário registral ou do anterior possuidor, ou os adquirentes do imóvel por ato inter vivos, deverão apresentar todos os documentos anteriores que comprovem o seu tempo de posse, bem como o de seus antecessores, considerando tais posses de modo conjunto para fins de legitimação fundiária (acessio possessionis e sucessio possessionis), nos termos do artigos 1.207, 1.242 e 1.243 da Lei Federal n° 10.406/02 – Código Civil.
§ 3° – Constituem meios de prova acessórios e complementares daquele constante no § 1°, dentre outros, os comprovantes do pagamento do IPTU, certidões da prefeitura municipal, comprovantes de pagamento de água, luz e telefone, que, de modo expresso, remetam ao endereço do imóvel a ser objeto da legitimação fundiária.
§ 4° – Para efeitos do inciso II:
I – A certidão positiva da propriedade:
Se emitida em nome de terceira pessoa, especificando que o proprietário registral é diferente do pretenso beneficiário, aquele deverá ser notificado para se quiser, impugnar no prazo comum de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 20 da LREURB.
Se emitida em nome do próprio beneficiário, ao invés da emissão do título de legitimação fundiária, emitir-se-á apenas o memorial descritivo, para que este promova a retificação junto ao Cartório de Registro de Imóveis, observadas as demais exigências legais, caso em que o beneficiário, caso for REURB-E, deverá pagar emolumentos e taxa pelos serviços técnicos.
Il – a certidão negativa de propriedade servirá como prova negativa da propriedade registral de terceiro.
§ 5º – Para efeitos do Inciso V, a declaração de residência apresentada por apenas um dos beneficiários, quando casados, faz presumir que o seu cônjuge reside com o declarante, devendo tal fato constar do título de legitimação fundiária.
§ 6º – Para efeitos do Inciso Vl, a existência de débitos tributários ou de outra natureza em nome do beneficiário, que não diga respeito diretamente com o imóvel objeto de REURB, não impede a concessão da legitimação fundiária.
§ 7° – Para aqueles que se enquadrarem na REURB – S, não se exigirá a certidão de débitos municipais.

Art. 11 – Os requisitos exigidos por este Decreto poderão ter sua comprovação corroborada por outros meios de prova admitidos em direito, sendo que, em se tratando de prova testemunhal, esta deverá ser apresentada por declaração com firma reconhecida em cartório ou por servidor público municipal competente, assinada, por, no mínimo, 3 pessoas, devendo ser confrontantes ou envolvidos diretamente ao imóvel objeto da REURB.

Art. 12 – Em se verificando fraude ou falsificação de documentos, informar-se-á imediatamente o Ministério Público.

TÍTULO VI
DOS INSTRUMENTOS DA REURB

Art. 13 – Poderão ser empregados, no âmbito da REURB, sem prejuízo de outros que se apresentem adequados, os seguintes institutos jurídicos:
I – A legitimação fundiária e a legitimação de posse, nos termos da LREURB;
II – A desapropriação por interesse social, nos termos da Lei n° 4.132, de 10 de setembro de 1962;
III – A concessão de direito real de uso; e
VI – A doação.

Título V
Capítulo I
DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Art. 14 – A REURB obedecerá às seguintes fases (art. 28 da LREURB):
I – Requerimento dos legitimados (FASE 1);
lI – processamento administrativo do requerimento, no qual será conferido prazo para manifestação dos titulares de direitos reais sobre o imóvel e dos confrontantes (FASE 2);
III – elaboração do projeto de regularização fundiária (FASE 3);
IV – Saneamento do processo administrativo (FASE 4);
V – Decisão da autoridade competente, mediante ato formal, ao qual se dará publicidade (FASE 5);
VI – Expedição da Certidão de Regularização Fundiária – CRF e dos títulos de legitimação fundiária pelo Município (FASE 6); e
VII – Registro da Certidão de Regularização Fundiária – CRF e do projeto de regularização fundiária aprovado perante o Oficial de Registro do Cartório de Registro de Imóveis em que se situe a unidade imobiliária com destinação urbana regularizada (FASE 7).

Capítulo II
FASE 1 (Requerimento dos Legitimados)

Art. 15 – A REURB prescindirá de requerimento (FASE 1) sempre que seu procedimento for instaurado de ofício pela Comissão.

Parágrafo único – Caso haja solicitação de abertura de procedimento de REURB por algum legitimado, está se procederá mediante verificação, pela Comissão, do enquadramento, necessidade e viabilidade da área objeto do requerimento ser regularizada.

Capítulo III
FASE 2 (Processamento do Requerimento)

Art. 16 – A FASE 2 será executada da seguinte forma, estabelecer outras atividades intermediárias:
I – Cadastro imobiliário objeto da REURB, por meio de visita *in loco* dos agentes municipais;
Il – Audiência pública junto à comunidade cujos imóveis serão objeto de regularização fundiária, com o intuito de explicar seus direitos e o procedimento da REURB, entregar a lista de documentos a serem providenciados pelos beneficiários, oportunizar o debate sobre a melhor forma de se proceder à REURB, dentre outros objetivos;
Ill – Requerimento de expedição de certidões do registro de imóveis, a fim de verificar a existência ou não de matrícula nas áreas a serem regularizadas;
IV – Notificação dos titulares de domínio dos imóveis relacionados como objeto de REURB, se houver, na forma do art. 31 da LREURB;
V – Processamento de eventuais impugnações, por meio de procedimento extrajudicial de composição de conflitos, que, a critério da Comissão, poderá ser mediado ou conciliado pelo Oficial de Registro de Imóveis competente para o registro dos atos da REURB, ou seu preposto.

Capítulo VI
FASE 3 (Elaboração do Projeto de Regularização Fundiária)

Art. 17 – A FASE 3 consistirá nos trabalhos técnicos elaborados pelos profissionais competentes e da expedição das autorizações por órgão ambiental do município ou de outras áreas.

Sessão I
Dos Trabalhos Técnicos

Art. 18 – Todos os trabalhos técnicos de medição das glebas e lotes deverão conter a descrição, a localização, os limites e as confrontações obtidos a partir de memorial descritivo assinado por profissional técnico habilitado, na forma da lei, e com a devida expedição da competente Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, contendo as coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis urbanos ou rurais.
§ 1º – A planta e o memorial descritivo deverão ser assinados por profissional legalmente habilitado, dispensada a apresentação de

Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea) ou de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), quando o responsável técnico for servidor ou empregado público.
§ 2° – Será expedido um memorial descritivo individualizado para cada lote objeto de REURB.
§ 3º – Do memorial descritivo deverá constar, além das coordenadas geográficas e demais elementos técnicos, o número do lote e da quadra, o nome do loteamento ou do projeto de REURB, a inscrição imobiliária/número de cadastro do IPTU, o nome da rua e do bairro ou comunidade, o n° predial, o fato de ser zona urbana, de expansão urbana ou de urbanização específica, as ruas que compõem o quarteirão, bem como o mapa constando tais dados de modo descritivo.
§ 4° – O referido memorial descritivo deverá ser assinado pelo profissional técnico, pelos beneficiários e pelos confrontantes, ressalvado o disposto no § 5°.
§ 5° – Caso os ocupantes dos imóveis confrontantes sejam também beneficiários da REURB, presumir-se-á a concordância dos mesmos em relação aos imóveis vizinhos, não havendo a necessidade de assinatura deles no memorial descritivo, bastando que conste a assinatura do profissional técnico e dos beneficiários.
§ 6º – As assinaturas no memorial descritivo deverão ter as firmas do profissional e demais signatários reconhecidos junto ao Tabelionato de Notas ou conferida pela Prefeitura Municipal de São João de Pirabas – PA.
§ 7º – O memorial descritivo obedecerá ao disposto no § 1° do art. 5° deste decreto.

Art. 19 – O projeto de regularização fundiária conterá, no mínimo:
I – Levantamento planimétrico e cadastral, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), que demonstrará as unidades, as construções, o sistema viário, as áreas públicas, os acidentes geográficos e os demais elementos caracterizadores do núcleo a ser regularizado, dispensado a apresentação da ART ou RTT, quando o responsável técnico for servidor ou empregado público;
lI – Planta do perímetro do núcleo urbano informal com demonstração das matrículas ou transcrições atingidas, quando for possível;
IIl – Estudo preliminar das desconformidades e da situação jurídica, urbanística e ambiental, quando necessário;
IV – Projeto urbanístico;
V- Memoriais descritivos;
VI – Proposta de soluções para questões ambientais, urbanísticas e de reassentamento dos ocupantes, quando for ocaso;
VIl – Estudo técnico para situação de risco, quando for o caso;
VIII – Estudo técnico ambiental, para os fins previstos nesta Lei, quando for o caso;
IX – Cronograma físico de serviços e implantação de obras de infraestrutura essencial, compensações urbanísticas, ambientais e outras, quando houver, definidas por ocasião da aprovação do projeto de regularização fundiária; e
X – Termo de compromisso a ser assinado pelos responsáveis, públicos ou privados, pelo cumprimento do cronograma físico definido no inciso XI deste artigo.
Parágrafo único – O projeto de regularização fundiária deverá considerar as características da ocupação e da área ocupada para definir parâmetros urbanísticos e ambientais específicos, além de identificar os lotes, as vias de circulação e as áreas destinadas a uso público, quando for o caso.

Art. 20 – O projeto urbanístico de regularização fundiária deverá conter, no mínimo, indicação:
I – Das áreas ocupadas, do sistema viário e das unidades imobiliárias, existentes ou projetadas;
lI – Das unidades imobiliárias a serem regularizadas, suas características, área, confrontações, localização, nome do logradouro e número de sua designação cadastral, se houver;
IIl – Quando for o caso, das quadras e suas subdivisões em lotes ou as frações ideais vinculadas à unidade regularizada;
IV – Dos logradouros, espaços livres, áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos, quando houver;
V – De eventuais áreas já usucapidas;
VI – Das medidas de adequação para correção das desconformidades, quando necessárias;
VII – Das medidas de adequação da mobilidade, acessibilidade, infraestrutura e relocação de edificações, quando necessárias;
VIII – Das obras de infraestrutura essencial, quando necessárias;
IX – De outros requisitos que sejam definidos pelo Município.
§ 1º – Para fins deste Decreto, nos termos da LREURB, considera-se infraestrutura essencial os seguintes equipamentos:
I – Sistema de abastecimento de água potável, coletivo ou individual;
lI – Sistema de coleta e tratamento do esgotamento sanitário, coletivo ou individual;
Il – Rede de energia elétrica domiciliar;
VI – Soluções de drenagem, quando necessário; e
V – Outros equipamentos a serem definidos pelo Município, em função das necessidades locais e características regionais.

Art. 21 – O procedimento de REURB não abrangerá a regularização de construções e edificações, devendo os beneficiários promoverem tal regularização perante a Prefeitura Municipal e o Cartório de Registro de Imóveis, juntando os documentos exigidos na legislação e pagando as devidas custas e emolumentos.
Parágrafo Único – No momento da expedição da CRF, se o Município tiver os documentos necessários para que o beneficiário promova a regularização da sua edificação, poderão ser expedidos o Alvará de Construção e a Carta de Habite-se, mediante o pagamento das taxas devidas e emolumentos cartorários incidentes.

Sessão II
Dos Estudos de Viabilidade e Licenças Ambientais e Urbanísticas

Art. 22 – A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, após fiscalização e estudo técnico sobre a área objeto de REURB, deverá expedir "Alvará de Licenciamento Ambiental", autorizando a REURB dos imóveis objeto do projeto de regularização e declarando que estão cumpridos todos os requisitos previstos na legislação ambiental.
§1° – O alvará descrito no caput poderá dizer respeito à área conjunta de uma gleba, de um bairro ou mesmo de lotes específicos, a critério e conveniência do órgão ambiental.
§ 2° – Uma cópia do referido alvará, conferido com carimbo por servidor competente, deverá acompanhar a CRF ou o bloco de CRFs apresentadas ao Cartório de Registro de Imóveis competente.
§ 3° – Os estudos técnico-ambientais e os respectivos alvarás obedecerão ao disposto nos artigos 64 e 65 da Lei Federal n° 12.651/12 (Código Florestal), bem como promoverão a regula de áreas ambientalmente sensíveis, nos termos dos art. 1 1, § 2 e art. 12, § § 2° e 3°, da LREURB.

Art. 23 – Outras licenças ou autorização poderão ser exigidas para a consecução da REURB.

Capítulo V
FASE 4 (Saneamento do Procedimento)

Art. 24 – A FASE 4 consistirá na verificação da regularidade do procedimento e o respeito a todos os critérios e requisitos estabelecidos pela LREURB, por este Decreto, pela Comissão e demais normas legais em vigor.
§ 1º – Em se verificando qualquer irregularidade, esta deverá ser previamente sanada, antes de se passar à próxima fase do procedimento.
§ 2° – Estando regular o procedimento, o saneamento se dará por meio de Decisão expedida pela Comissão, a qual declarará tal fato e autorizará que o procedimento passe à próxima fase.

Art. 25 - Havendo condições ou encargos a serem satisfeitos pelo pretenso beneficiário da REURB, o Município formulará compromisso de ajustamento de conduta (CAC), descrevendo todas as cláusulas a serem observadas pelo contribuinte (art. 5°, § 6°, da Lei Federal n° 7.347/85 - Lei de Ação Civil Pública).
§ 1° – Não cumpridas às exigências até o fim do procedimento, a CRF será emitida em nome do Município, devendo seu registro ocorrer também em nome deste, com a expressa designação de que será

lavrada, às expensas do interessado, no prazo de 30 (trinta) dias, a competente escritura pública de concessão de direito real de uso.
§ 2° – Em caso de não cumprimento das condições ou encargos, o contribuinte perderá o direito real de uso, devendo a execução do CAC ocorrer por força do poder de polícia do poder público, quando não ultrapassar as atribuições administrativas da municipalidade. Subsidiariamente, o CAC deverá enviar ao Ministério Público, para que tome as devidas providências, e/ou executado judicialmente (art. 5°, § 6º, da Lei de Ação Civil Pública c/c art. 784, inc. XI, da Lei Federal 13.105/15 - Novo Código de Processo Civil).

Capítulo VI
FASE 5 (Decisão Administrativa sobre o Procedimento)

Art. 26 – A decisão administrativa final, que viabiliza a emissão das CRFs, dar se- á após manifestação consultiva favorável da Comissão.

Parágrafo único – A decisão administrativa que negar a procedência de pedido de legitimação fundiária deverá ser fundamentada de forma a justificá-la.

Capítulo VII
FASE 6 (Emissão da CRF e dos Títulos de Legitimação Fundiária)

Art. 27 – Na FASE 6 a Comissão expedirá a CRF e títulos de legitimação fundiária.

Art. 28 – Para fins exclusivos de REURB, poderão ser expedidas CRFs e respectivos títulos de legitimação fundiária versando sobre imóveis com áreas inferiores à área de parcelamento mínimo, ficando dispensadas as exigências relativas ao percentual e às dimensões de áreas destinadas ao uso público ou ao tamanho dos lotes regularizados, assim como a outros parâmetros urbanísticos e edilícios prevista em lei municipal ou na Lei Federal 6.766/79.
Parágrafo único – Da CRF constará de forma discriminada o nome, CPF, RG e demais elementos de qualificação pessoal dos titulares de direitos reais que foram notificados durante o procedimento, a forma pela qual a notificação se deu (pessoal, correios, edital, etc.), fazendo-se menção expressa de que não houve impugnação ou de que houve a concordância dos mesmos com o procedimento.

Art. 29 – Havendo servidões administrativas, limitações administrativas, restrições ambientais ou qualquer outro encargo ou ônus real a ser observado pelo beneficiário, em razão da REURB, nos termos da Lei Federal n° 10.257/01 (Estatuto da Cidade), estes deverão ser averbados no Registro de Imóveis competente, posteriormente à criação da matrícula respectiva e registro da propriedade em nome do beneficiário.

Art. 30 – Os títulos de legitimação fundiária da REURB-S serão expedidos individualmente, sendo, no entanto, enviadas em bloco, juntamente com a CRF, pela Administração Pública Municipal, para o Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 31 – Os títulos de legitimação fundiária da REURB-E também serão expedidos individualmente, sendo entregues diretamente ao beneficiário, com a advertência de que deverão ser levados a registro, no Cartório de Registro de Imóveis competente, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, sob pena de multa e revogação da CRF.

Título VI
Obras de Infraestrutura

Art. 32 – As obras de infraestrutura poderão ser desenvolvidas antes, durante ou depois do projeto de regularização (art. 36, § 3°, da LREURB).
§ 1° – As obras de infraestrutura da REURB-S serão custeadas pelo Poder Público.
§ 2° – As obras de infraestrutura da REURB-E serão custeadas pelos seus beneficiários, por meio de contribuição de melhoria ou outra forma definida pela Comissão de Regularização Fundiária.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33 – Se algum imóvel, cuja área do bairro ou gleba em que se encontre for objeto de REURB-E, tiver matrícula própria, a parte poderá realizar a regularização de seu imóvel mediante a retificação dos dados da sua matrícula e posterior abertura da nova matrícula, servindo o memorial descritivo como instrumento hábil para tanto, observando-se as demais normas legais, não tendo, neste caso, qualquer isenção legal de custas ou emolumentos cartorários.

Art. 34 – Tratando-se de imóvel público, de titularidade do Município, a REURB poderá ser realizada mediante legitimação fundiária, pela expedição de CRF e respectivo título; ou, a critério e conveniência do município, mediante doação, concessão de direito real de uso, ou, ainda, compra e venda, comprometendo-se o município a outorgar tais direitos reais por meio de escritura pública, na forma da lei e às expensas do interessado.

Art. 35 – O procedimento licitatório e a contratação dos profissionais da área de engenharia, topografia, urbanística, e demais assemelhados, será realizado exclusivamente através da Administração Pública Municipal, não podendo a CORFUP estabelecer quaisquer regras referente tal demanda.

Art. 36 – O Município poderá valer-se do procedimento simplificado, denominado REURB INOMINADA, na forma e sob os critérios do art. 69 da LREURB.

Art. 37 – A Comissão, ou os profissionais que atuarem para a concessão da REURB, deverão realizar estudos para verificar a existência de eventuais áreas particulares, as quais seus titulares não estiverem empregando finalidade particular ou não estejam atendendo à função pública, para que se viabilize eventual desapropriação por interesse social ou sob outra modalidade.
§ 1° – Os terrenos urbanos que se encontrem abandonados, especialmente aqueles cuja área não esteja murada ou cercada, serão contabilizados e listados para fins de realização de eventual desapropriação, conforme descrito no caput.
§ 2° – Os terrenos urbanos que, mesmo que não estejam sendo utilizados para moradia ou comércio, permaneçam sendo conservados pelos seus proprietários, ainda que para fins meramente especulativos, em respeito ao direito de propriedade privada, não serão objeto da lista citada no § 1°.

Art. 38 – Os desdobros, desmembramentos, loteamentos, unificações e remembramentos, bem como quaisquer outras formas de parcelamento do solo urbano deste município, a partir da entrada em vigor do presente decreto, deverá ser e realizado por meio de sistema de georreferenciamento, contendo as coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis urbanos ou rurais, observadas as demais normas legais.

Art. 39 – Conjuntamente com os trabalhos técnicos da REURB, será feito o levantamento das ruas, vias, avenidas, praças e demais logradouros e equipamentos públicos (**Cadastro Multifinalitário**) cuja natureza jurídica seja bem imóvel, sejam de uso comum do povo, de uso especial ou dominicais, devendo-se expedir mapa e memorial descritivo para o registro destes bens imóveis públicos junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, valendo-se do procedimento constante dos arts. 195-A e 195-B da Lei Federal n° 6.015/73.

Art. 40 – Os casos omissos serão decididos pela Comissão.

Art. 41 – Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Art. 42 – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de São João de Pirabas - PA, em 15 de dezembro de 2023.

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação, na data em que foi expedido, de acordo com o art. 108 da LOM, e, disponibilizado no portal da Prefeitura Municipal de São João de Pirabas (https://saojoaodepirabas.pa.gov.br).

KAMILY MARIA F. ARAÚJO GOMES
Prefeita Municipal de São João de Pirabas/PA

Publicado por:
Mayra Thaila P. e Pinheiro
Código Identificador:6678F0BD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0052/2024

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS PELO INCISO II DO ART. 63 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO.

RESOLVE:

Art. 1º. **EXONERAR** o senhor **JOSÉ CARLOS DA SILVA**, **AGENTE POLÍTICO**, do cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PESCA E AQUICULTURA** da Prefeitura Municipal de São João de Pirabas, Estado do Pará, a partir desta data.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. **Registre-se, Publique-se, Cumpra-se e Dê-se Ciência**.

Gabinete da Prefeita Municipal de São João de Pirabas-PA, em 24 de janeiro de 2024.

Registrado na Secretaria de Administração e publicado por afixação, de acordo com o Artigo 108 da LOM, e, disponibilizado no portal da Prefeitura Municipal de São João de Pirabas (https://saojoaodepirabas.pa.gov.br).

KAMILY MARIA F. ARAÚJO GOMES
Prefeita Municipal de São João de Pirabas/PA.

Publicado por:
Mayra Thaila P. e Pinheiro
Código Identificador:C408EF0D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0053/2024

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS PELO INCISO II DO ART. 63 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR** o senhor **ADEMAR ELDNEY FONSECA BARROS**, **AGENTE POLÍTICO**, para exercer o cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PESCA E AQUICULTURA** da Prefeitura Municipal de São João de Pirabas, Estado do Pará, a partir desta data.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. **Registre-se, Publique-se, Cumpra-se e Dê-se Ciência**.

Gabinete da Prefeita Municipal de São João de Pirabas - PA, em 24 de janeiro de 2024.

Registrado na Secretaria de Administração e publicado por afixação, na mesma data em que foi expedida, de acordo com o Artigo 108 da LOM, e disponibilizado no portal da Prefeitura Municipal de São João de Pirabas (https://saojoaodepirabas.pa.gov.br).

KAMILY MARIA F. ARAÚJO GOMES
Prefeita Municipal de São João de Pirabas/PA.

Publicado por:
Mayra Thaila P. e Pinheiro
Código Identificador:73076BA1

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFIRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº: 20240018; **ORIGEM**: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 030/2023; **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO; **CONTRATADO:** AUTO POSTO MAVERICK LTDA; **OBJETO:** Aquisição de combustiveis tipo gasolina comum e diesel s-10 para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Senador José Porfirio; **VALOR TOTAL:** R$ 547.550,00; **PROGRAMA DE TRABALHO** Exercício 2024 Atividade 0601.201220609.2.015, Classificação econômica 3.3.90.30.00, Subelemento 3.3.90.30.01, Exercício 2024 Atividade 1401.131220473.2.087, Classificação econômica 3.3.90.30.00, Subelemento 3.3.90.30.01, Exercício 2024 Atividade 0201.041220052.2.003, Classificação econômica 3.3.90.30.00, Subelemento 3.3.90.30.01, Exercício 2024 Atividade 0401.041220052.2.006, Classificação econômica 3.3.90.30.00, Subelemento 3.3.90.30.01, Exercício 2024 Atividade 0801.154520498.2.040, Classificação econômica 3.3.90.30.00, Subelemento 3.3.90.30.01; **VIGÊNCIA:** 23 de Janeiro de 2024 a 31 de Dezembro de 2024; **DATA DA ASSINATURA**: 23 de Janeiro de 2024.

DIRCEU BIANCARDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatriz de Sousa Torres
Código Identificador:7361D3D9

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº: 20240010; **ORIGEM**: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 027-2023; **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; **CONTRATADO:** MS LUBRIFICANTES AUTOPEÇAS E SERVIÇOS LTDA; **OBJETO:** Aquisição de Óleos Hidráulicos e Lubrificantes para atender as necessidades do Fundo Municipal de Educação; **VALOR TOTAL:** R$ 32.905,34; **PROGRAMA DE TRABALHO:** Exercício 2024 Atividade 0702.123610007.2.030, Classificação econômica 3.3.90.30.00, Subelemento 3.3.90.30.01; **VIGÊNCIA:** 02 de Janeiro de 2024 a 31 de Dezembro de 2024; **DATA DA ASSINATURA**: 02 de Janeiro de 2024.
CONTRATO Nº: 20240011; **ORIGEM**: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 027-2023; **CONTRATANTE:** FUNDEB-FUNDO MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BASICA; **CONTRATADO:** GONÇALVES & DIAS LTDA-POSTO BELO MONTE; **OBJETO:** Aquisição de aditivos e lubrificantes para atender as necessidades do FUNDEB- Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica; **VALOR TOTAL:** R$ 65.300,00; **PROGRAMA DE TRABALHO:** Exercício 2024 Atividade 0704.123610407.2.036, Classificação econômica 3.3.90.30.00, Subelemento 3.3.90.30.01; **VIGÊNCIA:** 02 de Janeiro de 2024 a 31 de Dezembro de 2024; **DATA DA ASSINATURA**: 02 de Janeiro de 2024.
CONTRATO Nº: 20240012; **ORIGEM**: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 027-2023; **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; **CONTRATADO:** GONÇALVES & DIAS LTDA-POSTO BELO MONTE; **OBJETO:** Aquisição de aditivos e lubrificantes para atender as necessidades do Fundo Municipal de Educação; **VALOR TOTAL:** R$ 29.865,00; **PROGRAMA DE TRABALHO:** Exercício 2024 Atividade 0702.123610007.2.030, Classificação econômica 3.3.90.30.00, Subelemento 3.3.90.30.01; **VIGÊNCIA:** 02 de Janeiro de 2024 a 31 de Dezembro de 2024; **DATA DA ASSINATURA**: 02 de Janeiro de 2024.

CONTRATO Nº: 20240013; **ORIGEM**: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 027-2023; **CONTRATANTE:** FUNDEB-FUNDO MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BASICA; **CONTRATADO:** MS LUBRIFICANTES AUTOPEÇAS E SERVIÇOS LTDA; **OBJETO:** Aquisição de Óleos Hidráulicos e Lubrificantes para atender as necessidades do FUNDEB- Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica; **VALOR TOTAL:** R$ 178.097,75; **PROGRAMA DE TRABALHO:** Exercício 2024 Atividade 0704.123610407.2.036, Classificação econômica 3.3.90.30.00, Subelemento 3.3.90.30.01; **VIGÊNCIA:** 02 de Janeiro de 2024 a 31 de Dezembro de 2024; **DATA DA ASSINATURA**: 02 de Janeiro de 2024.
CONTRATO Nº: 20240016; **ORIGEM**: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 030-2023; **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; **CONTRATADO:** AUTO POSTO MAVERICK LTDA; **OBJETO:** Aquisição de combustiveis tipo gasolina comum e diesel s-10 para atender as necessidades do Fundo Municipal de Educação de Senador José Porfirio; **VALOR TOTAL:** R$ 236.500,00; **PROGRAMA DE TRABALHO:** Exercício 2024 Atividade 0702.123610007.2.030, Classificação econômica 3.3.90.30.00, Subelemento 3.3.90.30.01; **VIGÊNCIA:** 03 de Janeiro de 2024 a 31 de Dezembro de 2024; **DATA DA ASSINATURA**: 03 de Janeiro de 2024.
CONTRATO Nº: 20240017; **ORIGEM**: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 030-2023; **CONTRATANTE:** FUNDEB-FUNDO MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BASICA; **CONTRATADO:** AUTO POSTO MAVERICK LTDA; **OBJETO:** Aquisição de combustíveis tipo gasolina comum e diesel s-10 para atender as necessidades do FUNDEB-Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica de Senador José Porfirio; **VALOR TOTAL:** R$ 632.000,00; **PROGRAMA DE TRABALHO:** Exercício 2024 Atividade 0704.123610407.2.036, Classificação econômica 3.3.90.30.00, Subelemento 3.3.90.30.01; **VIGÊNCIA:** 23 de Janeiro de 2024 a 31 de Dezembro de 2024; **DATA DA ASSINATURA**: 23 de Janeiro de 2024.

ADENILSON JOSÉ DOS REIS
Secretário Municipal

Publicado por:
Beatriz de Sousa Torres
Código Identificador:0B669558

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Município de Tracuateua, por intermédio da Secretaria de Administração, torna público o resumo do Termo de Aditamento em atendimento ao **Pregão Eletrônico nº 9/2023-00002-SRP-PMT**. Contratada: **MARCIA CDIAS CASSEB**, C.N.P.J. nº 40.342.664/0001-53. Contrato nº 2023050801-SEMAD. Altera-se o valor R$ 167.017,65 (cento e sessenta e sete mil, dezessete reais e sessenta e cinco centavos), passando o Contrato a ter o valor total de R$ 835.201,65 (oitocentos e trinta e cinco mil, duzentos e um reais e sessenta e cinco centavos), mantidas as demais condições contratuais. Data da Assinatura: 24/01/2024.

Tracuateua/PA, 24 de janeiro de 2024.

JOSÉ BRAULIO DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aldo Corrêa de Sousa
Código Identificador:97D1BE5E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

O Município de Tracuateua, por intermédio da Secretaria de Administração, torna público o **AVISO DE HOMOLOGAÇÃO** por meio dessa publicação, referente ao **Pregão Eletrônico nº 9/2023-00036-SRP-PMT**, tipo menor preço, que tem como objeto a contratação de Empresa para o Fornecimento de Tubos, Placas, Laje Pré-Moldada e Estacas de Concreto, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transporte e Secretaria Municipal de Educação da Rede Municipal de Ensino do Município de Tracuateua. Empresa: **LVB CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ(MF) 30.505.319/0001-30. Valor R$ 3.490.734,00 (Três Milhões, Quatrocentos e Noventa Mil e Setecentos e Trinta e Quatro Reais)**.** Homologado: 16/01/2024.

Tracuateua/PA, 16 de janeiro de 2024.

JOSÉ BRAULIO DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aldo Corrêa de Sousa
Código Identificador:65EC36EB

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO-PA
DECRETO MUNICIPAL Nº. 013/2024

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO MANDATO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDINEI JOSÉ FERREIRA, Prefeito Municipal de Trairão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas no art. 53, XXVI da Lei Orgânica Municipal, e constitucionais,

CONSIDERANDO a Resolução nº. 001/2024, de 18 de janeiro de 2024, expedida pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Trairão;

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR, por 60 (sessenta dias), o mandato dos membros do Conselho Municipal de Saúde de Trairão.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAIRÃO, ESTADO DO PARÁ, EM 23 DE JANEIRO DE 2024.

VALDINEI JOSÉ FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal, na data supra.

ARLETE BAÚ
Secretária Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:
Veridiana Girardi
Código Identificador:2F15A629

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO-PA
DECRETO MUNICIPAL Nº. 014/2024

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO ORGANIZADORA DA PLENÁRIA ELEITORAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDINEI JOSÉ FERREIRA, Prefeito Municipal de Trairão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, especialmente as

previstas no art. 53, XXVI da Lei Orgânica Municipal, e constitucionais,

CONSIDERANDO a Resolução nº. 002/2024, de 18 de janeiro de 2024, expedida pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Trairão;

DECRETA:

Art. 1º NOMEAR os membros da COMISSÃO ORGANIZADORA DA PLENÁRIA ELEITORAL DE SAÚDE:

I – RAIMUNDO MACEDO SILVA FILHO – Segmento dos Trabalhadores em Saúde;
II – CRISTIANE AZEVEDO SOARES DE SOUSA – Segmento Gestão (Administração);
III – GEANE SOBRAL SOUSA – Segmento dos Usuários do SUS;
IV – JOACY ALVES DA SILVA - Segmento dos Usuários do SUS.

Art. 2º Os membros nomeados, sob a presidência do primeiro, conduzirão, na forma da lei, o processo de escolha dos membros do Conselho Municipal de Saúde para o biênio 2024/2025.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAIRÃO, ESTADO DO PARÁ, EM 23 DE JANEIRO DE 2024.

VALDINEI JOSÉ FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal, na data supra.

ARLETE BAÚ
Secretária Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:
Veridiana Girardi
Código Identificador:9262CB99

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato nº 20240132 – Origem: **PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 9/2023-008FMS**. Objeto: **EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO PARCELADA DE TESTES PARA COVID-19 (IGG E IGM), PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUCUMÃ-PA.**Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,**C.N.P.J. nº 11.234.776/0001-92, e Contratada: **PARALABOR HOSPITAR LTDA-** CNPJ nº 09.007.792/0001-09, com o valor total de**R$: 74.,000,00 (setenta e quatro mil reais).** Vigência: 15 de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024. Data de assinatura: 15 de janeiro de 2024.

Tucumã - PA, 24 de janeiro de 2024.

RENATA DE ARAUJO OLIVEIRA
Fundo Municipal de Saúde.

Publicado por:
Washigton de Souza Guimarães
Código Identificador:979F0C94

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 20240163 – Origem: **Pregão Eletrônico SRP nº 9/2023-005FMS**. Objeto: **Eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços gráficos para atender as demandas do Município de Tucumã.** Contratante: **Fundo Municipal de Educação -** C.N.P.J. nº 29.182.845/00001-27 e Contratada:**L. A. Queiroz Ltda -** CNPJ nº 34.791.063/0001-25, com o valor total de**R$ 20.378,80 (vinte mil, trezentos e setenta e oito reais e oitenta centavos).** Vigência: 16 de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024. Data de assinatura: 16 de janeiro de 2024. Tucumã - PA, 24 de janeiro de 2024.

JOEL JOSE CORREA PRIMO –
Secretário Municipal de Educação.

Contrato nº 20240167 – Origem: **Pregão Eletrônico SRP nº 9/2023-005FMS**. Objeto: **Eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços gráficos para atender as demandas do Município de Tucumã.** Contratante: **Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação - FUNDEB -** C.N.P.J. nº 28.469.469/0001-93 e Contratada:**L. A. Queiroz Ltda -** CNPJ nº 34.791.063/0001-25, com o valor total de**R$ 67.760,00 (sessenta e sete mil, setecentos e sessenta reais).** Vigência: 16 de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024. Data de assinatura: 16 de janeiro de 2024. Tucumã - PA, 24 de janeiro de 2024.

JOEL JOSE CORREA PRIMO –
Secretário Municipal de Educação.

Contrato nº 20240164 – Origem: **Pregão Eletrônico SRP nº 9/2023-005FMS**. Objeto: **Eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços gráficos para atender as demandas do Município de Tucumã.** Contratante: **Fundo Municipal de Educação -** C.N.P.J. nº 29.182.845/00001-27 e Contratada:**A L dos Santos & W da S Santos Ltda -** CNPJ nº 14.977.571/0001-95, com o valor total de**R$ 28.560,80 (vinte e oito mil, quinhentos e sessenta reais e oitenta centavos).** Vigência: 16 de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024. Data de assinatura: 16 de janeiro de 2024. Tucumã - PA, 24 de janeiro de 2024.

JOEL JOSE CORREA PRIMO –
Secretário Municipal de Educação.

Contrato nº 20240169 – Origem: **Pregão Eletrônico SRP nº 9/2023-005FMS**. Objeto: **Eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços gráficos para atender as demandas do Município de Tucumã.** Contratante: **Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação - FUNDEB -** C.N.P.J. nº 28.469.469/0001-93 e Contratada:**A L dos Santos & W da S Santos Ltda -** CNPJ nº 14.977.571/0001-95, com o valor total de**R$ 78.100,00 (setenta e oito mil, cem reais).** Vigência: 16 de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024. Data de assinatura: 16 de janeiro de 2024. Tucumã - PA, 24 de janeiro de 2024.

JOEL JOSE CORREA PRIMO –
Secretário Municipal de Educação.

Contrato nº 20240165 – Origem: **Pregão Eletrônico SRP nº 9/2023-005FMS**. Objeto: **Eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços gráficos para atender as demandas do Município de Tucumã.** Contratante: **Fundo Municipal de Educação -** C.N.P.J. nº 29.182.845/00001-27 e Contratada:**D.C. Margonari Grafica Ltda-** CNPJ nº 13.290.985/0001-89, com o valor total de**R$ 22.262,10 (vinte e dois mil, duzentos e sessenta e dois reais e dez centavos).** Vigência: 16 de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024. Data de assinatura: 16 de janeiro de 2024. Tucumã - PA, 24 de janeiro de 2024.

JOEL JOSE CORREA PRIMO –
Secretário Municipal de Educação.

Contrato nº 20240170 – Origem: **Pregão Eletrônico SRP nº 9/2023-005FMS**. Objeto: **Eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços gráficos para atender as demandas do Município de Tucumã.** Contratante: **Fundo de**

Manutenção e Desenvolvimento da Educação - FUNDEB - C.N.P.J. nº 28.469.469/0001-93 e Contratada:**D.C. Margonari Grafica Ltda-** CNPJ nº 13.290.985/0001-89, com o valor total de**R$ 59.297,00 (cinquenta e nove mil, duzentos e noventa e sete reais).** Vigência: 16 de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024. Data de assinatura: 16 de janeiro de 2024. Tucumã - PA, 24 de janeiro de 2024.

JOEL JOSE CORREA PRIMO –
Secretário Municipal de Educação.

Publicado por:
Washigton de Souza Guimarães
Código Identificador:8C41A0AD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 20240275 – Origem: **Pregão Eletrônico SRP nº 9/2023-005FMS**. Objeto: **Eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços gráficos para atender as demandas do Município de Tucumã.** Contratante: **Prefeitura Municipal de Tucumã - PA,**C.N.P.J. nº 22.981.088/0001-02 e Contratada:**D.C. Margonari Grafica Ltda-** CNPJ nº 13.290.985/0001-89, com o valor total de**R$ 105.320,15 (cento e cinco mil, trezentos e vinte reais e quinze centavos).** Vigência: 19 de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024. Data de assinatura: 19 de janeiro de 2024. Tucumã - PA, 24 de janeiro de 2024.

CELSO LOPES CARDOSO –
Prefeito Municipal

Contrato nº 20240278 – Origem: **Pregão Eletrônico SRP nº 9/2023-005FMS**. Objeto: **Eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços gráficos para atender as demandas do Município de Tucumã.** Contratante: **Fundo Municipal de Saúde,** C.N.P.J. nº 11.234.776/0001-92 e Contratada:**D.C. Margonari Grafica Ltda-** CNPJ nº 13.290.985/0001-89, com o valor total de**R$ 227.722,00 (duzentos e vinte e sete mil, setecentos e vinte e dois reais).** Vigência: 19 de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024. Data de assinatura: 19 de janeiro de 2024. Tucumã - PA, 24 de janeiro de 2024.

RENATA DE ARAÚJO OLIVEIRA
– Secretária Municipal de Saúde

Contrato nº 20240280 – Origem: **Pregão Eletrônico SRP nº 9/2023-005FMS**. Objeto: **Eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços gráficos para atender as demandas do Município de Tucumã.** Contratante: **Fundo Municipal de Assistência Social,** C.N.P.J. nº 11.234.755/0001-77 e Contratada:**D.C. Margonari Grafica Ltda-** CNPJ nº 13.290.985/0001-89, com o valor total de**R$ 35.543,50 (trinta e cinco mil, quinhentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos).** Vigência: 19 de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024. Data de assinatura: 19 de janeiro de 2024. Tucumã - PA, 24 de janeiro de 2024.

LIVIA LIRA DE ARAÚJO –
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Contrato nº 20240282 – Origem: **Pregão Eletrônico SRP nº 9/2023-005FMS**. Objeto: **Eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços gráficos para atender as demandas do Município de Tucumã.** Contratante: **Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente,** C.N.P.J. nº 11.234.765/0001-02 e Contratada:**D.C. Margonari Grafica Ltda-** CNPJ nº 13.290.985/0001-89, com o valor total de**R$ 15.948,75 (quinze mil, novecentos e quarenta e oito reais e setenta e cinco centavos).** Vigência: 19 de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024. Data de assinatura: 19 de janeiro de 2024. Tucumã - PA, 24 de janeiro de 2024.

LIVIA LIRA DE ARAÚJO –
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Contrato nº 20240285 – Origem: **Pregão Eletrônico SRP nº 9/2023-005FMS**. Objeto: **Eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços gráficos para atender as demandas do Município de Tucumã.** Contratante: **Fundo Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Industria,** C.N.P.J. nº 27.185.397/0001-90 e Contratada:**D.C. Margonari Grafica Ltda-** CNPJ nº 13.290.985/0001-89, com o valor total de**R$ 37.596,50 (trinta e sete mil, quinhentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos).** Vigência: 19 de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024. Data de assinatura: 19 de janeiro de 2024. Tucumã - PA, 24 de janeiro de 2024.

HAMILTON PACHECO DA SILVA –
Secretário Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Industria

Publicado por:
Washigton de Souza Guimarães
Código Identificador:A4015872

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 20240287 – Origem: **Pregão Eletrônico SRP nº 9/2023-005FMS**. Objeto: **Eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços gráficos para atender as demandas do Município de Tucumã.** Contratante: **Prefeitura Municipal de Tucumã - PA,**C.N.P.J. nº 22.981.088/0001-02 e Contratada:**A L dos Santos & W da S Santos Ltda -** CNPJ nº 14.977.571/0001-95, com o valor total de**R$ 93.200,00 (noventa e três mil, duzentos reais).** Vigência: 19 de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024. Data de assinatura: 19 de janeiro de 2024. Tucumã - PA, 24 de janeiro de 2024.

CELSO LOPES CARDOSO –
Prefeito Municipal

Contrato nº 20240290 – Origem: **Pregão Eletrônico SRP nº 9/2023-005FMS**. Objeto: **Eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços gráficos para atender as demandas do Município de Tucumã.** Contratante: **Fundo Municipal de Saúde,** C.N.P.J. nº 11.234.776/0001-92 e Contratada:**A L dos Santos & W da S Santos Ltda -** CNPJ nº 14.977.571/0001-95, com o valor total de**R$ 99.797,00 (noventa e nove mil, setecentos e noventa e sete reais).** Vigência: 19 de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024. Data de assinatura: 19 de janeiro de 2024. Tucumã - PA, 24 de janeiro de 2024. **Renata de Araújo Oliveira** – Secretária Municipal de Saúde

Contrato nº 20240291 – Origem: **Pregão Eletrônico SRP nº 9/2023-005FMS**. Objeto: **Eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços gráficos para atender as demandas do Município de Tucumã.** Contratante: **Fundo Municipal de Assistência Social,** C.N.P.J. nº 11.234.755/0001-77 e Contratada:**A L dos Santos & W da S Santos Ltda -** CNPJ nº 14.977.571/0001-95, com o valor total de**R$ 13.950,00 (treze mil, novecentos e cinquenta reais).** Vigência: 19 de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024. Data de assinatura: 19 de janeiro de 2024. Tucumã - PA, 24 de janeiro de 2024.

LIVIA LIRA DE ARAÚJO –
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Contrato nº 20240292 – Origem: **Pregão Eletrônico SRP nº 9/2023-005FMS**. Objeto: **Eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços gráficos para atender as demandas do Município de Tucumã.** Contratante: **Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente,** C.N.P.J. nº 11.234.765/0001-02 e Contratada:**A L dos Santos & W da S Santos Ltda -** CNPJ nº 14.977.571/0001-95, com o valor total de **R$ 30.518,00 (trinta mil, quinhentos e dezoito reais).** Vigência: 19 de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024. Data de assinatura: 19 de janeiro de 2024. Tucumã - PA, 24 de janeiro de 2024.

***LIVIA LIRA DE ARAÚJO* –**
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Publicado por:
Washigton de Souza Guimarães
Código Identificador:A85E0A2C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato nº 20240038 – Origem: **PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 9/2023-030FME**. Objeto: **EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, HIDROSSANITÁRIOS, FERRAMENTAS E ACESSÓRIOS DESTINADOS A ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ-PA.**Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC,**C.N.P.J. nº 29.182.845/00001-27 e Contratada:**APARECINDA MATERIAS DE CONSTRUÇÃO LTDA -** CNPJ nº 11.325.576/0001-45, com o valor total de**R$ 320.595,60 (trezentos e vinte mil, quinhentos e noventa e cinco reais e sessenta centavos).** Vigência: 04 de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024. Data de assinatura: 04 de janeiro de 2024.

Tucumã - PA, 24 de janeiro de 2024.

***JOEL JOSE CORREA PRIMO* –**
Fundo Municipal de Educação.

Contrato nº 20240040 – Origem: **PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 9/2023-030FME**. Objeto: **EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, HIDROSSANITÁRIOS, FERRAMENTAS E ACESSÓRIOS DESTINADOS A ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ-PA.**Contratante: **FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO,**C.N.P.J. nº 28.469.469/0001-93 e Contratada:**APARECINDA MATERIAS DE CONSTRUÇÃO LTDA -** CNPJ nº 11.325.576/0001-45, com o valor total de**R$ 289.896,55 (duzentos e oitenta e nove mil, oitocentos e noventa e seis reais e cinquenta e cinco centavos).** Vigência: 04 de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024. Data de assinatura: 04 de janeiro de 2024.

Tucumã - PA, 24 de janeiro de 2024.

***JOEL JOSE CORREA PRIMO* –**
Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação.

Contrato nº 20240042 – Origem: **PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 9/2023-030FME**. Objeto: **EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, HIDROSSANITÁRIOS, FERRAMENTAS E ACESSÓRIOS DESTINADOS A ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ-PA.**Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,**C.N.P.J. nº 11.234.776/0001-92, e Contratada:**APARECINDA MATERIAS DE CONSTRUÇÃO LTDA -** CNPJ nº 11.325.576/0001-45, com o valor total de**R$ 67.207,43 (sessenta e sete mil, duzentos e sete reais e quarenta e três centavos).** Vigência: 04 de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024. Data de assinatura: 04 de janeiro de 2024.

Tucumã - PA, 24 de janeiro de 2024.

***RENATA DE ARAUJO OLIVEIRA* –**
Fundo Municipal de Saúde.

Contrato nº 20240044 – Origem: **PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 9/2023-030FME**. Objeto: **EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, HIDROSSANITÁRIOS, FERRAMENTAS E ACESSÓRIOS DESTINADOS A ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ-PA.**Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL,**C.N.P.J. nº 11.234.755/0001-77, e Contratada:**APARECINDA MATERIAS DE CONSTRUÇÃO LTDA -** CNPJ nº 11.325.576/0001-45, com o valor total de**R$ 41.488,58 (quarenta e um mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e cinquenta e oito centavos).** Vigência: 04 de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024. Data de assinatura: 04 de janeiro de 2024.

Tucumã - PA, 24 de janeiro de 2024.

***LIVIA LIRA DE ARAUJO* –**
Fundo Municipal de Assistência Social.

Contrato nº 20240045 – Origem: **PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 9/2023-030FME**. Objeto: **EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, HIDROSSANITÁRIOS, FERRAMENTAS E ACESSÓRIOS DESTINADOS A ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ-PA.**Contratante: **FUNDO MUN. DE MEIO AMBIENTE, TURISMO E INDUSTRIA,** C.N.P.J. nº 27.185.397/0001-90, e Contratada:**APARECINDA MATERIAS DE CONSTRUÇÃO LTDA -** CNPJ nº 11.325.576/0001-45, com o valor total de**R$: 3.953,30 (três mil, novecentos e cinquenta e três reais e trinta centavos).** Vigência: 04 de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024. Data de assinatura: 04 de janeiro de 2024.

Tucumã - PA, 24 de janeiro de 2024.

***HAMILTON PACHECO DA SILVA*–**
Fundo Mun.de Meio Ambiente, Turismo e Industria.

Contrato nº 20240046 – Origem: **PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 9/2023-030FME**. Objeto: **EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, HIDROSSANITÁRIOS, FERRAMENTAS E ACESSÓRIOS DESTINADOS A ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ-PA.**Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ - PA,**C.N.P.J. nº 22.981.088/0001-02, e Contratada:**APARECINDA MATERIAS DE CONSTRUÇÃO LTDA -** CNPJ nº 11.325.576/0001-45, com o valor total de**R$: 231.630,23 (duzentos e trinta e um mil, seiscentos e trinta reais e vinte e três centavos).** Vigência: 04 de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024. Data de assinatura: 04 de janeiro de 2024.

Tucumã - PA, 24 de janeiro de 2024.

***CELSO LOPES CARDOSO* –**
Prefeitura Municipal de Tucumã.

Publicado por:
Washigton de Souza Guimarães
Código Identificador:465506E6

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 003/2024 DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

REGULAMENTA A LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ, NO ESTADO DO PARÁ.

O **Prefeito Municipal de Tucumã**, Estado do Pará, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Tucumã;
Considerandoque a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, institui a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, revogando a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
Considerandoque a Lei Municipal nº 713, de 12 de dezembro de 2023, que criou o cargo de agente de contratação no âmbito do município de Tucumã e dá outras providências; e

Considerandoa necessidade de regulamentação no âmbito municipal;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 713, de 12 de dezembro de 2023 e a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Município de Tucumã, no Estado do Pará.
Art. 2º. O disposto neste Decreto abrange todos os órgãos da Administração direta do Poder Executivo Municipal de Tucumã, autarquias, fundações, fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Município de Tucumã.
Art. 3º. Na aplicação deste Decreto, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942.

CAPÍTULO II
DOS AGENTES PÚBLICOS NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Seção I
Do Agente de Contratação

Art. 4º. O Agente de Contratação será designado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, preferencialmente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, em caráter permanente da Administração pública, conforme o disposto nos art. 7º e 8º da Lei Federal nº 14.133/2021 e o Art. 2º da Lei Municipal nº 713/2023.
Art. 5º. Cabe ao Agente de Contratação, em especial:
I - tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, descentralizadas ou não, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;
II - acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação seja cumprido, quando implementado, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação; e
III - conduzir e coordenar a sessão pública da licitação e promover as seguintes ações:
a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;
b) verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;
c) verificar e julgar as condições de habilitação;
d) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas; e
e) encaminhar à Comissão de Contratação, quando for o caso:
1. os documentos de habilitação, caso se verifique a possibilidade de saneamento de erros ou de falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, conforme o disposto no § 1º do Art. 64 da Lei Federal nº 14.133, de 2021; e
2. os documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no Art. 78 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
f) negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;
g) indicar o vencedor do certame;
h) conduzir os trabalhos da Equipe de Apoio; e
i) encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e para homologação.
§ 1º A atuação do Agente de Contratação na fase preparatória deverá ater-se ao acompanhamento e às eventuais diligências para o fluxo regular da instrução processual.
§ 2º O Agente de Contratação estará desobrigado da elaboração de estudos preliminares, de projetos e de anteprojetos, de termos de referência, de pesquisas de preço e, preferencialmente, de minutas de editais.
§ 3º Para fins do que trata o inciso II docaput deste artigo, o Agente de Contratação acompanhará a provável não efetivação da contratação de itens constantes do plano de contratações anual, quando implementado, até o término daquele exercício, com atribuição de impulsionar os processos constantes do plano de contratações anual com elevado risco de não efetivação da contratação até o término do exercício.
§ 4º O não atendimento das diligências do Agente de Contratação por outros setores do órgão ou da entidade ensejará motivação formal, a ser juntada aos autos do processo.
§ 5º As diligências de que trata o § 4º deste artigo observarão as normas internas do órgão ou da entidade, inclusive quanto ao fluxo procedimental.

Seção II
Da Equipe de Apoio

Art. 6º A Equipe de Apoio será designada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, para auxiliar o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação na licitação.

§ 1º A Equipe de Apoio poderá ser composta por terceiros contratados.

§ 2º A Equipe de Apoio poderá solicitar manifestação técnica do órgão de assessoramento jurídico ou de outros setores do órgão ou da entidade licitante, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar sua decisão para o desempenho das funções.

Seção III
Da Comissão de Contratação

Art. 7º. Os membros da Comissão de Contratação serão designados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.
§ 1º A Comissão de que trata ocaput será formada por agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, de examinar e de julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.
§ 2º A Comissão de que trata ocaput será formada por, no mínimo, três membros, e será presidida por um deles.
Art. 8º. Nas contratações que envolvam bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela Administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

§ 1º A empresa ou o profissional especializado contratado na forma prevista nocaput deste artigo assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva dos membros da Comissão de Contratação.
§ 2º A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade os membros da Comissão de Contratação, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.
Art. 9º. Caberá à Comissão de Contratação:
I - substituir o Agente de Contratação, observado o disposto no Art. 5º deste Decreto, quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais;
II - conduzir a licitação na modalidade diálogo competitivo, observado o disposto no Art. 5º deste Decreto;
III - sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos de habilitação e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, e atribuir-lhes eficácia para fins de habilitação e de classificação; e
IV - receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no Art. 78 da Lei Federal nº 14.133/2021.
Parágrafo único. Quando substituírem o Agente de Contratação, na forma prevista no inciso I docaput deste artigo, os membros da Comissão de Contratação responderão solidariamente pelos atos praticados pela comissão, exceto o membro que expressar posição

individual divergente, a qual deverá ser fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.
Art. 10. A Comissão de Contratação contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade.

Seção IV
Da Equipe de Planejamento

Art. 11. A Equipe de Planejamento da Contratação é o conjunto de servidores, que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de Planejamento da Contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros;
§ 1º Os integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação devem ter ciência expressa da indicação das suas respectivas atribuições antes de serem formalmente designados.
§ 2º Caberá à Equipe de Planejamento as atividades de cunho operacional, tais como, a elaboração dos Estudos Preliminares, mapa de riscos, projetos básicos e anteprojetos e termos de referência, respeitada a segregação de funções.

Seção V
Dos Gestores e Fiscais de Contratos
Subseção I
Disposições Gerais

Art. 12. Os gestores e os fiscais de contratos e os respectivos substitutos serão representantes da Administração designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa indicarem, para exercer suas funções.
§ 1º Para o exercício da função, os gestores e os fiscais de contratos deverão ser formalmente cientificados da indicação e das respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.
§ 2º Na designação de que trata ocaput, serão considerados:
I - a compatibilidade com as atribuições do cargo;
II - a complexidade da fiscalização;
III - o quantitativo de contratos por agente público; e
IV - a capacidade para o desempenho das atividades.
§ 3º A eventual necessidade de desenvolvimento de competências de agentes públicos para fins de fiscalização e de gestão contratual deverá ser demonstrada no estudo técnico preliminar e deverá ser sanada, conforme o caso, previamente à celebração do contrato, conforme o disposto no inciso X do § 1º do Art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021.
§ 4º Excepcional e motivadamente, a gestão do contrato poderá ser exercida pelo setor do órgão ou da entidade designado pela autoridade de que trata ocaput deste artigo.
§ 5º Na hipótese prevista no § 4º deste artigo, o titular do setor responderá pelas decisões e pelas ações tomadas no seu âmbito de atuação.
§ 6º Nos casos de atraso ou de falta de designação, de desligamento e de afastamento extemporâneo e definitivo dos gestores ou dos fiscais do contrato e dos respectivos substitutos, até que seja providenciada a designação, as atribuições de gestor ou de fiscal caberão ao responsável pela designação, nos termos docaput deste artigo, ressalvada previsão em contrário em norma interna do órgão ou da entidade.
Art. 13. Os fiscais de contratos poderão ser assistidos e subsidiados por terceiros contratados pela Administração, observado o disposto no Art. 20 deste Decreto.
Art. 14. As atividades de gestão e fiscalização do contrato serão realizadas de acordo com as seguintes disposições:
I - gestão de contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;
II - fiscalização técnica: é o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela Administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;
III - fiscalização administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento; e
IV - fiscalização setorial: é o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um órgão ou uma entidade.
§ 1º As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, assegurada a distinção das atividades.
§ 2º A distinção das atividades de que trata o § 1º deste artigo não poderá comprometer o desempenho das ações relacionadas à gestão do contrato.
§ 3º Para fins da fiscalização setorial de que trata o inciso IV docaput deste artigo, o órgão ou a entidade poderá designar representantes para atuarem como fiscais setoriais nos locais de execução do contrato.
Art. 15. Deverão ser observados os procedimentos estabelecidos nos manuais que serão publicados para a execução das atividades de gestão e de fiscalização dos contratos, editado pela Controladoria Geral do Município.

Subseção II
Gestor de Contrato

Art. 16. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:
I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV docaput do Art. 14 deste Decreto;
II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração;
V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I docaput do Art. 14 deste Decreto;
VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do Art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;
VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;
VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;
IX - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no Art. 25 deste Decreto, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e
X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o Art. 158 da Lei Federal

nº 14.133/ 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Subseção III
Fiscal Técnico

Art. 17. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII docaput do Art. 16 deste Decreto;

IX - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII docaput do Art. 16 deste Decreto; e

X - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Subseção IV
Fiscal Administrativo

Art. 18. Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

II - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, comunicar o descumprimento ao gestor de contrato;

IV - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

V - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII docaput do Art. 16 deste Decreto;

VI - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII docaput do Art. 16; e

VII - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência de notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o atesto, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VIII - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

Subseção III
Fiscal Setorial

Art. 19. Caberá ao fiscal setorial do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam os Arts. 17 e 18 deste Decreto.

Subseção IV
Dos Terceiros Contratados

Art. 20. Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e para subsidiar os fiscais de contrato nos termos do disposto neste Decreto, será observado o seguinte:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e

II - a contratação de terceiros não eximirá o fiscal do contrato da responsabilidade, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Seção V
Das Disposições Aplicáveis aos Agentes Públicos

Art. 21. O encargo de Agente de Contratação, de integrante de Equipe de Apoio, de integrante de Comissão de Contratação, de gestor ou de fiscal de contratos não poderá ser recusado pelo agente público.

§ 1º Na hipótese de deficiência ou de limitações técnicas que possam impedir o cumprimento diligente das atribuições, o agente público deverá comunicar o fato ao seu superior hierárquico.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º deste artigo, a autoridade competente poderá providenciar a qualificação prévia do servidor para o desempenho das suas atribuições, conforme a natureza e a complexidade do objeto, ou designar outro servidor com a qualificação requerida, observado o disposto no § 3º do Art. 12 deste Decreto.

Art. 22. O princípio da segregação das funções veda a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na contratação.

Parágrafo único. A aplicação do princípio da segregação de funções de que trata ocaput:

I - será avaliada na situação fática processual; e

II - poderá ser ajustada, no caso concreto, em razão:

a) da consolidação das linhas de defesa; e

b) de características do caso concreto tais como o valor e a complexidade do objeto da contratação.

Art. 23. O agente público designado para atuar na área de licitações e contratos e o terceiro que auxilie a condução da contratação, na qualidade de integrante de Equipe de Apoio, de profissional especializado ou de funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, deverão observar as vedações previstas no Art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 24. As decisões sobre as solicitações e as reclamações relacionadas à execução dos contratos e os indeferimentos aos requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato serão efetuados no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data do protocolo do requerimento, exceto se houver disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.

§ 1º O prazo de que trata ocaput poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que motivado.

§ 2º As decisões de que trata ocaput serão tomadas pelo fiscal do contrato, pelo gestor do contrato ou pela autoridade superior, nos limites de suas competências.

Art. 25. O gestor do contrato e os fiscais técnico, administrativo e setorial serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno vinculados ao órgão ou à entidade promotora da contratação, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato.

CAPÍTULO III
DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL
Art. 26. O Município implementará progressivamente o Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.
Parágrafo único. O Plano de Contratações Anual do Município deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no sítio eletrônico oficial.

CAPÍTULO IV
DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS
Art. 27. O Município elaborará catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, o qual poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto e conterá toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos, observado o § 2º do Art. 19 da Lei Federal 14.133/2021.
Parágrafo único. Até que seja implementado catálogo municipal de padronização mencionado neste artigo, a Administração Municipal utilizará o catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras da Administração Federal.

CAPÍTULO V
DO ENQUADRAMENTO DOS BENS DE CONSUMO
Art. 28. Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas do Município deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.
I - bem de consumo: todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:
a) durabilidade: em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso, no prazo de dois anos;
b) fragilidade: facilmente quebradiço ou deformável, de modo irrecuperável ou com perda de sua identidade;
c) perecibilidade: sujeito a modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;
d) incorporabilidade: destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal; ou
e) transformabilidade: adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem.
II - bem de qualidade comum: bem de consumo que detém baixa ou moderada elasticidade-renda de demanda, em função da renda do indivíduo em uma sociedade;
III - bem de luxo: bem de consumo ostentatório que detém alta elasticidade - renda de demanda, em função da renda do indivíduo em uma sociedade, identificável por meio de características tais como:
a) ostentação;
b) opulência;
c) forte apelo estético; ou
d) requinte.
IV - elasticidade-renda de demanda: razão entre a variação percentual da quantidade demandada e a variação percentual da renda média dos consumidores.
§ 1º Na especificação de itens de consumo, a Administração buscará a escolha do produto que, atendendo de forma satisfatória à demanda a que se propõe, apresente o melhor preço.
§ 2º Considera-se bem de consumo de luxo o que se revelar, sob os aspectos de qualidade e preço, superior ao necessário para a execução do objeto e satisfação das necessidades da Administração Municipal.
§ 3º Na classificação de um artigo como sendo de luxo o órgão deverá considerar:
I - relatividade cultural: distinta percepção sobre o artigo, em função da cultura local, desde que haja impacto no preço do artigo;
II - relatividade econômica: variáveis econômicas que incidem sobre o preço do artigo, especialmente a facilidade/dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem; e
III - relatividade temporal: mudança das variáveis mercadológicas do artigo ao longo do tempo, em função de aspectos como:
a) evolução tecnológica;
b) tendências sociais;
c) alterações de disponibilidade no mercado; e
d) modificações no processo de suprimento logístico.
Art. 29. Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso II docaput do Art. 28 deste Decreto:
I - for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza; ou
II - tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.
Art. 30. É vedada a aquisição de bens de consumo enquadrados como bens de luxo, nos termos do disposto neste Decreto.
Art. 31. As unidades de contratação dos órgãos e das entidades, em conjunto com as unidades técnicas, identificarão os bens de consumo de luxo constantes dos documentos de formalização de demandas antes da elaboração do plano de contratações anual de que trata o inciso VII docaput do Art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando implementado.
Parágrafo único. Na hipótese de identificação de demandas por bens de consumo de luxo, nos termos do disposto nocaput, os documentos de formalização de demandas retornarão aos setores requisitantes para supressão ou substituição dos bens demandados.

CAPÍTULO VI
DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
Seção I
Das Disposições Gerais
Art. 32. Para fins do disposto neste Capítulo considera-se:
I - Estudo Técnico Preliminar - ETP: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;
II - contratações correlatas: aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si;
III - contratações interdependentes: aquelas que, por guardarem relação direta na execução do objeto, devem ser contratadas juntamente para a plena satisfação da necessidade da Administração;
IV - requisitante: agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;
V - área técnica: agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza; e
VI - equipe de planejamento da contratação: conjunto de agentes que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento da contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos-operacionais e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.
§ 1º Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, observado o disposto no inciso VI docaput deste artigo.
§ 2º A definição dos requisitantes, das áreas técnicas e da equipe de planejamento da contratação não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais dos órgãos e das entidades.

Seção II
Da Elaboração
Subseção I
Das Diretrizes Gerais
Art. 33. O ETP deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação.
Art. 34. O ETP deverá estar alinhado com o Plano de Contratações Anual, quando implementado, além de outros instrumentos de planejamento da Administração.
Art. 35. O ETP será elaborado conjuntamente por servidores da Equipe de Planejamento, área técnica e requisitante, observado o § 1º do Art. 32 deste Decreto.

Subseção II
Do Conteúdo

Art. 36. Deverão ser registrados no ETP os seguintes elementos:
I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
II - descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho;
III - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:
a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;
b) ser realizada audiência e/ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições;
c) em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando-se arranjos inovadores em sede de economia circular; e
d) ser consideradas outras opções logísticas menos onerosas à Administração, tais como chamamentos públicos de doação e permutas.
IV - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;
V - estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;
VII - justificativas para o parcelamento ou não da solução;
VIII - contratações correlatas e/ou interdependentes;
IX - demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento com o instrumentos de planejamento do órgão ou entidade;
X - demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;
XI - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, tais como adaptações no ambiente do órgão ou da entidade, necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;
XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; e
XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.
§ 1º O ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, V, VI, VII e XIII docaput deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos, apresentar as devidas justificativas.
§ 2º Caso, após o levantamento do mercado de que trata o inciso III deste artigo, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível.
§ 3º Em todos os casos, o estudo técnico preliminar deve privilegiar a consecução dos objetivos de uma contratação, nos termos no Art. 11 da Lei Federal nº 14.133/2021, em detrimento de modelagem de contratação centrada em exigências meramente formais.
Art. 37. Durante a elaboração do ETP deverão ser avaliadas:
I - a possibilidade de utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra, desde que não haja prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato, nos termos do § 2º do Art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021;
II - a necessidade de ser exigido, em edital ou em aviso de contratação direta, que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades, conforme dispõe o § 4º do Art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021; e
III - as contratações anteriores voltadas ao atendimento de necessidade idêntica ou semelhante à atual, como forma de melhorar a performance contratual, em especial nas contratações de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, com base, inclusive, no relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do Art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021.
Art. 38. Quando o ETP demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital são relevantes aos fins pretendidos pela Administração, deverá ser escolhido o critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no § 1º do Art. 36 da Lei Federal nº 14.133/2021.
Art. 39. Na elaboração do ETP, os órgãos e entidades deverão pesquisar os ETP de outras unidades, como forma de identificar soluções semelhantes que possam se adequar à demanda da Administração.
Art. 40. Ao final da elaboração do ETP, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei Federal nº 12.527/2011.

Subseção III
Das Exceções à Elaboração do ETP
Art. 41. A elaboração do ETP:
I - é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do Art. 75 e do § 7º do Art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021;
II - é dispensada na hipótese do inciso III do Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos;
III - é dispensada por órgão ou entidade beneficiário de licitação, de contratação ou de procedimento auxiliar cujo ETP tenha sido elaborado por unidade centralizadora de compras ou por unidade que for autorizada por ela a conduzir o respectivo procedimento.
IV - a elaboração do ETP poderá ser simplificada nas aquisições de bens e prestação de serviços considerados comuns e que tenham sido contratados nos últimos 3 (três) anos pelo órgão ou entidade requisitante no âmbito do Município de Tucumã, conforme elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º do Art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Seção III
Das Regras Específicas
Subseção I
Das Contratações de obras e serviços comuns de engenhariaArt. 42. Quando da elaboração do ETP para a contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos, conforme disposto no § 3º do Art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Subseção II
Contratações de soluções de tecnologia da informação e comunicação
Art. 43. Os ETP para as contratações de soluções de tecnologia da informação e comunicação deverão observar as regras específicas do órgão central do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - Sisp do Governo Federal.

CAPÍTULO VII
DO TERMO DE REFERÊNCIA

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 44. A elaboração do Termo de Referência (TR) ocorrerá nas hipóteses de aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional.
Art. 45. Para fins do disposto neste Capítulo, considera-se:

I - Termo de Referência (TR): documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os parâmetros e elementos descritivos estabelecidos no Art. 49 deste Decreto, sendo documento constitutivo da fase preparatória da instrução do processo de licitação;
II - requisitante: agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;
III - área técnica: agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza; e
IV - equipe de planejamento da contratação: conjunto de agentes que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento da contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos-operacionais e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.
Parágrafo único. Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, observado o disposto no inciso IV docaput deste artigo.

Seção II
Da Elaboração
Art. 46. O TR, a partir dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP), se elaborados, definirá o objeto para atendimento da necessidade, a ser enviado para o setor de contratações.
§ 1 º Os processos de contratação direta de que trata o Art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão instruídos com o TR, observado em especial o Art. 49 deste Decreto.
§ 2º O TR será utilizado pelo órgão ou entidade como referência para a análise e avaliação da conformidade da proposta, em relação ao licitante provisoriamente vencedor.
Art. 47. O TR deverá estar alinhado com o Plano de Contratações Anual, quando implementado, além de outros instrumentos de planejamento da Administração.
Art. 48. O TR será elaborado conjuntamente por servidores da área técnica, da Equipe de Planejamento e do órgão ou ente requisitante.

Seção III
Do Conteúdo
Art. 49. Deverão ser registrados no TR os seguintes parâmetros e elementos descritivos:
I - definição do objeto, incluídos:
a) sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
b) a especificação do bem ou do serviço, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;
c) a indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso; e
d) a especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.
II - fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes, quando elaborados, ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
III - descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto, com preferência a arranjos inovadores em sede de economia circular;
IV - requisitos da contratação;
V - modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
VI - modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
VII - critérios de medição e de pagamento;
VIII - forma e critérios de seleção do fornecedor, optando-se pelo critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no § 1º do Art. 36 da Lei Federal nº 14.133/2021, sempre que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração;
IX - estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado; e
X - adequação orçamentária, quando não se tratar de sistema de registro de preços.
§ 1º Na hipótese de o processo de contratação não dispor de estudo técnico preliminar, com base no Art. 41 deste Decreto:
I - a fundamentação da contratação, conforme disposto no inciso II docaput deste artigo, consistirá em justificativa de mérito para a contratação e do quantitativo pleiteado; e
II - o TR deverá apresentar demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, quando implementado, de modo a indicar o seu alinhamento com os instrumentos de planejamento do órgão ou entidade.
§ 2º Os órgãos e entidades utilizarão modelos de TR instituídos por meio de regulamento próprio, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico, que conterão os elementos previstos nocaput deste artigo.
§ 3º A não utilização dos modelos de que trata o § 2º deste artigo, deverá ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo de contratação, em atenção ao § 2º do Art. 19 da Lei Federal nº 14.133/2021.
Art. 50. Ao final da elaboração do TR, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei Federal nº 12.527/2011.
Seção IV
Exceções à elaboração do TR
Art. 51. A elaboração do TR é dispensada na hipótese do inciso III do Art. 75 da Lei nº Federal 14.133/2021, nas adesões a atas de registro de preços e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.
Parágrafo único. Nas adesões a atas de registro de preços de que trata ocaput deste artigo, o Estudo Técnico Preliminar deverá conter as informações que bem caracterizam a contratação, tais como o quantitativo demandado e o local de entrega do bem ou de prestação do serviço.
Seção V
Disposições Finais
Art. 52. O TR deverá ser divulgado como anexo na mesma data de divulgação do edital ou do aviso de contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), ou, em diário oficial enquanto o Município não adotar o PNCP, em conformidade com o inciso I, Parágrafo único do Art. 176, da Lei Federal n° 14.133/2021, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso.
Art. 53. Até a realização de convênio para cessão do Sistema TR digital, implementado pelo Governo Federal, o Município poderá utilizar outra ferramenta eletrônica para a elaboração do TR, quando for o caso, a fim de atender ao disposto neste Capítulo.
CAPÍTULO VIII
DA PESQUISA DE PREÇOS

Art. 54. No procedimento de pesquisa de preços realizado em âmbito Municipal, os parâmetros previstos no § 1º do Art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, são autoaplicáveis, no que couber.
§ 1º O disposto neste Capítulo não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia.
§ 2º Para aferição da vantagem econômica das adesões às atas de registro de preços, bem como da contratação de item específico constante de grupo de itens em atas de registro de preços, deverá ser observado o disposto neste Capítulo.
§ 3º Fica admitido a utilização da pesquisa de preços realizada na formulação da estimativa de valor da contratação, elemento disposto na elaboração do ETP, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e que contemple os requisitos do Art. 58 deste decreto, levando em consideração a cadeia produtiva do órgão.
Art. 55. Para fins de pesquisa de preço, considera-se:
I - preço estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados; e
II - sobrepreço: preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja:

a) de apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço; e
b) do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral.
Art. 56. A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:
I - descrição do objeto a ser contratado;
II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da Equipe de Planejamento;
III - caracterização das fontes consultadas;
IV - série de preços coletados;
V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;
VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;
VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e
VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do Art. 58 deste Decreto.
Art. 57. Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.
Art. 58. A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:
I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;
II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Municipal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;
IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou
V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital.
§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, do**caput** deste artigo devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.
§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV docaput deste artigo, deverá ser observado:
I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;
II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:
a) descrição do objeto, valor unitário e total;
b) número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do proponente;
c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;
d) data de emissão; e
e) nome completo e identificação do responsável.
III - informação aos fornecedores das características da contratação contidas no Art. 57 deste Decreto, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e
IV - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV docaput deste artigo.
§ 3º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do**caput** deste artigo, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.
Art. 59. Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o Art. 57 deste Decreto, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.
§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.
§ 2º Com base no tratamento de que trata ocaput deste artigo, o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço.
§ 3º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.
§ 4º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.
§ 5º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente.
§ 6º Quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I docaput do Art. 58 deste Decreto, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados.
Art. 60. Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no Art. 58 deste Decreto.
§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no Art. 58 deste Decreto, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.
§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o § 1º deste artigo poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.
§ 3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.
§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do Art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a estimativa de preços de que trata ocaput deste artigo poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.
§ 5º O procedimento do § 4º deste artigo será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.
Art. 61. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto.

CAPÍTULO IX
DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Art. 62. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, conforme normas e orientações contendo parâmetros e indicadores estabelecidos pela Controladoria Geral do Município à elaboração do programa e sua implementação.
§ 1º Decorrido o prazo de 6 (seis) meses indicado nocaput deste artigo sem o início da implantação de programa de integridade, o contrato será rescindido pela Administração, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas em função de inadimplemento de obrigação contratual, observado o contraditório e ampla defesa.
§ 2º Considera-se grande vulto:

I - aquisição de bens ou de serviços em geral, em quantia igual ou superior a R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais); e
II - serviços de obras e serviços de engenharia em quantia igual ou superior a R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais).
§ 3º O valor de que trata o §2º deste artigo será atualizado pelo INPC/IBGE, tendo por data-base o dia da publicação deste Decreto.
§4° Os custos e as despesas com a implantação e manutenção do programa de integralidade ficarão a cargo do contratado, não cabendo ao órgão ou entidade contratante o seu ressarcimento.
Art. 63. Para fins do disposto neste Capítulo, programa de integridade consiste, no âmbito de uma pessoa jurídica, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes, com objetivo de:
I - prevenir, detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira; e
II - fomentar e manter uma cultura de integridade no ambiente organizacional.
Parágrafo único. O programa de integridade deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e os riscos atuais das atividades de cada pessoa jurídica, a qual, por sua vez, deve garantir o constante aprimoramento e a adaptação do referido programa, visando garantir sua efetividade.
Art. 64. Para fins de aplicação de sanções, será levado em consideração a existência de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica, sendo avaliado, quanto a sua existência e aplicação, de acordo com os seguintes parâmetros:
I - comprometimento da alta direção da pessoa jurídica, incluídos os conselhos, evidenciado pelo apoio visível e inequívoco ao programa, bem como pela destinação de recursos adequados;
II - padrões de conduta, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os empregados e administradores, independentemente do cargo ou da função exercida;
III - padrões de conduta, código de ética e políticas de integridade estendidas, quando necessário, a terceiros, tais como fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados;
IV - treinamentos e ações de comunicação periódicos sobre o programa de integridade;
V - gestão adequada de riscos, incluindo sua análise e reavaliação periódica, para a realização de adaptações necessárias ao programa de integridade e a alocação eficiente de recursos;
VI - registros contábeis que reflitam de forma completa e precisa as transações da pessoa jurídica;
VII - controles internos que assegurem a pronta elaboração e a confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiras da pessoa jurídica;
VIII - procedimentos específicos para prevenir fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios, na execução de contratos administrativos ou em qualquer interação com o setor público, ainda que intermediada por terceiros, como pagamento de tributos, sujeição a fiscalizações ou obtenção de autorizações, licenças, permissões e certidões;
IX - independência, estrutura e autoridade da instância interna responsável pela aplicação do programa de integridade e pela fiscalização de seu cumprimento;
X - canais de denúncia de irregularidades, abertos e amplamente divulgados a funcionários e terceiros, e mecanismos destinados ao tratamento das denúncias e à proteção de denunciantes de boa-fé;
XI - medidas disciplinares em caso de violação do programa de integridade;
XII - procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidades ou infrações detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados;
XIII - diligências apropriadas, baseadas em risco, para:
a) contratação e, conforme o caso, supervisão de terceiros, tais como fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários, despachantes, consultores, representantes comerciais e associados;
b) contratação e, conforme o caso, supervisão de pessoas expostas politicamente, bem como de seus familiares, estreitos colaboradores e pessoas jurídicas de que participem; e
c) realização e supervisão de patrocínios e doações;
XIV - verificação, durante os processos de fusões, aquisições e reestruturações societárias, do cometimento de irregularidades ou ilícitos ou da existência de vulnerabilidades nas pessoas jurídicas envolvidas; e
XV - monitoramento contínuo do programa de integridade visando ao seu aperfeiçoamento na prevenção, na detecção e no combate à ocorrência dos atos lesivos à Administração Pública.
§ 1º Na avaliação dos parâmetros de que trata ocaput deste artigo, serão considerados o porte e as especificidades da pessoa jurídica, por meio de aspectos como:
I - a quantidade de funcionários, empregados e colaboradores;
II - o faturamento, levando ainda em consideração o fato de ser qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte;
III - a estrutura de governança corporativa e a complexidade de unidades internas, tais como departamentos, diretorias ou setores, ou da estruturação de grupo econômico;
IV - a utilização de agentes intermediários, como consultores ou representantes comerciais;
V - o setor do mercado em que atua;
VI - os países em que atua, direta ou indiretamente;
VII - o grau de interação com o setor público e a importância de contratações, investimentos e subsídios públicos, autorizações, licenças e permissões governamentais em suas operações; e
VIII - a quantidade e a localização das pessoas jurídicas que integram o grupo econômico.
§ 2º A efetividade do programa de integridade em relação ao ato lesivo objeto de apuração será considerada para fins da avaliação de que trata ocaput deste artigo.

CAPÍTULO X
DO CICLO DE VIDA DO OBJETO LICITADO
Art. 65. Desde que objetivamente mensuráveis, fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto licitado, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio para a Administração Pública Municipal.
§ 1º A modelagem de contratação mais vantajosa para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto, deve ser considerada ainda na fase de planejamento da contratação, a partir da elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.
§ 2º Na estimativa de despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, poderão ser utilizados parâmetros diversos, tais como históricos de contratos anteriores, séries estatísticas disponíveis, informações constantes de publicações especializadas, métodos de cálculo usualmente aceitos ou eventualmente previstos em legislação, trabalhos técnicos e acadêmicos, dentre outros.

CAPÍTULO XI
DA HABILITAÇÃO
Art. 66. Para efeito de verificação dos documentos de habilitação, será permitida, desde que prevista em edital, a sua realização por processo eletrônico de comunicação à distância, ainda que se trate de licitação realizada presencialmente nos termos do § 5º do Art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
Parágrafo único. Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado, presume-se a devida segurança quanto à autenticidade e autoria, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com padrão ICP-Brasil.
Art. 67. Para efeito de verificação da qualificação técnica, quando não se tratar de contratação de obras e serviços de engenharia, os atestados de capacidade técnico-profissional e técnico-operacional poderão ser substituídos por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, tais como, por exemplo, termo de contrato ou notas fiscais abrangendo a execução de objeto compatível com o licitado, desde que, em qualquer caso, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação realize diligência para confirmar tais informações.
Art. 68. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, comprovadamente, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV docaput do Art. 156 da Lei

Federal nº 14.133/2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

CAPÍTULO XII
PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS ESTRANGEIRAS

Art. 69. Para efeito de participação de empresas estrangeiras nas licitações municipais, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber e quando previsto em edital, o disposto na Instrução Normativa nº 03, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, atual Ministério da Fazenda, ou outra que vier a substituí-la.

CAPÍTULO XIII
DO JULGAMENTO POR TÉCNICA E PREÇO

Art. 70. Para o julgamento por técnica e preço, o desempenho pretérito na execução de contratos com a Administração Pública deverá ser considerado na pontuação técnica.

Parágrafo único. Em âmbito Municipal, considera-se autoaplicável o disposto nos §§ 3º e 4º do Art. 88 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, cabendo ao edital da licitação detalhar a forma de cálculo da pontuação técnica.

CAPÍTULO XIV
DA CONTRATAÇÃO DE SOFTWARE DE USO DISSEMINADO

Art. 71. O processo de gestão estratégica das contratações de software de uso disseminado no Município deve ter em conta aspectos como adaptabilidade, reputação, suporte, confiança, a usabilidade e considerar ainda a relação custo-benefício, devendo as contratações de licenças serem alinhadas às reais necessidades do Município com vistas a evitar gastos com produtos não utilizados.

Parágrafo único. Em âmbito Municipal, a programação estratégica de contratações de software de uso disseminado no Município deve observar, no que couber, o disposto no Capítulo II da Instrução Normativa nº 01, de 04 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia, bem como, no que couber, a Portaria nº 778, de 04 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia, atual Ministério da Fazenda, ou outra que vier a substituí-la.

CAPÍTULO XV
DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 72. Como critério de desempate previsto no Art. 60, III, da Lei Federal nº 14.133/2021, para efeito de comprovação de desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, poderão ser consideradas no edital de licitação, desde que comprovadamente implementadas, políticas internas tais como programas de liderança para mulheres, projetos para diminuir a desigualdade entre homens e mulheres e o preconceito dentro das empresas, inclusive ações educativas, distribuição equânime de gêneros por níveis hierárquicos, dentre outras.

CAPÍTULO XVI
DO LEILÃO

Art. 73. Nas licitações realizadas na modalidade Leilão, serão observados os seguintes procedimentos operacionais:

I - realização de avaliação prévia dos bens a serem leiloados, que deverá ser feita com base nos seus preços de mercado, a partir da qual serão fixados os valores mínimos para arrematação;

II - designação de um Agente de Contratação para atuar como leiloeiro, o qual contará com o auxílio de Equipe de Apoio conforme disposto no do Art. 6º deste Decreto, ou, alternativamente, contratação de um leiloeiro oficial para conduzir o certame;

III - elaboração do edital de abertura da licitação contendo informações sobre descrição dos bens, seus valores mínimos, local e prazo para visitação, forma e prazo para pagamento dos bens arrematados, condição para participação, dentre outros; e

IV - realização da sessão pública em que serão recebidos os lances e, ao final, declarados os vencedores dos lotes licitados.

§ 1º O edital não deverá exigir a comprovação de requisitos de habilitação por parte dos licitantes.

§ 2º A sessão pública poderá ser realizada eletronicamente, por meio de plataforma que assegure a integridade dos dados e informações e a confiabilidade dos atos nela praticados.

CAPÍTULO XVII
DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 74. Em âmbito Municipal, é permitida a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) para contratação de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia, sendo vedada a adoção do SRP para contratação de obras de engenharia.

Parágrafo único. O SRP também poderá ser utilizado nas hipóteses de contratação direta, por inexigibilidade ou por dispensa de licitação somente para aquisição de bens ou para contratação de serviços por mais de um órgão ou uma entidade, desde que observados os requisitos da instrução processual e os pressupostos de enquadramento previstos nos artigos 72, 74 e 75 da Lei Federal n° 14.133/2021.

Art. 75. As licitações municipais processadas pelo sistema de registro de preços poderão ser adotadas nas modalidades de licitação Pregão ou Concorrência.

§ 1º Em âmbito Municipal, na licitação para registro de preços, poderá o edital prevê a cotação de quantitativo mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de cada item, com base no Princípio da Economicidade e Vantajosidade, devendo constar na proposta o valor individual em caso de preço por lote.

§ 2º O edital deverá informar a estimativa total de quantidades da contratação, a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidade de medida e a possiblidade de prever preços diferentes, na forma do Art. 82 da Lei Federal n° 14.133/2021 e regulamentação municipal.

Art. 76. Nos casos de licitação para registro de preços, o órgão ou entidade promotora da licitação deverá, na fase de planejamento da contratação, divulgar aviso de Intenção de Registro de Preços - IRP, concedendo o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis para que outros órgãos ou entidades registrem eventual interesse em participar do processo licitatório.

§ 1º O procedimento previsto nocaput deste artigo poderá ser dispensado mediante justificativa.

§ 2º Cabe ao órgão ou entidade promotora da licitação analisar o pedido de participação e decidir, motivadamente, se aceitará ou recusará o pedido de participação.

§ 3º Na hipótese de inclusão, na licitação, dos quantitativos indicados pelos participantes na fase da IRP, o edital deverá ser ajustado de acordo com o quantitativo total a ser licitado.

Art. 77. A ata de registro de preços terá prazo de validade de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

Art. 78. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021;

II - em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

III - na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. As negociações de que trata o caput serão tratadas nos moldes de regulamento próprio.

Art. 79. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o preço registrado decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV docaput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no caput será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

I - O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou

parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
a) por razão de interesse público;
b) a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
c) se não houver êxito nas negociações, nos termos de Decreto próprio.
Art. 80. A faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida:
I - por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou
II - por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação.

CAPÍTULO XVIII
DO CREDENCIAMENTO
Art. 81. O credenciamento poderá ser utilizado quando a Administração pretender formar uma rede de prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma das empresas credenciadas.
§ 1º O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento, e será mantido à disposição do público para cadastro permanente.
§ 2º A Administração fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento.
§ 3º A escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros sempre que este for o beneficiário direto do serviço.
§ 4º Quando a escolha do prestador for feita pela Administração, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal.
§ 5º O prazo mínimo para recebimento de documentação dos interessados não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO XIX
DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE
Art. 82. Adotar-se-á, em âmbito Municipal, o Procedimento de Manifestação de Interesse observando-se, como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 8.428, de 2 de abril de 2015.

CAPÍTULO XX
DO REGISTRO CADASTRAL
Art. 83. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão utilizar o sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para efeito de cadastro unificado de licitantes, nos termos do Art. 87 e 88 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CAPÍTULO XXI
DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Seção I
Disposições Gerais
Art. 84. Ficam dispensados de formalização de processo de contratação direta, as situações cujo valor de contratação seja inferior ao previsto no §2°, do Art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Seção II
Da Dispensa Física

Subseção I
Do Procedimento
Art. 85. O procedimento de dispensa de licitação, na forma física, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:
I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
II - autorização da autoridade competente;
III - estimativa de despesa;
IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
VI - razão de escolha do contratado;
VII - justificativa de preço, se for o caso;
VIII - parecer jurídico, parecer do Controle Interno do Município e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos.
IX - Minuta do contrato, elaborada pelo órgão contratante, quando for o caso.
§ 1º Na hipótese de registro de preços, de que dispõe o parágrafo único do Art.74 deste Decreto, somente será exigida a previsão de recursos orçamentários, nos termos do inciso IV docaput deste artigo, quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.
§ 2º O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade promotora do procedimento.
§ 3º Admite-se, de forma excepcional, a dispensa parcial de comprovação da habilitação fiscal e trabalhista e a dispensa parcial ou integral da habilitação econômico-financeira, mediante expressa e fundada justificativa da autoridade máxima do órgão responsável pela contratação, ressalvada a hipótese do art. 195, §3º da Constituição Federal.
Art. 86. O órgão ou entidade deverá publicar o aviso de dispensa com as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação, objetivando o recebimento de propostas adicionais de eventuais interessados:
I - a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;
II - as quantidades e o preço estimado de cada item, observada a respectiva unidade de fornecimento;
III - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;
IV - a observância das disposições previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
V - as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
VI - a data e o horário máximo de envio da documentação e proposta/cotação de preços, respeitado o horário comercial; e
VII - o endereço eletrônico para envio da documentação e proposta/cotação de preços, sendo facultado a previsão de entrega da documentação e proposta/preços no setor de licitações, mediante protocolo.
§ 1º O prazo fixado para abertura e julgamento do procedimento, não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta, no sítio eletrônico do município.
§ 2º Nas contratações cujo valor total não ultrapasse 40% (quarenta por cento) do valor previsto nos incisos I e II docaput do Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, fica facultado à Administração Pública a publicação do edital de que trata ocaput deste artigo ou a realização de estimativa de preços concomitantemente à seleção da proposta mais vantajosa.
§ 3° O procedimento previsto no caput apenas será dispensado mediante justificativa nos autos acerca da inviabilidade, inexequibilidade ou ineficiência da medida, a ser ratificada pela autoridade máxima do setor responsável pela contratação.
Art. 87. O aviso de dispensa será divulgado no Diário Oficial, bem como será disponibilizado sua integra no site oficial do Município.

Art. 88. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por meio eletrônico ou por protocolo, no setor de licitações, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, apresentar declarações com as seguintes informações:
I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;
III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento; e
IV - o cumprimento do disposto no inciso VI do Art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.
Art. 89. Caberá ao fornecedor certificar do efetivo recebimento da proposta e documentação pelo órgão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio, caso a documentação não seja recebida dentro do prazo máximo fixado no edital.

Subseção II
Do Julgamento e da Habilitação

Art. 90. Encerrado o prazo para envio da proposta e documentação, o órgão ou entidade realizará a verificação da conformidade das propostas recebidas, quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação, ordenando a ordem de classificação.

Art. 91. Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o órgão ou a entidade poderá negociar condições mais vantajosas.
§ 1º Na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos do § 2º do Art. 86 deste Decreto, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.
§ 2º Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
Art. 92. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do Art. 91 deste Decreto.
Art. 93. Definida a proposta vencedora, o órgão ou a entidade deverá solicitar, o envio da proposta, adequada conforme negociação, e, se necessário, de documentos complementares.

Parágrafo único. No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada com os respectivos valores readequados à negociação.
Art. 94. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021.
Parágrafo único. Os documentos necessários à habilitação deverão ser enviados concomitantemente a proposta, via correio eletrônico ou protocolado no setor de licitação, até a data e horário devidos no edital.
Art. 95. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.
Art. 96. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Art. 94 deste Decreto, o fornecedor será habilitado.
Parágrafo único. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
Art. 97. No caso do procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:
I - republicar o procedimento;
II - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou
III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
Parágrafo único. O disposto nos incisos I e IIIcaput deste artigo poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

Subseção III
Adjudicação e homologação
Art. 98. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no Art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.
Seção III
Da Dispensa Eletrônica

Subseção I
Das Disposições Preliminares

Art. 99. A Administração Pública Municipal adotará a dispensa de licitação, preferencialmente na forma eletrônica, nas seguintes hipóteses:
I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I docaput do Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, seguida a atualização de valores da União;
II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II docaput do Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, seguida a atualização de valores da União;
III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes docaput do Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando cabível; e
IV - registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do Art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021.
§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites, referidos nos incisos I e II docaput deste artigo, deverão ser observados:
I - o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e
II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.
§ 2º Considera-se ramo de atividade a linha de fornecimento registrada pelo fornecedor quando do seu cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), vinculada:
I - à classe de materiais, utilizando o Padrão Descritivo de Materiais (PDM) do Sistema de Catalogação de Material do Governo federal; ou
II - à descrição dos serviços ou das obras, constante do Sistema de Catalogação de Serviços ou de Obras do Governo federal.
§ 3º O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às contratações de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, no valor previsto no § 7º do Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.
§ 4º Os valores referidos nos incisos I e II docaput deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.
§ 5º Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização e a autoridade superior responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação devem observar o disposto no Art. 73 da Lei Federal nº 14.133/2021, e no Art. 337-E e do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.
§ 6° A Administração Pública Municipal adotará a dispensa de licitação, obrigatoriamente na forma eletrônica, nos casos de utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, em observância as regras da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021.
Art. 100. O Sistema de Dispensa Eletrônica constitui ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – **compras.gov.br**, disponibilizado pela Secretaria de Gestão e

Inovação do Ministério da Gestão e Inovação dos Serviços Públicos ou outro Sistema que a Administração optar, desde que esteja cadastrado na Plataforma Mais Brasil do Governo Federal, para a realização dos procedimentos de contratação direta de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia.

Subseção II
Do Procedimento

Art. 101. O procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:
I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
II - estimativa de despesa;
III - parecer jurídico, parecer do controle interno do Município e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
VI - razão de escolha do contratado;
VII - justificativa de preço, se for o caso; e
VIII - autorização da autoridade competente.
§ 1º Na hipótese de registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, somente será exigida a previsão de recursos orçamentários, prevista no inciso IV docaput deste artigo, quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.
§ 2º O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade promotora do procedimento.
§ 3º A instrução do procedimento será realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais.

Art. 102. O órgão ou entidade deverá inserir no sistema as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação:
I - a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;
II - as quantidades e o preço estimado de cada item, nos termos do disposto no inciso II do Art. 101 deste Decreto, observada a respectiva unidade de fornecimento;
III - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;
IV - o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;
V - a observância das disposições previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006.
VI - as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
VII - a data e o horário de sua realização, respeitado o horário comercial, e o endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento.
Parágrafo único. O prazo fixado para abertura do procedimento e envio de lances, de que trata a Subseção III desta Seção, não será inferior a 5 (cinco) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta.

Art. 103. O procedimento será divulgado na plataforma de pregão utilizada pelo Município, em diário oficial e no sítio eletrônico oficial, enquanto o Município não adotar o PNCP, em conformidade com o inciso I, Parágrafo único do Art. 176, da Lei n° 14.133 de 2021.

Art. 104. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, declarar, em campo próprio do sistema, as seguintes informações:
I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;
III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
IV - a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
V - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o Art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e
VI - o cumprimento do disposto no inciso VI do Art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 105. Quando do cadastramento da proposta, na forma do Art. 104 deste Decreto, o fornecedor poderá parametrizar o seu valor final mínimo e obedecerá às seguintes regras:
I - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
II - os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o inciso I deste artigo.
§ 1º O valor final mínimo de que trata ocaput poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.
§ 2º O valor mínimo parametrizado na forma docaput possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade contratante, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

Art. 106. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

Subseção III
Da Abertura do Procedimento e do Envio de Lances

Art. 107. A partir da data e horário estabelecidos, o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema ou pelo Agente de Contratação responsável para o envio de lances públicos e sucessivos por período nunca inferior a 3 (três) horas ou superior a 6 (seis) horas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
Parágrafo único. Imediatamente após o término do prazo estabelecido nocaput deste artigo, o procedimento será encerrado e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

Art. 108. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
§ 1º Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
§ 2º O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos, desde que inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

Art. 109. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

Art. 110. O fornecedor será imediatamente informado pelo sistema do recebimento de seu lance.

Subseção IV
Do Julgamento e da Habilitação

Art. 111. Encerrado o procedimento de envio de lances, nos termos do Art. 108 deste Decreto, o órgão ou entidade realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

Art. 112. Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o órgão ou a entidade poderá negociar condições mais vantajosas.
§ 1º Na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.

§ 2º Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
Art. 113. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do Art. 112 deste Decreto.
Art. 114. Definida a proposta vencedora, o órgão ou a entidade deverá solicitar, por meio do sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado pelo vencedor.
Parágrafo único. No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.
Art. 115. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021.
§ 1º A verificação dos documentos de que trata o**caput** deste artigo será realizada no sistema de cadastramento mantido pelo Município, quando o procedimento for realizado em sistemas próprios ou outros sistemas disponíveis no mercado, assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
§ 2º O disposto no § 1º deste artigo deve constar expressamente do aviso de contratação direta.
§ 3º Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, na forma estabelecida no § 1º deste artigo, ou de documentos não constantes do sistema de cadastramento, o órgão ou entidade deverá solicitar ao vencedor, no prazo definido no edital, o envio desses por meio do sistema.
Art. 116. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, estadual, municipal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal.
Art. 117. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Art. 115 deste Decreto, o fornecedor será habilitado.
Parágrafo único. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
Art. 118. No caso do procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:
I - republicar o procedimento;
II - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou
III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
Parágrafo único. O disposto nos incisos I e IIIcaput deste artigo poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

Subseção V
Da Adjudicação e da Homologação

Art. 120. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no Art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Subseção VI
Das Disposições Finais

Art. 121. Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
Art. 122. Os órgãos, entidades, seus dirigentes e servidores que utilizem o Sistema de Dispensa Eletrônica responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.
Parágrafo único. Os órgãos e entidades deverão assegurar o sigilo e a integridade dos dados e informações da ferramenta informatizada de que trata este Capítulo, protegendo-os contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas no âmbito de sua atuação.

CAPÍTULO XXII
DAS LOCAÇÕES

Seção I
Das Disposições Preliminares
Art. 123. A locação de imóveis deverá ser precedida de licitação, ressalvado o disposto no inciso V docaput do Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os procedimentos de seleção de imóveis para locação previstos neste Capítulo.
Art. 124. Os órgãos e as entidades poderão firmar contratos de locação de imóveis, observados os seguintes modelos:
I - locação tradicional: o espaço físico é locado sem contemplar os serviços acessórios, os quais serão contratados independentemente, como limpeza, Administração predial, recepção, vigilância, controle de acesso, entre outros;
II - locação com**facilities**: o espaço físico é locado contemplando os serviços para a sua operação e manutenção, como limpeza, Administração predial, recepção, vigilância, controle de acesso, entre outros; e

III - locação**built to suit**(BTS): o locador procede à prévia aquisição, construção ou substancial reforma, por si mesmo ou por terceiros, do imóvel então especificado pelo pretendente à locação, a fim de que seja a este locado, prevalecendo as condições livremente pactuadas no respectivo contrato e as disposições procedimentais previstas na Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991.
§ 1º A escolha da modelagem de que trata ocaput deverá ser justificada no estudo técnico preliminar (ETP), o qual será fundamento para a elaboração do termo de referência ou projeto básico, nos termos dos incisos XXIII e XXV do Art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.
§ 2º Poderá ser contratado outro modelo que não os indicados nocaput deste artigo, desde que demonstrado, nos ETP, a vantagem e a viabilidade jurídica e econômica da solução escolhida, observados os procedimentos deste Capítulo.
§ 3º Os modelos de que tratam os incisos II e III docaput deste artigo poderão ser adotados de forma combinada, devendo ser justificada nos ETP a vantagem para a Administração.

Seção II
Dos Estudos Técnicos Preliminares das Locações
Art. 125. O órgão ou entidade deverá fazer constar, no ETP, além dos elementos definidos no § 1º do Art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, o seguinte:
I - a comprovação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto, por meio de declaração emitida pela Secretaria ou ente licitante;
II - a comprovação da inviabilidade de compartilhamento de imóvel com um ou mais órgãos ou entidades da Administração Pública;
III - justificativa da escolha de um dos modelos de locação, de que trata o Art. 124 deste Decreto, demonstrando a vantagem e a viabilidade jurídica e econômica da solução escolhida em comparação com os demais modelos ou com a aquisição ou continuidade de uso de imóvel da Administração;
IV - requisitos mínimos e desejáveis do imóvel pretendido em termos de características físicas necessárias para atendimento da demanda, proximidade de serviços disponíveis, vida útil, benfeitorias, especificidades do mercado local, dentre outros;
V - estimativa de área mínima, observando-se:
a) o quantitativo da população principal do órgão, incluindo os postos de trabalho integrais, os postos de trabalho reduzidos, os servidores

em trabalho remoto, a área útil do imóvel atualmente ocupado, a área de escritórios, a área de apoio, a área técnica, a área específica, caso necessária, e a quantidade de veículos oficiais; e
b) a necessidade de atendimento ao público ou de peculiaridades de prestação do serviço, caso necessário.
VI - estimativa do custo de ocupação total para todo período que se pretende contratar, detalhando, no mínimo:
a) custos de desmobilização;
b) custo de restituição do imóvel, quanto for o caso;
c) custo mensal de locação, incluindo os custos diretos e indiretos; e
d) custo de adaptação, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e prazo de amortização dos investimentos necessários.
VII - descrição da necessidade de contratação de serviço de assessoria técnica para a prestação de serviço da modelagem econômico-financeira e suporte à realização do processo licitatório, se for o caso; e
VIII - quando for o caso, a observância dos limites e condições decorrentes da aplicação dos arts. 29, 30 e 32 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, pelas obrigações contraídas pela Administração Pública relativas ao objeto contratado.
§ 1º Quando da elaboração do ETP, deverão ser observadas as regras e procedimentos estabelecidos, ou o que vier a substituí-lo.
§ 2º Para a comprovação da inviabilidade de compartilhamento de que trata o inciso II docaput deste artigo deverá demonstrar:
I - consulta aos órgãos e as entidades municipais, quanto à disponibilidade ou não da área pretendida; ou
II - comprovação da impossibilidade de compartilhamento em razão da natureza das atividades do órgão ou da entidade demandante.

Seção III
Da Análise de Riscos
Art. 126. Nos procedimentos de seleção de imóveis de que trata este Capítulo, deverão ser avaliados os riscos associados a cada um dos modelos indicados no Art. 124 deste Decreto, que possam comprometer o sucesso da contratação, identificando, dentre eles, riscos ligados:
I - ao custo de mudança e de restituição de imóvel;

II - à fuga ao procedimento licitatório em uma contratação com serviços condominiais inclusos;
III - à localização específica cujas características de instalações e de localização do imóvel tornem necessária sua escolha, quando se tratar de inexigibilidade de licitação; e
IV - a aspectos técnicos, mercadológicos e de gestão que podem interferir na boa execução contratual.

Seção IV
Do Regime de Execução

Art. 127. Serão observados os seguintes regimes de execução:
I - prestação de serviços sem investimentos, quando adotado o modelo de locação tradicional;
II - prestação de serviços de gerenciamento e manutenção de imóvel, quando adotada a locação com**facilities**; e
III - prestação de serviços incluindo a realização de obras, serviços de engenharia e o fornecimento de bens, quando adotado o BTS.

Seção V
Da Vigência Contratual

Art. 128. Os contratos de locação observarão os seguintes prazos:
I - até 5 (cinco) anos, contados da data de recebimento do objeto inicial, nas hipóteses dos incisos I e II do Art. 127 deste Decreto, cuja vigência máxima será definida pela soma do prazo relativo ao fornecimento inicial com o prazo relativo ao serviço de operação e manutenção;
II - até 10 (dez) anos, nos contratos de locação BTS sem investimento, no qual inexistem benfeitorias permanentes; e
III - até 35 (trinta e cinco) anos, nos contratos de locação BTS com investimento, quando implicar a elaboração de benfeitorias permanentes, realizadas exclusivamente às expensas do contratado, que serão revertidas ao patrimônio da Administração ao término do contrato.
§ 1º Os contratos firmados de que tratam o inciso I e II deste artigo poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.
§ 2º Na hipótese do inciso III docaput deste artigo, o prazo de vigência do contrato deverá ser compatível com a amortização dos investimentos realizados, não inferior a 5 (cinco) anos, nem superior a 35 (trinta e cinco) anos, incluindo eventual prorrogação.
Seção VI
Do Chamamento Público nas Locações

Subseção I
Da Prospecção de Mercado

Art. 129. Os órgãos ou as entidades deverão realizar o chamamento público com o objetivo de prospectar no mercado imóveis disponíveis para locação que atendam às necessidades definidas no ETP.

Subseção II
Das Fases

Art. 130. São as fases do chamamento público:
I - a abertura, por meio de publicação de edital;
II - a apresentação das propostas de imóveis disponíveis para locação que atendam às especificações do edital;
III - a avaliação e estudo de leiaute; e
IV - a seleção e a aprovação das propostas de locação.

Subseção III
Do Edital

Art. 131. O edital do chamamento público conterá, no mínimo:
I - a data e a forma de recebimento das propostas;
II - os requisitos mínimos, quando for o caso, em termos de:
a) área construída que levem em conta escritórios, banheiros, depósitos e corredores, excluindo áreas de galpões e estacionamentos;
b) capacidade mínima de pessoas;
c) climatização;
d) condição de funcionamento de demanda/carga elétrica lógica, telefonia e hidráulica;
e) habite-se, alvará do Corpo de Bombeiros e demais documentações necessárias, nos termos da legislação local;
f) Plano de Segurança Contra Incêndio e Pânico - PPCI, protocolizado perante o Corpo de Bombeiros; e
g) acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, conforme exigências legais.
III - adaptações e ações a serem realizadas às expensas do locador;
IV - localização, vigência e modelo de proposta de locação; e
V - critérios de seleção das propostas.

Subseção IV
Da Operacionalização

Art. 132. Enquanto o Município não adotar o PNCP, o edital de chamamento público será publicado em diário oficial e no sítio eletrônico do ente público com a antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, contados da data da sessão pública de recebimento das propostas.
Art. 133. Compete ao órgão ou à entidade responsável pelo chamamento público:
I - receber os documentos de inscrição, analisar sua compatibilidade com o estabelecido no edital de chamamento público e deferir ou não a inscrição; e
II - avaliar as propostas, de acordo com os critérios estabelecidos no edital de chamamento público, e selecionar as mais adequadas aos interesses da Administração.
Art. 134. Enquanto o Município não adotar o PNCP, o resultado do chamamento público será publicado em diário oficial e no sítio eletrônico do ente público.

Subseção V

Do Estudo de Leiaute

Art. 135. A proposta selecionada passará por um estudo de leiaute para verificação quanto à adequação do imóvel aos requisitos mínimos definidos no edital de chamamento público.
§ 1º Para fins de levantamento das informações necessárias para realização do estudo de que tratacaput deste artigo, o órgão ou entidade realizará a visita técnica no imóvel a qual se refere a proposta.
§ 2º O estudo de leiaute deverá fornecer elementos para avaliar se a distribuição do espaço físico do imóvel proporciona a melhor otimização, conforto e interatividade dos espaços, considerando-se, dentre outros:
I - as instalações existentes, em relação à sua capacidade de atendimento e suas especificidades;
II - a melhor logística entre os diferentes setores, bem como em relação à mobilidade urbana;
III - o acesso e a circulação das pessoas, especialmente se a missão institucional demandar atendimento de público presencialmente;
IV - a acessibilidade dos espaços de acordo com a legislação; e
V - se o imóvel possui Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB, ou Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros - CLCB.
§ 3º Será permitido que os proponentes apresentem área diferenciada daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que comprovem a exequibilidade da proposta, demonstrada por meio do estudo de leiaute.
Art. 136. Caso sejam selecionados dois ou mais proponentes, deverá ser realizado o estudo de leiaute para todas as propostas, observado o disposto no § 1º do Art. 135 deste Decreto.
Art. 137. O estudo de leiaute, na forma definida no Art. 135 deste Decreto, subsidiará a decisão de realizar o processo licitatório ou o processo de contratação direta, por inexigibilidade de licitação.
§ 1º Na hipótese de haver mais de uma proposta com equivalência de especificações que atendam ao edital de chamamento público, deverá ser realizado o procedimento licitatório pelo critério de julgamento menor preço ou maior retorno econômico, a depender do modelo escolhido, nos termos da Seção VII deste Capítulo.
§ 2º Caso haja somente uma proposta cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha, deverá ser realizado o procedimento de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, desde que observada a instrução processual estabelecida Seção VIII deste Capítulo.

Subseção VI
Da Homologação do Resultado
Art. 138. Enquanto o Município não adotar o PNCP, a homologação do resultado do chamamento público será publicada em diário oficial e no sítio eletrônico do ente público.

Subseção VII
Da Dispensa do Chamamento Público

Art. 139. Fica dispensado o chamamento público nas seguintes hipóteses:
I - quando o BTS for para fins de construção;
II - quando demonstrado no ETP, de forma inequívoca, a singularidade do imóvel a ser locado pela Administração, nos termos do inciso V do Art. 74 da Lei n° 14.133, de 2021 e
III - quando for de amplo conhecimento da Administração a múltipla oferta de imóveis no mercado que atendam às suas necessidades, de forma que o procedimento licitatório deverá ser observado.

Seção VII
Da Licitação de Imóveis para Locação

Subseção I
Do Procedimento Licitatório

Art. 140. Na hipótese de o resultado do chamamento público enquadrar-se no § 1º do Art. 137 ou do inciso III do Art. 139 deste Decreto, o órgão ou entidade deverá realizar procedimento licitatório pelo critério de julgamento:
I - menor preço ou maior desconto; ou
II - maior retorno econômico.

Subseção II
Do Edital de Licitação

Art. 141. O edital de licitação deverá prever, além de outros elementos definidos na Lei Federal nº 14.133/2021, a apresentação pelo licitante da avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, do prazo de amortização dos investimentos necessários e outras despesas indiretas elaboradas pelo licitante, a depender do modelo adotado previsto no Art. 124 deste Decreto.
Parágrafo único. A avaliação prévia do bem deverá observar o disposto no inciso II do Art. 143 deste Decreto.

Subseção III
Da Condução do Processo
Art. 142. A licitação será conduzida pelo Agente de Contratação, ou Comissão de Contratação, quando o substituir.

Seção VIII
Da Inexigibilidade de Licitação
Art. 143. O procedimento de inexigibilidade de licitação será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:
I - documento de formalização de demanda, ETP, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
II - laudo de avaliação do bem imóvel, de acordo com seu valor de mercado, por profissional habilitado, podendo ser elaborado por terceiros, desde que acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT;
III - parecer jurídico, parecer do controle interno do Município e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
VI - razão da escolha do contratado;
VII - justificativa de preço, se for o caso; e
VIII - autorização da autoridade competente.
§ 1º O ato que autoriza a contratação direta por inexigibilidade de licitação deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em diário oficial e no sítio eletrônico do ente público.
§ 2º A instrução do procedimento poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais.
§ 3º Deverão ser observados os seguintes requisitos, que serão juntados à instrução processual de que trata ocaput deste artigo:
I - avaliação prévia do bem, nos termos do inciso II do Art. 143 deste Decreto, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;
II - justificativa que demonstre a singularidade do imóvel a ser locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela; e
III - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto, nos termos do inciso I do Art. 125 deste Decreto.

Seção IX
Do Contrato
Art. 144. Os contratos de que trata este Decreto regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, observado o disposto no Art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, devendo também prever, quando for o caso:
I - a realização de vistoria dos bens reversíveis, podendo reter os pagamentos no valor necessário para reparar as irregularidades eventualmente detectadas;
II - o aporte de recursos em favor do locador para a realização de obras e aquisição de bens reversíveis, desde que autorizado no edital de licitação;
III - o não pagamento de indenização pelas parcelas de investimentos vinculados a bens reversíveis ainda não amortizadas ou depreciadas, em caso de extinção do contrato, quando tais investimentos foram

realizados com valores provenientes do aporte de recursos, nos termos do inciso II deste artigo;
IV - a prestação de garantias de execução suficientes e compatíveis com os ônus e riscos envolvidos, a depender do modelo escolhido de locação, conforme disposto no Art. 124; e
V - a vedação de toda e qualquer benfeitoria voluptuária, nos termos do § 1º do Art. 96 de Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2022 (Código Civil).

CAPÍTULO XXIII
DO PARECER JURÍDICO E DO PARECER DO CONTROLE INTERNO
Art. 145. Os órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do Município auxiliarão os agentes de contratação para o desempenho das funções essenciais à execução das suas funções.
§ 1º O auxílio de que trata ocaput deste artigo se dará por meio de orientações gerais ou em resposta a solicitações de apoio, hipótese em que serão observadas as normas internas quanto ao fluxo procedimental.
§ 2º Sem prejuízo do disposto no § 1º deste artigo, a solicitação de auxílio ao órgão de assessoramento jurídico se dará por meio de consulta específica, que conterá, de forma clara e individualizada, a dúvida jurídica a ser dirimida.
§ 3º Na prestação de auxílio, a unidade de controle interno observará a supervisão técnica e o disposto neste Decreto e se manifestará acerca dos aspectos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos administrativos da gestão de contratações.
§ 4º Previamente à tomada de decisão, o Agente de Contratação considerará eventuais manifestações apresentadas pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno.
Art. 146. O Procurador-Geral do Município e/ou Assessoria Jurídica, poderá dispensar o parecer jurídico nas situações onde o instrumento de contrato não for obrigatório, nos termos do Art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como àquelas onde a minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes estiverem previamente padronizados.
Parágrafo único. A autoridade responsável pela contratação poderá solicitar parecer jurídico prévio em caso de dúvidas acerca da regularidade/legalidade do objeto, independente da ressalva prevista nocaput deste artigo.

CAPÍTULO XXIV
DO CONTRATO NA FORMA ELETRÔNICA

Art. 147. Os contratos e termos aditivos celebrados entre o Município e os particulares poderão adotar a forma eletrônica.
Parágrafo único. Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no contrato deverão ser classificadas como qualificadas, por meio do uso de certificado digital pelas partes subscritoras, nos termos do Art. 4º, III, da Lei Federal nº 14.063/ 23 de setembro de 2020, ou outra que vier a substituí-la.

CAPÍTULO XXV
DA SUBCONTRATAÇÃO

Art. 148. A possibilidade de subcontratação, se for o caso, deve ser expressamente prevista no edital ou no instrumento de contratação direta, ou alternativamente no contrato ou instrumento equivalente, o qual deve, ainda, informar o percentual máximo permitido para subcontratação.
§ 1º É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.
§ 2º É vedada cláusula que permita a subcontratação da parcela principal do objeto, entendida esta como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados com o objetivo de comprovar a execução de serviço, pela licitante ou contratada, com características semelhantes.
§ 3º No caso de fornecimento de bens, a indicação de produtos que não sejam de fabricação própria não deve ser considerada subcontratação.

CAPÍTULO XXVI
DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO
Art. 149. O objeto do contrato será recebido:
I - em se tratando de obras e serviços:
a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado do término da execução; e
b) definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no contrato.
II - em se tratando de compras:
a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado; e
b) definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado.
§ 1º O edital ou o instrumento de contratação direta, ou alternativamente o contrato ou instrumento equivalente, poderá prever apenas o recebimento definitivo, podendo ser dispensado o recebimento provisório de gêneros perecíveis e alimentação preparada, objetos de pequeno valor, ou demais contratações que não apresentem riscos consideráveis à Administração.
§ 2º Para os fins do parágrafo anterior, consideram-se objetos de pequeno valor aqueles enquadráveis nos incisos I e II do Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.
Art. 150. O recebimento provisório ficará a cargo dos fiscais técnico, administrativo ou setorial e o recebimento definitivo, do gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente.

CAPÍTULO XXVII
DAS SANÇÕES
Art. 151. Observados o contraditório e a ampla defesa, a sanção prevista no inciso IV do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, será aplicada pelo Secretário Municipal da pasta interessada ou pela Autoridade Máxima da respectiva entidade, quando se tratar de autarquia ou fundação.
§ 1º Fica delegada a apuração da sanção referida no**caput** deste artigo à Controladoria-Geral do Município de Tucumã, por meio da Comissão Permanente de Procedimento Administrativo para apuração de Infrações Administrativas cometidas por licitantes e contratados no âmbito da Administração Pública Municipal (CPA).
§ 2º As demais sanções previstas no Art. 156 da Lei nº 14.133/2021, serão apuradas e aplicadas pela Controladoria-Geral do Município de Tucumã, por meio da Comissão Permanente de Procedimento Administrativo para apuração de Infrações Administrativas cometidas por licitantes e contratados no âmbito da Administração Pública Municipal (CPA).

CAPÍTULO XXVIII
DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Art. 152. Fica autorizada, no âmbito Municipal, a aplicação dos Decretos Federais que atualizem os valores estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente: inciso XXII docaput do Art. 6º, § 2º do Art. 37; inciso III docaput do Art. 70; incisos I e II do Art. 75; alínea "c" do inciso IV docaput do Art. 75; § 7º do Art. 75 e § 2º do Art. 95.

CAPÍTULO XXIX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 153. Toda prestação de serviços contratada pelo Município não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
Art. 154. É vedado à Administração ou aos seus servidores praticar atos de ingerência na Administração da contratada, a exemplo de:
I - possibilitar ou dar causa a atos de subordinação, vinculação hierárquica, prestação de contas, aplicação de sanção e supervisão direta sobre os empregados da contratada;

II - exercer o poder de mando sobre os empregados da contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr a notificação direta para a execução das tarefas previamente descritas no contrato de prestação de serviços para a função específica, tais como nos serviços de recepção, apoio administrativo ou ao usuário;
III - direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;
IV - promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
V - considerar os trabalhadores da contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;
VI - definir o valor da remuneração dos trabalhadores da empresa contratada para prestar os serviços, salvo nos casos específicos em que se necessitam de profissionais com habilitação/experiência superior à daqueles que, no mercado, são remunerados pelo piso salarial da categoria, desde que justificadamente; e
VII - conceder aos trabalhadores da contratada, direitos típicos de servidores públicos, tais como recesso, ponto facultativo, dentre outros.
Art. 155. A Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
Parágrafo único. É vedado ao órgão e entidade vincular-se às disposições previstas nos Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.
Art. 156. Os contratos relativos a direitos reais sobre imóveis serão formalizados por escritura pública lavrada em notas de tabelião, salvo aqueles que se enquadrem na situação prevista na parte final do Art. 108 do Código Civil, sendo que o teor dos mesmos deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.
Art. 157. Na ausência de modelos de minutas específicas de editais, termos de referência, contratos e outros documentos elaborados pela Procuradoria Geral do Município ou Controle Interno Municipal, poderão ser utilizadas minutas-padrão do Poder Executivo Federal, nos termos do art. 19, IV, da Lei nº 14.133/2021, sendo necessária a indicação da fonte.
Art. 158. Poderão ser aplicados os regulamentos editados pelo Poder Executivo Federal para execução da Lei nº 14.133/2021, no caso de inexistir regulamento municipal próprio, aplicando-os no que couber.
Art. 159. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Tucumã, Estado do Pará, em 02 de janeiro de 2024.

CELSO LOPES CARDOSO
Prefeito Municipal de Tucumã

Publicado por:
Cláudia Maria Pereira Barros
Código Identificador:DF4AAF9C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 004/2024 DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO E DESIGNAÇÃO DE GESTORES E FISCAIS DE CONTRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Tucumã, Estado do Pará, Dr. Celso Lopes Cardoso, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município, com base nas instruções técnicas e jurídicas, e;
CONSIDERANDO que é primordial o acompanhamento e a fiscalização na execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado; e
CONSIDERANDO a necessidade de manter o controle e a fiscalização sobre as contratações firmadas pela Prefeitura Municipal de Tucumã e demais Unidades Administrativas, tendo em vista os princípios da legalidade, moralidade e eficiência;
RESOLVE:

Art. 1°. Designar os servidores abaixo relacionados para, em observância ao disposto no Art. 7º, § 3º do Art. 8º e Art. 117, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril 2021;

GESTORES DE CONTRATOS E FISCAIS
1. Prefeitura Municipal e Secretarias vinculadas:
1.1 Gestores de Contratos:
Titular: Valéria Mariana São Pedro Pooter. Matrícula: 1270427.
Suplente: Lídia Mônica Alves Costa Matrícula: 1273523.
1.2 Fiscais de Contratos Administrativos:
Titular: Amanda Veloso Mendonça. Matrícula: 1273468.
Suplente: Washigton de Souza Guimarães. Matrícula: 1268899.
1.3 Fiscais de Contratos Técnicos:
Titular: Valdesino Bernardes Pinto. Matrícula: 1934503.
Suplente: Whitalo Amorim Borges. Matrícula:1271121.

2. Secretaria Municipal de Educação e Fundos vinculados:
2.1 Gestores de Contratos:
Titular: Cícero Barbosa da Silva. Matrícula: 1939794.
Suplente: Francisca Jarlene Antunes Silva. Matrícula: 1937561.
2.2 Fiscais de Contratos Administrativos:
Titular: Amanda Veloso Mendonça. Matrícula: 1273468.
Suplente: Washigton de Souza Guimarães. Matrícula: 126889-9.
2.3 Fiscais de Contratos Técnicos:
Titular: Flaviana Alves Gonçalves. Matrícula: 1934252.
Suplente: Laiane Bastos Santos. Matrícula: 1934252.

3. Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde:
3.1 Gestores de Contratos:
Titular: Lorrane Ribeiro da Silva. Matrícula: 2112959.
Suplente: Mariana Teles Ribeiro. Matrícula: 0802638.
3.2 Fiscais de Contratos Administrativos:
Titular: Amanda Veloso Mendonça. Matrícula: 1273468.
Suplente: Washigton de Souza Guimarães. Matrícula: 1268899.
3.3 Fiscais de Contratos Técnicos:
Titular: Maria Sara Dantas Cabral. Matrícula: 213017.
Suplente: Francilucia Feitosa de Sousa. Matrícula: 2109832.

4. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Fundos vinculados:
4.1 Gestores de Contratos:
Titular: Divina do Espírito Santo Moreira Costa. Matrícula: 1269402.
Suplente: Anilton Porfírio Martins. Matrícula: 0803502.
4.2 Fiscais de Contratos Administrativos:
Titular: Amanda Veloso Mendonça. Matrícula: 1273468.
Suplente: Washigton de Souza Guimarães. Matrícula: 1268899.
4.3 Fiscais de Contratos Técnicos:
Titular: Ana Paula Cardoso Sanches. Matrícula: 1273455.
Suplente: Margareth Almeida dos Santos. Matrícula: 1269429.

5. Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Indústria e Fundos vinculados:
5.1 Gestores de Contratos:
Titular: Valéria Mariana São Pedro Pooter. Matrícula: 1270427.
Suplente: Lídia Mônica Alves Costa. Matrícula: 1273523.
5.2 Fiscais de Contratos Administrativos:
Titular: Amanda Veloso Mendonça. Matrícula: 1273468.
Suplente: Washigton de Souza Guimarães. Matrícula: 1268899.
5.3 Fiscais de Contratos Técnicos:
Titular: Valdesino Bernardes Pinto. Matrícula: 1934503.
Suplente: Luiz Henrique Ferreira Hentgeer. Matrícula: 2112960.

Art. 2º. Os gestores e os fiscais de contratos e os respectivos substitutos serão representantes da administração designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa indicarem, para exercer as funções estabelecidas no Art. 12 ao Art. 25 do Decreto Municipal nº 003/2024,

observados os requisitos estabelecidos no Art. 12, §2º, do mesmo decreto.
Art. 3º. A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia conforme esta Portaria de Designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.
§ 1º - Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscais.
§ 2º - O substituto atuará na ausência ou em eventuais impedimentos legais do titular.
Art. 4º. Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições.
Art. 5º. Compete ao servidor designado como fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes.
Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.
Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tucumã-Pa, 02 de janeiro de 2024.

CELSO LOPES CARDOSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cláudia Maria Pereira Barros
Código Identificador:7B3CE024

GABINETE DO PREFEITO
FISCAL DE CONTRATO

Portaria nº 212/2024-FC/PMT

DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

Contrato nº. 20240287
Ref. Processo nº. PREGÃO Nº 9-2023-005FMS
Objeto Contratual: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ.

O **Sr. CELSO LOPES CARDOSO, PREFEITO MUNICIPAL,** no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e a celebração de Contrato entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ,** como CONTRATANTE e **A L DOS SANTOS & W DA S SANTOS LTDA** como CONTRATADA.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **Claudia Maria Pereira Barros, como fiscal Titular,** e o servidor **Sr. Valdesino Bernardes Pinto Junior, Assessor Especial, como fiscal Substituto,** para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado deverá:

I - zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II - avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III- atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

TUCUMÃ - PA, 19 DE JANEIRO DE 2024

CELSO LOPES CARDOSO
Prefeitura Municipal de Tucumã
Gestor do Contrato

Publicado por:
Washigton de Souza Guimarães
Código Identificador:EFDDA306

GABINETE DO PREFEITO
FISCAL DE CONTRATO

Portaria nº 207/2024-FC/PMT
DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

Contrato nº. 20240275
Ref. Processo nº. PREGÃO Nº 9-2023-005FMS
Objeto Contratual: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ.

O **Sr. CELSO LOPES CARDOSO, PREFEITO MUNICIPAL,** no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e a celebração de Contrato entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ,** como CONTRATANTE e **D.C. MARGONARI GRAFICA EIRELI** como CONTRATADA.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **Claudia Maria Pereira Barros, como fiscal Titular,** e o servidor **Sr. Valdesino Bernardes Pinto Junior, Assessor Especial, como fiscal Substituto,** para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado deverá:

I - zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II - avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade

adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III- atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

TUCUMÃ - PA, 19 DE JANEIRO DE 2024

CELSO LOPES CARDOSO
Prefeitura Municipal de Tucumã
Gestor do Contrato

Publicado por:
Washigton de Souza Guimarães
Código Identificador:6A0FEC81

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
FISCAL DE CONTRATO

Portaria nº 035/2024-FC/PMT

DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

Contrato nº. 20240046
Ref. Processo nº. PREGÃO Nº 9.2023-030FME
Objeto Contratual: EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, HIDROSSANITÁRIOS, FERRAMENTAS E ACESSÓRIOS DESTINADOS A ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES DE ENSINO.

O Sr. **CELSO LOPES CARDOSO, PREFEITO MUNICIPAL,** no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e a celebração de Contrato entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ,** como CONTRATANTE e **APARECIDA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA** como CONTRATADA.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **Dayane Barbosa de Oliveira, Agente de Contratação, como fiscal Titular,** e o servidor **Sr. Valdesino Bernardes Pinto Junior, Assessor Especial, como fiscal Substituto,** para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado deverá:

I - zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II - avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III- atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

TUCUMÃ - PA, 04 DE JANEIRO DE 2024

CELSO LOPES CARDOSO
Prefeitura Municipal de Tucumã
Gestor do Contrato

Publicado por:
Washigton de Souza Guimarães
Código Identificador:F4BB62F8

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
FISCAL DE CONTRATO

Portaria nº 214/2024-FC/PMT

DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

Contrato nº. 20240291
Ref. Processo nº. PREGÃO Nº 9-2023-005FMS
Objeto Contratual: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ.

A **Sr.ª LIVIA LIRA DE ARAUJO, SECRETÁRIA MUNICIPAL,** no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e a celebração de Contrato entre o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL,** como CONTRATANTE e **A L DOS SANTOS & W DA S SANTOS LTDA** como CONTRATADA.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **Sra. Divina Espirito Santo Moreira Costa, Diretora de Departamento, como Fiscal Titular e a servidora Sr.ª Ana Paula Cardoso Sanches, Agente Administrativo, Como Fiscal Substituta,** para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado deverá:

I - zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II - avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III- atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

TUCUMÃ - PA, 19 de Janeiro de 2024

LIVIA LIRA DE ARAUJO
Fundo Municipal de Assistencia Social
Gestora do Contrato

Publicado por:
Washigton de Souza Guimarães
Código Identificador:CA023686

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
FISCAL DE CONTRATO

Portaria nº 209/2024-FC/PMT

DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

Contrato nº. 20240280
Ref. Processo nº. PREGÃO Nº 9-2023-005FMS
Objeto Contratual: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ.

A **Sr.ª LIVIA LIRA DE ARAUJO, SECRETÁRIA MUNICIPAL,** no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e a celebração de Contrato entre o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL,** como CONTRATANTE e **D.C. MARGONARI GRAFICA EIRELI** como CONTRATADA.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **Sra. Divina Espirito Santo Moreira Costa, Diretora de Departamento, como Fiscal Titular e a servidora Sr.ª Ana Paula Cardoso Sanches, Agente Administrativo, Como Fiscal Substituta,** para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado deverá:

I - zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II - avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III- atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

TUCUMÃ - PA, 19 de Janeiro de 2024

LIVIA LIRA DE ARAUJO
Fundo Municipal de Assistencia Social
Gestora do Contrato

Publicado por:
Washigton de Souza Guimarães
Código Identificador:2114462E

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
FISCAL DE CONTRATO

Portaria nº 033/2024-FC/PMT

DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

Contrato nº. 20240044
Ref. Processo nº. PREGÃO Nº 9.2023-030FME
Objeto Contratual: EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, HIDROSSANITÁRIOS, FERRAMENTAS E ACESSÓRIOS DESTINADOS A ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES DE ENSINO.

A **Sr.ª LIVIA LIRA DE ARAUJO, SECRETÁRIA MUNICIPAL,** no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e a celebração de Contrato entre o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL,** como CONTRATANTE e **APARECIDA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA** como CONTRATADA.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Sra. **Claúdia Aparecida da Silva**, **Agente Administrativo, como fiscal Titular e a servidora**, **Sra. Divina Espirito Santo, Diretora de Apartamento, como fiscal Substituta,** para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado deverá:

I - zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II - avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III- atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

TUCUMÃ - PA, 04 de Janeiro de 2024

LIVIA LIRA DE ARAUJO
Fundo Municipal de Assistencia Social
Gestora do Contrato

Publicado por:
Washigton de Souza Guimarães
Código Identificador:B6D0A0EE

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
FISCAL DE CONTRATO

Portaria nº 215/2024-FC/PMT
DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

Contrato nº. 20240292
Ref. Processo nº. PREGÃO Nº 9-2023-005FMS
Objeto Contratual: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ.

A **Sr.ª LIVIA LIRA DE ARAUJO, SECRETÁRIA MUNICIPAL,** no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e a celebração de Contrato entre o **FUNDO MUL. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE,** como CONTRATANTE e **A L DOS SANTOS & W DA S SANTOS LTDA** como CONTRATADA.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **Sra. Divina Espirito Santo Moreira Costa, Diretora de Departamento, como Fiscal Titular e a servidora Sr.ª Ana Paula Cardoso Sanches, Agente Administrativo, Como Fiscal Substituta,** para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado deverá:

I - zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II - avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III- atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

TUCUMÃ - PA, 19 de Janeiro de 2024

LIVIA LIRA DE ARAUJO
Fundo Mul. Dos Direitos da Criança e Adolescente
Gestora do Contrato

Publicado por:
Washigton de Souza Guimarães
Código Identificador:24F8F636

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
FISCAL DE CONTRATO

Portaria nº 210/2024-FC/PMT

DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

Contrato nº. 20240282
Ref. Processo nº. PREGÃO Nº 9-2023-005FMS
Objeto Contratual: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ.

A **Sr.ª LIVIA LIRA DE ARAUJO, SECRETÁRIA MUNICIPAL,** no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e a celebração de Contrato entre o **FUNDO MUL. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE,** como CONTRATANTE e **D.C. MARGONARI GRAFICA EIRELI** como CONTRATADA.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **Sra. Divina Espirito Santo Moreira Costa, Diretora de Departamento, como Fiscal Titular e a servidora Sr.ª Ana Paula Cardoso Sanches, Agente Administrativo, Como Fiscal Substituta,** para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado deverá:

I - zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II - avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III- atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

TUCUMÃ - PA, 19 de Janeiro de 2024

LIVIA LIRA DE ARAUJO
Fundo Mul. Dos Direitos da Criança e Adolescente
Gestora do Contrato

Publicado por:
Washigton de Souza Guimarães
Código Identificador:CBC545F1

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
FISCAL DE CONTRATO

Portaria nº 103/2024-FC/PMT

DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

Contrato nº. 20240163
Ref. Processo nº. PREGÃO Nº 9-2023-005FMS
Objeto Contratual: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ.

O Sr. **JOEL JOSE CORREA PRIMO, SECRETÁRIO MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e a celebração de Contrato entre o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMEC**, como CONTRATANTE e **L. A. QUEIROZ LTDA** como CONTRATADA.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **Flaviana Alves Gonçalves**, **Agente Administrativo, como fiscal Titular e a servidora**, **Laiane Bastos Santos, Agente Administrativo, como fiscal Substituta,** para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado deverá:

I - zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II - avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III- atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

TUCUMÃ - PA, 16 de Janeiro de 2024

JOEL JOSE CORREA PRIMO
Fundo Municipal de Educação-SEMEC
Gestor do Contrato

Publicado por:
Washigton de Souza Guimarães
Código Identificador:22F88F9D

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
FISCAL DE CONTRATO

Portaria nº 104/2024-FC/PMT

DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

Contrato nº. 20240164
Ref. Processo nº. PREGÃO Nº 9-2023-005FMS
Objeto Contratual: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ.

O Sr. JOEL JOSE CORREA PRIMO, SECRETÁRIO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e a celebração de Contrato entre o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMEC**, como CONTRATANTE e **A L DOS SANTOS & W DA S SANTOS LTDA** como CONTRATADA.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **Flaviana Alves Gonçalves**, **Agente Administrativo, como fiscal Titular e a servidora**, **Laiane Bastos Santos, Agente Administrativo, como fiscal Substituta,** para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado deverá:

I - zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II - avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III- atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

TUCUMÃ - PA, 16 de Janeiro de 2024

JOEL JOSE CORREA PRIMO
Fundo Municipal de Educação-SEMEC
Gestor do Contrato

Publicado por:
Washigton de Souza Guimarães
Código Identificador:976A064B

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
FISCAL DE CONTRATO

Portaria nº 031A/2024-FC/PMT

DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

Contrato nº. 20240038
Ref. Processo nº. PREGÃO Nº 9.2023-030FME
Objeto Contratual: EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, HIDROSSANITÁRIOS, FERRAMENTAS E ACESSÓRIOS DESTINADOS A ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES DE ENSINO.

O **Sr. JOEL JOSE CORREA PRIMO, SECRETARIO MUNICIPAL,** no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e a celebração de Contrato entre o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMEC,** como CONTRATANTE e **APARECIDA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA** como CONTRATADA.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **Flaviana Alves Gonçalves**, **Agente Administrativo, como fiscal Titular e a servidora**, **Laiane Bastos Santos, Agente Administrativo, como fiscal Substituta,** para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado deverá:

I - zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II - avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III- atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

TUCUMÃ - PA, 04 de Janeiro de 2024

JOEL JOSE CORREA PRIMO
Fundo Municipal de Educação
Gestor do Contrato

Publicado por:
Washigton de Souza Guimarães
Código Identificador:D690AEC6

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - FUNDEB
FISCAL DE CONTRATO

Portaria nº 106/2024-FC/PMT

DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

Contrato nº. 20240167
Ref. Processo nº. PREGÃO Nº 9-2023-005FMS
Objeto Contratual: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ.

O Sr. JOEL JOSE CORREA PRIMO, SECRETARIO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e a celebração de Contrato entre o **FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO**, como CONTRATANTE e **L. A. QUEIROZ LTDA** como CONTRATADA.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **Flaviana Alves Gonçalves**, **Agente Administrativo, como fiscal Titular e a servidora**, **Laiane Bastos Santos, Agente Administrativo, como fiscal Substituta,** para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado deverá:

I - zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II - avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III- atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

TUCUMÃ - PA, 16 de Janeiro de 2024

JOEL JOSE CORREA PRIMO
Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação
Gestor do Contrato

Publicado por:
Washigton de Souza Guimarães
Código Identificador:B5EA9164

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - FUNDEB
FISCAL DE CONTRATO

Portaria nº 107/2024-FC/PMT

DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

Contrato nº. 20240169
Ref. Processo nº. PREGÃO Nº 9-2023-005FMS
Objeto Contratual: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ.

O Sr. **JOEL JOSE CORREA PRIMO, SECRETARIO MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e a celebração de Contrato entre o **FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO**, como CONTRATANTE e **A L DOS SANTOS & W DA S SANTOS LTDA** como CONTRATADA.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **Flaviana Alves Gonçalves**, **Agente Administrativo, como fiscal Titular e a servidora**, **Laiane Bastos Santos, Agente Administrativo, como fiscal Substituta,** para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado deverá:

I - zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II - avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III- atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

TUCUMÃ - PA, 16 de Janeiro de 2024

JOEL JOSE CORREA PRIMO
Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação
Gestor do Contrato

Publicado por:
Washigton de Souza Guimarães
Código Identificador:1BD10E27

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - FUNDEB
FISCAL DE CONTRATO

Portaria nº 032/2024-FC/PMT

DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

Contrato nº. 20240040
Ref. Processo nº. PREGÃO Nº 9.2023-030FME
Objeto Contratual: EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, HIDROSSANITÁRIOS, FERRAMENTAS E ACESSÓRIOS DESTINADOS A ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES DE ENSINO.

O **Sr. JOEL JOSE CORREA PRIMO, SECRETARIO MUNICIPAL,** no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e a celebração de Contrato entre o **FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO,** como CONTRATANTE e **APARECIDA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA** como CONTRATADA.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **Flaviana Alves Gonçalves**, **Agente Administrativo, como fiscal Titular e a servidora**, **Laiane Bastos Santos, Agente Administrativo, como fiscal Substituta,** para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado deverá:

I - zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II - avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III- atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

TUCUMÃ - PA, 04 de Janeiro de 2024

JOEL JOSE CORREA PRIMO
Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação
Gestor do Contrato

Publicado por:
Washigton de Souza Guimarães
Código Identificador:743CCCC3

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, TURISMO E INDÚSTRIA - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
FISCAL DE CONTRATO

Portaria nº 211/2024-FC/PMT

DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

Contrato nº. 20240285
Ref. Processo nº. PREGÃO Nº 9-2023-005FMS
Objeto Contratual: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ.

O Sr. **HAMILTON PACHECO DA SILVA, SECRETARIO MUNICIPAL,** no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e a celebração de Contrato entre o **FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, TURISMO E INDUSTRIA,** como **CONTRATANTE** e **D.C. MARGONARI GRAFICA EIRELI** como **CONTRATADA.**

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **Sr. Humberto Abreu Barbosa, Assessor Técnico, como Fiscal Titular,** e a servidora **Sr.ª Virginia Dantas Cabral, Assessora Técnica, como Fiscal Substituta,** para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado deverá:

I - zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;
II - avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;
III- atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

TUCUMÃ - PA, 19 DE JANEIRO DE 2024

HAMILTON PACHECO DA SILVA
Fundo Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Industria
Gestor do Contrato

Publicado por:
Washigton de Souza Guimarães
Código Identificador:8F7AB5D0

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, TURISMO E INDÚSTRIA - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
FISCAL DE CONTRATO

Portaria nº 034/2024-FC/PMT

DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

Contrato nº. 20240045
Ref. Processo nº. PREGÃO Nº 9.2023-030FME
Objeto Contratual: EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, HIDROSSANITÁRIOS, FERRAMENTAS E ACESSÓRIOS DESTINADOS A ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES DE ENSINO.

O **Sr. HAMILTON PACHECO DA SILVA, SECRETARIO MUNICIPAL,** no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e a celebração de Contrato entre o **FUNDO MUN. DE MEIO AMBIENTE, TURISMO E INDUSTRIA,** como CONTRATANTE e **APARECIDA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA** como CONTRATADA.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **Humberto Abreu Barbosa, Assessor Técnico, como Fiscal Titular,** e a servidora **Virginia Dantas Cabral, Assessora Técnica, como Fiscal Substituta,** para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado deverá:

I - zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II - avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III- atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

TUCUMÃ - PA, 04 DE JANEIRO DE 2024

HAMILTON PACHECO DA SILVA
Fundo Mun. de Meio Ambiente, Turismo e Industria
Gestor do Contrato

Publicado por:
Washigton de Souza Guimarães
Código Identificador:A708E9F5

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FISCAL DE CONTRATO

Portaria nº 096/2024-FC/PMT

DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

Contrato nº. 20240132
Ref. Processo nº. PREGÃO Nº 9.2023-008FMS
Objeto Contratual: AQUISIÇÃO PARCELADA DE TESTES PARA COVID-19 (IGG E IGM), PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUCUMÃ-PA.

A **Sr.ª RENATA DE ARAUJO OLIVEIRA, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e a celebração de Contrato entre o **FUNDO MUNICIPAL DE SÁUDE,** como CONTRATANTE e **PARALABOR HOSPITAL LTDA** como CONTRATADA.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **Sr. Clebeson Cruz Silva**, **Diretor de Departamento, como fiscal Titular e a servidora**, **a Sra. Maria Sara Dantas Cabral, Agente Administrativo, como fiscal Substituta,** para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado deverá:

I - zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II - avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III- atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

TUCUMÃ - PA, 15 de Janeiro de 2024

RENATA DE ARAUJO OLIVEIRA
Fundo Municipal de Saúde
Gestora do Contrato

Publicado por:
Washigton de Souza Guimarães
Código Identificador:F93FEEA5

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FISCAL DE CONTRATO

Portaria nº 213/2024-FC/PMT

DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

Contrato nº. 20240290
Ref. Processo nº. PREGÃO Nº 9-2023-005FMS
Objeto Contratual: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ.

A **Sr.ª RENATA DE ARAUJO OLIVEIRA, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e a celebração de Contrato entre o **FUNDO MUNICIPAL DE SÁUDE,** como CONTRATANTE e **A L DOS SANTOS & W DA S SANTOS LTDA** como CONTRATADA.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **CLEBESON CRUZ SILVA**, **Diretor de Departamento, como fiscal Titular e a servidora**, **a Sra. Maria Sara Dantas Cabral, Agente Administrativo, como fiscal Substituta,** para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado deverá:

I - zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II - avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III- atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

TUCUMÃ - PA, 19 de Janeiro de 2024

RENATA DE ARAUJO OLIVEIRA
Fundo Municipal de Saúde
Gestora do Contrato

Publicado por:
Washigton de Souza Guimarães
Código Identificador:08D90439

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FISCAL DE CONTRATO

Portaria nº 208/2024-FC/PMT

DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

Contrato nº. 20240278
Ref. Processo nº. PREGÃO Nº 9-2023-005FMS
Objeto Contratual: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ.

A **Sr.ª RENATA DE ARAUJO OLIVEIRA, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e a celebração de Contrato entre o **FUNDO MUNICIPAL DE SÁUDE,** como CONTRATANTE e **D.C. MARGONARI GRAFICA EIRELI** como CONTRATADA.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Sr. **Clebeson Cruz Silva**, **Diretor de Departamento, como fiscal Titular e a servidora**, **a Sra. Maria Sara Dantas Cabral, Agente Administrativo, como fiscal Substituta,** para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado deverá:

I - zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II - avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III- atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

TUCUMÃ - PA, 19 de Janeiro de 2024

RENATA DE ARAUJO OLIVEIRA
Fundo Municipal de Saúde
Gestora do Contrato

Publicado por:
Washigton de Souza Guimarães
Código Identificador:3F2C513E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FISCAL DE CONTRATO

Portaria nº 036/2024-FC/PMT

DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

Contrato nº. 20240042
Ref. Processo nº. PREGÃO Nº 9.2023-030FME
Objeto Contratual: EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, HIDROSSANITÁRIOS, FERRAMENTAS E ACESSÓRIOS DESTINADOS A ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES DE ENSINO.

A **Sr.ª RENATA DE ARAUJO OLIVEIRA, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e a celebração de Contrato entre O **FUNDO MUNICIPAL DE SÁUDE,** como CONTRATANTE e **APARECIDA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA** como CONTRATADA.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **Clebeson Cruz Silva**, **Diretor de Departamento, como fiscal Titular e a servidora**, **a Sra. Maria Sara Dantas Cabral, Agente Administrativo, como fiscal Substituta,** para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado deverá:

I - zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II - avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III- atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

TUCUMÃ - PA, 04 de Janeiro de 2024

RENATA DE ARAUJO OLIVEIRA
Fundo Municipal de Saúde
Gestora do Contrato

Publicado por:
Washigton de Souza Guimarães
Código Identificador:DADA22DA

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº.....: 20240081

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 8.2023-048

CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ

CONTRATADA(O).....: R E DA SILVA RUIVO LTDA

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO.

VALOR TOTAL.....: R$ 703.317,35 (setecentos e três mil, trezentos e dezessete reais e trinta e cinco centavos)

VIGÊNCIA.....: 23 de Janeiro de 2024 a 23 de Janeiro de 2025

DATA DA ASSINATURA.....: 23 de Janeiro de 2024

Publicado por:
Fernando Barros Lima
Código Identificador:65F26A75

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico 043/2023-SRP

O município de Viseu torna público a Homologação do Pregão Eletrônico 043/2023 – Sistema de Registro de preços que objetiva a Contratação de Empresa Especializada para o Fornecimento de Materiais Técnicos (Correlatos), em atendimento a Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h aos itens fracassados do Pregão Eletrônico nº 010/2023 e inclusão de demais itens. Vencedores: A C Comercio Atacadista de Medicamentos Eireli, CNPJ n° 38.084.429/0001-87, valor R$ 164.269,10; P & R Distribuidora de Medicamentos e Empreendimentos Ltda, Cnpj n° 41.012.455/0001-04, valor R$ 12.980,00. Valor global R$177.249,10 Ass. 16 de janeiro de 2024. Sobre a égide do decreto 10.024/2019.

Pregão Eletrônico - SRP 045/2023.
O município de Viseu torna público a Homologação do Pregão Eletrônico 045/2023. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de materiais de multimídia para o desenvolvimento de ações com temas de saúde prioritárias, determinados pelos ministérios federais da educação e da saúde para o público escolar e municipal e/ou estadual junto à Secretaria Municipal de Saúde de Viseu, no âmbito do PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA – PSE. Vencedor: GDA Soluções em Informática Ltda, Cnpj n° 08.281.458/0001-78, valor de R$12.194,00. Ass. 24/01/2024. Sobre a Égide do Decreto 10.024/2019.

KATIANE SARRAF DAIBES MARQUES
Secretária Municipal de Saúde

Pregão Eletrônico - SRP 053/2023.
O município de Viseu torna público a Homologação do Pregão Eletrônico 053/2023. Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de Materiais de Higiene e Enxoval, objetivando as necessidades da Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação do Município de Viseu/PA. Vencedoras: VS Delgado Comércio Eireli, Cnpj 12.665.218/0001-44, valor de R$48.599,00. I. F. Farias Comercio Eireli, Cnpj 83.380.774/0001-12, valor de R$342.055,92. Antônio Leonardo Ferreira Santos, Cnpj 13.806.931/0001-23, valor R$40.831,14 Sendo valor global de R$431.486,06. Ass.: 24/01/2024. Sobre a Égide do Decreto 10.024/2019.

ÂNGELA LIMA DA SILVA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Janaina Costa
Código Identificador:B526B634

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE ATUALIZAÇÃO DO SNCH/MCMV Nº 001/2024

EDITAL DE ATUALIZAÇÃO DO SNCH/MCMV Nº 001/2024
CADASTRO DO SISTEMA NACIONAL DE CADASTRO HABITACIONAL/MINHA CASA MINHA VIDA

A Prefeitura Municipal de Abaetetuba- PA, através da Secretária Municipal de Administração- SEMAD, em consonância com a Portaria nº 163 de 06 de maio de 2016 do Ministério das Cidades e Resolução Municipal nº 005/2019-CMAS torna publica a convocação para a ATUALIZAÇÃO DE DEMANDA de candidatos inscritos no PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA- FAIXA 01 - RESIDENCIAL CHICO NARRINA (INSCRITOS CONFORME O EDITAL 001/2019), visando dar prosseguimento ao processo de seleção de beneficiários do PMCMV- no âmbito municipal enquadrados na faixa 01
Esta atualização está em consonância com a Portaria nº163 de 06 de maio de 2016 conforme os itens 1.4 e 1.4.1 da referida portaria: "*Os **entes públicos deverão manter seus respectivos cadastros locais de candidatos a beneficiários atualizados no mínimo, a cada 24 (vinte e quatro) meses, e prementemente disponíveis para consulta pela população: i) nas sedes e secretarias/órgãos responsáveis pelo cadastro; e ii) nos sítios eletrônicos/meios digitais existentes. Os dados cadastrais dos candidatos a beneficiários devem ser igualmente atualizados no Sistema Nacional de Cadastros Habitacionais – SNCH, no prazo mínimo de 24 meses*.***"
Neste edital serão consideradas as seguintes legislações:
Portaria Nº163 de 06 de maio de 2016;
Resolução Municipal Nº 005/2019-CMAS;
Medidas provisória Nº 1.162/2023- dispõe sobre o PMCMV, objetivos, linhas de tratamento, diretrizes, recursos dentre outras condições do Programa;

1. DO OBJETO

1.1O presente edital torna público a convocação para ATUALIZAÇÃO de demanda de candidatos a beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida- Residencial Chico Narrina, do Fundo de Arrendamento Residencial- FAR - Faixa 01, do município de Abaetetuba/Pa, no qual as unidades habitacionais serão destinadas às famílias **com renda familiar mensal de até R$ 2.640,00 (dois mil seiscentos e quarenta reais)**

2. DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA EFETIVAÇÃO DA ATUALIZAÇÃO: (ORIGINAIS E CÓPIAS)

a) Documentos de identificação do responsável familiar e/ou cônjuge/companheiro (a) (RG, CNH, Carteira de Conselho de Classe e CTPS)
b) CPF do responsável familiar e/ou cônjuge/companheiro (a);
c) Número de Identificação Social- NIS, com todos os dados dos membros familiares;
d) Renda de toda composição familiar (contracheque ou declaração de renda);
e) Endereço completo atualizado (com referências de localização);
f) Certidão do estado civil (nascimento, certidão de casamento/casamento com averbação de divórcio, óbito) ou declaração de união estável.

3. DO ATENDIMENTO

3.1 O atendimento será realizado conforme o cronograma constante no presente edital, devendo ser observado pelos interessados no recadastramento os dias e horários designados para atendimento, em caso de dúvida fica disponível o seguinte e-mail: habitacao.setor@gmail.com.
3.2 Os dias de atendimento foram organizados considerando as letras dos primeiros nomes dos participantes do programa.
3.3 Os titulares do cadastro serão atendidos em dias específicos conforme a letra inicial do seu nome, conforme consta no quadro de cronograma.
3.4 Serão distribuídas senhas diariamente por ordem de chegada no período da manhã e no período da tarde, de segunda-feira à quinta-feira.
3.5 O horário de atendimento será de 08:00 horas até 17:00 horas, com intervalo e pausa para o almoço dos servidores que estarão auxiliando no recadastramento no período de 12:00 às 14:00.
3.6 O local do atendimento será na "Casa do Cidadão", cujo endereço é a Rua Barão do Rio Branco, nº 1168, Bairro Centro, Abaetetuba -PA, CEP nº 68.440-000.

4. DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 O candidato que não comparecer em tempo hábil a esta atualização **será desabilitado** do processo de seleção deste edital;
4.2 O candidato que omitir informações ou prestar de forma inverídica, sem prejuízo de outras sanções, **será excluído**, a qualquer tempo, do processo de seleção deste edital;
4.3 Será realizada visita domiciliar aos candidatos inscritos no processo de seleção a qualquer tempo durante todo o processo.
4.4 O presente edital contará com os Anexos I, II e III:
4.4.1 ANEXO I – CRONOGRAMA DE ATENDIMENTO;
4.4.2 ANEXO II – RELAÇÃO DAS FAMILIAS INSCRITAS RESIDENCIAL - PMCMV - CHICO NARRINA - EDITAL 001/2019;
4.4.3 ANEXO III - DEMANDA MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL CADASTRADOS SEGUNDO O INQUERITO CIVIL Nº1.23.000.000435/2016-70- MPF/PA.
4.5 Os casos omissos serão dirimidos pelas legislações, regulamentos e portarias, com o auxílio da Procuradoria Municipal.

Gabinete da Prefeita Municipal, 23 de janeiro de 2024

FRANCINETI MARIA RODRIGUES CARVALHO
Prefeita Municipal de Abaetetuba

ANEXOS
ANEXO I – CRONOGRAMA DE ATENDIMENTO

DATA DE ATENDIMENTO	LETRA	PERIODO
19 DE FEVEREIRO DE 2024	A – B – C	MANHÃ (8 ÀS 12H) - 50 TARDE (14 ÀS 17H) - 50
20 DE FEVEREIRO DE 2024	A – B – C	MANHÃ (8 ÀS 12H) TARDE (14 ÀS 17H)
21 DE FEVEREIRO DE 2024	D - E – F – G	MANHÃ (8 ÀS 12H) TARDE (14 ÀS 17H)
22 DE FEVEREIRO DE 2024	D - E – F – G	MANHÃ (8 ÀS 12H) TARDE (14 ÀS 17H)
26 DE FEVEREIRO DE 2024	H – I – J – K – L	MANHÃ (8 ÀS 12H) TARDE (14 ÀS 17H)
27 DE FEVEREIRO DE 2024	H – I – J – K – L	MANHÃ (8 ÀS 12H) TARDE (8 ÀS 14H)
28 DE FEVEREIRO DE 2024	M	MANHÃ (8 ÀS 12H) TARDE (8 ÀS 14H)
29 DE FEVEREIRO DE 2024	M	MANHÃ (8 ÀS 12H) TARDE (8 ÀS 14H)
04 DE MARÇO DE 2024	N - O – P – R	MANHÃ (8 ÀS 12H) TARDE (8 ÀS 14H)
05 DE MARÇO DE 2024	N - O – P – R	MANHÃ (8 ÀS 12H) TARDE (8 ÀS 14H)
06 DE MARÇO DE 2024	S – T – V – W – Y (3) – Z	MANHÃ (8 ÀS 12H) TARDE (8 ÀS 14H)
07 DE MARÇO DE 2024	S – T – V – W - Y – Z	MANHÃ (8 ÀS 12H) TARDE (8 ÀS 14H)
11 DE MARÇO DE 2024	DEMANDA MPF	MANHÃ (8 ÀS 12H) TARDE (14 ÀS 17)
12 DE MARÇO DE 2024	DEMANDA MPF	MANHÃ (8 ÀS 17H) TARDE (8 ÀS 17H)

ANEXO II - FAMÍLIAS INSCRITAS RESIDENCIAL - PMCMV - CHICO NARRINA - EDITAL 001/2019

CPF	MUNICIPE
XXX.110.192-XX	ADELAIDE DIAS FERREIRA
XXX.153.302- XX	ADELLE ELLEN RODRIGUES DA SILVA
XXX.740.272- XX	AGDA SAMANTHA DA CRUZ LOBATO
XXX.896.052- XX	ADINAEL CASTILHO PINHEIRO
XXX.842.082- XX	ADOILSON CARDOSO RODRIGUES
XXX.263.492- XX	ADRIA STEFFANNY DA COSTA SOUSA
XXX.892.952- XX	ADRIAN DOS SANTOS SOARES

XXX.018.202- XX	ADRIANA CONCEICAO SERRAO
XXX.543.252- XX	ADRIANA DA COSTA CARVALHO
XXX.851.032- XX	ADRIANA DA SILVA ALVES
XXX.418.882- XX	ADRIANA DE LIMA CARVALHO
XXX.153.572- XX	ADRIANA DE NAZARE ARAUJO FERREIRA
XXX.847.932- XX	ADRIANA DE SOUZA RODRIGUES
XXX.122.562- XX	ADRIANA DO REMEDIO ESTUMANO DE SARGES
XXX.968.472- XX	ADRIANA MARQUES CARDOSO
XXX.304.102- XX	ADRIANA PEREIRA PIRES
XXX.876.262- XX	ADRIANE BITTENCOURT VIEGAS
XXX.310.422- XX	ADRIENE CRISTINA BARBOSA MENDONCA
XXX.872.462- XX	ADRIANE DIAS DA SILVA
XXX.938.962- XX	ADRIANE DOS SANTOS CARDOSO
XXX.072.192-XX	ADRIANE FONSECA RODRIGUES
XXX.420.672-XX	ADRIANE LOBATO DA COSTA
XXX.499.432-XX	ADRIANO PEREIRA DOS PASSOS
XXX.333.512-XX	ADRIEL RODRIGUES SANTOS
XXX.584.862-XX	ADRIELE LOBATO CARDOSO
XXX.555.312-XX	ADRIELI BITENCOURT VIEGAS
XXX.678.092-XX	ADRIELLE LOBATO PINHEIRO
XXX.281.542-XX	ADRIELLY ANDRE CARDOSO
XXX.882.082-XX	ADRYANE LOBATO DA CRUZ
XXX.800.452-XX	ADRYELLEM RODRIGUES AZEVEDO
XXX.518.332-XX	AEULINDA DOS SANTOS DA SILVA
XXX.123.382-XX	ALAINE DOS SANTOS BRABO
XXX.893.042-XX	ALAN ADAUTO LIMA DA SILVA
XXX.473.952-XX	ALANNE RODRIGUES CARDOSO
XXX.256.012-XX	ALCILENE DE CASSIA DA SILVA MAUES
XXX.280.482-XX	ALCIONE DE SOUZA OLIVEIRA
XXX.050.402-XX	ALDEMIRA CARDOSO DO COUTO
XXX.869.922-XX	ALDILENE DA SILVA RODRIGUES
XXX.915.562-XX	ALDINEIA BARBOSA MAGNO
XXX.583.462-XX	ALEF FARIAS DA SILVA
XXX.085.532-XX	ALESANDRA MACIEL FERREIRA
XXX.519.022-XX	ALESSANDRA GONCALVES BARBOSA
XXX.235.682-XX	ALESSANDRA ARAUJO GONCALVES
XXX.472.542-XX	ALESSANDRA CARDOSO CRAVEIRO
XXX.791.132-XX	ALESSANDRA CRISTINA RODRIGUES CARDOSO
XXX.585.582-XX	ALESSANDRA DA SILVA PANTOJA
XXX.183.642- XX	ALESSANDRA LOBATO SILVA
XXX.729.152- XX	ALESSANDRA RODRIGUES DOS SANTOS
XXX.015.542- XX	ALESSON DOS SANTOS PEREIRA
XXX.063.312- XX	ALEX FARIAS DA SILVA
XXX.788.012- XX	ALEX PINTO MORAIS
XXX.342.072- XX	ALEXANDRA DA SILVA LIMA
XXX.996.362- XX	ALEXANDRA RIBEIRO MORAES
XXX.072.522- XX	ALEXSANDRA LOBATO SILVA
XXX.861.652- XX	ALEXSANDRA VINAGRE CARDOSO
XXX.095.074- XX	ALINE AZEVEDO BITENCOURT
XXX.966.042- XX	ALINE DA CONCEICAO CARDOSO
XXX.282.382- XX	ALINE DA CONCEICAO DE SOUZA TRINDADE
XXX.035.062- XX	ALINE EVELEN CUNHA DE SOUSA
XXX.130.802- XX	ALINE FRANCINI CARDOSO DA MATA
XXX.181.222- XX	ALINE JESSICA COUTINHO LIMA
XXX.556.932- XX	ALUIZIO DE SOUZA PIRES
XXX.505.872-XX	ALYANE CAROLINE MARTINS PEREIRA CORREA
XXX.202.692- XX	ALZIRA SANTOS GONCALVES
XXX.727.412- XX	ALZIRA SANTOS SILVA
XXX.650.072-XX	AMALIA RIBEIRO DOS SANTOS
XXX.780.557-XX	AMANDA KETHEELLEM COSTA MARTINS
XXX.246.102-XX	AMANDA MENDES FIGUEIRA
XXX.184.402-XX	AMARILDO ALMEIDA PANTOJA
XXX.959.162-XX	ANA CARLA DIAS CARDOSO
XXX.279.602-XX	ANA CAROLINA LOPES RENDEIRO
XXX.986.272-XX	ANA CAROLINA RODRIGUES DA CRUZ
XXX.911.282-XX	ANA CAROLINE SILVA DO NASCIMENTO
XXX.212.242-XX	ANA CELIA TEIXEIRA FERREIRA
XXX.759.252-XX	ANA CLAUDIA CARVALHO BELO
XXX.491.202-XX	ANA CLAUDIA LIMA BITENCOURT
XXX.879.762-XX	ANA CLEA FERREIRA DAS CHAGAS
XXX.323.262-XX	ANA LUCIA DE ABREU FARIAS
XXX.573.532-XX	ANA MARIA DA SILVA MAUES
XXX.902.702-XX	ANA MARIA DE OLIVEIRA PINHEIRO
XXX.994.992-XX	ANA MARIA DO CARMO MARINHO
XXX.227.362-XX	ANA MARIA RODRIGUES CORREA
XXX.805.552-XX	ANA MARIA SERRAO CARDOSO
XXX.755.112-XX	ANA PAULA ARAUJO DA CONCEICAO
XXX.251.052-XX	ANA PAULA DA SILVA BITENCOURT
XXX.391.662-XX	ANA PAULA DE ARAUJO COSTA
XXX.146.542-XX	ANA PAULA DOS SANTOS CARVALHO
XXX.908.762-XX	ANA PAULA MATOS DA SILVA
XXX.091.062-XX	ANA PAULA RODRIGUES CORREA
XXX.336.852-XX	ANA TELMA MACIEL FERREIRA
XXX.842.362-XX	ANALEA AZEVEDO ARAUJO
XXX.760.442-XX	ANDERSON DA SILVA DINIZ
XXX.884.982-XX	ANDERSON DE ARAUJO BARARUA
XXX.465.502-XX	ANDIRLENE RODRIGUES CARNEIRO
XXX.209.532-XX	ANDRE ADONAI RODRIGUES LOBATO
XXX.999.132-XX	ANDRE BRITO PINHEIRO

XXX.354.912-XX	ANDREA ELIANE RODRIGUES DA SILVA
XXX.022.202-XX	ANDREA FERREIRA QUARESMA
XXX.774.832-XX	ANDREA LOBATO FERREIRA DE CARVALHO
XXX.166.912-XX	ANDREIA ANDRE CARDOSO
XXX.461.422-XX	ANDREIA DE LIMA CARVALHO
XXX.959.722-XX	ANDREIA DIAS FERREIRA
XXX.490.652-XX	ANDREIA FREITAS LIMA
XXX.585.552-XX	ANDREIA LOBATO CARDOSO
XXX.977.852-XX	ANDREIA PINHEIRO FERREIRA
XXX.682.022-XX	ANDREINA GOMES MAGNO
XXX.260.902-XX	ANDREISON DOS ANJOS NEGRAO
XXX.808.092-XX	ANDRELINO BECHIR DOS SANTOS
XXX.136.242-XX	ANDRESSA GOMES DE LIMA
XXX.873.192-XX	ANDREZA CRISTINA RODRIGUES SANTOS
XXX.916.642-XX	ANDREZA SILVA CORDEIRO
XXX.878.122-XX	ANGELA MARIA DE SOUSA FERREIRA
XXX.177.062-XX	ANGELA MARIA PINHEIRO FERREIRA
XXX.965.782-XX	ANGELENA RODRIGUES CARIPUNA
XXX.913.552-XX	ANGELO SILVA FERREIRA
XXX.612.282-XX	ANNA GRAZIELY RODRIGUES DE LIMA
XXX.425.532-XX	ANTONIA MARIA DOS SANTOS SOUZA
XXX.284.442-XX	ANTONIA RODRIGUES PANTOJA
XXX.464.002-XX	ANTONIA SOUZA E SOUZA
XXX.218.022-XX	ANTONILDA DE JESUS DA SILVA
XXX.003.712-XX	ANTONIO BATISTA DOS SANTOS
XXX.145.502-XX	ANTONIO CARLOS DOS SANTOS CARVALHO
XXX.402.642-XX	ANTONIO CARLOS LOBATO DOS SANTOS
XXX.941.502-XX	ANTONIO DAS GRACAS RODRIGUES FERREIRA
XXX.240.992-XX	ANTONIO ELCIO SOUSA CORDEIRO
XXX.826.322-XX	ANTONIO MARCOS DOS SANTOS E SILVA
XXX.013.342-XX	ANTONIO RENAN CARVALHO SANTOS
XXX.571.592-XX	ARILDO MONTEIRO DOS SANTOS
XXX.198.162-XX	ARILENE MARTINS LEAL FERREIRA
XXX.753.682-XX	ARLENE MIRANDA MARINHO
XXX.332.202-XX	ARLINE MARISE GALVAO FARIAS
XXX.518.682-XX	AULDENIRA DOS SANTOS CARDOSO
XXX.322.372-XX	AUREA CRISTINA CARVALHO DO COUTO
XXX.010.032-XX	AURELIANA DA SILVA RODRIGUES
XXX.509.582-XX	AYLA NATACHA REIS DAMASCENO
XXX.124.412-XX	AYME RODRIGUES FARIAS
XXX.764.492-XX	BEATRIZ GONCALVES MENDES
XXX.878.862-XX	BEATRIZ LOBATO MACEDO
XXX.069.222-XX	BEATRIZ QUARESMA CARNEIRO
XXX.439.362-XX	BENEDITA DO SOCORRO DOS SANTOS CARDOSO
XXX.739.532-XX	BENEDITO ARAUJO COSTA
XXX.073.922-XX	BENEDITO AZEVEDO SANTOS
XXX.962.862-XX	BENEDITO DA CONCEICAO FARIAS CARDOSO
XXX.560.812-XX	BENEDITO GOMES SILVA
XXX.115.462-XX	BENIGNA NUNES ARAUJO
XXX.447.962-XX	BETANIA COSTA CUNHA
XXX.057.392-XX	BIANCA LOBO DA SILVA
XXX.156.632-XX	BLENDA DIAS RODRIGUES
XXX.216.682-XX	BRENA MAYARA MAUES CORREA
XXX.034.052-XX	BRENDA DA SILVA MACIEL
XXX.777.362-XX	BRENO VIEGAS QUARESMA
XXX.213.782-XX	BRUNA GOMES BARBOSA
XXX.826.502-XX	BRUNA GONCALVES DOS SANTOS
XXX.300.442-XX	BRUNO DANGELO SOUSA DA LUZ
XXX.707.732-XX	BRUNO LOBATO PEREIRA DIAS
XXX.527.632-XX	BRUNO ROCHA DA COSTA
XXX.660.052-XX	CAMILA BELO ROCHA
XXX.399.722-XX	CAMILA DIAS FERREIRA
XXX.585.552-XX	CAMILA DO SOCORRO MONTEIRO LIMA
XXX.132.662-XX	CAMILA PANTOJA NEGRAO
XXX.115.102-XX	CARIVALDO RODRIGUES
XXX.315.992-XX	CARLA DA SILVA CARDOSO
XXX.335.012-XX	CARLOS ANDRE MACHADO SILVA
XXX.512.972-XX	CARMEM JULIA BAIA ALVES
XXX.460.182-XX	CARMEMN LUCIA GONCALVES RODRIGUES
XXX.696.952-XX	CAROLINA ARIANE DA SILVA ALVES
XXX.461.012-XX	CAROLINA SILVA SANTOS
XXX.001.952-XX	CAROLINE CARNEIRO CORREA
XXX.172.542-XX	CASIANE MENDES RODRIGUES
XXX.288.052-XX	CASSIA CARIPUNA GOMES
XXX.280.442-XX	CATIA CORREA PINTO
XXX.357.412-XX	CECILIA DE CASSIA DA SILVA DIAS
XXX.922.612-XX	CECILIA VIEGAS DA SILVA
XXX.914.802-XX	CELITA MARQUES DA COSTA
XXX.783.262-XX	CHYRLEN SANTOS DOS SANTOS
XXX.014.082-XX	CIZINA DA PIEDADE SILVA DIAS
XXX.838.262-XX	CLARISSE DA CONCEICAO DA SILVA ARAUJO
XXX.223.112-XX	CLAUDE ALVES DE OLIVEIRA
XXX.905.402-XX	CLAUDIA NOGUEIRA RODRIGUES
XXX.693.852-XX	CLAUDIA CARDOSO DA CONCEICAO
XXX.196.842-XX	CLAUDIA LIMA CORREA
XXX.325.072-XX	CLAUDIA MARIA SILVA DOS SANTOS
XXX.302.712-XX	CLEBIANE SOUSA SILVA
XXX.172.752-XX	CLECILMA MONTEIRO GUEDES
XXX.485.452-XX	CLEIA REGINA PINHEIRO SANTOS

XXX.505.112-XX	CLEICI MARA BARROSO MENDES
XXX.032.432-XX	CLEIDIANE DO SOCORRO DOS SANTOS
XXX.673.572-XX	CLEIDIANE PINHEIRO SANTOS
XXX.236.692-XX	CLEISIANE DO SOCORRO DIAS FERREIRA
XXX.006.162-XX	CLEONILDA MACHADO
XXX.593.362-XX	CLEOSON FERREIRA PINHEIRO
XXX.207.602-XX	CREUSA CORREA QUARESMA
XXX.058.782-XX	CREUZA OLIVEIRA
XXX.742.952-XX	CRISTIAN ANTONIO CARVALHO LOBATO
XXX.209.172-XX	CRISTIANA CORREA DA SILVA
XXX.973.702-XX	CRISTIANE DOS SANTOS MACHADO
XXX.420.582-XX	CRISTIANE FIGUEIREDO DIAS
XXX.082.282-XX	CRISTIANE PEREIRA CARDOSO
XXX.183.082-XX	CRISTIANI DO ESPIRITO SANTO
XXX.256.622-XX	CRISTINA RIBEIRO FERREIRA
XXX.923.482-XX	CYNTHIA HELEM ALCANTARA RODRIGUES
XXX.094.452-XX	DAELSON DE MELO FERREIRA
XXX.052.522-XX	DAIANA DE NAZARE SANTOS CARDOSO
XXX.639.052-XX	DAIANA QUARESMA LOBATO
XXX.302.632-XX	DAIANE COSTA DA COSTA
XXX.301.932-XX	DAIELE CARDOSO VIEIRA
XXX.837.982-XX	DAILANE DA SILVA FRANCO
XXX.344.492-XX	DALCILENE FERREIRA PASTANA
XXX.488.092-XX	DANIELA DA CONCEICAO MENDES
XXX.508.792-XX	DANIELA FERREIRA DIAS
XXX.854.942-XX	DANIELE AZEVEDO RODRIGUES
XXX.914.832-XX	DANIELE BEZERRA DE SOUZA
XXX.515.062-XX	DANIELE DOS ANJOS PANTOJA
XXX.569.582-XX	DANIELE FARIAS DE MELO
XXX.969.892-XX	DANIELE PAIXAO TEIXEIRA
XXX.030.482-XX	DANIELLA QUARESMA LOBO
XXX.580.922-XX	DANIELLE CRISTIAN CARDOSO MACHADO
XXX.402.402-XX	DANIELLE FAVACHO PAIXAO
XXX.303.202-XX	DANIELLE MARIA DE ALMEIDA COSTA
XXX.052.792-XX	DANIELLE MESQUITA VASCONCELOS
XXX.615.012-XX	DANIELLE NAZARE SANTOS DA COSTA
XXX.185.552-XX	DANIELLE PANTOJA DOS SANTOS
XXX.080.762-XX	DANIELLE SOUSA DA SILVA
XXX.254.122-XX	DANIELLE SOUZA DOS SANTOS
XXX.792.282-XX	DANIELLI SACRAMENTO DE LIMA
XXX.068.772-XX	DARLENE RODRIGUES DE PAIVA
XXX.047.552-XX	DAYANE MORAES DA SILVA
XXX.769.562-XX	DAYANE CRISTINNE CARDOSO MACHADO
XXX.864.642-XX	DAYANE PEREIRA ASSUNCAO
XXX.030.492-XX	DAYANE QUARESMA LOBO
XXX.686.922-XX	DAYANE SOUSA DA SILVA
XXX.309.642-XX	DEBORA CARDOSO GONCALVES
XXX.358.512-XX	DEBORA CARVALHO DE ABREU
XXX.983.012-XX	DEBORA DAISE LOBO SENA
XXX.655.462-XX	DEBORA FERREIRA DA COSTA
XXX.978.472-XX	DEBORA MAIA MARTINS
XXX.298.692-XX	DEISIANHE GONCALVES RODRIGUES
XXX.371.382-XX	DEIVISON HENRIQUE COELHO
XXX.681.418-XX	DEIZIANE RODRIGUES DE LIMA
XXX.997.172-XX	DENISE FARIAS FRANCO
XXX.284.192-XX	DENISE MORAIS CARDOSO
XXX.333.012-XX	DENISE SILVA CARDOSO
XXX.966.422-XX	DENIVALDO PEREIRA MACHADO
XXX.719.522-XX	DENIZE CORREA PINHEIRO
XXX.371.292-XX	DENIZIANE DE AZEVEDO DIAS
XXX.994.892-XX	DEUSDETE DE ARAUJO CORREA
XXX.282.542-XX	DEUSILENE DE SOUSA TRINDADE
XXX.998.252-XX	DHEISSICA SILVA DOS SANTOS
XXX.259.222-XX	DIANATAN CHAGAS LOBATO
XXX.006.462-XX	DIANE MACHADO DOS SANTOS
XXX.837.322-XX	DILA SILVA LOBATO
XXX.879.342-XX	DILEANE DE NAZARE DE SOUZA PESSOA
XXX.198.242-XX	DILLEN DE MELO FERREIRA
XXX.621.402-XX	DINAH CARDOSO DE VASCONCELOS
XXX.483.502-XX	DINAH PATRICIA FERREIRA RODRIGUES
XXX.885.992-XX	DIOGO NASCIMENTO MACHADO
XXX.021.562-XX	DIONE GOMES FARIAS
XXX.073.512-XX	DIONISE NILCEIA GONCALVES
XXX.768.982-XX	DJANIRA SOEIRO RODRIGUES
XXX.082.762-XX	DOMINGOS DO CARMO DE ARAUJO COSTA
XXX.564.182-XX	DORILENE DIAS RIBEIRO
XXX.289.782-XX	DRIELE SANTOS MAUES
XXX.210.152-XX	EDENILDA MORAES DOS SANTOS
XXX.809.072-XX	EDENILDES DA SILVA PINHEIRO
XXX.018.392-XX	EDER VASCONCELOS DE LIMA
XXX.635.542-XX	EDIANA ALBUQUERQUE
XXX.347.392-XX	EDIANGELA PEREIRA CORREA
XXX.105.852-XX	EDIANNE NAYARA SILVA DA SILVA
XXX.525.562-XX	EDICLEA DA PAIXAO RIBEIRO RIBEIRO
XXX.707.482-XX	EDIELE LOBATO PEREIRA
XXX.629.062-XX	EDIELLE AMARAL MORAES
XXX.459.772-XX	EDILENE DIAS MIRANDA
XXX.143.752-XX	EDILENE FERREIRA DE SOUZA
XXX.438.392-XX	EDILEUZA GONCALVES MARQUES

XXX.288.542-XX	EDINALDO NEVES FERREIRA
XXX.025.592-XX	EDINALENE BELO ANDRE
XXX.997.202-XX	EDIONE DIAS MIRANDA
XXX.616.212-XX	EDJAINE CRISTINA DE CARVALHO
XXX.569.902-XX	EDMERE FURTADO PEREIRA
XXX.881.442-XX	EDNILMA DO SOCORRO DA SILVA CARDOSO
XXX.469.832-XX	EDSILENE FERREIRA DA COSTA
XXX.857.072-XX	EDUARDO WENDERSON DOS SANTOS PEREIRA
XXX.030.902-XX	EDWANDER DIAS VASCONCELOS
XXX.734.352-XX	EGLATE ERICA MASCARENHAS DOS SANTOS
XXX.423.292-XX	ELAINE DOS SANTOS DA FONSECA
XXX.126.192-XX	ELAINE LOBATO SANTOS
XXX.392.272-XX	ELAINE SILVA PANTOJA
XXX.815.632-XX	ELCIMAR FERREIRA DA COSTA
XXX.682.442-XX	ELDANIVEA ROSARIO CARVALHO
XXX.646.062-XX	ELEALE GLACE MASCARENHAS DOS SANTOS
XXX.767.772-XX	ELEM DO SOCORRO DOS SANTOS CARDOSO
XXX.491.112-XX	ELENILZA NOGUEIRA CARDOSO
XXX.210.702-XX	ELIANE CORREA LIMA E LIMA
XXX.642.322-XX	ELIANE PEREIRA DA SILVA
XXX.869.982-XX	ELICIANE DE ALMEIDA RODRIGUES
XXX.329.072-XX	ELIDA DOS SANTOS CARDOSO
XXX.472.192-XX	ELIELMA REIS DE MORAES
XXX.424.202-XX	ELIELMA SANTOS DA SILVA
XXX.870.632-XX	ELIETE DIAS CARDOSO
XXX.849.542-XX	ELIETE DE JESUS ALMEIDA FERREIRA
XXX.518.232-XX	ELINETE SANTOS DE ALMEIDA
XXX.983.532-XX	ELIONAI DE ALMEIDA ARAUJO
XXX.907.862-XX	ELISAMAR DOS SANTOS SOUSA
XXX.057.732-XX	ELISIA DOS SANTOS SENA
XXX.200.062-XX	ELISSANDRA NOGUEIRA DOS SANTOS
XXX.589.882-XX	ELIZA MARIA ANDRE NUNES
XXX.175.122-XX	ELIZABETE GONCALVES RODRIGUES
XXX.150.472-XX	ELIZABETH GOMES DA CRUZ
XXX.162.752-XX	ELIZABETH SERRAO MAREQUES
XXX.190.032-XX	ELIZAFATE DA COSTA SANTOS
XXX.849.542-XX	ELIZANGELA CORREA DOS SANTOS
XXX.443.702-XX	ELIZANGELA DA SILVA GOMES
XXX.144.672-XX	ELIZANGELA DE SOUZA BRABO
XXX.671.382-XX	ELIZANGELA MACIEL DOS PASSOS
XXX.107.742-XX	ELIZANNA FERREIRA E FERREIRA
XXX.918.732-XX	ELLEN BIANCA NEGRAO BARRETO
XXX.588.232-XX	ELLEN GOMES DOS SANTOS
XXX.091.452-XX	ELOANE PINHEIRO LOBATO
XXX.648.392-XX	ELOYA BAILAO PAES
XXX.477.972-XX	ELZA CELIA MORAES ABREU
XXX.896.312-XX	ELZIENE GONCALVES RODRIGUES
XXX.767.202-XX	EMANUEL DE CARVALHO BELO
XXX.906.822-XX	EMANUELE DE TACIA CRUZ PAES
XXX.182.162-XX	EMANUELLE DE SOUSA MELO
XXX.624.472-XX	EMANUELLE DO CARMO ANDRE
XXX.297.252-XX	EMERSON FERREIRA VASCONCELOS
XXX.136.092-XX	ERICA CONCEICAO SILVA DIAS
XXX.460.852-XX	ERICA NOGUEIRA ALMEIDA
XXX.847.842-XX	ERICA PEREIRA FERREIRA
XXX.964.222-XX	ERICA SILVA FURTADO
XXX.886.042-XX	ERICK DA CONCEICAO DA SILVA FERREIRA
XXX.884.652-XX	ERIKA AFONSO PIRES
XXX.548.082-XX	ERIKA GONCALVES DOS SANTOS
XXX.721.752-XX	ERIKA LOBATO DIAS
XXX.812.182-XX	ERIKA MACIEL QUARESMA
XXX.270.132-XX	ERITON DOS PASSOS PEREIRA
XXX.895.822-XX	ESMERALDA RODRIGUES DE CARVALHO
XXX.051.172-XX	ESTEFANE DE JESUS SOLTO
XXX.252.632-XX	ESTER DA CRUZ PAES
XXX.134.652-XX	EULALIA RODRIGUES DE CARVALHO
XXX.491.692-XX	EVA NATALIA RODRIGUES CARDOSO
XXX.454.782-XX	EVELY LARISA CARDOSO BRONZE
XXX.056.612-XX	EWERTON SANTOS DOS ANJOS
XXX.220.612-XX	FABIANA MENDES COUTINHO
XXX.980.032-XX	FABIANA SENA ARAUJO
XXX.155.252-XX	FABIO RODRIGUES DA SILVA
XXX.617.692-XX	FABRICIA CRISTINA PAES PINHEIRO
XXX.838.222-XX	FATIMA BELEM DA CRUZ
XXX.057.852-XX	FATIMA DOS PASSOS COSTA
XXX.077.052-XX	FERNANDA ANDRE CARDOSO
XXX.000.292-XX	FERNANDA CORREA DA SILVA
XXX.899.802-XX	FERNANDA DA COSTA LIMA
XXX.539.042-XX	FERNANDA DE VASCONCELOS FERREIRA
XXX.908.632-XX	FERNANDA KAREN GOES DA SILVA
XXX.105.852-XX	FERNANDA NEVES FERREIRA
XXX.816.002-XX	FERNANDA PEREIRA MARGALHO
XXX.736.052-XX	FERNANDO FEIO DE SOUSA
XXX.911.442-XX	FERNANDO CAMPOS NAZARE
XXX.361.682-XX	FLAVIA PACHECO DA COSTA CRUZ
XXX.207.182-XX	FLAVIA PANTOJA FARIAS
XXX.692.282-XX	FRANCICLEIDE FERREIRA OLIVEIRA
XXX.833.652-XX	FRANCIELE DA SILVA SOUSA
XXX.067.412-XX	FRANCIELE MEIRELES SOUZA

XXX.385.602-XX	FRANCIELLE DA SILVA REIS
XXX.345.152-XX	FRANCIELLE DOS SANTOS SOUSA
XXX.198.442-XX	FRANCIELLE PEREIRA BAIA
XXX.964.052-XX	FRANCIELLEM FERREIRA SAGICA
XXX.939.102-XX	FRANCILEA SANTOS DA SILVA
XXX.001.962-XX	FRANCILENE DE JESUS DE LIMA PANTOJA
XXX.305.692-XX	FRANCINEIA MACIEL PUREZA
XXX.842.372-XX	FRANCINETE DOS SANTOS SOUSA
XXX.061.992-XX	FRANCISCA DA SILVA FERREIRA
XXX.159.702-XX	FRANCISCO DE ASSIS LOBATO PEIXOTO
XXX.157.932-XX	FRANCY MARY ALMEIDA PEREIRA
XXX.616.312-XX	FRANK RIJKAARD CARVALHO SANTOS
XXX.631.452-XX	GABRIEL CRISTINO ABREU LOBATO
XXX.440.852-XX	GABRIEL HENRIQUE MORAES MARGALHO
XXX.564.752-XX	GABRIELA FARIAS RODRIGUES
XXX.423.542-XX	GABRIELA RODRIGUES DOS SANTOS
XXX.313.850-XX	GABRIELLE DOS SANTOS LOBATO
XXX.413.902-XX	GEISE NATASHA GOMES DA SILVA
XXX.797.022-XX	GEISIANE DE JESUS DOS PASSOS NUNES
XXX.911.712-XX	GERCILENE SILVA GOES
XXX.965.752-XX	GERSON SOARES VIANA
XXX.384.602-XX	GEZIANE PACHECO CARNEIRO
XXX.528.032-XX	GILDO DOS SANTOS FEO JUNIOR
XXX.272.122-XX	GILMARA SENA DE VILHENA
XXX.500.222-XX	GIOVANNA DE SOUSA ALVES
XXX.260.632-XX	GIRLAYNNE TAVARES DOS SANTOS
XXX.622.942-XX	GISELE BONETERRE COSTA
XXX.371.942-XX	GISELLY BATISTA FERREIRA
XXX.200.312-XX	GISLENE LOBATO DA SILVA GAIA
XXX.253.972-XX	GLAUCIA NARA SANTOS DA COSTA
XXX.613.692-XX	GLEIBSON LUIS AZEVEDO FERREIRA
XXX.313.872-XX	GLEICIANE AZEVEDO FERREIRA
XXX.528.232-XX	GLEICIANE CARVALHO FARIAS
XXX.203.042-XX	GLEICILENE FERREIRA REIS
XXX.267.082-XX	GRACIENE DE JESUS RODRIGUES DOS SANTOS
XXX.807.702-XX	GRACILENE CARDOSO FERREIRA
XXX.337.982-XX	GRACINEIDE RODRIGUES DA CUNHA
XXX.813.862-XX	GRAZIELA BARRETO DE FREITAS
XXX.544.812-XX	HELAINE SANTOS DE MIRANDA DIAS
XXX.837.042-XX	HELEM DOS SANTOS ALMEIDA
XXX.273.302-XX	HELENA FERREIRA DA COSTA
XXX.209.992-XX	HELGA DE JESUS FARIAS VIANA
XXX.773.262-XX	HELLEN CARLA COUTO MACIEL
XXX.896.562-XX	HIVANA MARIA FATIMA DA CUNHA FERREIRA
XXX.646.732-XX	HOZANA DOS SANTOS ALMEIDA
XXX.127.812-XX	IARA SOARES PEREIRA
XXX.018.552-XX	ILZA LUCIA FIGUEIREDO VIEGAS CARDOSO
XXX.602.452-XX	ILZILEIA PANTOJA DE LIMA 983770505
XXX.415.762-XX	IOLANDA CUNHA PONTES
XXX.836.552-XX	IRLANE DO SOCORRO MELO CAMPELO
XXX.323.502-XX	ISABEL CRISTINA CARDOSO FERREIRA
XXX.292.002-XX	ISABEL DO REMEDIO SARDINHA MIRANDA
XXX.526.942-XX	ISABELLA CARDOSO RODRIGUES
XXX.040.912-XX	ISIS RODRIGUES CARVALHO
XXX.736.352-XX	IVANA DA SILVA ARAUJO
XXX.810.772-XX	IVANA DA SILVA FERREIRA
XXX.974.812-XX	IVANESSA MORAES FERREIRA
XXX.895.582-XX	IVANETE ALMEIDA DUARTE
XXX.557.752-XX	IVANEZ FERREIRA DE ALCANTARA
XXX.830.732-XX	IVANILCE DE MELO ASSUNCAO DA SILVA
XXX.033.332-XX	IVENA KAROLINE BAIA GONCALVES
XXX.727.262-XX	IVONE ARAUJO PANTOJA
XXX.233.702-XX	IVONE GONCALVES DE MORAES
XXX.751.882-XX	IZES DA SILVA FERREIRA
XXX.486.062-XX	JACIANE MIRANDA LIMA
XXX.379.542-XX	JACIANA SANTOS DE SARGES
XXX.837.762-XX	JACIARA DO CARMO LIMA FERREIRA
XXX.563.412-XX	JACIARA PINHEIRO DA SILVA
XXX.169.552-XX	JACINETE DE OLIVEIRA LOPES
XXX.954.842-XX	JACIRA DO SOCORRO DE OLIVEIRA MAUES
XXX.455.702-XX	JACIRENE SANTOS DE SARGES
XXX.764.092-XX	JACQUELINE ALMEIDA DE SOUZA
XXX.462.392-XX	JACQUELINE DA COSTA VASCONCELOS
XXX.040.192-XX	JACQUELINE DOS SANTOS LEAL
XXX.425.902-XX	JACQUELINE PEREIRA DOS SANTOS
XXX.736.362-XX	JACQUELINE RODRIGUES GONCALVES
XXX.288.162-XX	JAIME PINHEIRO PINHEIRO
XXX.309.472-XX	JANAINA RODRIGUES CORREA
XXX.809.752-XX	JAQUELINE COSTA CARVALHO
XXX.814.833-XX	JAQUELINE DE CASSIA RIBEIRO BAIA
XXX.482.202-XX	JAQUELINE RODRIGUES SANTOS
XXX.515.392-XX	JAQUELINE SERRAO DE LIMA
XXX.578.602-XX	JAQUELINE SOUZA DA SILVA
XXX.447.642-XX	JEANE CARVALHO DA SILVA
XXX.977.282-XX	JEFFERSON LUIS DOS SANTOS BAIA
XXX.778.202-XX	JEFFERSON SENA DE VILHENA
XXX.527.332-XX	JENIFER SANTOS SILVA
XXX.725.662-XX	JEREMIAS MACHADO MARTINS
XXX.215.582-XX	JERSICCA GONCALVES SANTOS

XXX.010.532-XX	JESSICA ARAUJO DE CRISTO
XXX.612.412-XX	JESSICA DE LIMA CORREA SANTOS
XXX.185.562-XX	JESSICA GONCALVES FIGUEIREDO
XXX.328.592-XX	JESSICA GONCALVES SERRAO
XXX.370.182-XX	JESSICA MARTINS MORAES
XXX.747.852-XX	JESSICA MICHELI JESUS GUERREIRO
XXX.832.862-XX	JESSICA SARDINHA PINHEIRO
XXX.531.422-XX	JESSICA SOUZA DA SILVA
XXX.838.042-XX	JEYSE FERREIRA CARDIM
XXX.778.792-XX	JHENIFFER RODRIGUES LIMA
XXX.217.602-XX	JOANA DARK DA SILVA ARAUJO
XXX.089.282-XX	JOAO DO ESPIRITOTO DA SILVA ARAUJO
XXX.907.432-XX	JOAO MARCOS VILHENA SANTOS
XXX.659.262-XX	JOAO NICOLAU FORTES AFONSO
XXX.783.232-XX	JOAO PESSOA
XXX.211.592-XX	JOCENILDA GONCALVES ALVES
XXX.420.502-XX	JOCICLEA PANTOJA SOUZA
XXX.644.342-XX	JOCICLEIDE DO SOCORRO FERREIRA ANDRE
XXX.519.292-XX	JOCIENE SILVA MARGALHO
XXX.955.812-XX	JOCILENE DE JESUS FREITAS LOPES
XXX.055.382-XX	JOCILENE RODRIGUES FERREIRA
XXX.843.192-XX	JOCY BAIA SIMOES
XXX.150.852-XX	JOEL CORREA LIMA
XXX.719.252-XX	JOELE SIMOES CARDOSO
XXX.874.842-XX	JOELMA DO SOCORRO DA SILVA GOMES
XXX.419.672-XX	JOELMA RODRIGUES PANTOJA
XXX.689.452-XX	JOELMA SILVA GOMES
XXX.639.842-XX	JOICE GONCALVES MARQUES
XXX.757.852-XX	JOICILENE SERRAO DA SILVA
XXX.272.272-XX	JOSANDRA PESTANA RODRIGUES
XXX.093.842-XX	JOSANE BAIA SENA
XXX.433.802-XX	JOSE ALEXANDRE DE VILHENA
XXX.839.162-XX	JOSE ANTONIO CARDOSO FARIAS
XXX.663.472-XX	JOSE CARLOS SENA COSTA
XXX.943.002-XX	JOSE DO CARMO PANTOJA MACEDO
XXX.329.352-XX	JOSE FERNANDO PEREIRA DE LIMA
XXX.218.032-XX	JOSE LUIS DE CAMPOS ARAUJO
XXX.851.492-XX	JOSE RODRIGO DOS SANTOS
XXX.813.272-XX	JOSELENE CARDOSO PINHO
XXX.053.042-XX	JOSELIA FERREIRA PEREIRA
XXX.684.302-XX	JOSELINE DE OLIVEIRA SANTOS
XXX.204.642-XX	JOSIANE ARAUJO DA CONCEICAO
XXX.546.422-XX	JOSIANE DA SILVA BENTES
XXX.386.922-XX	JOSIANE DIAS MONTEIRO
XXX.625.982-XX	JOSIANE DOS SANTOS FERREIRA
XXX.214.672-XX	JOSICLEI SILVA OLIVEIRA
XXX.803.942-XX	JOSICLEIA ARAUJO DA CONCEICAO
XXX.330.672-XX	JOSIELE MORAES PINHEIRO
XXX.888.762-XX	JOSIFRAN SILVA DA SILVA
XXX.768.782-XX	JOSILEA ABREU XAVIER
XXX.510.462-XX	JOSILENE SERRAO DA SILVA
XXX.670.292-XX	JOSIMAR RIBEIRO DOS SANTOS
XXX.424.712-XX	JOSIMERE PINHEIRO E PINHEIRO
XXX.740.682-XX	JOSINALVA REIS DE SOUZA
XXX.957.302-XX	JOSUE CARDOSO PANTOJA
XXX.627.402-XX	JOVELINA GOMES DE VILHENA
XXX.035.542-XX	JOZANA CONCEICAO LEITE
XXX.556.832-XX	JUCINEIDE DA SILVA LIMA
XXX.683.102-XX	JUCINETE DE OLIVEIRA RIBEIRO
XXX.787.032-XX	JULIANA SOUSA DA SILVA
XXX.841.522-XX	JULIANA FEIO DA COSTA
XXX.356.082-XX	JULIANE DA COSTA COSTA
XXX.805.082-XX	JULIANE LOBATO DA SILVA
XXX.854.772-XX	JULIANE VILHENA DOS PRAZERES
XXX.655.722-XX	JULIANNE TAVARES DOS SANTOS
XXX.694.912-XX	JUSELIA COSTA RODRIGUES
XXX.561.972-XX	JUSSARA RODRIGUES DOS SANTOS
XXX.370.142-XX	KAMILA DA SILVA SANTOS
XXX.626.762-XX	KAREN AUREA JORGE GUEDELHA
XXX.450.232-XX	KAREN SANTOS DIAS
XXX.310.732-XX	KAREN SUELLEN DO NASCIMENTO RIBEIRO
XXX.724.832-XX	KARLA BEATRIZ LIMA
XXX.086.802-XX	KAROLINE RODRIGUES SILVEIRA
XXX.882.222-XX	KASSIA LORRANA RODRIGUES FERREIRA
XXX.806.712-XX	KATIA CILENE SILVA DOS SANTOS
XXX.241.452-XX	KATIA CRISTINA PANTOJA DA CRUZ
XXX.569.942-XX	KATIA DO ESPIRITO SANTO ARAUJO
XXX.716.172-XX	KATIA MICHELE RODRIGUES SILVEIRA
XXX.546.162-XX	KEILA BELO ANDRE
XXX.904.902-XX	KEILA CRISTINA SILVA PARENTE
XXX.306.282-XX	KEILA DA SILVA SABINO
XXX.271.762-XX	KEILA DOS SANTOS PONTOJA
XXX.701.932-XX	KEILA REGINA DA SILVA PARENTE
XXX.796.482-XX	KEILA REGINA GONCALVES DA SILVA
XXX.310.122-XX	KEITE LORENA DOS SANTOS LOBATO
XXX.940.962-XX	KEITIELEM DOS SANTOS LOBATO
XXX.204.462-XX	KELI VALERIA RODRIGUES MOURA
XXX.863.122-XX	KELLEN RODRIGUES E RODRIGUES
XXX.615.822-XX	KELLY DE NAZARE DA SILVA CIRINEU

XXX.270.802-XX	KELLY PEREIRA MATOS
XXX.023.002-XX	KELLY THAYARA FERREIRA MONTEIRO
XXX.518.732-XX	KRINGERLY BAIA PINHEIRO
XXX.175.762-XX	KYARA KELY RODRIGUES DIAS
XXX.445.752-XX	LAILA LUIZA BARBOSA PINHEIRO
XXX.828.072-XX	LANNA TEIXEIRA SILVA
XXX.753.612-XX	LAUDILEA RODRIGUES DA CONCEICAO
XXX.830.472-XX	LAUENKER AZEVEDO LOPES
XXX.245.062-XX	LAURILENE PINHEIRO E PINHEIRO
XXX.930.052-XX	LAYANE DE LIMA MARQUES
XXX.959.342-XX	LAYANE FERREIRA PINHEIRO
XXX.070.202-XX	LAZAEL CARNEIRO FERREIRA
XXX.160.432-XX	LEANDRO DE MORAES NUNES
XXX.830.142-XX	LEDA ARAUJO COSTA
XXX.464.492-XX	LEIDIANA PORTILHO MACENA
XXX.916.882-XX	LEIDIANE FARIAS PINHEIRO
XXX.805.412-XX	LEIDIANE FERREIRA DA SILVA
XXX.764.002-XX	LEIDIANE GONCALVES FERREIRA
XXX.207.682-XX	LEILA DA CRUZ MACHADO
XXX.657.112-XX	LEILIANE DIAS CARDOSO
XXX.321.552-XX	LEILIENE BAIA CORDEIRO
XXX.536.722-XX	LEIZIANE DE MELO FARIAS OLIVEIRA
XXX.679.892-XX	LENILDA MARIA FERREIRA BRITO
XXX.343.812-XX	LENILDA RODRIGUES CUNHA
XXX.464.822-XX	LEYDIANE CONCEICAO POMPEU
XXX.082.992-XX	LIANA DA SILVA LIMA
XXX.481.962-XX	LIDIANE CARDOSO NEGRÃO
XXX.796.952-XX	LIDIANE DA SILVA SANTOS
XXX.937.262-XX	LILIAN MACEDO LOBATO
XXX.574.112-XX	LILIANE DA SILVA E SILVA
XXX.616.672-XX	LILIANE NEGRAO DA COSTA
XXX.805.092-XX	LILIANE RODRIGUES PEREIRA
XXX.181.702-XX	LILIANNE MEDEIROS AFONSO
XXX.197.162-XX	LILILEA DO SOCORRO QUARESMA MESQUITA
XXX.035.842-XX	LILILENE DOS PASSOS SILVA
XXX.692.212-XX	LINDALVA DA CONCEICAO DIAS DE ALMEIDA
XXX.867.042-XX	LIZ ALCANTARA DA SILVA
XXX.929.062-XX	LIZIANE FERREIRA
XXX.577.182-XX	LUANA CARLA DA SILVA MACIEL
XXX.450.692-XX	LUANA OLIVEIRA DOS SANTOS
XXX.053.042-XX	LUANE CARLA DA SILVA MACIEL
XXX.189.062-XX	LUANE DA CONCEICAO NUNES ALVES
XXX.397.892-XX	LUANI DE SARGES DA SILVA
XXX.440.292-XX	LUCIA CRISTINA FERREIRA COSTA
XXX.256.672-XX	LUCIANE BRITO CARVALHO
XXX.491.012-XX	LUCIENE BARBOSA RODRIGUES
XXX.514.142-XX	LUCIENE MESQUITA FONSECA
XXX.811.692-XX	LUCIMERE NOGUEIRA PEREIRA
XXX.625.812-XX	LUCINEA SAGICA DARDINHA
XXX.257.372-XX	LUCINEIA MENDES ALMEIDA
XXX.908.032-XX	LUDIANE DE ALMEIDA MORAES
XXX.391.902-XX	LUIZ CLAUDIO NASCIMENTO DE LIMA
XXX.305.822-XX	LUIZ FRANCISCO SANTOS DAMASCENO
XXX.898.152-XX	LUIZ NESTOR GALUCIO JUNIOR
XXX.528.282-XX	LUZENILDA FERREIRA DA COSTA
XXX.793.932-XX	LUZILDE MONTEIRO DOS SANTOS
XXX.923.012-XX	LUZILENE DO SOCORRO SILVA DOS SANTOS
XXX.139.232-XX	MABIA MARIA LIMA DA COSTA
XXX.041.172-XX	MADSON WENDERSON DOS SANTOS PINHEIRO
XXX.492.892-XX	MAIARA DE NAZARE LIMA RODRIGUES
XXX.755.362-XX	MANOEL ALEXANDRE CARDOSO CORREA
XXX.731.822-XX	MANOEL AVELINO RODRIGUES FERREIRA
XXX.192.132-XX	MANOEL DA CONCEICAO NEGRAO PEREIRA
XXX.965.002-XX	MANOEL DO ESPIRITO SANTO FERREIRA LOBATO
XXX.535.522-XX	MANOEL FRANCISCO GONCALVES DA SERRA
XXX.235.792-XX	MANUELLY COSTA TRELHA
XXX.153.362-XX	MARA PINHEIRO RIBEIRO
XXX.152.082-XX	MARAIZA DA SILVA RIBEIRO
XXX.964.762-XX	MARCELA CRISTINA CARDOSO DIAS
XXX.907.692-XX	MARCELA CRISTINA DA SILVA SANTOS
XXX.933.892-XX	MARCELINA DO SOCORRO DAS NEVES CORREA
XXX.080.422-XX	MARCELINA LEITE DE OLIVEIRA
XXX.181.112-XX	MARCELO DE JESUS DOS SANTOS RODRIGUES
XXX.582.942-XX	MARCIA CRISTINA FERREIRA DE MIRANDA
XXX.834.332-XX	MARCIA FERREIRA CARNEIRO
XXX.736.502-XX	MARCIA MACHADO DE ASSUNCAO
XXX.171.982-XX	MARCIA VILHENA CARVALHO
XXX.963.652-XX	MARCIELE CORREA DA CONCEICAO
XXX.108.652-XX	MARCIELE DOS SANTOS LIMA
XXX.576.722-XX	MARCILENE LOBATO DOS SANTOS
XXX.192.342-XX	MARCILENE CARDOSO FERREIRA
XXX.792.542-XX	MARCILENE FERREIRA DIAS
XXX.904.302-XX	MARCILENE PEREIRA CARVALHO
XXX.083.402-XX	MARCILENE RODRIGUES FERREIRA
XXX.635.162-XX	MARCILENI DA SILVA CARDOSO
XXX.853.962-XX	MARCIO PEREIRA DA SILVA
XXX.052.812-XX	MARCIONILA DOS SANTOS TRINDADE
XXX.408.552-XX	MARESTINA DA SILVA BRANDAO
XXX.445.342-XX	MARGARETE PANTOJA FERREIRA

XXX.233.052-XX	MARIA ALBERTINA DOS SANTOS RODRIGUES
XXX.447.012-XX	MARIA ALDENORA XAVIER MACHADO
XXX.172.363-XX	MARIA ANA DE LIMA
XXX.322.782-XX	MARIA AUGUSTA BOTELHO MACIEL
XXX.283.218-XX	MARIA AUXILIADORA DE ARAUJO COSTA
XXX.316.702-XX	MARIA BARBARA PERNA RODRIGUES
XXX.900.242-XX	MARIA BEATRIZ VILHENA SANTOS
XXX.677.332-XX	MARIA BENEDITA DA SILVA ARAUJO
XXX.983.342-XX	MARIA BENEDITA MAIA SOARES
XXX.169.502-XX	MARIA CLAUDETE DA SILVA MARQUES
XXX.846.802-XX	MARIA CLAUDETE NUNES DE ABREU
XXX.936.752-XX	MARIA CLAUDIA CORREA MACEDO
XXX.320.512-XX	MARIA CRISTIANE VIEIRA DIAS
XXX.326.302-XX	MARIA CRISTINA CARVALHO DE ALMEIDA
XXX.125.082-XX	MARIA CRISTINA CARVALHO PAES
XXX.929.032-XX	MARIA CRISTINA DIAS DA SILVA
XXX.195.582-XX	MARIA CRISTINA DO REMEDIO PINHEIRO FARIAS
XXX.188.702-XX	MARIA DA CONCEICAO ALVES CARVALHO
XXX.016.962-XX	MARIA DA CONCEICAO CARDOSO PEREIRA
XXX.034.902-XX	MARIA DA CONCEICAO CARDOSO SILVA
XXX.151.372-XX	MARIA DA CONCEICAO DA SILVA BALIEIRO
XXX.155.872-XX	MARIA DA CONCEICAO DIAS MACHADO
XXX.040.282-XX	MARIA DA CONCEICAO DOS SANTOS DA SILVA
XXX.917.772-XX	MARIA DA CONCEICAO DOS SANTOS FARIAS
XXX.642.162-XX	MARIA DA CONCEICAO MATIAS MESQUITA
XXX.032.302-XX	MARIA DA CONCEICAO RODRIGUES CARDOSO
XXX.531.682-XX	MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS DOS SANTOS
XXX.761.102-XX	MARIA DA CONCEICAO SOUZA DE LIMA
XXX.458.232-XX	MARIA DA GLORIA SOARES GOMES
XXX.802.312-XX	MARIA DA SILVA DE CARVALHO
XXX.261.632-XX	MARIA DA TRINDADE MORAES PINHEIRO
XXX.263.622-XX	MARIA DAS DORES MARQUES BAILAO
XXX.929.202-XX	MARIA DAS GRACAS OLIVEIRA FAGUNDES
XXX.316.942-XX	MARIA DAS GRACAS SILVA LIMA
XXX.660.502-XX	MARIA DAS NEVES BATISTA DE MIRANDA
XXX.397.162-XX	MARIA DE FATIMA DA COSTA BENICIO
XXX.529.092-XX	MARIA DE FATIMA FERREIRA DE SOUZA
XXX.697.002-XX	MARIA DE FATIMA SA DE FREITAS
XXX.113.272-XX	MARIA DE FATIMA SALES DE LIMA
XXX.049.302-XX	MARIA DE JESUS CUNHA QUARESMA
XXX.020.772-XX	MARIA DE JESUS RODRIGUES FERREIRA
XXX.347.192-XX	MARIA DE LOURDES DOS SANTOS DA SILVA
XXX.482.092-XX	MARIA DE NAZARE ALVES PEREIRA
XXX.917.422-XX	MARIA DE NAZARE BARBOSA RODRIGUES
XXX.497.412-XX	MARIA DE NAZARE BRABO MORAES
XXX.378.182-XX	MARIA DE NAZARE CARDOSO DIAS
XXX.684.452-XX	MARIA DE NAZARE CARVALHO SANTOS
XXX.306.162-XX	MARIA DE NAZARE DOS SANTOS CARVALHO
XXX.761.802-XX	MARIA DE NAZARE DOS SANTOS FEIO
XXX.203.872-XX	MARIA DE NAZARE DOS SANTOS RODRIGUES
XXX.945.372-XX	MARIA DE NAZARE FARIAS DA COSTA
XXX.849.962-XX	MARIA DE NAZARE MENDES DA SILVA
XXX.982.702-XX	MARIA DE NAZARE PINHEIRO SILVA
XXX.960.202-XX	MARIA DE NAZARE REGO GOMES
XXX.339.432-XX	MARIA DE NAZARE SANTOS DA SILVA
XXX.959.052-XX	MARIA DO CARMO GOMES DOS SANTOS
XXX.531.282-XX	MARIA DO CARMO MACIEL DE SOUZA
XXX.945.632-XX	MARIA DO REMEDIO CHAVES FEIO
XXX.477.602-XX	MARIA DO SOCORRO CARDOSO DIAS
XXX.773.852-XX	MARIA DO SOCORRO DA COSTA TELES
XXX.733.902-XX	MARIA DO SOCORRO DOS PASSOS FARIAS
XXX.073.342-XX	MARIA DO SOCORRO LOBATO DA SILVA
XXX.013.172-XX	MARIA DO SOCORRO LOBATO DOS SANTOS
XXX.357.422-XX	MARIA DOMINGAS SOUSA QUARESMA
XXX.813.952-XX	MARIA ELIANA NUNES LOBATO
XXX.154.852-XX	MARIA ELIZETE MARTINS BATISTA
XXX.381.902-XX	MARIA ERCILIA LAGOS RODRIGUES
XXX.446.762-XX	MARIA FELICIDADE DE SOUSA PINHEIRO
XXX.114.272-XX	MARIA FRANCISCA LOBATO DA SILVA
XXX.554.172-XX	MARIA HELENA CORREA PINHEIRO
XXX.097.442-XX	MARIA HELENILZA SANTOS DOS SANTOS
XXX.875.582-XX	MARIA HELIA ARAUJO FRANCO
XXX.104.532-XX	MARIA JAQUELINE CORDEIRO DE AQUINO
XXX.198.042-XX	MARIA JOANA DE ARAUJO COSTA
XXX.333.632-XX	MARIA JOCILEIA BAIA PIRES
XXX.788.462-XX	MARIA JOSE FERREIRA PERNA
XXX.492.372-XX	MARIA JOSE GOMES DA CRUZ
XXX.029.362-XX	MARIA LEIDIANE CARDOSO MACEDO
XXX.247.772-XX	MARIA LUCIA BARRETO COELHO
XXX.956.022-XX	MARIA LUCIA DE SOUSA SILVA
XXX.532.372-XX	MARIA LUCICLEIA SOZINHO MIRANDA
XXX.582.732-XX	MARIA LUCIKELEN PINHEIRO SARGES
XXX.632.142-XX	MARIA LUZIA LOBATO DA SILVA
XXX.245.062-XX	MARIA MARTA MARTINS FERREIRA
XXX.359.952-XX	MARIA NAZARE MESQUITA NUNES
XXX.135.092-XX	MARIA ODILENE LIMA DOS SANTOS
XXX.638.102-XX	MARIA OLINDA FERREIRA LOBATO
XXX.696.862-XX	MARIA OZENILDA RIBEIRO DAS NEVES
XXX.585.672-XX	MARIA RAIMUNDA DE SOUZA

XXX.952.552-XX	MARIA RAIMUNDA FONSECA DE MELO
XXX.673.522-XX	MARIA RAIMUNDA GOMES DA CUNHA
XXX.798.732-XX	MARIA RAIMUNDA RODRIGUES FARIAS
XXX.051.902-XX	MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
XXX.470.972-XX	MARIA RITA CARDOSO GOMES
XXX.079.632-XX	MARIA SOLANGE MARTINS MACIEL
XXX.644.823-XX	MARIA ZILMAR DE OLIVEIRA ALVES
XXX.253.522-XX	MARIANA ARAUJO E SILVA
XXX.213.442-XX	MARIANA DE LIMA SOUSA
XXX.598.642-XX	MARIANE GOMES BELO
XXX.525.972-XX	MARIELE DO SOCORRO MOURAO DA SILVA
XXX.882.513-XX	MARIELE DOS SANTOS OLIVEIRA
XXX.837.292-XX	MARIELLE DA CONCEICAO RODRIGUES
XXX.775.582-XX	MARIELZA FERREIRA DA COSTA
XXX.687.572-XX	MARIETE BRABO BARBOSA
XXX.238.972-XX	MARIHELENA SANTOS DE SOUSA
XXX.884.512-XX	MARILEIA RODRIGUES GOMES
XXX.056.752-XX	MARILEIDE CARDOSO FERREIRA
XXX.884.522-XX	MARILENE DIAS PEREIRA
XXX.963.672-XX	MARILENE DOS PASSOS COSTA FERREIRA
XXX.895.842-XX	MARILENE SOUSA GOMES
XXX.819.622-XX	MARILENE RIBEIRO DOS SANTOS
XXX.157.472-XX	MARILENI DIAS DA SILVA
XXX.549.522-XX	MARILETE BRABO BARBOSA
XXX.637.482-XX	MARINARA CARDOSO RIBEIRO
XXX.211.102-XX	MARINETE RODRIGUES BENTES
XXX.348.012-XX	MARINILDA CARDOSO DIAS
XXX.926.912-XX	MARIZA BRITO NEGRAO
XXX.848.432-XX	MARLENE FARIAS RODRIGUES
XXX.656.032-XX	MARLEY MIRANDA NUNES
XXX.531.682-XX	MARLY LOBATO ANTUNES
XXX.654.222-XX	MARTA RODRIGUES FERREIRA
XXX.591.972-XX	MARTINHA CARDOSO PEREIRA
XXX.708.712-XX	MARYELLE SOUZA DE OLIVEIRA
XXX.436.902-XX	MATHEUS DO ROSARIO CRUZ
XXX.987.652-XX	MAURICIO PINHEIRO E PINHEIRO
XXX.874.902-XX	MAYANNE TAMIRES SILVA FONSECA
XXX.415.002-XX	MAYNAYRA DORICA MACHADO SERRAO
XXX.740.692-XX	MERIANNY LOBO SAGICA
XXX.002.962-XX	MERIELI SARDINHA NUNES
XXX.390.492-XX	MERIELLE SILVA SOUZA
XXX.037.202-XX	MICHEL SANTOS DOS SANTOS
XXX.537.502-XX	MICHELE FONSECA BARBOSA
XXX.037.692-XX	MICHELLE DE CASSIA SOUSA FERREIRA
XXX.855.742-XX	MICHELLE FERREIRA FERREIRA
XXX.138.412-XX	MICHELLI SILVA SOUSA
XXX.922.702-XX	MIGUELITA DE LIMA BAIA
XXX.108.502-XX	MIGUELITA RODRIGUES TELES
XXX.553.692-XX	MILANE DO REGO MACHADO
XXX.946.712-XX	MILENA CAROLINA MORAES DE CASTRO
XXX.819.952-XX	MILENA DOS SANTOS TEXEIRA
XXX.757.062-XX	MILENA GOVEIA DE SOUSA
XXX.694.622-XX	MILIANE DA SILVA MAIA
XXX.057.652-XX	MIRELE DOS SANTOS MAUES
XXX.796.412-XX	MIRIAM DA SILVA PEREIRA
XXX.231.152-XX	MIRIAM MAIA SANTOS
XXX.250.862-XX	MIRLEY MARTINS MACIEL
XXX.685.822-XX	MOISES BATISTA DE MIRANDA
XXX.912.792-XX	MONICA LIMA PIRES
XXX.234.562-XX	MONIQUE ESTEFINI MEDEIROS LOBATO
XXX.861.812-XX	NADILCE LOPES MARTINS
XXX.541.462-XX	NAIANE SANTOS DA SILVA
XXX.979.142-XX	NAILSON GOMES DE PINHEIRO
XXX.062.042-XX	NANDRIELLY MARIA ALMEIDA MACIEL
XXX.624.492-XX	NATALIA CARDOSO DIAS
XXX.250.732-XX	NATALIA DA COSTA GONCALVES
XXX.324.562-XX	NATALIA DE ARAUJO CARDOSO
XXX.264.382-XX	NATALIA PINHEIRO CAVALCANTE
XXX.026.262-XX	NATALIA SANTOS REIS
XXX.487.502-XX	NATALINA COUTO DO COUTO
XXX.293.702-XX	NATALINA DE LIMA SANTIAGO
XXX.574.932-XX	NATALINA GOMES DE OLIVEIRA
XXX.359.202-XX	NAUDENIRA DO SOCORRO DE LIMA COSTA
XXX.936.682-XX	NAYANE COSTA DE MELO
XXX.857.902-XX	NAYRA MARIA RODRIGUES PEREIRA
XXX.658.372-XX	NAYSON QUARESMA DOS SANTOS
XXX.499.352-XX	NAYSSA DA CONCEICAO PANTOJA FERREIRA
XXX.922.122-XX	NAZARE DO SOCORRO BARARUA CARDOSO
XXX.401.992-XX	NAZARE DO SOCORRO VASCONCELOS COSTA
XXX.861.092-XX	NAZARE FERREIRA LOBATO
XXX.147.962-XX	NAZARENO DE SOUSA CARDOSO
XXX.641.512-XX	NAZARENO GONCALVES CORREA
XXX.110.022-XX	NETE CAMPOS DIAS RODRIGUES
XXX.199.302-XX	NICODEMOS MORAES DA ROCHA
XXX.281.442-XX	NILCELIA DOS SANTOS COSTA
XXX.733.412-XX	NILCILENE DE JESUS BAIA VAZ
XXX.191.232-XX	NILDA DA SILVA GADELHA
XXX.618.142-XX	NILDIANE COSTA DE MELO
XXX.809.672-XX	NILDO CASCAES DE SOUZA

XXX.134.282-XX	NILMA DE FATIMA CORDEIRO DE SOUSA
XXX.699.032-XX	NILVANA CARDOSO DA SILVA
XXX.650.782-XX	NILVANA DE FATIMA RODRIGUES FERREIRA
XXX.393.572-XX	NILZA CRISTINA DE FREITAS FONSECA
XXX.470.262-XX	NILZANE FERREIRA DOS SANTOS
XXX.517.792-XX	NILZETE DA COSTA DE VASCONCELOS
XXX.119.962-XX	NOEMIA LIMA BASTOS
XXX.944.402-XX	NUBIA DA SILVA QUARESMA
XXX.316.472-XX	ODALINA PAES DOS SANTOS
XXX.353.482-XX	ODILENE DA COSTA SANTOS
XXX.576.322-XX	ODILENE FARIAS DE MELO
XXX.889.902-XX	ODINETE DA S GRACAS MORAES LIMA
XXX.214.532-XX	ODINEY DUARTE PINHEIRO
XXX.141.322-XX	OLAVO DE CARVALHO SOARES
XXX.264.522-XX	OSMAEL CORDEIRO BAIA
XXX.434.502-XX	OSMARINA FERREIRA AZEVEDO
XXX.827.822-XX	PALMIRA PINHEIRO DA GAMA
XXX.529.252-XX	PAMELA BELO GONCALVES
XXX.794.792-XX	PATRICIA DE NAZARE BAIA BRASIL
XXX.334.792-XX	PATRICIA LOBATO MACEDO
XXX.623.332-XX	PATRICIA VALENTE MAUES
XXX.507.522-XX	PAULIANE COSTA FERREIRA
XXX.240.902-XX	PAULO ALEXANDRE DA COSTA MACHADO
XXX.352.142-XX	PAULO HENRIQUE SILVA PEREIRA
XXX.149.402-XX	PAULO MESQUITA NUNES
XXX.127.772-XX	PAULO RAYRISON MAUES DOS SANTOS
XXX.940.782-XX	PAULO VILACA DOS SANTOS
XXX.294.102-XX	PEDRO FERREIRA DE MIRANDA
XXX.274.592- XX	PEDRO MARQUES ABREU DOS SANTOS
XXX.529.482-XX	PEDRO TRINDADE SENA
XXX.143.982-XX	PETERSON DE CARVALHO ORMESINO
XXX.987.282-XX	PITER FERREIRA DE MIRANDA
XXX.243.672-XX	PRISCILA DE CARVALHO ORMESINO LIMA
XXX.880.212-XX	PRISCILA LIMA MACIEL
XXX.150.562-XX	RAFAEL FONSECA PINHEIRO
XXX.395.062-XX	RAFAELA CRISTINA DUTRA
XXX.790.412-XX	RAFAELA DIELLEN SANTOS CARDOSO
XXX.787.092-XX	RAFAELA LOBATO DA POCA
XXX.201.522-XX	RAFAELA THAIANY BARRETO MELO PEREIRA
XXX.662.152-XX	RAFAELA VIEGAS DIAS
XXX.531.172-XX	RAFAELLE QUARESMA BRANDAO
XXX.209.322-XX	RAFAELLI CARDOSO QUARESMA
XXX.168.002-XX	RAFAIANE SILVA DO ROSARIO
XXX.131.062-XX	RAIANE DO SOCORRO LOBATO DOS SANTOS
XXX.542.132-XX	RAIANE PINHEIRO DO NASCIMENTO
XXX.520.322-XX	RAIANE RIBEIRO CARDOSO
XXX.669.642-XX	RAIANNE RODRIGUES DA CONCEICAO
XXX.004.512-XX	RAIANY NEVES COSTA
XXX.592.602-XX	RAILDO DE JESUS GONCALVES ALVES
XXX.317.502-XX	RAILENE PEREIRA DOS SANTOS
XXX.744.422-XX	RAIMUNDA DO CARMO NUNES
XXX.342.202-XX	RAIMUNDA DO SOCORRO PEREIRA RODRIGUES
XXX.556.862-XX	RAIMUNDA ELIANA LOBATO COSTA
XXX.930.552-XX	RAIMUNDA REGO GOMES
XXX.810.952-XX	RAIMUNDO DO CARMO DOS SANTOS CARDOSO
XXX.003.902-XX	RAIMUNDO FERREIRA DA COSTA
XXX.535.652-XX	RAIMUNDO NONATO FONSECA
XXX.515.302-XX	RAISSA FERREIRA MONTERO
XXX.291.682-XX	RAIZA FARIAS NONATO
XXX.352.482-XX	RAMITO SILVA BARRETO
XXX.048.112-XX	RAMON CORREA DA CONCEICAO
XXX.450.562-XX	RAQUEL DA SILVA MARQUES
XXX.687.412-XX	RAQUEL DIAS CARDOSO
XXX.763.562-XX	RAQUEL MENDES DIAS
XXX.637.172-XX	RAQUEL RIBEIRO DA SILVA
XXX.851.102-XX	RAQUELE DA SILVA MORAES
XXX.816.992-XX	RARIANE LINO PEREIRA MACIEL
XXX.651.132-XX	RAYANE DOS SANTOS REIS
XXX.173.032-XX	RAYANE FERREIRA BITENCOURT
XXX.991.192-XX	RAYSSA CORREA DE ABREU
XXX.517.852-XX	REGIANE GONCALVES RODRIGUES
XXX.265.632-XX	REGIANE MORAES SANTOS
XXX.915.032-XX	REGIANE SILVA SANTOS
XXX.859.212-XX	REGINA CELI DO ESPIRITO SANTO GAMA
XXX.572.272-XX	REGINA DO SOCORRO FERREIRA LOBATO
XXX.423.582-XX	REGINA FERREIRA DOS SANTOS
XXX.597.042-XX	REINALDO SILVA DA SILVA
XXX.582.802-XX	REJANE ROBERTA GOMES LIMA
XXX.473.562-XX	RENAN FERREIRA RAIOL
XXX.633.052-XX	RENATA DE SOUSA REIS FERREIRA
XXX.153.772-XX	RENATA DO SOCORRO SANTOS DOS SANTOS
XXX.688.812-XX	RICHELLY SILVA E SILVA
XXX.341.092-XX	RITA DE CASSIA CARDOSO DOS SANTOS
XXX.284.302-XX	RITA DE CASSIA DA SILVA
XXX.126.172-XX	RITA DE CASSIA FARIAS PINHEIRO
XXX.272.692-XX	RITA DE JESUS FERREIRA LOBATO
XXX.182.152-XX	RITA MAGALHAES DOS ANJOS
XXX.544.162-XX	RITALINA DE JESUS BARBOSA DOS SANTOS
XXX.726.132-XX	ROANA ANDRE CARDOSO

XXX.356.132-XX	ROBERTA DIAS SOARES
XXX.443.402-XX	RONALDINA DE ALFAIA BAUNILHA
XXX.792.062-XX	RODRIGO REGO GOMES
XXX.431.392-XX	RONALDO SANTOS BAIA
XXX.394.372-XX	RONICLEIA SANTOS DA GAMA
XXX.963.382-XX	RONICLEIDE SANTOS DA GAMA
XXX.340.932-XX	ROSA MARIA FERREIRA CARDOSO
XXX.806.992-XX	ROSA MARIA RODRIGUES FERREIRA
XXX.802.402-XX	ROSA RAIMUNDA CALANDRINI DE AZEVEDO
XXX.275.472-XX	ROSALIA KEYTI MOARES PINHEIRO
XXX.876.662-XX	ROSANA FERREIRA CARDOSO
XXX.268.362-XX	ROSANA MACIEL DOS PASSOS
XXX.278.252-XX	ROSANA PIRES COSTA
XXX.030.562-XX	ROSANE BATISTA MIRANDA
XXX.742.012-XX	ROSANE PORTILHO BARARUA
XXX.395.152-XX	ROSANGELA ARAUJO DA CONCEICAO
XXX.793.512-XX	ROSANGELA DIAS CARDOSO
XXX.249.452-XX	ROSANGELA DO SOCORRO FARIAS NONATO
XXX.405.332-XX	ROSANGELA MIRANDA DA TRINDADE
XXX.442.552-XX	ROSANGELA MIRANDA GOMES
XXX.368.232-XX	ROSANI CARDOSO LOBATO
XXX.636.482-XX	ROSELITA DA COSTA FARIAS
XXX.428.592-XX	ROSELY DO CARMO MARINHO
XXX.876.972-XX	ROSEMARY CAVALCANTE BECHIR
XXX.736.302-XX	ROSENILDA FEIO CARDOSO
XXX.148.082-XX	ROSENILZA NEVES DE SOUSA
XXX.284.192-XX	ROSIANA BATISTA MATIAS
XXX.560.432-XX	ROSIANA FERREIRA DOS SANTOS
XXX.266.502-XX	ROSIANA OLIVEIRA RODRIGUES
XXX.296.942-XX	ROSIANE MACHADO DE ASSUNCAO
XXX.421.932-XX	ROSIANE NAZARE SARGES GOMES
XXX.216.332-XX	ROSIANE PORTILHO BARARUA
XXX.869.902-XX	ROSIANE REGO GOMES
XXX.117.612-XX	ROSICLEIA CARDOSO DE AQUINO MOARES
XXX.918.312-XX	ROSICLEIDE BARROSO CARDOSO
XXX.194.172-XX	ROSIELLEM LORRANE COSTA DA SILVA
XXX.537.352-XX	ROSILDA GOMES DE ALMEIDA
XXX.396.142-XX	ROSILENE DE LIMA PAIVA
XXX.833.352-XX	ROSILENE DO SOCORRO DO NASCIMENTO
XXX.013.282-XX	ROSILENE FERREIRA AZEVEDO
XXX.803.402-XX	ROSILENE MACIEL E MACIEL
XXX.674.222-XX	ROSILENE MONTEIRO DOS SANTOS
XXX.495.072-XX	ROSILENE RODRIGUES DOS SANTOS
XXX.917.312-XX	ROSIMERE DE ALMEIDA COUTO
XXX.690.822-XX	ROSIMERY DE CARVALHO SANTANA
XXX.052.372-XX	ROSINALDO ARAUJO DA COSTA
XXX.867.952-XX	ROSINETE COUTO DO COUTO
XXX.970.512-XX	ROSINETE FERREIRA DOS SANTOS
XXX.618.882-XX	ROSIVALDO FERREIRA SARGES
XXX.692.032-XX	ROSIVALDO MACHADO DE SOUSA
XXX.862.202-XX	ROZIMAR RIBEIRO DE ALMEIDA
XXX.517.793-XX	RUBENS AUGUSTO PEREIRA SILVA
XXX.634.042-XX	SAMARA DE ALMEIDA MORAES
XXX.008.402-XX	SAMARIA DOS SANTOS CUNHA
XXX.274.372-XX	SAMARITANA CARDOSO DE VASCONCELOS SENA
XXX.622.872-XX	SAMIRA RODRIGUES OLIVEIRA
XXX.815.362-XX	SANDRA DO SOCORRO PINHEIRO GONCALVES
XXX.693.862-XX	SANDRA DOS SANTOS DE LIMA
XXX.478.522-XX	SANDRA HELENA LOBATO DA COSTA
XXX.423.862-XX	SANDRA MARIA ARAUJO
XXX.731.402-XX	SANDRA MARIA DOS ANJOS NEGRAO
XXX.918.452-XX	SANDRA MARIA DOS SANTOS RODRIGUES
XXX.795.552-XX	SANDRA SUELI BRITO LOPES
XXX.134.602-XX	SANDRA SUELI FEIO FERREIRA
XXX.035.412-XX	SANDREA PAULA DE OLIVEIRA RODRIGUES
XXX.707.952-XX	SARA DE NAZARE VIANA DA SILVA
XXX.191.812-XX	SARA SANTOS DOS SANTOS
XXX.446.192-XX	SARA SILVA DA COSTA
XXX.351.282-XX	SAVIO ALVES DA COSTA
XXX.804.142-XX	SAYMON SANTOS DA SILVA
XXX.199.522-XX	SEBASTIANA PEREIRA MACHADO
XXX.640.012-XX	SEBASTIANA SARGES PEREIRA
XXX.089.112-XX	SEBASTIAO CARVALHO DO SANTOS
XXX.267.672-XX	SEILA MAGALHAES DOS ANJOS
XXX.035.502-XX	SELMA FLAVIA DE OLIVEIRA RODRIGUES
XXX.254.612-XX	SELMA PANTOJA SOARES
XXX.968.742-XX	SERGIO CORREA VILACA
XXX.685.002-XX	SHEILA CRISTINA DA GRACA PINHEIRO
XXX.922.792-XX	SHEILA MARTINS BATISTA
XXX.724.542-XX	SHEILA MORAES DIAS
XXX.895.512-XX	SHIRLAINE PEREIRA CARVALHO
XXX.141.412-XX	SHIRLENE SANTOS DOS SANTOS
XXX.267.192-XX	SHIRLEY DE NAZARE OLIVEIRA MORAES RODRIGUES
XXX.997.512-XX	SHULIANE DIAS FERREIRA
XXX.345.542-XX	SIDNEY PEREIRA DA SILVA
XXX.957.272-XX	SILMARA FARIAS DA COSTA
XXX.718.232-XX	SILVIA BAIA SIMOES
XXX.851.382-XX	SILVIA CARLA OLIVEIRA FERREIRA
XXX.553.992-XX	SILVIA NUBIA LIMA BARROS

XXX.749.642- XX	SILVIA PINHEIRO XAVIER
XXX.832.752- XX	SIMONA RODRIGUES PINHEIRO
XXX.106.312- XX	SIMONE ALMEIDA DIAS
XXX.915.322- XX	SIMONE DO SOCORRO SANTOS RODRIGUES
XXX.398.662- XX	SIMONE DOS SANTOS PIMENTEL
XXX.505.862- XX	SIMONE FERREIRA BITENCOURT
XXX.779.932- XX	SIMONE LOPES DOS SANTOS
XXX.626.682- XX	SIMONI FEIO DA COSTA
XXX.223.442- XX	SINARA APARECIDA DE CARVALHO ORMESINO
XXX.991.312- XX	SIRLENE ALVES DA COSTA
XXX.716.162- XX	SIRLEY PEREIRA DA SILVA
XXX.421.992- XX	SOLANGE BARREIROS SOARES
XXX.658.062- XX	SONIA FERREIRA DOS SANTOS
XXX.291.452- XX	SONIA MARIA SILVA DE SOUZA
XXX.868.872- XX	SORAIA ALVES DA COSTA
XXX.043.512- XX	SORAIA BONNETERRE PEREIRA
XXX.905.802- XX	SORAIA DOS SANTOS RODRIGUES
XXX.012.332- XX	SORAIA MAGALHAES DOS ANJOS
XXX.850.992- XX	STEPHANIE RODRIGUES CARVALHO
XXX.286.892- XX	SUELEM DA CONCEICAO DOS SANTOS RODRIGUES
XXX.173.352- XX	SUELEM DIOGO SENA
XXX.823.612- XX	SUELEN DOS SANTOS CUNHA
XXX.054.082-XX	SUELLEM SANTOS DA COSTA
XXX.035.922-XX	SUELY DIAS BATISTA
XXX.294.722-XX	SUELY SOLANO AZEVEDO
XXX.894.882-XX	SUZANE DA CONCEICAO FEIO FERREIRA
XXX.125.302-XX	SUZANE QUARESMA PACHECO
XXX.290.482-XX	TAIANE FERREIRA DE ALCANTARA
XXX.894.652-XX	TAINARA PINHEIRO SILVA
XXX.916.242-XX	TAISA DE MARIA SANTOS DA CRUZ
XXX.765.152-XX	TASSIA HELEM CORREA GOMES
XXX.743.452-XX	TALIA BATISTA DOS SANTOS
XXX.842.152-XX	TALIA MARTINS DIAS
XXX.858.262-XX	TAMIRIS JULIANE OLIVEIRA DA SILVA GOMES
XXX.817.892-XX	TANIA LIMA DE SOUSA
XXX.188.802-XX	TANIA MARIA CARDOSO
XXX.822.542-XX	TATIANA DE MARIA DA CRUZ LIMA
XXX.255.532-XX	TATIANE FERREIRA ARAUJO
XXX.464.462-XX	TATIANE VASCONCELOS DA SILVA
XXX.990.482- XX	TATIELE GOES RIBEIRO
XXX.065.342- XX	TAYNA ASSUNCAO DIAS
XXX.733.802- XX	TAYNARA RODRIGUES PARANHOS
XXX.358.392- XX	TAYNARA SANTOS DE LIMA
XXX.134.482- XX	TEODORA BARBOSA TAVARES
XXX.310.602- XX	TEOTONIA DOS SANTOS PINHEIRO
XXX.887.142- XX	TERESINHA DE JESUS SILVA CARIPUNA
XXX.542.652- XX	TEREZA FERREIRA RODRIGUES
XXX.043.122-XX	TEREZINHA DE JESUS FIGUEIREDO DA SILVA
XXX.822.142-XX	THAINA DOS SANTOS COSTA
XXX.046.212-XX	THAIS BATISTA FERREIRA
XXX.662.202-XX	THAIS RODRIGUES DA SILVA
XXX.499.742-XX	THAIZE MORAES FERREIRA
XXX.670.582-XX	THAMIRYS GONCALVES VILHENA
XXX.058.272-XX	THANIEL DO SOCORRO VASCONCELOS COSTA
XXX.434.162-XX	THAYANNE RODRIGUES SENA
XXX.359.932-XX	THIAGO BAIA BRASIL
XXX.903.692-XX	TIAGO ARAUJO PINHEIRO
XXX.850.632-XX	TIANE CORREA DE ALMEIDA
XXX.391.682-XX	VALDEMIRA BARRETO FARIAS
XXX.767.652-XX	VALDENEI DA COSTA COELHO
XXX.176.572-XX	VALDERILSON BRANDAO RODRIGUES
XXX.045.522-XX	VALDIANE COSTA VAZ
XXX.449.472-XX	VALDILENE COSTA VAZ DA SILVA
XXX.913.942-XX	VALDIR DE SOUSA CARDOSO
XXX.374.992-XX	VALDIRENE ALMEIDA DE SOUSA
XXX.944.742-XX	VALDIRENE DA SILVA CORREA
XXX.194.002-XX	VALDIRENE PEREIRA DA SILVA
XXX.399.633-XX	VALDIRENE RODRIGUES TEIXEIRA COSTA
XXX.355.312-XX	VALKIRIA GOMES FERREIRA
XXX.577.222-XX	VALNICE SOARES FERREIRA
XXX.397.212-XX	VANDER NOBRE DE OLIVEIRA
XXX.390.422-XX	VANESSA DE JESUS DE SOUSA SILVA
XXX.624.822-XX	VANESSA NASCIMENTO FERRAZ
XXX.886.332-XX	VANESSA PANTOJA DOS SANTOS
XXX.520.502-XX	VANESSA CASTRO DOS SANTOS
XXX.717.502-XX	VANIA PANTOJA DIAS
XXX.672.592-XX	VANILCE DE SOUSA CORREA
XXX.785.012-XX	VENINO PAIXAO DE MORAES
XXX.204.332-XX	VERA LUCIA BARRETO COELHO
XXX.208.992-XX	VERA MARCIA LOBATO NEVES
XXX.230.742-XX	VILMA SENA DE VILHENA
XXX.169.612-XX	VIVIANE NAVEGANTE DE ALMEIDA
XXX.353.922-XX	VIVIANNY DARLEN DA SILVA REGO
XXX.730.832-XX	WALDICLEIA DOS SANTOS CAPORAL
XXX.645.532-XX	WANESSA SILVA GOMES
XXX.599.032-XX	WENNDEY RAPHAEL VILHENA SARGES
XXX.583.232-XX	WESLEY TIAGO VIEGAS DOS SANTOS
XXX.610.392-XX	WILLIAN DA SILVA MACIEL
XXX.770.502-XX	WILLIAN LOBATO FERREIRA

XXX.207.492-XX	YARA RAVENA CHAGAS
XXX.913.552-XX	YNGRID ELLEN RODRIGUES DA SILVA
XXX.141.392-XX	YONE PEREIRA MACIEL
XXX.153.712-XX	ZAETE FARIAS CARVALHO
XXX.299.002-XX	ZAIRA SOLANO NEGRAO
XXX.012.762-XX	ZECLAIDE ALFAIA FARIAS
XXX.879.422-XX	ZENICE LEAO PROGENIO
XXX.261.392-XX	ZENILDES DOS SANTOS
XXX.080.602-XX	ZILA CARDOSO DE LIMA
XXX.459.082-XX	ZILEIDE LEAO PROGENIO
XXX.720.032-XX	ZILMO DE NAZARE DE LIMA FERREIRA
XXX.610.472-XX	ZILVO DE NAZARE DE LIMA FERREIRA

ANEXO III - DEMANDA MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL CADASTRADOS SEGUNDO O INQUÉRITO CIVIL Nº 1.23.000.000435/2016-70- MPF/PA

CPF	MUNICIPE
XXX.025.152-XX	ADRIANA GONCALVES VAZ
XXX.753.642-XX	ALANA ABREU LOBATO
XXX.992.682-XX	ANA CRISTINA DA SILVA LOBATO
XXX.956.682-XX	ANTONILDA MIRANDA DIAS
XXX.689.032-XX	BEATRIZ BITENCORT GUIMARAES
XXX.863.542- XX	BENEDITO PANTOJA DE ALFAIA
XXX.946.532- XX	CELESTE DO NASCIMENTO ALVES
XXX.329.882- XX	DAYANE BRABO CARVALHO
XXX.107.092- XX	ELIANE PEREIRA RIBEIRO
XXX.479.132- XX	ELLEN CRISTINA DA SILVA REGO
XXX.012.292- XX	EMILIA COSTA DA SILVA
XXX.154.672- XX	ERICA PINHEIRO DA SILVA
XXX.053.182- XX	EVERALDA MACHADO DOS SANTOS
XXX.362.222- XX	JACKELINE PUREZA TRINDADE
XXX.670.252- XX	JOYCE DA SILVA FERREIRA
XXX.339.622- XX	LARISSA SUZANE PACHECO DA SILVA
XXX.271.782- XX	MARIA ELIANA FEIO LOBATO
XXX.372.602- XX	MARIA NATALINA PANTOJA SILVA
XXX.339.052- XX	MARIA RAIMUNDA AZEVEDO VILHENA
XXX.643.722- XX	MARIA RAIMUNDA BARBOSA DOS SANTOS
XXX.941.402- XX	MARIANA OLIVEIRA LIMA
XXX.129.312- XX	MARILENE CONCEICAO FERREIRA
XXX.999.182- XX	MELIANE FARIAS CORREA
XXX.783.632- XX	ROSANE PINHEIRO RODRIGUES
XXX.488.232-XX	TINARA FERREIRA SANTOS

Publicado por:
Lorena da Rocha Quaresma
Código Identificador:B8039698

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 120/2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Conceição do Araguaia – PA, Estado do Pará, usando de suas atribuições legais e;
Considerando escala e requerimento de férias assinado pelos servidores:
RESOLVE:
Art. 1º- Conceder aos servidores relacionados abaixo **30** (trinta) dias de férias, a ser gozadas no período de **01.02 a 01.03 de 2024,** conforme a legislação em vigor:

NUM.	NOME	CARGO	ANO BASE
01	Erisvan da Conceição Resende	Ag. ADM	2023
02	Adriana Brito da Silva	ACE	2023
03	Edna Soares Freitas de Souza	ACD	2023
04	Christianne Soares Menegon Cherubim	Almoxarife	2023
05	João Paulo Gonçalves da Rocha	ACS	2023
06	Edson Santos da Cruz	ACS	2023
07	Sueli Gomes Cerqueira Cassiano	ACS	2021
08	Monica Moura dos Reis	ACS	2022
09	Arquimandia Lourenço de Sousa	ACS	2023
10	Francisco de Assis Barros da Silva	ACS	2023
11	Webson Vieira da Silva	ACS	2023
12	Dario Sousa da Silva	ACS	2023,
13	Adriane Pereira Aguiar	ACS	2023
14	José Maria da Silva Junior	Comissionado	2023
15	Naiara Fernandes Ribeiro da Silveira	Enfermeira	2022
16	Antônio da Silva Oliveira	Guarda Patrimonial	2023
17	Elina Fatima Bonin Josepim	Medico PSF	2022
18	Renilso da Silva Cunha	Motorista	2021
19	Samuel Pereira da Silva	Motorista	2022
20	Amanda Lara Rodrigues Miranda	Odontólogo	2023
21	Sergio Augusto de Almeida Silva	Psicólogo	2023
22	Viviane do Nascimento Santos	Recepcionista	2022
23	Ana Lúcia Xavier	Tec. Enfer. Socorrista	2023

.24	Walker Lucas Sousa da Veiga	TARM	2023
25	Denise Silva Rocha	TARM	2023
26	Francinalda da Cruz Silva	TARM	2023
27	Adelson Pereira Araújo	Tec. Radiologia	2 S 2023
28	Weliington Carlos C. Araújo	Guarda Patrimonial	2022

Art. 2º Essa portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária, em 17 de janeiro de 2024.

ELAINE SALOMÃO DE SALES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Vanda Maria da Silva Santos Souza
Código Identificador:2BE00F5C

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 093/2024-GP

Dom Eliseu -PA, 24 de janeiro de 2024.

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DOS VALORES DOS INCENTIVOS FINANCEIROS A QUE FAZEM JUS OS PROFISSIONAIS INTEGRANTES DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS DO MUNICÍPIO DE DOM ELISEU, ESTADO DO PARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GERSILON SILVA DA GAMA, Prefeito Municipal de Dom Eliseu, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 83, IX, da Lei Orgânica do Município de Dom Eliseu, em consonância com o artigo 10, da Lei Municipal nº 393/2013, de 21 de junho de 2013,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam fixados os valores dos incentivos financeiros a que fazem jus os profissionais integrantes do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças, Adolescentes e Idosos do Município de Dom Eliseu, Estado do Pará, lotados no Centro de Referência de Assistência Social e Centro de Referência Especializado de Assistência Social, selecionados nos termos da Lei Municipal nº 393/2013, conforme especifica no ANEXO I, deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a partir 01 de janeiro de 2024.

Art. 3º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Dom Eliseu- Pará, em 24 de janeiro de 2024.

GERSILON SILVA DA GAMA
Prefeito Municipal de Dom Eliseu

ANEXO I

CATEGORIA PROFISSIONAL	CARGA HORÁRIA	VL. DO INCENTIVO FINANCEIRO
Técnico de Referência CREAS	8 horas/dia	R$ 2.859,93
Técnico de Referência CRAS	8 horas/dia	R$ 2.859,93
Coordenador do Bolsa Família	8 horas/dia	R$ 2.859,93
Visitador Social - Bolsa Família	8 horas/dia	R$ 1.500,00
Visitador - Primeira Infância	8 horas/dia	R$ 1.500,00
Orientador Social - PROJOVEM	8 horas/dia	R$ 1.500,00
Orientador Social-PETI	8 horas/dia	R$ 1.500,00
Facilitador - PROJOVEM	8 horas/dia	R$ 1.500,00
Facilitador - PETI	8 horas/dia	R$ 1.500,00
Vigia	8 horas/dia	R$ 1.412,00
Motorista	8 horas/dia	R$ 1.412,00
Servente	8 horas/dia	R$ 1.412,00
Recepcionista	8 horas/dia	R$ 1.412,00

Gabinete do Prefeito do Município de Dom Eliseu- Pará, em 24 de janeiro de 2024.

GERSILON SILVA DA GAMA
Prefeito Municipal de Dom Eliseu

Publicado por:
Claudiane de Souza Resende
Código Identificador:92243AA0

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 040/2024/GAB/PMI, DE 17 DE JANEIRO DE 2024

O cidadão **ROBERTO PINA OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Igarapé-Miri, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art.1º– Conceder com suporte no Art. 058 da Lei nº 4.580/91 (RJU), e Decreto Municipal nº 008/2015, de 10 de março de 2015, aos servidores abaixo relacionados, 03 (três) diárias, para cobrir despesas com viagem até a Capital do Estado do Pará - Belém/PA, para fazerem uma visita domiciliar, no dia 17 de janeiro de 2024, conforme demonstrativo abaixo.

Nº DE DIARIA	NOME	CARGO	CPF	ENDEREÇO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Ana Maria Rodrigues	Assitente Social	236.459.382-49	Rodovia RR. João Miranda nº 1934	R$: 110,00	R$: 110,00
01	Aryanne Amaral da Silva	Psicologo	029.989.692-75	Quinta Rua, bairro aviação nº 1842 - Abaetetuba	R$: 110,00	R$: 110,00
01	Antônio Carlos Pinheiro Bastos	Motorista	870.436.102-49	Ponta Formosa - Interior – Igarapé-Miri	R$: 110,00	R$: 110,00

Art.2º– Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrárias.

Art.3º-Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Igarapé-Miri, 17 de janeiro de 2024.

ROBERTO PINA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jucicleidison Antunes Melo
Código Identificador:A6DBD0BE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 042/2024/GAB/PMI, DE 19 DE JANEIRO DE 2024

O cidadão **ROBERTO PINA OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Igarapé-Miri, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art.1º– Conceder com suporte no Art.. 058 da Lei nº 4.580/91 (RJU), e Decreto Municipal nº 008/2015, de 10 de março de 2015, ao servidor abaixo relacionado, 01 (uma) diária, para cobrir despesas com viagem até a Capital do Estado do Pará - Belém/PA, para participar de uma reunão no INCRA, no dia 22 de janeiro de 2024, conforme demonstrativo abaixo.

Nº DE DIARIA	NOME	CARGO	CPF	ENDEREÇO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Ismael Fonseca Araujo	Secretario Municipal de Desen. Econômico e Trabalho	882.463.532-68	Igarapé-Miri	R$: 250,00	R$: 250,00

Art.2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura Municipal de Igarape-Miri, revogada as disposições em contrárias.

Art.3º -Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Igarapé-Miri, 19 de janeiro de 2024.

ROBERTO PINA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jucicleidison Antunes Melo
Código Identificador:4F585DDD

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGÚ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU - PA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20240052 / PROCESSO LICITATÓRIO: PE 059/2023-SRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20240052

Processo Licitatório: PE 059/2023-SRP
Parte contratante: MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU

REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO E DE COMUNICAÇÃO VISUAL, PARA ATENDER AS SECRETARIAS: SEMAPLAN, SEMAGOV, SEMFI, SEMTUR, SEMEL, SEMCULT, SEMAGRI, SEMFAZ, SEMURB E SEMOB.
Vigência da ata: (12 meses a partir da assinatura da Ata)
Parte Contratada: D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI
Data da assinatura: 24 de Janeiro de 2024
Valor: R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais)

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VLR.UNIT.	VLR.TOTAL
1	CARIMBO NUMERADOR AUTOMÁTICO - BASE DE METAL COM 6 DIGITOS --	15	unidade	R$ 240,00	R$ 3.600,00
		VALOR TOTAL:			R$ 3.600,00

JOAO CLEBER DE SOUSA TORRES
Prefeito Municipal de São Félix do Xingu

Publicado por:
Ana Paula Alves Martins
Código Identificador:3CDF7E79

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU - PA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20240053 / PROCESSO LICITATÓRIO: PE 059/2023-SRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20240053

Processo Licitatório: PE 059/2023-SRP
Parte contratante: MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU
REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO E DE COMUNICAÇÃO VISUAL, PARA ATENDER AS SECRETARIAS: SEMAPLAN, SEMAGOV, SEMFI, SEMTUR, SEMEL, SEMCULT, SEMAGRI, SEMFAZ, SEMURB E SEMOB.
Vigência da ata: (12 meses a partir da assinatura da Ata)
Parte Contratada: G M F COMERCIO E SERVICOS LTDA
Data da assinatura: 24 de Janeiro de 2024
Valor: R$ 207.685,00 (duzentos e sete mil e seiscentos e oitenta e cinco reais)

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VLR.UNIT.	VLR.TOTAL
1	REFIL PARA CARIMBO - AUTO ENTINTADO TAM: 40X60mm --	200	unidade	R$ 27,00	R$ 5.400,00
2	REFIL PARA CARIMBO - AUTO ENTINTADO TAM: 30mm --	100	unidade	R$ 15,00	R$ 1.500,00
3	TINTA PARA CARIMBO AUTO ENTINTADO NAR COR AZUL E PRETA --	200	unidade	R$ 36,00	R$ 7.200,00
4	ADESIVO VINIL LEITOSO --	500	metro quadrado	R$ 79,20	R$ 39.600,00
5	ADESIVO PERFURADO ---	300	metro quadrado	R$ 108,90	R$ 32.670,00
6	ADESIVO VINIL LEITOSO - TAM 40x60 CM - IMPRESSÃO DIGITAL -	100	unidade	R$ 21,70	R$ 2.170,00
7	ADESIVO TRANSPARENTE ---	150	metro quadrado	R$ 89,10	R$ 13.365,00
8	LONA 280G IMPRESSÃO DIGITAL COM ACAMBAMENTO MANUAL- COM ILHÓS -	80	metro quadrado	R$ 98,00	R$ 7.840,00
9	OUTDOOR TAM: 9X3M - EM LONA 280G IMPRESSÃO DIGITAL --	100	unidade	R$ 600,00	R$ 60.000,00
10	OUTDOOR TAM: 9X3M - EM PAPEL 90G IMPRESSÃO DIGITAL --	50	unidade	R$ 124,00	R$ 6.200,00
11	IMPRESSO F-8 23X21 UMA COR PAPEL CARTOLINA 120G BRANCA FRENTE E VERSO -	3000	unidade	R$ 0,85	R$ 2.550,00
12	ADESIVO VINIL LEITOSO + RECORTE ELETRÔNICO - TAM 0.5x0.5 CM -	300	unidade	R$ 4,00	R$ 1.200,00
13	ADESIVO VINIL LEITOSO + RECORTE ELETRÔNICO - TAM 12x0.8 CM -	300	unidade	R$ 2,90	R$ 870,00
14	ADESIVO VINIL LEITOSO + RECORTE ELETRÔNICO - TAM 0.6x 0.4 CM -	300	unidade	R$ 3,00	R$ 900,00
15	PLACA ADVERTÊNCIA 60CM REDONDO --	60	unidade	R$ 182,00	R$ 10.920,00
16	PLACAS SINALIZAÇÃO ADVERTENCIA DE MEIA PISTA TAM: 1,50X0,80M --	60	unidade	R$ 255,00	R$ 15.300,00
		VALOR TOTAL:			R$ 207.685,00

JOAO CLEBER DE SOUSA TORRES
Prefeito Municipal de São Félix do Xingu

Publicado por:
Ana Paula Alves Martins
Código Identificador:6CCC3BF8

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU - PA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20240054 / PROCESSO LICITATÓRIO: PE 059/2023-SRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20240054

Processo Licitatório: PE 059/2023-SRP
Parte contratante: MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU
REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO E DE COMUNICAÇÃO VISUAL, PARA ATENDER AS SECRETARIAS: SEMAPLAN, SEMAGOV, SEMFI, SEMTUR, SEMEL, SEMCULT, SEMAGRI, SEMFAZ, SEMURB E SEMOB.
Vigência da ata: (12 meses a partir da assinatura da Ata)
Parte Contratada: N.M. SANTOS GRAFICA-ME
Data da assinatura: 24 de Janeiro de 2024
Valor: R$ 455.623,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil seiscentos e vinte e três reais)

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VLR.UNIT.	VLR.TOTAL
1	CAPA DE PROCESSO F-4 TAM:44,5X31,5CM - PAPEL CARTOLINA 180G BRANCA -	20000	unidade	R$ 1,90	R$ 38.000,00
2	CARIMBO AUTOMÁTICO ASSINATURA - AUTO ENTINTADO TAM: 14X38mm -	300	unidade	R$ 21,00	R$ 6.300,00
3	CARIMBO AUTOMÁTICO ASSINATURA - AUTO ENTINTADO TAM: 18X47mm -	200	unidade	R$ 24,00	R$ 4.800,00
4	CARIMBO AUTOMATICO QUADRADO - AUTO ENTINTADO TAM: 40X60mm -	200	unidade	R$ 34,00	R$ 6.800,00
5	CARIMBO PROTOCOLO REDONDO - AUTO ENTINTADO TAM: 30mm --	100	unidade	R$ 18,00	R$ 1.800,00
6	REFIL PARA CARIMBO - AUTO ENTITNADO TAM: 14X38mm -	200	unidade	R$ 12,00	R$ 2.400,00
7	REFIL PARA CARIMBO - AUTO ENTITNADO TAM: 18X47mm -	200	unidade	R$ 18,10	R$ 3.620,00

8	ENCADERNAÇÃO TAM: A4 APOSTILA ATÉ 200 PAGINAS --	200	unidade	R$ 10,00	R$ 2.000,00
9	ENCADERNAÇÃO EM ESPIRAL CAPA E CONTRA CAPA TAM: A4 -	300	unidade	R$ 6,10	R$ 1.830,00
10	CRACHA PAPEL COUCHÊ 180G - TAM 15X12 (COM CORDÃO BARBANTE) -	200	unidade	R$ 1,10	R$ 220,00
11	CRACHA PVC - TAM 8,6 x 5,5cm(COM SUPORTE E COM CORDÃO) -	400	unidade	R$ 1,22	R$ 488,00
12	BANNER EM LONA 280G, IMPRESSÃO DIGITAL COM CORDÃO, BASTONETES E PONTEIRAS -	200	metro quadrado	R$ 48,00	R$ 9.600,00
13	FAIXA DE LONA 280G -IMPRESSÃO DIGITAL COM CORDÃO, BASTONETES E PONTEIRAS -	200	metro quadrado	R$ 48,00	R$ 9.600,00
14	PLACA DE IDENTIFICAÇÃO - EM PVC 2MM COM APLICAÇÃO DO ADESIVO LEITOSO-	200	metro quadrado	R$ 100,00	R$ 20.000,00
15	PLACA DE IDENTIFICAÇÃO - EM CHAPA 20 DE FERRO COM APLICAÇÃO DO ADESIVO -	200	metro quadrado	R$ 190,00	R$ 38.000,00
16	PAINEL BANDEJA - EM METALON 20X20#20 COM APLICAÇÃO DA LONA 440G -	200	metro quadrado	R$ 148,50	R$ 29.700,00
17	PAINEL BANDEJA - EM METALON 15X15#20 COM APLICAÇÃO DA LONA 280G -	200	metro quadrado	R$ 34,00	R$ 6.800,00
18	LONA 440G IMPRESSÃO DIGITAL COM ACABAMENTO MANUAL - COM ILHÓS -	80	metro quadrado	R$ 14,00	R$ 1.120,00
19	ESTRUTURA PARA OUTDOOR TAM:9X3 -	50	unidade	R$ 2.800,00	R$ 140.000,00
20	ADESIVO VINIL LEITOSO - TAM 30x21 CM - IMPRESSÃO DIGITAL -	50	unidade	R$ 17,00	R$ 850,00
21	PLOTAGEM DE VEICULOS --	600	metro quadrado	R$ 200,00	R$ 120.000,00
22	ADESIVO VINIL LEITOSO - EM PVC TAM 80x50 CM -	100	unidade	R$ 26,00	R$ 2.600,00
23	ADESIVO VINIL LEITOSO + RECORTE ELETRÔNICO - TAM 10x0.5 CM -	300	unidade	R$ 0,80	R$ 240,00
24	ADESIVO VINIL LEITOSO + RECORTE ELETRÔNICO - TAM 0.5x 0.5 CM -	600	unidade	R$ 0,95	R$ 570,00
25	IMPRESSO AUTORIZAÇÃO DE SEPULTAMENTO -	500	bloco	R$ 0,50	R$ 250,00
26	IMPRESSO F-16 25X5-IMPRESSÃO PRETA NUMERADA COM ACABAMENTO -	600	bloco	R$ 0,50	R$ 300,00
27	IMPRESSO TERMO DE INTIMAÇÃO F-16 20X15CM 50X2 IMPRESSÃO PRETO -	100	bloco	R$ 0,65	R$ 65,00
28	ADESIVO VINIL LEITOSO - TAM 25x40 CM - IMPRESSÃO DIGITAL -	400	unidade	R$ 0,60	R$ 240,00
29	ADESIVO VINIL LEITOSO - TAM 20x40 CM - IMPRESSÃO DIGITAL -	400	unidade	R$ 0,35	R$ 140,00
30	PLACA LOMBADA 60X40CM --	60	unidade	R$ 56,00	R$ 3.360,00
31	PLACA PARE 40CM REDONDO --	60	unidade	R$ 48,00	R$ 2.880,00
32	IMPRESSO F- 32 50X2 AUTO COPIATIVO IMPRESSÃO AZUL REI BRILHO -	500	bloco	R$ 2,10	R$ 1.050,00
		VALOR TOTAL:			R$ 455.623,00

JOAO CLEBER DE SOUSA TORRES
Prefeito Municipal de São Félix do Xingu

Publicado por:
Ana Paula Alves Martins
Código Identificador:A5E580B2

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU - PA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20240055 / PROCESSO LICITATÓRIO: PE 059/2023-SRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20240055

Processo Licitatório: PE 059/2023-SRP
Parte contratante: MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU
REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO E DE COMUNICAÇÃO VISUAL, PARA ATENDER AS SECRETARIAS: SEMAPLAN, SEMAGOV, SEMFI, SEMTUR, SEMEL, SEMCULT, SEMAGRI, SEMFAZ, SEMURB E SEMOB.
Vigência da ata: (12 meses a partir da assinatura da Ata)
Parte Contratada: SUPER DADA EMPREENDIMENTOS LTDA
Data da assinatura: 24 de Janeiro de 2024
Valor: R$ 174.058,00 (cento e setenta e quatro mil e cinquenta e oito reais)

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VLR.UNIT.	VLR.TOTAL
1	CARTAZ F-2 46X66 COLORIDO FRENTE PAPEL COUCHÊ 150G --	100	unidade	R$ 4,25	R$ 425,00
2	CAPA DE PROCESSO 2 PARTES -	10000	unidade	R$ 2,45	R$ 24.500,00
3	ENVELOPE TIMBRADO COR OURO TAM 23X16CM (SÓ FRENTE UMA COR)-	5000	unidade	R$ 1,47	R$ 7.350,00
4	ENVELOPE TIMBRADO COR OURO TAM 36X26CM (SÓ FRENTE UMA COR) -	10000	unidade	R$ 2,27	R$ 22.700,00
5	ENVELOPE TIMBRADO COR OURO TAM 32,5X23 CM (SÓ FRENTE UMA COR)-	15000	unidade	R$ 2,35	R$ 35.250,00
6	IMPRESSO F-4 44,5X31,5CM UMA COR PAPEL CARTOLINA 120G BRANCA ---	100	unidade	R$ 1,48	R$ 148,00
7	FOLDER PAPEL COUCHÊ 115G BRILHO F-8 21X31CM FRENTE E VERSO -	400	unidade	R$ 1,70	R$ 680,00
8	TAXA DE EMBARQUE F-16 20X15CM 50X2 IMPRESSÃO PRETO FRENTE --	300	bloco	R$ 1,80	R$ 540,00
9	IMPRESSO F-8 21X31 UMA COR PAPEL CARTOLINA 120G BRANCA --	200	unidade	R$ 1,40	R$ 280,00
10	IMPRESSO AUTO DE APREENSÃO F-16 30X21.5CM IMPRESSÃO PRETO FRENTE -	200	bloco	R$ 5,00	R$ 1.000,00
11	IMPRESSO F-16 30X21.5CM IMPRESSÃO PRETO FRENTE, 1º VIA PAPEL SUFIT 56G -	300	bloco	R$ 3,95	R$ 1.185,00
12	IMPRESSO F-16X31 30X2 EM PAPEL AUTOI COPIATIVO CHECKLIST VEICULOS PESADOS-	2000	bloco	R$ 16,00	R$ 32.000,00
13	IMPRESSO F-16X31 30X2 EM PAPEL AUTOI COPIATIVO (CHECKLIST VEICULOS LEVES-	3000	bloco	R$ 16,00	R$ 48.000,00
		VALOR TOTAL:			R$ 174.058,00

JOAO CLEBER DE SOUSA TORRES
Prefeito Municipal de São Félix do Xingu

Publicado por:
Ana Paula Alves Martins
Código Identificador:979749D1

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO-PA
2º EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Secretária Municipal de Administração e Finanças, no uso das atribuições que lhe são conferidas, considerando o resultado final do Processo Seletivo Simplificado, torna pública a **2ª CONVOCAÇÃO** do PSS 001/2021-PMT, dos candidatos, abaixo relacionados, especificamente da área do **SAÚDE**, que deverão comparecer à Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Av. Castelo Branco, nº 319, Centro - Trairão – Pará, para apresentação dos documentos previstos no item 12 do Edital PSS nº 001/2023-PMT, nos dias 29, 30 e 31 de janeiro de 2024, no horário das 8h às 14h.

SAÚDE

Hospital Municipal de Trairão – Zona Urbana **Enfermeiro**							08 vagas	
Nome do Candidato	Inscrição	Escolaridade	Graduação	Pós Graduação	Tempo de Serviço	Critério de Desempate	Total	Classificação
Lara Susan Soares de Sousa	432	Pós-Graduado	3,50	1,00	1,50	Tempo de Serviço	6,00	Aprovado
Heberton Aguiar de Lima	139	Pós-Graduado	3,50	1,00	1,50	Tempo de Serviço	6,00	Aprovado
Eluane Martins Campos Pereira	396	Pós-Graduado	3,50	1,00	1,50	Tempo de Serviço	6,00	Aprovado
Nágila Caldeira de Sousa	74	Pós-Graduado	3,50	1,00	1,50	Tempo de Serviço	6,00	Aprovado
Irenilde de Carvalho Lima	340	Pós-Graduado	3,50	1,00	1,50	Tempo de Serviço	6,00	Aprovado
Dorisvane de Castro Gomes Barreto	505	Pós-Graduado	3,50	1,00	1,50	Tempo de Serviço	6,00	Aprovado
Regiane de Oliveira Lima Alves	310	Pós-Graduado	3,50	1,00	1,50	Tempo de Serviço	6,00	Aprovado

UBS Areia II – Comunidade Areia II **Enfermeiro**							01 vaga	
Nome do Candidato	Inscrição	Escolaridade	Graduação	Pós Graduação	Tempo de Serviço	Critério de Desempate	Total	Classificação
Eloana dos Santos Melo	221	Pós-Graduado	3,50	1,00	1,50	-	6,00	Aprovado

USF Gabriel – Zona Urbana **Enfermeiro**							01 vaga	
Nome do Candidato	Inscrição	Escolaridade	Graduação	Pós Graduação	Tempo de Serviço	Critério de Desempate	Total	Classificação
Aylla Cristina Sousa Ribeiro	226	Mestrado	3,50	1,50	1,00	-	6,00	Aprovado

UBS Francisco da Silva – Comunidade Três Boeiras **Enfermeiro**							01 vaga	
Nome do Candidato	Inscrição	Escolaridade	Graduação	Pós Graduação	Tempo de Serviço	Critério de Desempate	Total	Classificação
Ednaldo Francisco Pereira Vaz Junior	197	Ensino Superior Completo	3,50	-	0,50	-	4,00	Aprovada

Unidade Básica de Saúde Areia II – Comunidade Areia II **Técnico de Enfermagem**						01 vaga	
Nome do Candidato	Inscrição	Escolaridade	Tempo de Serviço	Títulos	Critério de Desempate	Total	Classificação
Laura Cristina Santos de Almeida	318	Ensino Médio Técnico Completo	-	-	Idade	-	Aprovado

USF Gabriel – Zona Urbana **Técnico de Enfermagem**						02 vagas	
Nome do Candidato	Inscrição	Escolaridade	Tempo de Serviço	Títulos	Critério de Desempate	Total	Classificação
Dilza Marinho do Nascimento	76	Ensino Médio Técnico Completo	1,50	-	Tempo de Serviço	-	Aprovado

Unidade de Saúde da Família Horizontina Dias Nascimento – Zona Urbana **Técnico de Enfermagem**						01 vaga	
Nome do Candidato	Inscrição	Escolaridade	Tempo de Serviço	Títulos	Critério de Desempate	Total	Classificação
Gildeir Araújo Cirino	435	Ensino Médio Técnico Completo	0,50	-	-	0,50	Aprovado

USF Alfredo Cezariano de Sousa – Zona Urbana **Técnico de Enfermagem**						02 vagas	
Nome do Candidato	Inscrição	Escolaridade	Tempo de Serviço	Títulos	Critério de Desempate	Total	Classificação
Maria Benedita Lopes dos Santos	343	Ensino Médio Técnico Completo	1,00	-	-	1,00	Aprovado

Hospital Municipal de Trairão – Zona Urbana **Assistente Administrativo Saúde**							03 vagas	
Nome do Candidato	Inscrição	Escolaridade	Graduação	Pós Graduação	Tempo de Serviço	Critério de Desempate	Total	Classificação
Janaina Nahanna Batista Xavier	402	Ensino Médio Completo	-	-	1,00	-	1,00	Aprovado

Secretaria Municipal de Saúde – Zona Urbana **Assistente Administrativo Saúde**							02 vagas	
Nome do Candidato	Inscrição	Escolaridade	Graduação	Pós Graduação	Tempo de Serviço	Critério de Desempate	Total	Classificação
Jessica Antonia Azevedo Soares	121	Ensino Superior Completo	3,50	-	1,00	-	4,50	Aprovado

Hospital Municipal de Trairão – Zona Urbana **Motorista de Veículos Leves**							05 vagas	
Nome do Candidato	Inscrição	Escolaridade	Graduação	Pós Graduação	Tempo de Serviço	Critério de Desempate	Total	Classificação
Rubens Marinho Cavalhero	-	Ensino Médio	-	-	1,50	Tempo de Serviço	1,50	Aprovado
Marcelo Alves de França	-	Ensino Fundamental	-	-	1,50	Tempo de Serviço	1,50	Aprovado
Wellyton Alves de Alencar	81	Ensino Médio	-	-	1,50	Tempo de Serviço	1,50	Aprovado
Joel Navarro Nascimento	289	Ensino Fundamental	-	-	1,00	-	1,00	Aprovado
Leandro Silva Mendonça	102	Ensino Fundamental	-	-	0,50	-	0,50	Aprovado

Unidade de Saúde da Família Alfredo Cezariano de Sousa – Zona Urbana **Auxiliar de Saúde Bucal**							01 vaga	
Nome do Candidato	Inscrição	Escolaridade	Graduação	Pós Graduação	Tempo de Serviço	Critério de Desempate	Total	Classificação
Brena de Castro Bandeira	314	Ensino Médio	-	-	1,00	-	1,00	Aprovado
Vigilância em Saúde – Caracol **Agente de Endemias**							02 vagas	
Nome do Candidato	Inscrição	Escolaridade	Graduação	Pós Graduação	Tempo de Serviço	Critério de Desempate	Total	Classificação
Cleudilene Vieira Sanches	51	Ensino Médio	-	-	1,50	-	1,50	Aprovado

Vigilância em Saúde – Zona Urbana **Engenheiro Sanitarista**							01 vaga	
Nome do Candidato	Inscrição	Escolaridade	Graduação	Pós Graduação	Tempo de	Critério de Desempate	Total	Classificação

					Serviço			
Alderi Luiz Basegio	206	Ensino Superior Completo	3,50	-	1,50	-	5,00	Aprovado

Trairão, 25 de Janeiro de 2024.

ARLETE BAÚ
Secretária Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:
Veridiana Girardi
Código Identificador:C4D121A1

